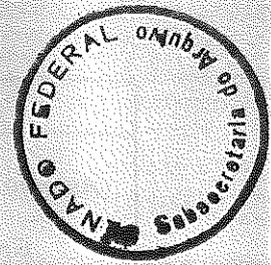


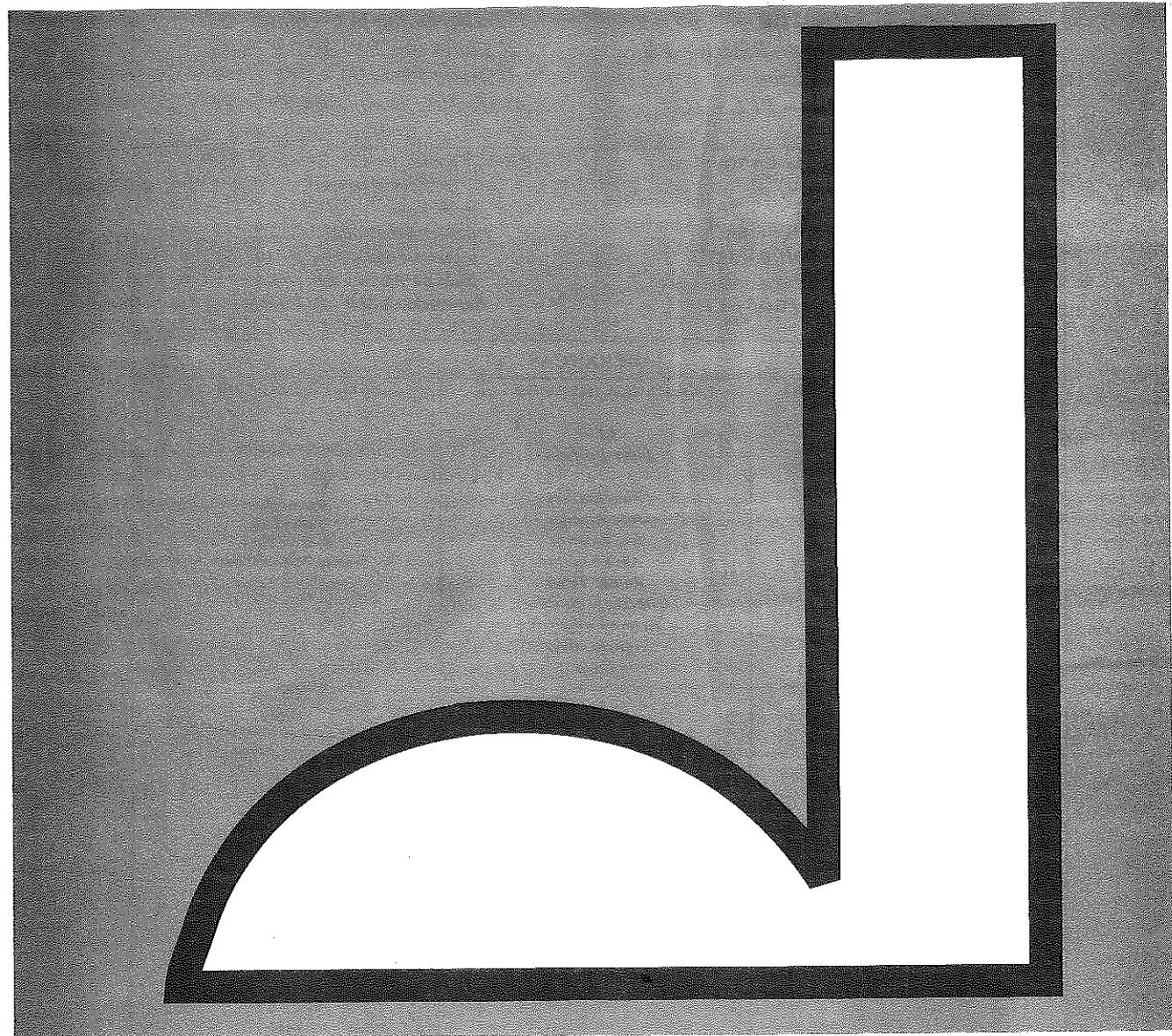
Brasil 500



EXEMPLAR ÚNICO



República Federativa do Brasil



# DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

ANO LV - Nº 202 - SÁBADO, 16 DE DEZEMBRO DE 2000 - BRASÍLIA - DF

EXEMPLAR ÚNICO

<b>MESA</b>		
<p style="text-align: center;"><b>Presidente</b> <i>Antonio Carlos Magalhães – PFL – BA</i></p> <p style="text-align: center;"><b>1º Vice-Presidente</b> <i>Geraldo Melo – PSDB – RN</i></p> <p style="text-align: center;"><b>2º Vice-Presidente</b> <i>Ademir Andrade – PSB – PA</i></p> <p style="text-align: center;"><b>1º Secretário</b> <i>Ronaldo Cunha Lima – PMDB – PB</i></p> <p style="text-align: center;"><b>2º Secretário</b> <i>Carlos Patrocínio – PFL – TO</i></p>	<p style="text-align: center;"><b>3º Secretário</b> <i>Nabor Júnior – PMDB – AC</i></p> <p style="text-align: center;"><b>4º Secretário</b> <i>Casildo Maldaner<sup>(3)</sup> – PMDB – SC</i></p> <p style="text-align: center;"><b>Suplentes de Secretário</b> <i>1º Eduardo Suplicy – Bloco – SP</i> <i>2º Lúdio Coelho – PSDB – MS</i> <i>3º Jonas Pinheiro – PFL – MT</i> <i>4º Marluce Pinto – PMDB – RR</i></p>	
<p style="text-align: center;"><b>CORREGEDORIA PARLAMENTAR</b> Corregedor<sup>(1)</sup> <i>Romeu Tuma – PFL – SP</i> Corregedores Substitutos<sup>(1)</sup> <i>Ramez Tebet – PMDB – MS</i> Vago <i>Lúcio Alcântara – PSDB – CE</i></p>	<p style="text-align: center;"><b>PROCURADORIA PARLAMENTAR</b> Procuradores<sup>(2)</sup> <i>Amir Lando – PMDB – RO</i> <i>Ramez Tebet – PMDB – MS</i> <i>Alberto Silva – PMDB – PI</i> <i>Djalma Bessa – PFL – BA</i> <i>Bernardo Cabral – PFL – AM</i></p>	
<b>LIDERANÇAS</b>		
<p style="text-align: center;"><b>LIDERANÇA DO GOVERNO</b></p> <p style="text-align: center;">Líder <i>José Roberto Arrudá</i></p> <p style="text-align: center;">Vice-Líderes <i>Romero Jucá</i> <i>Morreira Mendes</i></p> <p style="text-align: center;"><b>LIDERANÇA DO PFL – 21</b></p> <p style="text-align: center;">Líder <i>Hugo Napoleão</i></p> <p style="text-align: center;">Vice-Líderes <i>Edison Lobão</i> <i>Francelino Pereira</i> <i>Romeu Tuma</i> <i>Eduardo Siqueira Campos</i> <i>Mozarildo Cavalcanti</i> Vago Vago</p>	<p style="text-align: center;"><b>LIDERANÇA DO PMDB – 26</b></p> <p style="text-align: center;">Líder <i>Jader Barbalho</i></p> <p style="text-align: center;">Vice-Líderes <i>José Alencar</i> <i>Iris Rezende</i> <i>Amir Lando</i> <i>Ramez Tebet</i> <i>Gilberto Mestrinho</i> <i>Renan Calheiros</i> <i>Agnelo Alves</i> Vago</p> <p style="text-align: center;"><b>LIDERANÇA DO BLOCO PARLAMENTAR DE OPOSIÇÃO (PT/PDT/PV) – 10</b></p> <p style="text-align: center;">Líder <i>Heloisa Helena</i></p> <p style="text-align: center;">Vice-Líderes <i>Eduardo Suplicy</i> <i>Sebastião Rocha</i> <i>Jefferson Pêres</i></p>	<p style="text-align: center;"><b>LIDERANÇA DO PSDB – 14</b></p> <p style="text-align: center;">Líder <i>Sérgio Machado</i></p> <p style="text-align: center;">Vice-Líderes <i>Osmar Dias</i> <i>Pedro Piva</i> <i>Romero Jucá</i> <i>Antero Paes de Barros</i></p> <p style="text-align: center;"><b>LIDERANÇA DO PPB – 2</b></p> <p style="text-align: center;">Líder <i>Leomar Quintanilha</i></p> <p style="text-align: center;">Vice-Líder Vago</p> <p style="text-align: center;"><b>LIDERANÇA DO PPS – 3</b></p> <p style="text-align: center;">Líder <i>Paulo Hartung</i></p> <p style="text-align: center;">Vice-Líder Vago</p> <p style="text-align: center;"><b>LIDERANÇA DO PSB – 3</b></p> <p style="text-align: center;">Líder <i>Roberto Saturnino</i></p> <p style="text-align: center;">Vice-Líder Vago</p> <p style="text-align: center;"><b>LIDERANÇA DO PTB – 1</b></p> <p style="text-align: center;">Líder <i>Arlindo Porto</i></p>

(1) Reeleitos em 2/04/1997

(2) Designação: 30/06/1999

(3) Licenciado de 18/08 a 16/12/2000.

<b>EXPEDIENTE</b>	
<p style="text-align: center;"><i>Agaciel da Silva Maia</i> Diretor-Geral do Senado Federal <i>Claudianor Moura Nunes</i> Diretor da Secretaria Especial de Editoração e Publicações <i>Júlio Werner Pedrosa</i> Diretor da Subsecretaria Industrial</p>	<p style="text-align: center;"><i>Raimundo Carneiro Silva</i> Secretário-Geral da Mesa do Senado Federal <i>Márcia Maria Corrêa de Azevedo</i> Diretora da Subsecretaria de Ata <i>Denise Ortega de Baere</i> Diretora da Subsecretaria de Taquigrafia</p>

Impresso sob a responsabilidade da Presidência do Senado Federal. (Art. 48, nº 31, RISF)

## SUMÁRIO

### CONGRESSO NACIONAL

#### 1 – DECRETOS LEGISLATIVOS

- Nº 259, de 2000, que aprova o texto do Protocolo de São Luiz sobre Matéria de Responsabilidade Civil Emergente de Acidentes de Trânsito entre os Estados Partes do Mercosul, concluído em São Luiz, República Argentina, em 25 de junho de 1996, e da respectiva Errata, feita em Assunção, em 19 de junho de 1997..... 25303
- Nº 260, de 2000, que aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Cooperativista da Guiana sobre o Exercício de Atividades Remuneradas por Parte de Dependentes do Pessoal Diplomático, Consular, Administrativo e Técnico, celebrado em Brasília, em 20 de maio de 1999..... 25303
- Nº 261, de 2000, que aprova o envio de um contingente de peritos eleitorais, oficiais militares de ligação e policiais militares, todos desarmados, os quais ficarão à disposição da Missão das Nações Unidas no Timor Leste (UNAMET)..... 25303

### SENADO FEDERAL

#### 2 – RESOLUÇÕES

- Nº 65, de 2000, que altera a Resolução nº 78, de 1998, do Senado Federal, para dispensar tratamento especial às operações de crédito realizadas por autarquias prestadoras de serviços de saneamento..... 25305
- Nº 66, de 2000, que autoriza o Estado do Rio de Janeiro a contratar operação de crédito com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), no valor total de R\$222.823.210,00 (duzentos e vinte e dois milhões, oitocentos e vinte e três mil, duzentos e dez reais), destinada ao financiamento do Programa de Expansão e Recuperação do Metrô/RJ, com recursos do FAT..... 25305
- Nº 67, de 2000, que autoriza a República Federativa do Brasil a contratar operação de crédito externo, no valor equivalente a até US\$90.000.000,00 (noventa milhões de dólares norte-americanos), de principal, junto ao Efibanca – Ente Finanziario Interbancario SpA..... 25306
- Nº 68, de 2000, que autoriza o Estado da Bahia a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, no valor de US\$69.600.000,00 (sessenta e nove milhões e seiscentos mil dólares norte-americanos). ..... 25307
- Nº 69, de 2000, que autoriza a União a contratar operação de crédito externo, com a Marubeni Corporation, no valor equivalente a até ¥280.269.000,00 (duzentos e oitenta milhões, duzentos e sessenta e nove mil ienes japoneses) de principal, destinada à aquisição de bens e serviços no âmbito do Programa de Modernização e Consolidação da Infra-Estrutura Acadêmica das Instituições Federais de Ensino Superior e Hospitais Universitários. .... 25308

- 3 - ATA DA 175ª SESSÃO NÃO DELIBERATIVA, EM 15 DE DEZEMBRO DE 2000**
- 3.1 - ABERTURA**
- 3.2 - EXPEDIENTE**
- 3.2.1 - Mensagem do Presidente da República**
- Nº 257, de 2000 (nº 1.837/2000, na origem), de 12 do corrente, restituindo autógrafos do Projeto de Lei da Câmara nº 56, de 2000 (nº 3.272/2000, na origem), de iniciativa do Presidente da República, que cria cargos na Carreira de Policial Federal, sancionado e transformado na Lei nº 10.055, de 12 de dezembro de 2000..... 25309
- 3.2.2 - Projeto recebido da Câmara dos Deputados**
- Projeto de Lei da Câmara nº 118, de 2000 (nº 2.508/2000, na Casa de origem), que denomina Aeroporto Internacional de São Paulo/Guarulhos - Governador André Franco Montoro o aeroporto internacional da cidade de Guarulhos, Estado de São Paulo. À Comissão de Educação. 25309
- 3.2.3 - Ofícios do Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados**
- Nº 403/2000, de 12 do corrente, comunicando a aprovação do Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 17, de 2000 (nº 2.445/2000, na Casa de origem), que acrescenta parágrafos ao art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, dispensando as instituições religiosas do recolhimento da contribuição previdenciária incidente sobre o valor pago aos ministros de confissão religiosa, membros de instituto de vida consagrada, de congregação ou de ordem religiosa. .... 25310
- Nº 404/2000, de 13 do corrente, comunicando o arquivamento do Projeto de Lei do Senado nº 78, de 1988 (nº 4.241/89, naquela Casa), de autoria do Senador Marco Maciel, que estabelece, na forma do art. 153, § 2º, item II, da Constituição Federal, os termos e limites da imunidade fiscal das pensões e dos proventos percebidos pelos maiores de 65 anos de idade. .... 25310
- 3.2.4 - Pareceres**
- Nº 1.293, de 2000, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 53, de 1997 (nº 730/95, na Casa de origem), que regulamenta o art. 213 da Constituição Federal, definindo escolas comunitárias, confessionais e filantrópicas para fins de recebimento de recursos públicos. .... 25310
- Nº 1.294, de 2000, da Comissão de Assuntos Econômicos, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 454, de 1999, de autoria do Senador Osmar Dias, que revoga a alínea d do inciso XII do art. 9º da Lei nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996..... 25316
- Nº 1.295, de 2000, da Comissão de Assuntos Econômicos, sobre a Mensagem nº 215, de 2000, do Presidente da República, encaminhando ao Senado Federal proposta para que seja autorizada a República Federativa do Brasil a contratar operação de crédito externo no valor equivalente a US\$19,125,000.00 (dezenove milhões, cento e vinte e cinco mil dólares norte-americanos), junto ao Eximbank Magyar (Budapeste/Hungria), destinada ao financiamento parcial do Projeto de Modernização de Laboratórios de Educação Profissional, no âmbito do Programa de Expansão da Educação Profissional (PROEP). (Projeto de Resolução nº 92, de 2000). 25318
- Nº 1.296, de 2000, da Comissão de Educação, sobre a Emenda nº 2, de Plenário, oferecida ao Projeto de Lei da Câmara nº 26, de 2000 (nº 1.910/99, na Casa de origem), que altera dispositivos da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional..... 25321
- Nº 1.297, de 2000, da Comissão de Assuntos Econômicos, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 123, de 2000 - Complementar, de autoria do Senador Osmar Dias, que estabelece restrições a alteração de lei de diretrizes orçamentárias e dá outras providências..... 25322
- Nº 1.298, de 2000, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 237, de 2000 (nº 383/99, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo Geral de Cooperação celebrado pelo Governo da República Federativa do Brasil no âmbito da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa, em Praia, Cabo Verde, em 17 de julho de 1998. .... 25323
- Nº 1.299, de 2000, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 27, de 1999, de autoria do Senador Bernardo Cabral, que altera os arts. 338, 340, 342 e 344 da Lei nº 3.071, de 1º de janeiro de 1916 (Código Civil), referentes a investigação de paternidade..... 25324
- Nºs 1.300 e 1.301, de 2000, das Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania e de Assuntos Sociais, respectivamente, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 319, de 1999, de autoria do Senador Edison Lobão, que acrescenta dispositivo à Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957 e dá outras providências. .... 25329
- Nº 1.302, de 2000, da Comissão de Assuntos Sociais, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 11, de 2000, de autoria da Senadora Luzia Tole-

do, que altera o inciso I do art. 473 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. ....	25332	Nº 1.311, de 2000, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 119, de 2000, de autoria do Senador Romero Jucá, que denomina Rodovia Francisco Gouveia Leite trecho da BR-210. ....	25366
Nº 1.303, de 2000, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 170, de 2000, de autoria do Senador Ramez Tebet, que altera dispositivo da Lei nº 7.116, de 29 de agosto de 1983, para tornar gratuita a primeira emissão da carteira de identidade. ....	25334	Nº 1.312, de 2000, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 261, de 2000, de autoria do Senador Agnelo Alves, que denomina "Viaduto Trampolim da Vitória" o viaduto localizado no entroncamento das rodovias BR-101 e BR-304(B), no Município de Parnamirim, no Estado do Rio Grande do Norte. ....	25368
Nº 1.304, de 2000, da Comissão de Assuntos Sociais, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 183, de 2000, de autoria da Senadora Marina Silva, que altera o art. 164 da Consolidação das Leis do Trabalho para dispor sobre a nova composição das Comissões Internas de Prevenção de Acidentes – CIPA, e dá outras providências. ....	25337	Nº 1.313, de 2000, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 10, de 2000, tendo como Primeiro Signatário o Senador Sebastião Rocha, que altera a alínea d do inciso VI do art. 150 da Constituição Federal. ....	25370
Nºs 1.305 e 1.306, de 2000, das Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania e de Assuntos Sociais, respectivamente, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 101, de 1999, de autoria da Senadora Emília Fernandes, que dispõe sobre a obrigatoriedade de manutenção de prontuários médicos e seu acesso por pacientes. ....	25339	Nº 1.314, de 2000, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 186, de 2000, de autoria do Senador Geraldo Althoff, que disciplina os consórcios públicos entre Estados e entre Municípios. (Requerimento nº 666, de 2000). ....	25370
Nº 1.307, de 2000, da Comissão de Assuntos Econômicos, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 379, de 1999, de autoria do Senador Arlindo Porto, que altera os arts. 15 e 17 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Seguros Privados, regula as operações de seguros e resseguros e dá outras providências. ....	25353	Nºs 1.315 e 1.316, de 2000, das Comissões de Relações Exteriores e Defesa Nacional e de Constituição, Justiça e Cidadania, respectivamente, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 34, de 1993 (nº 237/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto da Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho sobre os povos indígenas e tribais em países independentes. (Em reexame, nos termos do Requerimento nº 1.304, de 1995). ....	25372
Nº 1.308, de 2000, da Comissão de Assuntos Econômicos, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 460, de 1999, de autoria do Senador Arlindo Porto, que altera o art. 20 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Seguros Privados, regula as operações de seguros e resseguros e dá outras providências, para incluir entre os seguros obrigatórios o seguro de garantia das obrigações das administradoras de consórcios. ....	25355	Nº 1.317, de 2000, da Comissão de Serviço de Infra-Estrutura, sobre o Diversos nº 38, de 1999 (nº 545/99, na origem), que se refere à Decisão nº 351/99 do Tribunal de Contas da União concernente a procedimento licitatório realizado pela Agência Nacional de Petróleo – ANP, para a concessão de áreas destinadas à exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e gás natural. (Requerimento nº 667, de 2000) ....	25381
Nº 1.309, de 2000, da Comissão de Assuntos Econômicos, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 601, de 1999, que dispõe sobre isenção de custos na emissão de CPF para desempregados e cidadãos de baixa renda. ....	25357	Nºs 1.318 e 1.319, de 2000, das Comissões de Relações Exteriores e Defesa Nacional e de Assuntos Econômicos, respectivamente, sobre o Decreto Legislativo nº 181, de 2000 (nº 108/99, na Câmara dos Deputados), que aprova a participação do Brasil no Fundo de Meio Ambiente Global "Global Environment Facility – GEF" Reestruturado, com contribuição inicial equivalente a Direito Especial de Saque – DES, quatro milhões, de acordo com os termos do Instrumento para a Criação do Fundo Reestruturado de	
Nº 1.310, de 2000, da Comissão de Assuntos Sociais, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 75, de 2000, de autoria do Senador Arlindo Porto, que altera a Lei nº 5.889, de 8 de junho de 1973, que estatui normas reguladoras do trabalho rural e dá outras providências. ....	25362		

Meio Ambiente, concluído em Genebra, Suíça, em maio de 1994.....	25385	nº 617, de 1999, de autoria do Senador Paulo Hartung, que altera o caput do art. 2º do Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, atualizando o conceito de terrenos de marinha, em reunião realizada naquela data. ....	25412
Nºs 1.320 e 1.321, de 2000, das Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania e de Assuntos Econômicos, respectivamente, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 617, de 1999, de autoria do Senador Paulo Hartung, que altera o Caput do art. 2º do Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, atualizando o conceito de terrenos de marinha.....	25389	<b>3.2.6 – Offícios do Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos</b> Nº 127/2000, de 5 do corrente, comunicando a aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 454, de 1999, de autoria do Senador Osmar Dias, que revoga a alínea d do inciso XII do art. 9º da Lei nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996, em reunião realizada naquela data. ....	25412
Nº 1.322, de 2000, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre as emendas da Comissão de Assuntos Econômicos ao Projeto de Lei do Senado nº 617, de 1999, de autoria do Senador Paulo Hartung, que altera o Caput do art. 2º do Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, atualizando o conceito de terrenos de marinha. ....	25396	Nº 130/2000, de 12 do corrente, comunicando a aprovação do Substitutivo ao Projeto de Lei do Senado nº 601, de 1999, que dispõe sobre a gratuidade na inscrição no Cadastro das Pessoas Físicas, em reunião realizada naquela data. ....	25412
Nºs 1.323, 1.324, 1.325 e 1.326, de 2000, das Comissões de Educação e de Constituição, Justiça e Cidadania, em audiência solicitada pela Comissão de Educação; da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre as Emendas apresentadas perante essa Comissão, e da Comissão de Educação, respectivamente, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 52, de 1997 (nº 676/95, na Casa de origem), que regulamenta o Inciso VI do art. 206 da Constituição Federal, dispondo sobre a gestão democrática do ensino público. ....	25403	Nº 131/2000, de 12 do corrente, comunicando a aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 379, de 1999, que altera os arts. 15 e 17 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Seguros Privados, regula as operações de seguros e resseguros e dá outras providências, em reunião realizada naquela data. ....	25412
Nº 1.327, de 2000, da Comissão de Serviços de Infra-Estrutura, sobre o Ofício nº S/41, de 2000 (nº 9/2000, na origem), da Agência Nacional de Telecomunicações, submetendo à consideração do Congresso Nacional relatório da Ouvidoria daquela agência. (Requerimento nº 668, de 2000). ....	25408	Nº 132/2000, de 12 do corrente, comunicando a aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 460, de 1999, que altera o art. 20 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Seguros Privados, regula as operações de seguros e resseguros e dá outras providências, para incluir entre os seguros obrigatórios o seguro de garantia das obrigações das administradoras de consórcios, em reunião realizada naquela data. ....	25413
<b>3.2.5 – Offícios do Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.</b> Nº 147/2000, de 6 do corrente, comunicando a aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 170, de 2000, de autoria do Senador Ramez Tebet, que altera dispositivo da Lei nº 7.116, de 29 de agosto de 1983, para tornar gratuita a emissão de carteira de identidade no caso que menciona, em reunião realizada naquela data. ....	25412	<b>3.2.7 – Offícios do Presidente da Comissão de Assuntos Sociais</b> Nº 108/2000, de 6 do corrente, comunicando a aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 183, de 2000, de autoria da Senadora Marina Silva, que altera o art. 164 da Constituição das Leis do Trabalho para dispor sobre a nova composição das Comissões Internas de Prevenção de Acidentes – CIPA, e dá outras providências, em reunião realizada naquela data. ....	25413
Nº 148/2000, de 6 do corrente, comunicando a aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 27, de 1999, de autoria do Senador Bernardo Cabral, que altera os arts. 338, 340, 342 e 344 da Lei nº 3.071, de 1º de janeiro de 1916 (Código Civil), referentes a investigações de paternidade, em reunião realizada naquela data. ....	25412	Nº 109/2000, de 6 do corrente, comunicando a rejeição do Projeto de Lei do Senado nº 11, de 2000, de autoria da Senadora Luzia Toledo, que altera o inciso I do art. 473 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, em reunião realizada naquela data. ....	25413
Nº 149/2000, de 13 do corrente, comunicando a aprovação do Projeto de Lei do Senado		Nº 111/2000, de 6 do corrente, comunicando a aprovação do Projeto de Lei do Senado nº	

- 319, de 1999, de autoria do Senador Edison Lobão, que acrescenta dispositivo à Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, que dispõe sobre os conselhos de medicina e dá outras providências, em reunião realizada naquela data. .... 25413
- Nº 112/2000, de 6 do corrente, comunicando a aprovação com as Emendas nºs 1 a 6 – CAS, do Projeto de Lei do Senado nº 101, de 1999, de autoria da Senadora Emília Fernandes, que dispõe sobre a obrigatoriedade de manutenção de prontuários médicos e seu acesso por pacientes, em reunião realizada naquela data. .... 25413
- Nº 113/2000, de 13 do corrente, comunicando que o Substitutivo ao Projeto de Lei do Senado nº 75, de 2000, de autoria do Senador Arlindo Porto, que altera a Lei nº 5.889, de 8 de junho de 1973, que estatui normas reguladoras do trabalho rural e dá outras providências, foi dado como definitivamente adotado, nos termos do disposto no art. 284, do Regimento Interno, em reunião realizada naquela data. .... 25413
- 3.2.8 – Offícios do Presidente da Comissão de Educação**
- Nº 35/2000, de 12 do corrente, comunicando a aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 119, de 2000, de autoria do Senador Romero Jucá, que denomina "Rodovia Francisco Gouveia Leite", trecho da rodovia BR 210. .... 25414
- Nº 36/2000, de 12 do corrente, comunicando a aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 261, de 2000, de autoria do Senador Agnelo Alves, que denomina "Viaduto Trampolim da Vitória", o viaduto localizado no entroncamento das rodovias BR-101 e BR-304(B), no Município de Parnamirim, no Estado do Rio Grande do Norte, em reunião realizada naquela data. .... 25414
- 3.2.9 – Comunicações da Presidência**
- Abertura de prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, por um décimo da composição da Casa, para que os Projetos de Lei do Senado nºs 27, 101, 319, 379, 454, 460, de 1999, o Substitutivo ao Projeto de Lei do Senado nº 601, de 1999, e o Projeto de Lei do Senado nº 617, de 1999, 11, de 2000, o Substitutivo do Projeto de Lei do Senado nº 75, de 2000, os Projetos de Lei do Senado nºs 119, 170, 183, 261, de 2000, cujos pareceres foram lidos anteriormente, sejam apreciados pelo Plenário. .... 25414
- Abertura de prazo de cinco dias úteis, para recebimento de emendas perante a Mesa, ao Projeto de Lei do Senado nº 123, de 2000 – Complementar e aos Projetos de Lei da Câmara nºs 52 e 53, de 1997, cujos pareceres foram lidos anteriormente. .... 25414
- Abertura de prazo de cinco dias úteis, para recebimento de emendas perante a Mesa, ao Projeto de Resolução nº 92, de 2000, cujo parecer foi lido anteriormente. .... 25414
- Inclusão em Ordem do Dia, oportunamente, do Requerimento nº 666, de 2000, resultante de parecer lido anteriormente, que solicita a tramitação conjunta dos Projetos de Lei do Senado nº 222, de 1999, de autoria do Senador Ronaldo Cunha Lima, e nº 186, de 2000, de autoria do Senador Geraldo Althoff, tendo em vista que ambos regulam a mesma matéria. .... 25414
- Inclusão em Ordem do Dia, oportunamente, do Requerimento nº 667, de 2000, resultante de parecer lido anteriormente, de informações ao Tribunal de Contas da União, sobre o resultado das providências determinadas à Agência Nacional de Petróleo na Decisão nº 351, de 1999, daquela Corte de Contas. .... 25415
- Encaminhamento à Mesa, para decisão, do Requerimento nº 668, de 2000, resultante de parecer lido anteriormente, de informações ao Ministro das Comunicações, objetivando esclarecer questões levantadas e pendentes de explicação constantes do Relatório apresentado pela Ouvidoria da Agência Nacional de Telecomunicações. .... 25415
- Recebimento do Ofício nº S/62, de 2000 (nº 150/2000, na origem), de 12 do corrente, do Supremo Tribunal Federal, encaminhando, para os fins previstos no art. 52, inciso X, da Constituição Federal, cópia da Medida Provisória nº 1.577/97, reeditada até a Medida Provisória nº 2.027-39, do Parecer da Procuradoria-Geral da República, da certidão de trânsito em julgado e do acórdão proferido por aquela Corte, nos autos do Mandado de Segurança nº 23562, que declarou a inconstitucionalidade da alteração introduzida no § 2º do art. 2º da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993. À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em decisão terminativa. .... 25415
- Recebimento do Ofício nº S/63, de 2000, (nº 151/2000, na origem), de 14 do corrente, do Supremo Tribunal Federal, encaminhando, para os fins previstos no art. 52, inciso X, da Constituição Federal, cópia da Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993, do Parecer da Procuradoria-Geral da República, da versão do registro taquigráfico do julgamento, da certidão de trânsito em julgado e do acórdão proferido por aquela Corte, nos autos do Recurso Extraordinário nº 247866, que declarou a inconstitucionalidade no art. 14 da referida lei da expressão "em dinheiro, para as benfeitorias úteis e necessárias, inclusive culturas e pastagens artificiais". À Comissão

de Constituição, Justiça e Cidadania, em decisão terminativa. ....	25415	nº 10, de 2000, de autoria da Senadora Luzia Toledo, que dispõe sobre a existência de acomodações separadas para fumantes e não-fumantes em estabelecimentos hoteleiros, aprovado terminativamente pela Comissão de Assuntos Sociais. À Câmara dos Deputados. ....	25422
<b>3.2.10 – Offício</b>			
S/Nº, de 14 do corrente, do Senador Ricardo Santos, solicitando a substituição do texto do Projeto de Lei do Senado nº 269, de 2000, de sua autoria, que altera dispositivos dos Decretos-Leis nºs 9.760, de 5 de setembro de 1946 (dispõe sobre a administração de bens imóveis da União), e 2.398, de 21 de dezembro de 1987 (dispõe sobre foros, laudêmios e taxas de ocupação relativas a imóveis de propriedade da União, e dá outras providências). Deferido. ....	25415	Término do prazo, em 8 de dezembro do corrente, com apresentação de oito emendas, pelos membros do Órgão de Controle e Fiscalização Externos da Política Nacional de Inteligência, ao Projeto de Decreto Legislativo nº 241, de 2000, de autoria do Senador Eduardo Suplicy e outros Srs. Senadores, que regulamenta o controle externo da atividade de inteligência previsto no art. 6º da Lei nº 9.883, de 7 de dezembro de 1999, que institui o Sistema Brasileiro de Inteligência, cria a Agência Brasileira de Inteligência – ABIN, e dá outras providências. À Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional. ....	25422
<b>3.2.11 – Comunicações</b>			
Do Senador Mauro Miranda, de 15 do corrente, comunicando que estará reassumindo o exercício do seu mandato a partir do dia 19 do corrente. À publicação. ....	25417	Publicação dos quadros-síntese relativos às recomendações e sugestões apresentadas no Relatório Final da Comissão Parlamentar de Inquérito, criada por meio do Requerimento nº 118, de 1999, do Senado Federal – Comissão Parlamentar de Inquérito do Judiciário. ....	25426
Do Senador Artur da Távola, de 15 do corrente, comunicando a interrupção de seu mandato parlamentar, a partir do dia 1º de janeiro de 2001, para assumir a Secretaria da Cultura do Município do Rio de Janeiro. À publicação. ....	25417	Publicação do quadro-síntese relativo às recomendações e sugestões apresentadas no Relatório Final da Comissão Parlamentar de Inquérito, criada por meio do Requerimento nº 1.101, de 1996, do Senado Federal – Comissão Parlamentar de Inquérito dos Títulos Públicos ou dos Precatórios. ....	25440
Do Senador Casildo Maldaner, de 15 do corrente, comunicando sua reassunção das funções de Senador da República, em lugar do Senador Henrique Loyola. À publicação. ....	25417	Publicação do quadro-síntese relativo às recomendações e sugestões apresentadas no Relatório Final da Comissão Parlamentar de Inquérito, criada por meio do Requerimento nº 935, de 1991, do Senado Federal – Comissão Parlamentar de Inquérito da Evasão Fiscal. ....	25448
<b>3.2.12 – Leitura de projetos</b>			
Projeto de Lei do Senado nº 275, de 2000, de autoria do Senador Valmir Amaral, que autoriza o Presidente da República a criar a Ouvidoria-Geral da República, vinculada à Casa Civil da Presidência da República. À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em decisão terminativa. ....	25418	Publicação do quadro-síntese relativo às recomendações e sugestões apresentadas no Relatório Final da Comissão Parlamentar de Inquérito, criada por meio do Requerimento nº 185, de 1995, do Senado Federal – Comissão Parlamentar de Inquérito da Mineração. ....	25449
Projeto de Lei do Senado nº 276, de 2000 – Complementar, de autoria do Senador Lúcio Alcântara, que acrescenta dispositivos à Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, para uniformizar os mandatos dos dirigentes de órgãos do Poder Judiciário com o exercício financeiro. À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania. ....	25419	Publicação do quadro-síntese relativo às recomendações e sugestões apresentadas no Relatório Final da Comissão Temporária, criada por meio do Requerimento nº 651, de 1995, do Senado Federal – Comissão Temporária das Obras Inacabadas. ....	25450
<b>3.2.13 – Comunicações da Presidência</b>			
Término do prazo, ontem, sem que tenha sido interposto recurso, no sentido da apreciação, pelo Plenário, do Projeto de Lei do Senado nº 273, de 1999, de autoria do Senador Luiz Estevão, que dá nova redação aos incisos XIV e XXI, do art. 6º da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988. Rejeitado, ao arquivo. ....	25422	Publicação do quadro-síntese relativo às recomendações e sugestões apresentadas no Relatório Final da Comissão Parlamentar de Inquérito, criada por meio do Requerimento nº 127, de 1999, do Senado Federal – Comissão	

Parlamentar de Inquérito do Sistema Financeiro ou dos Bancos.....	25459	21 de dezembro de 1987, ambos relacionados com o regime de administração de imóveis da União em que se enquadram os terrenos de marinha.....	25486
<b>3.2.14 – Discursos do Expediente</b>			
SENADOR VALMIR AMARAL – Reflexões, em seu primeiro pronunciamento na Casa, sobre o acirramento da violência no País e a necessidade de melhoria do padrão de vida da população brasileira. ....	25463	SENADOR ADEMIR ANDRADE – Descontentamento com o fim do Programa de Distribuição de Alimentos. ....	25487
SENADOR PEDRO SIMON – Considerações sobre a globalização, o processo de privatização no País, a soberania da Amazônia, a necessidade de uma política governamental para integrar os brasileiros excluídos do mercado, a importância de se dar prioridade à produção agrícola e a estratégia do governo americano de enfraquecer o Mercosul. ....	25464	SENADOR LÚCIO ALCÂNTARA – Comentários sobre o papel do Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, na consolidação da democracia e do desenvolvimento econômico e social dos países da América Latina e do Caribe. ....	25489
SENADOR JÚLIO EDUARDO – Homenagem póstuma a Chico Mendes, pelo transcurso da data de seu nascimento. ....	25470	<b>3.3 – ENCERRAMENTO</b>	
SENADOR CARLOS PATROCÍNIO – Considerações sobre o Programa Estadual de Coleta Seletiva de Lixo, lançado pelo Governador Siqueira Campos, do Estado do Tocantins. ....	25472	<b>4 – SECRETARIA-GERAL DA MESA</b>	
SENADOR NEY SUASSUNA (como Líder) – Balanço das atividades desenvolvidas pela Comissão de Assuntos Econômicos, sob sua presidência. ....	25474	Resenha das matérias apreciadas durante a 2ª Sessão Legislativa Ordinária da 51ª Legislatura. ....	25492
SENADOR RICARDO SANTOS – Perspectivas da economia mundial e as possibilidades da economia brasileira. ....	25476	<b>5 – ATAS DE COMISSÕES (*)</b>	
SENADOR HENRIQUE LOYOLA – Discurso de despedida. Importância do Programa Brasil Empreendedor e do Serviço de Voluntariado. ....	25479	30ª a 35ª Reuniões da Comissão de Educação, realizadas em 22, 28 e 29, de novembro; 5 e 12, de dezembro de 2000, respectivamente. ..	25516
O SR. PRESIDENTE (Senador Ricardo Santos) – Congratulações ao Sr. Henrique Loyola pela atuação no mandato senatorial.....	25482	4ª Reunião Ordinária da Comissão de Educação, Subcomissão do Cinema Brasileiro, realizada em 5 de dezembro de 2000. ....	25516
SENADOR LEOMAR QUINTANILHA – Congratulações ao Sr. Henrique Loyola pela atuação na Casa, durante o período de seu mandato. Satisfação com o avanço tecnológico da Embraer, ressaltando preocupação com a retaliação da Organização Mundial de Comércio contra a empresa. ....	25482	45ª a 50ª Reuniões da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, realizadas em 22, 28 e 29, de novembro; 6, 12 e 13, de dezembro de 2000, respectivamente. ....	25516
<b>3.2.15 – Discursos encaminhados à publicação</b>			
SENADOR CARLOS BEZERRA – Considerações sobre o projeto de lei que dispõe sobre a criação da Agência Nacional de Transportes, que reestruturará a atuação do Governo Federal no setor. ....	25484	13ª a 21ª Reuniões da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, realizadas em 8 de agosto; 12 e 13 de setembro; 4 e 25 de outubro; 7, 22 e 28 de novembro e 13 de dezembro de 2000, respectivamente. ....	25516
SENADOR RICARDO SANTOS – Justificativas para apresentação de projeto de lei que altera disposições do Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, e do Decreto-Lei nº 2.398, de		45ª a 60ª Reuniões da Comissão de Assuntos Econômicos, realizadas em 31 de outubro; 7, 8, 14, 21, 22, 28, 29, de novembro; 5, 6, 12 e 14 de dezembro de 2000, respectivamente. .	25516
		28ª a 31ª Reuniões da Comissão de Assuntos Sociais, realizadas em 7, 8, 22 e 29, novembro de 2000, respectivamente. ....	25516
		19ª Reunião da Comissão de Serviços de Infra-Estrutura, realizada em 7 de dezembro de 2000. ....	25516
		Sessão Solene de Inauguração da Galeria dos ex-Presidentes da Comissão de Serviços de Infra-Estrutura, realizada em 12 de dezembro de 2000. ....	25516
		19ª e 20ª Reuniões da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, criada através do Requerimento nº 23, de 2000 – CN, com a finalidade de apurar, em todo o País, o elevado crescimento de roubo de cargas transportadas pelas empresas de transportes rodoviário, ferroviário e aquaviário, bem como proceder investigações no	

que concerne a lavagem de dinheiro e desmanche de caminhões por pessoas envolvidas com as quadrilhas de roubo de carga, realizadas em 13 e 14 de dezembro de 2000, respectivamente..	25516	Nº 1.261, de 2000, referente ao servidor Guilherme Fernandes de Souza e Silva.....	25547
(*) Publicadas em suplemento à presente edição.....	25516	Nº 1.262, de 2000, referente ao servidor Giovani Pereira do Amaral.....	25548
<b>6 – RELATÓRIOS</b>		Nº 1.263, de 2000, referente ao servidor Antonio Claudiney Boni.....	25548
Relatório anual das Comissões de Educação, Subcomissão do Cinema Brasileiro e Subcomissão de Rádio e TV.....	25516	<b>8 – ÓRGÃO DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO EXTERNOS DA POLÍTICA NACIONAL DE INTELIGÊNCIA (OCFEPNI)</b>	
Relatório anual das Comissões de Assuntos Econômicos; de Assuntos Sociais; e de Constituição, Justiça e Cidadania.....	25538	<b>9 – CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR</b>	
<b>7 – ATOS DO DIRETOR-GERAL</b>		<b>10 – COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES</b>	
Nº 1.259, de 2000, referente ao servidor Reginaldo de Almeida.....	25546	<b>11 – COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO TEMPORÁRIA EXTERNA</b>	
Nº 1.260, de 2000, referente ao servidor Francisco de Assis Dias.....	25547	<b>12 – COMISSÃO PARLAMENTAR CONJUNTA DO MERCOSUL (REPRESENTAÇÃO BRASILEIRA)</b>	

## CONGRESSO NACIONAL

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Antonio Carlos Magalhães, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

### (\*)DECRETO LEGISLATIVO Nº 259, DE 2000

**Aprova o texto do Protocolo de São Luiz sobre Matéria de Responsabilidade Civil Emergente de Acidentes de Trânsito entre os Estados Partes do Mercosul, concluído em São Luiz, República Argentina, em 25 de junho de 1996, e da respectiva Errata, feita em Assunção, em 19 de junho de 1997.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o texto do Protocolo de São Luiz sobre Matéria de Responsabilidade Civil Emergente de Acidentes de Trânsito entre os Estados Partes do Mercosul, concluído em São Luiz, República Argentina, em 25 de junho de 1996, e da respectiva Errata, feita em Assunção, em 19 de junho de 1997.

Parágrafo único. São sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em modificação do referido Protocolo, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do art. 49, I, da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 15 de dezembro de 2000. –  
Senador **Antonio Carlos Magalhães**, Presidente

(\*) O texto do Protocolo acima citado está publicado no DSF de 5.6.2000.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Antonio Carlos Magalhães, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

### (\*)DECRETO LEGISLATIVO Nº 260, DE 2000

**Aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Cooperativista da Guiana sobre o Exercício de Atividades Remuneradas por Parte de Dependentes do Pessoal Diplomático, Consular, Administrativo e Técnico, celebrado em Brasília, em 20 de maio de 1999.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Cooperativista da Guiana sobre o Exercício de Atividades Remuneradas por Parte de Dependentes do Pessoal Diplomático, Consular, Administrativo e Técnico, celebrado em Brasília, em 20 de maio de 1999.

Parágrafo único. São sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do art. 49, I, da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 15 de dezembro de 2000. –  
Senador **Antonio Carlos Magalhães**, – Presidente

(\*)O texto do Acordo acima citado está publicado no DSF de 8.8.2000.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Antonio Carlos Magalhães, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

### DECRETO LEGISLATIVO Nº 261, DE 2000

**Aprova o envio de um contingente de peritos eleitorais, oficiais militares de ligação e policiais militares, todos desarmados, os quais ficarão à disposição da Missão das Nações Unidas no Timor Leste (Unamet).**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o envio de um contingente de peritos eleitorais, oficiais militares de ligação e policiais militares, todos desarmados, os quais ficarão à disposição da Missão das Nações Unidas no Timor Leste (Unamet).

Parágrafo único. São sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam re-

sultar em modificação do referido Contingente, assim como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do art. 49, I, da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 15 de dezembro de 2000. –  
Senador **Antonio Carlos Magalhães**, Presidente.

## SENADO FEDERAL

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Antonio Carlos Magalhães, Presidente, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

### RESOLUÇÃO Nº 65, DE 2000

**Altera a Resolução nº 78, de 1998, do Senado Federal, para dispensar tratamento especial às operações de crédito realizadas por autarquias prestadoras de serviços de saneamento.**

O Senado Federal resolve:

Art. 1º O art. 6º da Resolução nº 78, de 1998, do Senado Federal, passa a vigorar acrescido do seguinte § 7º:

“Art. 6º .....

” .....

“§ 7º São excluídas dos limites de que trata o *caput* as operações de crédito contratadas pelas autarquias prestadoras de serviços de saneamento junto a instituições oficiais federais de crédito ou a organismos multilaterais de crédito ou de fomento, e que visem financiar investimentos voltados para a melhoria das condições sanitárias da população, observando-se, ainda:” (AC)

“I – os contratos relativos às operações de crédito tratadas neste parágrafo serão submetidos à apreciação do Senado Federal, instruídos nos termos do disposto nos arts. 13 e 23, inclusive com as informações referentes aos requisitos dispensados;” (AC)

“II – as operações de crédito referidas neste parágrafo são dispensadas de atendimento das disposições constantes nos arts. 7º e 18 desta Resolução;” (AC)

“III – a autorização prevista no inciso I e que envolva a prestação de garantia do Estado, do Distrito Federal ou do Município é condicionada a que as autarquias de saneamento vinculem, como contragarantias, sua receita tarifária própria e seus recebíveis, mediante formalização de contrato de contragarantia com mecanismo que permita a esses entes públicos requererem as transferências de recursos necessários à cober-

tura dos compromissos honrados, sem prejuízo das disposições contidas no art. 19.” (AC)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 15 de dezembro de 2000. –  
Senador Antonio Carlos Magalhães, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Antonio Carlos Magalhães, Presidente, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

### RESOLUÇÃO Nº 66, DE 2000

**Autoriza o Estado do Rio de Janeiro a contratar operação de crédito com o Banco de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), no valor total de R\$ 222.823.210,00 (duzentos e vinte e dois milhões, oitocentos e vinte e três mil, duzentos e dez reais), destinada ao financiamento do Programa de Expansão e Recuperação do Metrô/RJ, com recursos do FAT.**

O Senado Federal Resolve:

Art. 1º É o Estado do Rio de Janeiro autorizado, nos termos da Resolução nº 78, de 1998, do Senado Federal, a contratar operação de crédito com o Banco de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), no valor total de R\$ 222.823.210,00 (duzentos e vinte e dois milhões, oitocentos e vinte e três mil, duzentos e dez reais).

Parágrafo único. A operação de crédito autorizada se destina ao financiamento do Programa de Expansão e Recuperação do Metrô/RJ.

Art. 2º A operação de crédito será realizada sob as seguintes condições:

I – *valor da operação*: R\$ 222.823.210,00 (duzentos e vinte e dois milhões, oitocentos e vinte e três mil, duzentos e dez reais);

II – *taxa de juros*: 0,4074% a.m. (quatro mil e setenta e quatro décimos de milésimos por cento ao mês) acrescida da TJLP;

III – *índice de atualização*: não há;

IV – *garantias*: transferências federais referentes ao Fundo de Participação dos Estados – FPE e IPI/Exportação;

V – *prazo*: cento e trinta e oito meses após quarenta e dois meses de carência, sendo o período de utilização de trinta e seis meses;

VI – *vencimento*: 2015;

VII – *finalidade*: execução de obras de conclusão e expansão do trecho do Metrô/RJ entre a Estação Cardeal Arcoverde e a futura Estação Siqueira Campos;

VIII – *liberação*: de 2001 a 2003;

IX – *amortização do principal*: em cento e trinta e oito parcelas mensais após quarenta e dois meses de carência;

X – *pagamento dos juros*: trimestralmente, no período de carência e mensalmente na fase de amortização.

Art. 3º A autorização concedida por esta Resolução deverá ser exercida no prazo de duzentos e setenta dias, contado da data de sua publicação.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 15 de dezembro de 2000. –  
Senador Antonio Carlos Magalhães, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Antonio Carlos Magalhães, Presidente, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

### RESOLUÇÃO Nº 67, DE 2000

**Autoriza a República Federativa do Brasil a contratar operação de crédito externo, no valor equivalente a até US\$ 90,000,000.00 (noventa milhões de dólares norte-americanos), de principal, junto ao Efibanca-Ente Finanziario Interbancario SpA.**

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a República Federativa do Brasil autorizada a contratar operação de crédito externo, no valor equivalente a até US\$ 90,000,000.00 (noventa milhões de dólares norte-americanos), de principal, junto ao Efibanca-Ente Finanziario Interbancario SpA.

Parágrafo único. Os recursos advindos dessa operação de crédito destinam-se ao financiamento de 85% (oitenta e cinco por cento) do valor da importa-

ção de bens e serviços de origem italiana para a produção do terceiro lote da aeronave AMX (A-1), a ser montado pela Embraer.

Art. 2º As condições financeiras básicas das operações de crédito são as seguintes:

I – *devedor*: República Federativa do Brasil / Ministério da Defesa / Comando da Aeronáutica;

II – *credor*: Efibanca-Ente Finanziario Interbancario SpA. (Roma-Itália);

III – *valor total da operação financeira*: até US\$105,882,352.94 (cento e cinco milhões, oitocentos e oitenta e dois mil, trezentos e cinquenta e dois dólares norte-americanos e noventa e quatro centavos), sendo:

a) *valor financiado*: até US\$ 90,000,000.00 (noventa milhões de dólares norte-americanos);

b) *valor do sinal (down payment)*: até US\$ 15,882,352.94 (quinze milhões, oitocentos e oitenta e dois mil, trezentos e cinquenta e dois dólares norte-americanos e noventa e quatro centavos), correspondentes a 15% (quinze por cento) dos contratos comerciais, a serem pagos pelo Tesouro Nacional;

IV – *prazo*: sessenta meses;

V – *carência*: seis meses, a partir da data de cada desembolso;

VI – *juros*: Commercial Interest Reference Rate – CIRR, incidente sobre o saldo devedor de principal incorridos após cada desembolso, a ser fixada na data de assinatura do Contrato, vencíveis semestralmente;

VII – *taxa de administração*: 0,4% (quatro décimos por cento) *flat*, calculada sobre o valor total do empréstimo, devida trinta dias após a entrada em vigor do Contrato Financeiro;

VIII – *comissão de compromisso*: 0,25% a.a. (vinte e cinco centésimos por cento ao ano) sobre o saldo não desembolsado, contada da data de assinatura dos Contratos, a serem pagos quadrimestralmente, nos meses de março, julho e novembro;

IX – *taxa de agenciamento*: US\$ 15,000.00 (quinze mil dólares norte-americanos), pagáveis anualmente;

X – *despesas gerais*: limitadas a US\$ 50,000.00 (cinquenta mil dólares norte-americanos);

XI – *prêmio de seguro Sace*: aproximadamente 8% (oito por cento) do valor financiado, a ser fixado na data de assinatura do Contrato, sendo pagos 15% (quinze por cento) à vista e 85% (oitenta e cinco por cento) proporcionalmente a cada desembolso efetuado;

XII – *custos acessórios da Sace*: a serem pagos quando da inclusão de cada contrato comercial, dependendo de seu valor:

a) ITL 1 milhão, para contrato de fornecimento equivalente até ITL 5 bilhões;

b) ITL 5 milhões, para contrato de fornecimento entre o equivalente a ITL 5 bilhões até ITL 25 bilhões;

c) ITL 10 milhões, para contrato de fornecimento entre o equivalente a ITL 25 bilhões até ITL 100 bilhões;

d) ITL 25 milhões, para contrato de fornecimento superior ao equivalente a ITL 100 bilhões;

XIII – *amortização do principal*: em dez parcelas semestrais, iguais e consecutivas, sendo a primeira parcela devida após seis meses da data do desembolso.

Art. 3º O exercício da autorização concedida por esta Resolução é condicionado a que o Ministério da Defesa proceda a ajustes no cronograma de desembolso do Programa, de forma a mantê-lo compatível com as dotações orçamentárias existentes.

Art. 4º A autorização concedida por esta Resolução deverá ser exercida no prazo de quinhentos e quarenta dias, contado da data de sua publicação.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 15 de dezembro de 2000. – Senador **Antonio Carlos Magalhães**, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Antonio Carlos Magalhães, Presidente, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

### RESOLUÇÃO Nº 68, DE 2000

**Autoriza o Estado da Bahia a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – Bird, no valor de US\$ 69,600,000.00 (sessenta e nove milhões e seiscentos mil dólares norte-americanos).**

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Estado da Bahia autorizado a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – Bird, no valor de US\$

69,600,000.00 (sessenta e nove milhões e seiscentos mil dólares norte-americanos).

Parágrafo único. Os recursos advindos da operação de crédito externo referida neste artigo destinam-se ao financiamento parcial do Projeto de Educação do Estado da Bahia – Projeto Bahia.

Art. 2º A operação de crédito referida no art. 1º deverá ser realizada nas seguintes condições:

I – *credor*: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – Bird;

II – *garantidor*: República Federativa do Brasil;

III – *valor*: equivalente a até US\$ 69,600,000.00 (sessenta e nove milhões e seiscentos mil dólares norte-americanos), a serem desembolsados em três anos;

IV – *prazo*: cento e oitenta meses, com sessenta e seis meses de carência, a partir do desembolso;

V – *modalidade de empréstimo*: cesta de moedas;

VI – *juros*: exigidos semestralmente, calculados com base no custo de captação do Banco para empréstimos qualificados apurados durante os seis meses anteriores aos respectivos vencimentos, acrescidos de uma margem de 0,75% (setenta e cinco centésimos por cento);

VII – *comissão de compromisso*: 0,75% a.a. (setenta e cinco centésimos por cento ao ano) sobre o saldo não desembolsado do empréstimo, pagável anualmente;

VIII – *comissão à vista*: 1% (um por cento) sacados da conta do empréstimo após a assinatura do Contrato;

IX – *amortização*: vinte parcelas semestrais, iguais e consecutivas, vencendo-se a primeira em 1º de janeiro de 2006 e a última, o mais tardar, em 1º de julho de 2015, cento e oitenta dias após a data do último desembolso.

Art. 3º É a União autorizada a conceder garantia ao Estado da Bahia na operação de crédito externo referida no art. 1º desta Resolução.

Parágrafo único. A autorização prevista no *caput* é condicionada a que o Estado da Bahia vincule, como contragarantia à União, as transferências constitucionais de receitas tributárias a que faz jus, complementadas por suas receitas próprias, mediante formalização de contrato de contragarantia com mecanismo de débito automático em conta corrente.

Art. 4º A autorização concedida por esta Resolução deverá ser exercida no prazo máximo de qui-

nhentos e quarenta dias, contado a partir de sua publicação.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 15 de dezembro de 2000. –  
Senador Antonio **Carlos Magalhães**, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Antonio Carlos Magalhães, Presidente, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

### **RESOLUÇÃO Nº 69, DE 2000**

**Autoriza a União a contratar operação de crédito externo, com a Marubeni Corporation, no valor equivalente a até ¥ 280.269.000,00 (duzentos e oitenta milhões, duzentos e sessenta e nove mil ienes japoneses) de principal, destinada à aquisição de bens e serviços no âmbito do Programa de Modernização e Consolidação da Infra-estrutura Acadêmica das Instituições Federais de Ensino Superior e Hospitais Universitários.**

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a União autorizada, nos termos do art. 52, inciso V, da Constituição Federal, e da Resolução nº 96, de 1989, restabelecida pela Resolução nº 17, de 1992, ambas do Senado Federal, a contratar operação de crédito externo com a Marubeni Corporation, no valor equivalente a até ¥ 280.269.000,00 (duzentos e oitenta milhões, duzentos e sessenta e nove mil ienes japoneses) de principal, destinada à aquisição de bens e serviços no âmbito do Programa de Modernização e Consolidação da Infra-estrutura Aca-

dêmica das Instituições Federais de Ensino Superior e Hospitais Universitários.

Art. 2º Como condição prévia à assinatura dos contratos, deverão ser aprovados os créditos suplementares pela Comissão de Controle e Gestão Fiscal, para garantir a cobertura do fluxo financeiro da operação de crédito no próximo exercício.

Art. 3º A operação de crédito mencionada no art. 1º apresenta as seguintes características financeiras:

I – *valor pretendido*: 280.269.000,00 (duzentos e oitenta milhões, duzentos e sessenta e nove mil ienes japoneses), em uma única tranche;

II – *objetivo*: financiamento de 15% (quinze por cento) do valor dos equipamentos de origem japonesa a serem fornecidos pelo Marubeni Corporation;

III – *amortização*: dez parcelas iguais, semestrais e consecutivas;

IV – *carência*: seis meses após o último embarque de bens;

V – *juros*: *Libor* semestral para depósitos em iene, acrescida de uma margem de 2,5% a.a. (dois inteiros e cinco décimos por cento ao ano), vencíveis semestralmente;

VI – *taxa de administração (flat)*: 1% a.a. (um por cento ao ano), pagável até trinta dias após a data do ROF;

VII – *mora*: 1% a.a. (um por cento ao ano), acima da taxa de juros contratual aplicável;

VIII – *despesas gerais*: despesas razoáveis e comprovadas, que deverão estar dentro dos limites aceitáveis pelo Banco Central do Brasil.

Art. 4º A autorização concedida por esta Resolução deverá ser exercida no prazo de quinhentos e quarenta dias, contado da data de sua publicação.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 15 de dezembro de 2000. –  
Senador Antonio **Carlos Magalhães**, Presidente.

# ATA DA 175ª SESSÃO NÃO DELIBERATIVA, EM 15 DE DEZEMBRO DE 2000

2ª Sessão Legislativa Ordinária da 51ª Legislatura

*Presidência dos Srs.: Carlos Patrocínio, Nabor Júnior, Henrique Loyola,  
Leomar Quintanilha e Ricardo Santos*

*(Inicia-se a sessão às 9 horas)*

**O SR. PRESIDENTE** (Nabor Júnior) – Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

O Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Valmir Amaral, procederá à leitura do Expediente.

É lido o seguinte:

## EXPEDIENTE

### MENSAGEM DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Nº 257, de 2000 (nº 1.837/2000, na origem), de 12 do corrente, restituindo autógrafos do Projeto de Lei da Câmara nº 56, de 2000 (nº 3.272/2000, na origem), de iniciativa do Presidente da República, que cria cargos na Carreira de Policial Federal, sancionado e transformado na Lei nº 10.055, de 12 de dezembro de 2000.

**PROJETO RECEBIDO DA  
CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
(Restituindo Autógrafo de Projeto de Lei Sacionada)

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 118, DE 2000**  
(Nº 2.508/2000, na Casa de origem)

**Denomina “Aeroporto Internacional de São Paulo/Guarulhos – Governador André Franco Montoro” o aeroporto internacional da cidade de Guarulhos, Estado de São Paulo.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O Aeroporto Internacional de Guarulhos, em São Paulo, passa a denominar-se “Aeroporto Internacional de São Paulo/Guarulhos – Governador André Franco Montoro”.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## PROJETO DE LEI ORIGINAL Nº 2.508, DE 2000

**Denomina “Aeroporto Internacional de Guarulhos – André Franco Montoro” o aeroporto internacional da cidade de Guarulhos, Estado de São Paulo.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O Aeroporto Internacional de Guarulhos, em São Paulo, passa a ser denominado “Aeroporto Internacional de Guarulhos – André Franco Montoro”.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

### Justificação

Todos os cidadãos deveriam espelhar-se no dinamismo, na dignidade, no caráter e na capacidade intelectual do ex-Governador André Franco Montoro. Ao longo de mais de cinquenta anos de vida pública, iniciada com o exercício do cargo de vereador da Câmara Municipal de São Paulo, em 1952, suas atividades políticas demonstraram o que é ser justo sem ser fraco, ser moderno sem esquecer o passado e ser enérgico sem perder sua visão humanista.

Considerado até hoje como o Governador mais querido do Estado de São Paulo tem seu nome associado à imagem de um homem comprometido com ideais democráticos, empenhado em defender os princípios da cidadania, em trabalhar pelas minorias e em construir o futuro com desenvolvimento econômico e justiça social. Mesmo sendo um homem ligado às tradições e culturas brasileiras, manteve uma visão inovadora do futuro do País.

André Franco Montoro foi professor da Universidade de São Paulo, da Universidade Católica de São Paulo e da Universidade de Brasília. Doutor em Direito e Filosofia, escreveu várias obras sobre a ciência do direito, filosofia, política e democracia, tendo publicado, ainda, diversos estudos e proferido conferências nas universidades de Roma, Paris, Bruxelas, Washington, Buenos Aires, México e em quase todas as capita-

is da América Latina. De vereador a governador de São Paulo, Franco Montoro exerceu funções de relevância na vida pública brasileira. Como Deputado Estadual, Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, Deputado Federal, Ministro do Trabalho e da Previdência Social e Senador da República. Estadista de prestígio internacional, sempre teve marcante atuação no cenário político brasileiro, empregador da democracia, empregador da esperança.

Dar ao Aeroporto Internacional de Guarulhos o nome de André Franco Montoro significa prestar uma justa homenagem a um homem que nunca se apegou. Seus amplos horizontes resultaram em pensamentos e ações que se mostraram valiosas por expressarem um profundo respeito ao ser humano, além da capacidade de aglutinar grupos de diversas ideologias. Como parlamentar, sua ação política inspirada no respeito à liberdade e aos direitos civis, visava a harmonia e o respeito nas relações entre os cidadãos brasileiros e a integração dos povos da América Latina.

Sala das Sessões, 24 fevereiro de 2000. — Deputado **Sílvio Torres**.

(À Comissão de Educação.)

## OFÍCIOS

### DO PRIMEIRO-SECRETÁRIO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

PS-GSE/403/00

Brasília, 12 de dezembro de 2000

Senhor Secretário,

Comunico a Vossa Excelência, que a Câmara dos Deputados aprovou o Substitutivo oferecido por essa Casa ao Projeto de Lei nº 2.445, de 2000, da Câmara dos Deputados, (nº 17, de 2000, no Senado Federal), o qual "Acrescenta parágrafos ao art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, dispensando as instituições religiosas do recolhimento da contribuição previdenciária incidente sobre o valor pago aos ministros de confissão religiosa, membros de instituto de vida consagrada, de congregação ou de ordem religiosa".

Na oportunidade, informo a Vossa Excelência que a referida proposição foi, nesta data, enviada à sanção. — Deputado **Ubiratan Aguiar**, Primeiro-Secretário.

PS-GSE/404/00

Brasília, 13 de dezembro de 2000

Senhor Secretário,

Comunico a Vossa Excelência, a fim de levar ao conhecimento do Senado Federal, que, de acordo

com o § 4º do art. 164 do Regimento Interno desta Casa, a Presidência da Câmara dos Deputados decidiu pelo arquivamento do Projeto de Lei nº 4.241/89, do Senado Federal (PLS nº 78/88, na origem), que "Estabelece, na forma do artigo 153, § 2º, item II, da Constituição Federal, os termos e limites da imunidade fiscal das pensões e dos proventos percebidos pelos maiores de 65 anos de idade".

Atenciosamente, — Deputado **Ubiratan Aguiar**, Primeiro-Secretário.

## PARECERES

### PARECER Nº 1.293, DE 2000

**Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 53 de 1997, (nº 730/95, na Casa de origem) que regulamenta o art. 213 da Constituição Federal, definindo escolas comunitárias, confessionais e filantrópicas para fins de recebimento de recursos públicos.**

Relator: Senador **José Jorge**

### I — Relatório

O Projeto de Lei da Câmara nº 53/97 conceitua, em seu art. 1º, as três categorias de escolas privadas mencionadas no **caput** do art. 213 da Constituição Federal: comunitárias, confessionais e filantrópicas.

O art. 2º, por sua vez, repete as disposições constitucionais sobre os condicionamentos para que as três categorias de escolas privadas, acima mencionadas, possam receber recursos públicos, acrescentando, ainda, a explicitação de que será feita mediante doação a transferência do patrimônio dessas escolas, para escolas da mesma categoria, ou para o poder público, em caso de encerramento de suas atividades.

Já o art. 3º considera sem fins lucrativos a instituição de ensino que "aplique eventuais excedentes financeiros exclusivamente em atividades de ensino, no próprio estabelecimento" e "conceda gratuidades totais ou parciais em valor igual ou superior ao auxílio público recebido, cujo custo real será o da época do recebimento". O mesmo artigo estabelece, ainda, que o auxílio para aquisição ou ampliação de imóvel será concedido "se julgado indispensável à melhoria da qualidade do ensino ou ao atendimento de maior número de estudantes".

Na Câmara dos Deputados, o Projeto de Lei foi distribuído para a Comissão de Educação, Cultura e Desporto (CECD), que se manifestou pela sua apro-

vação, com emendas sugeridas pelo relator; e para as Comissões de Finanças e Tributação e de Constituição e Justiça e de Redação, que emitiram pareceres favoráveis ao projeto e às emendas apresentadas pela CECD.

## II – Análise

O art. 213 da Constituição Federal determina que os recursos públicos devem ser destinados às escolas públicas. Todavia, é feita a ressalva de que três categorias de escolas privadas – comunitárias, confessionais e filantrópicas – podem receber fundos públicos.

Para que isso ocorra, essas escolas devem cumprir as seguintes exigências constitucionais:

- 1) comprovar finalidade não lucrativa;
- 2) aplicar seus excedentes financeiros em educação;
- 3) assegurar a destinação de seu patrimônio a outra escola de uma das três categorias mencionadas, ou ao poder público, caso encerrem as suas atividades.

Na realidade, a distinção entre escolas confessionais, comunitárias e filantrópicas não constitui assunto de maior importância no contexto do art. 213, pois o que interessa no caso é a caracterização da ausência de fins lucrativos, além do cumprimento das três exigências anteriormente mencionadas.

Uma vez que a Constituição prevê a definição legal dessas escolas, é natural que haja uma lei nesse sentido, não cabendo esperar, contudo, distinções conceituais de relevância para efeito de recebimento de recursos públicos.

Desse modo, a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, denominada Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), em seu art. 20, traz definições simples para as escolas comunitárias e confessionais e remete o conceito de filantrópicas para legislação específica. Esta, consubstanciada na Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, prevê a exigência de Certificado ou Registro de Entidade de Fins Filantrópicos, fornecidos pelo Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), conforme sua Resolução nº 46, de 7 de julho de 1994, e o Decreto nº 2.536, de 6 de abril de 1998.

A categoria comunitária foi definida pela presença de representantes da comunidade na entidade mantenedora; a confessional, pelo atendimento de orientação religiosa e ideologia específicas.

Além dessas definições simples, a LDB apenas explicitou que as escolas das três categorias devem

prestar contas ao poder público dos recursos recebidos. Esclareceu, ainda, que a finalidade não-lucrativa implica a impossibilidade de distribuição de "resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio sob nenhuma forma ou pretexto" (art. 77, incisos I e IV).

Uma vez que não são substanciais os recursos públicos dirigidos diretamente às escolas particulares, elas se voltaram preferencialmente para a obtenção de apoio público de modo indireto, mediante isenções tributárias. Assim, parte considerável do setor procurou o enquadramento tanto como entidade educacional sem fins lucrativos, com o propósito de obter a imunidade de impostos prevista no art. 150 da Constituição e regulamentada pela Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, quanto como entidade beneficente de assistência social, para adquirir a isenção previdenciária prevista no art. 195, § 7º, também da Constituição, conforme regulamentação do art. 55 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

Esse último benefício, reservado às filantrópicas, levou várias escolas, originalmente confessionais ou comunitárias, ao enquadramento cumulativo, também como filantrópicas, situação que não sofre qualquer restrição legal.

O PLC nº 53/97 procura definir as referidas categorias de escolas, de forma a regulamentar a transferência, para elas, de recursos públicos.

Importa assinalar que a proposição original que resultou no PLC nº 53/97 surgiu em agosto de 1995, e o principal parecer sobre a matéria na Câmara dos Deputados é do mesmo ano. Portanto, ambos são anteriores à aprovação da LDB, o que justificaria pelo menos algumas de suas falhas.

Inicialmente, manifestamos nossa discordância com a avaliação do parecer da Comissão de Educação, Cultura e Desporto da Câmara dos Deputados de que a "solução" então proposta pelo relator da LDB, Senador Darcy Ribeiro (mantida no texto final), era "confusa", por definir, "desnecessariamente, escolas particulares em sentido estrito por exclusão das características dadas às definições de escolas comunitárias e confessionais". Ora, essa distinção está implícita no próprio texto constitucional, que naturalmente não quis limitar a iniciativa educacional privada às três categorias dispostas no art. 213. É até admissível que se considere desnecessária a distinção; porém, não confusa.

Parece-nos imprecisa, também, a opinião, presente no mesmo parecer, de que "é imprescindível a explicitação da finalidade educativa" das escolas con-

fissionais, comunitárias e filantrópicas. Afinal, qual instituição de ensino não tem por finalidade "o atendimento de necessidades educacionais da população", como estabelece, para as três categorias, o PLC nº 53/97?

Portanto, seria correto acolher as definições do PLC em tela se elas representassem um aperfeiçoamento da matéria. Entretanto, tais definições repetem, com outros termos, o que já está na LDB, além de acrescentar algumas colocações desnecessárias.

O art. 2º do projeto, por exemplo, constitui praticamente uma repetição de norma disposta na LDB (art. 77), em atendimento a preceito constitucional. Por isso, não vemos razão para a elaboração de nova norma sobre o assunto. Pode-se, contudo, aproveitar a sugestão de que se fará por doação a transferência do patrimônio das escolas comunitárias, confessionais e filantrópicas para escolas da mesma categoria, ou para o poder público, em caso de encerramento de suas atividades.

O disposto no parágrafo único desse artigo mostra-se dispensável, pois não há necessidade de uma norma legal para afirmar que a Constituição Federal deve ser respeitada.

Já o art. 3º do PLC, que define instituição de ensino sem fins lucrativos, apresenta problemas de natureza diversa e o seu acolhimento é parcialmente aceitável.

O inciso II do art. 213 da Carta Federal exige que as escolas privadas passíveis de receber recursos públicos apliquem seus excedentes financeiros em educação. O PLC faz uma restrição nesse aspecto, ao determinar que a obrigação de aplicação dos excedentes financeiros se faça somente nos próprios estabelecimentos de ensino. Essa medida tem caráter excessivamente restritivo, pois dificultaria a expansão das novas iniciativas educacionais das escolas. Além disso, a adoção do critério da gratuidade anula o risco visualizado pela proposição.

Na verdade, o critério da gratuidade poderia ser considerado uma extrapolação dos preceitos constitucionais. O art. 213 não prevê a obrigatoriedade de sua concessão. Ela seria admissível para as instituições filantrópicas, as quais, por definição, devem prestar ajuda humanitária. Porém, não para as outras duas categorias. Portanto, instituir em lei a concessão de gratuidade como pressuposto para o recebimento de recursos públicos poderia ser interpretado como a adoção de um novo princípio, equivalente àqueles que o art. 213 da Constituição estabeleceu.

Nosso julgamento, no entanto, é o de que não existe qualquer extrapolação das normas constitucionais, uma vez que a lei tem por escopo esclarecer o conceito de finalidade não-lucrativa, no qual é plenamente admissível e coerente a previsão de gratuidade total dos serviços oferecidos, pelo menos no montante dos recursos públicos recebidos.

Sustenta essa visão o argumento da propriedade de um paralelismo entre a regulamentação do art. 213 do texto constitucional e o tratamento conferido às entidades beneficentes de assistência social (sem fins lucrativos) no que diz respeito à contribuição para a seguridade social.

O Decreto nº 2.536/98, que trata da concessão de certificado de fins filantrópicos, para efeito da isenção de contribuição para a seguridade social, prevê a atuação dessas entidades no sentido de "promover, gratuitamente, assistência educacional" (art. 2º, IV). Além disso, exige que as entidades candidatas apliquem, "anualmente, em gratuidade, pelo menos vinte por cento da receita bruta proveniente da venda de serviços, acrescida da receita decorrente de aplicações financeiras, de locação de bens, de venda de bens não integrantes do ativo imobilizado e de doações particulares, cujo montante nunca será inferior à isenção de contribuições sociais usufruídas" (art. 3º, VI).

Se a União faz tais exigências para preservar os recursos que sustentam a seguridade social, seria estranho que os critérios para transferências de recursos públicos em favor de escolas sem fins lucrativos fossem distintos.

Vê-se, pois, que o PLC nº 53/97 propõe uma vinculação distinta, válida não apenas para as escolas filantrópicas, mas também para as confessionais e filantrópicas, com o fim de associar os recursos públicos recebidos por esses estabelecimentos à concessão de gratuidade, total ou parcial. Desse modo, aproxima o tratamento dado aos fundos públicos destinados à educação àquele concedido aos recursos, também públicos, que sustentam a seguridade social.

Algo semelhante passou a ocorrer recentemente em relação ao salário-educação. A Lei nº 9.766, de 18 de dezembro de 1998, determinou que apenas continuariam a obter a isenção do recolhimento dessa contribuição social as escolas privadas enquadradas em uma das três categorias previstas no art. 213 da Constituição Federal que, além de devidamente registradas e reconhecidas no competente órgão de educação, fossem portadoras do Certificado

ou do Registro de Entidade de Fins Filantrópicos, fornecidos pelo CNAS – a referência às três categorias é irrelevante, pois todas devem ser filantrópicas, ainda que cumulativamente.

Finalmente, o projeto faz uma distinção a respeito dos recursos públicos transferidos para a compra ou ampliação de imóvel pelo estabelecimento de ensino. O condicionamento imposto – de que se deve comprovar a relevância dessa compra para a qualidade do ensino ou para o atendimento de maior número de alunos carentes – parece-nos demasiadamente vago, passível, portanto, de dar origem a abusos que poderiam ter o efeito de neutralizar o critério da gratuidade.

Em suma, são acolhidas as seguintes sugestões do PLC: a referência à doação, como meio de assegurar a destinação do patrimônio de escola comunitária, confessional ou filantrópica, no caso de encerramento de suas atividades; e a vinculação do caráter não-lucrativo à concessão de gratuidades totais ou parciais a alunos carentes, em valor igual ou superior ao auxílio público recebido.

Na segunda sugestão, convém corrigir o lapso do texto original, que não limita o benefício da gratuidade a estudantes carentes. Essa medida poderia originar o surgimento de distorções inaceitáveis, favorecedoras de concentração de renda.

Para concluir, como as sugestões do PLC nº 53/97 ora acolhidas se referem a normas que já constam da LDB, sugerimos que se faça um acréscimo a esta, de forma a facilitar a consolidação da legislação educacional, em obediência ao disposto na Lei Complementar nº 95, dia 26 de fevereiro de 1998.

### III – Voto

Em vista do exposto, o voto é pela aprovação do Projeto de Lei nº 53/97, na forma do substitutivo a seguir.

#### EMENDA Nº 1 – CE (SUBSTITUTIVO)

**Modifica a redação do art. 77, referente às escolas sem fins lucrativos, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Dê-se ao inciso III do art. 77 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, a seguinte redação:

“Art. 77. ....

III – assegurem a destinação de seu patrimônio, por doação, a outra escola co-

munitária, filantrópica ou confessional, ou ao Poder Público, no caso de encerramento de suas atividades. (NR)

.....”

Art. 2º Acrescente-se ao art. 77 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o seguinte parágrafo 3º:

“Art. 77. ....

§ 3º A finalidade não-lucrativa das escolas de que trata este artigo implicará a concessão de gratuidades totais ou parciais a alunos comprovadamente carentes, em valor igual ou superior ao auxílio público recebido, cujo custo real será o da época do recebimento.” (AC)

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de noventa dias.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 5 de dezembro de 2000. –  
**Freitas Neto**, Presidente – **José Jorge**, Relator –  
**Gerson Camata**, **Jonas Pinheiro**, **Ricardo Santos**,  
**Hugo Napoleão**, **Gilvam Borges**, **Geraldo Cândido**,  
**Emília Fernandes**, **Djalma Bessa**, **Romeu Tuma**,  
**Jorge Bornhausen**, **Henrique Loyola**, **Júlio Eduardo**,  
**José Fogaça**, **Agnelo Alves**, **Alvaro Dias**.

LEGISLAÇÃO CITADA, ANEXADA PELA  
SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA  
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

.....  
Art. 150.\* Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

I – exigir ou aumentar tributo sem lei que o estabeleça;

II – instituir tratamento desigual entre contribuintes que se encontrem em situação equivalente, proibida qualquer distinção em razão de ocupação profissional ou função por eles exercida, independentemente da denominação jurídica dos rendimentos, títulos ou direitos;

III – cobrar tributos:

a) em relação a fatos geradores ocorridos antes do início da vigência da lei que os houver instituído ou aumentado;

b) no mesmo exercício financeiro em que haja sido publicada a lei que os instituiu ou aumentou;

IV – utilizar tributo com efeito de confisco;

V – estabelecer limitações ao tráfego de pessoas ou bens por meio de tributos interestaduais ou intermunicipais, ressalvada a cobrança de pedágio pela utilização de vias conservadas pelo Poder Público;

VI – instituir impostos sobre:

a) patrimônio, renda ou serviços, uns dos outros;

b) templos de qualquer culto;

c) patrimônio, renda ou serviços dos partidos políticos, inclusive suas fundações, das entidades sindicais dos trabalhadores, das instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, atendidos os requisitos da lei;

d) livros, jornais, periódicos e o papel destinado a sua impressão.

§ 1º A vedação do inciso III, b, não se aplica aos impostos previstos nos arts. 153, I, II, IV e V, e 154, II.

§ 2º A vedação do inciso VI, a, é extensiva às autarquias e às fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, no que se refere ao patrimônio, à renda e aos serviços vinculados a suas finalidades essenciais ou às delas decorrentes.

§ 3º As vedações do inciso VI, a, e do parágrafo anterior não se aplicam ao patrimônio, à renda e aos serviços relacionados com exploração de atividades econômicas regidas pelas normas aplicáveis a empreendimentos privados, ou em que haja contraprestação ou pagamento de preços ou tarifas pelo usuário, nem exoneram o promitente comprador da obrigação de pagar imposto relativamente ao bem imóvel.

§ 4º As vedações expressas no inciso VI, alíneas b e c, compreendem somente o patrimônio, a renda e os serviços relacionados com as finalidades essenciais das entidades nelas mencionadas.

§ 5º A lei determinará medidas para que os consumidores sejam esclarecidos acerca dos impostos que incidam sobre mercadorias e serviços.

§ 6º Qualquer subsídio ou isenção, redução de base de cálculo, concessão de crédito presumido, anistia ou remissão relativos a impostos, taxas ou contribuições só poderá ser concedido mediante lei específica, federal, estadual ou municipal, que regule exclusivamente as matérias acima enumeradas ou o correspondente tributo ou contribuição, sem prejuízo do disposto no art. 155, § 2º, XII, g.

§ 7º A lei poderá atribuir a sujeito passivo de obrigação tributária a condição de responsável pelo pagamento de imposto ou contribuição, cujo fato gerador deva ocorrer posteriormente, assegurada a

imediate e preferencial restituição da quantia paga, caso não se realize o fato gerador presumido.

Art. 195.\* A seguridade social será financiada por toda a sociedade, de forma direta e indireta, nos termos da lei, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e das seguintes contribuições sociais:

§ 7º São isentas de contribuição para a seguridade social as entidades beneficentes de assistência social que atendam às exigências estabelecidas em lei.

#### LEI Nº 8.212, DE 24 DE JULHO DE 1991

##### **Dispõe sobre a organização da Seguridade Social, institui Plano de Custeio, e dá outras providências**

Art. 55. Fica isenta das contribuições de que tratam os artigos 22 e 23 desta lei a entidade beneficente de assistência social que atenda aos seguintes requisitos cumulativamente:

I – seja reconhecida como de utilidade pública federal e estadual ou do Distrito Federal ou municipal;

II – seja portadora do certificado ou do Registro de Entidade de Fins Filantrópicos, fornecido pelo Conselho Nacional de Serviço Social, renovado a cada três anos;

III – promova a assistência social beneficente, inclusive educacional ou de saúde, a menores, idosos, excepcionais ou pessoas carentes;

IV – não percebam seus diretores, conselheiros, sócios, instituidores ou benfeitores, remuneração e não usufruam vantagens ou benefícios a qualquer título;

V – aplique integralmente o eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais, apresentando anualmente ao Conselho Nacional da Seguridade Social relatório circunstanciado de suas atividades.

§ 1º Ressalvados os direitos adquiridos, a isenção de que trata este artigo será requerida ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, que terá o prazo de 30 (trinta) dias para despachar o pedido.

§ 2º A isenção de que trata este artigo não abrange empresa ou entidade que, tendo personalidade jurídica própria, seja mantida por outra que esteja no exercício da isenção.

LEI Nº 8.742, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1993

**Dispõe sobre a organização da Assistência Social, e dá outras providências**

LEI Nº 9.394, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1996

**Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional**

Art. 20. As instituições privadas de ensino se enquadrarão nas seguintes categorias:

I – particulares em sentido estrito, assim entendidas as que são instituídas e mantidas por uma ou mais pessoas físicas ou jurídicas de direito privado que não apresentem as características dos incisos abaixo;

II – comunitárias, assim entendidas as que são instituídas por grupos de pessoas físicas ou por uma ou mais pessoas jurídicas, inclusive cooperativas de professores e alunos que incluam na sua entidade mantenedora representantes da comunidade;

III – confessionais, assim entendidas as que são instituídas por grupos de pessoas físicas ou por uma ou mais pessoas jurídicas que atendem a orientação confessional e ideologia específicas e ao disposto no inciso anterior;

IV – filantrópicas, na forma da lei.

Art. 77. Os recursos públicos serão destinados às escolas públicas, podendo ser dirigidos a escolas comunitárias, confessionais ou filantrópicas que:

I – comprovem finalidade não lucrativa e não distribuam resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio sob nenhuma forma ou pretexto;

II – apliquem seus excedentes financeiros em educação;

III – assegurem a destinação de seu patrimônio a outra escola comunitária, filantrópica ou confessional, ou ao Poder Público, no caso de encerramento de suas atividades;

IV – prestem contas ao Poder Público dos recursos recebidos.

§ 1º Os recursos de que trata este artigo poderão ser destinados a bolsas de estudo para a educação básica, na forma da lei, para os que demonstrarem insuficiência de recursos, quando houver falta de vagas e cursos regulares da rede pública de domicílio do educando, ficando o Poder Público obrigado a in-

vestir prioritariamente na expansão da sua rede local.

§ 2º As atividades universitárias de pesquisa e extensão poderão receber apoio financeiro do Poder Público, inclusive mediante bolsas de estudo.

LEI Nº 9.532, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1997

**Altera a legislação tributária federal, e dá outras providências**

LEI Nº 9.766, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1998

**Altera a legislação que rege o Salário-Educação, e dá outras providências**

DECRETO Nº 2.536, DE 6 DE ABRIL DE 1998

**Dispõe sobre a concessão do Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos a que se refere o inciso IV do artigo 18 da Lei nº 8.742<sup>(1)</sup>, de 7 de dezembro de 1993, e dá outras providências**

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 84, inciso IV, da Constituição, e de acordo com o disposto no inciso IV do artigo 18 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, decreta:

Art. 2º Considera-se entidade beneficente de assistência social, para os fins deste Decreto, a pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, que atue no sentido de:

IV – promover, gratuitamente, assistência educacional ou de saúde;

Art. 3º Faz jus ao Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos a entidade beneficente de assistência social que demonstre, nos três anos imediatamente anteriores ao requerimento, cumulativamente:

VI – aplicar anualmente, em gratuidade, pelo menos vinte por cento da receita bruta proveniente da venda de serviços, acrescida da receita decorrente de aplicações financeiras, de locação de bens, de venda de bens não integrantes do ativo imobilizado e de doações particulares, cujo montante nunca será inferior à isenção de contribuições sociais usufruída;

**PARECER Nº 1.294, DE 2000**

**Da Comissão de Assuntos Econômicos, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 454, de 1999, que revoga a alínea d do inciso XII do art. 9º da Lei nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996.**

Relator: Senador José Eduardo Dutra

**I – Relatório**

Em caráter terminativo, esta Comissão deve deliberar sobre o epígrafado projeto de lei, de iniciativa do ilustre Senador Osmar Dias, o qual, revogando a alínea d do inciso XII do art. 9º da Lei nº 9.317, de 1996, objetiva remover o impedimento para que as pessoas jurídicas dedicadas a operações de propaganda e publicidade possam optar pelo regime do SIMPLES – Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte.

Não há emendas acostadas à proposição.

**II – Constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa**

O projeto não carrega qualquer eiva de inconstitucionalidade. Particularmente, estão atendidos todos os pressupostos de competência e de iniciativa.

Igualmente, o projeto preenche os requisitos de juridicidade e de boa técnica legislativa.

**III – Mérito**

A proposta é meritória e deve ser convertida em lei.

Cabe inteira razão ao ilustre Autor, quando afirma que a vedação estabelecida na lei conduz à pressuposição, inteiramente equivocada, de que a propaganda e a publicidade seriam atividades supérfluas. Ao contrário, na atual conjuntura da economia brasileira, a publicidade e a propaganda são encaradas como atividades essenciais, das quais depende a sobrevivência de todas as demais empresas.

Particularmente em momentos de retração econômica como o que atravessa o País, tais atividades assumem verdadeiramente o papel de auxiliar a reverter expectativas, de melhorar o ânimo e a confiança dos cidadãos e de criar o clima favorável à retomada do consumo – o que vale dizer, à reativação da produção e da melhoria do nível de empregos.

Pode-se, ainda, vislumbrar, como mérito do projeto, aspecto importante de proteção da economia nacional.

Como é notório, a economia brasileira passa por processo de abertura praticamente descontrolado, com a invasão avassaladora de produtos, produtores e capitalistas estrangeiros. A indústria, o comércio e o serviço locais sucumbem ao peso da concorrência desigual, produzindo desnacionalização de setores em que tal fenômeno seria inimaginável até há pouco tempo.

As grandes agências de propaganda não fugiram à regra. Até para não perder seu mercado, foram obrigadas, em sua maioria, à fusão (para usar o termo mais brando) com congêneres estrangeiras. Dessa forma, foram também desnacionalizadas e transformadas em instrumento de desnacionalização do restante da economia.

Nesse contexto, as pequenas agências, destinatárias deste projeto de lei, cumprem o papel de defensoras (na medida em que possibilitam a venda de seus produtos) das pequenas empresas nacionais que não foram ainda alcançadas pela conquista estrangeira. E esse papel é tanto mais importante quanto se sabe que às grandes agências não interessa o atendimento às pequenas empresas, que, de qualquer forma, não têm condições econômicas de contratá-las, enquanto que as pequenas agências tendem a operar a um custo mais baixo.

Desta forma, é crucial a existência das pequenas agências e até o fomento a elas, para que possam funcionar como coadjuvantes na permanência, no mercado, das pequenas empresas nacionais, na medida em que, promovendo a aceitação de seus produtos, contribuem para o enfrentamento da concorrência com as grandes empresas.

Como bem salientou o Autor do projeto, não se trata de dar incentivos fiscais às pequenas agências, pois disso não cuida o Simples. Entretanto, se a tributação simplificada acidentalmente assumir tal significado, ainda assim, a extinção da vedação se justificará plenamente em face dos aspectos econômicos apontados.

**IV – Voto**

Em face do exposto, esta Comissão vota pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 454, de 1999.

Sala da Comissão, 5 de dezembro de 2000, **Ney Suassuna**, Presidente – **José Eduardo Dutra**, Relator – **Roberto Requião** – **Pedro Piva** – **Jefferson Peres** – **Gilberto Mestrinho** – **Bello Parga** – **Roberto Saturnino** – **Ricardo Santos** – **Edison Lobão** – **Paulo Souto** – **Agnelo Alves** – **Freitas Neto** – **Osmar Dias** (Autor) – **Renan Calheiros**.

## COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL, PLS Nº 454 DE 1999

TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AGNELO ALVES	X				GERSON CAMATA				
JOSÉ FOGAÇA					PEDRO SIMON				
JOSÉ ALENCAR					ROBERTO REQUIÃO	X			
RENAN CALHEIROS	X				ALBERTO SILVA				
MAGUITO VILELA					MARLUCE PINTO				
GILBERTO MESTRINHO	X				MAURO MIRANDA				
RAMEZ TEBET					WELLINGTON ROBERTO				
NEY SUASSUNA					AMIR LANDO				
CARLOS BEZERRA					JOÃO ALBERTO SOUZA				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
JORGE BORNHAUSEN					JOSÉ AGRIPINO				
FRANCELINO PEREIRA					JOSÉ JORGE				
EDISON LOBÃO	X				ROMEU TUMA				
BELLO PARGA	X				BERNADO CABRAL				
JONAS PINHEIRO					EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS				
FREITAS NETO	X				GERALDO ALTHORF				
PAULO SOUTO	X				MOZARILDO CAVALCANTE				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
RICARDO SANTOS	X				SERGIO MACHADO				
ANTERO PAES E BARROS					JOSÉ ROBERTO ARRUDA				
LÚDIO COELHO					LUIS FONTES				
ROMERO IUCA					LÚCIO ALCANTARA				
PEDRO FIVA	X				OSMAR DIAS			X	AUTOR
TITULARES - BLOCO OPOSIÇÃO (PT/PDT)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO OPOSIÇÃO (PT/PDT)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
EDUARDO SUPLICY - PT					ANTONIO C. VALADARES - PSB				
LAURO CAMPOS - PT					SEBASTIÃO ROCHA - PDT				
JOSÉ EDUARDO DUTRA - PT	X				CARLOS WILSON - PFS				
ROBERTO SATURNINO-FSB	X				JÚLIO EDUARDO - PT				
JEFFERSON PERES - PDT	X				HELOISA HELENA - PT				
TITULAR - PPB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE-PPB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
LUIS OTÁVIO									

TOTAL 13 SIM 13 NÃO 05 ABS 12,00

SALA DAS REUNIÕES, EM

OBS: O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUORUM (art. 132, § 8º, RISF)

**PARECER Nº 1.295, DE 2000**

Da Comissão de Assuntos Econômicos, sobre a Mensagem nº 215, de 2000, do Presidente da República, encaminhando ao Senado Federal proposta para que seja autorizada a República Federativa do Brasil a contratar operação de crédito externo no valor equivalente a até US\$19,125,000.00 (dezenove milhões, cento e vinte e cinco mil dólares norte-americanos), junto ao Eximbank Magyar (Budapeste/Hungria), destinada ao financiamento parcial do Projeto de Modernização de Laboratórios de Educação Profissional, no âmbito do Programa de Expansão da Educação Profissional (PROEP).

Relator: Senador Wellington Roberto

**I – Relatório**

O Presidente da República encaminha para exame do Senado Federal proposta para que seja autorizada a República Federativa do Brasil a contratar operação de crédito externo no valor equivalente a até US\$19,125,000.00 (dezenove milhões, cento e vinte e cinco mil dólares norte-americanos), junto ao Hungarian Export-Import Bank.

Os recursos advindos dessa operação de crédito destinam-se ao financiamento de aquisição de bens e serviços para o Projeto de Modernização de Laboratórios de Educação Profissional, no âmbito do Programa de Expansão da Educação Profissional (PROEP).

De acordo com informações da Secretaria do Tesouro Nacional, o custo total dessa operação comercial junto ao fornecedor Metrimpex Trade, Service and Investment Co.Ltd, será de US\$22.50 milhões, a serem desembolsados no prazo de quatro anos, sendo que, além desse empréstimo pretendido junto ao referido Eximbank, são previstos gastos internos pelo Tesouro Nacional, a título de pagamento do sinal (**down payment**), no valor de US\$3.375 milhões.

Cumpra-se salutar que o Programa de Expansão da Educação Profissional conta, também, com financiamento do BID e com recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador e do Tesouro Nacional.

Como enfatizado nos documentos que acompanham essa Mensagem, encaminhados ao Senado Federal, o objetivo pretendido com o referido programa é o de apoiar a implementação da reforma e ex-

pansão do ensino profissional. Os recursos aportados por essas instituições deverão prover as escolas de ensino profissional de equipamentos, materiais e peças de reposição de tecnologia moderna, sem similar no mercado nacional. Em verdade, esse Programa encontra-se amparado no Acordo Comercial e de Pagamentos firmado entre a República Federativa do Brasil e a República da Hungria em 30 de abril de 1979.

Serão beneficiárias diretas desse programa as instituições federais de educação profissional, as secretarias estaduais de educação e cultura, assim como as de ciência e tecnologia, que representam as escolas públicas estaduais de educação profissional.

Esse empréstimo externo apresentará as seguintes características financeiras:

a) *devedor*: República Federativa do Brasil/Ministério da Educação;

b) *credor*: Eximbank Magyar (Budapeste/Hungria);

c) *valor total do contrato comercial*: US\$22,500,000.00 (vinte e dois milhões e quinhentos mil dólares norte-americanos), sendo:

d) *valor financiado*: US\$19,125,000.00 (dezenove milhões, cento e vinte e cinco mil dólares norte-americanos);

e) *valor do sinal (down payment)*: US\$3,375,000.00 (três milhões, trezentos e setenta e cinco mil dólares norte-americanos), correspondentes a 15% do contrato comercial, a serem pagos em parcelas. 7,5% a título de antecipação, no valor de US\$1,687,500 (um milhão, seiscentos e oitenta e sete mil e quinhentos dólares norte-americanos), após a emissão e aprovação pelo Semtec/MEC de cada conjunto de faturas pró-forma solicitado, e os restantes 7,5% correspondentes ao valor à vista, no montante de US\$1,687,500 (um milhão, seiscentos e oitenta e sete mil e quinhentos dólares norte-americanos), mediante apresentação ao Semtec/MEC da fatura comercial e do conhecimento de embarque;

f) *prazo*: 7,5 anos para cada **tranche** formada por um embarque;

g) *carência*: doze meses;

h) *juros*: Commercial Interest Reference Rate – CIRR, incidente sobre o saldo devedor, a partir da data de cada embarque, e fixada na data de assinatura do contrato, vencíveis semestralmente;

i) *comissão de compromisso*: 0,25% a.a. sobre o saldo não desembolsado da programação anual de utilização dos recursos, contada a partir de 30 dias da

assinatura do contrato, a serem pagos juntamente com os juros;

j) *despesas gerais*: limitadas a US\$14,300.00, a serem pagas mediante comprovação;

l) *amortização do principal*: em quatorze parcelas semestrais e consecutivas, a primeira 12 meses após o respectivo embarque;

## II – Voto do Relator

Essas operações de crédito externo sujeitam-se às condições e exigências definidas na Constituição Federal e na Resolução nº 96, de 1989, do Senado Federal, às quais cabem os seguintes esclarecimentos:

1. Os limites de endividamento da União, estipulados nos arts. 2º, 3º e 4º da referida resolução são atendidos, conforme é informado no Parecer STN/Co-ref nº 274, de 20 de julho de 2000.

Ressalte-se, ainda, que esse parecer da Secretaria do Tesouro Nacional, anexo ao processo em exame, contém os dados comprobatórios do cumprimento dos limites de endividamento da União, conforme exigido pela Resolução nº 96/89.

2. O parecer da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, PGN/COF nº 2.072, de 2000, encaminhado ao Senado Federal, no exame das cláusulas das minutas contratuais, conclui que elas são admissíveis e estão de acordo com a legislação brasileira aplicável à espécie, tendo sido observado o disposto no art. 5º da Resolução nº 96/89, que veda disposição contratual de natureza política ou atentatória à soberania nacional e à ordem pública, contrária à Constituição e às leis do País.

3. Relativamente à exigência constitucional de que programas ou projetos constem do Plano Plurianual e da Lei Orçamentária Anual, é informado pela Secretaria de Planejamento e Investimentos Estratégicos – SPI/MP que os investimentos previstos para aplicação no Programa referido encontram-se incluídos no Plano Plurianual da União para o quadriênio 2000-2003, sendo seus valores compatíveis com o montante previsto no PPA.

Ademais, de acordo com as informações prestadas pela Secretaria de Orçamento Federal, constam no Orçamento Geral da União, Lei nº 9.969, de 11-5-2000, dotações alocadas ao Ministério da Educação para fazer frente ao ingresso de recursos externos e ao pagamento de seu sinal. A Secretaria do Tesouro Nacional destaca que essas dotações são suficientes para a cobertura dos fluxos financeiros relativos ao empréstimo pretendido.

4. Conforme determinam os §§ 4º e 5º do art. 4º da Resolução nº 96, de 1998, alterada pela Resolução nº 41, de 1999, as importações a serem financiadas com os recursos do empréstimo pretendido observam as disposições da Lei nº 8.666, de 1993.

Como informado em parecer emitido pela Consultoria Jurídica do MEC, a dispensa de licitação se aplica ao caso “com fulcro no inciso XIV do art. 24 da referida lei.”

Esse dispositivo, na redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994, prevê a dispensa de licitação para a aquisição de bens ou serviços nos termos de acordo internacional específico aprovado pelo Congresso Nacional, quando as condições ofertadas forem manifestamente vantajosas para o Poder Público.

O Acordo de Comércio e de Pagamentos firmado entre a República Federativa do Brasil e a República Popular da Hungria, em que se inserem as importações referidas, foi ratificado pelo Decreto Legislativo nº 38 de 28 de maio de 1980, e promulgado pelo Decreto nº 84.819, de 20 de junho de 1980.

E, em decorrência da aplicação da dispensa de licitação, foram encaminhadas ao Senado informações sobre o financiamento que se pretende contratar, acompanhado de quadro demonstrativo de suas condições financeiras. Há, ainda, cópias dos pareceres da consultoria jurídica do MEC sobre o atendimento das disposições da Lei nº 8.666, de 1993, e do cumprimento das exigências impostas pela Resolução nº 41, de 1999, do Senado Federal.

Não é demais enfatizar que essas operações de crédito foram credenciadas pelo Banco Central do Brasil, nos termos da Carta-Crede 2000-2006, de 21 de janeiro de 2000.

Ressalte-se por fim que, de acordo com cálculos estimativos realizados pela Secretaria do Tesouro Nacional, a operação de crédito pretendida deverá implicar custo efetivo equivalente a 7,20% a.a. Essa estimativa de custo encontra-se dentro dos parâmetros considerados aceitáveis pela STN.

Somos, assim, pela autorização pleiteada pela Mensagem nº 215, de 2000, nos termos do seguinte:

### PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 92, DE 2000

**Autoriza a República Federativa do Brasil a contratar operação de crédito externo no valor equivalente a até US\$19,125,000.00 (dezenove milhões, cento e vinte e cinco mil de dólares norte-americanos), junto ao Eximbank Magyar (Budapeste/Hungria).**

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a República Federativa do Brasil autorizada a contratar operação de crédito externo no valor equivalente a até US\$19,125,000.00 (dezenove milhões, cento e vinte e cinco mil dólares norte-americanos), junto ao Eximbank Magyar (Budapeste/Hungria).

Parágrafo único. Os recursos advindos dessas operações de crédito destinam-se ao financiamento de aquisição de bens e serviços para o Projeto de Modernização de Laboratórios de Educação Profissional, no âmbito do Programa de Expansão da Educação Profissional (PROEP).

Art. 2º As condições financeiras básicas das operações de crédito são as seguintes:

I – *devedor*: República Federativa do Brasil/Ministério da Educação;

II – *credor*: Eximbank Magyar (Budapeste/Hungria);

III – *valor total do contrato comercial*: US\$22,500,000.00 (vinte e dois milhões e quinhentos mil dólares norte-americanos), sendo:

IV – *valor financiado*: US\$19,125,000.00 (dezenove milhões, cento e vinte e cinco mil dólares norte-americanos);

V – *valor do sinal (down payment)*: US\$3,375,000.00 (três milhões, trezentos e setenta e cinco mil dólares norte-americanos), correspondentes a 15% do contrato comercial, a serem pagos em parcelas; 7,5% a título de antecipação, no valor de US\$1,687,500.00 (um milhão, seiscentos e oitenta e sete mil e quinhentos dólares norte-americanos), após a emissão e aprovação pelo Semtec/MEC de cada conjunto de faturas pró-forma solicitado, e os restantes 7,5% correspondentes ao valor à vista, no montante de US\$1,687,500.00 (um milhão, seiscentos e oitenta e sete mil e quinhentos dólares norte-americanos), mediante apresentação ao Semtec/MEC da fatura comercial e do conhecimento de embarque;

VI – *prazo*: 7,5 anos para cada *tranche* formada por um embarque;

VII – *carência*: doze meses;

VIII – *juros*: Commercial Interest Reference Rate – CIRR, incidente sobre o saldo devedor, a partir da data de cada embarque, e fixada na data de assinatura do contrato, vencíveis semestralmente;

IX – *comissão de compromisso*: 0,25% a.a. sobre o saldo não desembolsado da programação anual de utilização dos recursos, contada a partir de 30 dias da assinatura do contrato, a serem pagos juntamente com os juros;

X – *despesas gerais*: limitadas a US\$14,300.00, a serem pagas mediante comprovação;

XI – *amortização do principal*: em quatorze parcelas semestrais e consecutivas, a primeira 12 meses após o respectivo embarque.

Art. 3º A autorização concedida por esta resolução deverá ser exercida num prazo de 540 (quinhentos e quarenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 4º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 12 de dezembro de 2000.  
– **Ney Suassuna**, Presidente – **Wellington Roberto**, Relator – **Gilberto Mestrinho** – **Ricardo Santos** – **Eduardo Suplicy** – **José Fogaça** – **Osmar Dias** – **Júlio Eduardo** – **Roberto Saturnino** – **José Eduardo Dutra** – **Romeu Tuma** – **Jonas Pinheiro** – **Bello Parga** – **Pedro Piva** – **Renan Calheiros** – **Luiz Otávio**.

**LEGISLAÇÃO CITADA,  
ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA**

LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993

**Regulamenta o art. 37, Inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.**

LEI Nº 8.883, DE 8 DE JUNHO DE 1994

**Altera dispositivos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, que regulamenta o art. 37, Inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações, e dá outras providências.**

LEI Nº 9.969, DE 11 DE MAIO DE 2000\*  
D.O. 91 DE 12-5-2000 PÁG. 1

**Estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 2000.**

DECRETO Nº 84.619, DE 9 DE ABRIL DE 1980

**Abre ao Ministério da Educação e Cultura o crédito suplementar no valor de Cr\$29.180.000,00, para reforço de dotações consignadas no vigente Orçamento.**

**PARECER Nº 1.296, DE 2000**

**Da Comissão de Educação, sobre a Emenda nº 2, de Plenário, oferecida ao Projeto de Lei da Câmara nº 26, de 2000 (nº 1.910/99, na Casa de origem), que "altera dispositivo da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional".**

Relatora: Senadora **Emília Fernandes**

**I – Relatório**

A Emenda nº 2, de Plenário, de autoria do Senador José Jorge, tem como finalidade alterar o art. 1º do PLC nº 26, de 2000, que modifica o art. 12 da Lei nº 9.394/96. Para tanto, confere nova redação ao inciso VIII e suprime os §§ 1º e 2º propostos.

O autor justifica sua iniciativa argumentando que a incumbência de notificar ao Conselho Tutelar e ao Ministério Público deve seguir os procedimentos estabelecidos nas normas comuns a todos os estabelecimentos educacionais bem como naquelas fixadas pelo respectivo sistema de ensino. Dessa forma, acredita que o texto estaria de acordo com o próprio caput do art. 12.

**II – Análise**

O principal objetivo do PLC nº 26, de 2000, é combater o elevado índice de abandono observado na educação básica. Para tanto, cria mecanismo que envolve o Poder Judiciário e o Ministério Público na solução do problema.

Entendemos que a emenda oferecida pelo Senador José Jorge não altera a natureza da iniciativa. Entretanto, julgamos que, ao dispor que a notificação ao Conselho Tutelar, ao juiz competente da Comarca respectiva e ao Ministério Público seja feita quando a quantidade de faltas alcançar patamar acima do permitido em lei, a medida perde, completamente, sua eficácia. De acordo com o art. 24, inciso VI da LDB, a frequência mínima exigida para a aprovação é setenta e cinco por cento do total de horas letivas, ou seja, o aluno que tiver percentual de faltas acima de vinte e cinco por cento estará reprovado. Não devemos permitir que ele chegue a esse limite.

Em tais circunstâncias, embora acatando as sugestões encaminhadas pela emenda, julgamos conveniente fixar um percentual de faltas inferior ao exigido em lei, de forma a desencadear as medidas preventivas que redundem no retorno do aluno às atividades normais.

**III – Voto**

Diante do exposto, opinamos pela aprovação da Emenda nº 2, de Plenário, nos termos da seguinte subemenda:

**SUBEMENDA Nº – CE**

Dê-se ao art. 1º do Projeto de Lei da Câmara nº 26, de 2000, a seguinte redação:

“Art. 1º O art. 12 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 12 Os estabelecimentos de ensino, respeitadas as normas comuns e as do seu sistema de ensino, terão a incumbência de:

VIII – notificar ao Conselho Tutelar do Município, ao juiz competente da Comarca e ao respectivo representante do Ministério Público a relação dos alunos que apresentem quantidade de faltas acima de cinquenta por cento do percentual permitido em lei.” (AC)

Sala da Comissão, 12 de dezembro de 2000. –  
**Freitas Neto**, Presidente – **Emília Fernandes**, Relatora – **Julio Eduardo** – **Djalma Bessa** – **Gilvam Borges** – **Henrique Loyola** – **Roberto Saturnino** – **José Jorge** – **Ricardo Santos** – **Lúdio Coelho** – **Agnelo Alves** – **Romeu Tuma** – **Bello Parga** – **Osmar Dias** – **Gerson Camata** – **Edison Lobão**.

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA  
SECRETARIA-GERAL DA MESA**

**LEI Nº 9.394, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1996**

**Estabelece as diretrizes e bases da  
educação nacional.**

.....  
**CAPÍTULO II  
Da Educação Básica**

**SEÇÃO I  
Das Disposições Gerais**

Art. 24. A educação básica, nos níveis fundamental e médio, será organizada de acordo com as seguintes regras comuns:

.....  
VI – o controle de frequência fica a cargo da escola, conforme o disposto no seu regimento e nas normas do respectivo sistema de ensino, exigida a frequência mínima de setenta e cinco por cento do total de horas letivas para aprovação;  
.....

**PARECER Nº 1.297, DE 2000**

**Da Comissão de Assuntos Econômicos, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 123, de 2000-Complementar, de autoria do Senador Osmar Dias, que estabelece restrições à alteração da Lei de Diretrizes Orçamentárias, e dá outras providências.**

Relator: Senador José Fogaça

**I – Relatório**

O ilustre Senador Osmar Dias apresentou Projeto de Lei do Senado nº 123, de 2000-Complementar, com a seguinte redação:

“Art. 1º A Lei de Diretrizes Orçamentárias, após a sua sanção, não poderá ser alterada para:

I – permitir modificação na legislação tributária;

II – permitir elevação de despesas públicas;

III – alterar indicadores da proposta de lei orçamentária anual;

IV – alterar a participação dos diversos poderes na despesa de pessoal.

Art. 2º O não cumprimento das disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias implica crime de responsabilidade por parte de chefe do Poder Executivo.”

Na justificação do projeto sob exame, seu autor esclarece que a proposição visa a dar rigidez e credibilidade à Lei de Diretrizes Orçamentárias, tornando-a um instrumento fundamental para a administração das finanças públicas e para o controle parlamentar sobre o Poder Executivo.

A Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que “estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal”, trouxe novos dispositivos que certamente fortalecerão as leis de diretrizes orçamentárias, no âmbito de sua competência constitucional de funcionar como elo de ligação entre os processos de planejamento e de orçamento, ou seja, entre as leis do plano plurianual e dos orçamentos anuais.

Tanto é assim que o art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal estabelece que a Lei de Diretrizes Orçamentárias atenderá o disposto no § 2º do art. 165 da Constituição, e disporá também sobre o equilíbrio entre receitas e despesas, critérios e forma de limitação de empenho, normas relativas ao controle de

custos e à avaliação de resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos, condições e exigências para transferência de recursos a entidades públicas e privadas. Prevê, também, que integrará o projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias um Anexo de Metas Fiscais, em que serão estabelecidas metas anuais, em valores constantes e correntes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes, que conterá, ainda, avaliação do cumprimento das metas do ano anterior, evolução do patrimônio líquido, e estimativa e compensação da renúncia fiscal.

Não restam dúvidas de que as leis de diretrizes orçamentárias ficarão mais fortalecidas, ainda, a partir do disposto na citada Lei de Responsabilidade Fiscal, recentemente aprovada.

Porém, o que temos observado é que as leis de diretrizes orçamentárias têm sido, ao longo dos anos, alteradas após sua aprovação. E o que é pior, essas alterações têm sido feitas, algumas vezes, por meio de medida provisória, o que na nossa opinião constitui uma afronta à competência institucional do Congresso Nacional.

Pelo exposto, cremos que dúvidas não há quanto ao mérito da proposta do nobre Senador Osmar Dias. Entretanto, julgamos conveniente que uma correção seja feita no texto do projeto em tela, para sua adequação à técnica legislativa. Trata-se da incorreção constante do **caput** do art. 1º. O termo “após a sua sanção” deve ser suprimido, pois uma lei somente passa a constar do ordenamento jurídico após sua sanção. Até então, trata-se apenas de um projeto de lei.

É o relatório.

**II – Voto**

Com base no relatado, votamos pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 123, de 2000-Complementar.

Sala da Comissão, 12 de Dezembro de 2000. –  
**Ney Suassuna**, Presidente – **José Fogaça**, Relator  
 – **Agnelo Alves** – **Eduardo Suplicy** – **Júlio Eduardo**  
 – **Gilberto Mestrinho** – **Luiz Otávio** – **Bello Parga** –  
 – **José Eduardo Dutra** – **Renan Calheiros** – **Helôisa Helena** – **Roberto Saturnino** – **Paulo Souto** – **Ricardo Santos** – **Jonas Pinheiro** – **Pedro Simon** –  
 – **Osmar Dias**, Autor – **Wellington Roberto**.

CONSTITUIÇÃO FEDERAL

CAPÍTULO II  
Das Finanças Públicas

NORMAS GERAIS

SEÇÃO II  
Dos Orçamentos

Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

§ 2º A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.

LEI COMPLEMENTAR Nº 101,  
DE 4 DE MAIO DE 2000

**Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências.**

CAPÍTULO II  
Do Planejamento

SEÇÃO II  
Do Plano Plurianual  
Da Lei de Diretrizes Orçamentárias

Art. 4º A Lei de Diretrizes Orçamentárias atenderá o disposto no § 2º do art. 165 da Constituição e:

I – disporá também sobre:

- a) equilíbrio entre receitas e despesas;
  - b) critérios e forma de limitação de empenho, a ser efetivada nas hipóteses previstas na alínea b do inciso II deste artigo, no art. 9º e no inciso II do § 1º do art. 31;
  - c) (VETADO)
  - d) (VETADO)
  - e) normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;
  - f) demais condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;
- II – (VETADO)

III – (VETADO)

§ 1º Integrará o projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias Anexo de Metas Fiscais, em que serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes.

§ 2º O Anexo conterá, ainda:

I – avaliação do cumprimento das metas relativas ao ano anterior;

II – demonstrativo das metas anuais, instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional;

III – evolução do patrimônio líquido, também nos últimos três exercícios, destacando a origem e a aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;

IV – avaliação da situação financeira e atuarial:

- a) dos regimes geral de previdência social e próprio dos servidores públicos e do Fundo de Amparo ao Trabalhador;

- b) dos demais fundos públicos e programas estatais de natureza atuarial;

V – demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado. § 3º A Lei de Diretrizes Orçamentárias conterá Anexo de Riscos Fiscais, onde serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem.

§ 4º A mensagem que encaminhar o projeto da União apresentará, em anexo específico, os objetivos das políticas monetária, creditícia e cambial, bem como os parâmetros e as projeções para seus principais agregados e variáveis, e ainda as metas de inflação, para o exercício subsequente.

PARECER Nº 1.298, DE 2000

**Da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 237, de 2000 (nº 383/99, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo Geral de Cooperação celebrado pelo Governo da República Federativa do Brasil no âmbito da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa em Praia, Cabo Verde, em 17 de julho de 1998.**

Relator: Senador **Pedro Piva**

### I – Relatório

Esta Comissão é chamada a opinar sobre o texto do Acordo Geral de Cooperação celebrado pelo Governo da República Federativa do Brasil no âmbito da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa em Praia, Cabo Verde, em 17 de julho de 1998.

Na Câmara dos Deputados, a matéria em tela foi distribuída à Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, passando ainda pelo crivo das Comissões de Educação, Cultura e Desporto, e de Constituição e Justiça e de Redação. O referido ato internacional foi aprovado pelo Plenário da Câmara em 5 de outubro de 2000, adotada a emenda oferecida pela Comissão de Constituição e Justiça e Redação ao parágrafo único do art. 1º, a qual simplesmente aprimorou a técnica legislativa do decreto legislativo.

O Acordo em questão tem por objetivo a implementação de programas e projetos de cooperação conjuntos, de interesse das partes contratantes no âmbito da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa, em especial nas áreas identificadas pelo Conselho de Ministros e aprovadas pela conferência de Chefes de Estado e de Governo.

O documento preve a cooperação envolvendo instituições dos setores público e privado, bem como organizações não-governamentais dos Estados membros. Para assegurar a eficaz implementação do Acordo, está prevista a constituição de pontos focais, designados por cada Estado membro como organizadores das ações, que deverão coordenar e supervisionar a execução dos programas e projetos aprovados no âmbito do Acordo-Geral. Tais organizadores se reunirão periodicamente com o Secretariado Executivo da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa, para avaliar os resultados dos programas e projetos executados. O art. 9º dispõe que as dúvidas relacionadas com a interpretação e aplicação do Acordo serão esclarecidas e dirimidas no Conselho de Ministros, após consulta ao Comitê de Concertação Permanente, consoante a Declaração Constitutiva da CPLP.

É o relatório.

### II – Análise

A Comunidade dos Países de Língua Portuguesa, que congrega, além do Brasil e de Portugal, as

Repúblicas de Angola, Cabo Verde, Guiné-Bissau, Moçambique e São Tomé e Príncipe, determinou três vetores estratégicos que orientam a programação de suas atividades. Estes três aspectos são: o da concertação político-diplomática; o da valorização da língua portuguesa; e o da cooperação para o desenvolvimento socioeconômico de seus habitantes.

O Acordo em questão, ao estabelecer diretrizes que regulamentem as relações de cooperação entre os países da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa, vem estreitar os laços históricos e culturais que já unem estas nações, contribuindo, ainda, para reforçar o diálogo político e a solidariedade entre eles existentes.

Para o Brasil, tal Acordo afigura-se particularmente significativo, tendo em vista o interesse demonstrado pela nossa política externa em estreitar as nossas relações com as repúblicas africanas, por um lado, e com Portugal, porta de entrada para a União Européia, por outro. A aproximação com países que compartilham conosco raízes históricas e idioma constitui promissora iniciativa da política externa brasileira.

### III – Voto

Por todo o exposto, voto favoravelmente à aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 237, de 2000 (nº 383, de 1999, na Câmara dos Deputados), que "aprova o texto do Acordo Geral de Cooperação celebrado pelo Governo da República Federativa do Brasil no âmbito da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa em Praia, Cabo Verde, em 17 de julho de 1998".

Sala da Comissão, 13 de dezembro de 2000. – **José Sarney**, Presidente – **Pedro Piva**, Relator – **Lúdio Coelho**, **Lúcio Alcântara**, **Romeu Tuma**, **Bernardo Cabral**, **José Jorge**, **João Alberto Souza**, **Djalma Bessa**, **Henrique Loyola**.

### PARECER Nº 1.299, DE 2000

Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 27, de 1999, de autoria do Senador **Bernardo Cabral**, que altera os arts. 338, 340, 342 e 344 da Lei nº 3.071, de 1º de janeiro de 1916 (Código Civil), referentes a investigação de paternidade.

Relator: Senador **José Fogaça**

### I – Relatório

A Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania passa a examinar projeto que busca incidir sobre quatro dispositivos do Código Civil. O **caput** do art. 338 desse Código passaria a dispor que, ao lado do casamento civil, a união estável também gera a presunção da paternidade do filho nascido nos cento e oitenta dias, pelo menos, depois de estabelecida a convivência conjugal (inciso I); a mesma presunção se dá em relação aos nascidos nos trezentos dias subsequentes à dissolução da convivência (inciso II) e, por fim, aos concebidos por inseminação artificial, desde que autorizada pelo marido ou companheiro (inciso III).

Comparados aos incisos do art. 338 vigente, os incisos I e II propostos não apresentam alteração considerável. O inciso III, a ser acrescido àquele artigo, tem o duplo objetivo de responsabilizar a paternidade que decorre da inseminação artificial autorizada e de incluir o companheiro na presunção (de paternidade) hoje estabelecida para o marido.

A redação proposta ao **caput** do art. 340 do Código Civil visa igualar a união estável à sociedade conjugal, para efeito da paternidade, e substituir o vocábulo legitimidade por paternidade. Objetiva também permitir a contestação da paternidade, se era impossível, ao marido ou companheiro, nos primeiros trezentos dias precedentes ao nascimento da criança, coabitar com a mulher (inciso I), ou dela se encontrava separado (inciso II).

O art. 342, se aprovado, permitirá que a impotência para gerar filho à época da concepção seja admitida como prova capaz de afastar a presunção de paternidade.

Por fim, o art. 344 do Código Civil, consoante a proposta, ampliaria o rol dos legitimados ao direito de contestar a paternidade, passando a admitir no pólo ativo da ação não apenas o marido, mas também o companheiro, a mulher que gera o filho, e por fim este, cuja paternidade é inquinada de dúvida. Ao mesmo dispositivo seriam aditados dois parágrafos, o primeiro para admitir-se a produção de prova científica aos vencidos em ação investigatória anterior, se tramitou ao tempo em que não existia essa modalidade de prova, e o segundo para prorrogar aos herdeiros a legiti-

midade de ação promovida pelo filho que contesta a própria paternidade.

O art. 2º da proposição contém cláusula de vigência com previsão de sessenta dias após a data da publicação.

Ao justificar a proposição, seu ilustre autor acentua as grandes transformações experimentadas pela sociedade brasileira na última metade deste século, e o paroxismo que representam os arts. 226 e 227 da Carta Federal de 1988. Relembra que a coisa julgada material tem sido óbice à admissibilidade de ações de investigação de paternidade, a despeito de poder-se contar, hoje, com prova científica de elevado grau de certeza. Por fim, ressalta o direito de a mulher poder investigar a paternidade de seus próprios filhos, direito que deve deixar de atender exclusivamente ao marido e, em razão do interesse, alcançar também o companheiro da genitora, e o filho, razão da investigação.

### II – Análise

A proposta, ao dirigir-se ao art. 338 do Código Civil, dispensa o aprofundamento da discussão, porque a Constituição Federal já dispôs a respeito da união estável, para acolhê-la no art. 226, § 3º e 4º. A união estável entre mulher e homem, tal como no casamento civil, deve gerar a presunção de paternidade do filho nascido nos cento e oitenta dias depois de estabelecida a convivência conjugal e, se desfeita essa união, a mesma presunção deve prevalecer a respeito dos filhos nascidos nos trezentos dias subsequentes à dissolução da convivência, e dos filhos havidos por inseminação artificial, desde que, neste caso, seja autorizada previamente pelo marido ou companheiro.

Nem se diga que a presunção de paternidade na união estável, por não ter o status de casamento civil, desmerece tratamento legal específico no âmbito do Código, devendo ser remetida a lei extravagante. Assertiva dessa ordem não pode prosperar ou ter sucesso porque a Constituição Federal também não impôs condição ou limite ao ordenamento jurídico e, na hierarquização da norma, é o Código Civil que trata da filiação e da proteção da pessoa dos filhos (Livro I, Título IV), que é o próprio cerne da matéria. Resta claro que os temas filiação e proteção dos filhos têm autonomia e não devem ser tratados

incidentalmente em norma reguladora das uniões estáveis.

Conquanto o projeto não apresente alteração considerável aos incisos I e II do art. 338, são oportunas as propostas de simplificação da redação e, no caso do inciso II, a supressão das hipóteses (morte, desquite ou anulação do casamento) justificadoras da presunção de paternidade. Se aprovada a proposição, é sempre presumida a paternidade em relação ao filho nascido nos trezentos dias subsequentes à dissolução societária, qualquer que seja a razão da dissolução da sociedade conjugal ou da convivência *more uxório*. O inciso III a ser aditado ao art. 338 é oportuno porque permite, por presunção, seja a paternidade atribuída ao marido ou companheiro que autorizou a inseminação artificial.

Deve-se acolher também a redação proposta ao art. 340 do Código Civil, pois visa igualar a união estável à sociedade conjugal que decorre do casamento civil, para efeito de paternidade presumida, e substituir o vocábulo legitimidade por paternidade. Atualmente, apenas a doutrina ainda se refere à ilegitimidade de filhos, posto que a Constituição os iguala para todos os efeitos e obsta designações discriminatórias; havido ou não do casamento civil, não se há mais que falar em ilegitimidade de filho. Porém, no que tange à paternidade, quando não declarada espontaneamente, a lei deve garantir sua investigação, para que o interessado alcance o direito ao nome do genitor de alimentos.

O art. 340 teria a redação de seus incisos revista, para permitir a contestação da paternidade, se era impossível ao marido ou companheiro, nos primeiros cento e oitenta dias, ou mais, dos trezentos dias precedentes ao nascimento do filho, coabitar com a mulher (inciso I), ou dela se encontrava separado (inciso II). No inciso I em vigor o prazo não é de 180 dias, mas de 121; o novo prazo, se acolhido, representará alargamento da presunção. Em outras palavras, a paternidade será impugnável se, dos dez meses anteriores ao nascimento da criança, em pelo menos seis (e não mais quatro) o marido ou companheiro se encontrava impossibilitado de coabitar.

Por fim, o acréscimo de inciso III ao art. 342 do Código Civil autoriza ao interessado recorrer a exame pericial para contestar a paternidade. É o mesmo que

dizer a paternidade é presumida se o nascimento ocorrer na constância do casamento ou da união estável, em período de coabitação possível, mas se há impotência para gerar filhos, ou se o casal esteve efetivamente separado, a presunção, que é **juris tantum**, deve dar lugar a prova a ser produzida mediante exame científico.

A aprovação do art. 342 permitirá que a impotência para gerar filho à época da concepção também seja admitida como prova capaz de afastar a presunção de paternidade. Esclareça-se que o afastamento da presunção é caminho para a produção de prova genética, e deve ser assim porque só há presunção onde não há prova. Evidências que por si dizem muito, não dizem tudo: a cor da pele, sinais particulares, forma das orelhas e outros, denominados sinais fenotípicos, podem confirmar a filiação ou gerar mais suspeitas, mas não podem elidir validamente a paternidade.

Com a prova genotípica, realizada por exame do DNA, já não se falará mais em presunção. É prova que vai muito além dos sinais de aparência ou mesmo da comparação de grupos sanguíneos. Se houver interesse em provar a paternidade, esse direito deve ser garantido por lei, afastando a mera presunção.

A análise do art. 344, para nós, revela o elevado grau de sensibilidade jurídica do autor da proposta, porque rompe com o vetusto limite da legitimidade para a ação de investigação, hoje afeta ao marido, exatamente como era nos primórdios do Direito de Família. A doutrina tem apontado essa falha no ordenamento pátrio e, parte dela, recusado o argumento frágil de que a mulher, por vingança pessoal, pode questionar a paternidade do próprio filho apenas para impingir vergonha ao marido.

A prova científica oferecida pelo DNA (ácido desoxirribonucleico), com grau de certeza que se aproxima de 100% (cem por cento), e a necessidade de ajuizar ação, com as implicações decorrentes, inclusive de ordem financeira, são fatores muito fortes que desprezam esses argumentos. A mulher deve, sim, poder ocupar o pólo ativo da ação de investigação de paternidade e, pela mesma razão de interesse processual (Código de Processo Civil, art. 3º), a legitimidade para a autoria da ação deve ser extensiva ao

companheiro e ao filho que sofre dúvida sobre a própria origem.

É no § 1º do art 344, porém, que a proposta legislativa exhibe sua maior expressão, ao prever que o direito de contestar judicialmente a paternidade cabe ao vencido em ação investigatória anterior, se à época em que tramitou não havia a prova científica. É inaceitável que os tribunais se fixem na coisa julgada para rejeitar novas ações investigativas de paternidade, agora baseadas em exame pericial que lhes permitiria efetivamente adentrar o mérito da pretensão. A nosso ver, a proposta está aquém de sua possibilidade corretiva, ao fixar-se na inexistência de possibilidade da produção dessa prova. Veja-se que a prova com o uso do DNA existe no Brasil há mais de dez anos, mas é bem recente a sua aceitação nos tribunais. Dessa forma, pugnamos pela oportunidade de realização dessa prova sob a condição exclusiva de não ter sido antes produzida e levada aos autos.

Para nós, igualmente válido é o direito previsto no § 2º do art. 344, que visa permitir aos herdeiros o direito de dar continuidade à ação do filho que contesta a própria paternidade. As restrições que se deve apontar nesse dispositivo são, primeiro, quanto à oportunidade e à legitimidade original do ajuizamento, pois a autoria da ação só poderá ser transmitida se já iniciada, e, depois, quanto ao objeto, que na verdade é o direito (da ação), e não a própria ação. Essas impropriedades não sobrelevam e podem ser corrigidas por emenda.

Cabe ressalva ainda no que se reporta à ausência de notações (NR) no **caput** do art. 338, e incisos I e II, que receberam nova redação, e no inciso III, que contém proposta de acréscimo (AC), para que assim atendam ao disposto na Lei Complementar nº 95, de 1998, e aos demais termos de uniformização de elaboração das normas que se seguiram a essa lei. A mesma observação aplica-se ao art. 340 e seus incisos I e II, que devem ser sinalizados com a notação (NR); o inciso III, a ser acrescido ao art. 338, com (AC) para simbolizar o acréscimo e, pelas mesmas razões, o art. 344 e seus parágrafos devem ser sinalizados

com esses símbolos de acréscimos e alteração de redação.

Por fim, acrescente-se que o prazo de sessenta dias previsto para a **vacatio legis** é consentâneo com disposição da Lei Complementar nº 95, de 1998, porque abre à sociedade e aos operadores do Direito oportunidade para a discussão de tema de relevo.

### III – Voto

O exame da proposição evidencia a sua boa letra, além da constitucionalidade e juridicidade reveladas na exegese, diante do que o nosso voto é pela Aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 27, de 1999, condicionado às seguintes emendas:

#### EMENDA Nº 1 – CCJ

No art. 338, atribua-se ao **caput** e aos incisos I e II o código (NR), de nova redação, e ao inciso III, o código (AC), identificador de acréscimo.

#### EMENDA Nº 2 – CCJ

No art. 340, atribua-se ao **caput** e aos incisos I e II o código (NR), de nova redação, e ao inciso III o código (AC), identificador de acréscimo.

#### EMENDA Nº 3 – CCJ

Dê-se aos §º 1º e 2º do art. 344 a seguinte redação, seguida da notação (AC) de acréscimo, e no **caput** indique-se com (NR) a nova redação:

“Art. 344. ....(NR)

§ 1º Admite-se a prova científica ao vencido em ação investigatória anterior se, por inexistir naquela oportunidade, ou por ter sido impossível a sua realização, deixou de ser produzida. (AC)

§ 2º Passa aos herdeiros o direito de ação iniciada pelo filho que contesta a própria paternidade.” (AC)

Sala da Comissão, 6 de Dezembro de 2000. – José Agripino, Presidente – José Fogaça – Relator – Bernardo Cabral – Alvaro Dias – José Eduardo Dutra – Romeu Tuma – Jefferson Peres – Djalma Bessa – Renan Calheiros – Maria do Carmo Alves – Edison Lobão – Ramez Tebet – Antonio Carlos Valadares – Henrique Loyola.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA  
LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

RS Nº 27, DE 1999

TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AMIR LANDO					1- CARLOS BEZERRA				
RENAN CALHEIROS	X				2- AGNELO ALVES				
IRIS REZENDE					3- GILVAN BORGES	X			
JADER BARBALHO					4- HENRIQUE LOYOLA				
JOSE FOGAÇA	X				5- NEY SUASSUNA				
PEDRO SIMON					6- WELLINGTON ROBERTO				
RAMEZ TEBET	X				7- JOSÉ ALENCAR				
ROBERTO REQUIÃO					8- YAGO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
BERNARDO CABRAL			X		1- MOREIRA MENDES				
JOSÉ AGRIPINO					2- DIALMA BESSA	X			
ÉDISON LOBÃO	X				3- BELO PARGA				
FRANCELINO PEREIRA					4- JUVÊNIO DA FONSECA				
ROMEU TUMA	X				5- JOSÉ FORGE				
MARIA DO CARMO ALVES	X				6- MOZARILDO CAVALCANTI				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ÁLVARO DIAS	X				1- ANTERO PAES DE BARROS				
ARTUR DA TÁVOLA					2- PEDRO PIVA				
LÚCIO ALCANTARA					3- LUIZ PONTES				
JOSÉ ROBERTO ARRUDA					4- ROMERO JUCA				
SÉRGIO MACHADO					5- TEOTÔNIO VILELA FILHO				
TITULARES - BLOCO OPOSIÇÃO (PT/PDT)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO OPOSIÇÃO (PT/PDT)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ANTÔNIO C. VALADARES (PSB)	X				1- SEBASTIÃO ROCHA (PDT)				
ROBERTO FREIRE (PPS)					2- JÚLIO EDUARDO (PV)				
JOSÉ EDUARDO DUTRA (PT)	X				3- HELOISA HELENA (PT)				
JEFFERSON PERES (PDT)	X				4- EDUARDO SUPLYCI (PT)				

TOTAL: 12 SIM: 12 NÃO: 0 ABSTENÇÃO: 0

Sala das Reuniões, em 06/12/2000

Senador JOSÉ AGRIPINO  
Presidente

OBS: O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUORUM (art. 132, § 8º, RISF)

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,  
JUSTIÇA E CIDADANIA

TEXTO FINAL

Do Projeto de Lei do Senado nº 27, de 1999,  
na Comissão de Constituição,  
Justiça e Cidadania que

“Altera os arts. 338, 340, 342 e 344 da Lei nº 3.071, de 1º de janeiro de 1916 (Código Civil), referentes a investigações de paternidade.”

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os arts. 338, 340, 342 e 344 do Código Civil passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 338. Presumem-se concebidos na constância do casamento, ou da união estável, os filhos: (NR)

I – nascidos cento e oitenta dias, pelo menos, depois de estabelecida a convivência conjugal; (NR)

II – nascidos nos trezentos dias subsequentes à dissolução da convivência conjugal; (NR)

III – havidos por inseminação artificial, condicionada a prévia autorização do marido ou companheiro.” (AC)

“Art. 340. A paternidade do filho concebido na constância da sociedade conjugal (art. 338), ou da união estável, pode ser contestada provando-se: (NR)

I – a impossibilidade de o marido ou companheiro coabitar com a mulher nos primeiros cento e oitenta dias, ou mais, dos trezentos dias que houverem precedido o nascimento do filho; (NR)

II – que, no tempo previsto no inciso antecedente, os cônjuges ou companheiros estavam separados; (NR)

III – a impossibilidade da filiação mediante exame pericial.” (AC)

“Art. 342. A prova da impotência para gerar, à época da concepção, ilide a presunção da paternidade.” (NR)

“Art. 344. O direito de contestar judicialmente a paternidade cabe, exclusivamente, ao marido ou companheiro, à mulher, ou ao filho cuja paternidade é questionada.” (NR)

§ 1º Admite-se a prova científica ao vencido em ação investigatória anterior se, por inexistir naquela oportunidade, ou por

ter sido impossível a sua realização, deixou de ser produzida. (AC)

§ 2º Passa aos herdeiros o direito de ação iniciada pelo filho que contesta a própria paternidade.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor sessenta dias após a sua publicação.

Sala da Comissão, 6 de dezembro de 2000. – José Agripiano, Presidente.

PARECERES NºS 1.300 e 1.301, DE 2000

Sobre o Projeto de Lei do Senado nº 319, de 1999, que acrescenta dispositivo à Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957 e dá outras providências.

Parecer nº 1.300 de 2000 a Comissão de Constituição de Justiça e Cidadania.

Relator: Senador Lúcio Alcântara

I – Relatório

O Projeto de Lei do Senado nº 319, de 1999, de autoria do Senador Édison Lobão, foi apresentado em 7 de maio de 1999 e distribuído à Comissão de Constituição e Justiça, para ser apreciado com respeito à constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade, seguindo, então, para a Comissão de Assuntos Sociais, na qual será submetido ao exame de mérito.

II – Análise

O Projeto de Lei do Senado nº 319, de 1999, altera a Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, que dispõe sobre os Conselhos Federal e Regionais de Medicina, acrescentando dispositivo ao seu art. 22.

O art. 22 da referida Lei, declara:

“Art. 22 As penas disciplinares aplicáveis pelos Conselhos Regionais aos seus membros são as seguintes:

a) advertência confidencial em aviso reservado;

b) censura confidencial em aviso reservado;

c) censura pública em publicação oficial;

d) suspensão do exercício profissional até 30 (trinta) dias;

e) cassação do exercício profissional, ad referendum do Conselho Federal”.

O nobre Senador Édison Lobão pretende modificar a alínea d, retrotranscrita, de modo a tornar mais flexível o sistema de apelação, alongando o prazo de suspensão do exercício profissional de trinta dias para vinte e quatro meses.

A justificativa para tal medida é que, amiúde, um determinado infrator apresenta-se em uma situação em que, segundo o juízo do Conselho Regional de

Medicina, deve ser punido com uma sanção de suspensão superior a trinta dias mas que, por outro lado, não deve chegar ao extremo da cassação do seu exercício profissional, com o que se cria um impasse, visto que a norma legal mostra-se demasiadamente rígida com relação a esses casos lindeiros.

Dessa maneira, parece-nos perfeitamente cabível, do ponto de vista jurídico, a presente iniciativa, que tem por finalidade conformar a norma jurídica à riqueza dos fatos concretos da vida quotidiana.

Do ponto de vista de sua constitucionalidade, a proposição se ajusta aos preceitos constitucionais de iniciativa e competência do Congresso Nacional.

De resto, a boa técnica legislativa e os requisitos regimentais foram, também, atendidos.

### III – Voto

Em vista das razões anteriormente expendidas, somos pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 319, de 1999, mantendo-se a forma e o conteúdo originalmente apresentados à nossa apreciação.

Sala das Comissões, 17 de novembro de 1999.  
– José Agripino, Presidente – Lúcio Alcântara, Relator – Amílcar Lando – Eduardo Suplicy – Edison Lobão (autor) – José Fogaça – Bernardo Cabral – Antonio Carlos Valadares – Romeu Tuma – Luzia Toledo – Maria do Carmo Alves – Iris Rezende.

### PARECER Nº 1.301, DE 2000

#### Da Comissão de Assuntos Sociais

Relator ad hoc: Senador Júlio Eduardo

#### I – Relatório

O Projeto de Lei do Senado nº 319, de 1999, de autoria do Senador Edison Lobão, acrescenta dispositivo ao art. 22, da Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, que regulamenta os conselhos federal e regionais de medicina.

A proposição foi apresentada em plenário no dia 7 de maio de 1999, sendo distribuído à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, para análise da juridicidade, constitucionalidade, técnica legislativa e regimentalidade. Em 17 de novembro de 1999, o parecer do Senador Lúcio Alcântara, pela aprovação do projeto, foi unanimemente confirmado pela comissão.

Foi, então, encaminhado a esta Comissão de Assuntos Sociais, para ser examinado quanto ao mérito, em regime de decisão terminativa, conforme dispõe o art. 91, I, do Regimento Interno do Senado Federal.

### II – Análise

O Projeto de Lei do Senado nº 319, de 1999, compõe-se de dois artigos, constituindo o segundo a cláusula de vigência, que a declara quando da publicação da lei.

O art. 1º altera a redação do art. 22, da Lei nº 3.268/57, que prescreve:

“Art. 22 As penas disciplinares aplicáveis pelos Conselhos Regionais aos seus membros são as seguintes:

a) advertência confidencial em aviso reservado;

b) censura confidencial em aviso reservado;

c) censura pública em publicação oficial;

d) suspensão do exercício profissional até 30 (trinta) dias;

e) cassação do exercício profissional, ad referendum do Conselho Federal.”

O projeto altera a alínea d supra, de forma a estender o prazo de suspensão do exercício profissional de trinta dias a vinte e quatro meses. Tal medida justifica-se, segundo o autor porque “...amiúde, um determinado infrator apresenta-se em uma situação em que, segundo o juízo do Conselho Regional de Medicina, deve ser punido com uma sanção de suspensão superior a trinta dias mas que, por outro lado, não deve chegar ao extremo da cassação do seu registro profissional, com o que se cria um impasse, visto que a norma legal mostra-se demasiadamente rígida com relação a esses casos lindeiros.

Assoma meridianamente justa a medida ora tomada pelo nobre Senador Edison Lobão, pois destinada a por em movimento a equidade, um dos princípios do direito que prescreve que a sanção deve-se adequar ao caso concreto, permanecendo adstrita às ricas peculiaridades desse, com o que se alcança o máximo de justiça, sem, entretanto, ferir-se a norma genérica contida no texto da lei.

Assim, quanto ao mérito, a proposição é não só tecnicamente adequada, mas política e socialmente desejável.

### III – Voto

Em vista das razões expostas, somos pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 319, de 1999.

Sala das Comissões, 6 de dezembro de 2000. – Osmar Dias, Presidente – Júlio Eduardo, Relator Ad Hoc – Heloísa Helena – Geraldo Cândido – Juvêncio da Fonseca – Geraldo Althoff – Sebastião Rocha – Luiz Pontes – Leomar Quintanilha – Henrique Loyola – Tião Viana – Moreira Mendes – Eduardo Siqueira Campos – Lúcio Alcântara – Carlos Bezerra – Marluce Pinto.

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS  
LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

PLS Nº 319/1999

TITULARES - PMDE	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDE	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
CARLOS BEZERRA	X				1)REYAN CALHEIROS				
GILVAN BORGES					2)JOSE SARNEY				
JOSÉ ALENCAR					3)ALBINO BOAVENTURA				
HENRIQUE LOYOLA	X				4)JADER BARBALHO				
MAGUITO VILELA					5)OAO ALBERTO SOUSA				
MARLUCE PINTO	X				6)AMIR LANDO				
PEDRO SIMON					7)GILBERTO MESTRINHO				
VAGO					8)JOSE FOGACA				
VAGO					9)VALMIR AMARAL				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
JONAS PINHEIRO					1)EDISON LOBÃO				
JUVENCIO DA FONSECA	X				2)FREITAS NETO				
DIALMA BESSA	X				3)BERNARDO CABRAL				
GERALDO ALTHOFF	X				4)PAULO SOUTO				
MÓREIRA MENDES	X				5)JOSE AGRIPINO				
MARIA DO CARMO ALVES					6)JORGE BORNHAUSEN				
EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS	X				7)VAGO				
MOZARILDO CAVALCANTI					8)VAGO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ANTERO PAES DE BARROS					1)ARTUR DA TAVOLA				
LUIZ FONTES	X				2)RICARDO SANTOS				
LÚCIO ALCANTARA	X				3)PEDRO FIVA				
OSMAR DIAS					4)JOSE ROBERTO ARRUDA				
SERGIO MACHADO					5)TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ROMERO JUCA					6)ALVARO DIAS				
TITULARES - BLOCO	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OPOSIÇÃO (PT/PDT)					OPOSIÇÃO (PT/PDT)				
GERALDO CÂNDIDO (PT)	X				1)EMILIA FERNANDES (PDT)				
JULIO EDUARDO (PV)	X				2)LAURO CAMPOS (PT)				
SEBASTIÃO ROCHA (PDT)	X				3)ROBERTO FREIRE (PPS)				
HELOISA HELENA (PT)	X				4)JOSE EDUARDO DUTRA (PT)				
TIÃO VIANA (PT)	X				5)JEFFERSON PERES (PDT)				
TITULARES - PPB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PPB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
LEOMAR QUINTANILHA	X				1)BERNANDES AMORIM				

TOTAL: 15 SIM: 15 NÃO: — ABSTENÇÃO: — SALA DAS REUNIÕES, EM 06/12/2000

OBS.: O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENCIA PARA EFEITO DE QUORUM (art. 137, § 8º - RISF).

PRESIDENTE

**PARECER Nº 1.302, DE 2000**

**Da Comissão de Assuntos Sociais, sobre o Projeto de Lei do Senado Nº 11, de 2000, de autoria da Senadora Luzia Toledo que altera o inciso I do art. 473 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.**

Relator: Senador **Moreira Mendes**

**I – Relatório**

Recebemos para análise o Projeto de Lei do Senado nº 11, de 2000, de autoria da nobre Senadora Luzia Toledo. A iniciativa pretende ampliar para 5 (cinco) dias o prazo de licença em decorrência de "falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmã ou pessoa que, declarada em sua Carteira de Trabalho e Previdência Social, viva sob sua dependência econômica". Essa licença, atualmente fixada em 2 (dois) dias, está prevista no inciso I do art. 473, da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

Basicamente, os argumentos que orientam a apresentação da proposta referem-se à insuficiência do prazo de dois dias para a plena recuperação do trabalhador em luto. A autora também compara o prazo celetista com aquele previsto no Estatuto dos Servidores Públicos Federais (art. 97 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990: "Comparando os prazos, no tratamento dispensado a servidores e empregados celetistas, percebemos uma diferença excessiva. E bem verdade que os servidores públicos possuem estatuto e regime jurídico próprio. Mas o ideal é que os trabalhadores em geral recebam, na medida do possível, um tratamento isonômico e sejam evitadas distorções gritantes. Nossa proposição não pretende a igualdade total, na questão, mas reduz as diferenças existentes, prevendo para os celetistas um prazo de cinco dias".

É o relatório.

**II – Análise**

Com relação à constitucionalidade, não há impedimentos a considerar. O Projeto de Lei do Senado nº 11, de 2000, foi elaborado com observância dos pressupostos constitucionais. A matéria – alterações na legislação trabalhista – é de iniciativa comum, nos termos do art. 61 da Carta Magna. A competência para legislar sobre o tema é da União (art. 22, I, da CF) e cabe ao Congresso Nacional a atribuição de

dispor sobre o assunto, conforme prescreve o caput do art. 48 da mesma Carta.

A alteração proposta não apresenta aspectos que a tornem injurídica. Foram observadas as normas regimentais e a boa técnica legislativa foi respeitada. Nessas condições, estaria apta a fazer parte de nosso ordenamento trabalhista.

Na análise do mérito, entretanto, identificamos alguns aspectos desfavoráveis à aprovação do texto submetido à nossa apreciação.

Em primeiro lugar, os encargos sociais, no Brasil, já são excessivos. São esses encargos que tornam ineficazes, do ponto de vista econômico e social, as normas trabalhistas. A maioria dos trabalhadores já não possui a sua Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) assinada. E isso ocorreu porque foram criados inúmeros direitos sem que houvessem condições objetivas de concedê-los. Dessa forma, o vínculo de emprego tornou-se um vínculo pesado demais para as condições de nosso mercado de trabalho.

Em segundo lugar, o estabelecimento de normas rígidas, no contexto da CLT, acaba recaindo, como ônus, especialmente sobre as pequenas empresas, via de regra, aquelas que, comparativamente, mais empregam. Na outra ponta, as grandes empresas podem conceder inúmeros direitos e normalmente o fazem por meio de negociações coletivas. Tudo isso acaba estimulando a informalidade nos pequenos empreendimentos. Precisamos justamente do contrário. Precisamos de mais empregos formais. E isso só será possível com contratos simplificados, adequados às nossas dificuldades econômicas, sociais e culturais.

Em razão da relevância desses argumentos, optamos por considerar inoportuna a aprovação da matéria proposta, especialmente pelos efeitos negativos que pode exercer sobre o emprego formal.

**III – Voto do Relator**

Feitas essas observações, opinamos pela rejeição do Projeto de Lei do Senado nº 11, de 2000.

Sala das Comissões, 6 de dezembro de 2000. – **Osmar Dias**, Presidente – **Moreira Mendes**, Relator – **Luiz Pontes** – **Geraldo Cândido** (contrário) – **Eduardo Siqueira Campos** – **Marluce Pinto** – **Djalma Bessa** – **Tião Viana** (contrário) – **Juvêncio da Fonseca** – **Helóisa Helena** (contrário) – **Júlio Eduardo** (contrário) – **Ernandes Amorim** (assina sem voto) – **Geraldo Althoff** – **Lúcio Alcântara** – **Jonas Pinheiro** – **Leomar Quintanilha** – **Sebastião Rocha** (contrário) – **Henrique Loyola** – **Carlos Bezerra**.

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS  
LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

PLS Nº 11/2000

TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
CARLOS BEZERRA		X			1) RENAN CALHEIROS				
GILVAN BORGES					2) JOSÉ SARNEY				
JOSÉ ALENCAR					3) ALBINO BOAVENTURA				
HENRIQUE LOYOLA		X			4) JADER BARBALHO				
MAGUITO VILELA					5) JOÃO ALBERTO SOUSA				
MARLUCE PINTO		X			6) AMIR LANDO				
PEDRO SIMON					7) GILBERTO MESTRINHO				
VAGO					8) JOSÉ FOGACA				
VAGO					9) VALMIR AMARAL				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
JONAS PINHEIRO		X			1) EDISON LOBÃO				
JUVÊNIO DA FONSECA		X			2) FREITAS NETO				
DIALMA BESSA		X			3) BERNARDO CABRAL				
GERALDO ALTHOFF		X			4) PAULO SOUTO				
MOREIRA MENDES		X			5) JOSÉ AGRIPINO				
MARIA DO CARMO ALVES					6) JORGE BORNHAUSEN				
EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS		X			7) VAGO				
MOZARILDO CAVALCANTI					8) VAGO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ANTERO PAES DE BARROS					1) ARTUR DA TAVOLA				
LUIZ PONTES		X			2) RICARDO SANTOS				
LÚCIO ALCANTARA		X			3) PEDRO PIVA				
OSMAR DIAS					4) JOSÉ ROBERTO ARRUDA				
SERGIO MACHADO					5) TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ROMERO JUCA					6) ALVARO DIAS				
TITULARES - BLOCO OPOSIÇÃO (PT/PDT)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO OPOSIÇÃO (PT/PDT)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
GERALDO CÂNDIDO (PT)	X				1) EMÍLIA FERNANDES (PDT)				
JULIO EDUARDO (PV)	X				2) LAURO CAMPOS (PT)				
SEBASTIÃO ROCHA (PDT)	X				3) ROBERTO FREIRE (PPS)				
HELOISA HELENA (PT)	X				4) JOSE EDUARDO DUTRA (PT)				
TIÃO VIANA (PT)	X				5) JEFFERSON PERES (PDT)				
TITULARES - PPB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PPB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
LEOMAR QUINTANILHA		X			1) FERNANDES AMORIM				

TOTAL: 17 SIM: 5 NÃO: 12 ABSTENÇÃO: 0 SALA DAS REUNIÕES, EM 06/12/2000

PRESENTE *Renan Dias*

ORS: O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUORUM (art. 132, § 8º - RISF).

VOTO EM SEPARADO  
(Da Senadora Heloísa Helena)

A proposição, de autoria da Senadora Luzia Toledo, representante do Estado do Espírito Santo, introduz modificação no inciso I, do art. 473, da CLT, ampliando de 2 para 5 dias consecutivos a licença por motivo denominado "nojo". Trata-se de projeto de profundo significado humanitário ao conceder um tempo maior ao trabalhador que sofra a perda de entes familiares nos graus estabelecidos pela lei. Embora a dor pela perda de familiares não possa ser medida por mais dias ou menos dias de licença remunerada do trabalho, a verdade é que os 2 dias hoje garantidos não são suficientes e, isto tanto é verdade que grande número de empregadores já concedem, por razões humanitárias, um tempo maior para a recuperação do empregado de luto. Lembrou, ainda a ilustre autora da proposição que muitas vezes o empregado é obrigado a se deslocar de seu local de moradia para atender aos trâmites do falecimento, algumas vezes as distâncias a serem percorridas são grandes e, por fim, mas nem por isto menos importante, ele se torna a pessoa sobre quem recai a necessidade de tomar as providências que a situação requer. Designado relator, na CAS, o Senador Moreira Mendes emitiu parecer contrário à aprovação do projeto alegando razões puramente econômicas. A despeito da matéria estar dentro das normas constitucionais e jurídicas o relator baseia-se nos encargos sociais que no Brasil são excessivos não devendo os empregadores arcarem com mais este "custo" (o da licença, de 5 dias, de nojo) com seus empregados, ainda que por razões humanitárias. Apelamos aos nossos pares neste órgão técnico, no sentido de aprovarmos o projeto original pelo seu significado humano. Ao ilustre relator, lembramos que as considerações econômicas, não deveriam prevalecer em situações como esta. Somos pela aprovação do projeto e pela rejeição do parecer do relator. – **Heloísa Helena.**

LEGISLAÇÃO CITADA, ANEXADA PELA  
SECRETARIA-GERAL DA MESA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
CONSTITUIÇÃO

Art. 22.\* Compete privativamente à União legislar sobre:

I – direito civil, comercial, penal, processual, eleitoral, agrário, marítimo, aeronáutico, espacial e do trabalho;

.....  
Art. 48.\* Cabe ao Congresso Nacional, com a sanção do Presidente da República, não exigida esta para o especificado nos arts. 49, 51 e 52, dispor sobre todas as matérias de competência da União.

.....  
Art. 61.\* A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

**PARECER Nº 1.303' DE 2000**

**Da Comissão de Constituição Justiça e Cidadania, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 170, de 2000, de autoria do Senador Ramez Tebet que altera dispositivo da Lei nº 7.116, de 29 de agosto de 1983, para tornar gratuita a primeira emissão da carteira de identidade.**

Relator ad hoc: Senador **Jefferson Péres**

**I – Relatório**

O Projeto de Lei do Senado nº 170, de 2000, de autoria do Senador Ramez Tebet, visa tornar gratuita a primeira emissão da carteira de identidade, mediante o acréscimo de dispositivo à Lei nº 7.116, de 29 de agosto de 1983, que assegura validade nacional às carteiras de identidade e regula sua expedição.

Na justificativa, o autor alega que a medida proposta ancora-se na cidadania e na dignidade das pessoas e é imperiosa no Estado Democrático de Direito, que tem o dever de identificar seus cidadãos. Para ele, condicionar o acesso à carteira de identidade ao recolhimento de numerário, como fazem alguns estados brasileiros, significa negar vigência ao art. 50, inciso LVIII, da Lei Maior, que prevê o direito à identificação civil.

Submetido à apreciação da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em termos de decisão terminativa, o Projeto de Lei do Senado nº 170/2000 não recebeu emendas no prazo regimental.

## II – Análise

Embora a identificação civil não figure como um dos direitos explicitados constitucionalmente, sem ela não há cidadania nem dignidade da pessoa humana, princípios fundamentais da República Federativa do Brasil, nos termos do art. 1º da Constituição de 1988. De fato, a prova de identidade constitui condição **sine qua non** para a prática de quase todos os direitos civis e sociais, além de pressuposto para o exercício dos direitos políticos e econômicos. Trata-se, portanto, de um direito do cidadão e de um dever do Estado, como bem ressalta o nobre autor do projeto de lei sob análise.

Cabe lembrar, também, o valor simbólico da carteira de identidade, documento cuja existência física faz aflorar – de modo palpável – as noções de pertinência e responsabilidade, gerando vínculos permanentes entre o cidadão e o Poder Público. Isso pode ser visto, por exemplo, no art. 5º, inciso LVIII, da Lei Maior, que confere a garantia de não-identificação criminal para as pessoas civilmente identificadas.

Infelizmente, contudo, a pobreza e a insensibilidade da burocracia estatal tiram de muitos brasileiros o alcance dessa garantia, reforçando sua condição de marginalizados. Muitos dos estados federados (instância competente para a expedição da mencio-

nada carteira) dificultam o exercício do direito à identificação civil ao exigir o pagamento de determinada quantia para emitir a primeira via do documento. São, no mínimo, dez estados que agem assim, e o valor da cobrança varia de três a mais de vinte reais. Esse quadro ganha feições marcadamente dramáticas quando se considera que a pobreza, a miséria e o desemprego assolam uma parte significativa da população brasileira.

Em tal contexto, a iniciativa proposta parece acenar com resultados bastante promissores no que concerne ao exercício do direito de identificação civil. Basta lembrar que a instituição de medida semelhante (gratuidade na emissão do registro de nascimento) tirou do limbo milhares e milhares de brasileiros, muitos dos quais já se encontravam na terceira idade e jamais tinham tido a oportunidade de revelar oficialmente sua existência.

## III – Voto

Em decorrência do exposto, conclui-se que o Projeto de Lei do Senado nº 170, de 2000, atende aos requisitos de constitucionalidade e juridicidade, está vazado em boa técnica legislativa e apresenta mérito incontestado, motivos que recomendam sua aprovação.

Sala da Comissão, 6 de dezembro de 2000. – **José Agripino**, Presidente – **Jefferson Peres**, Relator (*ad hoc*) – **Bernardo Cabral** – **José Fogaça** – **Renan Calheiros** – **José Eduardo Dutra** – **Álvaro Dias** – **Djalma Bessa** – **Henrique Loyola** – **Romeu Tuma** – **Edison Lobão** – **Maria do Carmo Alves** – **Antonio Carlos Valadares**.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA  
LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

PLS. Nº 170, DE 2000.

TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AMIR LANDO					1 CARLOS BEZERRA				
RENAN CALHEIROS	X				2- AGNELO ALVES				
IRIS REZENDE					3- GILVAN BORGES				
JADER BARBALHO					4 - HENRIQUE LOYOLA	X			
JOSE FOGAÇA	X				5- NEY SUASSUNA				
PEDRO SIMON					6- WELLINGTON ROBERTO				
RAMÉZ TEBET					7- JOSÉ ALENCAR				
ROBERTO REQUIÃO					8- VAGO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
BERNARDO CABRAL	X				1- MOREIRA MENDES				
JOSE AGRIPINO					2- DJALMA BESSA	X			
EDISON LOBÃO	X				3- BELLO PARGA				
FRANCELINO PEREIRA					4- JUVÊNCIO DA FONSECA				
ROMEU TUMA	X				5- JOSÉ JORGE				
MARIA DO CARMO ALVES	X				6- MOZARILDO CAVALCANTI				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ALVARO DIAS	X				1- ANTERO PAES DE BARROS				
ARTUR DA TAVOLA					2- PEDRO PIVA				
LUCIO ALCANTARA					3- LUIZ PONTES				
JOSE ROBERTO ARRUDA					4- ROMERO JUCA				
SERGIO MACHADO					5- TEOTÔNIO VILELA FILHO				
TITULARES - BLOCO OPOSIÇÃO (PT/PDT)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO OPOSIÇÃO (PT/PDT)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ANTONIO C. VALADARES (PSB)	X				1- SEBASTIAO ROCHA (PDT)				
ROBERTO FREIRE (PPS)					2- JULIO EDUARDO (PV)				
JOSE EDUARDO DUTRA (PT)	X				3- HELOISA HELENA (PT)				
JEFFERSON PERES (PDT)	X				4- EDUARDO SUPLICY (PT)				

TOTAL: 12 SIM: 12 NÃO: 0 ABSTENÇÃO: 0

Sala das Reuniões, em 16 de Dezembro de 2000

Senador JOSÉ AGRIPINO  
Presidente

OBS: O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO. CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUORUM (art. 132, § 8º, RISF)

**LEGISLAÇÃO CITADA, ANEXADA  
PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA**

**CONSTITUIÇÃO DA  
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado democrático de direito e tem como fundamentos:

- I – a soberania;
- II – a cidadania;
- III – a dignidade da pessoa humana;
- IV – os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa;
- V – o pluralismo político.

Parágrafo único. Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição.

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

LVIII – o civilmente identificado não será submetido a identificação criminal, salvo nas hipóteses previstas em lei;

**PARECER Nº 1.304, DE 2000**

**Da Comissão de Assuntos Sociais,  
sobre o Projeto de Lei do Senado nº 183,  
de 2000, de autoria da Senadora Marina  
Silva, que altera o art. 164 da Consolidação  
das Leis do Trabalho para dispor sobre  
a nova composição das Comissões  
Internas de Prevenção de Acidentes –  
CIPA, e dá outras providências.**

Relator: Senador Moreira Mendes

**I – Relatório**

É submetido ao exame desta Comissão de Assuntos Sociais o Projeto de Lei do Senado nº 183, de 2000, que tem por finalidade, ao modificar o art. 164 da CLT, determinar que a CIPA, nos estabelecimentos onde outras empresas prestem serviços terceirizados, será composta, além dos representantes da empresa principal que as contratou, de representantes das empresas contratadas.

Ao justificar sua iniciativa, a autora da proposição, Senadora Marina Silva, alega:

"Tendo em vista as contínuas alterações no ambiente do trabalho, na vida dos

trabalhadores e o crescente nível de terceirização e até quarteirização nos diversos segmentos das atividades empresariais, notamos que há uma grande dificuldade de acompanhamento adequado das condições de trabalho, do nível de acidentes e das doenças profissionais. Isso vem atrapalhando e até impedindo a tomada de decisões adequadas de prevenção de acidentes e doenças, tanto por parte dos sindicatos, quanto por parte dos órgãos governamentais."

Ao projeto não foram apresentadas emendas. É o relatório.

**II – Voto**

A medida preconizada pelo projeto sob análise tem o mérito de adaptar nossa legislação trabalhista aos tempos de hoje, em que o nível de terceirização vem crescendo cada vez mais no âmbito empresarial. Evidentemente, os órgãos de segurança do trabalho devem atualizar-se para acompanhar essas mudanças e, assim, tornar-se mais eficientes na redução dos riscos do trabalho que tanto afligem nossa sociedade.

Não há dúvida que a constituição das CIPA, com a participação de representantes, tanto da empresa principal, quanto daquelas que a ela prestam serviços, não só deverá propiciar um acompanhamento mais cuidadoso das condições de trabalho, do nível de acidentes e das doenças profissionais, mas também facilitar a tomada de decisões mais adequadas no que tange à prevenção desses acidentes de trabalho.

O aperfeiçoamento de nossa legislação trabalhista visando à diminuição de acidentes deve ser seguida de todas as maneiras, inclusive por meio daquelas mais simples, de que é exemplo a que está sendo proposta pelo projeto em tela. Isso porque os custos que envolvem os acidentes de trabalho são consideráveis, mesmo quando a obrigação patronal já esteja coberta à época do pagamento do seguro obrigatório, ou ainda que se preveja uma porcentagem sobre o custo da obra ou serviço, para imprevistos.

Nem todos têm consciência que o real custo de um acidente é muito maior do que o custo aparente ou direto. Na verdade, toda vez que ele acontece, deixa para trás um rastro de seqüelas que, infelizmente, afetam direta ou indiretamente as condições socioeconômicas da empresa, dos trabalhadores, do Estado e da sociedade. De fato, os acidentes, além de provocar grandes prejuízos materiais, geram incapacidades parciais e totais ou causam mortes. Ademais, qualquer acidente acarreta sofrimentos às suas vítimas e respectivas famílias, mas se resultam em morte ou ocasionam incapacidades permanentes, causam uma verdadeira desgraça às pessoas que se tornaram inválidas e às famílias destas e das que perderam a vida.

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS  
LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

PLS Nº 183/2000-

TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
CARLOS BEZERRA	X				1) RENAN CALHEIROS				
GILVAN BORGES					2) JOSÉ SARNEY				
JOSÉ ALENCAR					3) ALBINO BOAVENTURA				
HENRIQUE LOYOLA				X	4) IADER BARBALHO				
MAGUITO VILELA					5) JOÃO ALBERTO SOUSA				
MARLUCE PINTO	X				6) AMIR LANDO				
PEDRO SIMON					7) GILBERTO MESTRINHO				
VAGO					8) JOSÉ FOGACA				
					9) VALMIR AMARAL				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
IONAS PINHEIRO	X				1) EDISON LOBÃO				
JUVÊNCIO DA FONSECA	X				2) FREITAS NETO				
DJALMA BESSA	X				3) BERNARDO CABRAL				
GERALDO ALTHOFF	X				4) PAULO SOUTO				
MOREIRA MENDES	X				5) JOSÉ AGRIPINO				
MARIA DO CARMO ALVES					6) JORGE BORNHAUSEN				
EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS					7) VAGO				
MOZARILDO CAVALCANTI					8) VAGO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ANTERO PAES DE BARROS					1) ARTUR DA TAVOLA				
LUIZ PONTES	X				2) RICARDO SANTOS				
LÚCIO ALCANTARA	X				3) PEDRO FIVA				
OSMAR DIAS					4) JOSÉ ROBERTO ARRUDA				
SERGIO MACHADO					5) TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ROMERO JUCÁ					6) ALVARO DIAS				
TITULARES - BLOCO OPOSIÇÃO (PT/PDT)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO OPOSIÇÃO (PT/PDT)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
GERALDO CÂNDIDO (PT)	X				1) EMÍLIA FERNANDES (PDT)				
JÚLIO EDUARDO (PV)	X				2) LAURO CAMPOS (PT)				
SEBASTIÃO ROCHA (PDT)	X				3) ROBERTO FREIRE (PPS)				
HELOISA HELENA (PT)	X				4) JOSÉ EDUARDO DUTRA (PT)				
TAO VIANA (PT)	X				5) JEFFERSON PERES (PDT)				
TITULARES - PPB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PPB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
LEOMAR QUINTANILHA	X				1) ERNANDES AMORIM				

TOTAL: 16 SIM: 15 NÃO: - ABSTENÇÃO: 1 SALA DAS REUNIÕES, EM 06/12/2000

*Renando Lyra*  
PRESIDENTE

OBS: O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUORUM (art. 132, § 8º - RISF).

Não é demais ressaltar que, atualmente, as empresas com taxas de acidentes muito altas, além de arcar com os custos acima referidos, são desprestigiadas e passam a ser vistas com certa desconfiança pelos seus clientes, sociedade e trabalhadores, dando a impressão de serem mal organizadas e mal dirigidas.

No Brasil, segundo dados fornecidos pelo INSS referentes ao ano de 1998, foram registrados 395.455 acidentes de trabalho, sendo 5.775, na região Norte; 25.258, no Nordeste; 258.206, no Sudeste; 92.295, no Sul e 13.921, no Centro-Oeste.

Nesse contexto, a alteração que se pretende introduzir na CLT, através do projeto em tela, trará sensível aperfeiçoamento a nossa legislação trabalhista e poderá promover, a médio prazo, um controle mais efetivo dos acidentes de trabalho.

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 183, de 2000.

Sala da Comissão, 6 de dezembro de 2000. —  
**Osmar Dias**, Presidente — **Moreira Mendes**, Relator — **Marluce Pinto** — **Djalma Bessa** — **Tião Viana** — **Leomar Quintanilha** — **Juvêncio da Fonseca** — **Emanuel Amorim** (assina sem voto) — **Henrique Loyola** (abstenção) — **Heloísa Helena** — **Júlio Eduardo** — **Emília Fernandes** (assina sem voto) — **Lúcio Alcântara** — **Luiz Pontes** — **Jonas Pinheiro** — **Geraldo Althoff** — **Geraldo Cândido** — **Sebastião Rocha** — **Carlos Bezerra**.

#### PARECERES NºS 1.305 E 1.306, DE 2000

Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 101, de 1999, de autoria da Senadora Emília Fernandes, que "dispõe sobre a obrigatoriedade de manutenção de prontuários médicos e seu acesso por pacientes".

#### PARECER Nº 1.305, DE 2000

(Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania)

Relator: Senador José Eduardo Dutra

#### I — Relatório

O Projeto de Lei do Senado nº 101, de 1999, de autoria da Senadora Emília Fernandes, determina que "os hospitais e demais estabelecimentos de atenção à saúde são obrigados a manter, em prontuários individuais ou familiares, registro das atividades desenvolvidas, pelo prazo mínimo de dezoito anos, con-

tados a partir da data do último registro feito neles" (art. 1º).

O art. 2º do projeto estabelece ser dever do médico e dos demais trabalhadores da equipe de saúde "elaborar prontuário para cada paciente ou família" (inciso I), "registrar em prontuário as prescrições, tratamentos e atendimentos indicados e executados, bem como os dados de evolução clínica do paciente de que tenha conhecimento em decorrência de sua atuação profissional" (inciso II) e "identificar-se, de forma clara e inequívoca, como autor do registro feito em prontuário, em decorrência do disposto no inciso II" (inciso III).

O art. 3º veda àqueles mesmos profissionais e aos estabelecimentos de saúde "negar ao paciente ou a seu responsável legal ou representante acesso a seu prontuário médico, ficha clínica ou similar" (inciso I) e "dar acesso a prontuários, papeletas e demais folhas de observações médicas sujeitas ao segredo profissional a pessoas desobrigadas do mesmo compromisso" (inciso II). O parágrafo único desse artigo, contudo, ressalva que "o acesso por parte do paciente a seu prontuário não isenta o médico da obrigatoriedade de dar, a ele ou a seu responsável legal ou representante, explicações necessárias à sua compreensão, salvo quando ocasionar riscos para o paciente ou terceiros".

O art. 4º estabelece ser crime "deixar de manter registro das atividades desenvolvidas, na forma e no prazo referidos" na lei (inciso I) — com pena de detenção de dois a seis meses ou multa, ou de detenção de seis meses a dois anos se o crime é doloso (parágrafo único) —, "negar ou impedir o acesso do paciente ou de seu responsável legal ou representante a seu prontuário médico, ficha clínica ou similar" (inciso II) ou "dar acesso a prontuários, papeletas e demais folhas de observações médicas sujeitas ao segredo profissional por pessoas desobrigadas do mesmo compromisso (inciso III) — nesses dois últimos casos, a pena é de detenção de dois a seis meses.

O art. 5º ressalva que "o descumprimento do disposto nos artigos 2º e 3º, por parte de médico ou de outro trabalhador de saúde, constitui infração ética", cuja competência para apreciar e julgar é atribuição do conselho regional de fiscalização do exercício profissional no qual o trabalhador estiver inscrito (§ 1º). Além disso, estabelece que o processo instaurado rege-se-á pelos respectivos códigos de processo ético-profissional instituídos por resolução daqueles conselhos (§ 2º).

O art. 6º dispõe que a lei entra em vigor noventa dias a contar da data de sua publicação.

Por fim, o art. 7<sup>a</sup> altera o art. 228, da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), hoje em vigor com a seguinte redação:

Art. 228. Deixar o encarregado de serviço ou o dirigente de estabelecimento de atenção à saúde de gestante de manter registro das atividades desenvolvidas, na forma e prazo referidos no art. 10 desta lei, bem como de fornecer a parturiente ou a seu responsável, por ocasião da alta médica, declaração de nascimento, onde constem as intercorrências do parto e do desenvolvimento do neonato:

Pena – detenção de seis meses a dois anos.

Parágrafo único. Se o crime é culposo:

Pena – detenção de dois a seis meses, ou multa.

Pelo projeto de lei em análise, o art. 228 passa a vigorar nos seguintes termos:

Art. 228. Deixar de manter registro das atividades desenvolvidas, na forma e no prazo referidos no art. 10 desta lei; deixar de registrar em prontuário as prescrições, tratamentos e atendimentos indicados e executados, bem como os dados de evolução clínica da paciente; deixar de identificar-se, de forma clara e inequívoca, como autor do registro feito em prontuário; ou deixar de fornecer à parturiente ou a seu responsável, por ocasião da alta, declaração de nascimento onde constem as intercorrências do parto e do desenvolvimento do neonato:

Pena – detenção, de dois a seis meses, ou multa.

Parágrafo único. Se o crime é doloso:

Pena – detenção, de seis meses a dois anos.

Assim exposto o conteúdo do PLS nº 101, de 1999, resta assinalar que não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

## II – Análise

A proposição em exame demonstra o elevado senso de oportunidade e o profundo comprometimento social de sua autora, a ilustre Senadora Emilia Fernandes.

De fato, os inúmeros casos de prontuários inexistentes ou com registros precariamente realizados corroboram a necessidade de aprovar lei para garantir a disponibilização e a boa qualidade dessa peça fundamental de registro e avaliação dos serviços prestados em saúde.

Muito além de sua conceituação técnica como “conjunto de documentos padronizados e ordenados, destinados ao registro dos cuidados profissionais prestados ao paciente pelos Serviços de Saúde Pública ou Privada” (Resolução nº 1.331/89, do Conselho Federal de Medicina), o prontuário há que ser visto como “uma forma de contrato” em que tudo relatado passa a ser um instrumento de ligação entre os profissionais e o paciente, de valor legal e jurídico e com implicações como tal<sup>1</sup>. Com essa mesma visão, o Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo estabelece, em sua Resolução nº 70/95, que o prontuário médico constitui meio de prova idôneo para instruir processos disciplinares e/ou judiciais<sup>2</sup>.

Assim sendo, qualquer descaso relacionado a esse documento constitui falta grave, imputável não só aos profissionais, mas também aos estabelecimentos de saúde, responsáveis pela guarda dos prontuários.

Como bem assinalou a autora do projeto em análise, o Código de Ética Médica caracteriza a não elaboração de prontuário médico como infração ética, sujeita a processo ético-disciplinar. Isso, porém, não tem sido suficiente para garantir a existência e a boa qualidade do documento, em grande parte devido à ausência de lei que tipifique essa irregularidade como crime – passível de arguição judicial – e alcance não só o médico mas também os demais profissionais e os estabelecimentos. Inegável, portanto o grande mérito do projeto de buscar garantir a existência do prontuário e a qualidade dos registros nele efetivados, objetivo que toma forma nos artigos 1<sup>o</sup>, 2<sup>o</sup> e 4<sup>o</sup> (inciso I) do PLS nº 101, de 1999.

Nesse quesito, contudo, há algumas considerações a serem feitas. A primeira refere-se à necessidade de se procederem a correções com os seguintes objetivos: incluir os consultórios particulares como objeto da obrigatoriedade de elaborar e manter prontuários, garantir a inserção no prontuário de todos os documentos relacionados ao atendimento do paciente e homogeneizar as referências aos documentos médico-hospitalares (“prontuário médico, ficha clínica ou similar”, no inciso I, do art. 3<sup>o</sup>, e no inciso II, do art. 4<sup>o</sup>; “prontuários, papeletas e demais folhas de obser-

vações médicas", no inciso II, do art. 3º, e no inciso III, do art. 4º).

A segunda concerne ao prazo de dezoito anos definido para a manutenção do prontuário pelos estabelecimentos. Há que ressaltar que o art. 177 do Código Civil estabelece o prazo de 20 anos para a prescrição de ações pessoais. Esse é, portanto, o prazo máximo permitido por lei para que qualquer paciente proponha ação de responsabilidade civil no caso de se julgar prejudicado em decorrência de atendimento médico-hospitalar<sup>3</sup>. Da mesma forma, esse é o prazo – 20 anos – que deveria obrigar a manutenção dos prontuários pelos estabelecimentos.

Finalmente, a terceira consideração refere-se ao fato de o projeto estabelecer como dever do médico e dos demais trabalhadores da equipe de saúde a obrigatoriedade de "elaborar prontuário para cada paciente ou família" (art. 2º, inciso I). Nesse aspecto, o mais apropriado seria atribuir-lhes apenas a obrigação de efetuar os registros nos prontuários – da forma como o faz o inciso II – e deixar o encargo de elaborar o prontuário – no sentido de dar origem à peça documental – sob a responsabilidade dos estabelecimentos de atenção à saúde, obrigação que já se impõe em consequência da redação dada ao art. 1º. Assim sendo, faz-se apropriado suprimir o disposto no inciso I, do art. 2º.

Analisado o mérito da Iniciativa no que tange a garantir a adequada elaboração e manutenção do prontuário, passa-se à análise da questão do acesso do paciente àquele documento.

Sem dúvida, o PLS nº 101, de 1999, também demonstra grande acerto ao garantir ao paciente o acesso a seu prontuário. Isso porque o entendimento jurídico é de que essa peça documental pertence, sobretudo, ao próprio paciente, já que possui dados – revelados sob a proteção do sigilo profissional – que lhe dizem respeito, são seus, e revelam sua intimidade física, emocional, mental, além de outras particularidades<sup>4</sup>.

Em última análise, o prontuário pertence, solidariamente, ao paciente, ao profissional de saúde que nele registra as informações e ao estabelecimento de saúde – responsável por sua guarda. E, por conter o tipo de informação acima explicitado, é protegido pelo sigilo profissional.

Entretanto, é exatamente a questão do sigilo profissional que torna mais complexa a determinação de dar acesso ao prontuário de qualquer paciente. De forma acertada, o PLS nº 101/99 resguarda o sigilo profissional por meio do inciso II, do art. 3º. Todavia, a redação dada ao inciso I desse artigo pode comprometer o sigilo, uma vez que permite o acesso ao

prontuário a representantes ou responsáveis legais, assim definidos sem qualquer discriminação.

Dessa maneira, os pais de qualquer paciente menor de vinte e um anos poderiam ter acesso a seu prontuário. Com certeza, essa não é uma situação desejável no caso de adolescentes que desejem ter resguardadas as informações sobre sua intimidade porventura reveladas ao médico em segredo profissional.

Pode acontecer também de familiares de pacientes em coma atribuírem-se o **status** de representantes ou responsáveis legais e reivindicarem o acesso ao prontuário do doente. Entretanto, mesmo esse paciente, que pode estar só temporariamente em estado de inconsciência, tem o direito de ver respeitado o sigilo de suas informações médicas.

Ressalte-se que nem mesmo nos casos em que o paciente venha a falecer pode ser violado o sigilo profissional e concedido aos familiares – na figura de representantes ou responsáveis – o acesso ao prontuário.

Essas afirmações embasam-se em diversas decisões já proferidas pelo Conselho Federal de Medicina e no fato de o sigilo profissional ser penal, civil e eticamente protegido, conforme dispõem, respectivamente, os arts. 154 do Código Penal, 144 do Código Civil e 102 a 108 do Código de Ética Médica.

O sigilo profissional existe para resguardar a intimidade do paciente. Em decorrência desse entendimento, se não houver a permissão do paciente, qualquer familiar que deseje saber sobre a doença ou pretenda verificar o tratamento dispensado, necessita recorrer à intervenção de outro profissional também submetido ao sigilo profissional. Isso porque é característica da relação médico/paciente e requisito básico o sigilo profissional. Se o paciente permitir, autorizar e concordar que as informações a seu respeito sejam passadas a uma outra pessoa, familiar ou responsável, aí sim; caso contrário, não, mesmo informações consideradas triviais, simples ou até tolas, como temperatura, pressão ou frequência cardíaca<sup>5</sup>.

Portanto, é preciso que o projeto torne bem clara a questão dos representantes e responsáveis legais. A entrega do prontuário a um representante só deve ocorrer se o paciente houver demonstrado formalmente essa vontade, por escrito e perante uma testemunha, ressaltando-se que o documento resultante deve ser incluído no prontuário.

Quanto ao responsável legal, a ele só deve ser concedido o acesso ao documento nos casos em que o paciente não tenha condições intelectuais para gerir sua própria saúde. O próprio Código de Ética Médica

já estabelece ser vedado ao médico revelar segredo profissional referente a paciente menor de idade, inclusive a seus pais ou responsáveis legais, desde que o menor tenha capacidade de avaliar seu problema e de conduzir-se por seus próprios meios para solucionar-lo, salvo quando a não-revelação possa acarretar danos ao paciente.

Assim sendo, parece-nos que o direito de acesso ao prontuário poderá ser exercido também pelo responsável legal somente quando o paciente for uma criança (menor de doze anos, conforme define o Estatuto da Criança e do Adolescente) ou qualquer indivíduo abrangido pelos incisos II e III, do art. 5º, do Código Civil (loucos de todo o gênero e surdos-mudos que não puderem exprimir sua vontade).

Este parecer procede igualmente a outras inovações:

Considerando que o Projeto tem como objetivos garantir o correto registro de todo o atendimento prestado ao paciente e o acesso deste a esse registro, a Emenda nº 1 apresentada inclui, como obrigação dos estabelecimentos de saúde, o dever de fornecer ao paciente ou ao representante ou responsável, sempre que solicitada, cópia do prontuário ou de documento que o integre e de lhes repassar os originais dos exames complementares. Inclui também, como obrigação dos médicos e dos demais trabalhadores da equipe de saúde, o encargo de fornecer, após internação ou atendimento, laudo circunstanciado da ocorrência e do estado clínico do paciente. E, ainda, o dever de aqueles profissionais utilizarem sempre linguagem clara e letra compreensível, inclusive ao preencher receitas e solicitações de exames.

Ressalte-se, ademais, que este texto altera a redação do parágrafo único do art. 3º – transformado em § 3º – para evitar repetições, abranger os demais integrantes da equipe de saúde e especificar melhor as explicações a serem obrigatoriamente dadas ao paciente que as solicitar. Essas explicações podem dizer respeito ao prontuário, ao estado do paciente, inclusive diagnóstico, tratamento e prognóstico, e às atividades desenvolvidas durante a internação e devem ser dadas em linguagem clara.

Quanto aos dispositivos penais do projeto, este parecer propõe três correções: substitui a magnitude da pena para o crime de revelação de segredo profissional prevista no Projeto por aquela definida no Código Penal (seis meses a um ano de detenção), restabelece a modalidade culposa do crime como exceção e corrige o desequilíbrio entre as penas definidas para os crimes (o do inciso I é menos grave que os de-

mais, mas havia recebido pena mais rigorosa). Além disso, altera a redação do inciso III, do art. 4º, de forma a definir com maior abrangência o delito que se deseja tipificar.

Propomos, ainda, incluir a previsão da pena de multa, alternativamente, em todos os casos considerados crime, de forma a seguir tendência do direito penal brasileiro e imprimir maior eficácia à norma legal. Saliente-se também a tipificação criminal do ato de negar as informações requeridas, salvo quando ocasionar riscos para o paciente ou terceiros, e de negar o fornecimento de laudo ou fornecer documento em desacordo com a forma estabelecida no projeto.

Por fim, há que salientar a necessidade de se realizarem outras alterações na ementa e nos arts. 1º, 3º e 4º do projeto, a maioria de redação e técnica legislativa.

Na ementa, suprime-se o termo "médicos" que qualifica a palavra "prontuários", uma vez que a expressão "prontuário médico" vem sendo substituída por "prontuário do paciente", tendo em vista o fato de todos os profissionais da equipe de saúde – e não somente os médicos – responsabilizarem-se pelos registros em prontuário. Para evitar a repetição da palavra "pacientes", optou-se somente por suprimir o termo já assinalado.

O art. 1º – em decorrência dos novos deveres definidos para os hospitais e estabelecimentos de atenção à saúde – tem sua estrutura modificada, para compatibilizá-lo com os arts. 2º e 3º.

No art. 3º, procede-se à substituição, no inciso II, de "do mesmo" por "desse" e inclusão da expressão "ressalvadas as hipóteses do inciso anterior", para evitar choques de interpretação entre os incisos I e II.

No art. 4º, entre outras alterações, destaca-se:

- substituição, no inciso I, das palavras "no" por "pelo", "nessa" por "nesta" e "lei" por "Lei";
- substituição da inicial maiúscula no **caput** dos incisos II e III;
- alteração da redação do inciso II para evitar repetições desnecessárias; e
- substituição, no inciso III, da palavra "por", no trecho "segredo profissional por pessoas desobrigadas" pela preposição "a" e inclusão do trecho "ressalvados os casos autorizados nesta Lei".

Assim, este parecer recomenda a alteração da ementa e dos arts. 1º, 2º, 3º e 4º do PLS nº 101/98, na forma da Emenda nº 1.

Em conseqüência da mudança implementada no prazo de manutenção de prontuários a que estão obrigados os estabelecimentos de atenção à saúde, recomenda-se alterar também a redação do art. 10 do Estatuto da Criança e do Adolescente, com vistas a evitar que a legislação estabeleça prazos diferentes para uma mesma situação.

Já a nova redação proposta para o **caput** do art. 228 daquela norma legal se faz desnecessária, uma vez que as disposições ali existentes não contrariam as do projeto em análise. A diferença entre elas decorre apenas da especificidade de cada norma: enquanto o Projeto possui o intuito de abranger todos os detalhes dos registros em prontuário, o Estatuto aborda aspectos pertinentes aos registros hospitalares do nascimento de uma criança. É necessário, no entanto, alterar a magnitude das penas propostas (definidas com muito rigor naquele dispositivo), para compatibilizar aquela norma com este parecer, e incluir o agravamento das penas nos casos de crime cometido por servidor público, restabelecendo, ainda, a forma original do dispositivo, que prevê, como exceção, a modalidade culposa do crime.

Assim sendo, o parecer recomenda alterar os arts. 10 e 228 do Estatuto, na forma da Emenda nº 2.

Por fim, ressalte-se que não há óbices constitucionais à aprovação do projeto em análise.

### III – Voto

Em virtude das considerações expostas, o voto é pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 101, de 1999, aprimorado pelas Emendas nº 1 e nº 2 a seguir apresentadas.

#### EMENDA Nº 1

Dê-se à ementa e aos arts. 1º, 2º, 3º e 4º do PLS nº 101, de 1999, a redação abaixo apresentada:

#### **Dispõe sobre a obrigatoriedade de manutenção de prontuários e seu acesso por pacientes.**

Art. 1º É dever dos hospitais e demais estabelecimentos de atenção à saúde, inclusive consultórios particulares:

I – manter, em prontuários individuais ou familiares, registro de todas as atividades desenvolvidas em relação a cada paciente, pelo prazo mínimo de vinte anos, contado a partir da data do último registro feito neles;

II – fornecer ao paciente, ou, na forma desta lei, ao representante ou responsável legal, sempre que solicitado, cópia do prontuário ou de documento que o integre;

III – repassar ao paciente, ou, na forma desta lei, ao representante ou responsável legal, os originais de seus exames complementares.

Parágrafo único. Integrarão o prontuário, obrigatoriamente, todos os documentos relacionados ao atendimento do paciente, inclusive fichas clínicas, folhas de observações, laudos profissionais, papeletas, cópias dos exames complementares, anotações da equipe de saúde, prescrições e quaisquer registros similares.

Art. 2º É dever do médico e dos demais trabalhadores da equipe de saúde:

I – registrar em prontuário as prescrições, tratamentos e atendimentos indicados e executados, bem como os dados de evolução clínica do paciente de que tenha conhecimento em decorrência de sua atuação profissional;

II – identificar-se, de forma clara e inequívoca, como autor do registro feito em prontuário, em decorrência do disposto no inciso anterior;

III – fornecer ao paciente, após atendimento ou internação, laudo circunstanciado dessa ocorrência e de seu quadro clínico.

Parágrafo único. Os registros a que se refere o inciso I e o laudo mencionado no inciso III devem ser redigidos em linguagem clara e letra compreensível, requisitos a serem obedecidos também no preenchimento de receitas e solicitações de exames.

Art. 3º É vedado ao médico, aos demais trabalhadores da equipe de saúde e aos estabelecimentos de atenção à saúde:

I – negar ao paciente, ou a representante por ele formalmente indicado na forma do § 1º deste artigo, ou ainda ao responsável legal nos casos previstos no § 2º deste artigo, acesso ao prontuário ou a qualquer documento a que se refere o art. 1º desta lei;

II – franquear, divulgar ou revelar informações registradas em prontuários ou quaisquer documentos referidos nesta lei, sujeitos ao segredo profissional, a pessoas desobrigadas desse compromisso, ressalvadas as hipóteses do inciso anterior.

§ 1º A indicação do representante, pelo paciente, deverá ser formalizada por escrito, perante uma testemunha, em documento assinado pelos três e incluído no prontuário.

§ 2º Nos casos em que o paciente for criança, conforme definição contida no art. 2º, da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), ou indivíduo abrangido pelos incisos II e III, do art. 5º, da Lei nº 3.071, de 1º de janeiro de 1916 (Código Civil Brasileiro), terá acesso ao prontuário também o responsável legal.

§ 3º Em qualquer dos casos previstos nesta lei, o acesso concedido não isenta o integrante da equipe de saúde de fornecer, em linguagem clara, as explicações que lhe forem requeridas a respeito do prontuário, do estado do paciente, inclusive diagnóstico, tratamento e prognóstico, e das atividades desenvolvidas durante a internação, salvo quando ocasionar riscos para o paciente ou terceiros.

Art. 4º É crime:

I – deixar de manter registro das atividades desenvolvidas, na forma e pelo prazo referidos nesta lei;

II – negar ou impedir o acesso concedido nesta lei a prontuário ou documento que o integre;

III – negar explicações requeridas na forma do § 3º do art. 3º;

IV – negar o fornecimento de laudo ou fornecer documento em desacordo com a forma estabelecida nesta lei;

V – franquear, divulgar ou revelar informações registradas em prontuários ou quaisquer documentos referidos nesta lei, sujeitos ao segredo profissional, a pessoas desobrigadas desse compromisso, ressalvados os casos autorizados nesta lei.

Pena – detenção, de três meses a um ano, ou multa.

§ 1º No caso do inciso I, se o crime é culposo:

Pena – detenção, de um a seis meses, ou multa.

§ 2º Aumentam-se as penas de um terço à metade se o crime é praticado por agente investido na condição de servidor público.

## EMENDA Nº 2

Dê-se ao art. 7º do PLS nº 101, de 1999, a redação abaixo:

Art. 7º O inciso I, do art. 10 e o art. 228 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10 .....

I – manter registro das atividades desenvolvidas, por meio de prontuários individuais ou familiares, pelo prazo de vinte anos, contado a partir da data do último registro feito neles:

.....” (NR)

“Art. 228. Deixar o encarregado de serviço ou o dirigente de estabelecimento de atenção à saúde de gestante de manter registro das atividades desenvolvidas, na forma e prazo referidos no art. 10 desta lei, bem como de fornecer a parturiente ou a seu responsável, por ocasião da alta médica, declaração de nascimento, onde constem as intercorrências do parto e do desenvolvimento do neonato:

Pena – detenção, de três meses a um ano, ou multa.

§ 1º Se o crime é culposo:

Pena – detenção, de um a seis meses, ou multa.

§ 2º Aumentam-se penas de um terço à metade se o crime é praticado por agente investido na condição de servidor público.” (NR)

Sala das Reuniões, 23 de maio de 2000. –  
**José Agripino**, Presidente – **José Eduardo Dutra**,  
 Relator – **Bernardo Cabral** – **Françelino Pereira** –  
**Maria do Carmo Alves** – **Renan Calheiros** – **Roberto Freire** – **José Alencar** – **Romeu Tuma** –  
**Alvaro Dias** – **Roberto Requião** – **Lúcio Alcântara** –  
**Edison Lobão** – **Djalma Bessa** – **Pedro Simon**.

## PARECER Nº 1.306, DE 2000

Da Comissão de Assuntos Sociais.

Relator: Senador **Geraldo Althoff**

### I – Relatório

De autoria da Senadora **Emília Fernandes**, o Projeto de Lei do Senado nº 101, de 1999, contém as seguintes determinações:

- “os hospitais e demais estabelecimentos de atenção à saúde são

- obrigados a manter, em prontuários individuais ou familiares, registro das atividades desenvolvidas, pelo prazo mínimo de dezoito anos, contados a partir da data do último registro feito neles" (art. 1º);
- o médico e os demais trabalhadores da equipe de saúde têm a obrigação de "elaborar prontuário para cada paciente ou família" (art. 2º, I), "registrar em prontuário as prescrições, tratamentos e atendimentos indicados e executados, bem como os dados de evolução clínica do paciente de que tenha conhecimento em decorrência de sua atuação profissional" (art. 2º, II) e "identificar-se, de forma clara e inequívoca, como autor do registro feito em prontuário, em decorrência do disposto no inciso II" (art. 2º, III);
  - aos mesmos profissionais acima citados é proibido "negar ao paciente ou a seu responsável legal ou representante acesso a seu prontuário médico, ficha clínica ou similar" (art. 3º, I) e "dar acesso a prontuários, papeletas e demais folhas de observações médicas sujeitas ao segredo profissional a pessoas desobrigadas do mesmo compromisso" (art. 3º, II);
  - o acesso por parte do paciente a seu prontuário não isenta o médico da obrigatoriedade de dar, a ele ou a seu responsável legal ou representante, explicações necessárias à sua compreensão, salvo quando ocasionar riscos para o paciente ou tercelros" (parágrafo único do art. 3º);
  - é crime "deixar de manter registro das atividades desenvolvidas, na forma e no prazo referidos nessa lei" (art. 4º, I), "negar ou impedir o acesso do paciente ou de seu responsável legal ou representante a seu prontuário médico, ficha clínica ou similar" (art. 4º, II) ou "dar acesso a prontuários, papeletas e demais folhas de observações médicas sujeitas ao segredo profissional por pessoas desobrigadas do mesmo compromisso" (art. 4º, III);
  - para o primeiro crime definido acima, a pena é de detenção de dois a seis meses ou multa, ou de detenção de seis

meses a dois anos se o crime é doloso (parágrafo único do art. 4º), enquanto nos dois últimos casos, a pena é de detenção de dois a seis meses;

- "o descumprimento do disposto nos arts. 2º e 3º, por parte de médico ou de outro trabalhador de saúde, constitui infração ética" (art. 5º), cuja competência para apreciar e julgar é atribuição do conselho regional de fiscalização do exercício profissional no qual o trabalhador estiver inscrito (§ 1º); o processo instaurado rege-se-á pelos respectivos códigos de processo ético-profissional instituídos por resolução daqueles conselhos (§ 2º);
- a lei entra em vigor noventa dias a contar da data de sua publicação (art. 6º);
- o art. 228 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), tem sua redação alterada de:

Art. 228. Deixar o encarregado de serviço ou o dirigente de estabelecimento de atenção à saúde de gestante de manter registro das atividades desenvolvidas, na forma e prazo referidos no art. 10 desta lei, bem como de fornecer à parturiente ou a seu responsável, por ocasião da alta médica, declaração de nascimento, onde constem as intercorrências do parto e do desenvolvimento do neonato:

Pena – detenção de seis meses a dois anos.

Parágrafo único. Se o crime é culposo:

Pena – detenção de dois a seis meses, ou multa.

Para:

Art. 228. Deixar de manter registro das atividades desenvolvidas, na forma e no prazo referidos no art. 10 desta Lei; deixar de registrar em prontuário as prescrições, tratamentos e atendimentos indicados e executados, bem como os dados de evolução clínica da paciente; deixar de identificar-se, de forma clara e inequívoca, como autor do registro feito em prontuário; ou deixar de fornecer à parturiente ou a seu responsável, por ocasião da alta, declaração de nascimento onde constem as intercorrências do parto e do desenvolvimento do neonato:

Pena – detenção, de dois a seis meses, ou multa.

Parágrafo único. Se o crime é doloso:

Pena – detenção, de seis meses a dois anos.

Na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ), a proposição recebeu parecer favorável do ilustre Senador José Eduardo Dutra, que apresentou duas emendas para aprimorar os seguintes pontos:

- inclui os consultórios particulares como objeto da obrigatoriedade de elaborar e manter prontuários (**caput** do novo art. 1º);
- garante a inserção no prontuário de todos os documentos relacionados ao atendimento do paciente e homogeneiza as referências aos documentos médico-hospitalares ("prontuário médico, ficha clínica ou similar", no inciso I, do art. 3º, e no inciso II, do art. 4º; "prontuários, papeletas e demais folhas de observações médicas", no inciso II, do art. 3º, e no inciso III, do art. 4º) contidas no texto (parágrafo único do novo art. 1º);
- altera de dezoito para vinte anos o prazo definido para a manutenção do prontuário pelos estabelecimentos, considerando ser este o prazo que o art. 177 do Código Civil estabelece para a prescrição de ações pessoais, durante o qual o paciente pode propor Ação de Responsabilidade Civil no caso de se julgar prejudicado em decorrência de atendimento médico-hospitalar (inciso I do novo art. 1º);
- retira do médico e dos demais trabalhadores da equipe de saúde a obrigatoriedade de "elaborar prontuário para cada paciente ou família" e mantém para eles a obrigação de efetuar os registros nos prontuários, deixando o encargo de elaborar o prontuário – no sentido de dar origem à peça documental – sob a responsabilidade dos estabelecimentos de atenção à saúde (inciso I do novo art. 1º);
- torna clara, no novo art. 3º, a questão dos representantes e responsáveis legais, definindo que a entrega do prontuário a um representante só deve

ocorrer se o paciente tiver demonstrado formalmente essa vontade, por escrito e perante uma testemunha (o documento resultante deve ser incluído no prontuário) e estabelecendo que o responsável legal só deve ter acesso ao prontuário nos casos em que o paciente não tenha condições intelectuais para gerir sua própria saúde (indivíduo menor de doze anos ou aquele abrangido pelos incisos II e III, do art. 5º, do Código Civil, isto é, loucos de todo o gênero e surdos-mudos que não possam exprimir sua vontade);

- para "garantir o correto registro de todo o atendimento prestado ao paciente e o acesso deste a esse registro", inclui, como obrigação dos estabelecimentos de saúde, o dever de fornecer ao paciente ou ao representante ou responsável, sempre que solicitada, cópia do prontuário ou de documento que o integre e de repassar a eles os originais dos exames complementares (inciso II do novo art. 1º);
- estabelece também, como obrigação dos médicos e dos demais trabalhadores da equipe de saúde, o encargo de fornecer, após internação ou atendimento, laudo circunstanciado da ocorrência e do estado clínico do paciente (inciso II do novo art. 2º), e o dever de aqueles profissionais utilizarem sempre linguagem clara e letra compreensível, inclusive ao preencher receitas e solicitações de exames (parágrafo único do novo art. 2º);
- altera a redação do parágrafo único do art. 3º do projeto "para evitar repetições, abranger os demais integrantes da equipe de saúde e especificar melhor as explicações a serem obrigatoriamente dadas ao paciente que as solicitar" (§ 3º do novo art. 3º);
- quanto aos dispositivos penais, procede a correções com o objetivo de substituir a magnitude da pena para o crime de revelação de segredo profissional prevista no projeto por aquela definida no Código Penal (seis meses a um ano de detenção), restabelecer a modalidade culposa do crime como

exceção, corrigir o desequilíbrio entre as penas definidas (já que o crime do inciso I, menos grave que os demais, havia recebido pena mais rigorosa) e definir com maior abrangência o delito que se desejava tipificar no art. 4º, III (inciso V do novo art. 4º);

- inclui a previsão da pena de multa, alternativamente, em todos os casos considerados crime, de forma a seguir tendência do direito penal brasileiro e imprimir maior eficácia à norma legal, e tipifica o ato criminal de negar as informações requeridas, salvo quando ocasionar riscos para o paciente ou terceiros, e de negar o fornecimento de laudo ou de fornecer documento em desacordo com a forma estabelecida no projeto;
- procede a outras alterações na ementa e nos arts. 1º, 3º e 4º do projeto, a maioria de redação e técnica legislativa;
- em consequência da mudança implementada no prazo de manutenção de prontuários a que estão obrigados os estabelecimentos de atenção à saúde, altera também a redação do art. 1º do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), com vista a evitar que a legislação estabeleça prazos diferentes para uma mesma situação;
- considera desnecessária a alteração do **caput** do art. 228 do ECA proposta no projeto (as disposições existentes naquela norma não contrariam as do projeto em análise, mas possuem somente maior especificidade, pois, enquanto a proposição possui o intuito de abranger todos os detalhes dos registros em prontuário, o estatuto aborda somente aspectos pertinentes aos registros hospitalares do nascimento de uma criança);
- altera, porém, no mesmo dispositivo daquela norma, as penas propostas (ali definidas com muito rigor), para compatibilizá-las com o parecer, e inclui o agravamento das penas nos casos de crime cometido por servidor público, além de restabelecer a forma original do dispositivo, que prevê, como exceção, a modalidade culposa do crime.

Assim, exposto o conteúdo do PLS nº 101, de 1999, e do parecer aprovado na CCJ, cabe assinalar que, no prazo regimental, foi apresentada uma emenda, de autoria do Senador Carlos Bezerra, que altera o art 1º da proposição, de forma a incluir, ao final do dispositivo, trecho que obriga os hospitais e demais estabelecimentos de atenção à saúde a fornecer cópia dos prontuários em meio ótico, eletrônico, magnético ou impresso, sempre que solicitado pelo paciente ou pelo responsável legal, ou no fim do prazo de dezoito anos especificado para a guarda das informações.

Ressalte-se que a proposição vem agora a esta Comissão de Assuntos Sociais para receber decisão em caráter terminativo.

## II – Análise

O relatório acima confirma os elevados propósitos e a grande preocupação social tanto da autora da proposição quanto do relator na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

Na justificação do projeto, a Senadora Emilia Fernandes expôs com clareza as razões pelas quais a matéria merece ser aprovada nesta Casa legislativa. Da mesma forma, o Senador José Eduardo Dutra, em seu parecer, captou e enumerou com perspicácia os pontos da proposição que necessitavam serem aprimorados, sobre os quais manifestamos nossa concordância quase integral. Por esse motivo, as emendas propostas neste parecer reproduzem a maior parte das emendas apresentadas pelo relator na CCJ.

Cabe ressaltar, porém, três pequenos detalhes que merecem correção adicional, dois deles assinalados em parecer a nós enviado pela assessoria parlamentar do Comandante da Marinha, instituição cujo setor de atendimento à saúde cuidou de analisar o PLS nº 101, de 1999, e o parecer sobre ele emitido na CCJ.

O primeiro diz respeito ao estabelecimento de um prazo razoável – cinco dias úteis, conforme sugestão da Marinha – para que os médicos e demais trabalhadores da equipe de saúde forneçam ao paciente o laudo circunstanciado referido no inciso III do novo art. 2º proposto, já que isso demanda algum tempo e pode refletir no atendimento dos demais pacientes e agravar os problemas da área de saúde. Além disso, é preciso salientar que o laudo será fornecido somente quando solicitado.

O segundo refere-se ao fato de o inciso V do novo art. 4º reproduzir tipo penal já previsto no art. 154 do Código Penal Brasileiro e no art. 230 do Código Penal Militar (violação do segredo profissional), ra-

zão porque suprimimos o dispositivo, conforme sugere o documento enviado pela Marinha.

A terceira alteração destina-se a colocar a cláusula de vigência da lei na posição adequada, isto é, após todos os demais dispositivos. Por isso, a referida cláusula passa a constar como o art. 7º da norma, trocando de lugar com o art. 7º do projeto original.

Por fim, resta assinalar que a emenda proposta pelo Senador Carlos Bezerra já se encontra parcialmente acatada no inciso II do novo art. 1º, proposto no relatório da CCJ e reproduzido neste nosso voto, parecendo-nos desnecessário, entretanto, que o dispositivo mencione expressamente os meios (ótico, eletrônico, magnético ou impresso) para o fornecimento da cópia do prontuário ou documento. Por essa razão, a emenda oferecida pelo Senador Carlos Bezerra está sendo acolhida nos termos da emenda apresentada.

### III – Voto

Em virtude das considerações expostas, o voto é pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 101, de 1999, com o oferecimento das seguintes emendas:

#### EMENDA Nº 1 – CAS

Dê-se ao art. 1º do Projeto de Lei do Senado nº 101, de 1999, a seguinte redação:

“Art. 1º É dever dos hospitais e demais estabelecimentos de atenção à saúde, inclusive consultórios particulares:

I – manter, em prontuários individuais ou familiares, registro de todas as atividades desenvolvidas em relação a cada paciente, pelo prazo mínimo de vinte anos, contado a partir da data do último registro feito neles;

II – fornecer ao paciente, ou, na forma desta lei, ao representante ou responsável legal, sempre que solicitado, cópia do prontuário ou de documento que o integre;

III – repassar ao paciente, ou, na forma desta lei, ao representante ou responsável legal, os originais de seus exames complementares.

Parágrafo único. Integrarão o prontuário, obrigatoriamente, todos os documentos relacionados ao atendimento do paciente, inclusive fichas clínicas, folhas de observações, laudos profissionais, papeletas, cópias

dos exames complementares, anotações da equipe de saúde, prescrições e quaisquer registros similares”.

#### EMENDA Nº 2 – CAS

Dê-se à ementa do Projeto de Lei do Senado nº 101, de 1999, a seguinte redação:

“Dispõe sobre a obrigatoriedade de manutenção de prontuários e seu acesso por pacientes”.

#### EMENDA Nº 3 – CAS

“Dê-se ao art. 2º do Projeto de Lei do Senado nº 101, de 1999, a seguinte redação:

Art. 2º É dever do médico e dos demais trabalhadores da equipe de saúde:

I – registrar em prontuário as prescrições, tratamentos e atendimentos indicados e executados, bem como os dados de evolução clínica do paciente de que tenha conhecimento em decorrência de sua atuação profissional;

II – identificar-se, de forma clara e inequívoca, como autor do registro feito em prontuário, em decorrência do disposto no inciso anterior;

III – fornecer ao paciente que o solicitar, após atendimento ou internação, laudo circunstanciado dessa ocorrência e de seu quadro clínico, no prazo de cinco dias úteis contados a partir da data da solicitação.

Parágrafo único. Os registros a que se refere o inciso I e o laudo mencionado no inciso III devem ser redigidos em linguagem clara e letra compreensível, requisitos a serem obedecidos também no preenchimento de receitas e solicitações de exames”.

#### EMENDA Nº 4 – CAS

Dê-se ao art. 3º do Projeto de Lei do Senado nº 101, de 1999, a seguinte redação:

“Art. 3º É vedado ao médico, aos demais trabalhadores da equipe de saúde e aos estabelecimentos de atenção à saúde:

I – negar ao paciente, ou a representante por ele formalmente indicado na forma do §

1º deste artigo, ou ainda ao responsável legal nos casos previstos no § 2º deste artigo, acesso ao prontuário ou a qualquer documento a que se refere o art. 1º desta lei;

II – franquear, divulgar ou revelar informações registradas em prontuários ou quaisquer documentos referidos nesta lei, sujeitos ao segredo profissional, a pessoas desobrigadas desse compromisso, ressalvadas as hipóteses do inciso anterior.

§ 1º A indicação do representante, pelo paciente, deverá ser formalizada por escrito, perante uma testemunha, em documento assinado pelos três e incluído no prontuário.

§ 2º Nos casos em que o paciente for criança, conforme definição contida no art. 2º, da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), ou indivíduo abrangido pelos incisos II e III, do art. 50, da Lei nº 3.071, de 10 de janeiro de 1916 (Código Civil Brasileiro), terá acesso ao prontuário também o responsável legal.

§ 3º Em qualquer dos casos previstos nesta lei, o acesso concedido não isenta o integrante da equipe de saúde de fornecer, em linguagem clara, as explicações que lhe forem requeridas a respeito do prontuário, do estado do paciente, inclusive diagnóstico, tratamento e prognóstico, e das atividades desenvolvidas durante a internação, salvo quando ocasionar riscos para o paciente ou terceiros".

#### EMENDA Nº 5 – CAS

Dê-se ao art. 4º do Projeto de Lei do Senado nº 101, de 1999, a seguinte redação:

"Art. 4º É crime:

I – deixar de manter registro das atividades desenvolvidas, na forma e pelo prazo referidos nesta lei;

II – negar ou impedir o acesso concedido nesta lei a prontuário ou documento que o integre;

III – negar explicações requeridas na forma do § 3º do art. 3º;

IV – negar o fornecimento de laudo ou fornecer documento em desacordo com a forma estabelecida nesta lei.

Pena – detenção, de três meses a um ano, ou multa.

§ 1º No caso do inciso I, se o crime é culposo:

Pena – detenção, de um a seis meses, ou multa.

§ 2º Aumentam-se as penas de um terço à metade se o crime é praticado por agente investido na condição de servidor público.

#### EMENDA Nº 6 – CAS

Dê-se aos arts. 6º e 7º do Projeto de Lei do Senado nº 101, de 1999, a redação abaixo:

Art. 6º O inciso I do art. 10 e o art. 228 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10 .....

I – manter registro das atividades desenvolvidas, por meio de prontuários individuais ou familiares, pelo prazo de vinte anos, contado a partir da data do último registro feito neles;" (NR)

"Art. 228. Deixar o encarregado de serviço ou o dirigente de estabelecimento de atenção à saúde de gestante de manter registro das atividades desenvolvidas, na forma e prazo referidos no art. 10 desta lei, bem como de fornecer a parturiente ou a seu responsável, por ocasião da alta médica, declaração de nascimento, onde constem as intercorrências do parto e do desenvolvimento do neonato:

Pena – detenção, de três meses a um ano, ou multa.

§ 1º Se o crime é culposo:

Pena – detenção, de um a seis meses, ou multa.

§ 2º Aumentam-se as penas de um terço à metade se o crime é praticado por agente investido na condição de servidor público." (NR)

Art. 7º Esta lei entra em vigor noventa dias a contar da data de sua publicação.

Sala da Comissão, 6 de dezembro de 2000.  
**Osmar Dias**, Presidente – **Geraldo Althoff**, Relator – **Heloisa Helena** – **Sebastião Rocha** – **Juvêncio da Fonseca** – **Júlio Eduardo** – **Emília Fernandes** (assina sem voto) – **Geraldo Cândido** – **Carlos Bezerra** – **Lúcio Alcântara** – **Marluce Pinto** – **Luiz Pontes** – **Leomar Quintanilha** – **Eduardo Siqueira Campos** – **Moreira Mendes** – **Henrique Loyola** – **Tião Viana**.

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS  
LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

PLS Nº 101/1999.

TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
CARLOS BEZERRA	X				1)RENAN CALHEIROS				
GILVAN BORGES					2)JOSE SARNEY				
JOSE ALENCAR					3)ALBINO BOAVENTURA				
HENRIQUE LOYOLA	X				4)ADER BARBALHO				
MAGUIO VILELA					5)JOÃO ALBERTO SOUSA				
MARLUCE PINTO	X				6)AMIR LÂNDIO				
PEDRO SIMON					7)GILBERTO MESTRINHO				
VAGO					8)JOSE FOGACA				
VAGO					9)VALMIR AMARAL				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
JONAS PINHEIRO					1)EDISON LOBAO				
JUVÊNCIO DA FONSECA	X				2)FREITAS NETO				
DIALMA BESSA					3)BERNARDO CABRAL				
GERALDO ALTHOFF	X				4)PAULO SOUTO				
MOREIRA MENDES	X				5)JOSE AGRIPINO				
MARIA DO CARMO ALVES					6)JORGE BORNHAUSEN				
EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS	X				7)VAGO				
MOZARILDO CAVALCANTI					8)VAGO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ANTERO PAES DE BARROS					1)ARTUR DA TAVOLA				
LUIZ FONTES	X				2)RICARDO SANTOS				
LÚCIO ALCÂNTARA	X				3)PEDRO PIVA				
OSMAR DIAS					4)JOSE ROBERTO ARRUDA				
SÉRGIO MACHADO					5)TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ROMERO JUCA					6)ALVARO DIAS				
TITULARES - BLOCO OPOSIÇÃO (PT/PDT)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO OPOSIÇÃO (PT/PDT)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
GERALDO CÂNDIDO (PT)	X				1)EMÍLIA FERNANDES (PDT)				
JÚLIO EDUARDO (PV)	X				2)LAURO CAMPOS (PT)				
SEBASTIÃO ROCHA (PDT)	X				3)ROBERTO FREIRE (PPS)				
HELOISA HELENA (PT)	X				4)OSÉDUARDO DUTRA (PT)				
TIÃO VIANA (PT)	X				5)JEFFERSON PERES (PDT)				
TITULARES - PPB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PPB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
LEOMAR QUINTANILHA	X				1)ERNANDES AMORIM				

TOTAL: 15 SIM: 15 NÃO: 1 ABSTENÇÃO: 1 SALA DAS REUNIÕES, EM 06/12/2000

OBS.: O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUORUM (ART. 132, § 8º - RISF).

PRESIDENTE



TEXTO FINAL DO PROJETO DE LEI DO SENADO  
Nº 101, DE 1999, APROVADO PELA  
COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS  
EM REUNIÃO DO DIA 6 DE DEZEMBRO DE 2000

**Dispõe sobre a obrigatoriedade de  
manutenção de prontuários e seu acesso  
por pacientes.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É dever dos hospitais e demais estabelecimentos de atenção à saúde, inclusive consultórios particulares:

I – manter, em prontuários individuais ou familiares, registro de todas as atividades desenvolvidas em relação a cada paciente, pelo prazo mínimo de vinte anos, contado a partir da data do último registro feito neles;

II – fornecer ao paciente, ou, na forma desta lei, ao representante ou responsável legal, sempre que solicitado, cópia do prontuário ou de documento que o integre;

III – repassar ao paciente, ou, na forma desta lei, ao representante ou responsável legal, os originais de seus exames complementares.

Parágrafo único. Integrarão o prontuário, obrigatoriamente, todos os documentos relacionados ao atendimento do paciente, inclusive fichas clínicas, folhas de observações, laudos profissionais, papeletas, cópias dos exames complementares, anotações da equipe de saúde, prescrições e quaisquer registros similares.

Art. 2º É dever do médico e dos demais trabalhadores da equipe de saúde:

I – registrar em prontuário as prescrições, tratamentos e atendimentos indicados e executados, bem como os dados de evolução clínica do paciente de que tenha conhecimento em decorrência de sua atuação profissional;

II – identificar-se, de forma clara e inequívoca, como autor do registro feito em prontuário, em decorrência do disposto no inciso anterior;

III – fornecer ao paciente que o solicitar, após atendimento ou internação, laudo circunstanciado dessa ocorrência e de seu quadro clínico, no prazo de cinco dias úteis contados a partir da data da solicitação.

Parágrafo único. Os registros a que se refere o inciso I e o laudo mencionado no inciso III devem ser redigidos em linguagem clara e letra compreensível, requisitos a serem obedecidos também no preenchimento de receitas e solicitações de exames.

Art. 3º É vedado ao médico, aos demais trabalhadores da equipe de saúde e aos estabelecimentos de atenção à saúde:

I – negar ao paciente, ou a representante por ele formalmente indicado na forma do § 1º deste artigo, ou ainda ao responsável legal nos casos previstos no § 2º deste artigo, acesso ao prontuário ou a qualquer documento a que se refere o art. 1º desta lei;

II – franquear, divulgar ou revelar informações registradas em prontuários ou quaisquer documentos referidos nesta lei, sujeitos ao segredo profissional, a pessoas desobrigadas desse compromisso, ressalvadas as hipóteses do inciso anterior.

§ 1º A indicação do representante, pelo paciente, deverá ser formalizada por escrito, perante uma testemunha, em documento assinado pelos três e incluído no prontuário.

§ 2º Nos casos em que o paciente for criança, conforme definição contida no art. 2º, da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), ou indivíduo abrangido pelos incisos II e III, do art. 5º, da Lei nº 3.071, de 1º de janeiro de 1916 (Código Civil Brasileiro), terá acesso ao prontuário também o responsável legal.

§ 3º Em qualquer dos casos previstos nesta lei, o acesso concedido não isenta o integrante da equipe de saúde de fornecer, em linguagem clara, as explicações que lhe forem requeridas a respeito do prontuário, do estado do paciente, inclusive diagnóstico, tratamento e prognóstico, e das atividades desenvolvidas durante a internação, salvo quando ocasionar riscos para o paciente ou terceiros.

Art. 4º É crime:

I – deixar de manter registro das atividades desenvolvidas, na forma e pelo prazo referidos nesta lei;

II – negar ou impedir o acesso concedido nesta lei a prontuário ou documento que o integre;

III – negar explicações requeridas na forma do § 3º do art. 3º;

IV – negar o fornecimento de laudo ou fornecer documento em desacordo com a forma estabelecida nesta lei.

Pena – detenção, de três meses a um ano, ou multa.

§ 1º No caso do inciso I, se o crime é culposo:

Pena – detenção de um a seis meses, ou multa.

§ 2º Aumentam-se as penas de um terço à metade se o crime é praticado por agente investido na condição de servidor público.

Art. 5º O descumprimento do disposto nos arts. 2º e 3º, por parte de médico ou de outro trabalhador de saúde, constitui infração ética, sujeitando o infrator a processo ético-profissional.

§ 1º A competência para apreciar e julgar as infrações éticas previstas no **caput** deste artigo é atribuição do Conselho Regional de Fiscalização do Exercício Profissional no qual o trabalhador de saúde infrator estiver inscrito, ao tempo do fato punível ou de sua ocorrência.

§ 2º O processo ético-profissional, nos Conselhos de Fiscalização do Exercício Profissional, reger-se-á pelos respectivos códigos de processo ético-profissional, instituídos por resolução daqueles conselhos.

Art. 6º O inciso I do art. 10 e o art. 228 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10. ....

I – manter registro das atividades desenvolvidas, por meio de prontuários individuais ou familiares, pelo prazo de vinte anos, contado a partir da data do último registro feito neles;" (NR)

Art. 228. Deixar o encarregado de serviço ou o dirigente de estabelecimento de atenção à saúde de gestante de manter registro das atividades desenvolvidas, na forma e prazo referidos no art. 10 desta lei, bem como de fornecer a parturiente ou a

seu responsável, por ocasião da alta médica, declaração de nascimento, em que constem as intercorrências do parto e do desenvolvimento do neonato:

Pena – detenção, de três meses a um ano, ou multa.

§ 1º Se o crime é culposo:

Pena – detenção, de um a seis meses, ou multa.

§ 2º Aumentam-se as penas de um terço à metade se o crime é praticado por agente investido na condição de servidor público." (NR)

Art. 7º Esta lei entra em vigor noventa dias a contar da data de sua publicação.

Sala da Comissão, 6 de dezembro de 2000. – Senador **Osmar Dias**, Presidente – Senador **Geraldo Althoff**, Relator.

#### COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

OF. Nº 112/00 – PRES./CAS

Brasília, 6 de dezembro de 2000

Excelentíssimo Senhor  
Senador Antonio Carlos Magalhães  
DD. Presidente Senado Federal

Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º, do artigo 91 do Regimento Interno do Senado, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão, em reunião no dia 6 de dezembro de 2000, aprovou, em decisão terminativa, o Projeto de Lei do Senado nº 101, de 1999, que "Dispõe sobre a obrigatoriedade de manutenção de prontuários médicos e seu acesso por pacientes", de autoria da Senadora Emilia Fernandes, com as Emendas nºs 1 a 6-CAS.

Atenciosamente, – Senador **Osmar Dias**.

#### LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

DECRETO-LEI Nº 2.848,  
DE 7 DE DEZEMBRO DE 1940

#### Código Penal

.....  
Art. 154. Revelar alguém, sem justa causa, segredo, de que tem ciência em razão de função, ministério, ofício ou profissão, e cuja revelação possa produzir dano a outrem:

Pena – detenção, de 3 (três) meses a 1 (um) ano, ou multa.

Parágrafo único. Somente se procede mediante representação.

LEI Nº 3.071, DE 1º DE JANEIRO DE 1916

### Código Civil

#### LIVRO I Das Pessoas

#### TÍTULO I Da Divisão das Pessoas

#### CAPÍTULO I Das Pessoas Naturais

Art. 5º São absolutamente incapazes de exercer pessoalmente os atos da vida civil:

II – os loucos de todo o gênero;

III – os surdos-mudos, que não puderem exprimir a sua vontade;

#### CAPÍTULO IV Da Forma dos Atos Jurídicos e da Sua Prova

Art. 144. Ninguém pode ser obrigado a depor de fatos, a cujo respeito, por estado ou profissão, deva guardar segredo.

#### CAPÍTULO IV Dos Prazos da Prescrição

Art. 177. As ações pessoais prescrevem, ordinariamente, em 20 (vinte) anos, as reais em 10 (dez), entre presentes, e entre ausentes, em 15 (quinze), contados da data em que poderiam ter sido propostas. (Redação dada pela Lei nº 2.437, de 7-3-1955).

LEI Nº 8.069, DE 13 DE JULHO DE 1990

Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, e dá outras providências.

#### TÍTULO I Das Disposições Preliminares

Art. 2º Considera-se criança, para os efeitos desta lei, a pessoa até doze anos de idade incomple-

tos, e adolescente aquela entre doze e dezoito anos de idade.

Parágrafo único. Nos casos expressos em lei, aplica-se excepcionalmente este Estatuto às pessoas entre dezoito e vinte e um anos de idade.

#### TÍTULO II Dos Direitos Fundamentais

#### CAPÍTULO I Do Direito à Vida e à Saúde

Art. 10. Os hospitais e demais estabelecimentos de atenção à saúde de gestantes, públicos e particulares, são obrigados a:

I – manter registro das atividades desenvolvidas, através de prontuários individuais, pelo prazo de dezoito anos;

#### SEÇÃO II Dos Crimes em Espécie

Art. 228. Deixar o encarregado de serviço ou o dirigente de estabelecimento de atenção à saúde de gestante de manter registro das atividades desenvolvidas, na forma e prazo referidos no art. 10 desta lei, bem como de fornecer à parturiente ou a seu responsável, por ocasião da alta médica, declaração de nascimento, onde constem as intercorrências do parto e do desenvolvimento do neonato:

Pena – detenção de seis meses a dois anos.

Parágrafo único. Se o crime é culposo:

Pena – detenção de dois a seis meses, ou multa.

#### PARECER Nº 1.307, DE 2000

Da Comissão de Assuntos Econômicos sobre o Projeto de Lei do Senado nº 379, de 1999, de autoria do Senador Arlindo Porto que "altera os arts. 15 e 17 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Seguros Privados, regula as operações de seguros e resseguros e dá outras providências.

Relator: Senador Luiz Otávio

#### I – Relatório

O Projeto de Lei do Senado nº 379, de 1999, que "altera os arts. 15 e 17 do Decreto-Lei nº 73, de

21 de novembro de 1966, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Seguros Privados, regula as operações de seguros e resseguros e dá outras providências" dá a seguinte redação ao art. 15 daquele decreto-lei:

Art. 15. A critério do CNSP, o Governo Federal poderá assumir riscos catastróficos e excepcionais por intermédio do IRB, desde que interessem à economia e segurança do País, especialmente no caso do Seguro Rural." (NR)

O art. 2º do referido projeto propõe que a alínea c, do art. 17 do referido decreto-lei vigore com a seguinte redação:

"Art. 17. ....

c) por dotações orçamentárias anuais, em valores a serem determinados pelo CNSP e o Ministério da Fazenda, a partir da promulgação desta lei." (NR)

É o relatório.

## II – Voto

O Seguro Rural é mencionado como um instrumento de política agrícola no inciso V, do art. 187, do Capítulo II, "Da Política Agrícola, Fundiária e da Reforma Agrária", da Constituição Federal de 1988. Também a Lei Agrícola (Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991), em seu art. 56, Capítulo XV, institui o Seguro Agrícola com os seguintes objetivos:

I – cobrir prejuízos decorrentes de sinistros que atinjam bens fixos e semifixos ou semoventes;

II — cobrir prejuízos decorrentes de fenômenos naturais, pragas, doenças e outros que atinjam plantações.

Parágrafo único. As atividades florestais e pesqueiras serão amparadas pelo seguro agrícola previsto nesta lei.

É importante observar também o disposto no art. 58 da mesma lei, em que fica estabelecido que a apólice de seguro agrícola poderá constituir garantia nas operações de crédito rural.

O Seguro Agrícola, como qualquer outro seguro privado, é regido pelo Decreto-Lei nº 73/66 e, embora sua implementação esteja permitida em lei, não é praticado pelas seguradoras brasileiras, exceção feita à Companhia de Seguros de São Paulo – COESP. A

questão que se propõe é óbvia — por que, sendo permitida em lei, e de reconhecida importância para o desenvolvimento do setor agrícola, apenas a Cosesp atua ininterruptamente nesse ramo de seguro desde 1971?

A resposta é que operar com seguro agrícola é difícil, pois trata-se de modalidade de seguro frequentemente deficitária que exige, para determinação do risco, cálculos mais complexos e totalmente distintos dos cálculos atuariais utilizados nos seguros habituais, como vida, saúde, incêndio e colisão.

Além disso, o seguro agrícola exige maior estrutura operacional e fiscalizadora, pois a ocorrência de sinistro geralmente afeta uma região inteira. Essa característica de prejuízos generalizados é que torna o seguro agrícola uma atividade de grande risco para as seguradoras, daí a importância de um fundo de estabilidade capaz de garantir o pagamento das indenizações, quando os recursos arrecadados em anos anteriores, mais normais do ponto de vista da produção, forem insuficientes.

Aspectos como adoção de zoneamento agrícola, aperfeiçoamento das recomendações técnicas para a condução das lavouras, maior assistência técnica e fiscalização mais rigorosa diminuem os prejuízos, mas não tornam o seguro agrícola uma opção rentável para as empresas seguradoras.

Aqui é importante observar que, embora utilizados como sinônimos em vários documentos e estudos, alguns estudiosos do setor consideram que seguro rural inclui seguro agrícola, seguro pecuário, de comercialização e até mesmo de vida do produtor rural, quando no exercício de determinada atividade. Outros consideram que o conceito de seguro agrícola não se restringe unicamente a lavouras temporárias ou permanentes, mas também à totalidade dos seguros destinados às atividades do setor rural. No presente contexto, vamos considerar ambos os termos como equivalentes e utilizar preferencialmente o termo "seguro agrícola", para designar o conjunto de operações de seguro das atividades agrícolas e pecuárias.

Outra distinção importante de conceitualizar, quando analisando a situação do seguro agrícola, é a distinção entre o seguro agrícola, essencialmente privado, operando de forma descentralizada e sujeito às determinações que regem o setor de seguros, e o Proagro. Este último constitui-se um programa de governo, e como tal está diretamente subordinado às determinações dos órgãos oficiais responsáveis pelas diretrizes da política agrícola no País.

O projeto de lei em análise reconhece a importância de um fundo de estabilidade para a implantação do seguro agrícola, garantindo a sobrevivência

das entidades de seguro rural que venham a atuar no seguro agrícola.

Para melhor exemplificar a importância desse fundo de estabilidade lembremos que, ao final de 1995, o cancelamento de uma fonte de receita do Fundo – o depósito da corretagem dos seguros efetuados por órgãos públicos – motivado pela interpretação da Lei nº 8.666/93 (Lei das Licitações) dada pelo IRB e pela Procuradoria-Geral da República comprometeu gravemente o funcionamento da carteira de seguro rural da Cosesp.

O projeto de lei em análise, considerando a importância do seguro agrícola para o desenvolvimento regional, procura garantir o aporte de recursos para a constituição de um tal fundo, permitindo que as empresas venham a operar com este tipo de seguro em todo o território aproveitando a experiência acumulada pela Cosesp ao longo de seus quase trinta anos de funcionamento.

Considerando a importância do seguro agrícola para o desenvolvimento do setor rural brasileiro, recomendamos que o projeto em questão seja aprovado por esta Comissão na forma em que se apresenta.

Sala das Comissões, 12 de dezembro de 2000.  
– Ney Suassuna, Presidente – Luiz Otávio, Relator  
– Bello Parga – Eduardo Suplicy (abstenção) – Heloísa Helena (abstenção) – Júlio Eduardo (abstenção) – Gilberto Mestrinho – Roberto Saturnino – Wellington Roberto – José Fogaca – Paulo Souto – Pedro Simon – Agnelo Alves – Ricardo Santos – Osmar Dias – José Eduardo Dutra (abstenção) – Jonas Pinheiro – Romero Jucá.

OF./CAE Nº 131/00

Brasília, 12 de dezembro de 2000

Exmº Sr.

Senador Antonio Carlos Magalhães  
Presidente do Senado Federal

Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º do art. 91 do Regimento Interno, comunico a V. Exª que esta Comissão aprovou o Projeto de Lei do Senado nº 379, de 1999, que "altera os arts. 15 e 17 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Seguros Privados, regula as operações de seguros e resseguros e dá outras providências", em reunião realizada na presente data.

Atenciosamente, – Senador Ney Suassuna, Presidente.

LEGISLAÇÃO CITADA, ANEXADA PELA  
SECRETARIA-GERAL DA MESA  
CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA  
DO BRASIL – 1988

CAPÍTULO III

Da Política Agrícola e Fundiária  
e da Reforma Agrária

Art. 187. A política agrícola será planejada e executada na forma da lei, com a participação efetiva do setor de produção, envolvendo produtores e trabalhadores rurais, bem como dos setores de comercialização, de armazenamento e de transportes, levando em conta, especialmente:

V – o seguro agrícola;

LEI Nº 8.171, DE 17 DE JANEIRO DE 1991

Dispõe sobre a política agrícola.

CAPÍTULO XV

Do Seguro Agrícola

Art. 56. É instituído o seguro agrícola destinado a:

I – cobrir prejuízos decorrentes de sinistros que atinjam bens fixos e semifixos ou semoventes;

II – cobrir prejuízos decorrentes de fenômenos naturais, pragas, doenças e outros que atinjam plantações.

Parágrafo único. As atividades florestais e pesqueiras serão amparadas pelo seguro agrícola previsto nesta lei.

Art. 58. A apólice de seguro agrícola poderá constituir garantia nas operações de crédito rural.

LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993

Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

PARECER Nº 1.308, DE 2000

Da Comissão de Assuntos Econômicos, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 460, de 1999, de autoria do Senador Arlindo Porto, que "altera o art. 20 do De-

**creto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Seguros Privados, regula as operações de seguros e resseguros e dá outras providências para incluir, entre os seguros obrigatórios, o seguro de garantia das obrigações das administradoras de consórcios”.**

Relator: Senador **Edison Lobão**

### I – Relatório

Trata-se de projeto de lei do eminente Senador Arlindo Porto que visa a alterar o art. 20 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, que “Dispõe sobre o Sistema Nacional de Seguros Privados, regula as operações de seguros e resseguros e dá outras providências”, para incluir entre os seguros obrigatórios a categoria do seguro de garantia das obrigações das administradoras de consórcios.

A alteração proposta constitui-se na inclusão de alínea no art. 20 do supracitado diploma legal, tendo como objetivo tornar obrigatório o seguro de garantia do cumprimento das obrigações de administradora de consórcios.

É de conhecimento público o fato de que quando as administradoras de consórcio apresentam dificuldades econômico-financeiras os maiores prejudicados acabam por ser os consumidores, na medida em que não possuem nenhum instrumento efetivo que lhes garanta a recuperação de seus recursos aplicados no consórcio.

O agravante deste fato deve-se a que os consumidores que recorrem à sistemática de consórcios são aqueles que não possuem capacidade econômica de comprar à vista, utilizando-se dos consórcios como um sistema de poupança voluntária orientada para o consumo.

A sistemática proposta no presente projeto de lei é caracterizada basicamente por sua simplicidade e objetividade.

É o relatório.

### II – Voto

O Projeto de Lei do Senado nº 460, de 1999, com certeza, traz para o debate nesta Casa questão da mais alta relevância não só para o interesse dos consumidores, mas também para a própria estabilidade do funcionamento dos diversos consórcios hoje existentes em nossa economia.

Ora, como já foi destacado no relatório, o sistema de consórcio funciona como um instrumento de

poupança voluntária, dirigida ao consumo, das classes menos favorecidas economicamente. Portanto, faz-se premente que se crie instrumento que garanta às pessoas que investiram suas poupanças em um consórcio não sejam logradas em sua boa-fé e, muito menos, que percam os seus recursos quando do inadimplemento da instituição que patrocina o consórcio.

Paralelamente, ao se estabelecer a obrigatoriedade de seguro para a garantia do cumprimento das obrigações de administradora de consórcios, criar-se-ão melhores condições para que este setor da economia possa se desenvolver ainda mais, visto que as pessoas terão maior confiança em disponibilizar suas poupanças privadas nestes consórcios.

Portanto, podemos observar que o presente projeto do eminente Senador Arlindo Porto será instrumento indutor dos consórcios em nosso País, possibilitando maior segurança aos consorciados.

Assim, podemos concluir que não existem óbices de natureza legal ou constitucional, bem como apresenta relevante importância no mérito a questão analisada.

Dessarte, voto pela aprovação da proposição na forma apresentada.

Sala das Comissões, 12 dezembro de 2000. – **Ney Suassuna**, Presidente – **Edison Lobão** – Relator – **Agnelo Alves** – **José Roberto Arruda** – **Lúcio Alcântara** – **José Eduardo Dutra** – **Ricardo Santos** – **Júlio Eduardo** – **Heloísa Helena** – **Bello Parga** – **Paulo Souto** – **José Fogaça** – **Osmar Dias** – **Pedro Piva**.

OF./CAE nº 132/00

Brasília, 12 de dezembro de 2000

Exmº Sr.

Senador Antonio Carlos Magalhães  
Presidente do Senado Federal

Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º do art. 91 do Regimento Interno, comunico a V. Exª que esta Comissão aprovou o Projeto de Lei do Senado nº 460, de 1999, que “Altera o art. 2º do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Seguros Privados, regula as operações de seguros e resseguros e dá outras providências, para incluir entre os seguros obrigatórios o seguro de garantia das obrigações das administradoras de consórcios”, em reunião realizada na presente data.

Atenciosamente, – Senador **Ney Suassuna**,  
Presidente.

**PARECER DE Nº 1.309, DE 2000**

**Da Comissão de Assuntos Econômicos, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 601, de 1999, que "Dispõe sobre isenção de custos na emissão de CPF para desempregados e cidadãos de baixa renda".**

Relator: Senador Jefferson Péres

**I – Relatório**

É submetida à decisão terminativa desta Comissão o Projeto de Lei do Senado – PLS nº 601, de 1999, de autoria do nobre Senador Luiz Pontes, que "Dispõe sobre isenção de custos na emissão de CPF para desempregados e cidadãos de baixa renda".

O art. 1º isenta de taxa, tarifa bancária ou postal a inscrição, no Cadastro das Pessoas Físicas – CPF, de pessoas desempregadas ou reconhecidamente pobres, domiciliadas em localidades em que não haja unidades da Secretaria da Receita Federal. O parágrafo único estende a gratuidade aos serviços de: a) fornecimento de qualquer via do cartão de inscrição no CPF; b) atualização de endereço; c) correção de dados cadastrais.

O art. 2º obriga a União a bancar as despesas decorrentes das atividades de que se trata prestadas às pessoas retroreferidas mediante convênio com entidades paraestatais ou privadas. O art. 3º contém cláusula de vigência imediata.

Na justificação, o Autor recorda que "a inscrição no CPF, conquanto não obrigatória a todos, é condição *sine qua non* do exercício da cidadania. Nenhuma relação creditícia ou comercial é celebrada atualmente sem que o proponente faça prova de estar regularmente inscrito no CPF". É mais, "o CPF tornou-se o mais requisitado documento civil e comercial de qualquer pessoa, sendo utilizado como principal elemento de identificação e de comprovação de identidade do cidadão"... "mais importante até que o registro civil de nascimento. Este, por mandamento constitucional, já é realizado gratuitamente aos pobres. O CPF, entretanto, somente é gratuito quando solicitado nas repartições da Secretaria da Receita Federal. Nas localidades que não dispõem de agências da Receita Federal, as pessoas que necessitam obter o CPF devem dirigir-se ao Correio, ao Banco do Brasil ou à Caixa Econômica Federal, pagando tarifa de aproximadamente R\$5,00".

Segundo o Autor, essa quantia, que para alguns pode parecer módica, é bastante significativa "para

grande parte da população pobre de nosso País, sobretudo para aqueles que vivem na região do semi-árido, recebendo salário que, no mais das vezes, não atinge um salário mínimo". E conclui, afirmando que a exigência de tarifas dos mais necessitados contraria o princípio da capacidade econômica do contribuinte. "Nada se deve cobrar, a título de custas de emissão de documento público, daqueles que não possuem sequer recursos suficientes para a satisfação de suas necessidades mais prementes".

É o relatório.

**II – Análise**

O projeto não contraria qualquer dispositivo constitucional. Atende, por outro lado, aos pressupostos de juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa.

Assiste plena razão ao ilustre Senador Luiz Pontes, quando afirma que "a inscrição no CPF é condição *sine qua non* do exercício da cidadania". O digno representante do Ceará qualificou, corretamente, uma situação que, de há muito, tornou-se realidade nacional: a exigência do CPF para a realização dos mais mezinhos direitos do cidadão e para o exercício de suas atividades diárias.

O CPF foi criado, inicialmente, como instrumento para controlar e fiscalizar a entrega da declaração de renda e bens por parte das pessoas físicas contribuintes do Imposto de Renda. Assim dispôs a Lei nº 4.862, de 29 de novembro de 1965:

Art. 11. Às repartições lançadoras do Imposto de Renda poderão instituir serviço especial de Registro das Pessoas Físicas contribuintes desse imposto no qual serão inscritas as pessoas físicas obrigadas a apresentar declaração de rendimentos e de bens.

§ 1º As pessoas físicas inscritas no Registro de que trata este artigo apresentarão anualmente sua declaração de rendimentos durante o mês de abril, ressalvados os casos previstos no art. 32 da Lei nº 4.154, de 28 de novembro de 1962 (de pagamento antecipado para obtenção de desconto).

Posteriormente, o Decreto-Lei nº 401, de 30 de dezembro de 1968, formalizou a instituição do Cadastro, nos seguintes termos:

Art. 1º O Registro de Pessoas Físicas criado pelo artigo 11 da Lei nº 4.862, de 29 de novembro de 1965, é transformado no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).

Art. 2º A inscrição no CPF, a critério do Ministro da Fazenda, alcançará as pessoas físicas, contribuintes ou não do Imposto de Renda e poderá ser procedida **ex officio**.

Art. 3º O Ministro da Fazenda determinará os casos em que deverá ser exigido ou mencionado o documento comprobatório de inscrição no CPF.

Art. 4º A inobservância das obrigações relativas ao CPF sujeitará o infrator às seguintes multas aplicadas pelas autoridades competentes:

a) NCr\$100,00 (cem cruzeiros novos) no caso de não inscrição nos prazos determinados;

b) NCr\$50,00 (cinquenta cruzeiros novos) por papel ou documento em que for omitido o número de inscrição, até o máximo de NCr\$1.000,00 (mil cruzeiros novos) por exercício financeiro.

Pouco a pouco, o Ministro da Fazenda, e o Secretário da Receita Federal, por delegação de competência daquela autoridade, estenderam a novas situações a obrigatoriedade de inscrição cadastral. Atualmente, a matéria é regulada pela Instrução Normativa (IN) do Secretário da Receita Federal nº 90, de 22 de julho de 1999, onde se lê:

#### Da Obrigatoriedade de Inscrição

Art. 4º Estão obrigadas a se inscrever no CPF as pessoas físicas, residentes ou não-residentes no País, nos termos do art. 2º da Instrução Normativa SRF nº 73, de 1998.

I – sujeitas à apresentação de declaração de ajuste anual do Imposto de Renda;

II – importadoras de bens estrangeiros, salvo nas hipóteses de bens trazidos do exterior como bagagem ou importados no regime especial de admissão temporária.

§ 1º Estão também obrigadas à inscrição no CPF, as pessoas físicas:

I – residentes:

a) com rendimentos sujeitos à retenção do Imposto de Renda pela fonte pagadora, bem assim aquelas obrigadas a recolhimento mensal do Imposto de Renda;

b) que prestem serviços sem vínculo de emprego, na condição de profissionais autônomos; locadoras de bens imóveis;

c) proprietárias ou possuidoras, a qualquer título, de bens imóveis

d) proprietárias de veículo automotor sujeito a licenciamento;

e) que pagam rendimentos a outras pessoas físicas, sujeitos à incidência do Imposto de Renda na fonte;

f) titulares de conta bancária, de poupança ou de aplicações financeiras;

g) que operam em bolsas de valores, de mercadorias, de futuros e assemelhadas;

h) requerentes de benefícios de qualquer espécie no Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS.

II – não-residentes que:

a) recebem rendimentos de fonte situada no País;

b) possuem, no País, bens imóveis, participações societárias em caráter permanente, conta bancária ou de poupança, aplicações financeiras ou veículos automotores.

Como se vê, a obrigatoriedade de inscrição não está mais adstrita aos contribuintes do Imposto de Renda ou aos declarantes de rendimentos e bens, ainda que não-contribuintes do Imposto. Estende-se hoje a uma gama enorme de cidadãos; basta possuir imóvel ou veículo automotor, ser titular de conta bancária ou de poupança, ser autônomo ou pleitear qualquer benefício junto ao INSS.

A exigência de cartão de CPF não pára aí. Os usos e costumes da sociedade fizeram surgir novas situações em que o cidadão é compelido a apresentá-lo, sob pena de não poder concretizar uma operação corriqueira inserida no dia-a-dia de sua vida social e econômica. A título de ilustração, citamos os seguintes exemplos em que, comumente se exige a apresentação do CPF ao interessado:

- 1) na matrícula de filhos em escola;
- 2) na admissão em emprego;
- 3) na inscrição em vestibular;
- 4) na compra de bens e serviços a crédito;
- 5) no acesso a serviços de saúde pública;
- 6) no acesso a serviços de assistência social;
- 7) na admissão como fiel de certas igrejas evangélicas;
- 8) na assinatura de contratos de toda ordem.

A tal ponto propagou-se o uso do cartão CPF que o seu número exagerado – cerca de 119 mi-

lhões – levou a Receita Federal a criar um complexo sistema administrativo com vista a “limpar” o cadastro, isto é, a eliminar os cartões, cuja existência coloca em risco a sua confiabilidade e funcionalidade. Com efeito, há pessoas que dispõem de mais de um cartão, obtidos de boa ou má-fé; há milhões de mortos, cujos cartões não foram cancelados; há cartões-fantasmas que correspondem a pessoas que jamais existiram. E há cartões concedidos a pessoas que, pelas normas fazendárias, não são obrigadas a possuí-los, mas fazem questão de obtê-los, dada a sua solicitação por parte de órgãos públicos não fazendários e de entidades privadas.

O sistema engendrado pela Receita Federal inclui a exigência aos possuidores de CPF, dispensados de declarar o Imposto de Renda, de apresentar anualmente a Declaração de Isento. Quem se omitir na entrega da Declaração de Ajuste Anual ou da Declaração de Isento por dois anos consecutivos terá o seu cartão cancelado. Estima-se que, após o cancelamento por omissão de declaração, por atribuição de mais de um número de inscrição a mesma pessoa, por constatação de fraude ou de óbito, o quantitativo de CPF venha a ficar em torno de 66 milhões.

É de se convir que, mesmo depurado, o cadastro continuará sendo copioso. A maioria da população pobre maior de 16 anos continuará necessitando do CPF, até mesmo para poder ingressar na vida ativa, quer como assalariado, quer como autônomo, independentemente de exigência da Receita Federal. Não há como mudar, por lei, essa realidade.

Segundo informações da Receita Federal, são emitidos por mês, em média, 500.000 cartões (inscrição e segunda via), dos quais 200.000 são processados gratuitamente pelo próprio órgão, nos 600 pontos de atendimento. Os contribuintes que se utilizam dos órgãos conveniados – Banco do Brasil, Caixa Econômica Federal e Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – pagam R\$4,50. A tarifa não é cara, pois o prestador de serviço é obrigado, entre outros procedimentos, a:

- a) atender e orientar os contribuintes na inscrição no CPF, na atualização de endereço e na solicitação de 2ª via;
- b) conferir a documentação apresentada;
- c) coletar os dados dos documentos apresentados e transcrevê-los fielmente no sistema CPF;
- d) emitir o protocolo de atendimento e entregá-lo ao interessado;

e) emitir e efetuar a postagem domiciliar do cartão CPF, magnético;

f) manter as conexões de acesso à rede Serpro em funcionamento;

g) arquivar o formulário CPF por sessenta dias e, após este prazo, destruí-lo.

Embora a tarifa só seja de fato pesada para o pobre e para o desempregado, entendemos que a gratuidade deva ser geral, pelas seguintes razões:

1ª) o cidadão já paga impostos, cuja receita se destina, precipuamente, a cobrir os serviços públicos de caráter geral;

2ª) a exigência de inscrição no CPF atende, sobretudo, o interesse próprio da Receita Federal, de controlar os contribuintes, embora outras entidades públicas e privadas tenham passado a exigí-la, em caráter subsidiário;

3ª) os contribuintes que residem nos municípios em que a SRF não tem unidade administrativa (aproximadamente 5.000) são discriminados em relação àqueles que residem nos municípios em que a Receita está presente (menos de 500);

4ª) a concessão da gratuidade apenas para os pobres ou desempregados, domiciliados em localidades em que não haja unidades da Receita Federal, apesar de justa, é de difícil aplicação prática, em vista da persistente má vontade para com aquela parcela sofrida da população. Esse fato pôde ser comprovado com a desobediência contumaz ao disposto no art. 5º inc. LXXVI, da Carta Magna, que determina a gratuidade, “para os reconhecidamente pobres”, do registro civil de nascimento e da certidão de óbito. Recorda-se que a violação sistemática do citado dispositivo constitucional levou o Congresso Nacional a aprovar as Leis nº 9.534, de 10 de dezembro de 1997, e nº 9.812, de 10 de agosto de 1999. A primeira universalizou a gratuidade, vedando a cobrança de emolumentos pelo registro civil de nascimento e pelo assento de óbito, bem como pela primeira certidão respectiva. A segunda cominou penalidades severas pelo descumprimento da gratuidade prevista na primeira.

5ª) a gratuidade dos atos necessários ao exercício da cidadania é uma garantia constitucional, a teor do inciso LXXVII do art. 5º, que define os direitos e deveres individuais e coletivos. Embora a Lei nº 9.265, de 12 de fevereiro de 1996, reguladora do citado dispositivo, não tenha contemplado a hipótese de emissão do cartão de inscrição no CPF, não há dúvida de que sem a referida inscrição, o cidadão ficará à margem da vida social e econômica. A cida-

dania, como afirma o grande constitucionalista José Afonso da Silva, "tem o sentido mais amplo do que o de titular de direitos políticos; qualifica os participantes da vida do Estado, o reconhecimento dos indivíduos como pessoa integrada na sociedade estatal (art. 5º, LXXVII)". (*Curso de Direito Constitucional Positivo*, 88ª edição, revista, Malheiros Editores, São Paulo, 1992, pg. 96.)

### III – Voto

Concordamos com a gratuidade na emissão do cartão CPF para desempregados e cidadãos de baixa renda, preconizada pelo projeto sob exame. Mas a experiência tem demonstrado as dificuldades de aplicação prática dessa idéia, que pode, até mesmo, suscitar novos constrangimentos aos seus potenciais beneficiários.

Por outro lado, estamos conscientes de que a inscrição no CPF, mais que uma obrigação, tornou-se, pelas exigências do Estado e da sociedade, um verdadeiro requisito para o exercício da cidadania e dos direitos políticos, sociais e econômicos dela decorrentes.

Em face do exposto, votamos favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 601, de 1999, na forma do seguinte substitutivo:

#### EMENDA Nº 1 – CAE

#### PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 601 (SUBSTITUTIVO), DE 1999

#### Dispõe sobre gratuidade na inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º São gratuitos os atos necessários à inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, do Ministério da Fazenda.

Parágrafo único. A gratuidade de que trata este artigo se estende aos atos necessários:

- I – à alteração de dados cadastrais;
- II – à emissão de segunda via do cartão CPF;
- III – ao cancelamento da inscrição;
- IV – ao restabelecimento da inscrição.

Art. 2º Será incluída na proposta orçamentária da Secretaria da Receita Federal a provisão de meios necessários para a administração do CPF.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 5 de dezembro de 2000. –  
**Ney Suassuna, Presidente** – **Jefferson Péres, Rela-**

**tor – Freitas Neto – José Eduardo Dutra – Ricardo Santos – Roberto Requião – Pedro Piva – Gilberto Mestrinho – Edison Lobão – Lúcio Alcântara – Paulo Souto – Agnelo Alves – Renan Calheiros – Bello Parga – Osmar Dias – Roberto Saturnino.**

#### TEXTO FINAL OFERECIDO PELA COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS

#### AO PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 601, DE 1999

#### Dispõe sobre gratuidade na inscrição no Cadastro das Pessoas Físicas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º São gratuitos os atos necessários à inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, do Ministério da Fazenda.

Parágrafo único. A gratuidade de que trata este artigo se estende aos necessários:

- I – à alteração de dados cadastrais;
- II – à emissão de segunda via do cartão CPF;
- III – ao cancelamento da inscrição;
- IV – ao restabelecimento da inscrição.

Art. 2º Será incluída na proposta orçamentária da Secretaria da Receita Federal a provisão de meios necessários para a administração do CPF.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 5 de dezembro de 2000. –  
**Senador Ney Suassuna, Presidente.**

#### COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS

OF/CAE/30/00

Brasília, 12 de dezembro de 2000

Exmº Sr.  
**Senador Antonio Carlos Magalhães**  
**Presidente do Senado Federal**

Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º do artigo 91 do Regimento Interno, comunico a V. Exª que esta Comissão aprovou o substitutivo oferecido ao Projeto de Lei do Senado Nº 601, de 1999, que "dispõe sobre gratuidade na inscrição no Cadastro das Pessoas Físicas", em reunião realizada na presente data.

Atenciosamente, – **Senador Ney Suassuna, Presidente.**

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA  
SECRETARIA-GERAL DA MESA**

**CONSTITUIÇÃO DA  
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL 1988**

**TÍTULO II**

**Dos Direitos e Garantias Fundamentais**

**CAPÍTULO I**

**dos Direitos e Deveres Individuais e Coletivos**

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

LXXVI – são gratuitos para os reconhecidamente pobres, na forma da lei:

- a) o registro civil de nascimento;
- b) a certidão de óbito;

LXXVII – são gratuitas as ações de **habeas corpus** e **habeas data**, e, na forma da lei, os atos necessários ao exercício da cidadania.

**LEI Nº 4.862, DE 29 DE NOVEMBRO DE 1965**

**Altera a legislação do imposto de renda, adota diversas medidas de ordem fiscal e fazendária, e dá outras providências.**

Art. 11. As repartições lançadoras do Imposto de Renda poderão instituir serviço especial de Registro das Pessoas Físicas, contribuintes desse imposto no qual serão inscritas as pessoas físicas obrigadas a apresentar declaração de rendimentos e de bens.

§ 1º As pessoas físicas inscritas no Registro de que trata este artigo apresentarão anualmente sua declaração de rendimentos durante o mês de abril, ressalvados os casos previstos no art. 32 da Lei nº 4.154 (\*), de 28 de novembro de 1962.

**LEI Nº 9.265, DE 12 DE FEVEREIRO DE 1996**

**Regulamenta o inciso LXXVII do art. 52 da Constituição, dispondo sobre a gratuidade dos atos necessários ao exercício da cidadania.**

**LEI Nº 9.534, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1997**

Dá nova redação ao art. 30 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, que dispõe sobre os registros públicos; acrescenta inciso ao art. 1º da Lei nº 9.265, de 12 de fevereiro de 1996, que trata da gratuidade dos atos necessários ao exercício da cidadania; e altera os arts. 30 e 45 da Lei nº 8.935, de 18 de novembro de 1994, que dispõe sobre os serviços notariais e de registro.

**LEI Nº 9.812, DE 10 DE AGOSTO DE 1999**

Acrescenta parágrafos ao art. 30 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, com a redação dada pela Lei nº 9.534, de 10 de dezembro de 1997, e inciso VI ao art. 39 da Lei nº 8.935, de 18 de novembro de 1994.

**DECRETO-LEI Nº 401,  
DE 30 DE DEZEMBRO DE 1968**

**Altera dispositivos da legislação do Imposto de Renda, e dá outras providências.**

Art. 1º O registro de Pessoas Físicas criado pelo artigo 11 da Lei nº 4.862 (\*), de 29 de novembro de 1965, é transformado no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).

Art. 2º A inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), a critério do Ministro da Fazenda, alcançará as pessoas físicas, contribuintes ou não do imposto de renda, e poderá ser procedido **ex officio**.

Art. 3º O Ministro da Fazenda determinará os casos em que deverá ser exibido ou mencionado o documento comprobatório de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).

Art. 4º A inobservância das obrigações relativas ao Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sujeitará o infrator às seguintes multas, aplicadas pelas autoridades competentes:

a) NCr\$100,00 (cem cruzeiros novos) no caso de não inscrição nos prazos determinados;

b) NCr\$50,00 (cinquenta cruzeiros novos) por papel ou documento em que for omitido o número de inscrição, até o máximo de NCr\$1.000,00 (mil cruzeiros novos) por exercício financeiro.

**PARECER Nº 1.310, DE 2000**

**Da Comissão de Assuntos Sociais, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 75, de 2000, de autoria do Senador Arlindo Porto, que "altera a Lei nº 5.889, de 8 de junho de 1973, que 'estatui normas reguladoras do trabalho rural, e dá outras providências'".**

Relator: Senador **Pedro Simon**

**I – Relatório**

Em exame nesta Comissão, sob decisão terminativa, o projeto em epígrafe acresce parágrafo único ao art. 4º da Lei nº 5.889, de 8 de junho de 1973, objetivando equiparar os condomínios de produtores rurais destinados à contratação de mão-de-obra temporária aos produtores rurais individuais, para fins de recolhimento previdenciário.

O art. 3º da citada norma considera empregador rural a pessoa física ou jurídica que explore atividade agro-econômica com auxílio de empregados.

Segundo o art. 4º, quem executa serviços de natureza agrária mediante a utilização do trabalho de terceiros equivale, para todos os efeitos daquela lei, a empregador rural.

Dessa forma, a inovação proposta pelo acréscimo do dispositivo visa a equiparar tais condomínios que contratam mão-de-obra ao executante desse tipo de atividade, nos termos do artigo precedente.

**II – Análise**

A proposição está fundamentada na constatação de que o contingente de trabalhadores agrícolas legalmente registrados vem experimentando sucessivas quedas, razão pela qual se torna imperiosa a adoção de medidas destinadas a incentivar.

Dados do IBGE dão conta de que houve, em 1997, um decréscimo de 3,2% de empregados agrícolas com carteira assinada, comparativamente a 1996, e de 4,3% ao se observar o ano de 1998 em relação a 1997.

O uso de tecnologias modernas tem sido em parte o grande responsável pelo êxodo do homem do campo em busca de melhores oportunidades nos centros urbanos, o que tem acarretado, no mais das vezes, a marginalidade ou a mendicância. No entanto, quaisquer garantias adicionais que forem concedidas ao trabalhador rural, tais como benefícios previdenciários e assistenciais, certamente contribuirão para sua fixação em sua atividade laboral específica e no meio em que sempre viveu.

É isso que o projeto em análise pretende.

No entanto, por tratar-se de contribuição previdenciária, afigura-se como mais adequado modificar a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, que "dispõe sobre a organização da Seguridade Social, institui Plano de Custeio, e dá outras providências", e não a que estatui normas relativas ao trabalho rural, como pretende a iniciativa.

No prazo regimental, não foram oferecidas emendas à proposição, nem há matéria similar tramitando na Casa.

**III – Voto**

Diante do exposto, o voto é pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 75, de 2000, com o oferecimento de substitutivo destinado a remeter as novas disposições à norma mais adequada, nos seguintes termos:

**EMENDA Nº 1 – CAS****PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 75 (SUBSTITUTIVO), DE 2000**

**Altera a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991 (Lei Orgânica da Seguridade Social), objetivando equiparar, para efeito de contribuição previdenciária, os condomínios de produtores rurais aos contribuintes individuais.**

Art. 1º O inciso V do art. 12 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, passa a vigor acrescido da seguinte alínea a) – A:

Art. 12 .....

V – .....

A) A. o condomínio de produtores rurais, estabelecido com a finalidade única de contratação de mão-de-obra temporária;

.....

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 6 de dezembro de 2000. – **Osmar Dias**, Presidente – **Luiz Pontes**, Relator ad hoc – **Lúcio Alcântara** – **Helôisa Helena** (contra) – **Emília Fernandes** (assina sem voto – contra) – **Júlio Eduardo** (contra) – **Juvêncio da Fonseca** – **Geraldo Cândido** (contra) – **Geraldo Althoff** – **Sebastião Rocha** (contra) – **Carlos Bezerra** – **Henrique Loyola** – **Tiã Viana** (Contra) – **Eduardo Siqueira Campos** – **Moreira Mendes** – **Leomar Quintanilha** – **Marluce Pinto**.

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS  
LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

PLS Nº 75/2000

TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
CARLOS BEZERRA	X				1) RENAN CALHEIROS				
GILVAN BORGES					2) JOSÉ SARNEY				
JOSÉ ALENCAR	X				3) ALBINO BOAVENTURA				
HENRIQUE LOYOLA					4) ADER BARBALHO				
MAGUITO VILELA	X				5) JOÃO ALBERTO SOUSA				
MARLUCE PINTO	X				6) AMIR LANDO				
PEDRO SIMON					7) GILBERTO MESTRINHO				
VAGO					8) JOSÉ FOGAÇA				
VAGO					9) VALMIR AMARAL				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
JONAS PINHEIRO					1) EDISON LOBÃO				
JUVÊNCIO DA FONSECA	X				2) FREITAS NETO				
DJALMA BESSA	X				3) BERNARDO CABRAL				
GERALDO ALTHOFF	X				4) PAULO SOUTO				
MOREIRA MENDES	X				5) JOSÉ AGRUPINO				
MARIA DO CARMO ALVES	X				6) JORGE BORNHAUSEN				
EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS	X				7) VAGO				
MOZARILDO CAVALCANTI	X				8) VAGO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ANTERO PAES DE BARROS	X				1) ARTUR DA TÁVOLA				
LUIZ PONTES	X				2) RICARDO SANTOS				
LÚCIO ALCANTARA	X				3) PEDRO PIVA				
OSMAR DIAS	X				4) JOSÉ ROBERTO ARRUDA				
SERGIO MACHADO	X				5) TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ROMERO JUCA	X				6) ALVARO DIAS				
TITULARES - ELOCC	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - ELOCC	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OPOSIÇÃO (PT/PDT)					OPOSIÇÃO (PT/PDT)				
GERALDO CÂNDIDO (PT)		X			1) EMÍLIA FERNANDES (PDT)				
JÚLIO EDUARDO (PV)		X			2) LAURO CAMPOS (PT)				
SEBASTIÃO ROCHA (PDT)		X			3) ROBERTO FREIRE (PPS)				
HELOISA HELENA (PT)		X			4) JOSÉ EDUARDO DUTRA (PT)				
TIÃO VIANA (PT)		X			5) JEFFERSON PERES (PDT)				
TITULARES - PPB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PPB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
LEOMAR QUINTANILHA	X				1) BERNANDES AMORIM				

TOTAL. 15 SIM: 10 NÃO: 5 ABSTENÇÃO: — SALA DAS REUNIÕES, EM 06/12/2000

PRESIDENTE

OBS.: O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUÓRUM (art. 132, § 8º - RRSF).

**LEI Nº 8.212, DE 24 DE JULHO DE 1991<sup>1</sup>**

**Dispõe sobre a organização da Seguridade Social, institui Plano de Custeio, e dá outras providências.**

**Art. 12.** São segurados obrigatoriamente da Previdência Social as seguintes pessoas físicas:

I – como empregado:

a) aquele que presta serviço de natureza urbana ou rural à empresa, em caráter não-eventual, sob sua subordinação e mediante remuneração, inclusive como diretor empregado;

b) aquele que, contratado por empresa de trabalho temporário, definida em legislação específica, presta serviço para atender a necessidade transitória de substituição de pessoal regular e permanente ou a acréscimo extraordinário de serviço de outras empresas;

c) o brasileiro ou estrangeiro domiciliado e contratado no Brasil para trabalhar como empregado em sucursal ou agências de empresa nacional no exterior;

d) aquele que presta serviço no Brasil a missão diplomática ou a repartição consular de carreira estrangeira e a órgãos a ela subordinados, ou a membros dessa missão e repartições, excluídos o não-brasileiro sem residência permanente no Brasil e o brasileiro amparado pela legislação previdenciária do país da respectiva missão diplomática ou repartição consular...

e) brasileiro civil que trabalha para a União, no exterior, em organismos oficiais brasileiros ou internacionais, dos quais o Brasil seja membro efetivo, ainda que lá domiciliado e contratado, salvo se segurado na forma da legislação vigente do país do domicílio;

f) o brasileiro ou estrangeiro domiciliado e contratado no Brasil para trabalhar como empregado em empresa domiciliada no exterior, cuja maioria do capital votante pertença a empresa brasileira de capital nacional;

g) o servidor público ocupante de cargo em comissão, sem vínculo efetivo com a União, autarquias, inclusive em regime especial, e Fundações Públicas Federais;<sup>2</sup>

h) o exercente de mandato eletivo federal, estadual ou municipal, desde que não vinculado a regime próprio de previdência social;<sup>3</sup>

i) o empregado de organismo oficial internacional ou estrangeiro em funcionamento no Brasil, salvo quando coberto por regime próprio de previdência social;<sup>4</sup>

II – como empregado doméstico, aquele que presta serviço de natureza contínua a pessoa ou família, no âmbito residencial desta, em atividades sem fins lucrativos;

III – (revogado)<sup>5</sup>

IV – (revogado)<sup>6</sup>

V – como contribuinte individual: (NR)7

a) a pessoa física, proprietária ou não, que explora atividade agropecuária ou pesqueira, em caráter permanente ou temporário, diretamente ou por intermediário de prepostos e com auxílio de empregados, utilizados a qualquer título, ainda que de forma não contínua;<sup>8</sup>

b) a pessoa física, proprietária ou não, que explora atividade de extração mineral – garimpo –, em caráter permanente ou temporário, diretamente ou por intermédio de prepostos e com ou sem o auxílio de empregados, utilizados a qualquer título, ainda que de forma não-contínua;<sup>9</sup>

c) o ministro de confissão religiosa e o membro de instituto de vida consagrada, de congregação ou de ordem religiosa, quando mantidos pela entidade a que pertencem, salvo se filiados obrigatoriamente à Previdência Social em razão de outra atividade, ou a outro sistema previdenciário, militar ou civil, ainda que na condição de inativos;<sup>10</sup>

d) (revogado)<sup>11</sup>

e) o brasileiro civil que trabalha no exterior para organismos oficial internacional do qual o Brasil é membro efetivo, ainda que lá domiciliado e contratado, salvo quando coberto por sistema de previdência social; (NR)<sup>12</sup>

f) o titular de firma individual urbana ou rural, o diretor não empregado e o membro de conselho de administração de sociedade anônima, o sócio solidário, o sócio de indústria, o sócio gerente e o sócio cotista que recebem remuneração decorrente de seu tra-

balho em empresa urbana ou rural, e o associado eleito para cargo de direção em cooperativa, associação ou entidade de qualquer natureza ou finalidade, bem como o síndico ou administrador eleito para exercer atividade de direção condominial, desde que recebam remuneração;<sup>13</sup>

g) quem presta serviço de natureza urbana ou rural, em caráter eventual, a uma ou mais empresas, sem relação de emprego;<sup>14</sup>

h) a pessoa física que exerce, por conta própria, atividade econômica de natureza urbana, com fins lucrativos ou não;<sup>15</sup>

VI – como trabalhador avulso: quem presta, a diversas empresas, sem vínculo empregatício, serviço de natureza urbana ou rural definidos no regulamento;

VII – como segurado especial: o produtor, o parceiro, o meeiro e o arrendatário rurais, o pescador artesanal e o assemelhado, que exerçam essas atividades individualmente ou em regime de economia familiar, ainda que com auxílio eventual de terceiros, bem como seus respectivos cônjuges ou companheiros e filhos maiores de quatorze anos ou a eles equiparados, desde que trabalhem, comprovadamente, com o grupo familiar respectivo.<sup>16</sup>

§ 1º Entendendo-se como regime de economia familiar a atividade em que o trabalho dos membros da família é indispensável à própria subsistência e é exercido em condições de mútua dependência e colaboração, sem a utilização de empregados.

§ 2º Todo aquele que exerce, concomitantemente, mais de uma atividade remunerada sujeita ao Regime Geral de Previdência Social é obrigatoriamente filiado em relação a cada uma delas.

§ 3º O INSS instituirá Carteira de Identificação e Contribuição, sujeita a renovação anual, nos termos do Regulamento desta Lei, que será exigida:<sup>17</sup>

I – da pessoa física, referida no inciso V, alínea a deste artigo, para fins de sua inscrição como segurado e habilitação aos benefícios de que trata a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991;<sup>18</sup>

II – do segurado especial, referido no inciso VII deste artigo, para sua inscrição, comprovação da qualidade de segurado e do exercício de atividade rural e habilitação aos benefícios de que trata a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.<sup>19</sup>

§ 4º O aposentado pelo Regime Geral de Previdência Social (RGPS) que estiver exercendo ou que

voltar a exercer atividade abrangida por este regime é segurado obrigatório em relação a essa atividade, ficando sujeito às contribuições de que trata esta Lei, para fins de custeio da Seguridade Social.<sup>20</sup>

§ 5º O dirigente sindical mantém, durante o período do mandato eletivo, o mesmo enquadramento no Regime Geral de Previdência Social (RGPS) antes da investidura.<sup>21</sup>

§ 6º Aplica-se o disposto na alínea g do inciso I do caput ao ocupante do cargo de Ministro de Estado, de Secretário Estadual, Distrital ou Municipal, sem vínculo efetivo com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, suas autarquias, ainda que em regime especial, e fundações.<sup>22</sup>

<sup>1</sup> Publicação consolidada da Lei nº 8.212, de 24-7-91, determinada pelo art. 6º da Lei nº 9.032, de 28-4-95.

<sup>2</sup> Alínea acrescentada pela Lei nº 8.647, de 13-4-93.

<sup>3</sup> Alínea acrescentada pela Lei nº 9.506, de 30-10-97.

<sup>4</sup> Alínea acrescentada pela Lei nº 9.876, de 26-11-99.

<sup>5</sup> Inciso revogado pela Lei nº 9.876, de 26-11-99.

<sup>6</sup> Idem

<sup>7</sup> Redação dada pela Lei nº 9.876, de 26-11-99.

<sup>8</sup> Idem.

<sup>9</sup> Idem.

<sup>10</sup> Idem.

<sup>11</sup> Revogado pela Lei nº 9.876, de 26-11-99.

<sup>12</sup> Redação dada pela Lei nº 9.876, de 26-11-99.

<sup>13</sup> Alínea acrescentada pela Lei nº 9.876, de 26-11-99.

<sup>14</sup> Idem.

<sup>15</sup> Idem.

<sup>16</sup> Redação dada pela Lei nº 8.398, de 7-1-92.

<sup>17</sup> Redação dada pela Lei nº 8.870, de 15-4-94.

<sup>18</sup> Idem.

<sup>19</sup> Inciso acrescentado pela Lei nº 8.870, de 15-4-94.

<sup>20</sup> Parágrafo acrescentado pela Lei nº 9.032, de 28-4-95.

<sup>21</sup> Parágrafo inserido pela Lei nº 9.528, de 10-12-97.

<sup>22</sup> Parágrafo acrescentado pela Lei nº 9.876, de 26-11-99.

#### SUBSECRETARIA DE COMISSÕES COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

OF. Nº 113/00 – PRES./CAS

Brasília, 13 de dezembro de 2000

Excelentíssimo Senhor  
Senador Antonio Carlos Magalhães  
DD. Presidente Senado Federal

Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º, do art. 91 do Regimento Interno do Senado, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão, em reunião no dia 6 de dezembro de 2000, aprovou, em decisão terminativa, o Projeto

de Lei do Senado nº 75, de 2000, que "Altera a Lei nº 5.889, de 8 de junho de 1973, que estatui normas reguladoras do trabalho rural e dá outras providências", de autoria do Senador Arlindo Porto, nos termos da Emenda Substitutiva nº 1-CAS. Submetida a turno suplementar em 13 de dezembro e não recebendo emendas por ocasião da discussão, o Substitutivo foi dado como definitivamente adotado, nos termos do disposto no art. 284, do Regimento Interno.

Atenciosamente, – Senador **Osmar Dias**, Presidente.

#### **PARECER Nº 1.311, DE 2000**

**Da Comissão de Educação, ao Projeto de Lei do Senado nº 119, de 2000, de autoria do Senador Romero Jucá, que denomina "Rodovia Francisco Gouveia Leite" trecho da BR-210.**

Relator: Senador **Gilvam Borges**

#### **I – Relatório**

Submete-se à apreciação desta Comissão de Educação, em decisão terminativa, o Projeto de Lei do Senado nº 119, de 2000, de autoria do Senador Romero Jucá. O projeto visa dar o nome "Rodovia Francisco Gouveia Leite" ao trecho da rodovia BR-210 compreendido entre o entroncamento com a BR-174 e a Vila São José, no Município de Caracará, no Estado de Roraima.

O Projeto não recebeu emendas no prazo regimental.

#### **II – Análise**

O Projeto do Senador Romero Jucá visa homenagear expressivo nome da história política de seu Estado: Francisco Gouveia Leite. Segundo nos informa o ilustre Senador, trata-se de um homem simples e trabalhador, que dedicou grande parte de sua vida, como vereador e como representante de diversos segmentos da sociedade – construção civil, pecuária, comércio e exportação de recursos minerais, entre outros –, ao progresso da região.

A iniciativa atende aos princípios de constitucionalidade e de juridicidade, na medida em que respeita as determinações da Lei nº 3.682 de 27 de agosto de 1979, que dispõe sobre a denominação

de vias e estações terminais do Plano Nacional de Viação. De acordo com o art. 2º da referida Lei:

"Art. 2º Mediante lei especial, e observada a regra estabelecida no artigo anterior, uma estação terminal, obra de arte ou trecho de via poderá ter, supletivamente, a designação de um fato histórico ou de nome de pessoa falecida que haja prestado relevante serviço à nação ou à humanidade."

Observamos, entretanto, que o PLS nº 119, de 2000, ao descrever o trecho de rodovia ao qual pretende dar nova denominação, esbarra em um pequeno problema: a BR-210 apresenta parte de seu traçado superposto ao da BR-174, o que significa que são dois os pontos de entroncamento dessas rodovias. Assim, para dar maior clareza ao texto, optamos por oferecer nova redação ao art. 1º, acrescentando-lhe referência à localidade onde se verifica o entroncamento que dá início o trecho objeto da homenagem em questão.

#### **III – Voto**

Pelo exposto, concluímos pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 119, de 2000, com a emenda que apresentamos.

#### **EMENDA Nº 1 – CE**

Dê-se ao art. 1º do Projeto de Lei do Senado nº 119, de 2000, a seguinte redação:

"Art. 1º Fica denominado 'Rodovia Francisco Gouveia Leite' o trecho da BR-210 compreendido entre o entroncamento com a BR-174 próximo à sede do Município de Caracará e a Vila São José, ambas no Município de Caracará, no Estado de Roraima."

Sala da Comissão, 12-12-00. – **Freitas Neto**, Presidente – **Gilvam Borges**, Relator – **José Fogaça** – **Henrique Loyola** – **Djalma Bessa** – **Júlio Eduardo** – **Roberto Saturnino** – **Romeu Tuma** – **Gerson Camata** – **Eduardo Siqueira Campos** – **Bello Parga** – **Agnelo Alves** – **Lúdio Coelho** – **Gerardo Althoff** – **Emília Fernandes** – **Osmar Dias**.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PLS 119/2000

TIPO	TIPO	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE	PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AMIR LANDO						MAGUITO VILELA					
AGNELO ALVES	X					NEY SUASSUNA					
GERSON CAMATA	X					RAMEZ TEBET					
IRIS REZENDE						ALBERTO SILVA					
JOSÉ SARNEY						JADER BARBALHO					
PEDRO SIMON						JOSÉ FOGAÇA	X				
ROBERTO REQUIÃO						VALMIR AMARAL					
GILVAM BORGES	X					ALBINO BOAVENTURA					
HENRIQUE LOYOLA	X					VAGO					
TIPO	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE	PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	
HUGO NAPOLEÃO	X				GERALDO ALTHOFF		X				
FREITAS NETO					FRANCELINO PEREIRA						
DIALMA BESSA	X				JONAS PINHEIRO						
JOSE JORGE					MOZARILDO CAVALCANTI						
JORGE BORNHAUSEN	X				ROMEU TUMA		X				
EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS	X				EDISON LOBÃO						
BELLO PARGA	X				MARIA DO CARMO ALVES						
TIPO	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE	PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	
ALVARO DIAS	X				CARLOS WILSON		X				
ARTUR DA TAVOLA					OSMAR DIAS						
RICARDO SANTOS					PAULO HARTUNG						
LUCIO ALCANTARA					LUDIO COELHO		X				
TEOTONIO VILELA FILHO					ANTERO PAES DE BARROS						
TIPO	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE	BLOCO OPOSICAO	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	
OPOSICAO (PT/PDT/PP)	X				(PT/PDT/PP)						
SEBASTIAO ROCHA					GERALDO CANDIDO						
HELOISA HELENA					ANTONIO C. VALADARES (PSB)						
EMILIA FERNANDES	X				LAURO CAMPOS						
ROBERTO SATURNINO (PSB)	X				TIAO VIANA						
JULIO EDUARDO	X				JEFFERSON PERES						
TIPO	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE	PPB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	
VAGO					LEOMAR QUINTANILHA		X				

TOTAL: SIM: 15 NÃO: 15 ABS: 0

SALA DAS REUNIÕES, EM 12/12/2000

SENADOR FREITAS NETO  
Presidente da Comissão de Educação

TEXTO FINAL

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 320, DE 1999

**Denomina Rodovia Francisco Gouveia Leite, trecho da BR-210.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica denominado "Rodovia Francisco Gouveia Leite" o trecho da BR-210 compreendido entre o entroncamento com a BR-174 próximo à sede do Município de Caracará e a Vila São José, ambas no Município de Caracará, no Estado de Roraima.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 12 de dezembro de 2000. – **Freitas Neto**, Presidente.

LEGISLAÇÃO CITADA, ANEXADA PELA  
SECRETARIA-GERAL DA MESA

LEI Nº 6.682, DE 27 DE AGOSTO DE 1979

**Dispõe sobre a denominação de vias e estações terminais do Plano Nacional de Viação, e dá outras providências.**

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

OF. Nº CE/35/2000

Em 12 de dezembro de 2000

A Sua Excelência o Senhor  
Senador Antonio Carlos Magalhães  
Presidente do Senado Federal  
NESTA

Senhor Presidente,

Nos termos do parágrafo 2º, do artigo 91, do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão aprovou, em reunião realizada no dia de hoje, o Projeto de Lei do Senado nº 119 de 2000, de autoria de Sua Excelência o Senhor Senador Romero Jucá que, denomina "Rodovia Francisco Gouveia Leite", trecho da rodovia BR-210.

Atenciosamente, – Senador **Freitas Neto**, Presidente da Comissão de Educação.

**PARECER Nº 1.312, DE 2000**

**Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 261, de 2000; de autoria do Senador Agnelo Alves, que denomina "Viaduto Trampolim da Vitória" o viaduto localizado no entroncamento das rodovias BR-101 e BR-304(B), no Município de Parnamirim, no Estado do Rio Grande do Norte.**

Relatora: Senadora **Emília Fernandes**

**I – Relatório**

O projeto em exame, apresentado pelo ilustre Senador Agnelo Alves, tem por objetivo dar a denominação "Viaduto Trampolim da Vitória" a obra-de-arte localizada no entroncamento das rodovias BR-101 e BR-304(B), Município de Parnamirim (RN), nas proximidades da base aérea de Natal.

Informa o autor do projeto que a expressão trampolim da vitória foi cunhada pelo presidente norte-americano Roosevelt, em visita que realizou ao Rio Grande do Norte durante a Segunda Guerra Mundial, quando se cogitava da implantação de uma base aérea "que viria a ser o ponto de apoio para a invasão da África que antecedeu o Dia D, início da vitória das forças aliadas".

A iniciativa visaria, assim, conceder ao povo do Rio Grande do Norte a oportunidade de, "definitivamente, ver o nome de sua terra associado a tão notável acontecimento da história mundial".

Distribuído a esta Comissão para deliberação de natureza terminativa, o projeto não recebeu emendas no transcurso do prazo regimental.

**II – Análise**

Não há dúvida de que se trata de iniciativa das mais pertinentes, porque vem resgatar circunstâncias históricas que marcaram a criação da base aérea de Natal, com destaque para a função estratégica que lhe desempenhar na etapa final da vitoriosa campanha dos aliados na segunda grande guerra.

Expressão tão carregada de significado merece ser difundida e preservada na memória de todos os brasileiros. Daí porque o projeto a elegeu, juntamente com o fato histórico que ela sintetiza, para designar um importante componente do sistema rodoviário federal – o viaduto localizado no entroncamento das rodovias federais BR-101 e BR-304(B), exatamente as que servem de acesso ao complexo de aviação militar a propósito do qual foi cunhada a expressão.

Para isso, o projeto segue as determinações constantes da Lei nº 6.682, de 27 de agosto de 1979, que disciplina a designação das rodovias integrantes do Plano Nacional de Viação. Sobre a possibilidade de atribuí-lhes denominação especial, aquela lei prevê que, mediante lei especial, "as estações terminais, obras-de-arte e trechos de via do sistema nacional de transporte (...) poderão ter, supletivamente, a designação de um fato histórico ou de nome de pessoa falecida que haja prestado relevante serviço à Nação ou à humanidade, ouvido previamente o órgão administrativo competente".

É possível concluir, portanto, que, além do mérito elogiável, a proposição atende aos requisitos de constitucionalidade e juridicidade, e apresenta-se em conformidade com a boa técnica legislativa.

### II - Voto

Ante as razões expostas, voto pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 261, de 2000.

Sala da Comissão, 12 de dezembro de 2000. –  
**Freitas Neto**, Presidente – **Emília Fernandes**, Relatora – **Júlio Eduardo** – **Djalma Bessa** – **José Fogaca** – **Gilvam Borges** – **Henrique Loyola** – **Roberto Saturnino** – **Leomar Quintanilha** – **Lúdio Coelho** – **Romeu Tuma** – **Bello Parga** – **Eduardo Siqueira Campos** – **Osmar Dias** – **Gerson Camata** – **Agnelo Alves** (Autor).

### COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PLS 261 / 2000

TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AMIR LANDO			X		MAGUITO VILELA				
AGNELO ALVES					NEY SUASSUNA				
GERSON CAMATA	X				RAMEZ TEBET				
IRIS REZENDE					ALBERTO SILVA				
JOSÉ SARNEY					IADER BARBALHO				
PEDRO SIMON					JOSÉ FOGACA	X			
ROBERTO REQUILÃO					VALMIR AMARAL				
GILVAM BORGES	X				ALBINO BOAVENTURA				
HENRIQUE LOYOLA	X				VAGO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HUGO NAPOLEÃO					GERALDO ALTHOFF				
FREITAS NETO					FRANCELINO PEREIRA				
DJALMA BESSA	X				JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE					MOZARILDO CAVALCANTI				
JORGE BORNHAUSEN					ROMEU TUMA	X			
EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS	X				EDISON LOBÃO				
BELLO PARGA	X				MARIA DO CARMO ALVES				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ÁLVARO DIAS					CARLOS WILSON				
ARTUR DA TÁVOLA					OSMAR DIAS	X			
RICARDO SANTOS					PAULO HARTUNG				
LÚCIO ALCANTARA					LÚDIO COELHO	X			
TEOTÔNIO VILELA FILHO					ANTERO PAES DE BARROS				
TITULARES - BLOCO OPOSICÃO (PT/PDT/PV)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO OPOSICÃO (PT/PDT/PV)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SEBASTIÃO ROCHA					GERALDO CÂNDIDO				
HELOÍSA HELENA					ANTÔNIO C. VALADARES (PSB)				
EMÍLIA FERNANDES	X				LAURO CAMPOS				
ROBERTO SATURNINO (PSB)	X				TIÃO VIANA				
JÚLIO EDUARDO	X				JEFFERSON PERES				
TITULAR - PPB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PPB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
VAGO					LEOMAR QUINTANILHA	X			

TOTAL: 14 SIM: 14 NÃO: - ABS: -

SALA DAS REUNIÕES, EM 13/12/2000

SENADOR FREITAS NETO  
 Presidente da Comissão de Educação

OF. Nº CE/36/2000

Em 12 de dezembro de 2000

A Sua Excelência o Senhor  
Senador Antonio Carlos Magalhães  
Presidente do Senado Federal  
NESTA

Senhor Presidente,

Nos termos do parágrafo 2º do artigo 91 do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão aprovou, em reunião realizada no dia de hoje, o Projeto de Lei do Senado nº 261, de 2000, de autoria de Sua Excelência o Senhor Senador Agnelo Alves que "Denomina 'Viaduto Trampolim da Vitória' o viaduto localizado no entroncamento das rodovias BR-101 e BR-304(B), no Município de Pamamirim, no Estado do Rio Grande do Norte.

Atenciosamente, – Senador **Freitas Neto**, Presidente da Comissão de Educação.

*LEGISLAÇÃO CITADA, ANEXADA PELA  
SECRETARIA-GERAL DA MESA*

LEI Nº 6.682, DE 27 DE AGOSTO DE 1979

**Dispõe sobre a denominação de  
vias e estações terminais do Plano Naci-  
onal de Viação, e dá outras providências**

**PARECER Nº 1.313, DE 2000**

Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 10, de 2000, tendo como primeiro signatário o Senador Sebastião Rocha, que altera a alínea d do inciso VI do art. 150 da Constituição Federal. Relator *ad hoc*: Senador José Fogaça.

#### I – Relatório

A proposição em epígrafe, de autoria do Senador Sebastião Rocha e outros senadores, estende aos cadernos escolares, bem como ao papel destinado a sua impressão, a imunidade tributária prevista no art. 150, VI, d, da Constituição Federal.

É o relatório.

#### II – Voto

Em sua obra clássica "Limitações Constitucionais ao Poder de Tributar", Aliomar Baleiro examina detidamente a vedação constitucional de se instituir

imposto sobre livros, jornais, periódicos e o papel destinado a sua impressão. Segundo ele, "a Constituição alveja duplo objetivo ao estatuir essa imunidade: amparar e estimular a cultura através dos livros, periódicos e jornais; garantir a liberdade de manifestação do pensamento, o direito de crítica e a propagação da partidária".

Da vedação de se criar imposto sobre livros, jornais, periódicos e sua principal matéria-prima, o papel, resulta o barateamento deles, com reflexos positivos nas atividades culturais e educativas. A mesma proibição é garantia de que o imposto não poderá ser utilizado para tolher ou dificultar a livre manifestação do pensamento, a crítica e a propaganda partidária.

Assim como os livros didáticos, os cadernos escolares são ferramentas essenciais no processo educativo. Se nos livros didáticos o papel é o principal componente de seu custo, nos cadernos escolares isso ocorre em percentual ainda mais elevado, uma vez que não há pagamento de direitos autorais.

Portanto, a vedação ora proposta à incidência de impostos deve baratear expressivamente o preço de venda dos cadernos escolares, facilitando o acesso à educação, a qual, segundo preceito constitucional, é direito de todos e dever do Estado.

#### III – Conclusão

Em face do acima exposto, somos pela aprovação da Proposta de Emenda à Constituição nº 10, de 2000.

Sala das Reuniões, 6 de dezembro de 2000. – José Agripino, Presidente – José Fogaça, Relator *ad hoc* – Iris Rezende – Henrique Loyola – Djalma Bessa – José Eduardo Dutra – Renan Calheiros – Ramez Tebet – Edison Lobão – Maria do Carmo Alves – José Jorge – Moreira Mendes.

**PARECER Nº 1.314, DE 2000**

Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 186, de 2000, de autoria do Senador Garaldo Althoff, que disciplina os consórcios públicos entre estados e entre municípios.

Relator: Senador Djalma Bessa

#### I – Relatório

De iniciativa do eminente Senador Geraldo Althoff, vem ao exame desta Comissão, para decisão em caráter terminativo, o Projeto de Lei nº 186, de 2000, com a ementa transcrita à epígrafe.

O referido projeto, em resumo, disciplina a constituição de consórcios entre estados e entre municípios para a realização de serviços públicos, atividades e obras de interesse comum; dispõe sobre a personalidade jurídica dos consórcios; e estabelece normas para garantia do caráter publicístico da gestão desses instrumentos de cooperação intergovernamental.

Na justificação, o ilustre autor assim pontifica em defesa de sua proposta:

A importância dos consórcios públicos como instrumento de cooperação de entes políticos para a realização de fins comuns tem sido amplamente reconhecida pela doutrina e corroborada por algumas experiências de inegável êxito. Esses mecanismos de cooperação, a par de possibilitarem o atendimento, de forma integrada, de problemas da agenda pública marcados por peculiaridades geo-econômicas, ensejam a coordenação de esforços com o propósito de otimizar o uso de recursos e buscar maior eficiência e racionalidade administrativa, seja pela redução de redundâncias, seja pela economia de escala na aquisição e na produção de obras e serviços.

Nenhuma emenda foi oferecida à proposição durante o prazo regimental.

## II – Voto

Do ponto de vista da constitucionalidade, o projeto sob exame não merece qualquer reparo. A iniciativa parlamentar foi exercitada em consonância com a competência estabelecida no **caput** do art. 61, para os fins previstos no art. 241 da Constituição Federal, que contém o seguinte preceito normativo proveniente da Emenda Constitucional nº 19, de 1998:

Art. 241. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios disciplinarão por meio de lei os consórcios públicos e os convênios de cooperação entre os entes federados, autorizando a gestão associada de serviços públicos, bem como a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos.

Ademais, o projeto não apresenta vício de injuridicidade e é lavrado em boa técnica legislativa.

No que respeita ao mérito, o Relator da matéria nesta Comissão aproveita o ensejo para registrar, com satisfação, que o projeto, apresentado logo após

seu pronunciamento em Plenário sobre o assunto, vem revelar, por um lado, a orientação pertinente e correta dos estudos que estão sendo realizados sobre o tema, e, por outro, a sintonia de membros desta Casa em relação a questões públicas urgentes e relevantes.

Além das considerações já expendidas pelo autor, vemos como positiva, por diversos aspectos, a iniciativa de regulamentação legal da constituição de consórcios públicos pelos entes políticos subnacionais.

Com efeito, encaramos esses consórcios como instrumentos fundamentais para a solução de grandes problemas administrativos enfrentados nas regiões metropolitanas, para o que se torna necessária a conjugação de esforços normalmente acima da capacidade política e administrativa de um único município.

Essa importância, porém, não se acha restrita ao equacionamento de problemas nas regiões metropolitanas. A cada dia toma corpo e se fortalece a idéia de que pequenos e médios municípios também se devem unir na busca de soluções comuns, que atendam às respectivas populações e que representem, por exemplo, um ganho de escala para a redução de custos na aquisição e produção de bens e serviços. Além do exemplo assaz comentado da gestão conjunta das bacias hidrográficas, muitas outras iniciativas intergovernamentais podem ser desenvolvidas por meio de consórcios, como as especializações agrícolas, preservação do patrimônio turístico comum e fomento a núcleos de desenvolvimento científico e tecnológico, entre outras atividades que dependem da criatividade e da capacidade de organização dos agentes políticos.

Como essas, muitas outras considerações poderiam ser trazidas à colação em favor do mérito do projeto que ora nos é dado examinar. Entretanto, tendo em vista que a proposição trata de matéria idêntica à versada em outro projeto que integra a pauta desta Comissão, entendemos que a apreciação da matéria deva ser sobrestada, para ser retomada mais adiante no âmbito do exame conjunto das duas proposições, o que possibilitará o aprimoramento da proposta nesta Comissão, logrando-se, destarte, maior eficácia na deliberação de caráter terminativo.

Em face do exposto, e tendo em vista o disposto nos arts. 258 e 335, I, do Regimento Interno desta Casa, concluímos pelo sobrestamento do estudo do Projeto de Lei do Senado nº 186, de 2000, e a apresentação do seguinte requerimento:

**REQUERIMENTO Nº 666, DE 2000**

Exm<sup>a</sup> Sr. Presidente do Senado Federal,

Nos termos do art. 258 do Regimento Interno do Senado Federal, requeremos seja submetida ao Plenário desta Casa a tramitação conjunta dos Projetos de Lei do Senado nº 222, de 1999, de autoria do Senador Ronaldo Cunha Lima, e nº 186, de 2000, de autoria do Senador Geraldo Althoff, tendo em vista que ambos regulam a mesma matéria.

Sala das Reuniões, 6 dezembro de 2000. – José Agripino, Presidente – Djalma Bessa, Relator – Iris Rezende – Henrique Loyola – Álvaro Dias – José Eduardo Dutra – José Fogaça – Renan Calheiros – Ramez Tebet – Edison Lobão – Moreira Mendes – Maria do Carmo Alves – José Jorge.

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA  
SECRETÁRIA-GERAL DA MESA**

**CONSTITUIÇÃO DA  
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

Art. 241.\* A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios disciplinarão por meio de lei os Consórcios públicos e os Convênios de cooperação entre os entes federados, autorizando a gestão associada de serviços públicos, bem como a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos.

**EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 19, DE 1998\***

**Modifica o regime e dispõe sobre princípios e normas de Administração Pública, servidores e agentes políticos, controle de despesas e finanças públicas e custeio de atividades a cargo do Distrito Federal, e dá outras providências.**

**PARECERES Nºs 1.315 e 1.316, DE 2000**

**Sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 34, de 1993 (nº 237/93, na Câmara dos Deputados) que aprova o texto da Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho sobre os povos indígenas e tribais em países independentes (Em reexame, nos termos do Requerimento nº 1.304, de 1995).**

Parecer nº 1.315. Da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.

Relator: Senador **Tião Viana**

**I – Relatório**

Retorna à Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, para reexame, o Projeto de Decreto Legislativo nº 34, de 1993 (nº 237-B, de 1993, na origem), que "Aprova o texto da Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho – OIT, sobre os povos indígenas e tribais em países independentes".

Antes de ser submetido à apreciação do Congresso Nacional, o texto da referida Convenção foi examinado por uma Comissão Tripartite instituída pelo então Ministério do Trabalho e Previdência Social, na qual o Ministro da Justiça foi representado pelo Senhor José Nazareno Santana Dias, da Secretaria Nacional dos Direitos da Cidadania e Justiça, que constatou, em seu Parecer, "a incoerência de obstáculos na ordem jurídica constitucional pátria a impedirem a ratificação da Convenção 169 pelo Governo brasileiro" (Parecer, Brasília, 11 de abril de 1991).

Na verdade, depois de lograr aprovação no Plenário da Câmara dos Deputados, tendo sido aprovada por unanimidade tanto na Comissão de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias, como na Comissão de Constituição e Justiça, a presente matéria tem sido, no Senado Federal, objeto de longa e controvertida trajetória, desde 1993, como demonstraremos.

Em 11 de maio de 1994, esta Comissão acatou parecer do então Senador Jarbas Passarinho e aprovou a Convenção nº 169 da OIT com restrição aos seus art. 16, 17 e 32, ao mesmo tempo em que solicitou à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania o preciso entendimento do seu art. 14.

Em 20 de setembro de 1995, o parecer do Senador Romero Jucá, pela CCJ, foi pela aprovação do texto convencional.

Em 4 de outubro de 1995, foi aprovado um requerimento, de autoria do mesmo Senador Romero Jucá, solicitando adiamento da discussão do PDS nº 34, de 1993, a fim de que a matéria fosse reexaminada pela Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional e pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, "tendo em vista novas ponderações do Governo Federal, quanto à forma disposta na Convenção nº 169, em seus aspectos legais".

Em 18 de abril de 1996, na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, o Senador Bernardo Cabral apresentou parecer contrário à Convenção da

OIT, por fazer restrição a alguns de seus artigos e não ser usual, na prática internacional, a aceitação com reservas dos textos convencionais da OIT. Durante a discussão da matéria, a Presidência deferiu vistas à Senadora Benedita da Silva, que proferiu voto em separado, favorável à aprovação da matéria. Consta também do processado um voto em separado do Senador Artur da Távola, pela aprovação, sem ressalvas, do texto da Convenção nº 169.

Em 16 de março de 1999, a pedido do Relator, Senador Bernardo Cabral, o Projeto de Decreto Legislativo nº 34, de 1993, foi retirado de pauta.

Naquela mesma data, o projeto foi a mim distribuído, para que fosse elaborado o presente parecer. É o relatório.

## II – Voto

Penso que seria útil mostrar, em síntese, os dispositivos da Convenção, que foram objeto de discussão, de modo geral, por parecerem em contradição com normas constitucionais brasileiras. Refiro-me aos arts. 14, 15, 16, 17 e 32.

Um dos pontos polêmicos da Convenção, o art. 14, versa sobre a necessidade de reconhecer aos povos interessados os direitos de propriedade e de posse sobre as terras que tradicionalmente ocupam. Os governos deverão adotar as medidas necessárias para garantir a proteção efetiva dos mencionados direitos de propriedade e de posse e instituir procedimentos adequados no âmbito do sistema jurídico nacional para solucionar as reivindicações de terras formuladas pelos povos interessados.

O art. 15 estabelece que os direitos dos povos interessados aos recursos naturais existentes nas suas terras deverão ser especialmente protegidos e abrangem o direito de participar da utilização, da administração e da conservação dos recursos mencionados. Em caso de pertencer ao Estado a propriedade dos minérios ou dos recursos existentes nas terras, os governos deverão estabelecer ou manter procedimentos com vistas a consultar os povos interessados, a fim de se determinar se seus interesses seriam prejudicados, antes de empreender ou autorizar qualquer programa de prospecção ou exploração. Os povos interessados deverão participar, sempre que for possível, dos benefícios que essas atividades produzam e receber indenização equitativa por qualquer dano que possam sofrer como resultado dessas atividades.

O art. 16 permite que, excepcionalmente, se efetue o traslado e o reassentamento desses povos,

desde que sejam considerados necessários e com o consentimento dos mesmos, concedido livremente e com pleno conhecimento de causa.

O art. 17 preceitua que devem ser respeitados os modos de transmissão dos direitos sobre as terras, estabelecidos por esses povos. Eles devem ser consultados sempre que for considerada sua capacidade de alienação de suas terras ou a transmissão de seus direitos sobre essas terras para fora de sua comunidade.

O art. 32 conclama os governos a adotar medidas apropriadas, inclusive mediante acordos internacionais, para facilitar os contatos e a cooperação entre povos indígenas e tribais através das fronteiras, nas áreas econômica, social, cultural, espiritual e do meio ambiente.

As dúvidas levantadas quanto aos mencionados artigos resumir-se-iam nas seguintes:

A atribuição dos direitos de propriedade e de posse aos povos indígenas (art. 14 da Convenção) parentemente violaria o art. 20, inciso XI, da Constituição brasileira, que declara bens da União as terras tradicionalmente ocupadas pelos índios. Pelo § 2º do art. 231 da Lei Magna, as terras tradicionalmente ocupadas pelos índios destinam-se a sua posse permanente, cabendo-lhes o usufruto exclusivo das riquezas do solo, dos rios e dos lagos nelas existentes;

As consultas e indenizações previstas para os povos indígenas em caso de exploração, pelos Estados, de recursos naturais existentes nas terras que ocupam, pelo art. 15 da Convenção, não estão entre as enumeradas pelo § 1º do art. 20 de nossa Constituição. Este último só se refere a Estados, Distrito Federal, Municípios e órgãos da administração direta da União. o § 3º do art. 231 da Constituição é menos amplo ao referir-se aos índios nesses termos: "o aproveitamento dos recursos hídricos, incluídos os potenciais energéticos, a pesquisa e a lavra das riquezas minerais em terras indígenas só podem ser efetivados com autorização do Congresso Nacional, ouvidas as comunidades afetadas, ficando-lhes assegurada participação nos resultados da lavra, na forma da lei". Além disso, nossa lei não prevê indenização por eventuais danos, nem direito à administração dos recursos;

O art. 16 da Convenção refere-se a procedimentos de traslado de povos das terras que ocupam e alegou-se que, pelo § 5º do art. 231 de nossa Constituição, é expressamente vedada a remoção de grupos indígenas de suas terras, salvo, **ad referendum** do Congresso Nacional, em certos casos que especifica. O texto convencional prescreve as condições

para que o traslado possa dar-se – excepcionalmente, e, mediante acordos e procedimentos adequados – até definitivamente, por troca de terras para seu reassentamento, o que foi considerado um retrocesso;

O art. 17 da Convenção nº 169 conflitaria com o art. 231, § 4º, da Lei Maior, pois enquanto este último determina que as terras indígenas são inalienáveis e indisponíveis e que os direitos sobre elas são imprescritíveis, o texto convencional admite a alienação das terras ou a transmissão dos direitos sobre elas para fora da comunidade, desde que consultados os interessados;

A dúvida em relação às medidas propostas no art. 32 da Convenção, referentes à interação étnica e à cooperação entre povos indígenas e tribais, foi mais de índole política que constitucional. Da parte de alguns analistas, houve receio de que a possibilidade de acordos intertribais ameaçasse de desmembramento o território nacional.

O Projeto de Decreto Legislativo nº 34, de 1993, ora em discussão, que aprova o texto da Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) sobre Povos Indígenas e Tribais em Países Independentes, tem, para esses povos, importância comparável àquela atribuída à Declaração Universal dos Direitos do Homem, aprovada em 1948 pela Assembléia Geral das Nações Unidas.

E isso porque estabelece parâmetros que objetivam viabilizar a adoção, por parte dos Estados signatários, de medidas que garantam o respeito às diferenças étnicas, à identidade cultural e aos direitos políticos, culturais e econômicos das populações indígenas. Populações essas que, ao longo da História, têm sido sistematicamente vilipendiadas em seus direitos e em sua integridade física e socioeconômica.

Eis porque a ratificação da Convenção nº 169 vem sendo tão ansiosamente aguardada pelos povos indígenas do Brasil. Nada mais justo que o Senado brasileiro, no momento em que se comemoram 500 anos do Descobrimento, preste sua devida e efetiva homenagem a esses povos, aprovando o PDS nº 34, de 1993.

Gostaria de me valer de alguns argumentos constantes do voto em separado do ilustre Senador Artur da Távola para demonstrar que as alegadas incompatibilidades deixam de existir quando examinadas à luz da Constituição da Organização Internacional do Trabalho – que se encarrega de dirimir possíveis dúvidas ou conflitos relativos à adoção de suas Convenções e a soberania dos Estados signatários;

das demais cláusulas de flexibilidade constantes da Convenção nº 169 e de outras considerações.

Alega o Senador Artur da Távola que, isoladamente, o texto do art. 14 da Convenção realmente parece opor-se ao do art. 20, XI, da Constituição. Contudo, a leitura dos arts. 34 e 35 da própria Convenção analisada demonstra a flexibilidade usual das convenções da OIT. Ei-los:

"Art. 34. A natureza e o alcance das medidas que sejam adotadas para pôr em efeito a presente Convenção deverão ser determinadas com flexibilidade, levando em conta as condições próprias de cada país.

Art. 35. A aplicação das disposições da presente Convenção não deverá prejudicar os direitos e as vantagens garantidos aos povos interessados em virtude de outras convenções e recomendações, instrumentos internacionais, tratados, ou leis, laudos, costumes ou acordos nacionais."

Vale lembrar também, entre as muitas interpretações tendentes a fazer o art. 14 da Convenção nº 169 compatível com o nosso direito constitucional, a posição do Deputado Luiz Gushiken na Comissão de Relações Exteriores da Câmara dos Deputados, nesses termos:

"A Convenção não exige que se reconheça a 'propriedade' e a 'posse', simultaneamente; o que se deve, é reconhecer os direitos dos povos interessa dos sobre tais terras, seja através da propriedade, seja através da posse. Esta interpretação é mais evidente no texto original em inglês, cuja tradução ao espanhol traiu a precisão gramatical. De fato, em inglês, o *caput* do art. 14 diz: 'The rights of ownership and possession of the peoples concerned (...) shall be recognized...' Entender diferentemente constituiria subordinar a finalidade da norma à sua forma, em óbvia falácia de interpretação."

Também útil nesta demonstração de compatibilidade a menção ao item 8 do art. 19 da Constituição da Organização Internacional do Trabalho:

"Em nenhum caso poderá considerar-se que a adoção de um convênio ou de uma recomendação pela Conferência, ou a ratificação de um convênio por qualquer Membro, menos caberá qualquer lei, sentença, costume ou acordo que garanta aos

trabalhadores condições mais favoráveis que as que figuram no convênio ou na recomendação."

O dispositivo mencionado serviu para fundamentar a posição do Senador Romero Jucá em seu parecer na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania do Senado Federal:

"Portanto, se o mecanismo da Constituição brasileira é eficaz para garantir os direitos territoriais dos povos indígenas, ficam atendidos os propósitos da Convenção n° 169 e resolvida a aparente antinomia entre o art. 14 desta e o inciso XI do art 20 da Magna Carta."

As mesmas considerações serviriam para mostrar que também o art. 15 da Convenção, por ser mais abrangente, pode ser lido com a flexibilidade necessária para fazê-lo compatível com as disposições de nossa Constituição, relativas à exploração de recursos naturais em terras ocupadas por índios.

Quanto ao art. 16 da Convenção, o Senador Artur da Távola enfatiza que o texto trata da remoção como uma exceção, indicando que, em princípio, ela deverá ser sempre temporária, sendo suas razões aquelas determinadas pelo direito de cada país.

Mas reconhece que, em tese, a Convenção admite remoções permanentes e nisto residiria a incompatibilidade apontada. Afirma o nobre Senador:

"Há que se fazer distinções. Realmente, o § 5° do art. 231 veda remoções, salvo as hipóteses ali mesmo elencadas que são sempre temporárias. Porém o § 6° do art. 231 remeteu a lei complementar a disposição sobre casos em que a remoção poderá ser permanente! Vejamos:

'Art. 231. (...)

§ 6° São nulos e extintos, não produzindo efeitos jurídicos, os atos que tenham por objeto a ocupação, o domínio e a posse das terras a que se refere este artigo, ou a exploração das riquezas naturais do solo, dos rios e dos lagos nelas existentes, ressalvado relevante interesse público da União, segundo o que dispuser lei complementar, não gerando a nulidade e a extinção direito a indenização ou a ações contra a União, salvo, na forma da lei, quanto às benfeitorias derivadas da ocupação de boa fé.'

Cogitemos, por exemplo, da construção de uma hidrelétrica cujo lago se situe em terra indígena, hipótese eventualmente recepcionada pela lei complementar a que se remete o dispositivo transcrito. Não há como contestar que em relação à área coberta pelas obras e pelo lago haverá remoção permanente. O que a Constituição de 1988 não admite é a hipótese de remoção que, além de permanente, seja também total. Todavia, o texto da Convenção n° 169 deixou ao direito dos Estados-membros a regulamentação das hipóteses de remoção, de modo que tampouco neste aspecto se confirma a vislumbrada contradição."

Quanto ao art. 17, item 1, da Convenção n° 169, relativamente à vedação do § 4° do art. 231 da Constituição Federal, é possível dizer que este último se refere à alienação para outrem, alheio à comunidade indígena ocupante da terra, enquanto que o texto da OIT ocupa-se da transmissão entre os membros do povo interessado, hipótese abrigada pelo direito brasileiro que supõe, uma vez demarcada uma terra indígena, a sua transmissão de uma geração para outra.

A dificuldade de aceitação, por parte de alguns parlamentares, do art. 32 da Convenção era de natureza política e não jurídica. Confesso que não compartilho desse ponto de vista e considero que o estabelecimento de relações políticas, econômicas e culturais, sejam elas entre povos indígenas ou não indígenas, e desde que devidamente regulamentadas, caracteriza um passo importante em direção à cooperação e à paz entre os países envolvidos, haja vista as negociações e acordos internacionais que viabilizaram a consolidação do Mercosul e da União Europeia.

É, inclusive, de extrema importância, regulamentar tais acordos, a fim de coibir a prática de atividades ilícitas nessas regiões, como, por exemplo, o contrabando. Quanto mais regulamentada estiver a matéria, mais garantias terá o Governo brasileiro sobre o movimento em suas fronteiras.

Considerando que a Constituição Brasileira, quanto à sua eficácia e aos direitos que estabelece para os povos indígenas, é mais avançada do que a legislação de muitos dos Países signatários da Convenção n° 169, tendo, inclusive, lhes servido de paradigma em seus respectivos processos constituintes, parece claro que os princípios fundamentais que a

orientam coadunam-se com a orientação geral contida na referida Convenção.

Por todos esses motivos, estou convencido de que a Convenção nº 169 da OIT, por seu forte teor humanista, será de grande valia para a soberania nacional, uma vez que reafirma princípios éticos estabelecidos pela Carta Magna e reconhece, a um tão importante segmento da sociedade brasileira, a parcela de responsabilidade e de direito que lhe cabe no projeto nacional.

Meu voto, portanto, é pela aprovação da matéria, nos termos do Projeto de Decreto Legislativo nº 34, de 1993, que, a meu ver, representa um grande avanço do Governo brasileiro no sentido de assegurar às populações indígenas do Brasil o efetivo direito à integridade, à cidadania e ao desenvolvimento moral, cultural e econômico.

Sala da Comissão, 26 de maio de 1999. – **Carlos Wilson**, Presidente – **Tião Viana**, Relator – **Artur da Távola** – **Gilberto Mestrinho** – **Geraldo Althoff** – **Romeu Tuma** – **Lúdio Coelho** (abstenção) – **Mozarildo Cavalcanti** (abstenção) – **João Alberto Souza** – **Roberto Saturnino** – **Emília Fernandes** – **Djalma Bessa** – **Wellington Roberto**.

#### **PARECER Nº 1.316, DE 2000**

##### **A Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.**

Relator: Senador **Romeu Tuma**

Retorna a presente proposição ao reexame da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em razão do parecer da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, que teve como relator o ilustre Senador Tião Viana e que concluiu pela aprovação da matéria em seu inteiro teor.

É de se esclarecer que a Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho, sobre povos indígenas e tribais em países independentes, foi aprovada na 76ª reunião da Conferência Internacional do Trabalho, em 1989. Essa Conferência revisou a Convenção nº 107, de 1957, que dispunha sobre populações indígenas e tribais e da qual o Brasil era signatário, tendo ratificado a mesma em 1965 e promulgado tal ratificação através do Decreto nº 58.824, de 14 de julho de 1966.

Em face da adoção do texto revisado, foi encaminhada à Câmara dos Deputados, pelo Presidente da República, a Mensagem nº 367, de 1991, submetendo à apreciação do Congresso Nacional o texto da

Convenção nº 169, em cumprimento ao art. 49, inciso I, da Constituição Federal, e do art. 19 da Constituição da Organização Internacional do Trabalho.

Ressalte-se que o texto da Convenção que ora se analisa foi examinado por uma Comissão do Poder Executivo, constituída de representantes do Ministério da Justiça, do Ministério do Trabalho e do Ministério da Previdência Social, tendo tal Comissão concluído pela inocorrência de obstáculos na ordem jurídica constitucional capazes de impedir a ratificação da Convenção nº 169 da OIT.

Na Câmara dos Deputados, a Comissão de Relações Exteriores, que teve por relator o Deputado Luiz Gushiken, bem como a Comissão de Constituição e Justiça e de Redação que teve por relator o Deputado Átila Lins, à unanimidade, concluíram pela aprovação do Decreto Legislativo, objeto deste parecer.

No Senado Federal, nos termos do inciso I do art. 101, do Regimento Interno, esta Comissão de Constituição Justiça e Cidadania examinou os aspectos concernentes à constitucionalidade e juridicidade da matéria, através do Parecer nº 604 de 1995, do ilustre Senador Romero Jucá, concluindo pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 34, de 1993.

Entretanto, na data de 4 de outubro de 1995, foi aprovado um requerimento de autoria do próprio Senador Romero Jucá, solicitando adiamento da discussão do PDL nº 34, de 1993, a fim de que o assunto fosse reexaminado pela Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional e pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, "tendo em vista novas ponderações do Governo Federal, quanto à forma disposta na Convenção nº 169, em seus aspectos legais".

Na Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, em 18 de abril de 1996, o Senador Bernardo Cabral apresentou parecer contrário à Convenção da OIT por fazer restrição a alguns de seus artigos e não ser usual, na prática internacional, a aceitação com reservas dos textos convencionais da OIT. Durante a discussão da matéria, a presidência deferiu vistas à Senadora Benedita da Silva, que proferiu voto em separado favorável à aprovação da matéria. Consta também do processado um voto em separado do Senador Artur da Távola pela aprovação, sem ressalvas, do texto da Convenção nº 169.

A pedido do Relator, Senador Bernardo Cabral, em 16 de março de 1999, o Projeto de Decreto Legislativo nº 34, de 1993, foi retirado de pauta.

Os dispositivos da Convenção que foram objeto de discussão, em razão de aparente conflito com as normas constitucionais brasileiras, são os seguintes artigos: 14, 15, 16, 17 e 32.

O art. 14 versa sobre a necessidade de se reconhecer aos povos indígenas, os direitos de propriedade e de posse sobre as terras que tradicionalmente ocupam. Os governos deverão adotar as medidas necessárias para garantir a proteção efetiva dos mencionados direitos e instituir procedimentos adequados no âmbito do sistema jurídico nacional para solucionar as reivindicações de terras formuladas pelos povos interessados.

Diz o art. 14 que:

"Art. 14. Dever-se-á reconhecer aos povos interessados os direitos de propriedade e de posse sobre as terras que tradicionalmente ocupam. Além disso, nos casos apropriados, deverão ser adotadas medidas para salvaguardar o direito dos povos interessados de utilizar terras que não estejam exclusivamente ocupadas por eles, mas às quais, tradicionalmente, tenham tido acesso para suas atividades tradicionais e de subsistência. Nesse particular, deverá ser dada especial atenção à situação dos povos nômades e dos agricultores itinerantes."

O regime adotado pela Constituição Federal brasileira e o texto do item 1 do art. 14 da Convenção, que sugere se reconheça aos povos interessados os direitos de propriedade e de posse sobre as terras que tradicionalmente ocupam, parece não encontrar consenso fácil entre os parlamentares.

É de se reconhecer que o inciso XI do art. 20 da Constituição Federal inclui entre os bens da União as terras tradicionalmente ocupadas pelos índios. Aos índios, conforme dispõe o § 2º do art. 231 da Constituição, cabe a posse permanente de tais terras. Portanto, o regime constitucional brasileiro, ainda que reconheça aos índios os direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam, estabeleceu que o domínio dessas terras é da União.

Merece referência o pronunciamento do ilustre Deputado Luiz Gushiken, relator da matéria na Comissão de Relações Exteriores da Câmara dos Deputados, nos termos seguintes:

"O art. 14 dispõe sobre os direitos às terras (e não territórios). Reiterando, com maior flexibilidade, o que já dizia a Convenção original, o texto novo indica a necessidade de se reconhecer aos povos interessados o direito de propriedade e posse sobre as terras que tradicionalmente ocupam. Há um aspecto muito importante aqui.

É que a Convenção não exige que se reconheça a propriedade e a posse, simultaneamente; o que se deve é reconhecer os direitos dos povos interessados sobre tais terras, seja através da propriedade, seja através da posse. Esta interpretação é mais evidente no texto original em inglês, cuja tradução ao espanhol traiu a precisão gramatical. De fato, em inglês, o *caput* do art. 14 diz: *The rights of ownership and possession of the peoples concerned (...) shall be recognized*, cuja tradução deveria ter sido, como se corrigiu na tradução efetuada pelo nosso Ministério das Relações Exteriores, juntada aos autos. Dever-se-á reconhecer aos povos interessados os direitos de propriedade e de posse... Vê-se, portanto, que a palavra direitos está no plural, e assim indica, indistintamente, tanto a propriedade como a posse, conforme seja mais adequado. Entender diferentemente constituiria subordinar a finalidade da norma à sua forma, em óbvia falácia de interpretação."

A ratificação da Convenção nº 169 vem sendo ansiosamente aguardada pelos povos indígenas do Brasil, que ao longo da História têm sido sistematicamente vilipendiados nos seus direitos e integridade física e socioeconômica. Nada mais justo que o Senado brasileiro, no momento em que se comemoram os 500 anos do Descobrimento, preste a sua devida e efetiva homenagem a esses povos, aprovando o PDL nº 34, de 1993.

O ilustre Senador Artur da Távola, em seu voto em separado, alega que tais incompatibilidades deixam de existir quando examinadas à luz da Constituição da Organização Internacional do Trabalho, que dirime dúvidas ou conflitos relativos à adoção de suas Convenções e à soberania dos Estados signatários.

Diz o Senador Artur da Távola que, isoladamente, o texto do art. 14 da Convenção realmente parece opor-se ao do art. 20, XI, da Constituição. Contudo, a leitura dos arts. 34 e 35 da própria Convenção anali-

sada demonstra a flexibilidade usual das Convenções da OIT.

Assim é que vale transcrever, *in verbis*:

"Art. 34. A natureza e o alcance das medidas que sejam adotadas para pôr em efeito a presente Convenção deverão ser determinadas com flexibilidade, levando em conta as condições próprias de cada país.

Art. 35. A aplicação das disposições da presente Convenção não deverá prejudicar os direitos e as vantagens garantidos aos povos interessados em virtude de outras convenções e recomendações, instrumentos internacionais, tratados, ou leis, laudos, costumes ou acordos nacionais."

Vale lembrar, também, entre as muitas interpretações tendentes a fazer o art. 14 da Convenção nº 169 compatível com o nosso direito constitucional, a posição do Deputado Luiz Gushiken na Comissão de Relações Exteriores da Câmara dos Deputados, já transcrita anteriormente:

"A Convenção não exige que se reconheça a 'propriedade' e a 'posse', simultaneamente; o que se deve, é reconhecer os direitos dos povos interessados sobre tais terras, seja através da propriedade, seja através da posse. Esta interpretação é mais evidente no texto original em inglês, cuja tradução o espanhol traiu a precisão gramatical. De fato, em inglês, o **caput** do art. 14 diz: 'The rights of ownership and possession of the peoples concerned (...) shall be recognized ...'. Entender diferentemente constituiria subordinar a finalidade da norma à sua forma, em óbvia falácia de interpretação."

Também útil nessa demonstração de compatibilidade a menção ao item 8 do art. 19 da Constituição da Organização Internacional do Trabalho:

"Em nenhum caso poderá considerar-se que a adoção de um convênio ou de uma recomendação pela Conferência, ou a ratificação de um convênio por qualquer Membro, menoscabará qualquer lei, sentença, costume ou acordo que garanta aos trabalhadores condições mais favoráveis que as que figuram no convênio ou na recomendação."

O dispositivo mencionado serviu para fundamentar a posição do Senador Romero Jucá em seu parecer na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania do Senado Federal:

"Portanto, se o mecanismo da Constituição brasileira é eficaz para garantir os direitos territoriais dos povos indígenas, ficam atendidos os propósitos da Convenção nº 169 e resolvida a aparente antinomia entre o art. 14 desta e o inciso XI do art. 20 da Magna Carta."

As mesmas considerações serviriam para mostrar que também o art. 15 da Convenção, por ser mais abrangente, pode ser lido com a flexibilidade necessária para fazê-lo compatível com as disposições da nossa Constituição relativas à exploração de recursos naturais em terras ocupadas por índios.

É de se reconhecer que o art. 15 estabelece que os direitos dos povos interessados nos recursos naturais existentes nas suas terras deverão ser especialmente protegidos e abrangem o direito de participar da utilização, da administração e da conservação dos recursos mencionados. Em pertencendo ao Estado a propriedade dos minérios ou dos recursos existentes nas terras, os governos deverão estabelecer ou manter procedimentos com vistas a consultar os povos interessados, a fim de se determinar se seus interesses seriam prejudicados, antes de empreender ou autorizar qualquer programa de prospecção ou exploração. A participação dos povos interessados, sempre que for possível, nos benefícios que essas atividades produzam e recebimento de indenização equitativa por qualquer dano que possam sofrer como resultado dessas atividades, são medidas de justiça salutar.

As consultas e indenizações previstas para os povos indígenas em caso de exploração, pelos Estados, de recursos naturais existentes nas terras que ocupam, pelo art. 15 da Convenção, não estão dentre as enumeradas pelo § 1º do art. 20 de nossa Constituição. Este último só se refere a Estados, Distrito Federal, Municípios e órgãos da administração direta da União. O § 3º do art. 231 da Constituição é menos amplo ao referir-se aos índios nesses termos: "O aproveitamento dos recursos hídricos, incluídos os potenciais energéticos, a pesquisa e a lavra das riquezas minerais em terras indígenas, só podem ser efetivados com autorização do Congresso Nacional, ouvidas as

comunidades afetadas, ficando-lhes assegurada participação nos resultados da lavra, na forma da lei". Além disso, é de se ressaltar que nossa lei não prevê indenização por eventuais danos, nem direito à administração dos recursos.

Quanto ao art. 16 da Convenção, o Senador Artur da Távola enfatiza que o texto trata da remoção como uma exceção, indicando que, em princípio, ela deve ser sempre **temporária**, sendo suas razões aquelas determinadas pelo direito de cada país. Mas reconhece que, em tese, a Convenção admite remoções **permanentes** e nisso residiria a incompatibilidade apontada.

Afirma o nobre Senador:

"Há que se fazer distinções. Realmente, o § 5º do art. 231 veda remoções, salvo as hipóteses ali mesmo elencadas que são sempre temporárias. Porém, o § 6º do art. 231 remeteu a lei complementar a, disposição sobre casos em que a remoção poderá ser permanente! Vejamos:

'Art. 231 (...)

§ 6º São nulos e extintos, não produzindo efeitos jurídicos, os atos que tenham por objeto a ocupação, o domínio e a posse das terras a que se refere este artigo, ou a exploração das riquezas naturais do solo, dos rios e dos lagos nelas existentes, ressalvado relevante interesse público da União, segundo o que dispuser lei complementar, não gerando a nulidade e a extinção direito a indenização ou a ações contra a União, salvo, na forma da lei quanto às benfeitorias derivadas da ocupação de boa-fé.'

Cogitemos, por exemplo, da construção de uma hidroelétrica cujo lago se situe em terra indígena, hipótese eventualmente recepcionada pela lei complementar a que se remete o dispositivo transcrito. Não há como contestar que em relação à área coberta pelas obras e pelo lago haverá remoção permanente. O que a Constituição de 1988 não admite é a hipótese de remoção que, além de permanente, seja também total. Todavia, o texto da Convenção nº 169 deixou ao direito dos Estados-Membros a regulamentação das hipóteses de remoção, de modo que tampouco neste aspecto se confirma a vislumbrada contradição."

Quanto ao art. 17, item 1, da Convenção nº 169, relativamente à vedação do § 4º do art. 231 da Constituição Federal, é possível dizer que este último se refere à alienação para outrem, alheio à comunidade indígena ocupante da terra, enquanto que o texto da OIT ocupa-se da transmissão entre os membros do povo interessado, hipótese abrigada pelo direito brasileiro que supõe, uma vez demarcada uma terra indígena, a sua transmissão de uma geração para outra.

Vislumbra-se que a dificuldade de aceitação, por parte de alguns parlamentares, do art. 32 da Convenção é de natureza política e não jurídica. É de se considerar que o estabelecimento de relações políticas, econômicas e culturais, sejam elas entre povos indígenas ou não indígenas, e desde que devidamente regulamentadas, caracterizam importante avanço em direção à cooperação e à paz entre os países envolvidos, haja vista as negociações e acordos internacionais que viabilizaram a consolidação do Mercosul e da União Européia.

Regulamentar tais acordos é necessidade imperiosa, a fim de coibir a prática de atividades ilícitas nessas regiões e outorgar mais garantias ao território brasileiro em zona de fronteira.

A Constituição Brasileira, quanto à sua eficácia e aos direitos que estabelece para os povos indígenas, é a mais avançada das legislações existentes, tendo, inclusive, servido de paradigma a inúmeros países, sendo que os princípios fundamentais que orientam a nossa ordem constitucional coadunam-se com a orientação geral contida na Convenção da OIT.

A Convenção nº 169 da OIT, por seu forte teor humanista, será de grande valia para a soberania nacional, uma vez que reafirma princípios éticos estabelecidos pela Carta Magna e reconhece a tão importante segmento da sociedade brasileira parcela de responsabilidade e de direito que lhe cabe no projeto nacional.

Ressalte-se que o Projeto de Decreto Legislativo nº 34, de 1993, ora em discussão, que aprova o texto da Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) sobre Povos Indígenas e Tribais em Países Independentes, tem, para esses povos, importância comparável àquela atribuída à Declaração Universal dos Direitos do Homem, aprovada em 1948 pela Assembléia Geral das Nações Unidas.

Não obstante, julgamos útil, como lembrança, fazermos referências explicativas, no corpo do Projeto de Decreto Legislativo em tela, a três disposições

constantes do acordo e que, à primeira vista, sem uma interpretação mais cuidadosa de nossas normas internas, podem parecer lesivas ao interesse nacional. Trata-se do art. 16, onde são estabelecidas as medidas necessárias para traslado e reassentamento de tribos indígenas, definidas em nossa Constituição Federal – CF no seu art. 231, **caput** e § 5º, e dos art. 14 e 17, que dispõem sobre direito de propriedade e alienação de terras, no caso de certos países, pelos indígenas, matéria regulada, no Brasil, nos arts. 20, inciso XI e 231, § 2º da CF.

Esses assuntos estão suficientemente definidos em nossa Carta Magna, mas, a nosso ver, para que evitemos futuras especulações e explorações de pessoas mal intencionadas ou pouco informadas, merecem ser lembrados.

Pelo exposto, opino favoravelmente à aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 34, de 1993, observada a seguinte emenda:

#### EMENDA Nº 1 – CCJ

Introduzam-se, no Projeto de Decreto Legislativo nº 34, de 1993, os arts 2º e 3º com os seguintes textos, e renumere-se o atual art. 2º:

"Art. 2º No caso do Brasil, a expressão "procedimentos adequados estabelecidos pela legislação nacional", constante do texto do art. 16 da Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho sobre os povos indígenas e tribais em países independentes" refere-se às disposições do art. 231, **caput** e § 5º da Constituição Federal."

"Art. 3º As expressões "direitos de propriedade" e "sempre que for considerada sua capacidade para alienar suas terras para fora da comunidade", constantes, respectivamente, dos textos dos arts. 14 e 17 da Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho sobre os povos indígenas e tribais em países independentes" não têm aplicação, no caso do Brasil, em face do estabelecido nos arts. 20, inciso XI e 231, § 2º da Constituição Federal.

Sala da Comissão, 6 de dezembro de 2000. – José Agripino, Presidente – Romeu Tuma, Relator – Ney Suassuna – José Fogaça – Jefferson Péres – José Jorge – Bernardo Cabral – José Eduardo Dutra – Álvaro Dias – Antônio Carlos

**Valadares – Maria do Carmo Alves – Renan Calheiros – Ramez Tebet.**

*DOCUMENTO ANEXADO PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA, NOS TERMOS DO ART. 250 DO REGIMENTO INTERNO.*

#### REQUERIMENTO Nº 1.304, DE 1995

Nos termos do artigo 279, alínea **b** do Regimento Interno, requiro o adiamento da discussão do Projeto de Decreto Legislativo nº 34, de 1993, a fim de que a matéria seja reexaminada pela Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, bem como pela Comissão de Constituição e Justiça, tendo em vista novas ponderações do Governo Federal, quanto à forma disposta na Convenção 169, em seus aspectos legais.

#### Justificação

Tendo em vista divergência e a lacuna existente entre os pareceres da CRE e CCJ com relação aos artigos 14, 16, 17, e 32 da Convenção nº 169 e pela CCJ para que possa analisar com maior profundidade dos artigos mencionados. – **Senador Romero Jucá.**

*LEGISLAÇÃO CITADA  
ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA*

#### CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

#### CAPITULO II Da União

Art. 20. São bens da União:

XI – as terras tradicionalmente ocupadas pelos índios.

§ 1º – É assegurada, nos termos da lei, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, bem como a órgãos da administração direta da União, participação no resultado da exploração de petróleo ou gás natural, de recursos hídricos para fins de geração de energia elétrica e de outros recursos minerais no respectivo território, plataforma continental, mar territorial ou zona econômica exclusiva, ou compensação financeira por essa exploração.

.....  
 Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

I – resolver definitivamente sobre tratados, acordos ou atos internacionais que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional;

.....

#### CAPÍTULO VIII Dos Índios

Art. 231. São reconhecidos aos índios sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições, e os direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam, competindo à União demarcá-las, proteger e fazer respeitar todos os seus bens.

§ 1º São terras tradicionalmente ocupadas pelos índios as por eles habitadas em caráter permanente, as utilizadas para suas atividades produtivas, as imprescindíveis à preservação dos recursos ambientais necessários a seu bem-estar e as necessárias a sua reprodução física e cultural, segundo seus usos, costumes e tradições.

§ 2º As terras tradicionalmente ocupadas pelos índios destinam-se a sua posse permanente, cabendo-lhes o usufruto exclusivo das riquezas do solo, dos rios e dos lagos nelas existentes.

§ 3º aproveitamento dos recursos hídricos, incluídos os potenciais energéticos, a pesquisa e a lavra das riquezas minerais em terras indígenas só podem ser efetivados com autorização do Congresso Nacional, ouvidas as comunidades afetadas, ficando-lhes assegurada participação nos resultados da lavra, na forma da lei.

§ 4º As terras de que trata este artigo são inalienáveis e indisponíveis, e os direitos sobre elas, imprescritíveis.

§ 5º É vedada a remoção dos grupos indígenas de suas terras, salvo, **ad referendum** do Congresso Nacional, em caso de catástrofe ou epidemia que ponha em risco sua população, ou no interesse da soberania do país, após deliberação do Congresso Nacional, garantido, em qualquer hipótese, o retorno imediato logo que cesse o risco.

§ 6º São nulos e extintos, não produzindo efeitos jurídicos, os atos que tenham por objeto a ocupação, o domínio e a posse das terras a que se refere este artigo, ou a exploração das riquezas naturais do solo, dos rios e dos lagos nelas existentes, ressalvado rele-

vante interesse público da União, segundo o que dispuser lei complementar, não gerando a nulidade e a extinção direito a indenização ou a ações contra a União, salvo, na forma da lei, quanto às benfeitorias derivadas da ocupação de boa fé.

§ 7º. Não se aplica às terras indígenas o disposto no art. 174, § 3º e § 4º.

.....

#### DECRETO Nº 58.824, DE 14 DE JULHO DE 1966

**Promulga a Convenção nº 107 sobre as populações indígenas e tribais.**

.....

#### PARECER Nº 1.317, DE 2000

**Da Comissão de Serviços de Infra-Estrutura sobre o Diversos nº 38, de 1999 (nº 545/99, na origem), que se refere à Decisão nº 351/99 do Tribunal de Contas da União concernente a procedimento licitatório realizado pela Agência Nacional de Petróleo – ANP para a concessão de áreas destinadas à exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e gás natural.**

Relatora: Senadora **Emília Fernandes**

#### I – Relatório

Trata-se do Ofício nº 545, de 10 de junho do corrente ano, em que o Presidente do Tribunal de Contas da União encaminha ao Senado Federal, para conhecimento, os termos da Decisão nº 351/99 relativamente a procedimento licitatório realizado pela Agência Nacional de Petróleo para a concessão de áreas destinadas à exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e gás natural.

Ao examinar, em fase de acompanhamento, o edital de licitação e a minuta do futuro contrato atinentes à espécie, o Egrégio Tribunal de Contas constatou algumas falhas, em razão do que determinou àquela autarquia que adotasse as providências seguintes, dando ciência à Corte de Contas:

I – expedir a regulamentação a que alude o inciso I do art. 39 da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, que determina que a "prova de capacidade técnica, idoneidade financeira e regularidade jurídica e fiscal", no que se refere às empresas estrangeiras, serão obrigatoriamente incluídas no edital;

II – incluir no edital de licitação:

a) as exigências consignadas nos incisos IV e V do art. 38, IV do art. 39, e XII do art. 43, todos da Lei nº 9.478/97, fazendo constar este último também da respectiva minuta do contrato;

b) critérios iguais para a apresentação de Cartas de Crédito pelos competidores individuais e consórcios, em obediência ao princípio da isonomia contemplado no inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal e no art. 40 da Lei nº 9.478/97;

c) idênticos valores para a cobrança de Taxa de Participação, independentemente do momento de seu pagamento, também em obediência ao princípio da isonomia;

d) critérios objetivos no que se refere à unidade de medida e os quantitativos que serão utilizados como parâmetros para classificar ou desclassificar as empresas interessadas, quanto à qualificação técnica indicada no item 6.2 do Edital, em observância ao princípio do julgamento objetivo das propostas, contemplado no art. 40 da Lei nº 9.478/97;

e) a exigência de certidões negativas ou declaração expressa firmada pelo dirigente da concorrente interessada, afirmando inexistir qualquer pendência judicial capaz de acarretar a insolvência, falência, ou qualquer outro evento prejudicial à empresa;

f) a exigência de que todo e qualquer documento seja apresentado em língua portuguesa ou que, quando em outro idioma, se faça acompanhar de tradução realizada por tradutor juramentado, tendo em vista o que dispõem o art. 13 da Constituição Federal, o art. 140 do Código Civil e os arts. 156 e 157 do Código de Processo Civil;

g) indicação expressa de que o procedimento licitatório e o contrato dele decorrente reger-se-ão pelas disposições contidas na Lei nº 9.478/97 e na Portaria nº 6, de 12 de janeiro de 1999;

III – promover a compatibilização entre a descrição do objeto constante do edital de licitação com aquela constante da minuta do contrato, em obediência ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, constante do art. 43 da Lei nº 9.478/97;

IV – não dê prosseguimento ao procedimento licitatório enquanto não adotar as providências constantes dos itens supramencionados, dando ciência ao Tribunal acerca de seu cumprimento.

A leitura desses documentos revelam a exata noção de que se trata de trabalho preventivo do Tribunal, atuando de maneira a evitar a ocorrência de irregularidades futuras, decorrentes do procedimento li-

citatório, especialmente em assunto de tamanha importância para os interesses nacionais.

No caso presente, a Corte de Contas decidiu em consonância com o estabelecido no art. 45 de sua Lei Orgânica (Lei nº 8.443/92), **verbis**:

"Art. 45. Verificada a ilegalidade de ato ou contrato, o Tribunal, na forma estabelecida no Regimento Interno, assinará prazo para que o responsável adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, fazendo indicação expressa dos dispositivos a serem observados."

## II – Parecer

Consoante delineado no tópico anterior, o Tribunal de Contas da União dá notícias a esta Casa de que determinou diligências saneadoras junto à Agência Nacional de Petróleo. Tendo em vista, pois, a relevância desta matéria, é de toda conveniência que se conheça o desfecho de tal determinação.

Sobre o assunto, a Constituição Federal, no inciso VII do art. 71, dispõe que compete ao Tribunal de Contas da União prestar informações solicitadas pelo Congresso Nacional, por qualquer de suas Casas, ou por qualquer das respectivas comissões, sobre a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial e sobre resultados de auditorias e inspeções realizadas. No mesmo sentido é a dicção do inciso II do art. 38 da referida Lei nº 8.443, de 1992.

Em assim sendo, proponho a esta Comissão o seguinte pedido de informações, que tem por objetivo indagar ao Presidente do Tribunal de Contas da União a respeito do resultado das providências determinadas na Decisão nº 351/99, daquela Corte de Contas.

Sala da Comissão, 7 de dezembro de 2000. – **Luiz Pontes**, Presidente, **Emília Fernandes**, Relatora – **Arlindo Porto** – **Marluce Pinto** – **Roberto Saturnino** – **Jonas Pinheiro** – **Valmir Amaral** – **José Agripino** – **Antonio Carlos Valadares** – **Gerson Camata** – **Juvêncio da Fonseca** – **Gilvam Borges** – **Geraldo Cândido**.

## REQUERIMENTO Nº 667, DE 2000

Nos termos do inciso VI do art. 71 da Constituição Federal, bem como do inciso II do art. 38 da Lei nº 8.443, de 1992, combinados com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, e considerando a comunicação ao Senado Federal feita pelo Aviso nº 545-SGS-TCU, de 10-6-99, requeiro seja encami-

nhado ao Exm<sup>o</sup> Senhor Presidente do Tribunal de Contas da União pedido de informações sobre o resultado das providências determinadas à Agência Nacional de Petróleo na Decisão nº 351/99, daquela Corte de Contas.

Sala da Comissão, – Senadora **Emilla Fernandes**, Relatora.

**LEGISLAÇÃO CITADA, ANEXADA  
PELA SECRETARIA GERAL DA MESA**

**CONSTITUIÇÃO DA  
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

Art. 13. A língua portuguesa é o idioma oficial da República Federativa do Brasil.

§ 1º São símbolos da República Federativa do Brasil a bandeira, o hino, as armas e o selo nacionais.

§ 2º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão ter símbolos próprios.

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

§ 1º A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

§ 2º A não-observância do disposto nos incisos II e XII implicará a nulidade do ato e a punição da autoridade responsável, nos termos da lei.

§ 3º A lei disciplinará as formas de participação do usuário na administração pública direta e indireta, regulando especialmente:

I – as reclamações relativas à prestação dos serviços públicos em geral, asseguradas a manutenção de

serviços de atendimento ao usuário e a avaliação periódica, externa e interna, da qualidade dos serviços;

II – o acesso dos usuários a registros administrativos e a informações sobre atos de governo, observado o disposto no art. 5º X e XXXIII;

III – a disciplina da representação contra o exercício negligente ou abusivo de cargo, emprego ou função na administração pública.

§ 4º Os atos de improbidade administrativa importarão a suspensão dos direitos políticos, a perda da função pública, a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário, na forma e gradação previstas em lei, sem prejuízo da ação penal cabível.

§ 5º A lei estabelecerá os prazos de prescrição para ilícitos praticados por qualquer agente, servidor ou não, que causem prejuízos ao erário, ressalvadas as respectivas ações de ressarcimento.

§ 6º As pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa.

\*EC nº 18/98, EC nº 19/98 e EC nº 20/98.

§ 7º A lei disporá sobre os requisitos e as restrições ao ocupante de cargo ou emprego da administração direta e indireta que possibilite o acesso a informações privilegiadas.

§ 8º A autonomia gerencial, orçamentária e financeira dos órgãos e entidades da administração direta e indireta poderá ser ampliada mediante contrato, a ser firmado entre seus administradores e o poder público, que tenha por objeto a fixação de metas de desempenho para o órgão ou entidade, cabendo à lei dispor sobre:

I – o prazo de duração do contrato;

II – os controles e critérios de avaliação de desempenho, direitos, obrigações e responsabilidade dos dirigentes;

III – a remuneração do pessoal.

§ 9º O disposto no inciso XI aplica-se às empresas públicas e às sociedades de economia mista e suas subsidiárias, que receberem recursos da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios para pagamento de despesas de pessoal ou de custeio em geral.

§ 10. É vedada a percepção simultânea de proventos de aposentadoria decorrentes do art. 40 ou dos arts. 42 e 142 com a remuneração de cargo, em-

prego ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis na forma desta Constituição, os cargos eletivos e os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração.

Art. 71. O controle externo, a cargo do Congresso Nacional, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas da União, ao qual compete:

VII – prestar as informações solicitadas pelo Congresso Nacional, por qualquer de suas Casas, ou por qualquer das respectivas comissões, sobre a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial e sobre resultados de auditorias e inspeções realizadas;

LEI Nº 8.443 – DE 16 DE JULHO DE 1992

**Dispõe sobre a Lei Orgânica do Tribunal de Contas da União e dá outras providências.**

Art. 38. Compete, ainda, ao Tribunal:

II – prestar as informações solicitadas pelo Congresso Nacional, por qualquer de suas Casas, ou por suas Comissões, sobre a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial e sobre resultados de inspeções e auditorias realizadas;

Art. 45. Verificada a ilegalidade de ato ou contrato, o Tribunal, na forma estabelecida no Regimento Interno, assinará prazo para que o responsável adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, fazendo indicação expressa dos dispositivos a serem observados.

No caso de ato administrativo, o Tribunal, se não atendido:

I – sustará a execução do ato impugnado;

II – comunicará a decisão à Câmara dos Deputados e ao Senado Federal;

III – aplicará ao responsável a multa prevista no inciso II do artigo 53 desta Lei.

§ 2º No caso de contrato, o Tribunal, se não atendido, comunicará o fato ao Congresso Nacional, a quem compete adotar o ato de sustação e solicitar, de imediato, ao Poder Executivo, as medidas cabíveis.

§ 3º Se o Congresso Nacional ou o Poder Executivo no prazo de noventa dias, não efetivar as medi-

das previstas no parágrafo anterior, o Tribunal decidirá a respeito da sustação do contrato.

LEI Nº 9.478 – DE 6 DE AGOSTO DE 1997

**Dispõe sobre a política energética nacional, as atividades relativas ao monopólio do petróleo, institui o Conselho Nacional de Política Energética e a Agência Nacional do Petróleo, e dá outras providências.**

Art. 38. Quando permitida a participação de empresas em consórcio, o edital conterà as seguintes:

IV – proibição de participação de uma mesma empresa em outro consórcio, ou isoladamente, na licitação de um mesmo bloco;

V – outorga de concessão ao consórcio vencedor da licitação condicionada ao registro do instrumento constitutivo do consórcio, na forma do disposto no parágrafo único do artigo 279 da Lei n. 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

Art. 39. O edital conterà a exigência de que a empresa estrangeira que concorrer isoladamente ou em consórcio deverá apresentar, juntamente com sua proposta e em envelope separado:

I – prova de capacidade técnica, idoneidade financeira e regularidade jurídica e fiscal, nos termos da regulamentação a ser editada pela ANP;

IV – compromisso de, caso vencedora, constituir empresa segundo as leis brasileiras, com sede e administração no Brasil.

Parágrafo único. A assinatura do contrato de concessão ficará condicionada ao efetivo cumprimento do compromisso assumido de acordo com o inciso IV deste artigo.

Art. 40. O julgamento da licitação identificará a proposta mais vantajosa, segundo critérios objetivos, estabelecidos no instrumento convocatório, com fiel observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e igualdade entre os concorrentes.

Art. 43. O contrato de concessão deverá refletir fielmente as condições do edital e da proposta vencedora e terá como cláusulas essenciais:

XII – as penalidades aplicáveis na hipótese de descumprimento pelo concessionário das obrigações contratuais.

Parágrafo único. As condições contratuais para prorrogação do prazo de exploração, referidas no inciso II deste artigo, serão estabelecidas de modo a assegurar a devolução de um percentual do bloco, a critério da ANP, e o aumento do valor do pagamento pela ocupação da área, conforme disposto no parágrafo único do artigo 51.

LEI Nº 3.071, DE 1º DE JANEIRO DE 1916

**Código Civil dos Estados Unidos do Brasil.**

Ad. 140. Os escritos de obrigação redigidos em língua estrangeira serão, para ter efeitos legais no país, vertidos em português.

LEI Nº 5.869, DE 11 DE JANEIRO DE 1973

**Institui o Código de Processo Civil.**

Art. 156. Em todos os atos e termos do processo é obrigatório o uso do vernáculo.

Art. 157. Só poderá ser junto aos autos documento redigido em língua estrangeira, "quando acompanhado de versão em vernáculo, firmada por tradutor juramentado.

**PARECERES NºS 1.318 E 1.319, DE 2000**

**Sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 181, de 2000 (nº 108/99, na Câmara dos Deputados), que aprova a participação do Brasil no Fundo de Meio Ambiente Global (Global Environment Facility – GEF) Reestruturado, com contribuição inicial equivalente a Direito Especial de Saque – DES quatro milhões, de acordo com os termos do Instrumento para a**

**Criação do Fundo Reestruturado de Meio Ambiente, concluído em Genebra, Suíça, em maio de 1994.**

**PARECER Nº 1.318, DE 2000**  
(Da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional)

Relator: Senador **Pedro Piva**

**I – Relatório**

Esta Comissão é chamada a pronunciar-se sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 181, de 2000, que "aprova a participação do Brasil no Fundo de Meio Ambiente Global (Global Environment Facility – GEF) Reestruturado, com contribuição inicial equivalente a Direito Especial de Saque – DES quatro milhões, de acordo com os termos do Instrumento para a Criação do Fundo Reestruturado de Meio Ambiente, concluído em Genebra, Suíça, em maio de 1994."

Em cumprimento ao disposto no art. 49, inciso I, da Constituição Federal, o Presidente da República submete à apreciação parlamentar o texto deste ato internacional, pela Mensagem nº 964, de 10 de agosto de 1998.

A participação do Brasil no Fundo de Meio Ambiente Global (Global Environment Facility – GEF) Reestruturado, foi aprovado na Câmara dos Deputados, nos termos do Projeto de Decreto Legislativo em epígrafe, em 1º de agosto de 2000.

Acompanhando a Mensagem presidencial que encaminhou o ato internacional em apreço, incorporou-se a Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado de Planejamento e Orçamento, da qual cumpre transcrever o que segue:

"O Brasil tem participado ativamente do Fundo do Meio Ambiente Global (Global Environment Facility – GEF) desde sua constituição em novembro de 1990. O Fundo tem como objetivo apoiar o desenvolvimento de projetos nas áreas de diversidade biológica, proteção das águas internacionais, mudança do clima e proteção à camada de ozônio.

Tendo em vista a dimensão econômica e geográfica do Brasil, seu patrimônio ambiental, a proeminência brasileira no cenário internacional do tratamento da questão ambiental e da aplicação dos novos modelos de desenvolvimento sustentável, a factibilidade de vir a ser o Brasil um dos maiores beneficiários do Fundo, o Governo brasileiro foi autorizado, pelo Congresso Nacional, a participar no Fundo, em sua Fase-Piloto nos termos da Lei nº 8.453, de 4 agosto de 1992.

Conforme solicitado no Capítulo 33 da Agenda 21, adotada na Conferência do Rio-1992, bem como nas Convenções sobre Mudança do Clima e Diversidade Biológica, o Fundo passou por um processo de reestruturação, concluído na VI Assembléia de Participantes, realizada em Genebra, Suíça, em maio de 1994, com o propósito de transformá-lo no mecanismo principal para o financiamento de projetos do meio ambiente global. Portanto decidiu-se ser necessário aumentar seus recursos mediante um fundo reestruturado. Denominou-se o novo fundo de Fundo Reestruturado do Meio Ambiente Global (GEF Reestruturado) o qual recebeu o saldo dos recursos existentes. Nessa oportunidade, foi decidida reposição de capital do Fundo para o triênio 1994/97, no montante de US\$ 2 bilhões.

Em maio de 1994, foi publicado o documento Instrumento para a Criação do Fundo Reestruturado para o Meio Ambiente Global. O Instrumento foi adotado pelos Conselhos Executivo e Administrativo do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento – PNUD, e pelo Conselho Executivo do Fundo Populacional das Nações Unidas para o Desenvolvimento – PNUD, e Conselho Executivo do Fundo Populacional das Nações Unidas, em 13 de maio e 18 de junho de 1994, e pela Diretoria Executiva e o Conselho Administrativo do Banco Mundial, em 24 de maio e 7 de julho de 1994.

A reestruturação do Fundo visou dar a esse mecanismo financeiro maior transparência e propiciar mais ampla participação dos países em desenvolvimento em seu processo decisório, tendo contado com a ativa interveniência do Brasil. A Delegação brasileira manifestou, durante todas as etapas do processo de negociação para reestruturação e reposição de capital do Fundo, a intenção do Governo em contribuir financeiramente para o segundo triênio, com o mesmo volume de recursos comprometidos para a Fase-Piloto. Tal postura baseou-se no interesse brasileiro em participar no processo decisório e de administração do Fundo, mediante a permanência do Brasil no Conselho do mesmo, o que efetivamente se verificou.

O Parágrafo 6(a) do Instrumento estabelece que o GEF Reestruturado, para tornar-se efetivo, necessita que o total das contribuições depositadas somem não menos de Direito Especial de Saque – DES 980.53 milhões. Em 16 de março de 1995, as contribuições depositadas totalizaram DES 1.022,89 milhões, havendo o Banco Mundial, na qualidade de

administrador do Fundo, determinado que a condição de efetividade havia sido cumprida.

À luz do exposto, permito-me sugerir a Vossa Excelência que se envie a anexa Mensagem ao Congresso Nacional solicitando autorização de participação do Brasil no GEF Reestruturado, com contribuição inicial equivalente a DES 4 milhões. A referida Mensagem encaminha o Instrumento do GEF Reestruturado com tradução juramentada para a língua portuguesa. Oportunamente, o Ministério do Planejamento e Orçamento, na qualidade de ponto local do GEF no Brasil, tomará as providências que se fizerem necessárias para o pagamento das contribuições do Brasil, bem como para as recomposições futuras de contribuições que venham a ser aprovadas pelos países membros de acordo com os termos do Instrumento.

Cumpra aduzir que o ato internacional que ora intenta celebrar o Poder Executivo, com a adesão formal do Brasil à participação no Fundo do Meio Ambiente Global, configura típico ato que gera compromisso gravoso ao patrimônio nacional, embora não se materialize em um tratado internacional em sentido estrito. Pela sua natureza onerosa, nos termos do permissivo constitucional, portanto, art. 49, I, de forma bastante correta é objeto de chancela legislativa.

O GEF Reestruturado, como se vem designando o Fundo em apreço, cuja negociação contou com a ativa participação da delegação brasileira em Genebra, na Suíça, em 1994, é importante instrumento de cooperação internacional, na relevante área de proteção ambiental.

O Brasil, como Estado desde sempre disponível à cooperação internacional, vocacional à tutela ecológica, em nenhuma hipótese poderia estar ausente de iniciativa contida no projeto que ora se quer implementar, sendo sua participação de máxima oportunidade e conveniência aos interesses nacionais.

É o relatório.

## II – Voto

Por todo o exposto, trata-se do ato internacional **subexamine** de todo conveniente e oportuno aos interesses desta República, não sendo extravagante ou incompatível com o Direito Internacional Público e com o Direito Internacional do Meio Ambiente. No que concerne ao ordenamento jurídico interno, trata-se de ato internacional não conflitante com a Constituição brasileira ou com a legislação infraconstitucional, pelo que somos pela aprovação do Decreto Legislativo nº 181, de 2000, que "aprova a participação do Brasil no Fundo de Meio Ambiente Global (Global Environment

Facility – GEF) Reestruturado, com contribuição inicial equivalente a Direito Especial de Saque – DES quatro milhões, de acordo com os termos do Instrumento para a Criação do Fundo Reestruturado de Meio Ambiente, concluído em Genebra, Suíça, em maio de 1994."

Sala das Comissões, 4 de outubro de 2000. – José Sarney, Presidente – Pedro Piva, Relator – Lauro Campos – Gilberto Mestrinho – Mozarildo Cavalcanti – Tião Viana – Emilia Fernandes – Romeu Tuma – José Fogaça – Djalma Bessa – Moreira Mendes – José Jorge.

### PARECER Nº 1.319, DE 2000

#### Da Comissão de Assuntos Econômicos.

Relator: Senador Pedro Piva

#### I – Relatório

Por intermédio da Mensagem nº 964, de 10 de agosto de 1998, e em cumprimento ao disposto no inciso 1 do art. 4º da Constituição Federal, o Presidente da República submeteu à apreciação do Congresso Nacional proposta no sentido de ser aprovada a participação do Brasil no Fundo do Meio Ambiente Global "Global Environment Facility – GEF", com contribuição inicial equivalente a DES 4.000.000,00 (quatro milhões de direitos especiais de saque), além de futuras contribuições que venham a ser aprovadas pelos países membros, de acordo com os termos do Instrumento de Criação do Fundo.

A Mensagem se fez acompanhar de Exposição de Motivos do Ministro de Estado do Planejamento e Orçamento (EM n.º 185/MPO), de 21 de julho de 1998, que formula as seguintes ponderações:

a) o Brasil tem participado ativamente do Fundo do Meio Ambiente Global "Global Environment Facility – GEF" desde sua constituição em novembro de 1990. O Fundo objetiva apoiar o desenvolvimento de projetos nas áreas de diversidade biológica, proteção das águas internacionais, mudança do clima e proteção à camada de ozônio;

b) tendo em vista a dimensão econômica e geográfica do Brasil, seu patrimônio ambiental, a proeminência brasileira no cenário internacional do tratamento da questão ambiental e da aplicação dos novos modelos de desenvolvimento sustentável, a factibilidade de vir a ser o Brasil um dos maiores beneficiários do Fundo, o Congresso Nacional autorizou o

Governo brasileiro a dele participar, em sua Fase Piloto, nos termos da Lei nº 8.453, de 4 agosto de 1992;

c) o Fundo passou por um processo de reestruturação, concluído por ocasião da VI Assembléia de Participantes, realizada em Genebra, Suíça, em maio de 1994; tal reestruturação teve o propósito de transformá-lo no mecanismo principal para o financiamento de projetos do meio ambiente global, com conseqüente necessidade de se aumentarem seus recursos;

d) com a reestruturação, o Fundo teve sua denominação alterada para Fundo Reestruturado do Meio Ambiente Global (GEF Reestruturado), tendo recebido o saldo de recursos existentes. Decidiu-se, ainda, a reposição de seu capital para o triênio 1994/97, no montante de US\$2,000,000,000.00 (dois bilhões de dólares dos Estados Unidos da América);

e) a delegação brasileira manifestou, durante todas as etapas do processo de negociação para reestruturação e reposição de capital do Fundo, a intenção do Governo de contribuir financeiramente para o segundo triênio, com o mesmo volume de recursos comprometidos para a Fase Piloto; tal postura baseou-se no interesse brasileiro de participar do processo decisório e da administração do Fundo, mediante a permanência do Brasil no Conselho do mesmo, o que efetivamente se verificou;

f) segundo o parágrafo 6(a) do Instrumento que constituiu o GEF Reestruturado, para o novo Fundo tornar-se efetivo é necessário um total de contribuições depositadas em montante não inferior a DES 980.530.000,00 (novecentos e oitenta milhões e quinhentos e trinta mil direitos especiais de saque); em 16 de março de 1995, as contribuições depositadas totalizaram DES 1.022.890.000,00 (um bilhão, vinte e dois milhões, oitocentos e noventa mil direitos especiais de saque), cumprindo-se, assim, a condição de efetividade do Fundo.

Concluindo, a Exposição de Motivos sugere que seja solicitada ao Congresso Nacional autorização para, que o Brasil participe do Fundo Reestruturado do Meio Ambiente Global com contribuição inicial equivalente a DES 4.000.000,00 (quatro milhões de direitos especiais de saque).

Incorpora-se, ainda, à Mensagem, o Instrumento de Constituição do GEF Reestruturado, com tradução juramentada para a língua portuguesa.

Submetida, preliminarmente, à Câmara dos Deputados, a proposta da Presidência da República foi transformada no Projeto de Decreto Legislativo nº 108, de 1999, que aprova a participação do Brasil no Fundo de Meio Ambiente Global "Global Environ-

**ment Facility – GEF' Reestruturado**, com contribuição inicial equivalente a Direito Especial de Saque – DES quatro milhões, de acordo com os termos do Instrumento para a Criação do Fundo Reestruturado de Meio Ambiente, concluído em Genebra, Suíça, em maio de 1994".

O projeto de decreto legislativo foi aprovado pela Câmara dos Deputados, em 11 de agosto de 2000, e encaminhado, em seguida, à apreciação do Senado Federal, por intermédio do Ofício PS-GSE/208/00, da mesma data. Ingressando nesta Casa, o documento foi renumerado para Projeto de Decreto Legislativo nY 181, de 2000, e distribuído para o exame das Comissões de Relações Exteriores e Defesa Nacional e de Assuntos Econômicos.

Em 4 de outubro de 2000, a Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional apreciou e aprovou parecer favorável ao Projeto, o qual foi, em seguida, enviado à Comissão de Assuntos Econômicos.

### II – Análise

O ato de adesão formal do Brasil ao Fundo do Meio Ambiente Global, embora não se materialize em um tratado internacional em sentido estrito, estabelece compromisso gravoso ao patrimônio nacional, o que justifica a necessidade da chancela legislativa, na forma do que dispõe o art. 49, 1, da Constituição Federal.

O GEF Reestruturado, como vem sendo designado o referido Fundo, é importante instrumento de cooperação internacional na área de proteção ambiental. Sua negociação contou com a participação ativa da delegação brasileira em Genebra, Suíça, em 1994.

Além de sua tradição de inteira disponibilidade à cooperação internacional, o Brasil apresenta-se como candidato efetivo à tutela ecológica, tendo em vista a amplitude de seu território e a diversidade de suas reservas naturais. O País não poderia, assim, deixar de participar da elaboração do projeto que ora se quer implementar, sendo, sua participação, da máxima oportunidade e conveniência aos interesses nacionais. Tendo em vista, portanto, a relevância da participação do Brasil no Fundo e o benefício que ela, por certo, proporcionará ao País, considero como um ônus perfeitamente assimilável a contribuição inicial correspondente a DES 4.000.000,00 (quatro milhões de direitos especiais de saque), considerando que 01 (um) DES corresponde a cerca de US\$ 1,00 (um dólar).

### III – Voto

Manifesto-me, assim, favoravelmente à aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 181, de 2000.

Sala das Comissões, 12 de dezembro, de 2000.  
– **Ney Suassuna** – Presidente - **Pedro Piva**, Relator  
– **Gilberto Mestrinho** – **Lulz Otávio** – **Eduardo Suplicy** – **Ricardo Santos** – **José Fogaça** – **Wellington Roberto Osmar Dias** – **Jonas Pinheiro** – **Bello Parga** – **José Eduardo Dutra** – **Júlio Eduardo** – **Roberto Saturnino** – **Romeu Tuma** – **Renan Calheiros**.

#### LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

#### CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

#### TÍTULO I Dos Princípios Fundamentais

.....  
Art. 4º A República Federativa do Brasil rege-se nas suas relações internacionais pelos seguintes princípios:

I – independência nacional;

#### SEÇÃO II Das Atribuições do Congresso Nacional

.....  
Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

I – resolver definitivamente sobre tratados, acordos ou atos internacionais que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional;

.....  
LEI Nº 8.453, DE 4 DE AGOSTO DE 1992

**Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, crédito especial até o limite de Cr\$5.701.136.000,00, para os fins que especifica.**

.....  
PARECERES NºS 1.320, 1.321 e 1.322, DE 2000

**Sobre o Projeto de Lei do Senado nº 617, de 1999, de autoria do Senador Paulo Hartung, que altera o caput do art. 2º do Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, atualizando o conceito de terrenos de marinha.**

**PARECER Nº 1.320, DE 2000**  
(Da Comissão de Constituição,  
Justiça e Cidadania)

Relator ad hoc: Senador Roberto Freire

**I – Relatório**

Encontra-se sob o crivo desta Comissão, para apreciação em decisão terminativa (RISF, art. 91, I), o projeto referenciado à epígrafe, de autoria do ilustre Senador Paulo Hartung, que objetiva alterar o **caput** do art. 2º do Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, a fim de imprimir novo conceito aos terrenos de Marinha.

Com esse objetivo, inicia o projeto preconizando, em seu art. 1º, a seguinte nova redação para o **caput** do art. 2º do diploma legal em referência:

"Art. 2º São terrenos de Marinha, em uma extensão de 13 (treze) metros medidos horizontalmente, para a parte da terra, da posição da linha do preamar-médio de 1999:

a) os situados no continente, na costa marítima e nas margens dos rios e lagoas, até onde se faça sentir a influência das marés;

b) os que contornam as ilhas situadas em zona onde se faça sentir a influência das marés.

No art. 2º, estabelece que as áreas públicas que, por força da reconceituação proposta, deixarem "de constituir terrenos de Marinha, ou terrenos acrescidos de Marinha, passam a ter a sua propriedade assim distribuída:

I – continuam sob a titularidade da União aquelas em que edificados prédios públicos que abriguem órgãos ou entidades da administração federal ou estejam destinadas à utilização por prestadores de serviços públicos concedidos ou permitidos pela União;

II – pertencem aos Estados onde situadas, aquelas em que edificados prédios públicos que abriguem órgãos ou entidades da respectiva administração estadual ou estejam destinadas à utilização por prestadores de serviços públicos concedidos ou permitidos pelos Estados;

III – permanecem sob a titularidade dos respectivos donatários, aquelas doadas mediante prévia autorização em lei federal;

IV – passam à propriedade dos municípios onde situadas, aquelas não-enquadráveis nas hipóteses descritas nos incisos anteriores e as parcelas atualmente cedidas, locadas, arrendadas ou aforadas a particulares pela União."

Logo a seguir, prevê, no parágrafo único do mesmo artigo, que a venda dos imóveis recebidos pelos municípios na forma do inciso IV acima reproduzido "fica condicionada à utilização dos recursos correspondentes na capitalização de fundos de previdência para seus respectivos servidores".

E, encerrando, consigna, no art. 3º, a usual cláusula de vigência, segundo a qual a projetada lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificando a proposição, o ilustre autor, após transcrever o conceito atual de terrenos de Marinha; assinala, inicialmente, que "os terrenos de Marinha são hoje definidos, fundamentalmente, com base num presumível preamar-médio de 1831, a partir do qual são medidos, horizontalmente, 33 (trinta e três) metros lineares, em direção à terra".

Em seguida, objeta que, "até mesmo em razão de sua origem remota, esse mencionado ponto de 'preamar-médio de 1831', além de ser de difícil determinação, tem gerado situações no mínimo inusitadas em muitos recantos do Brasil, sobretudo no que se refere à insegurança jurídica de que se ressentem muitos adquirentes de imóveis residenciais em cidades litorâneas."

Adiante, enfatiza que essa situação "torna-se particularmente curiosa quando se tem presente os terrenos acrescidos de Marinha, surgidos, muito frequentemente, em decorrência do aterramento, correto ou não, de áreas litorâneas por construtores ou incorporadores. Com o crescimento urbano, existem hoje, em muitas cidades e capitais como Vitória, por exemplo, inúmeras construções e prédios edificados em aterros que distam, em alguns casos, centenas de metros da praia. Só que, por força desse histórico 'preamar-médio de 1831', tais edificações situam-se em terrenos acrescidos de Marinha, o que faz com que os adquirentes desses imóveis, quase sempre pessoas que não conhecem os meandros do nosso direito, tenham de pagar, perpetuamente, foros anuais à União e jamais venham a dispor de uma escritura definitiva".

Prosseguindo, ressalta que "isso tem também o inegável efeito de transformar a União, possivelmente, na maior proprietária de áreas urbanas em muitos Estados brasileiros, o que se nos afigura, nos dias atuais, um monumental contra-senso, pois é notório que, há já vários anos, vem sendo promovida substancial reforma patrimonial no âmbito do Estado, objetivando exatamente deixar ao Poder Público apenas o cumprimento de suas funções básicas e essenciais logo à frente, destaca que é exatamente essa a realidade que pretende modificar por meio do presente projeto, com o qual propõe, como medidas iniciais, que "seja reduzida de 33 (trinta e três) para 13 (treze) metros a área que deve constituir os terrenos de Marinha, a ser delimitada, porém, a partir do preamar-médio do ano de 1999". Isso, conforme argumenta, "particularmente em razão do encurtamento da área desse tipo de bem da União, contribuirá não apenas para reduzir a atual margem de insegurança jurídica de que se ressentem muitos milhares de famílias, como sobretudo permitirá uma precisa definição do ponto a partir do qual devem ter início os terrenos de Marinha e seus acrescidos".

Linhas à frente, ressalva que "esse conjunto de medidas não trará qualquer indefinição jurídica sobre a situação das áreas que deixarem de constituir terrenos de Marinha e seus acrescidos", pois, para preveni-la, foram estabelecidas as várias regras objeto do art. 2º do projeto, "que não somente resguardam o direito de propriedade da União e dos Estados sobre as áreas onde têm edificações ou operam concessionários e permissionários de serviços públicos que integram a sua órbita de atuação, como ainda claramente definem a propriedade dos municípios sobre as demais áreas excedentes aos 13 (treze) metros, passando a estes, inclusive, as parcelas atualmente cedidas, locadas, arrendadas ou aforadas pela União a particulares".

E, concluindo, ressalva, por fim, que "tampouco ocorrerá qualquer tipo de dilapidação do patrimônio público, pois, como acima assinalado, continuará a ser estatal a propriedade das áreas que não mais constituírem terrenos ou acrescidos de Marinha, além do que, para os municípios, hoje em visíveis dificuldades financeiras, esses imóveis poderão constituir valiosa fonte de reforço de caixa, observada sempre a limitação imposta no parágrafo único do art. 2º do projeto, que condiciona a sua alienação à utilização dos recursos auferidos na capitalização de fundos de previdência para seus servidores, seguramente um dos

relevantes problemas do Estado brasileiro na atualidade".

Aberto o prazo regimental, não foram oferecidas emendas ao projeto sob análise.

É o relatório.

## II – Voto

A iniciativa, além de adotar técnica legislativa adequada e obedecer aos trâmites regimentais pertinentes, não contempla matéria integrante do rol de proposições que a Constituição Federal expressamente reserva à iniciativa privativa do Senhor Presidente da República (art. 61, § 1º).

De outra parte, corretamente altera dispositivo de lei em vigor, buscando atualizar, assim, o conceito de terrenos de Marinha, traçando, na mais adequada disciplina sobre a propriedade das áreas que se tornarão excedentes em face do novo conceito proposto.

Nada vemos a objetar, portanto, no que se refere à sua constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade.

No mérito, tampouco podemos deixar de manifestar-lhe a nossa aquiescência, porquanto as medidas nela objetivadas buscam oferecer solução condizente para problema que, como destacado na justificativa, tem constituído fator de grande inquietação para moradores e adquirentes de imóveis em áreas litorâneas.

Para termos idéia aproximada da exata dimensão do problema, basta considerarmos não só a enorme extensão da costa brasileira, como também o fato de que algumas capitais de Estados da nossa Federação estão radicadas em ilhas, como é o caso de Florianópolis, em Santa Catarina, e São Luís, no Estado do Maranhão. Não é nenhum exagero afirmar, portanto, que são talvez centenas de milhares de pessoas em situação de crônica e permanente insegurança jurídica por serem proprietárias de imóveis construídos, muito freqüentemente de boa-fé, em terrenos ou acrescidos de Marinha.

Por fim, ante à evidente repercussão econômica do projeto em exame, opinamos pela audiência da Comissão de Assuntos Econômicos.

Por todo o exposto, o nosso voto é pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 617, de 1999, e pela audiência da Comissão de Assuntos Econômicos, para que se manifeste sobre o mérito da proposição, no que tange aos aspectos econômicos dele decorrentes.

Sala da Comissão, 14 de junho de 2000. – **José Agripino**, Presidente – **Roberto Freire**, Relator –

**Carlos Bezerra – Bello Parga – José Roberto Arruda – Renan Calheiros – Lúcio Alcântara – José Eduardo Dutra – Pedro Simon – Edison Lobão – Romeu Tuma – Heloísa Helena – José Alencar.**

### **PARECER N 1.321, DE 2000**

(Da Comissão de Assuntos Econômicos)

Relator: Senador **Jefferson Peres**

#### **I – Relatório**

De autoria do Senador Paulo Hartung, o Projeto de Lei do Senado nº 617, de 1999, que “altera o caput do art. 2º do Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, atualizando o conceito de terrenos de marinha”, foi apresentado em 9 de novembro de 1999 e distribuído à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) para deliberação de natureza terminativa.

Justifica a proposição o argumento de que o conceito ainda vigente, que adota a linha da preamar média do remoto ano de 1831 para delimitar os “terrenos de marinha e seus acréscidos”, tem ensejado graves dificuldades tanto para a administração municipal quanto para os moradores de cidades litorâneas, especialmente em capitais como Vitória, Florianópolis, São Luís e Belém, entre outras.

Reunida a Comissão em 14 de junho de 2000, foi aprovado por unanimidade o relatório do Senador Roberto Freire, que, ao lado de propor o acatamento integral da proposição, entendeu necessária a audiência complementar desta Comissão de Assuntos Econômicos (CAE).

Na CAE, aberto o prazo regimental, foram apresentadas quatro emendas, todas de iniciativa do autor do projeto.

#### **II – Análise**

O projeto sob exame tem por objetivo alterar a conceituação dos terrenos de marinha inscrita no art. 2º do Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, que “dispõe sobre os bens imóveis da União, e dá outras providências”.

A norma em vigor estabelece a linha da preamar média de 1831 como base para a medição – a partir da orla do mar, dos rios e lagoas – da profundidade de 33 metros fixada como limite interior dos chamados terrenos de marinha “e seus acréscidos”; esses definidos como “os que se tiverem formado, natural ou artificialmente, para o lado do

mar ou dos rios e lagoas, em seguimento aos terrenos de marinha”.

Releva observar que o art. 20 da Constituição Federal incluiu esses imóveis no patrimônio da União ao tempo em que o art. 49, § 3, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) determinou que “a enfiteuse continuará sendo aplicada aos terrenos de marinha e seus acréscidos, situados na faixa de segurança, a partir da orla marítima”.

Entretanto, ainda que a Lei Maior os tenha considerado bens da União e imposto a manutenção do regime enfiteutico para a sua posse por particulares, os terrenos de marinha e seus acréscidos mantêm a definição fixada pelo mencionado Decreto-Lei. Ou seja, os imperativos constitucionais nessa matéria aplicam-se a objeto definido na norma ordinária que o PLS nº 617, de 1999, pretende modificar.

A alteração proposta se destina a remover a insegurança jurídica que a desatualização da regra vigente tem causado. Segundo informação trazida na justificativa do projeto, “com o crescimento urbano, existem hoje (...) inúmeras construções e prédios edificados em aterros que distam, em alguns casos, centenas de metros da praia e, no entanto, são ainda considerados “terrenos acréscidos de marinha” por força da historicamente distante linha da preamar média de 1831. Segundo o autor, a injustificada vigência dessa norma impõe aos adquirentes dos imóveis, “quase sempre pessoas que não conhecem os meandros do nosso direito”, a impossibilidade da obtenção da propriedade dos bens que adquiriram.

O regime enfiteutico, ou de aforamento, como se sabe, permite que o proprietário mantenha o domínio pleno e transfira a terceiros (enfiteutas) apenas o “domínio útil” do bem aforado. Aos enfiteutas incumbe o pagamento anual e perene do foro e, no caso de transferência do domínio útil, de percentual relativo ao valor do imóvel, a título de Laudêmio. No caso dos terrenos de marinha e seus acréscidos, o foro e o laudêmio são devidos à União.

De fato, tanto a conceituação fixada pelo Decreto-Lei nº 9.760, de 1946, quanto a sede constitucional obtida em 1988 pelo regime enfiteutico têm gerado imprecisões técnicas, indefinições políticas e desassossego social. Em primeiro lugar, pela dificuldade de determinação topográfica da linha da preamar média de 1831 e da extensão dos terrenos acréscidos em

face dos aterros e sedimentações havidos nesses quase 170 anos. Depois, porque a propriedade da União de imensas áreas de terrenos hoje urbanos impõe aos municípios restrições ao exercício das competências que a Constituição lhes atribuiu. Por fim, porque o regime enfiteutico, ao impedir a transferência plena da propriedade, enseja alienações clandestinas e outras burlas, que levam intranquilidade a milhares de famílias, especialmente nas grandes cidades costeiras.

As grandes extensões de glebas acrescidas aos terrenos de marinha têm abrigado outra matéria controversa. Várias transações – entre particulares, embora realizadas plenamente e tendo resultado até mesmo em registro imobiliário, são passíveis de contestação ao ter-se em conta a “preamar média de 1831”. Imóveis que se situam a grande distância do mar podem estar em terreno acrescido – sujeitos, portanto, ao regime enfiteutico. Assim, muitos “proprietários”, a despeito da boa-fé das aquisições, vêem-se repentinamente reduzidos à condição de meros enfiteutas e passam a arcar com os ônus e a incerteza daí decorrentes.

É exatamente esse contexto de impropriedades a inspiração do projeto sob exame. Ao propor a alteração do Decreto-Lei nº 9.760, de 1946, em vez de buscar a remoção do regime enfiteutico do texto constitucional, o PLS nº 617, de 1999, encontra atalho adequado para a solução de imensa parcela do problema, sem os encargos do rito legislativo próprio das propostas de emenda à Constituição. No aspecto redacional, entretanto, o art. 1 da proposição reproduz equívoco, já inscrito na lei alterada, quando utiliza o gênero masculino para o substantivo feminino “preamar”.

Meritório ainda é o cuidado trazido pelo art. 2º do projeto ao explicitar o destino das áreas que, em decorrência do novo critério, deixarão de ser consideradas terrenos de marinha ou acrescidos desses. Assim, os imóveis ocupados por entes da União ou dos estados, ou que sejam utilizados por prestadores de serviços públicos concedidos ou permitidos, remanescem sob a titularidade desses entes federativos. Da mesma maneira, não se ofende o direito dos beneficiários de doações operadas mediante prévia autorização em lei federal.

Na prática, a inovação proposta resultará em transferir ao domínio dos municípios as áreas não alcançadas pelas situações antes descritas bem como

aquelas atualmente cedidas, locadas, arrendadas ou aforadas a particulares pela União. Finalmente, a possibilidade da venda, pelos municípios, dos imóveis havidos em decorrência da lei proposta está condicionada à utilização dos recursos “na capitalização de fundos de previdência para seus respectivos servidores”.

A despeito, contudo, da unanimidade obtida na CCJ, o próprio autor do projeto cuidou de apresentar quatro emendas perante a CAE. Justificou-as como esforço para superar, em suas palavras, “fortes resistências de setores do Poder Executivo, em especial da SPU, do Comando da Marinha e do Ministério do Meio Ambiente”.

Nesse sentido, a Emenda nº 1 propõe que a distância das orlas permaneça em 33 metros – e não mais em treze, como advogava o texto original –, obtendo a alteração da linha da preamar pela adoção do ano corrente em substituição ao de 1999. A de nº 2 adita artigo para dispor que, para os imóveis transferidos aos municípios, remanescerá a regência do Decreto-Lei nº 9.760, de 1946, até que esses entes federativos “legislem sobre a destinação dos mesmos”. O objetivo aqui é o de assegurar que, enquanto perdurar a indefinição no âmbito da legislação local, os municípios, novos proprietários, possam arrecadar adequadamente foros e laudêmios.

A Emenda nº 3 atende sugestão do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão para acrescentar a possibilidade de os municípios utilizarem os recursos obtidos com a alienação dos imóveis “no abatimento do estoque de dívidas junto à União”. A de nº 4 cuida de explicitar que, salvo os casos expressamente excepcionados, também são transferidas aos municípios as áreas objeto de ocupação, “regular ou irregular”, com a saudável intenção de apetrechar a autoridade municipal para a correção das situações de posse irregular.

Por último, a Emenda nº 5 visa a manter, sob o domínio da União, os terrenos de marinha que, embora não edificados, já tenham utilização ou destinação definidas, seja diretamente, pelo governo federal, seja por empresas concessionárias ou permissionárias de serviço público.

Se as emendas apresentadas vencem as resistências do Poder Executivo, pouco alteram, para tanto, a substância da proposição. Ao contrário, salvo por pequenas e sanáveis imprecisões – como a que, na Emenda nº 1, contrapõe o texto (preamar máxima) à

sua justificação (preamar média), aprimoram a projeto.

Na verdade, não fora o conteúdo das emendas também importante, bastaria a harmonização dos Poderes Executivo e Legislativo nessa matéria para justificar a recepção das alterações propostas. Tantos e tão freqüentes são os problemas causados pelos terrenos de marinha no ambiente das cidades que o poder público já não pode eximir-se de enfrentá-los. Não parece justo que os municípios, responsáveis pela execução da política de desenvolvimento urbano (CF, art. 182), tenham suas tarefas obstadas pela União, senhorio distante de milhares de inquilinos que, afinal, reclamam serviços à autoridade local.

### III – Voto

Sem causar dano ao Poder Público, a proposição enseja importante proveito social, muito especialmente nas grandes cidades das regiões litorâneas e naquelas erigidas às margens dos rios e lagoas.

Os aspectos de constitucionalidade, regimentalidade e técnica legislativa foram detidamente examinados pela CCJ, que os julgou plenamente atendidos.

No mérito, a que se deve ater o exame da CAE, manifestamos nossa aquiescência com a iniciativa que, a par de dotar os municípios de meios para regularizar crônicas situações de precariedade jurídica, não priva a União do patrimônio necessário aos seus serviços nem do exercício de suas competências constitucionais, sejam aquelas inerentes à navegação marítima ou à defesa nacional, sejam as relativas à política ambiental.

Do ponto de vista mais estritamente econômico, deve-se observar que a alegada perda, pela União, da arrecadação de foros e laudêmios será largamente compensada pela utilização dos recursos obtidos na capitalização de fundos de previdência para os servidores dos municípios e no abatimento do respectivo estoque de dívidas. Ademais, dotam-se os entes municipais de meios para arrecadar tributos em áreas urbanas que, hoje, mesmo ocupadas por particulares, podem desfrutar da isenção decorrente da propriedade da União.

Ante o exposto, voto pela aprovação do PLS nº 617, de 1999, e pelo acatamento das Emendas nºs 1, 2, 3, 4 e 5 com as seguintes subemendas:

#### SUBEMENDA Nº 1 – CAE à EMENDA Nº 1

Substitua-se a expressão “da posição da linha do preamar máximo observado no ano de 2000” por “da posição da linha da preamar média do ano de 2000”.

#### SUBEMENDA Nº 2 – CAE à EMENDA Nº 2

Substitua-se a expressão “o Decreto-Lei nº 9.760” por “o Decreto-Lei nº 9.760”.

Sala da Comissão. – **Jefferson Peres**, Relator.

#### EMENDA Nº 1 – CAE

Altere-se a redação do **caput** do art. 2º do Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, constante do art. 1º do PLS nº 617, de 1999, passando a ter o seguinte texto:

“Art. 2º São terrenos de Marinha, em uma extensão de 33 (trinta e três) metros medidos horizontalmente, para a parte da terra, da posição da linha do preamar máximo observado no ano de 2000:” (NR)

#### Justificação

Reiteramos, em todos os seus fundamentos, a justificação do Projeto de Lei do Senado nº 617, de 1999. Entretanto, não se pode olvidar que um projeto dessa envergadura que, sem dúvida, afeta o patrimônio da União sem, entretanto, atingir o patrimônio público, obteve fortes resistências de setores do Poder Executivo, em especial da SPU, do Comando da Marinha e do Ministério do Meio Ambiente.

Assim, aproveitamos a audiência da Comissão de Assuntos Econômicos para apresentar emenda a importante aspecto econômico do Projeto e que tem por principal escopo romper a resistência dos citados setores do Governo.

Com efeito, a partir de reunião de nossa Assessoria com setores do Poder Executivo Federal, apresentamos a presente emenda que, fruto da verificação de pontos estratégicos à vista do Governo Federal, objetiva vencer as resistências do Ministério do Meio Ambiente, do Comando da Marinha e mesmo da SPU.

Estamos propondo, mediante alteração do texto do **caput** do art. 2º do Decreto-Lei nº 9.760, de 1946, com a redação que lhe dá o art. 1º do Projeto, retornar a fixação da faixa de segurança para 33 metros conta-

dos da preamar média de 2000, o que permitirá o ingresso no novo século com o conceito atualizado reiterando, não obstante, o nosso entendimento de que tanto o Comando da Marinha, que vem repisar argumento de segurança, quanto o Ministério do Meio Ambiente, ventilando a preservação ambiental, estão divorciados da realidade atual, como também é irrelevante a arrecadação de foros e laudêmios, em relação ao vulto dos terrenos de Marinha ao longo da costa brasileira.

O argumento da segurança encontra-se absolutamente superado, visto que hoje não é necessária a aproximação da costa para que sejam violadas as defesas de um país. De qualquer lugar do mundo pode-se apertar um botão e destruir toda uma Nação a milhares e milhares de quilômetros de distância.

Quanto ao Ministério do Meio Ambiente, não é a existência dos terrenos de Marinha que assegura a preservação ambiental dessa faixa de terra, dos mangues, das praias. Ao revés, o que se verifica é a mais absoluta incapacidade da SPU – e mesmo do Ibama – de fiscalizar a utilização dessas áreas, enquanto que os municípios já têm toda uma estrutura de fiscalização.

Portanto, importa à preservação ambiental a legislação específica de controle e restrições ao uso do solo e exploração dos recursos naturais nos mais de oito mil quilômetros de praia. O exemplo típico são as áreas de manguezais que são constantemente violadas por aterros sanitários e ocupações desordenadas. Aliás, não fora a atuação das ONG e dos Conselhos Municipais de Meio Ambiente, ou seja, se dependesse da atuação da SPU, a área litorânea já estaria, por certo, muito mais degradada.

Sala de reunião. – Senador **Paulo Hartung**.

#### EMENDA Nº 2 – CAE

Acrescente-se o seguinte artigo ao PLS nº 617, de 1999, renumerando-se os demais:

”Art. 3º Até que os municípios para os quais forem transferidas as propriedades dos imóveis que deixarem de constituir terrenos de Marinha, ou seus acrescidos, legislem sobre a destinação dos mesmos, regerá a administração desses bens, no que lhe for aplicável, o Decreto-Lei nº 9.760, de

5 de setembro de 1946, e alterações posteriores.”

#### Justificação

Reiteramos, em todos os seus fundamentos, a justificação do Projeto de Lei do Senado nº 617, de 1999. Entretanto, não se pode olvidar que um projeto dessa envergadura que, sem dúvida, afeta o patrimônio da União sem, entretanto, atingir o patrimônio público, obteve fortes resistências de setores do Poder Executivo, em especial da SPU, do Comando da Marinha e do Ministério do Meio Ambiente.

Assim, aproveitamos a audiência da Comissão de Assuntos Econômicos para apresentar emenda a importante aspecto econômico do Projeto e que tem por principal escopo romper a resistência dos citados setores do Governo.

Com efeito, a partir de reunião de nossa Assessoria com setores do Poder Executivo Federal, apresentamos a presente emenda que, fruto da verificação de pontos estratégicos à vista do Governo Federal, no caso a SPU, inspirou a presente emenda que visa preservar o interesse público, na medida em que dá adequado tratamento jurídico aos imóveis que, por força da lei, serão transferidos aos municípios.

A emenda reconhece, portanto, que o regime enfiteutico regido pelo Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, e as alterações posteriores, preserva a atualização da base de cálculo do foro, ao contrário do mesmo regime quando regulado pelo Código Civil.

Por essa razão, propomos, por meio de Emenda, seja o projeto acrescido de norma transitória que assegure a aplicação do regime do Decreto-Lei nº 9.760, de 1946, aos imóveis que seriam transferidos aos municípios, no que lhe for aplicável, até que o município legisle sobre a destinação dos imóveis que lhes forem transferidos em face da conversão do projeto em lei.

Sala de reunião. – Senador **Paulo Hartung**.

#### EMENDA Nº 3 – CAE

Altere-se a redação do parágrafo único do art. 2º do Projeto de Lei do Senado nº 617, de 1999, passando a ter o seguinte texto:

”Parágrafo único. A alienação dos imóveis recebidos pelos municípios, na forma do inciso IV deste artigo, fica condicionada à utilização dos recursos correspondentes:

I – no abatimento do estoque de dívidas junto à União; e

II – na capitalização de fundos de previdência para seus servidores.”

#### Justificação

Reiteramos, em todos os seus fundamentos, a justificação do Projeto de Lei do Senado nº 617, de 1999. Entretanto, não se pode olvidar que um projeto dessa envergadura que, sem dúvida, afeta o patrimônio da União sem, entretanto, atingir o patrimônio público, obteve fortes resistências de setores do Poder Executivo, em especial da SPU, do Comando da Marinha e do Ministério do Meio Ambiente.

Assim, aproveitamos a audiência da Comissão de Assuntos Econômicos para apresentar emenda a importante aspecto econômico do Projeto e que tem por principal escopo romper a resistência dos citados setores do Governo.

Com efeito, a partir de reunião de nossa Assessoria com setores do Poder Executivo Federal, apresentamos a presente emenda que, fruto da verificação de pontos estratégicos à vista do Governo Federal, no caso o Ministério do Orçamento e Gestão, inspirou a presente emenda que visa preservar o interesse da União, na medida em que permite a utilização dos recursos provenientes da alienação dos imóveis transferidos aos municípios para o abatimento da dívida com a União, além daquele inicialmente previsto – capitalização dos fundos de previdência.

Há que se considerar que a Lei Complementar nº 101, de 2000, que versa sobre a responsabilidade fiscal, dá prioridade à utilização dos recursos provenientes da alienação de patrimônio tanto à capitalização dos fundos de previdência quanto ao abatimento da dívida, conforme se extrai do art. 44.

A primeira hipótese já está prevista no projeto. No entanto, a segunda, que implicaria receita da União, ainda que indireta, o projeto não viabiliza, razão pela qual estamos propondo a alteração do parágrafo único do art. 2º, viabilizando a distribuição dos recursos entre o abatimento das dívidas desses municípios para com a União e a capitalização dos fundos de previdência para, com isso, caminhar no sentido daquele que é o objetivo maior do Poder Executivo, qual seja, o ajuste das contas públicas dos municípios brasileiros.

Não se há de prever expressamente a participação proporcional em uma e outra hipótese, tendo em vista que são vários os municípios e díspar a situação em cada um deles.

Sala de reunião. – Senador **Paulo Hartung**.

#### EMENDA Nº 4 – CAE

Altere-se a redação do inciso IV do art. 2º do Projeto de Lei do Senado nº 617, de 1999, passando a ter o seguinte texto:

”Art. 2º .....

IV – passam à propriedade dos municípios onde situadas, aquelas não enquadráveis nas hipóteses descritas nos incisos anteriores e as parcelas atualmente cedidas, locadas, arrendadas ou aforadas a particulares pela União, ou ocupadas, regular ou irregularmente.”

#### Justificação

Reiteramos, em todos os seus fundamentos, a justificação do Projeto de Lei do Senado nº 617, de 1999. Entretanto, não se pode olvidar que um projeto dessa envergadura que, sem dúvida, afeta o patrimônio da União sem, entretanto, atingir o patrimônio público, obteve fortes resistências de setores do Poder Executivo, em especial da SPU, do Comando da Marinha e do Ministério do Meio Ambiente.

Assim, aproveitamos a audiência da Comissão de Assuntos Econômicos para apresentar emenda a importante aspecto econômico do Projeto e que tem por principal escopo romper a resistência dos citados setores do Governo.

Com efeito, a partir de reunião de nossa Assessoria com setores do Poder Executivo Federal, apresentamos a presente emenda que, fruto da verificação de pontos estratégicos à vista do Governo Federal, no caso a SPU, inspirou a presente emenda que visa preservar o interesse da União, na medida em que permite melhor descrição dos imóveis que por força da lei serão transferidos aos municípios.

A alteração proposta, portanto, visa a dar mais clareza ao texto com a inclusão das áreas simplesmente ocupadas, regular ou irregularmente, pelo particular.

Apesar de o dispositivo estabelecer claramente a competência municipal residual, o que torna meramente exemplificativa a enumeração do dispositivo, não é demais inserir a hipótese de ocupação, regular ou irregular, principalmente em face da outra emenda apresentada, que propõe norma transitória para a aplicação do Decreto-Lei nº 9.760, de 1946, aos imóveis transferidos aos municípios, até que lei municipal trate de sua destinação.

Sala de reunião. – Senador **Paulo Hartung**.

PLS Nº 617, DE 1999

EMENDA Nº 5 – CAE (MODIFICATIVA)

Dê-se ao inciso I do art. 2º a seguinte redação:

"Art. 2º .....

I – continuam sob a titularidade da União aquelas áreas que estejam jurisdicionadas a órgãos ou entidades da administração federal, por meio de processo administrativo protocolado na Secretaria do Patrimônio da União até 1º de janeiro de 2000, havendo ou não edificações públicas ou destinadas à utilização por prestadores de serviços públicos concedidos ou permitidos pela União.

#### Justificação

Esta emenda visa a preservar uma centena de imóveis sob jurisdição de diversos órgãos da União, que, caso contrário, serão afetados, total ou parcialmente, com perda patrimonial de grandes proporções e sérios prejuízos ao bom desempenho de suas atividades.

Brasília, 10 de outubro de 2000. – **Ney Suassuna**, Presidente – **Jefferson Péres**, Relator – **Gerson Camata** – **Bernardo Cabral** – **Paulo Hartung** – **José Alencar** – **Paulo Souto** – **Osmar Dias** – **Gilberto Mestrinho** – **Luiz Otávio** – **José Eduardo Dutra** – **Jonas Pinheiro** – **Ricardo Santos** – **Freitas Neto** **Pedro Piva** – **Romeu Tuma**.

PARECER Nº 1.322, DE 2000

**Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre as emendas da Comissão de Assuntos Econômicos ao Projeto de Lei do Senado nº 617, de 1999, de autoria do Senador Paulo Hartung, que altera o caput do art. 2º do Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, atualizando o conceito de terrenos de marinha.**

Relator: Senador **Roberto Freire**

#### I – Relatório

Retorna a esta Comissão, para apreciação em decisão terminativa (RISF, art. 91, I), o projeto referenciado à epígrafe, de autoria do ilustre Senador

**Paulo Hartung**, que objetiva alterar o **caput** do art. 2º do Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, a fim de imprimir novo conceito aos terrenos de marinha.

Em sua reunião do dia 14 de junho de 2000, esta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania aprovou parecer – fls. 17/21 – cuja conclusão consignava, **in verbis**:

"Por todo o exposto, o nosso voto é pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 617, de 1999, e pela audiência da Comissão de Assuntos Econômicos, para que se manifeste sobre o mérito da proposição, no que tange aos aspectos econômicos dele decorrentes."

Na Comissão de Assuntos Econômicos o autor da proposição apresentou cinco emendas, todas decorrentes de processo de negociação levado a efeito junto a órgãos do Poder Executivo, a fim de superar resistências, conforme respectivas justificações.

Foram as seguintes as emendas adotadas pela unanimidade dos membros presentes à reunião da Comissão de Assuntos Econômicos do dia 10 de outubro do corrente:

Emenda nº 1 – alterando a redação do **caput** do Art. 2º do Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, constante do art. 1º do Projeto, nos termos da subemenda nº 1 – objetiva retornar a distância da orla para 33 metros (no projeto esta distância era reduzida para 13 metros) e adotar como paradigma o ano de 2000, em vez da redação originária, que adotava o ano de 1999, ficando com os seguintes termos o dispositivo:

"Art. 20 São terrenos de marinha, em uma extensão de 33 (trinta e três) metros medidos horizontalmente, para a parte da terra, da posição da linha da preamar média observada no ano de 2000."(NR)

Emenda nº 2 – com o objetivo de assegurar a arrecadação de foros e laudêmios atualizados pelos municípios, até que legissem sobre a destinação dos referidos imóveis – acrescentando ao projeto o seguinte art. 3º nos termos da subemenda nº 2:

"Art. 3º Até que os municípios para os quais forem transferidas as propriedades dos imóveis que deixarem de constituir terrenos de marinha, ou seus acrescidos, legissem sobre a destinação dos mesmos,

regerá a administração desses bens, no que Lhe for aplicável, o Decreto-Lei 9.760, de 5 de setembro de 1946, e alterações posteriores."

Emenda nº 3 – altera a redação do parágrafo único do art. 2º do Projeto – se propõe a viabilizar a utilização dos recursos auferidos com a eventual alienação dos imóveis, a fim da capitalização dos fundos de previdência dos servidores municipais, no abatimento das dívidas junto à União, passando a ter o seguinte texto:

"Art. 2º .....

Parágrafo único. A alienação dos imóveis recebidos pelos municípios, na forma do inciso IV deste artigo, fica condicionada à utilização dos recursos correspondentes:

I – no abatimento do estoque de dívidas junto à União; e

II – na capitalização de fundos de previdência para seus servidores."

Emenda nº 4 – alterando a redação do inciso IV do art. 2º – objetiva deixar expresso que ressalvadas as hipóteses previstas nos incisos anteriores, serão objeto de transferência aos municípios tanto as áreas ocupadas regular como as ocupadas irregularmente, passando a ter o seguinte texto:

"Art. 2º .....

IV – passam à propriedade dos municípios onde situadas, aquelas não enquadráveis nas hipóteses descritas nos incisos anteriores e as parcelas atualmente cedidas, locadas, arrendadas ou aforadas a particulares pela União, ou ocupadas, regular ou irregularmente."

Emenda nº 5 – alterando a redação do inciso I do art. 2º – visa preservar aquelas áreas que, mesmo não edificadas, tenham sido destinadas a órgãos ou entidades da administração federal ou esteja, na data da conversão do projeto em lei, em curso a análise do requerimento junto à SPU, desde que protocolado até 1º de janeiro de 2000, sendo a seguinte a nova redação do citado dispositivo:

"Art. 2º .....

I – continuam sob a titularidade da União aquelas áreas que estejam jurisdicionadas a órgãos ou entidades da adminis-

tração federal, através de processo administrativo protocolado na Secretaria do Patrimônio da União até 1º de janeiro de 2000, havendo ou não edificações públicas ou destinadas à utilização por prestadores de serviços públicos concedidos ou permitidos pela União."

Aprovadas as emendas pela CAE, retoma o projeto a esta Comissão para apreciação dos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e mérito das mesmas.

É o relatório.

## II – Análise

Conforme referido anteriormente, esta Comissão já se manifestou pela constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa da proposição originária e, no mérito, pela sua aprovação, tendo concluído, também, pela audiência da Comissão de Assuntos Econômicos para que avaliasse os reflexos econômicos do projeto.

Assim, desta feita, a apreciação da matéria cinge-se à verificação dos aspectos de constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e, no mérito, à conveniência e oportunidade das emendas aprovadas na CAE.

Naquele Órgão Técnico, a proposição recebeu 5 (cinco) emendas do próprio autor, todas decorrentes, conforme as justificativas, de processo de negociação com áreas do Poder Executivo Federal, a fim de superar alguns obstáculos que vinham sendo explícita ou veladamente opostos.

As emendas acatadas pela Comissão de Assuntos Econômicos, em sua maioria, aperfeiçoam o projeto, merecendo ser destacado o despendimento e esforço do seu autor no sentido de viabilizar a aprovação do projeto, vencendo vencer resistências localizadas em setores do Poder Executivo ainda muito arraigados aos aspectos fiscalistas e patrimoniais.

Com efeito, a Emenda nº 1, ao retornar a área preservada para 33 metros, mantém o conceito básico da faixa de marinha, limitando a atualização conceitual à adoção de novo paradigma – o ano 2000 –, o que implicará o ingresso no novo milênio com o novo conceito e assegurando uma faixa de preservação da orla suficiente para atender aos anseios dos ambien-

talistas, não havendo qualquer óbice jurídico ou constitucional à sua aprovação.

A Emenda nº2, ao determinar que o regime enfiteutico aplicável sobre os imóveis que perderem a condição de terreno de marinha, ou seus acrescidos, até que os municípios legissem sobre a sua destinação, é o do Decreto-Lei nº 9.760, de 1946, vem ao encontro do interesse público, visto que o regime enfiteutico regulado pela lei civil não é passível de atualização de valores, enquanto que o aplicável ao patrimônio da União o permite.

Norma transitória, com eficácia até que os municípios legissem sobre a destinação dos imóveis, elimina qualquer possibilidade de alegação de invasão da competência municipal para legislar sobre o seu próprio patrimônio ou de que o dispositivo afronta a autonomia municipal, atendendo, pois, aos requisitos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, aprimora o projeto, preservando o interesse público.

A Emenda nº 3 inclui o abatimento do estoque de dívidas que o município tem junto à União, ao lado da capitalização dos fundos de pensão dos servidores municipais, como destino dos recursos oriundos de eventual alienação a particulares, dos imóveis que forem transferidos aos municípios.

Também quanto a essa emenda não há qualquer óbice de natureza constitucional. Ao revés, o que se verifica é que ela atende ao interesse público, já que milita no sentido da descompressão da dívida pública municipal e se coaduna com os princípios da responsabilidade fiscal.

A Emenda nº 4 pode ser caracterizada como mera emenda de redação, visto que, da forma como redigido o dispositivo original, fora atribuída transferência patrimonial residual aos municípios, ou seja, todos os imóveis que não estivessem inseridos nos incisos anteriores seriam transferidos aos municípios. Entenderam, entretanto, o autor e a Comissão de Assuntos Econômicos, de explicitar no texto do dispositivo que também passariam ao domínio pleno dos municípios as áreas ocupadas regular ou irregularmente.

Portanto, ao inserir no texto do projeto a expressão "... ou ocupadas, regular ou irregularmente", fica assegurada a competência municipal para dar solu-

ção adequada às ocupações irregulares, eliminando as possibilidades de questionamentos judiciais de particulares que estejam nesta situação, em face da conversão do presente projeto em lei, sem quaisquer óbices de natureza constitucional ou legal.

Por fim, a Emenda nº5 amplia o leque de imóveis que perdendo, por força do projeto, a natureza de terreno de marinha, ou de acrescido de marinha, continuarão sob o domínio pleno da União.

A redação originária previa que apenas os terrenos edificados e que abrigassem repartições públicas federais, bem como os destinados à utilização por prestadores de serviços públicos federais concedidos ou permitidos, permaneceriam sob o domínio da União. Na redação proposta pela emenda sob comento, além destes imóveis, todos os jurisdicionados a órgãos ou entidades da administração federal, por meio de processo protocolado da Secretaria do Patrimônio da União até o dia 1º de janeiro de 2000, edificados ou não, continuariam sob a titularidade da União.

Não há nesta emenda qualquer vício de constitucionalidade ou juridicidade. Entretanto, no mérito, considero que ela confronta com o objeto principal da proposição.

A imprecisão redacional decorre do fato de ser designado nominalmente órgão público, o que não é recomendável. De outro lado, a garantia de pertencimento à União de terrenos não edificados vai de encontro ao interesse público, dado que, no âmbito municipal, os maiores problemas estão relacionados especificamente com a política de desenvolvimento urbano e ao caos decorrente da existência de terrenos que, a despeito de estarem afetados por muito tempo a algum uso de órgão público, permanecem como terrenos baldios, dando azo a invasões e a criação de depósitos de lixo, sem qualquer proveito para os cidadãos, quando não se transformam em estorvo e fontes de problemas os mais diversos.

Há que se assinalar, igualmente, que o propósito da emenda de evitar "perda patrimonial", a nosso ver, não se configura, uma vez que o projeto não trata da transferência de patrimônio público para o particular, mas de transferência do patrimônio da União para o dos municípios. Esses, por estarem mais próximos

e atentos à realidade local, reúnem melhores condições de resolver quanto à destinação desses imóveis, sua fiscalização e controle.

Por último, não se deve menosprezar o fato de que as áreas destinadas a treinamentos militares, ainda que não edificadas, devem manter-se sob a titularidade da União, para que não haja óbices à sua utilização pelas Forças Armadas.

Por essas razões, em face de alterações necessárias ao bom andamento da proposta e de informações trazidas pela própria Marinha e pelo Exército, manifesto-me favorável ao acolhimento parcial da Emenda nº 5 da CAE, na forma da Emenda nº 6, que ora apresentamos.

Devo acrescentar que em ocasião anterior havia apresentado parecer contrário à PEC nº 45, de 1995, de autoria do Senador Gerson Camata, que objetivava a transferência de terrenos de marinha e seus acrescidos para o domínio dos estados. À época, acreditava que a União se capacitaria e se modernizaria a ponto de manter e fiscalizar a extensíssima costa brasileira, trabalhando pela preservação ambiental dessas áreas e favorecendo seu bom uso pela sociedade em geral.

Entretanto, assistimos hoje a sérias limitações das capacidades administradora e fiscalizadora que seriam próprias da União, seja por escassez de recursos financeiros, seja pela escassez de recursos humanos para cobrir tão extensa área. De fato, corroborando afirmação anteriormente feita, e em consonância com a tendência em curso de descentralização e fortalecimento do Poder Local, os municípios devem assumir a responsabilidade de administrar e fiscalizar essas áreas, especialmente por serem os conhecedores privilegiados das particularidades que vivem. No Projeto de Lei do Senado em tela, há uma mudança de esfera da União para o Município, mas não da instância pública para a privada. De modo que pode conformar-se como um instrumento de aprofundamento da democracia, dando às localidades o potencial para resolver suas problemáticas, sem afetar profundamente questões patrimoniais.

Em suma, as Emendas nºs 1 a 4, adotadas pela Comissão de Assuntos Econômicos, têm dois inquestionáveis méritos: primeiro, aprimoram o conteúdo técnico do projeto, atento ao interesse público; e segundo, foram todas articuladas com os setores do Poder Executivo que ofereciam resistências à aprovação da proposição, podendo, doravante, Executivo e Legislativo caminharem juntos no sentido de minimizar

as graves conseqüências que esse anacrônico instituto causa à administração pública municipal e aos cidadãos, condenados perpetuamente a viverem na insegurança jurídica do regime enfiteutico; enquanto que a Emenda nº 5 contém imprecisões e omissões e deve, por isso, ser aprovada somente nos termos da Emenda nº 6.

### III – Voto

Pelo exposto, ratificando a anterior aprovação do projeto, voto pela aprovação das Emendas nºs 1 a 4 da CAE, na forma como acatadas naquela Comissão, e pelo acolhimento parcial da Emenda nº 5 da CAE, na forma da Emenda nº 6, que ora apresentamos.

Sala da Comissão, 13 de dezembro de 2000. –  
**José Agripino**, Presidente – **Roberto Freire**, Relator.

### EMENDA Nº 6 – CCJ

Dê-se ao inciso I do art. 2º, a seguinte redação:

”Art. 2º .....

I – continuam sob a titularidade da União, aquelas em que edificados prédios públicos que abriguem órgãos ou entidades da administração federal, bem como as áreas que estejam, ou venham a ser, destinadas à utilização pelas Forças Armadas e no caso de prestadores de serviços públicos concedidos ou permitidos pela União, desde que protocoladas por meio de processo administrativo na Secretaria do Patrimônio da União até 1º de janeiro de 2000.

### Justificação

A presente Emenda procura garantir que as áreas atualmente em uso, protocoladas no SPU até 1º de janeiro de 2000, permaneçam na titularidade da União. Não é intenção da Proposição retirar da Administração Federal, das Forças Armadas ou de prestadores de serviços públicos a eles já destinadas e consolidadas, no caso dos dois últimos ainda que não haja edificações.

Sala das Comissões, 13 de dezembro de 2000. –  
**José Agripino**, Presidente – **Roberto Freire**, Relator – **Ney Suassuna** – **Luiz Pontes** – **José Fogaça** – **José Jorge** – **Bernardo Cabral** – **Djalma Besa** – **Bello Parga** – **Pedro Piva** – **Heloísa Helena** (vencido) – **Lúcio Alcântara** – **Renan Calheiros** – **Henrique Loyola** – **Jefferson Péres** – **José Roberto Arruda** – **Romeu Tuma**.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA  
LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

RLS Nº 617, DE 1999

TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AMIR LANDO					1 CARLOS BEZERRA				
RENAN CALHEIROS	X				2- AGNELO ALVES				
IRIS REZENDE					3- GILVAN BORGES				
JADER BARBALHO					4- HENRIQUE LOYOLA	X			
JOSÉ FOGAÇA	X				5- NEY SUASSUNA	X			
PEDRO SIMON					6- WELLINGTON ROBERTO				
RAMEZ TEBET					7- JOSE ALENCAR				
ROBERTO REQUIÃO					8- VAGO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
BERNARDO CABRAL	X				1- MOREIRA MENDES	X			
JOSÉ AGRIPINO					2- DIALMA BESSA	X			
EDISON LOBÃO					3- BELLO PARGA				
FRANCELINO PEREIRA					4- JUVÊNCIO DA FONSECA				
ROMEU TUMA	X				5- JOSÉ JORGE	X			
MARIA DO CARMO ALVES					6- MOZARILDO CAVALCANTI				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ALVARO DIAS					1- ANTERO PAES DE BARROS				
ARTUR DA TAVOLA					2- PEDRO PIVA	X			
LÚCIO ALCANTARA	X				3- LUIZ PONTES	X			
JOSÉ ROBERTO ARRUDA	X				4- ROMERO JUCA				
SÉRGIO MACHADO					5- TEOTÔNIO VILELA FILHO				
TITULARES - BLOCO OPOSIÇÃO (PT/PDT)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO OPOSIÇÃO (PT/PDT)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ANTÔNIO C. VALADARES (PSB)					1- SEBASTIÃO ROCHA (PDT)				
ROBERTO FREIRE (PPS)	X				2- JULIO EDUARDO (PV)				
JOSÉ EDUARDO DUTRA (PT)					3- HELOISA HELENA (PT)		X		
JEFFERSON PERES (PDT)	X				4- EDUARDO SUPLICY (PT)				

TOTAL: 16 SIM: 11 NÃO: 1 ABSTENÇÃO: 4

Sala das Reuniões, em 13/12/2000

OBS: O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIDERANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUORUM (art. 132, § 8º, EBSF)

U:\CCJ\Reunioes\Quadro Votacao Nominal. doc

Senador JOSÉ AGRIPINO  
Presidente

Ofício nº 149/2000 – CCJ

Brasília, 13 de dezembro de 2000

Exmº Sr.  
Senador Antonio Carlos Magalhães  
DD. Presidente do Senado Federal

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que, em reunião ordinária realizada nesta data, esta Comissão deliberou pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 617, de 1999, de autoria do Senador Paulo Hartung, que "Altera o **caput** do art. 2º do Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, atualizando o conceito de terrenos de marinha".

Cordialmente, – Senador **José Agripino Maia**,  
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e  
Cidadania.

**PROJETO DE LEI DO SENADO**  
**Nº 617, DE 1999**

**Altera o caput do art 2º do Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, atualizando o conceito de terrenos da marinha.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O **caput** do art. 2º do Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º São terrenos de marinha, em uma extensão de 33 (trinta e três) metros medidos horizontalmente, para a parte da terra, da posição da linha da preamar média observada no ano de 2000. (NR)

a) os situados no continente, na costa marítima e nas margens dos rios e lagoas, até onde se faça sentir a influência das marés;

b) os que contornam as ilhas situadas em zona onde se faça sentir a influência das marés.

Art. 2º As áreas públicas que, por força do artigo anterior, deixam de constituir terrenos de marinha, ou terrenos acrescidos de marinha, passam a ter a sua propriedade assim distribuída:

I – continuam sob a titularidade da União, aquelas em que edificados prédios públicos que abriguem órgãos ou entidades

da administração federal bem como as áreas que estejam, ou venham a ser, destinadas à utilização pelas Forças Armadas e no caso de prestadores de serviços públicos concedidos ou permitidos pela União, desde que protocoladas por meio de processo administrativo na Secretaria do Patrimônio da União até 1º de janeiro de 2000;

II – pertencem aos Estados onde situadas, aquelas em que edificados prédios públicos que abriguem órgãos ou entidades da respectiva administração estadual ou estejam destinadas à utilização por prestadores de serviços públicos concedidos ou permitidos pelos Estados;

III – permanecem sob a titularidade dos respectivos donatários, aquelas doadas mediante prévia autorização em lei federal;

IV – passam à propriedade dos municípios onde situadas, aquelas não enquadráveis nas hipóteses descritas nos incisos anteriores e as parcelas atualmente cedidas, locadas, arrendadas ou aforadas a particulares pela União, ou ocupadas, regular ou irregularmente.

Parágrafo único. A alienação dos imóveis recebidos pelos municípios, na forma do inciso IV deste artigo, fica condicionada à utilização dos recursos correspondentes:

I – no abatimento do estoque de dívidas junto à União; e

II – na capitalização de fundos de previdência para seus servidores.

Art. 3º Até que os municípios para os quais forem transferidas as propriedades dos imóveis que deixarem de constituir terrenos de Marinha, ou seus acrescidos, legislem sobre a destinação dos mesmos, regerá a administração desses bens, no que lhe for aplicável, o Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, e alterações posteriores.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 13 de dezembro de 2000. –  
**José Agripino.**

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA**  
**PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA**

**CONSTITUIÇÃO DA**  
**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

.....

## CAPÍTULO II Da União

Art. 20. São bens da União:

I – os que atualmente lhe pertencem e os que lhe vierem a ser atribuídos;

II – as terras devolutas indispensáveis à defesa das fronteiras, das fortificações e construções militares, das vias federais de comunicação e à preservação ambiental, definidas em lei;

III – os lagos, rios e quaisquer correntes de água em terrenos de seu domínio, ou que banhem mais de um estado, sirvam de limites com outros países, ou se estendam a território estrangeiro ou dele provenham, bem como os terrenos marginais e as praias fluviais;

IV – as ilhas fluviais e lacustres nas zonas limítrofes com outros países; as praias marítimas; as ilhas oceânicas e as costeiras, excluídas, destas, as áreas referidas no art. 26, II;

V – os recursos naturais da plataforma continental e da zona econômica exclusiva;

VI – o mar territorial;

VII – os terrenos de marinha e seus acrescidos;

VIII – os potenciais de energia hidráulica;

IX – os recursos minerais, inclusive os do subsolo;

X – as cavidades naturais subterrâneas e os sítios arqueológicos e pré-históricos;

XI – as terras tradicionalmente ocupadas pelos índios.

§ 1º – É assegurada, nos termos da lei, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, bem como a órgãos da administração direta da União, participação no resultado da exploração de petróleo ou gás natural, de recursos hídricos para fins de geração de energia elétrica e de outros recursos minerais no respectivo território, plataforma continental, mar territorial ou zona econômica exclusiva, ou compensação financeira por essa exploração.

§ 2º – A faixa de até cento e cinquenta quilômetros de largura, ao longo das fronteiras terrestres, designada como faixa de fronteira, é considerada fundamental para defesa do território nacional, e sua ocupação e utilização serão reguladas em lei.

### SUBSEÇÃO III Das Leis

Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do

Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

I – fixem ou modifiquem os efetivos das Forças Armadas;

II – disponham sobre:

a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;

b) organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios;

(\*) Redação dada pela Emenda Constitucional nº 18, de 5-2-98:

“c) servidores públicos da União e Territórios, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;”

d) organização do Ministério Público e da Defensoria Pública da União, bem como normas gerais para a organização do Ministério Público e da Defensoria Pública dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios;

e) criação, estruturação e atribuições dos Ministérios e órgãos da administração pública.

Alínea Incluída pela Emenda Constitucional nº 18, de 5-2-98:

“f) militares das Forças Armadas, seu regime jurídico, provimento de cargos promoções, estabilidade, remuneração, reforma e transferência para a reserva.”

## CAPÍTULO II Da Política Urbana

Art. 182. A política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes.

§ 1º O plano diretor, aprovado pela Câmara Municipal, obrigatório para cidades com mais de vinte mil habitantes, é o instrumento básico da política de desenvolvimento e de expansão urbana.

§ 2º A propriedade urbana cumpre sua função social quando atende às exigências fundamentais de ordenação da cidade expressas no plano diretor.

§ 3º As desapropriações de imóveis urbanos serão feitas com prévia e justa indenização em dinheiro.

§ 4º É facultado ao Poder Público municipal, mediante lei específica para área incluída no plano diretor, exigir, nos termos da lei federal, do proprietário do solo urbano não edificado, subutilizado ou não utilizado, que promova seu adequado aproveitamento, sob pena, sucessivamente, de:

I – parcelamento ou edificação compulsórios;

II – imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana progressivo no tempo;

III – desapropriação com pagamento mediante títulos da dívida pública de emissão previamente aprovada pelo Senado Federal, com prazo de resgate de até dez anos, em parcelas anuais, iguais e sucessivas, assegurados o valor real da indenização e os juros legais.

#### ADCT

.....  
Art. 49. A lei disporá sobre o instituto da enfiteuse em imóveis urbanos, sendo facultada aos foreiros, no caso de sua extinção, a remição dos aforamentos mediante aquisição do domínio direto, na conformidade do que dispuserem os respectivos contratos.

§ 1º Quando não existir cláusula contratual, serão adotados os critérios e bases hoje vigentes na legislação especial dos imóveis da União.

§ 2º Os direitos dos atuais ocupantes inscritos ficam assegurados pela aplicação de outra modalidade de contrato.

§ 3º A enfiteuse continuará sendo aplicada aos terrenos de marinha e seus acrescidos, situados na faixa de segurança, a partir da orla marítima.

§ 4º Remido o foro, o antigo titular do domínio direto deverá, no prazo de noventa dias, sob pena de responsabilidade, confiar à guarda do registro de imóveis competente toda a documentação a ele relativa.  
.....

#### **PARECERES Nºs 1.323, 1.324, 1.325 E 1.326, DE 2000**

**Sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 52, de 1997 (nº 676/95, na Casa de origem), que regulamenta o inciso VI, do art. 206 da Constituição Federal, dispondo sobre a gestão democrática do ensino público.**

#### **PARECER Nº 1.323, DE 2000 (Da Comissão de Educação)**

**Relator ad hoc: Senador Gerson Camata**

#### **I – Relatório**

O Projeto de Lei da Câmara nº 52, de 1997 (nº 676, de 1995, na Casa de origem) tem em vista regulamentar o inciso VI do art. 206 da Constituição Federal, que trata da gestão democrática do ensino público. A Proposição em epígrafe estabelece, inicialmente, que a gestão democrática compreende a participação de representantes da direção das escolas, dos corpos docente e discente e da comunidade local nos processos decisórios das unidades de ensino, assim como no planejamento, avaliação e implementação das ações. Assim, pressupõe, entre outras características, a existência de órgãos colegiados e o processo participativo na escolha dos dirigentes. Cada estabelecimento deverá dispor de um conselho administrativo e pedagógico, em que a representação estudantil será composta por alunos maiores de dezesseis anos de idade. Os sistemas de ensino, por sua vez, assegurarão progressivos graus de autonomia pedagógica e administrativa e de gestão financeira às unidades escolares do ensino fundamental e médio.

#### **II – Análise**

O Projeto de Lei em tela, que iniciou a sua tramitação em 27 de junho de 1995, aborda tema da maior importância, a saber, a regulamentação do dispositivo constitucional relativo à gestão democrática do ensino público, uma importante conquista da Assembleia Geral Constituinte. No entanto, cerca de um ano e meio depois foi aprovada a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996), que também focalizou o mesmo tema. É assim que, por exemplo, o art. 1º do Projeto de Lei em exame e, particularmente, o inciso I, referentes aos órgãos colegiados, encontra correspondência no art. 14, II, da citada Lei. O art. 2ºE, V, que dispõe sobre os padrões de excelência para as atividades curriculares e extracurriculares, encontra-se plenamente contemplado pelos arts. 4ºE, IX, 74 e 75 da Lei de Diretrizes e Bases. O art. 3º relativo à autonomia pedagógica e administrativa e de gestão financeira das unidades escolares públicas, foi acolhido pelo art. 15 da Lei Geral da Educação. O processo de planejamento escolar (art. 2E, I a IV) encontra correspondência no art. 14, I, da assim chamada Lei Darcy Ribeiro.

Convém lembrar que a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, tramitou por oito anos no Legislativo, período ao longo do qual se teceu cuidadoso e árduo consenso a respeito de numerosos temas, inclusive e

necessariamente a regulamentação: de dispositivos constitucionais relativos à educação. O Poder Legislativo assim agiu em cumprimento à competência privativa da União no sentido de legislar sobre as diretrizes e bases da educação nacional (Constituição Federal, art. 22, XXIV). A Lei Maior estatui ainda que cabe à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre educação, cultura, ensino e desporto (art. 24, IX) e ainda que, "no âmbito da legislação concorrente, a competência da União limitar-se-á a estabelecer normas gerais" (ad. 24, § 1º).

Em conseqüência, os legisladores tiveram a clara intenção de conferir à Lei de Diretrizes e Bases o caráter geral que a Carta Magna requer, em respeito ao regime federativo, pelo qual os Estados, o Distrito Federal e os Municípios são considerados entes federativos autônomos (art. 18, **caput**) e podem, inclusive, constituir os seus sistemas de ensino se ainda não o tiverem feito (art. 211). Desse modo, as negociações tiveram o cuidado de deixar a margem necessária para que, num país de dimensões continentais, cada sistema de ensino ajustasse as normas gerais à sua realidade.

Dessa forma, o Projeto em foco coincide em grande parte com a referida Lei de Diretrizes e Bases e pormenoriza algumas das normas relativas à gestão, ainda no período de adaptação dos sistemas de ensino às normas da Lei Geral da Educação.

### III – Voto

Tendo em vista a parcial superposição do projeto em tela em face da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assim como a delicada questão da competência legislativa sobre o tema, nosso voto é pela audiência da colenda Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, nos termos do art. 101, I, do Regimento Interno desta Casa.

Vice-presidente no Exercício da Presidência:  
**Joel de Hollanda – Djalma Bessa – Emília Fernandes – Gerson Camata (Relator ad hoc) – Jonas Pinheiro – João Rocha – Leonel Paiva – Romero Jucá – Romeu Tuma – Gilberto Miranda – Elcio Alvares – Ernandes Amorim – Francellino Pereira – Jefferson Peres.**

### PARECER Nº 1.324 de 2000

**Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em audiência solicitada pela Comissão de Educação.**

Relator: Senador Antonio Carlos Valadares

### I – Relatório

O Projeto de Lei da Câmara nº 52, de 1997, de autoria do eminente Deputado Ubiratan Aguiar, dispõe sobre a gestão democrática do ensino público, nos níveis fundamental e médio, para os efeitos do inciso VI do art. 206 da Constituição Federal, determinando – em seu art. 1º, **caput** – que tal gestão "compreende a participação dos representantes da direção escolar, do corpo docente e discente e da comunidade local nos processos de decisão, de planejamento, de avaliação e de implementação das ações, em cada unidade de ensino (...)."

A gestão democrática pressupõe, nos termos especificados nos três incisos do art. 1º, "a existência de órgãos colegiados no processo decisório ou de assessoramento; o acesso da comunidade às informações sobre os processos internos da instituição de ensino e o processo participativo na escolha dos dirigentes, conforme dispuserem os estatutos e regimentos escolares.

A operacionalização da gestão democrática, conforme estatuto do art. 2º da proposição sob exame, dar-se-á por meio de ações direcionadas a diversos objetivos, dentre os quais o estabelecimento de objetivos, metas e prioridades em cada unidade escolar; a avaliação das atividades de ensino, assim como do recebimento e aplicação de recursos financeiros; o exame da proposta de planos, programas e projetos da diretoria do estabelecimento de ensino; o estabelecimento de padrões de excelência para as atividades curriculares e extracurriculares e o aprimoramento de métodos e técnicas de ensino, da produção, seleção e aquisição de material didático, livros-textos e outros equipamentos e materiais escolares necessários ao aperfeiçoamento pedagógico do estabelecimento de ensino.

Importante instrumento da gestão democrática é a autonomia pedagógica e administrativa e de gestão democrática das unidades escolares, que serão asseguradas, pr m conselho administrativo e pedagógico em cada uogressivamente, a elas pelos sistemas de ensino, conforme prescreve o art. 3º da proposição.

Será formado unidade escolar para assegurar a gestão democrática do ensino público. Esse conselho será integrado por representante da direção escolar, do corpo docente e discente, de pais de alunos e da comunidade local, conforme esclarece o § 1º do art. 4º; a representação estudantil será composta por alunos maiores de dezesseis anos e que estejam cur-

sando, no mínimo, a quinta série do ensino fundamental.

O projeto estipula o prazo de cento e vinte dias para a regulamentação da lei em que ele se converter, e, por fim, contempla as cláusulas de vigência e revocatória.

## II – Voto

O fundamento de validade constitucional do projeto sob exame é o que dispõe o inciso VI do art. 206 da Constituição Federal, que determina a gestão democrática do ensino público, na forma da lei. Essa lei há de ser federal, visto que a União tem competência – concorrente com os Estados e o DF – para legislar sobre educação, cultura, ensino e desporto.

Esta lei, a nosso juízo, há de ser específica e distinta da Lei de Diretrizes e Bases da Educação, elaborada com fulcro na competência geral da União para legislar sobre a matéria, fundamentada no art. 22, XXIV, CF. Cuida-se, aqui, como vimos, do preceptivo que consta do inciso VI do art. 206, **in fine**. Por outra parte, registre-se a incorrência, na espécie, de qualquer vício de iniciativa, uma vez que a União, vale dizer, o Congresso Nacional, tem competência, concorrentemente com os Estados e o DF, conforme determina o art. 24, IX, para legislar sobre educação, cultura e desporto.

Não obstante alguma colisão temática entre o projeto de lei sob exame e o texto da Lei de Diretrizes e Bases da Educação, importa assinalar que a generalidade de ambos os textos resulta, por um lado, do fato de se tratar de legislação concorrente, hipótese em que a União deve limitar-se a estabelecer normas gerais (§ 1º do art. 24, CF) e, por outro, do fato de que tal matéria, por sua própria natureza, deve ganhar contornos mais concretos em sua normatização infralegal, a cargo do Poder Executivo, assim como na legislação estadual e sua respectiva regulamentação.

Registramos, por fim, a necessidade de, em atendimento ao que prescreve a Lei Complementar nº 95, que trata da elaboração das leis, apresentar emenda supressiva do art. 7º desta proposição, que trata da cláusula revogatória. Como é sabido, determina a Lei Complementar nº 95 que a revogação deve ser específica, não genérica. Como, na espécie, não há dispositivos específicos a revogar, descabe a cláusula revogatória genérica.

## EMENDA Nº 1-CCJ

Suprima-se o art. 7º do Projeto de Lei da Câmara nº 52.

Somos, assim, pela constitucionalidade e juridicidade do Projeto de Lei da Câmara nº 52. O nosso

voto é, portanto, pela aprovação do projeto, com a supressão do seu art. 7º, em face da adoção da emenda supressiva do Relator.

Sala das Reuniões, 25 de outubro de 2000. – **José Agripino**, Presidente – **Antonio Carlos Valadares**, Relator – **Romeu Tuma** – **José Fogaça** – **José Eduardo Dutra** – **Artur da Távola** – **Bernardo Cabral** – **Edison Lobão** – **Iris Rezende** – **Djalma Bessa** – **Francellino Pereira** – **José Roberto Arruda** – **Carlos Bezerra**.

## PARECER Nº 1.325, DE 2000

**Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre as Emendas apresentadas perante essa Comissão.**

Relator: Senador **Antonio Carlos Valadares**

## I – Relatório

Trata-se das Emendas de nº 1 a 4 apresentadas ao Projeto de Lei da Câmara nº 52, de 1997.

A Emenda nº 1, do ilustre Senador Moreira Mendes, propõe suprimir o inciso III do art. 1º do Projeto, que prevê que a gestão democrática do ensino público pressupõe, entre outros requisitos, processo participativo na escolha dos dirigentes, conforme dispuserem os estatutos e regimentos escolares. Na Justificação do nobre autor da proposição acessória em tela lê-se o argumento de que o preceptivo que se pretende suprimir “além de eliminar a participação da entidade mantenedora, elimina, também, a escolha de dirigentes por concurso público, que é democrática e constitui prática longamente instituída em alguns sistemas de ensino...”.

Por seu turno, a Emenda nº 2, também do nobre Senador Moreira Mendes, tem o objetivo de suprimir os incisos V, VI, VII e VIII do art. 2º, do Projeto em pauta.

O art. 2º preceitua que a gestão democrática do ensino público será operacionalizada por meio de ações direcionadas, entre outros objetivos: ao estabelecimento de padrões de excelência para as atividades curriculares e extracurriculares (inciso V); ao aprimoramento de métodos e técnicas de ensino, da produção, seleção e aquisição de material didático, livros-textos e outros equipamentos e materiais escolares necessários ao aperfeiçoamento pedagógico do estabelecimento de ensino (inciso VI); à adoção de normas, padrões, e sistemas de avaliação diferenciados, compatíveis com as diferentes disciplinas e modernos métodos de ensino, respeitadas as normas gerais dos órgãos técnicos da administração pública (inciso VII); à proposta de programas de treinamento,

aperfeiçoamento e avaliação de professores e pessoal escolar em geral (inciso VIII).

Na Justificação da Emenda nº2 seu ilustre autor pondera que os incisos que pretende ver revogados "...estabelecem um detalhamento acessivo, especialmente no que diz respeito às questões técnico-pedagógicas".

Por seu turno, a Emenda nº3, do nobre Senador Edison Lobão, está vazada nos mesmos termos da Emenda nº1, e a Emenda nº4, também do nobre Senador Edison Lobão, está vazada nos mesmos termos da Emenda nº2.

É o relatório.

## II – Voto

Cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania opinar sobre a constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade das emendas sob exame, conforme previsto no art. 101, I, do Regimento Interno do Senado Federal.

E no que se refere à constitucionalidade e juridicidade, o nosso entendimento é o de que nada obsta o seguimento da tramitação das emendas em pauta.

Não obstante, quanto à regimentalidade das proposições em tela, cabe ressaltar o seguinte: as Emendas de nº1 e de nº3 são idênticas, bem como as de nº2 e de nº4. Dessa forma, segundo entendemos, por interpretação extensiva do art. 260, II, a, aplicado ao caso em pauta, em razão da identidade de textos, devem ter preferência as emendas mais antigas sobre as mais recentes.

Como conclusão, ante o exposto, opinamos pela constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade das Emendas nº1 e nº2 e pela prejudicialidade das Emendas nº3 e nº4, todas ao Projeto de Lei da Câmara nº52, de 2000, recordando, ainda, que cabe à Comissão de Educação opinar sobre o seu mérito, conforme estatui o art. 102, I, do Regimento Interno desta Casa.

Sala da Comissão, 25 de outubro de 2000. – **José Agripino**, Presidente – **Antonio Carlos Valadares**, Relator – **Romeu Tuma** – **José Fogaça** – **José Eduardo Dutra** – **Artur da Távola** – **Bernardo Cabral** – **Edison Lobão** – **Iris Rezende** – **Djalma Bessa** – **Francelino Pereira** – **José Roberto Arruda** – **Carlos Bezerra**.

## EMENDA SUPRESSIVA

### EMENDA Nº 2 – CCJ

Suprima-se o inciso III do art. I do Projeto de Lei da Câmara nº52/1997.

## Justificação

Trata-se de regulamentação inaceitável porque além de eliminar a participação da entidade mantenedora, elimina, também, a escolha de dirigentes por concurso público, que é democrática e constitui prática longamente instituída em alguns sistemas de ensino, nos quais tem demonstrado excelentes resultados.

Sala das Comissões, 13 de setembro de 2000. – **Moreira Mendes**.

### EMENDA Nº 3 – CCJ

Suprima-se os incisos V, VI, VII e VIII do art. 2º do Projeto de Lei da Câmara nº52/1997.

## Justificação

Os incisos citados estabelecem um detalhamento excessivo, especialmente no que diz respeito às questões técnico-pedagógicas.

Sala das Comissões, 13 de setembro de 2000. – **Moreira Mendes**.

### PARECER Nº 1.326, DE 2000 (Da Comissão de Educação)

Relator: Senador **José Fogaça**

## I – Relatório

Esta Comissão de Educação deve pronunciar-se sobre o Projeto de Lei da Câmara nº52, de 1997 (nº676, de 1995, na Origem), de autoria do Deputado Ubiratan Aguiar, que tem como objetivo regulamentar o inciso VI do art. 206 da Constituição Federal, que trata da gestão democrática do ensino público.

A proposição em epígrafe estabelece, inicialmente, que a gestão democrática compreende a participação de representantes da direção das escolas, do corpo docente e do corpo discente e da comunidade local nos processos decisórios das unidades de ensino, assim como no planejamento, avaliação e implementação das ações. Assim, pressupõe, entre outras características, a existência de órgãos colegiados e o processo participativo na escolha dos dirigentes. Cada estabelecimento deverá dispor de um conselho administrativo e pedagógico, em que a representação estudantil será composta por alunos maiores de dezesseis anos de idade. Os sistemas de ensino, por sua vez, assegurarão progressivos graus de autonomia às escolas do ensino fundamental e médio.

Quando da primeira análise da matéria, solicita-mos audiência da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, que opinou pela constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade do PLC 52/97 e das Emendas nº1 e nº2. Registre-se, ademais, a apre-

sentação supressiva, para atender ao que prescreve a Lei Complementar nº 95 de 1998.

## II – Análise

A proposição em exame iniciou sua tramitação em junho de 1995. O tema que aborda é da maior importância, a saber, a regulamentação do dispositivo constitucional relativo à gestão democrática do ensino público, importante conquista alcançada durante a Assembléia Constituinte.

Ao final de 1996, foi sancionada Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996), que também focalizou o tema. É assim que, por exemplo, o art. 1º do Projeto de Lei em tela e, particularmente, o inciso I, referentes aos órgãos colegiados, encontra correspondência no art. 14, II, da citada Lei. O art. 2º, inciso V, que dispõe sobre os padrões de excelência para as atividades curriculares e extracurriculares, encontra-se contemplado pelos arts. 4º, IX, 74 e 75 da LDB. O art. 3º, relativo à autonomia pedagógica e administrativa e de gestão financeira das unidades escolares públicas, foi acolhido pelo art. 15 da mesma Lei. O processo de planejamento escolar (art. 2º, I a IV) encontra correspondência no art. 14, I, da assim chamada Lei Darcy Ribeiro.

Tal superposição de conteúdos entre o PLC nº 52/97 e a Lei Maior da Educação, motivou o pedido, em junho de 1998, de audiência da CCJ, que se manifestou do seguinte modo: não obstante alguma colisão temática entre o projeto de lei sob exame e o texto da Lei de Diretrizes e Bases da Educação, importa assinalar que a generalidade de ambos os textos resulta, por um lado, do fato de se tratar de legislação concorrente, hipótese em que a União deve limitar-se a estabelecer normas gerais (§ 1º, do art. 24, CF) e, por outro, do fato de que tal matéria, por sua própria natureza, deve ganhar contornos mais concretos em sua normatização infralegal, a cargo do Poder Executivo, assim como na legislação estadual e sua respectiva regulamentação.

Dessa forma, no que concerne aos aspectos sobre os quais cabe a esta Comissão se pronunciar, não encontramos óbices à aprovação do projeto de lei sob análise.

Com relação às Emendas apresentadas, entendemos, como a CCJ, que devem ser acatadas as de nº 1 e 2, porque emprestam maior consistência jurídica ao projeto.

## III – Voto

Lei da Câmara nº 52/97, na forma do Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

Sala da Comissão, 12 de dezembro de 2000. –  
**Freitas Neto**, Presidente – **José Fogaça**, Relator –

**Júlio Eduardo – Gilvam Borges – Djalma Bessa – Emília Fernandes – Henrique Loyola – Ricardo Santos – Roberto Saturnino – José Jorge – Romeu Tuma – Lúdio Coelho – Osmar Dias – Gerson Camata – Agnelo Alves – Bello Parga – Eduardo Siqueira Campos.**

### LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

### CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

#### TÍTULO III Da Organização do Estado

#### CAPÍTULO I Da Organização Político-administrativa

Art. 18. A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição.

#### CAPÍTULO II Da União

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

.....  
XXIV – diretrizes e bases da educação nacional;

.....  
Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

.....  
IX – educação, cultura, ensino e desporto;

.....  
§ 1º – No âmbito da legislação concorrente, a competência da União limitar-se-á a estabelecer normas gerais.

#### CAPÍTULO III Da Educação, da Cultura e do Desporto

#### SEÇÃO I Da Educação

.....  
Art. 206. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

.....  
IV – gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais;

Art. 211. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão em regime de colaboração seus sistemas de ensino.

LEI Nº 9.394, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1996

**Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional.**

**TÍTULO III**

**Do Direito à Educação e do Dever de Educar**

Art. 4º O dever do Estado com educação escolar pública será efetivado mediante a garantia de:

IX – padrões mínimos de qualidade de ensino, definidos como a variedade e quantidade mínimas, por aluno, de insumos indispensáveis ao desenvolvimento do processo de ensino-aprendizagem.

**TÍTULO IV**

**Da Organização da Educação Nacional**

Art. 14. Os sistemas de ensino definirão as normas da gestão democrática do ensino público na educação básica, de acordo com as suas peculiaridades e conforme os seguintes princípios:

– participação dos profissionais da educação na elaboração do projeto pedagógico da escola; II – participação das comunidades escolar e local em conselhos escolares ou equivalentes.

Art. 15. Os sistemas de ensino assegurarão às unidades escolares públicas de educação básica que os integram progressivos graus de autonomia pedagógica e administrativa e de gestão financeira, observadas as normas gerais de direito financeiro público.

**TÍTULO VII**

**Dos Recursos financeiros**

Art. 74. A União, em colaboração com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, estabelecerá padrão mínimo de oportunidades educacionais para o ensino fundamental, baseado no cálculo do custo mínimo por aluno, capaz de assegurar ensino de qualidade.

Parágrafo único. O custo mínimo de que trata este artigo será calculado pela União ao final de cada ano, com validade para o ano subsequente, considerando variações regionais no custo dos insumos e as diversas modalidades de ensino.

Art. 75. A ação supletiva e redistributiva da União e dos Estados será exercida de modo a corrigir, progressivamente, as disparidades de acesso e garantir o padrão mínimo de qualidade de ensino.

§ 1º A ação a que se refere este artigo obedecerá a fórmula de domínio público que inclua a capacidade de atendimento e a medida do esforço fiscal do respectivo Estado, do Distrito Federal ou do Município em favor da manutenção e do desenvolvimento do ensino.

§ 2º A capacidade de atendimento de cada governo será definida pela razão entre os recursos de uso constitucionalmente obrigatório na manutenção e desenvolvimento do ensino e o custo anual do aluno, relativo ao padrão mínimo de qualidade.

§ 3º Com base nos critérios estabelecidos nos § 1º e 2º, a União poderá fazer a transferência direta de recursos a cada estabelecimento de ensino, considerado o número de alunos que efetivamente frequentam a escola.

§ 4º A ação supletiva e redistributiva não poderá ser exercida em favor do Distrito Federal, dos Estados e dos Municípios se estes oferecerem vagas, na área de ensino de sua responsabilidade, conforme o inciso VI do art. 10 e o inciso V do art. 11 desta lei, em número inferior à sua capacidade de atendimento.

**LEI COMPLEMENTAR Nº 95,  
DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998**

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

**PARECER Nº 1.327 DE 2000**

Da comissão de serviços de infra-estrutura, sobre o Ofício "S" nº 41, de 2000 (nº 9/2000, na origem), da Agência Nacional de Telecomunicações, submetendo à consideração do Congresso Nacional relatório da Ouvidoria daquela Agência.

Relatora: Senadora **Emília Fernandes**

Nos termos do art. 45, parágrafo único, da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997 (Lei Geral das Telecomunicações), o Ouvidor da Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL), Senhor Saulo Levindo Coelho, encaminha ao Congresso Nacional, por meio do Ofício nº 9/2000/OV-ANATEL, relatório de atividades da Ouvidoria daquela Agência.

O relatório cobre o período compreendido entre 10 de agosto de 1999, data de instalação da Ouvidoria, e 31 de março de 2000.

No Senado Federal, a matéria foi protocolada como Ofício "S" nº 41, de 2000.

Nesta casa do Legislativo, cabe à Comissão de Serviços de Infra-Estrutura apreciar se as atividades desenvolvidas pela Ouvidoria, no período, estão em consonância com as competências que lhe foram atribuídas pela Lei Geral das Telecomunicações e ulterior regulamentação.

A Agência Nacional de Telecomunicações foi criada pela Lei Geral das Telecomunicações em julho de 1997, no bojo das transformações estratégicas desencadeadas pelo processo de quebra do monopólio estatal na exploração dos serviços de telecomunicações em nosso País.

Um dos aspectos marcantes dessas transformações foi o assentamento, no texto da lei de criação da Agência, da noção de "usuário" dos serviços de telecomunicações e da definição, logo nos primeiros artigos, de seus deveres e direitos básicos. A defesa desses interesses é responsabilidade da Anatel e, mais especificamente, no tocante à regularidade e à qualidade dos serviços, de sua Ouvidoria, à qual cabe, por meio de uma atuação independente e isenta, avaliar as manifestações recebidas dos usuários acerca dos serviços oferecidos pelas empresas operadoras dos serviços de telecomunicações e produzir apreciações críticas sobre a atuação da Agência, encaminhando-as aos seus órgãos diretores, ao Ministério das Comunicações e ao Congresso Nacional e tornando-as públicas para o conhecimento da sociedade em geral.

A independência administrativa da Ouvidoria é garantida por dois instrumentos: pela própria Lei Geral das Telecomunicações, em seu art. 45, **caput**, que determina que "o Ouvidor será nomeado pelo Presidente da República para mandato de dois anos, admitida uma recondução", e pelo Regulamento da Anatel, aprovado pelo Decreto nº 2.338, de 7 de outubro de 1997, que dispõe, em seu art. 53, que "o Ouvidor atuará com independência, não tendo vinculação hierárquica com o Conselho Diretor ou seus integrantes".

O relatório apresentado pelo Ouvidor informa que, para poder desempenhar a contento suas atribuições, a Ouvidoria passou a participar, desde sua instalação, das reuniões do Conselho Diretor e de reuniões técnicas nos escritórios regionais da Anatel e estruturou-se de forma a poder interagir com entidades de defesa de consumidores e atender diretamente ao cidadão. Destaca-se a inclusão de um representante da Ouvidoria no Comitê de Defesa dos Usuários de Serviços de Telecomunicações, na qualidade de membro efetivo. Esse Comitê foi criado pela Anatel

com a finalidade de assessorar e subsidiar o Conselho Diretor em matéria de defesa e proteção dos direitos dos usuários.

As reuniões técnicas nos escritórios regionais permitiram à Ouvidoria levantar as dificuldades da Anatel em executar suas atividades, destacando-se a deficiência de recursos materiais e humanos para desenvolver uma adequada fiscalização do setor de telecomunicações, decorrente do contingenciamento de recursos da Agência pelo Tesouro Nacional, o que acarretou uma limitação ao preenchimento dos quadros com a qualificação necessária para que a Anatel possa exercer suas competências legais.

No tocante ao atendimento direto ao usuário, o Ouvidor apresenta críticas à atuação da Central de Atendimentos da Anatel, criada em novembro de 1998, por entender que os procedimentos adotados como rotina de encaminhamento e acompanhamento das reclamações recebidas deixa a nítida impressão, nos usuários, de que a ação fiscalizadora da Anatel é mera figura de retórica. Isso, porque toda reclamação é encaminhada, pela Central de Atendimento, diretamente à prestadora envolvida, deixando-a encarregada de oferecer solução ao problema apresentado pelo usuário.

Visto que o usuário, normalmente, procura primeiro resolver seu problema diretamente junto à própria prestadora, para somente então, vendo frustrada essa iniciativa, recorrer à Anatel, esse procedimento denota, segundo o Ouvidor, uma tentativa da Agência de furta-se a uma ação fiscalizadora mais consequente, expondo-a a uma situação particularmente sensível frente aos usuários, visto que a Central de Atendimentos representa o elo mais visível entre a Agência e a sociedade.

O Ouvidor destaca também a necessidade de a Anatel otimizar algumas rotinas internas, de forma a desburocratizá-las para permitir ações mais ágeis e concentradas nos assuntos mais importantes. O texto aponta que, em algumas ocorrências verificadas, essa falta de agilidade poderia ter resultado em danos à sociedade, seja pela inadequação de serviços oferecidos aos usuários, seja pela perda de oportunidades de negócios por parte das empresas operadoras. Uma possível solução seria a delegação de algumas competências do Conselho Diretor a esferas inferiores, como as superintendências ou mesmo as gerências gerais.

O Ouvidor revela, no tocante à cobrança pela outorga de concessão, permissão ou autorização para a exploração dos serviços de telecomunicações, que a Anatel, até março de 2000, não havia ainda fixado os preços a serem cobrados pela exploração da maioria dos serviços classificados como privados, em confronto com o que estabelece a LGT no seu art. 48, **verbis**:

“Art 48. A concessão, permissão ou autorização para a exploração de serviços de telecomunicações e de uso de radiofrequência, para qualquer serviço, será sempre feita a título oneroso, ficando autorizada a cobrança do respectivo preço nas condições estabelecidas nesta lei e na regulamentação, constituindo o produto da arrecadação receita do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações — FISTEL.”

Ainda segundo o Ouvidor, em 1999, a Anatel concedeu 15.555 (quinze mil, quinhentas e cinquenta e cinco) autorizações ou licenças para a exploração de serviços de telecomunicações no regime privado, sem a cobrança dos respectivos preços pelo direito de sua exploração.

A situação acima descrita pelo Ouvidor configura grave omissão da Agência, quanto mais se considerarmos que os valores que deixaram de ser arrecadados iriam alimentar o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações (FISTEL). Essa omissão trouxe duas conseqüências sérias: a retração dos recursos destinados ao próprio funcionamento da agência e significativos prejuízos ao Fundo de Universalização das Telecomunicações (FUST), visto que 50% da receita do Fistel proveniente do exercício do poder de outorga de concessões e permissões e do poder de expedição de autorizações para a exploração dos serviços de telecomunicações lhe devem ser repassados (art. 6º, inciso II, da Lei nº 9.998, de 17 de agosto de 2000, que cria o FUST).

Há ainda um agravante: o Ouvidor revela que parte da receita do FISTEL foi destinada, pela Anatel, a atividades não previstas na lei, ou seja, não foi empregada na prestação efetiva de serviços aos contribuintes ou postos à sua disposição, em desrespeito ao que preceitua o Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, art. 77).

O orçamento para 1999, encaminhado pela Anatel à Secretaria de Orçamento Federal (SOF) por intermédio do Ministério das Comunicações, sofreu, primeiramente, segundo o Ouvidor, cortes da própria SOF e, posteriormente, foi atingido pelo contingenciamento de recursos imposto pela área econômica do Governo Federal. Isso, apesar de a Lei Geral das Telecomunicações determinar expressamente, em seu art. 15, que a fixação das dotações orçamentárias da Agência na Lei de Orçamento Anual e sua programação orçamentária e financeira de execução não sofrerão limites nos seus valores para movimentação e empenho (grifo nosso). Como conseqüência, a execução orçamentária da Agência só permitiu a formação de um quadro de pessoal 33% inferior ao necessário para o desempenho satisfatório de suas atribuições, e sua disponibilidade or-

çamentária ficou reduzida, durante três quartos do exercício, a 58,2% de suas reais necessidades.

No que tange ao orçamento para o ano 2000, a Anatel cumpriu os preceitos legais, havendo enviado ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por intermédio do Ministério das Comunicações, sua proposta orçamentária, com as dotações para as despesas de custeio e capital da Agência, bem como o valor das transferências de recursos do Fistel ao Tesouro Nacional e ao Fundo de Universalização das Telecomunicações (art. 49, § 3º, da Lei Geral das Telecomunicações). A proposta apresenta equilíbrio entre o valor das despesas e a previsão de arrecadação com as taxas de fiscalização.

A Agência empreendeu, no período coberto pelo relatório, esforços para impor às empresas prestadoras de serviços de telecomunicações — principalmente no Serviço Telefônico Fixo Comutado — ações reparadoras de prejuízos causados aos usuários. No ano de 1999, foram levados a efeito procedimentos de reparação (envolvendo Planos de Expansão vencidos, totalizando R\$ 29 milhões), problemas na implantação do Código de Seleção, (R\$ 14,3 milhões), e o descumprimento do Plano Geral de Metas de Qualidade (R\$ 2,9 milhões). Além disso, a Agência instaurou procedimentos sancionatórios que culminaram, em primeira instância, na aplicação de multas no montante aproximado de R\$ 55,5 milhões. Na data de elaboração do relatório, as prestadoras atingidas ainda dispunham de prazo para recorrer.

Finalmente, o Ouvidor apresenta o Plano de Trabalho da Ouvidoria para 2000, em que se destacam:

- o Projeto Portas Abertas, que objetiva permitir à sociedade, entidades de classe, associações e organizações em geral a obtenção de informações e a promoção de denúncias sobre deficiências nos serviços prestados pela Anatel;

- o Projeto de Divulgação da Ouvidoria, cujo objetivo é conscientizar a sociedade e entidades representativas dos consumidores quanto aos meios de acesso à Ouvidoria;

- o Projeto Informações, para a coleta, sistematização e análise das informações recebidas, inclusive processos sancionatórios;

- e o Projeto Consolidação de Resultados, que objetiva sistematizar e divulgar as ocorrências verificadas, a título de prestação de contas à sociedade.

#### **REQUERIMENTO Nº 668, DE 2000**

À luz das informações apresentadas pela Ouvidoria da Agência Nacional de Telecomunicações em seu relatório, consideramos que com base nos arts. 215 e 216 do Regimento Interno, combinado com o Art. 50, parágrafo 2º da Constituição, que esta Comissão requere-

ira ao Ministro das Comunicações as seguintes informações: (por Intermédio do Presidente da Anatel)

1. Qual o procedimento em relação às reclamações dos consumidores, tanto as feitas diretamente à Agência, quanto aquelas realizadas junto às empresas prestadoras do serviço?

2. Qual a razão da Anatel, se tal fato é corrente, não cobrar a Outorga de concessão, permissão ou autorização para permissão dos serviços de telecomunicações, contrariando o disposto na LGT (Lei Geral das Telecomunicações)?

3. Qual a razão, se confirmado o fato, de a Anatel destinar parte da receita arrecadada com a taxa do Fistel para atividades não previstas em Lei, desrespeitando assim o Código Tributário Brasileiro (Lei nº 5.171/66)?

4. Por que o orçamento da Anatel teve contingenciamento de recursos imposto pelo Governo Federal, contrariando a LGT que impede esta medida?

#### Justificação

Estes questionamentos derivam do Relatório apresentado pela Ouvidoria da Agência Nacional de Telecomunicações, e têm por objetivo esclarecer questões levantadas e pendentes de explicação, que são do interesse desta Comissão, do Congresso Nacional, e especialmente, dos consumidores desses serviços.

Sala da Comissão, 7 de dezembro de 2000. — **Luiz Pontes**. — Presidente, **Emilia Fernandes** — Relatora, **Arlindo Porto** — **Marluce Pinto** — **Roberto Saturnino** — **Jonas Pinheiro** — **Valmir Amaral** — **José Agripino** — **Antonio Carlos Valadares** — **Gerson Camata** — **Juvêncio da Fonseca** — **Gilvam Borges** — **Geraldo Cândido**.

#### LEGISLAÇÃO CITADA, ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

LEI Nº 5.172, DE 25 DE OUTUBRO DE 1966

**Dispõe sobre o Sistema Tributário Nacional e institui normas gerais de direito tributário aplicáveis à União, Estados e Municípios.**

Art. 77. As taxas cobradas pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios, no âmbito de suas respectivas atribuições, têm como fato gerador o exercício regular do poder de polícia, ou a utilização, efetiva ou potencial, de serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição.

Parágrafo único. A taxa não pode ter base de cálculo ou fato gerador idênticos aos que correspondam a imposto.

LEI Nº 9.472, DE 16 DE JULHO DE 1997

**Dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, a criação e funcionamento de um órgão regulador e outros aspectos institucionais, nos termos da Emenda Constitucional nº 81, de 15 de agosto de 1995.**

Art. 45. O Ouvidor será nomeado pelo Presidente da República para mandato de dois anos, admitida uma recondução.

Parágrafo único. O Ouvidor terá acesso a todos os assuntos e contará com o apoio administrativo de que necessitar, competindo-lhe produzir, semestralmente ou quando oportuno, apreciações críticas sobre a atuação da Agência, encaminhando-as ao Conselho Diretor, ao Conselho Consultivo, ao Ministério das Comunicações a outros órgãos do Poder Executivo e ao Congresso Nacional, fazendo publicá-las para conhecimento geral.

LEI Nº 9.997, DE 17 DE AGOSTO DE 2000

**Dá nova redação ao item 9º do art. 54 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, que dispõe sobre os Registros Públicos e dá outras providências.**

Art. 6º Constituem receitas do Fundo:

I — dotações designadas na lei orçamentária anual da União e seus créditos adicionais

II — cinquenta por cento dos recursos a que se referem as alíneas c, d, e e j do art. 2º da Lei nº 5.070, de 7 de julho de 1966, com a redação dada pelo art. 51 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, até o limite máximo anual de setecentos milhões de reais;

III — preço público cobrado pela Agência Nacional de Telecomunicações, como condição para a transferência de concessão, de permissão ou de autorização de serviço de telecomunicações ou de uso de radiofrequência, a ser pago pela cessionária, na forma de quantia certa, em uma ou várias parcelas, ou de parcelas anuais, nos termos da regulamentação editada pela Agência;

IV — contribuição de um por cento sobre a receita operacional bruta, decorrente de prestação de ser-

viços de telecomunicações nos regimes público e privado, excluindo-se o Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações – ICMS, o Programa de Integração Social – PIS, e a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS;

V – dotações;

VI – outras que lhe vierem a ser destinadas.

Parágrafo único. Não haverá a incidência do Fust sobre as transferências feitas de uma prestadora de serviços de telecomunicações para outra e sobre as quais já tenha havido o recolhimento por parte da prestadora que emitiu a conta ao usuário, na forma do disposto no art. 10 desta Lei.

**O SR. PRESIDENTE** (Nabor Júnior) – O Expediente lido vai à publicação.

Sobre a mesa, ofícios que serão lidos pelo Sr. 1º-Secretário em exercício, Senador Valmir Amaral.

São lidos os seguintes:

Ofício nº 147/2000 – CCJ.

Brasília, 6 de dezembro de 2000

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que, em reunião ordinária realizada nesta data, esta Comissão deliberou pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 170, de 2000, de autoria do Senador Ramez Tebet, que "Altera dispositivo da Lei nº 7.116, de 29 de agosto de 1983, para tornar gratuita a emissão de carteira de identidade no caso que menciona".

Cordialmente, – Senador **José Agripino Maia**, Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

Ofício nº 148/2000 – CCJ.

Brasília, 6 de dezembro de 2000

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que, em reunião ordinária realizada nesta data, esta Comissão deliberou pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 27, de 1999, de autoria do Senador Bernardo Cabral, que "Altera os arts. 338, 340, 342 e 344 da Lei nº 3.071, de 1º de janeiro de 1916 (Código Civil), referentes a investigações de paternidade.

Cordialmente, – Senador **José Agripino Maia**, Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

Ofício nº 149/2000 – CCJ.

Brasília, 13 de dezembro de 2000

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que, em reunião ordinária realizada nesta data, esta Comissão deliberou pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 617, de 1999, de autoria do Senador Paulo Hartung, que "Altera o caput do art. 2º do Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, atualizando o conceito de terrenos de marinha"...

Cordialmente, – Senador **José Agripino Maia**, Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

OF./CAE Nº 127/00

Brasília, 5 de dezembro de 2000

Exmº Sr.

Senador Antonio Carlos Magalhães  
Presidente do Senado Federal

Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º do art. 91 do Regimento Interno, comunico a V. Exª que esta Comissão aprovou os Projetos de Lei do Senado nº 454, de 1999, que "revoga a alínea d do inciso XII do art. 9º da Lei nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996", em reunião realizada na presente data.

Atenciosamente, – Senador **Ney Suassuna**, Presidente.

OF./CAE Nº 130/00

Brasília, 12 de dezembro de 2000

Exmº Sr.

Senador Antonio Carlos Magalhães  
Presidente do Senado Federal

Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º do art. 91 do Regimento Interno, comunico a V. Exª que esta Comissão aprovou o substitutivo oferecido ao Projeto de Lei do Senado nº 601, de 1999, que "dispõe sobre gratuidade na inscrição no Cadastro das Pessoas Físicas", em reunião realizada na presente data.

Atenciosamente, – Senador **Ney Suassuna**, Presidente.

OF./CAE Nº 131/00

Brasília, 12 de dezembro de 2000

Exm<sup>o</sup> Sr.  
Senador Antonio Carlos Magalhães  
Presidente do Senado Federal

Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º do art. 91 do Regimento Interno, comunico a V. Ex<sup>a</sup> que esta Comissão aprovou o Projeto de Lei do Senado nº 379, de 1999, que "altera os arts. 15 e 17 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, que "dispõe sobre o Sistema Nacional de Seguros Privados, regula as operações de seguros e resseguros e dá outras providências", em reunião realizada na presente data.

Atenciosamente, Senador **Ney Suassuna**, Presidente.

OF. /CAE Nº 132/00

Brasília, 12 de dezembro de 2000

Exm<sup>o</sup> Sr.  
Senador Antonio Carlos Magalhães  
Presidente do Senado Federal

Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º do art. 91 do Regimento Interno, comunico a V. Ex<sup>a</sup> que esta Comissão aprovou o Projeto de Lei do Senado nº 460, de 1999, que altera o art. 20 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Seguros Privados, regula as operações de seguros e resseguros e dá outras providências, para incluir entre os seguros obrigatórios o seguro de garantia das obrigações das administradoras de consórcios", em reunião realizada na presente data.

Atenciosamente, – Senador **Ney Suassuna**, Presidente.

OF. Nº 108/00 – PRES./CAS

Brasília, 6 de dezembro de 2000

Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º, do art. 91 do Regimento Interno do Senado, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão, em reunião no dia 6 de dezembro de 2000, aprovou, em decisão terminativa, o Projeto de Lei do Senado nº 183, de 2000, que "Altera o art. 164 da Constituição das Leis do Trabalho para dispor sobre a nova composição das Comissões Internas de Prevenção de Acidentes – CIPA, e dá outras providências", de autoria da Senadora Marina Silva.

Atenciosamente, – Senador **Osmar Dias**, Presidente.

OF. Nº 109/00 – PRES./CAS

Brasília, 6 de dezembro de 2000

Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º, do art. 91 do Regimento Interno do Senado, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão, em reunião no dia 6 de dezembro de 2000, rejeitou, em decisão terminativa, o Projeto de Lei do Senado nº 11, de 2000, que "Altera o inciso I do art. 473 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943", de autoria da Senadora Luzia Toledo.

Atenciosamente, – Senador **Osmar Dias**, Presidente.

OF. Nº 111/00 – PRES./CAS

Brasília, 6 de dezembro de 2000

Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º, do art. 91 do Regimento Interno do Senado, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão, em reunião no dia 6 de dezembro de 2000, aprovou, em decisão terminativa, o Projeto de Lei do Senado nº 319, de 1999, que "Acréscena dispositivo à Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, que "Dispõe sobre os Conselhos de Medicina e dá outras providências", de autoria do Senador Edison Lobão.

Atenciosamente, – Senador **Osmar Dias**, Presidente.

OF. Nº 112/00 – PRES./CAS

Brasília, 6 de dezembro de 2000

Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º, do art. 91 do Regimento Interno do Senado, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão, em reunião no dia 6 de dezembro de 2000, aprovou, em decisão terminativa, o Projeto de Lei do Senado nº 101, de 1999, que "Dispõe sobre a obrigatoriedade de manutenção de prontuários médicos e seu acesso por pacientes", de autoria da Senadora Emília Fernandes, com as Emendas nºs 1 a 6 – CAS.

Atenciosamente, – Senador **Osmar Dias**, Presidente.

OF. Nº 113/00 – Pres./CAS

Brasília, 13 de dezembro de 2000

Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º, do art. 91 do Regimento Interno do Senado, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão, em reunião no dia 6 de dezembro de 2000, aprovou, em decisão terminativa, o Projeto de

Lei do Senado nº 75, de 2000, que "Altera a Lei nº 5.889, de 8 de junho de 1973, que estatui normas reguladoras do trabalho rural e dá outras providências", de autoria do Senador Arlindo Porto, nos termos da Emenda Substitutiva nº 1 – CAS. Submetida a turno suplementar em 13 de dezembro e não recebendo emendas por ocasião da discussão, o Substitutivo foi dado como definitivamente adotado, nos termos do disposto no art. 284, do Regimento Interno.

Atenciosamente, – Senador **Osmar Dias**, Presidente.

OF. Nº CE/35/2000

Em 12 de dezembro de 2000

Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º, do art. 91, do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão aprovou, em reunião realizada no dia de hoje, o Projeto de Lei do Senado nº 119 de 2000, de autoria de Sua Excelência o Senhor Senador Romero Jucá que, "Denomina 'Rodovia Francisco Gouveia Leite', trecho da rodovia BR-210".

Atenciosamente, – Senador **Freitas Neto**, Presidente da Comissão de Educação.

OF. Nº CE/36/2000

Em 12 de dezembro de 2000

Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º, do art. 91, do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão aprovou, em reunião realizada no dia de hoje, o Projeto de Lei do Senado nº 261 de 2000, de autoria de Sua Excelência o Senhor Senador Agnelo Alves que, "Denomina 'Viaduto Trampolim da Vitória' o viaduto localizado no entroncamento das rodovias BR-101 e BR-304(B), no Município de Parnamirim, no Estado do Rio Grande do Norte".

Atenciosamente, – Senador **Freitas Neto**, Presidente da Comissão de Educação.

**O SR. PRESIDENTE** (Nabor Júnior) – Os oficiais lidos vão à publicação.

**O SR. PRESIDENTE** (Nabor Júnior) – A Presidência comunica ao Plenário que, nos termos do art. 91, §§ 3º a 5º, do Regimento Interno, fica aberto o prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, por um décimo da composição da Casa, para que os Projetos de Lei do Senado nºs 27, 101, 319, 379, 454, 460, de 1999, o Substitutivo ao Projeto de Lei do Senado nº 601, de 1999, e o Projeto de Lei do Senado nº 617, de 1999, 11, de 2000, o Substitutivo ao Projeto de Lei do

Senado nº 75, de 2000, os Projetos de Lei do Senado nºs 119, 170, 183, 261, de 2000, cujos pareceres foram lidos anteriormente, sejam apreciados pelo Plenário.

**O SR. PRESIDENTE** (Nabor Júnior) – Foram encaminhados à publicação pareceres das Comissões de Educação, e de Constituição, Justiça e Cidadania, referentes ao Projeto de Lei da Câmara nº 52, de 1997 (nº 676/95, na Casa de origem), que regulamenta o inciso VI do art. 206 da Constituição Federal, dispondo sobre a gestão democrática do ensino público.

A matéria ficará perante a Mesa durante cinco dias úteis, a fim de receber emendas, nos termos do art. 235, II, d, do Regimento Interno.

**O SR. PRESIDENTE** (Nabor Júnior) – Foi encaminhado à publicação parecer da Comissão de Educação, referente ao Projeto de Lei da Câmara nº 53, de 1997 (nº 730/95, na Casa de origem), que regulamenta o art. 213 da Constituição Federal, definindo escolas comunitárias, confessionais e filantrópicas para fins de recebimento de recursos públicos.

A matéria ficará perante a Mesa durante cinco dias úteis, a fim de receber emendas, nos termos do art. 235, II, d, do Regimento Interno.

**O SR. PRESIDENTE** (Nabor Júnior) – A Presidência comunica ao Plenário que o Projeto de Resolução nº 92, de 2000, que autoriza a República Federativa do Brasil a contratar operação de crédito externo no valor equivalente a US\$19,125,000.00 (dezenove milhões, cento e vinte e cinco mil dólares norte-americanos), junto ao Eximbank Magyar (Budapeste/Hungria), destinada ao financiamento parcial do Projeto de Modernização de Laboratórios de Educação Profissional, no âmbito do Programa de Expansão da Educação Profissional (PROEP), resultante de pareceres lidos anteriormente, ficará perante a Mesa durante cinco dias úteis, a fim de receber emenda, nos termos do art. 235, II, f, do Regimento Interno.

**O SR. PRESIDENTE** (Nabor Júnior) – A Presidência comunica ao Plenário que o Projeto de Lei do Senado nº 123, de 2000 – Complementar, de autoria do Senador Osmar Dias, que estabelece restrições a alteração de Lei de Diretrizes Orçamentárias e dá outras providências, cujo parecer foi lido anteriormente, fica perante a Mesa durante cinco dias úteis, a fim de receber emenda, nos termos do art. 235, II, d, do Regimento Interno.

**O SR. PRESIDENTE** (Nabor Júnior) – Do expediente lido consta o Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 186, de 2000, que conclui pela apresentação do Requerimento nº 666, de 2000, que solicita a

tramitação conjunta dos Projetos de Lei do Senado nº 222, de 1999, de autoria do Senador Ronaldo Cunha Lima, e nº 186, de 2000, de autoria do Senador Geraldo Althoff, tendo em vista que ambos regulam a mesma matéria.

O Requerimento será votado oportunamente.

**O SR. PRESIDENTE** (Nabor Júnior) – Do expediente lido consta o parecer da Comissão de Serviços de Infra-Estrutura, sobre o Diversos nº 38, de 1999 (nº 545/99, na origem), que conclui pela apresentação do Requerimento nº 667, de 2000, de informações ao Tribunal de Contas da União, sobre o resultado das providências determinadas à Agência Nacional de Petróleo na Decisão nº 351, de 1999, daquela Corte de Contas.

O Requerimento será votado oportunamente.

**O SR. PRESIDENTE** (Nabor Júnior) – Do expediente lido consta o parecer da Comissão de Serviços de Infra-Estrutura, sobre o Ofício nº S/41, de 2000 (nº 9/2000, na origem), que conclui pela apresentação do Requerimento nº 668, de 2000, de informações ao Ministro das Comunicações, objetivando esclarecer questões levantadas e pendentes de explicação constantes do Relatório apresentado pela Ouvidoria da Agência Nacional de Telecomunicações.

O Requerimento vai à Mesa, para decisão.

**O SR. PRESIDENTE** (Nabor Júnior) – A Presidência recebeu, do Supremo Tribunal Federal, o Ofício nº S/62, de 2000 (nº 150/2000, na origem), de 12 do corrente, encaminhando, para os fins previstos no art. 52, inciso X, da Constituição Federal, cópia da Medida Provisória nº 1.577/97, reeditada até a Medida Provisória nº 2.027-39, do Parecer da Procuradoria-Geral da República, da certidão de trânsito em julgado e do acórdão proferido por aquela Corte, nos autos do Mandado de Segurança nº 23.562, que declarou a inconstitucionalidade da alteração introduzida no § 2º do art. 2º da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993.

O expediente vai à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em decisão terminativa.

**O SR. PRESIDENTE** (Nabor Júnior) – A Presidência recebeu, do Supremo Tribunal Federal, o Ofício nº S/63, de 2000, (nº 15 1/2000, na origem), de 14 do corrente, encaminhando, para os fins previstos no art. 52, inciso X, da Constituição Federal, cópia da Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993, do Parecer da Procuradoria-Geral da República, da versão do registro taquigráfico do julgamento, da certidão de trânsito em julgado e do acórdão proferido por aquela Corte, nos autos do Recurso Extraordinário nº 247866, que declarou a inconstitucionalidade no art. 14 da referida Lei da expressão em dinheiro, para as benfeitorias úteis e necessárias, inclusive culturas e pastagens artificiais e,".

O expediente vai à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em decisão terminativa.

**O SR. PRESIDENTE** (Nabor Júnior) – Sobre a Mesa, Ofício que será lido pelo 1º Secretário em exercício, Senador Valmir Amaral.

É lido o seguinte:

Brasília, 14 de dezembro de 2000

Excelentíssimo Senhor  
Doutor Antonio Carlos Magalhães  
Digníssimo Presidente do Senado Federal  
Brasília – Nesta.

Senhor Presidente,

Pela presente, solicitamos a especial colaboração de Vossa Excelência no sentido de autorizar a substituição do texto do Projeto de Lei do Senado Federal nº 269/2000 pela versão contida no documento anexo.

Atenciosamente, – Senador **Ricardo Santos**.

#### REPUBLIÇÃO

#### PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 269, DE 2000

**Altera dispositivos dos Decretos-Leis nºs 9.760, de 5 de setembro de 1946, e 2.398, de 21 de dezembro de 1987.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os arts. 101 e 105, e o parágrafo único do art. 128, do Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 101. Os terrenos aforados pela União ficam sujeitos ao foro de 0,3% (três décimos por cento) do valor do respectivo domínio pleno, que poderá ser atualizado conforme Planta Genérica de Valores a ser estabelecida pela Secretaria do Patrimônio da União.

"Art. 105. Será observada, no aforamento gratuito, a seguinte ordem de preferência:

I – os que, necessariamente, utilizam os terrenos para acesso às suas propriedades;

II – os ocupantes inscritos até o ano de 1940 e que estejam quites com o pagamento das taxas devidas até a data do exercício da preferência, quanto aos terrenos de marinha e seus acrescidos;

III – os que já sejam foreiros de terrenos de marinha ou acrescidos quanto aos terrenos contíguos que, na forma da legislação vigente à data do requerimento, não se constituam em unidades autônomas;

IV – os que possuam benfeitorias anteriores ao ano de 1940, cujo valor corresponda a 20% (vinte por cento), ou mais, do valor do domínio útil do terreno a ser aforado.” .....

“Art. 128. ....

Parágrafo único. O pagamento da taxa de ocupação será devida a partir do cadastramento de ofício ou ex-ofício dos ocupantes, promovida pela Secretaria do Patrimônio da União.”

“Art. 2º Serão considerados titulares do domínio pleno do terreno:

I – os que estejam na posse do imóvel com fundamento em título outorgado pelos Estados ou Municípios, antes da vigência desta lei;

II – Os que tenham título de propriedade devidamente registrado no Cartório do Registro Geral de Imóveis.

Art. 3º Os artigos 1º e 3º do Decreto-Lei nº 2.398, de 21 de dezembro de 1987, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º A taxa de ocupação de terreno da União, anualmente atualizada pela Secretaria do Patrimônio da União, corresponderá a 1% (um por cento) do valor do respectivo domínio pleno.

“Art. 3º Dependerá do prévio recolhimento do laudêmio, em quantia correspondente a 1% (um por cento) do valor atualizado do domínio pleno e das benfeitorias, a transferência onerosa entre vivos do domínio útil de terreno da União ou de direitos sobre benfeitorias nele construídas, bem assim a cessão de direitos a eles relativos.”

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

#### Justificação

O objetivo do presente projeto, como se verifica do conteúdo de suas formulações, é promover algumas indispensáveis alterações tanto no texto do Decreto-Lei nº 9.760, de 1946, quanto do Decreto-Lei nº 2.398, de 1987, ambos relacionados com o regime de administração de bens imóveis da União.

A alteração proposta para o art. 101 visa reduzir a percentual razoável o valor do foro anual devido pelo titular do domínio útil do terreno, com o objetivo de aliviar a carga tributária já incidente sobre o contribuinte.

Outra inovação diz respeito à melhor definição da situação daqueles que constam da ordem de preferência estabelecida no art. 105 do mesmo Decreto-Lei, que também reordenamos em face da revogação de vários de seus antigos dispositivos.

Os incisos I e II, que constam do art. 105, do Decreto-Lei nº 9.760, ganham nova redação no artigo 20 do projeto que ora apresentamos, reconhecendo como proprietário do domínio pleno do imóvel aqueles que o adquiriram do Estado, do Município ou de terceiros, com escritura pública e registro lavrado em Cartório de Registro Geral de Imóveis, sem qualquer óbice, inclusive quanto aos registros anteriores, reconhecendo a prevalência do “ato jurídico perfeito”

O inciso III, art. 105, do Decreto-Lei nº 9.760, que reenumeramos como I, neste projeto, preservamos o texto atualmente em vigor, enquanto na redação proposta para o subsequente inciso IV (II neste projeto) tomamos explícita a data em que se exige que as taxas devidas estejam quitadas. Assim, evitam-se interpretações errôneas, pois já se entendeu, no âmbito da Secretaria do Patrimônio da União, (SPU), que as mencionadas taxas deviam estar quitadas na data de promulgação do Decreto-Lei nº 9.760, o que inclusive motivou o indeferimento de pedidos, mesmo quando comprovada a quitação em data posterior.

Quanto ao inciso V, (renumerado para III) propomos redação mais clara e um pouco mais abrangente, mantendo o mesmo espírito da anterior, ou seja, dar a preferência sobre uma pequena nesga de terreno contíguo que não possua autonomia legal, de modo a incorporar-se o mesmo ao já aforado. Ao citar-se a legislação municipal, evitam-se interpretações errôneas, como confundir terreno sem autonomia com terreno encravado, ao qual este dispositivo não se aplica. Além disso, ao fixar-se como data de referência a do requerimento, evitam-se ainda interpretações ambíguas, que poderiam impor pesquisas em anos muito anteriores, de difícil ou impossível comprovação.

No inciso VI, (renumerado para IV), fixou-se o “valor apreciável” das benfeitorias, citado na redação anterior, em 50% (cinquenta por cento) do valor do domínio pleno do imóvel, adequando-o à prática que se estabeleceu a partir do prescrito no art. 40, § 10, do Decreto-Lei nº 1.561, de 1977, já revogado pela Lei nº 9.636, de 1998.

Já na nova redação preconizada para o parágrafo único do art. 128, também do Decreto-Lei nº 9.760, procuramos explicitar a data a partir da qual é devida a taxa de ocupação atualmente cobrada pelo uso de imóveis da União. É evidente que a SPU só poderá promover o cadastramento ex-ofício após a

homologação da linha de preamar médio, identificando os ocupantes dos imóveis. Assim, cobrar taxas desde o início da ocupação, identificando o ocupante primitivo, só tem contribuído para retardar o procedimento de cobrança, fazendo com que essa alcance inclusive quem já não é mais ocupante do imóvel, seguramente uma tarefa de difícil realização.

Finalmente, temos as inovações propostas para os arts. 1º e 3º do Decreto-Lei nº 2.398, de 1987.

No pertinente ao art. 1º, cabe esclarecer que o nosso intuito é restabelecer a taxa de ocupação historicamente cobrada, à base de 1% (um por cento), muito mais justa e consentânea com as dificuldades econômicas vivenciadas pela sociedade brasileira. Além disso, trata-se de dispensar tratamento isonômico a todos quantos pagam taxas de ocupação, pois cobrar 5% (cinco por cento) apenas dos ocupantes inscritos após 1988, além de produzir inadimplências, gera enorme e justificada insatisfação por parte destes últimos.

Já quanto à nova redação que sugerimos se confira ao art. 3º, levamos em conta, ao formulá-la, que o ocupante de terrenos de marinha, nas transações onerosas, além de recolher imposto municipal (ITBI) e pagar taxas cobradas pelos cartórios, tem também que pagar o laudêmio devido à União, hoje fixado em 5% (cinco por cento) do valor do terreno e benfeitorias. Ocorre que as Prefeituras normalmente cobram de ITBL entre 1% (um por cento) e 2% (dois por cento), um percentual muito mais justo, além do que o elevado percentual de 5% (cinco por cento) apenas incentiva as chamadas transações "de gaveta", estimulando, acima de tudo, a evasão fiscal e gerando, ao final, mais problemas futuros para quem pretenda adquirir o imóvel.

Sala das Sessões, 14 de dezembro de 2000. – Senador **Ricardo Santos**.

Brasília, 14 de dezembro de 2000

Excelentíssimo Senhor  
Doutor Antonio Carlos Magalhães  
Digníssimo Presidente do Senado Federal  
Brasília – Nesta

Senhor Presidente,

Pela presente, solicitamos a especial colaboração de Vossa Excelência no sentido de autorizar a substituição do texto do Projeto de Lei do Senado Federal nº 269/2000 pela versão contida no documento anexo.

Atenciosamente, – Senador **Ricardo Santos**.

(À Comissão de Constituição, Justiça e  
Cidadania – Decisão terminativa.)

**O SR. PRESIDENTE** (Nabor Júnior) – A Presidência defere a solicitação do Senador Ricardo Santos e determina a republicação da matéria.

Sobre a mesa comunicações que serão lidas pelo Sr. 1º Secretário, em exercício, Senador Valmir Amaral.

São lidas as seguintes:

Brasília, 15 de dezembro de 2000

Excelentíssimo Senhor Presidente Antônio Carlos Magalhães,

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que, terminada a licença que me foi concedida, estarei reassumindo o exercício do meu mandato, a partir do dia 19 de dezembro do corrente ano.

Atenciosas saudações, – Senador **Mauro Miranda**.

Brasília, 15 de dezembro de 2000

Exmº Sr.  
Senador Antonio Carlos Magalhães  
DD. Presidente do Senado Federal  
NESTA

Senhor Presidente,

Honrado com o convite do Prefeito César Maia, para assumir a Secretaria da Cultura do Município do Rio de Janeiro, comunico a V. Exª que, com base no art. 39, do Regimento Interno do Senado Federal, me afastarei do meu mandato parlamentar, a partir do dia 1º de janeiro de 2001, para assumir aquela Secretaria. – Senador **Artur da Távola**.

Brasília, 15 de dezembro de 2000

Exmo. Sr.  
Senador Antonio Carlos Magalhães  
DD. Presidente do Senado Federal  
Nesta

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que no dia 17 de dezembro do ano em curso estarei reassumindo as minhas funções de Senador da República em lugar do Senador Henrique Loyola, meu suplente, cujo afastamento foi ocasionado por licença para tratar de assuntos particulares. – **Casildo Maldaner**, Senador.

**O SR. PRESIDENTE** (Nabor Júnior) – Sobre a Mesa, projetos que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Valmir Amaral.

São lidos os seguintes:

**PROJETO DE LEI DO SENADO  
Nº 275, DE 2000**

**Autoriza o Presidente da República a criar a Ouvidoria-Geral da República, vinculada à Casa Civil da Presidência da República.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar a Ouvidoria-Geral da República, vinculada à Casa Civil da Presidência da República, com o objetivo de, ressalvada a competência de outros órgãos, defender direitos e interesses individuais e coletivos, contra atos ilegais ou injustos e contra omissões, cometidos por órgãos da Administração Pública Federal.

Art. 2º O Ouvidor-Geral da República será nomeado pelo Presidente da República, dentre cidadãos com mais de trinta e cinco anos de idade, para mandato de dois anos, permitida uma recondução.

Parágrafo único. O Ouvidor-Geral será substituído, em suas faltas e impedimentos, pelo Ouvidor-Geral adjunto, nomeado pelo Presidente da República, por indicação do Ouvidor-Geral.

Art. 3º A estrutura e o quadro de pessoal da Ouvidoria-Geral da República serão definidos em regulamento.

Art. 4º São atribuições do Ouvidor-Geral da República:

I – receber e apurar reclamações ou denúncias que lhe forem dirigidas e determinar aos órgãos competentes, quando cabível, a instalação de sindicância, de inquérito administrativo e de auditoria, para apuração;

II – recomendar a anulação ou correção dos atos contrários à lei ou às regras da boa administração, representando, quando necessário, aos órgãos competentes;

III – propor medidas de aprimoramento da organização e das atividades da Administração Pública Federal direta, indireta e fundacional, de modo a prevenir, reprimir e fazer cessar as condutas inadequadas de órgãos e servidores;

IV – realizar, por iniciativa própria, inspeções e auditorias operacionais preparatórias, com a finalidade de apurar a procedência de reclamações ou denúncias que lhe forem dirigidas.

Art. 5º Qualquer cidadão brasileiro poderá encaminhar denúncias, reclamações e sugestões ao Ouvidor-Geral da República.

Art. 6º A Ouvidoria-Geral da República organizará e divulgará cadastro com o registro de iniciativas

inéditas de modernização administrativa e de ou colocadas em prática, com êxito, pelas administrações estaduais e municipais, desde que aplicáveis em nível federal.

Art. 7º No exercício de suas atribuições, o Ouvidor-Geral da República poderá requisitar documentos; ouvir funcionários e solicitar perícias, a expensas do órgão da administração direta, indireta ou fundacional.

Parágrafo único. A recusa ao cumprimento das determinações do Ouvidor-Geral será considerada falta grave e registrada na ficha funcional do servidor.

Art. 8º As autoridades e servidores da Administração Federal direta, indireta e fundacional prestarão colaboração e informações à Ouvidoria-Geral da República, em assuntos de sua alçada que sejam submetidos a sua apreciação.

Art. 9º O Ouvidor-Geral da República apresentará ao Presidente da República, ao final de cada ano de seu mandato, relatório de suas atividades, indicando as recomendações encaminhadas e os órgãos investigados, bem como o resultado das investigações.

Art. 10. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### **Justificação**

A criação de uma ouvidoria geral do cidadão objetiva estabelecer canais e procedimentos para o pronto encaminhamento e solução de demandas e reivindicações da sociedade, além de significar importante contribuição para a modernização e moralização da administração pública.

Na Suécia, onde foi instituída pela primeira vez, em 1713, a figura do *ombudsman* – palavra que em sueco significa representante ou advogado – destinava-se a garantir que o indivíduo recebesse tratamento adequado e justo em suas relações com o Estado.

Um traço comum ao ouvidor em quase todos os países que o adotam é seu papel de protetor dos interesses dos cidadãos frente ao poder do Estado, sem o formalismo exigido nos procedimentos judiciais, permitindo-se, em alguns casos, a queixa ou denúncia oral. Outra característica é a permissão de que o reclamante não seja o titular do direito lesado, bastando-lhe ter interesse na condição de cidadão.

A adoção do instituto visa permitir o efetivo controle social da qualidade dos serviços de natureza pública, além de gerar condições para que os estudiosos da matéria possam sugerir mudanças, o que amplia a participação para os níveis acadêmico, do empresariado, instituições de classe, etc. Visa também abrir canais de participação ao cidadão comum, que não tem vinculação com essas entidades ou com o

próprio órgão da administração pública, possibilitando-lhe o exercício de um direito difuso de postular. Com isso, possibilita valorizar e fortalecer os valores ligados à cidadania.

Para a administração, proporciona maior transparência dos procedimentos e possibilita melhor acompanhamento do fluxo de atendimento e de solução de problemas. O usuário passa a interagir com a administração, apresentando não apenas queixas, mas também sugestões. A administração, por sua vez, acata a concepção de que não apenas os especialistas possuem idéias aproveitáveis. As demandas populares adquirem caráter oficial dentro da própria entidade pública.

Com isso, gera-se credibilidade para o órgão, em especial pela ação da ouvidoria como seu lídimo procurador institucional, legitimando seu poder de pressão para a melhoria de qualidade dos serviços prestados pela instituição, e refletindo o respeito às demandas do cidadão. Promovem-se mudanças e melhora-se a imagem institucional do órgão.

No Brasil, uma experiência que vem dando certo é a da Ouvidoria-Geral da Previdência Social, que começou a funcionar no Ministério da Previdência e Assistência Social em 20 de agosto de 1998, com as atribuições, principalmente, de receber as reclamações, denúncias, sugestões ou representações relativas à prestação de serviços afetos à Previdência Social e adotar os procedimentos adequados. De posse das informações recebidas dos contribuintes, a Ouvidoria-Geral as encaminha aos órgãos de direção superior da Previdência Social, para a adoção de medidas próprias destinadas a prevenir, reprimir e fazer cessar a conduta inadequada de órgãos e servidores da Previdência Social e a melhorar a eficácia na prestação dos serviços.

O êxito da iniciativa no Ministério da Previdência e Assistência Social encoraja a adoção de medidas semelhantes, no âmbito da administração federal, respeitadas a nossa ordem jurídico-constitucional. Conforme determina a Constituição Federal, em seu art. 61, § 1º, inciso II, alínea e, são de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que disponham sobre "criação, estruturação e atribuições dos Ministérios e órgãos da administração pública."

Essa limitação constitucional poderia criar embaraços para a elaboração da proposição, a partir do entendimento de que, ao propor a criação da Ouvidoria-Geral, o Congresso estaria substituindo indevidamente o Presidente da República numa atividade que

lhe é exclusiva. Entretanto, a edição de proposições de natureza autorizativa, prática corrente no Senado Federal, assegura a manifestação da idéia, com apoio no Parecer nº 527, de 1998, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, que se manifestou pela constitucionalidade de proposições dessa natureza.

Espera-se assim, com a aprovação da proposição, contribuir para modernizar, agilizar e moralizar a administração pública, ao tempo em que se viabilizam canais de comunicação mais direta entre os cidadãos e a administração pública.

Sala das Sessões, 15 de dezembro de 2000. –  
Senador **Valmir Amaral**.

*(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania – Decisão terminativa.)*

#### **PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 276, DE 2000 (COMPLEMENTAR)**

**Acrescenta dispositivos à Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, para uniformizar os mandatos dos dirigentes de órgãos do Poder Judiciário com o exercício financeiro.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, passa a vigorar acrescida dos seguintes artigos:

"Art. 67-A. O mandato dos titulares dos cargos de direção dos Tribunais, a que se refere o **caput** do art. 102 da Lei Complementar nº 35, de 14 de março de 1979, principiará no dia 1º de janeiro do ano inaugural e terminará em 31 de dezembro do ano seguinte, coincidindo com a duração de cada exercício financeiro, como fixado no art. 34 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964." (AC)

"Art. 73-A. Os mandatos dos ocupantes dos cargos a que se refere o art. 67-A desta lei, cuja conclusão ocorra em datas posteriores a 1º de fevereiro, a partir de 2001, serão seguidos de mandatos com duração até 31 de dezembro de um mesmo ano, para os quais excepcionalmente se permite a reeleição dos mandatários imediatamente anteriores." (AC)

Art. 2º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

### Justificação

A realidade do Poder Judiciário brasileiro, nos dias atuais, mostra-nos uma situação em que os mandatos dos dirigentes não são uniformes. A maioria dos mandatos não coincidem com o ano fiscal. Com a vigência da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101, de 2000), tornou-se necessário, a nosso juízo, promover tal coincidência, de modo a tornar viável a aplicação da responsabilidade fiscal ao Poder Judiciário.

Para tanto, ao Capítulo X, o das "Disposições Finais e Transitórias", da "Lei de Responsabilidade Fiscal" seriam acrescentados dois dispositivos, os arts. 67-A e 73-A, nessa numeração obedientes ao art. 12, III, b, da Lei Complementar nº 95, de 1998, que trata da elaboração, redação, alteração e consolidação dos diplomas legais.

O escopo do projetado art. 67-A é sintonizar o mandato presidencial dos Tribunais com o exercício financeiro, que, a teor do art. 34 da Lei nº 4.320, de 1964, também "coincidirá com o ano civil", isto é, vai de 1º de janeiro a 31 de dezembro.

Essa sintonia interessa sobretudo aos fins da Lei Complementar nº 101, de 2000, que estabeleceu normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, sumariados no planejamento, transparência, controle e responsabilização (art. 1º, § 1º).

Ora, a consecução dos mencionados objetivos, no âmbito do Poder Judiciário, encontra hoje um óbice quase de difícil transposição, qual dada a ausência de uniformidade das datas do início dos mandatos de presidentes de Tribunais, os gestores fiscais, em descompasso com o exercício financeiro. Assim, há mandatos bianuais que principiam em 1º de fevereiro; outros em março, abril, junho ou meses diversos, já em pleno curso do exercício financeiro.

Vê-se, então, uma situação caótica, com equipes administrativas diferentes funcionando no mesmo exercício financeiro, a dificultar o bom desempenho da gestão fiscal e, principalmente, o bom planejamento em que a "Lei de Responsabilidade Fiscal" se calca, além de embaraçar a atuação dos controles interno e externo.

Tal incongruência em relação ao exercício financeiro detecta-se praticamente tão-só na área do Poder Judiciário, eis que, no Poder Executivo, nos níveis federal, estadual e municipal, os mandatos se inauguram a 1º de janeiro. E, no Poder Legislativo, o início mais tardio, também nos três níveis, acontece unicamente há apenas um mês de principiado o exercício

financeiro, em 1º de fevereiro, por causa do recesso parlamentar, a exemplo do Congresso Nacional.

Urge, portanto, pôr imediatamente um fim a tal situação, ajustando-se a vigência dos mandatos judiciais à do exercício financeiro, de modo a facilitar o planejamento das ações administrativas, a elaboração e reformulação de planos plurianuais, de propostas orçamentárias, de relatórios físico-financeiros bimestrais, trimestrais, e, mormente, anuais, e, afinal de contas, a correta gestão do orçamento e a própria análise das contas, que são anuais, pelos Tribunais de Contas.

Parece-nos claro, portanto, que a coincidência desses mandatos com o exercício financeiro revela-se matéria que interessa sumamente à implementação e boa aplicação da "Lei de Responsabilidade Fiscal", esta que, é sabido, obriga a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, seus poderes, entes, órgãos e fundos (art. 1º, §§ 2º e 3º).

A proposição contempla, também o art. 73-A, que igualmente interessa à concretização dos propósitos de realizar a uniformização pretendida e a coincidência com o exercício financeiro, sem violar a duração dos mandatos que forem flagrados no dia da entrada em vigor da modificação legislativa em causa.

Os mandatos dos atuais ocupantes dos cargos de direção de Tribunais, cuja conclusão deva ocorrer em data posterior a 1º de fevereiro, será seguida de mandatos tampões, que terminarão a 31 de dezembro do mesmo ano, admitindo, no caso, a reeleição para o mandato subsequente.

Pelos motivos expostos, solicito o apoio dos eminentes colegas ao projeto de lei complementar que ora submeto ao exame do Senado Federal.

Sala das Sessões, 15 de dezembro de 2000. –  
Senador **Lúcio Alcântara**.

### **LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO, DE 2000**

**Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências.**

O Presidente da República,

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

#### **CAPÍTULO I Disposições Preliminares**

Art. 1º Esta Lei Complementar estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabi-

lidade na gestão fiscal, com amparo no Capítulo II do Título VI da Constituição.

§ 1º A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, da seguridade social e outras, dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em Restos a Pagar.

§ 2º As disposições desta Lei Complementar obrigam a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios.

§ 3º Nas referências:

I – à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, estão compreendidos:

a) o Poder Executivo, o Poder Legislativo, neste abrangidos os Tribunais de Contas, o Poder Judiciário e o Ministério Público;

b) as respectivas administrações diretas, fundos, autarquias, fundações e empresas estatais dependentes;

II – a Estados, entende-se considerado o Distrito Federal;

III – a Tribunais de Contas estão incluídos: Tribunal de Contas da União, Tribunal de Contas do Estado e, quando houver, Tribunal de Contas dos Municípios e Tribunal de Contas do Município.

## CAPÍTULO X

### Disposições Finais e Transitórias

Art. 67. O acompanhamento e a avaliação, de forma permanente, da política e da operacionalidade da gestão fiscal serão realizados por conselho de gestão fiscal, constituído por representantes de todos os Poderes e esferas de governo, do Ministério Público e de entidades técnicas representativas da sociedade, visando a:

I – harmonização e coordenação entre os entes da Federação;

II – disseminação de práticas que resultem em maior eficiência na alocação e execução do gasto público, na arrecadação de receitas, no controle do endividamento e na transparência da gestão fiscal;

III – adoção de normas de consolidação das contas públicas, padronização das prestações de contas e dos relatórios e demonstrativos de gestão fiscal de que trata esta Lei Complementar, normas e padrões mais simples para os pequenos Municípios, bem como outros, necessários ao controle social;

IV – divulgação de análises, estudos e diagnósticos.

§ 1º O conselho a que se refere o caput instituirá formas de premiação e reconhecimento público aos titulares de Poder que alcançarem resultados meritórios em suas políticas de desenvolvimento social, conjugados com a prática de uma gestão fiscal pautada pelas normas desta Lei Complementar.

§ 2º Lei disporá sobre a composição e a forma de funcionamento do conselho.

Art. 73. As infrações dos dispositivos desta Lei Complementar serão punidas segundo o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal); a Lei nº 1.079, de 10 de abril de 1950; o Decreto-Lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967; a Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992; e demais normas da legislação pertinente.

Art. 74. Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 75. Revoga-se a Lei Complementar nº 96, de 31 de maio de 1999.

Brasília, 4 de maio de 2000; 179ª da Independência e 112ª da República. – **FERNANDO HENRIQUE CARDOSO – Pedro Maian – Martus Tavares.**

Publicada no D.O. de 5-5-2000

### LEI COMPLEMENTAR Nº 95, DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

**Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.**

O Presidente da República,

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

**CAPÍTULO I**  
**Disposições Preliminares**

**Seção III**  
**Da Alteração das Leis**

Art. 12. A alteração da lei será feita:

I – mediante reprodução integral em novo texto, quando se tratar de alteração considerável;

II – na hipótese de revogação;

III – nos demais casos, por meio de substituição, no próprio texto, do dispositivo alterado, ou acréscimo de dispositivo novo, observadas as seguintes regras:

a) não poderá ser modificada a numeração dos dispositivos alterados;

b) no acréscimo de dispositivos novos entre preceitos legais em vigor, é vedada, mesmo quando recomendável, qualquer renumeração, devendo ser utilizado o mesmo número do dispositivo imediatamente anterior, seguido de letras maiúsculas, em ordem alfabética, tantas quantas forem suficientes para identificar os acréscimos;

c) é vedado o aproveitamento do número de dispositivo revogado, devendo a lei alterada manter essa indicação, seguida da expressão "revogado";

d) o dispositivo que sofrer modificação de redação deverá ser identificado, ao seu final, com as letras NR maiúsculas, entre parênteses.

Art. 19. Esta Lei Complementar entra em vigor no prazo de noventa dias, a partir da data de sua publicação.

Brasília, 26 de fevereiro de 1998; 177ª da Independência e 110ª da República. – **Fernando Henrique Cardoso**.

LEI Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964

**Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.**

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**DISPOSIÇÃO PRELIMINAR**

Art. 1ª Esta lei estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, de acordo com o disposto no art. 5ª, inciso XV, letra b, da Constituição Federal.

**TÍTULO IV**  
**Do Exercício Financeiro**

Art. 34. O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

Art. 114. Os efeitos desta lei são contados a partir de 1ª de janeiro de 1964.

Art. 115. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 17 de março de 1964; 143ª da Independência e 76ª da República.

*(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.)*

**O SR. PRESIDENTE** (Nabor Júnior) – Os projetos serão publicados e remetidos às comissões competentes.

**O SR. PRESIDENTE** (Nabor Júnior) – Esgotou-se ontem o prazo previsto no art. 91, § 3º, do Regimento Interno, sem que tenha sido interposto recurso no sentido da apreciação, pelo Plenário, das seguintes matérias:

– Projeto de Lei do Senado nº 273, de 1999, de autoria do Senador Luiz Estevão, que dá nova redação aos incisos XIV e XXI, do artigo 6º da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988; e

– Projeto de Lei do Senado nº 10, de 2000, de autoria da Senadora Luzia Toledo, que dispõe sobre a existência de acomodações separadas para fumantes e não-fumantes em estabelecimentos hoteleiros.

Tendo sido aprovado terminativamente pela Comissão de Assuntos Sociais, o Projeto de Lei do Senado nº 10, de 2000, vai à Câmara dos Deputados, e o Projeto de Lei do Senado nº 273, de 1999, rejeitado, vai ao Arquivo.

**O SR. PRESIDENTE** (Nabor Júnior) – A Presidência comunica ao Plenário que, em 8 de dezembro corrente, se encerrou o prazo para apresentação de emendas, pelos membros do Órgão de Controle e Fiscalização Externos da Política Nacional de Inteligência, ao Projeto de Decreto Legislativo nº 241, de 2000, de autoria do Senador Eduardo Suplicy e outros Srs. Senadores, que "regulamenta o controle externo da atividade de inteligência previsto no art. 6º da Lei nº 9.883, de 7 de dezembro de 1999, que institui o Sistema Brasileiro de Inteligência, cria a Agência Brasileira de Inteligência – ABIN e dá outras providências".

Ao projeto foram apresentadas oito emendas, que vão à publicação.

A matéria vai à Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional do Senado Federal.

São as seguintes as emendas recebidas:

**ÓRGÃO DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO  
EXTERNOS DA POLÍTICA NACIONAL DE  
INTELIGÊNCIA**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 241, DE 2000  
(Do Senado Federal)**

**Regulamenta o controle externo da atividade de inteligência previsto no art. 60 da Lei nº 9.883, de 7 de dezembro de 1999, que institui o Sistema Brasileiro de Inteligência, cria a Agência Brasileira de Inteligência Abin e dá outras providências.**

**Emenda nº 1 (Modificativa)**

Dê-se ao art. 1º do PDL a seguinte redação:

"Art. 1º Fica instituída a Comissão Parlamentar de Fiscalização e Controle da Política Nacional de Inteligência (CPNI), integrada pelos Líderes da Maioria e da Minoria na Câmara dos Deputados e no Senado Federal e pelos Presidentes de suas respectivas Comissões de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, com o objetivo de exercer o controle externo e a fiscalização sobre as atividades relacionadas à Política Nacional de Inteligência."

**Justificação**

O objetivo da presente emenda é de apenas substituir o nome do órgão de controle externo de "conselho" para "comissão". No nosso entendimento, a denominação "conselho" tem conotação de órgão meramente consultivo, o que não se coaduna com o espírito do PDL. Ademais, o termo "comissão" é mais adequado às instituições legislativas.

Sala da Comissão, 8 de dezembro de 2000. –  
Senadora **Heloísa Helena** – Deputado **Aloizio Mercadante**.

**Emenda nº 2 (Modificativa)**

Dê-se ao inciso III do art. 2º a seguinte redação:

"III – receber da Agência Brasileira de Inteligência – ABIN relatórios trimestrais sobre as suas atividades, relacionando, ao menos, as seguintes informações:

a) situação dos programas, projetos e subprojetos da abin;

b) motivação, objetivos e âmbito geográfico das investigações e coletas de informações;

c) pessoas, órgãos e entidades sob investigação;

d) duração da investigação, quando se tratar de tarefa temporária;

e) cópia autenticada de autorização judicial, quando se tratar de investigação que implique violação de sigilo telefônico, postal, telegráfico ou de transmissão de dados;

f) resultados parciais ou finais das investigações;

g) contratos, convênios e acordos celebrados;

h) gastos efetuados, por rubrica orçamentária."

**Justificação**

O objetivo da presente emenda é o de ampliar o leque de informações que devem constar dos relatórios que serão enviados ao órgão de controle externo. Dessa forma, a Comissão terá melhores condições para exercer o seu papel de fiscalizar e controlar a Abin.

Sala da Comissão, 8 de dezembro de 2000. –  
**Heloísa Helena** – **Aloizio Mercadante**.

**Emenda nº 3 (Modificativa)**

Dê-se ao inciso IV do art. 2º a seguinte redação:

" – informar ao Presidente da República, mediante comunicação por escrito encaminhada pelo Presidente do Congresso Nacional, sobre atividades, ações, projetos ou programas do Sisbin e da Abin que estejam em desacordo com a legislação em vigor,

que extrapolem os parâmetros definidos na Política Nacional de Inteligência ou que desrespeitem os direitos humanos fundamentais, solicitando a sua imediata suspensão ou extinção e a punição dos infratores, se for o caso;"

#### **Justificação**

A presente iniciativa tem por finalidade aprimorar a redação do inciso e, concomitantemente, assinalar claramente que o desrespeito aos parâmetros definidos na Política Nacional de Inteligência será objeto de comunicação ao Presidente da República, da mesma forma que o desrespeito à legislação em vigor.

Sala da Comissão, 8 de dezembro de 2000. –  
**Heloísa Helena – Aloizio Mercadante.**

#### **Emenda nº 4 (Modificativa)**

Dê-se ao § 3º do art. 2º do PDL a seguinte redação:

"§ 3º Não podem constituir motivo de investigação preferências políticas, sexuais, religiosas ou de crença, bem como atividades relacionadas ao livre exercício dos direitos constitucionais individuais e coletivos, que não estejam em desacordo com as leis vigentes."

#### **Justificação**

Trata-se de aprimorar a redação do parágrafo e acrescentar as atividades relacionadas ao livre exercício dos direitos constitucionais individuais e coletivos (de associação, de expressão, de reunião etc.) ao rol de temas que não podem ser investigados pelo sistema de inteligência.

Sala da Comissão, 8 de dezembro de 2000. –  
**Heloísa Helena – Aloizio Mercadante.**

#### **Emenda nº 5 (Aditiva)**

Acrescente-se ao art. 2º do PDL, onde couber, um novo inciso com a seguinte redação:

"– receber, trimestralmente, da Agência Nacional de Inteligência – ABIN cópias autenticadas dos relatórios e de quaisquer

outros documentos produzidos pela agência para o Presidente da República, independentemente do grau de sigilo das informações neles contidas;"

#### **Justificação**

Trata-se de ampliar as informações que deverão ser enviadas ao órgão de controle externo da Abin, de forma a possibilitar o melhor desempenho da sua função fiscalizadora e controladora. Segundo nosso entendimento, os relatórios previstos no inciso III são insuficientes para que a Comissão possa fiscalizar a contento as ações do Sisbin e da Abin.

Saliente-se que a Comissão de Inteligência do Congresso norte-americano recebe todos os documentos que as várias agências de inteligência daquele país enviam para o Presidente e os seus Secretários.

Quanto ao trabalho de análise da documentação, o órgão de controle externo terá que organizar-se e aparelhar-se para cumprir a contento essa importante tarefa.

Sala da Comissão, 8 de dezembro de 2000. –  
**Heloísa Helena – Aloizio Mercadante.**

#### **Emenda nº 6 (Aditiva)**

Acrescente-se ao art. 2º do PDL, onde couber, um novo inciso com a seguinte redação:

"– receber e investigar, dentro do âmbito de suas atribuições, denúncias e queixas realizadas por qualquer pessoa a respeito das atividades e ações do Sisbin e da Abin;"

#### **Justificação**

O objetivo da presente emenda é o de criar um canal de comunicação entre o órgão de controle externo da Abin e a sociedade civil, a exemplo do que existe no Canadá, onde o Security Intelligence Review Committee pode investigar denúncias encaminhadas por qualquer pessoa.

Com toda certeza, o estabelecimento dessa salutar relação entre o órgão de controle externo da Abin e a sociedade civil deverá enriquecer as atividades da Comissão.

Sala da Comissão, 8 de dezembro de 2000. –  
**Helôisa Helena – Aloízio Mercadante.**

#### **Emenda nº 7 (Modificativa)**

Dê-se ao caput do art. 3º do PDL a seguinte Redação:

“Art. 3º As reuniões da CNPI terão caráter secreto, exceto quando houver decisão em contrário do seu Plenário, e os relatórios e outros documentos submetidos ao seu exame deverão ficar sob a estrita guarda de seus integrantes, não podendo ter o seu conteúdo divulgado ou reproduzido, total ou parcialmente, incorrendo o integrante da Comissão que revelar informações de caráter reservado nas sanções disciplinares previstas no Código de Ética e Decoro Parlamentar do Senado Federal ou da Câmara de Deputados.”

#### **Justificação**

A emenda visa assegurar que o órgão de controle externo da Abin terá a prerrogativa de realizar reuniões abertas, quando julgar conveniente. No nosso entendimento, debates abertos ao público sobre a Política Nacional de Inteligência e sobre a Abin poderão ser realizados pelo órgão de controle externo.

Sala da Comissão, 8 de dezembro de 2000. –  
**Helôisa Helena – Aloízio Mercadante**

#### **Emenda nº 8 (Aditiva)**

Acrescente-se ao PDL, onde couber, um novo artigo com a seguinte redação:

Art. – A Comissão Permanente de Acesso da Abin, criada nos termos do Decreto nº 2.134, de 24 de janeiro de 1997, deverá submeter anualmente à CPNI as suas análises referentes a documentos sigilosos.

§ 1º A Comissão Parlamentar de Fiscalização e Controle pronunciar-se-á sobre tais análises na forma de sugestões e diretrizes, relacionadas aos critérios para classificação e desclassificação de documentos sigilosos, que serão enviadas ao Chefe do

Gabinete da Segurança Institucional da Presidência da República.

§ 2º Caso tais sugestões e diretrizes não sejam acolhidas, sem argumentos plausíveis, a CPNI poderá proceder à desclassificação ou reclassificação dos documentos cujo grau de sigilo, no seu entendimento, não mais se justifica.

#### **Justificação**

O citado decreto estabeleceu que todos os órgãos públicos deverão constituir Comissões Permanentes de Acesso, cuja função é a de rever periodicamente a classificação de documentos sigilosos.

A presente emenda destina-se a assegurar que a CPNI tenha voz ativa em tal revisão, de forma a se evitar que o sigilo possa ser atribuído sem parâmetros éticos e racionais.

Sala da Comissão, 8 de dezembro de 2000. –  
**Deputado Aloízio Mercadante.**

**O SR. PRESIDENTE (Nabor Júnior)** – Nos dias 15 e 16 de dezembro de 1999; 4, 5, 6, 12, 18 e 20 de janeiro; 9 de fevereiro; 1º de agosto; e 20, 24 e 25 de outubro de 2000, a Presidência expediu ofícios às autoridades citadas no Relatório Final da Comissão Parlamentar de Inquérito criada por meio do Requerimento nº 118, de 1999, do Senado Federal – “CPI do Judiciário –, pedindo informações sobre as providências adotadas relativamente às recomendações e sugestões contidas no referido Relatório.

Ainda no âmbito dessa Comissão Parlamentar de Inquérito, esta Presidência, nos dias 3, 9, 11, 16, 18, 23, 24, 27 e 31 de outubro de 2000, encaminhou a diversos órgãos públicos relação de documentos protocolados junto à mesma Comissão, referentes a denúncias individuais julgadas da competência dessas autoridades.

Os Quadros-Síntese I e II em anexo demonstram as medidas tomadas pelas autoridades em questão, respectivamente, em função dessas recomendações e sugestões apresentadas no citado Relatório Final, bem como dessas denúncias individuais recebidas no âmbito da Comissão em referência.

*São os seguintes os Quadros-Sínteses:*

SF – 15.12.2000

**QUADRO-SÍNTESE – I**  
**“CPI DO JUDICIÁRIO” – REQUERIMENTO Nº 118/99**  
**CORRESPONDÊNCIAS EXPEDIDAS PELA PRESIDÊNCIA DO SENADO FEDERAL E SECRETARIA-GERAL DA MESA E RESPECTIVAS RESPOSTAS**

Ofício SF nº - Data (encaminha relatório)	Pedido de informações sobre providências adotadas (Ofício SF – Data)	Destino	Resposta – Data
1. 1387, de 15.12.99		Presidente da CCJ (solicitando apreciação de requerimento de criação de Subcomissão Permanente)	1) Ofício nº 102/2000 – Presidência/CCJ, de 1.8.2000, comunicando a aprovação do Requerimento nº 12-CCJ, de 1999, na 51ª reunião da CCJ, realizada em 15/12/99, bem como a instalação da Subcomissão, a designação de seus membros, a eleição de seu Presidente e Vice-Presidente e a designação do Relator. <b>Publicado no DSF de 3.8.2000.</b>
2. 1391, de 16.12.99	1) SGM nº 65, de 12.1.2000, ao Assessor Parlamentar do Ministério Público Federal (aditamento)	Procurador-Geral da República (encaminhando o Relatório Final da CPI e informando sobre suas conclusões)	1) Ofício nº 25/00/JF/iaale, de 12.1.2000, da Justiça Federal – Seção Judiciária do Estado de São Paulo (Carta Rogatória nº 1999.61.81.7331-3) (fls. 3652), solicitando documentos (atendido pelo Of. SF nº 310, de 27.1.2000); 2) Ofício PGR/GABINº 22, de 28.1.00, do Procurador-Geral da República (fls. 3673), informando determinações feitas à Procuradoria da República do Estado de SP – Inquéritos Públicos nºs 3 e 4/99 – e à Subprocurador-Geral da República no DF. <b>Publicado no DSF de 22.2.2000;</b>

Ofício SF nº - Data (encaminha relatório)	Pedido de informações sobre providências adotadas (Ofício SF - Data)	Destino	Resposta - Data
3. 001, de 4.1.2000	1) 1480, de 20.10.2000	Diretor-Geral da Polícia Federal (tendo em vista recomendações contidas no Relatório Final da CPI em relação a esse Departamento)	<p>3) Ofício nº 1800/2000-MPF/PR/SP/SOTC/2º Ofício, de 18.2.2000, da Procuradoria da República no Estado de SP (fs. 3895), solicitando documentos (atendido pelo Of. SF nº 551, de 29.3.2000);</p> <p>4) Ofício PGR/GAB/Nº 259, de 3.5.00, do Procurador-Geral da República em exercício (fs. 3909), solicitando documentos (atendido pelo Of. SF nº 834, de 9.5.2000);</p> <p>5) Ofício PGR/GAB/Nº 311, de 17.5.00, do Procurador-Geral da República em exercício (fs. 3903), solicitando documentos (atendido pelo Of. SGM nº 510, de 27.7.2000 e Termo de Transferência datado de 19.6.2000);</p> <p>6) Ofício PGR/GAB/Nº 328, de 22.5.00, do Procurador-Geral da República em exercício (fs. 3906), solicitando documentos (atendido pelo Of. SGM nº 510, de 27.7.2000 e Termo de Transferência datado de 19.6.2000);</p>
3. 001, de 4.1.2000	1) 1480, de 20.10.2000	Diretor-Geral da Polícia Federal (tendo em vista recomendações contidas no Relatório Final da CPI em relação a esse Departamento)	1) Ofício nº 010-SIE/DCCOIE/CGCP, de 3.3.2000, da Divisão de Repressão ao Crime Organizado e Inquéritos Especiais, do Departamento de Polícia Federal (fs.

Ofício SF nº - Data (encaminha relatório)	Pedido de informações sobre providências adotadas (Ofício SF - Data)	Destino	Resposta - Data
4. 002, de 4.1.2000		Secretário Nacional Antidrogas, da Presidência da República (tendo em vista conclusões do Relatório Final da CPI ligadas à área de atuação desse Secretaria)	3880), solicitando documentos. (atendido pelo Of. SF nº 436, de 14.3.2000) 1) Ofício nº 37-GAB/SENAD/GSI, de 6.1.00 (agradecimento)
5. 003, de 4.1.2000	1) 1481, de 20.10.2000	Presidente do Conselho Seccional da OAB do DF (tendo em vista conclusões do Relatório Final da CPI que envolvem membros dessa entidade)	
6. Mensagem SF nº 2, de 6.1.2000		Presidente do Supremo Tribunal Federal (encaminhando o Relatório Final da CPI para conhecimento)	1) Ofício nº 208/R, de 15.2.2000, do Ministro Octavio Gallotti, Relator do Inquérito nº 1595, no Supremo Tribunal Federal (diligências da Receita Federal) (atendido pelo Of. SF nº 378, de 18.2.2000); 2) Ofício nº 375/SAJ, de 23.10.2000, do Secretário de Apoio aos Julgamentos do STF (fls. 3965), encaminhando cópia de acórdão proferido no Habeas Corpus nº 79441. Publicado no DSF de 31.10.2000.
7. 004, de 6.1.2000	1) 1482, de 20.10.2000	Superintendente do Departamento de Polícia Federal no Estado de Mato Grosso (tendo em vista recomendações contidas no Relatório Final da CPI em relação a essa Superintendência)	
8. 005, de 6.1.2000		Presidente do Conselho Seccional da OAB no Mato Grosso (tendo em vista conclusões do Relatório Final da CPI que envolvem membros da Justiça do Estado de MT)	
9. 006, de 4.1.2000	1) 1483, de 20.10.2000	Secretário da Receita Federal (tendo em vista	1) Ofício SRF/GAB nº 2449-C, de

Ofício SF nº - Data (encaminhia relatório)	Petido de informações sobre providências adotadas (Ofício SF - Data)	Destino	Resposta - Data
		recomendações contidas no Relatório Final da CPI em relação a essa Secretaria)	31.10.2000, do Secretário da Receita Federal (fs. 4053), informando sobre ação fiscal contra contribuintes envolvidos e instauração dos respectivos processos de representação fiscal. <b>Publicado no DSF de 9.11.2000.</b>
10. 007, de 6.1.2000		Presidente do Banco da Amazônia S.A. (tendo em vista conclusões do Relatório Final da CPI que envolvem a substituição)	
11. 008, de 4.1.2000		Superintendente do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM (tendo em vista conclusões do Relatório Final da CPI que envolvem o Banco da Amazônia S. A.)	
12. 009, de 4.1.2000		Presidente do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Estado do Pará (tendo em vista conclusões do Relatório Final da CPI que envolvem o Banco da Amazônia S. A.)	
13. 010, de 4.1.2000		Presidente do Instituto de Terras do Pará (tendo em vista conclusões do Relatório Final da CPI que envolvem o Banco da Amazônia S. A.)	
14. 011, de 4.1.2000		Procurador-Geral de Justiça do Estado do Pará (tendo em vista conclusões do Relatório Final da CPI que envolvem o Banco da Amazônia S. A.)	1) Of. nº 236/2000/MP/PGJ, de 13.3.00, do Procurador-Geral de Justiça do Pará (fs. 3887), informando providências adotadas. <b>Publicado no DSF de 22.3.2000.</b>
15. 012, de 4.1.2000		Presidente do Conselho Seccional da OAB do Amazonas (tendo em vista conclusões do Relatório Final da CPI que envolvem membros da Justiça do Estado do Amazonas)	
16. 013, de 4.1.2000		Procurador-Geral de Justiça do Estado do Amazonas (tendo em vista conclusões do Relatório Final da CPI que envolvem membros da Justiça do Estado do Amazonas)	1) Ofício nº 125/PGJ/GAJ, de 13.3.00, do Procurador-Geral de Justiça do Pará (fs. 3887), informando providências adotadas. <b>Publicado no DSF de 22.3.2000.</b>

Ofício SF nº - Data (encaminha relatório)	Pedido de informações sobre providências adotadas (Ofício SF - Data)	Destino	Resposta - Data
		em vista conclusões do Relatório Final da CPI que envolvem membros da Justiça do Estado do Amazonas)	31.1.00, do Procurador-Geral de Justiça do AM (fs. 3674), informando providências tomadas. <b>Publicado no DSF de 22.2.2000.</b>
17. 014, de 4.1.2000		Chefe da Divisão da Polícia Criminal Internacional - Interpol - Departamento de Polícia Federal (tendo em vista conclusões do Relatório Final da CPI que envolvem membros da Justiça do Estado do Amazonas)	
18. 015, de 4.1.2000	1) 1484, de 25.10.2000	Procurador-Geral de Justiça do Distrito Federal e Territórios (tendo em vista conclusões do Relatório Final da CPI que envolvem membros da Justiça do Distrito Federal)	
19. 016, de 4.1.2000	1) 1485, de 20.10.2000	Procurador-Geral de Justiça do Estado de São Paulo, encaminhando Relatório Final como subsídio à atuação dessa Procuradoria na apuração de denúncias apontadas pela CPI relativamente à Justiça de SP (adoções de Jundiaí)	
20. 017, de 4.1.2000		Procurador-Geral de Justiça do Estado da Paraíba (tendo em vista conclusões do Relatório Final da CPI que envolvem membros do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região)	
21. 018, de 4.1.2000		Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região - RJ (tendo em vista recomendações contida no Relatório Final da CPI relativamente a esse Tribunal Regional)	1) Ofício TRT GP Nº 47, de 23.2.2000, do Vice-Presidente em exercício do TRT da 1ª Região - RJ (fs. 3806), informando providências adotadas. <b>Publicado no DSF de 15.3.2000.</b>
22. 019, de 5.1.2000		Ministro de Estado do Meio Ambiente (tendo em vista conclusões do Relatório Final da CPI que envolvem o Banco da Amazônia S/A)	1) Aviso nº 7-MMA/GM, de 10.1.00, do Ministro do Meio Ambiente (fs. 3658), de agradecimento.
23. 020, de 5.1.2000		Presidente do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CONFEA (encaminha o Relatório Final da CPI	1) Ofício nº 572, de 22.3.2000, do Presidente do CONFEA (fs. 3891),

Ofício SF nº - Data (encaminha relatório)	Pedido de informações sobre providências adotadas (Ofício SF - Data)	Destino	Resposta - Data
		para conhecimento de suas conclusões relativamente ao Basa	solicitando documentos (atendido pelo Of. SF nº 521, de 27.3.2000); 2) Ofício nº 708, de 3.4.2000, do Presidente do CONFEA (fls. 3900), solicitando documentos
24. 021, de 5.1.2000		Governador do Distrito Federal (encaminhando o Relatório Final da CPI para conhecimento)	
25. 022, de 5.1.2000		Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal (tendo em vista conclusões do Relatório Final da CPI que envolvem membros da Justiça do DF)	1) Ofício nº 2/GP, de 13.1.00 (agradecimento)
26. 023, de 5.1.2000		Governador do Estado do Mato Grosso (encaminhando o Relatório Final da CPI para conhecimento)	
27. 024, de 5.1.2000		Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso (tendo em vista conclusões do Relatório Final da CPI que envolvem membros da Justiça do Estado do Mato Grosso)	1) Ofício nº 4/2000-PRE, de 27.6.2000 (fls. 3915), informando providências adotadas. Publicado no DSF de 5.8.2000; 2) Ofício nº 82, de 4.7.2000, do Presidente da Comissão Executiva do Colégio Permanente de Presidentes de Tribunais de Justiça (fls. 3917), informando providências adotadas. Publicado no DSF de 5.8.2000.
28. 025, de 5.1.2000	1) 1487, de 24.10.2000	Ministro de Estado da Justiça (tendo em vista recomendações contidas no Relatório Final da CPI relativamente a esse Ministério)	
29. 026, de 5.1.2000	1) 1486, de 20.10.2000	Procurador-Geral de Justiça do Estado do Mato Grosso (tendo em vista conclusões do Relatório Final da CPI que	1) Ofício PG/JGABI/ nº 1241, de 7.11.2000, do Procurador-Geral de

Ofício SF nº - Data (encaminha relatório)	Pedido de informações sobre providências adotadas (Ofício SF - Data)	Destino	Resposta - Data
30. 027, de 5.1.2000		envolvem membros da Justiça do Estado de Mato Grosso	Justiça do Estado do Mato Grosso (fis. 4284), informando providências adotadas. <b>Publicado no DSF de 5.12.2000.</b>
31. 028, de 5.1.2000		Presidente da CCJ, encaminhando o Relatório Final da CPI e informando sobre tramitação da PEC nº 96/92 (modifica a estrutura do Poder Judiciário)	1) A PEC nº 96/92, de autoria do Deputado Hélio Bicudo, foi lida no SF em 30.6.00 e autuada sob o nº 29/2000 nesta Casa.
32. 029, de 5.1.2000	1) 1488, de 24.10.2000	Presidente da Câmara dos Deputados, encaminhando o Relatório Final da CPI e informando sobre tramitação da PEC nº 96/92 nessa Câmara (modifica a estrutura do Poder Judiciário)	
33. 030, de 5.1.2000		Presidente do Superior Tribunal de Justiça (encaminha o Relatório Final da CPI para instruir processos em tramitação nesse Tribunal)	1) Ofício nº 1076/GP, de 10.11.2000, do Presidente do STJ (fis. 4093), que, em resposta ao Ofício SF nº 1488, encaminha informações sobre processos de interesse de Luiz Gustavo Silveira Nominato. <b>Publicado no DSF de 14.11.2000.</b>
34. 031, de 5.1.2000		Presidente do Conselho Federal da OAB (tendo em vista recomendações contidas no Relatório Final da CPI em relação a esse Conselho)	1) Ofício nº 28-GPR, de 21.1.00, do Presidente do Conselho Federal (fis. 3671), informando providências adotadas. <b>Publicado no DSF de 22.2.2000.</b>
35. 032, de 5.1.2000		Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Mato Grosso (tendo em vista conclusões do Relatório Final da CPI que envolvem membros da Justiça do Estado do MT)	
		Governador do Estado do Amazonas (tendo em vista conclusões do Relatório Final da CPI que envolvem membros da Justiça do Estado do Amazonas)	

Ofício SF nº - Data (encaminha relatório)	Pedido de informações sobre providências adotadas (Ofício SF - Data)	Destino	Resposta - Data
36. 033, de 5.1.2000		Ministro de Estado da Política Fundiária e do Desenvolvimento Agrário (tendo em vista conclusões do Relatório Final da CPI que envolvem o Banco da Amazônia S.A - Basa)	
37. 034, de 5.1.2000		Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas (tendo em vista conclusões do Relatório Final da CPI que envolvem membros da Justiça do Estado do Amazonas)	
38. 035, de 5.1.2000		Corregedor-Geral do Tribunal de Justiça do Distrito Federal (tendo em vista recomendações contidas no Relatório Final da CPI em relação a essa Corregedoria)	1) Ofício GC nº 49, de 7.1.00, do Corregedor-Geral (fls. 3665), informando providências tomadas. Publicado no DSF de 22.2.2000. 2) Ofício GPRNº 00.138, de 12.1.2000, do Presidente do Tribunal de Justiça do DF e Territórios (fls. 3666), informando providências tomadas. Publicado no DSF de 22.2.3000.
39. 036, de 5.1.2000		Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho (tendo em vista recomendações feitas pelo Relatório Final da CPI a essa Corregedoria, relativamente ao Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região)	1) Ofício GP nº 15, de 8.2.2000, do Presidente do Tribunal Superior do Trabalho (fls. 3676), informando providências adotadas. Publicado no DSF de 22.2.2000;
40. 037, de 5.1.2000		Presidente do Tribunal de Contas da União (tendo em vista recomendações feitas pelo Relatório Final da CPI a esse Tribunal, relativamente ao Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região)	1) Carta SIN de 4.2.2000, do Presidente do TCU (fls. 3675), informando providências adotadas. Publicada no DSF de 22.2.2000; 2) Aviso nº 6963-SGS-TCU, de 6.10.2000 (Aviso nº 206/2000, no SF), do Presidente do TCU (fls. 3945).

Ofício SF nº - Data (encaminha relatório)	Pedido de informações sobre providências adotadas (Ofício SF - Data)	Destino	Resposta - Data
			encaminhando Decisão nº 823/2000. <b>Publicado no DSF de 20.10.2000.</b>  3) Aviso nº 7825-SGS-TCU, de 30.10.2000 (Aviso nº 232/2000), do Presidente do TCU (fls. 4102), encaminhando Decisão nº 891/2000. <b>Publicado no DSF de 17.11.2000.</b>
41. 038, de 4.1.2000		Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará (tendo em vista conclusões do Relatório Final da CPI que envolvem o Banco da Amazônia S.A. - Basa)	
42. 039, de 5.1.2000		Advogado-Geral da União (encaminha o Relatório Final da CPI para conhecimento de suas conclusões relativamente ao Basa e ao Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região)	
43. 040, de 5.1.2000		Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas (tendo em vista conclusões do Relatório Final da CPI que envolvem membros da Justiça do Estado do Amazonas)	
44. 041, de 5.1.2000		Corte Especial do Superior Tribunal de Justiça (encaminha o Relatório Final da CPI para conhecimento de suas conclusões relativamente à Justiça do Estado do Amazonas)	(Para conhecimento)
45. 042, de 5.1.2000		Presidente do Banco do Brasil S/A (encaminha o Relatório Final da CPI para conhecimento de suas conclusões relativamente Basa)	(Para conhecimento)
46. SGM nº 65, de 12.1.2000		Assessor Parlamentar do Ministério Público Federal	
47. Mensagem SF nº 5, de 18.1.00		Presidente da República (encaminha o Relatório Final da CPI para conhecimento)	(Para conhecimento)
48. 255, de 20.1.2000		Quarto-Secretário da Câmara dos Deputados (encaminha o	(Para conhecimento)

<b>Câncio nº - Data (encaminha relatório)</b>	<b>Pedido de informações sobre providências adotadas (Ofício SF - Data)</b>	<b>Destinatário</b>	<b>Resposta - Data</b>
		Relatório Final da CPI para conhecimento)	
49. 256, de 20.1.2000		Terceiro-Secretário da Câmara dos Deputados (encaminha o Relatório Final da CPI para conhecimento)	(Para conhecimento)
50. 257, de 20.1.2000		Segundo-Secretário da Câmara dos Deputados (encaminha o Relatório Final da CPI para conhecimento)	(Para conhecimento)
51. 258, de 20.1.2000		Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados (encaminha o Relatório Final da CPI para conhecimento)	(Para conhecimento)
52. 259, de 20.1.2000		Segundo Vice-Presidente da Câmara dos Deputados (encaminha o Relatório Final da CPI para conhecimento)	(Para conhecimento)
53. 260, de 20.1.2000		Primeiro Vice-Presidente da Câmara dos Deputados (encaminha o Relatório Final da CPI para conhecimento)	(Para conhecimento)
54. 261, de 20.1.2000		Líder do PFL na Câmara dos Deputados (encaminha o Relatório Final da CPI para conhecimento)	(Para conhecimento)
55. 262, de 20.1.2000		Líder do PSDB na Câmara dos Deputados (encaminha o Relatório Final da CPI para conhecimento)	(Para conhecimento)
56. 263, de 20.1.2000		Líder do PMDB na Câmara dos Deputados (encaminha o Relatório Final da CPI para conhecimento)	1) Carta de 25.1.00 (agradecimento)
57. 264, de 20.1.2000		Líder do PT na Câmara dos Deputados (encaminha o Relatório Final da CPI para conhecimento)	(Para conhecimento)
58. 265, de 20.1.2000		Líder do PPB na Câmara dos Deputados (encaminha o Relatório Final da CPI para conhecimento)	1) Carta de 25.1.00 (agradecimento)
59. 266, de 20.1.2000		Líder do PTB na Câmara dos Deputados (encaminha o Relatório Final da CPI para conhecimento)	(Para conhecimento)
60. 268, de 20.1.2000		Líder do Bloco (PSB e PCdoB) na Câmara dos Deputados (encaminha o Relatório Final da CPI para conhecimento)	(Para conhecimento)

Ofício SF nº - Data (encaminha relatório)	Pedido de informações sobre providências adotadas (Ofício SF - Data)	Destino	Resposta - Data
61. 269, de 20.1.2000		Líder do Bloco (PL, PST e PSL) na Câmara dos Deputados (encaminha o Relatório Final da CPI para conhecimento)	(Para conhecimento)
62. 270, de 20.1.2000		Líder do PPS na Câmara dos Deputados (encaminha o Relatório Final da CPI para conhecimento)	(Para conhecimento)
63. 271, de 20.1.2000		Líder do Governo na Câmara dos Deputados (encaminha o Relatório Final da CPI para conhecimento)	(Para conhecimento)
64. SGM nº 122, de 27.1.2000		Em resposta ao Ofício nº 001-CSF, de 27.1.2000, da Corregedoria do Senado Federal	
65. 337, de 9.2.2000		Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região - RJ (encaminha o Relatório Final da CPI para conhecimento)	(Para conhecimento)
66. 379, de 22.2.2000		Em resposta a requerimento S/N datado de 21.2.2000, de Rogério Furtado da Silva - Escritório Aires e Pestana Advogados	
67. SGM nº 503, de 20.7.2000		Subsecretaria de Arquivo do Senado Federal (em atendimento ao Ofício nº 93/2000-GLDPT, de 19.7.2000, da Senadora Heloisa Helena)	1) Ofício nº 141/00-SSARQ, de 20.7.2000
68. 1145, de 1.8.2000		Advocacia-Geral da União (encaminha o Relatório Final da CPI para conhecimento)	(Para conhecimento)

**QUADRO-SÍNTESE -- II**  
**"CPI DO JUDICIÁRIO" -- REQUERIMENTO Nº 118/99**  
**APENSOS Nºs 1 E 2 AO PROCESSADO DO REQUERIMENTO Nº 118/99 -- DENÚNCIAS INDIVIDUAIS**  
**OFÍCIOS CIRCULARES Nºs 280 E 281/2000-PRES, EXPEDIDOS PELO GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO SF,**  
**RESPOSTAS RECEBIDAS E ENCAMINHAMENTOS DE DOCUMENTAÇÃO**

Ofício (PRES) e Data, encaminhando documentos protocolados perante a CPI do Judiciário	Destino	Expedientes recebidos, informando providências adotadas e/ou credenciando servidor para receber a documentação junto à SACEI (Serviço de Apoio a Comissões Especiais e Parlamentares de Inquérito) ou junto à Secretaria-Geral da Mesa	Encaminhamento da documentação solicitada
69. 281-16/2000-PRES, de 9.10.2000	Procurador-Geral de Justiça da Paraíba	1) Ofício PGJ.CCIA-172/00, de 24.10.2000, do Procurador-Geral de Justiça no Estado da Paraíba (fls. 79 do Apenso nº 1, que, em resposta ao Ofício 281-16/2000-PRES, do Gabinete da Presidência do SF, solicita cópias de documentos. Publicado no DSF de 31.10.2000.	A documentação foi entregue pessoalmente ao Procurador-Geral, Dr. Júlio Paulo Neto, em 25.10.2000, junto à SACEI.
70. 281-5/2000-PRES, de 11.10.2000	Advogado-Geral da União	1) Aviso nº 577/AGU/SG-CT, de 24.10.2000, do Advogado-Geral da União (fls. 90 do Apenso nº 1), credenciando servidora para receber documentação. Publicado no DSF de 1.11.2000.	A documentação foi entregue pessoalmente à Advogada Maria Aparecida Araújo de Siqueira, em 30.10.2000, junto à SACEI.
71. 281-1/2000-PRES, de 24.10.2000	Presidente do Conselho Federal da OAB	1) Ofício nº 715/2000/GPR, de 3.11.2000, do Presidente do Conselho Federal da OAB (fls. 101 do Apenso nº 1), credenciando seu Chefe de Gabinete para receber documentação. Publicado no DSF de 11.11.2000.	A documentação foi entregue pessoalmente ao Advogado Mário Júlio Pereira da Silva, em 9.11.2000, junto à SACEI.
72. 280-1/2000-PRES, de 3.10.2000	Presidente do Tribunal de Justiça do Ceará	1) Ofício nº 248/2000-TJ, de 7.11.2000, da Presidente do Tribunal de Justiça do Ceará (fls. 104 do Apenso nº 1), solicitando envio de documentação. Publicado no DSF de 13.11.2000.	A documentação foi encaminhada ao Tribunal mediante o Ofício SF nº 246, de 9.11.2000 (fls. 117 do Apenso nº 1), recebido em 10.11.2000 pela Srª Doris Peixoto (matrícula 3886), junto à Secretaria-Geral da Mesa.

Ofício (PRES) e Data, encaminhando documentos protocolados perante a CPI do Judiciário	Destino	Expedientes recebidos informando providências adotadas e/ou credenciando servidor para receber a documentação junto à SACEI (Serviço de Apoio a Comissões Especiais e Parlamentares de Inquérito) ou junto à Secretaria-Geral da Mesa	Encaminhamento da documentação solicitada
73. 281-4/2000-PRES, de 7.11.2000	Corregedor-Geral do Tribunal Superior do Trabalho	1) Ofício GDGCA/GP nº 509, de 10.11.2000, do Vice-Presidente, no exercício da Presidência, do TST (fis. 118 do Apenso nº 1), credenciando servidor para receber a documentação. <b>Publicado no DSF de 14.11.2000.</b>	A documentação foi encaminhada ao Tribunal mediante o Ofício SF nº 1592, de 14.11.2000 (fis. 242 do Apenso nº 1), recebido na mesma data pela Srª Jussara Borges (matrícula 17509), junto à Secretaria-Geral da Mesa.
74. 281-11/2000-PRES, de 16.11.2000	Presidente do Superior Tribunal de Justiça	1) Ofício nº 1075/GP, de 10.11.2000, do Presidente do STJ (fis. 124 do Apenso nº 1), informando sobre processos em tramitação nesse Tribunal e encaminhando documentação pertinente a cada um. <b>Publicado no DSF de 14.10.2000.</b>	Não foi solicitado o encaminhamento de documentação.
75. 281-2/2000-PRES, de 23.10.2000	Corregedor-Geral do Tribunal de Justiça do DF e Territórios	1) Ofício/GAB/nº 3279, de 8.11.2000, do Corregedor da Justiça do DF e Territórios (fis. 246 do Apenso nº 2), credenciando servidor para receber a documentação. <b>Publicado no DSF de 29.11.2000.</b>	A documentação foi encaminhada à Corregedoria do Tribunal mediante o Ofício SF nº 1639, de 27.11.2000 (fis. 251 do Apenso nº 2), recebida pelo Sr. Marco Antônio Pais dos Reis, junto à Secretaria-Geral da Mesa.
76. 281-4/2000-PRES, de 9.10.2000	Procurador-Geral de Justiça do Acre	1) Ofício/GAB/PG/nº 994, de 23.11.2000, do Procurador-Geral de Justiça do Acre (fis. 253 do Apenso nº 2), credenciando Promotor de Justiça para receber a documentação. <b>Publicado no DSF de 30.11.2000.</b>	A documentação foi encaminhada à Procuradoria mediante o Ofício SF nº 1644, de 28.11.2000 (fis. 257 do Apenso nº 2), recebido pelo Sr. Ricardo Coelho de Carvalho, junto à Secretaria-Geral da Mesa.
77. 281-2/2000-PRES, de 31.10.2000	Corregedor-Geral do Tribunal de Justiça da Bahia	1) Ofício nº 359, de 28.11.2000, do Corregedor-Geral de Justiça da Bahia (fis. 258 do Apenso nº 2), credenciando servidor para receber a documentação. <b>Publicado no DSF de 1.12.2000.</b>	A documentação foi encaminhada à Corregedoria mediante o Ofício SF nº 1659, de 29.11.2000 (fis. 261 do Apenso nº 2), recebido pelo Juiz de Direito Maurício Salles Brasil, junto à

Ofício (PRES) e Data, encaminhando documentos protocolados perante a CPI do Judiciário	Destino	Expedientes recebidos informando providências adotadas ou credenciando servidor para receber a documentação junto à SACEI (Serviço de Apoio e Comissões Especiais e Parlamentares de Inquérito) ou junto à Secretaria-Geral de Mesa	Encaminhamento da documentação solicitada
78. 280-16/2000-PRES, de 3.10.2000	Presidente do Tribunal de Justiça da Paraíba	1) Ofício TJPB/GP nº 252, de 18.10.2000, do Presidente do Tribunal de Justiça da Paraíba (fis. 262 do Apenso nº 2), informando providências tomadas. Publicado no DSF de 14.12.2000.	Secretaria-Geral da Mesa. Não foi solicitado o encaminhamento de documentação.
79. 280-11/2000-PRES, de 3.10.2000	Presidente do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte	1) Ofício nº 252/2000-GP, de 13.10.2000, do Presidente do Tribunal de Justiça do RN (fis. 263 do Apenso nº 2), encaminhando certidão de tramitação de processo. Publicado no DSF de 14.12.2000.	Não foi solicitado o encaminhamento de documentação.
80. 281-2/2000-PRES	Corregedor-Geral do Tribunal de Justiça do DF e Territórios	1) Ofício GAB/ nº 3607, de 6.12.2000, do Corregedor-Geral de Justiça do DF e Territórios (fis. 265 do Apenso nº 2), informando tramitação e resultado de mandado de segurança impetrado pela técnica judiciária Alaide Rodrigues Miosso Caixeta. Publicado no DSF de 14.12.2000.	Não foi solicitado o encaminhamento de documentação.

**O SR. PRESIDENTE** (Nabor Júnior) – Nos dias 9, 10, 11, 16 e 19 de setembro de 1997; 16 de outubro de 1997; 24, 26 e 28 de novembro de 1997; 27 de abril de 2000 e 13 de setembro de 2000, a Presidência expediu ofícios às autoridades citadas no Relatório Final da Comissão Parlamentar de Inquérito criada por meio do Requerimento nº 1.101, de 1996, do Senado Federal – "CPI dos Títulos Públicos ou dos Precatórios" –, pedindo informações sobre as providências

as adotadas relativamente às recomendações e sugestões contidas no referido Relatório.

O Quadro-Síntese em anexo demonstra as medidas tomadas pelas autoridades em questão, em função dessas recomendações e sugestões apresentadas no citado Relatório Final da Comissão Parlamentar de Inquérito.

É o seguinte o Quadro-Síntese:

SF – 15.12.2000

**QUADRO-SÍNTESE**  
**"CPI DOS TÍTULOS PÚBLICOS" - REQUERIMENTO Nº 1.101/96**  
**CORRESPONDÊNCIAS EXPEDIDAS PELA PRESIDÊNCIA DO SENADO FEDERAL**  
**E PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA E AS RESPECTIVAS RESPOSTAS**

Ofício SF nº - Data (encaminha relatório)	Pedido de informações sobre providências adotadas (Ofício SF - Data)	Destino	Resposta - Data
1) 933, de 9.9.97	1) 1327, de 28.11.97 (aditamento) 2) 713, de 27.4.2000 (solicitando complementação de informações encaminhadas pelo Ofício nº 771/97, do Procurador-Geral da República, em resposta ao Of. SF nº 933/97);	Procurador-Geral da República, tendo em vista determinações e sugestões contidas no Relatório Final da CPI em relação ao Ministério Público Federal	1) Ofício PGR/GAB/Nº 771, de 14.10.97, do Procurador-Geral da República (fls. 2930/2931), comunicando o encaminhamento do Relatório Final da CPI ao Vice-Procurador-Geral e a Subprocuradores-Gerais, a abertura de 17 inquéritos e eventualmente de outros, se necessários, na Polícia Federal e no Superior Tribunal de Justiça. Publicado no DSF de 17.10.97; 2) Observação: as correspondências do Departamento de Polícia Federal estão registradas no item 5 desta relação; 3) Observação: as correspondências do Superior Tribunal de Justiça estão registradas nos itens 34 e 35 desta relação; 4) Ofício VICE-PGR/GAB Nº 31, de 25.3.98, do Vice-Procurador-Geral da República, solicitando documentos (fls. 2996) (atendido pelo Of. SGM s/n, de 31.3.98); 5) Ofício PGR/GAB/Nº 149, de 6.5.98, do Procurador-Geral da República em exercício (fls. 3031), em aditamento ao Ofício VICE-PGR/GAB/Nº 31/98, do Vice-Procurador, solicitando documentos (atendido pelo Of. SGM nº 191, de 15.5.98); 6) Ofício PGR/GAB/Nº 124, de 4.6.98, do Vice-Procurador Geral da República (fls. 3033), em

Ofício SF nº - Data (encaminha relatório)	Pedido de informações sobre providências adotadas (Ofício SF - Data)	Destino	Resposta - Data
2) 934, de 9.9.97 3) 935, de 9.9.97	1) 1328 e 1329, de 28.11.97 (aditamentos); 2) 714, de 27.4.2000 (reiteração)	Ministro da Fazenda, tendo em vista determinações e sugestões contidas no Relatório Final da CPI em relação à Secretaria da Receita Federal e ao Banco Central respectivamente, órgãos subordinados ao Ministério	adiamento aos Ofícios 31 e 149/98 anteriores (atendido pelo Of. SGM nº 213, de 9.6.98); 1) Aviso nº 307/MF, de 5.6.2000, do Ministro da Fazenda (fls. 3445), encaminhando o Memorando SRF/GAB nº 1809, de 29.5.2000, do Secretário Adjunto da Receita Federal; 2) Aviso nº 584/MF, de 9.10.2000, do Ministro da Fazenda (fls. 5051); encaminhando o ofício PRESI-2000/2911.2, de 29.9.2000, do Presidente do Banco Central do Brasil, em aditamento ao Aviso nº 307/MF, de 5.6.2000. Publicado no DSF de 12.10.2000.
4) 937, de 10.9.97		Presidente da CCJ, no que se refere à tramitação de projeto de lei de autoria do Senador Ramez Tebet, que dispõe sobre a prioridade nos procedimentos a serem adotados pelo Ministério Público e outros órgãos, a respeito das conclusões das comissões parlamentares de inquérito.	Projeto de Lei do Senado nº 158/99, aprovado no Senado e na Câmara e enviado à sanção em 16.8.2000
5) 938, de 10.9.97	1) 1330, de 28.11.97 (aditamento); 2) 715, de 27.4.2000 (reiteração) 3) 1308, de 13.9.2000 (reiteração)	Ministro da Justiça, tendo em vista determinações e sugestões contidas no Relatório Final da CPI em relação à Polícia Federal, órgão subordinado ao Ministério	1) Ofício nº 1669/97-DELECOIE/SR/DPF/SP, de 18.9.97, da Superintendência Regional em SP do Departamento de Polícia Federal (fls. 2934), solicitando documentos para instrução do IPL nº 12-0008/97 (atendido pelo Of. SGM nº 369/97, de 26.9.97); 2) Ofício nº 1673/97-DELECOIE/SR/DPF/SP, de, de 22.9.97, da Superintendência Regional em SP do Departamento de Polícia Federal (fls. 2933), solicitando documentos para instrução do IPL nº 12-0012/97 (atendido pelo Of. SGM nº 377/97, de 30.9.97); 3) Ofício nº 1693-DELECOIE/SR/DPF/SP, de 29.9.97, da Superintendência Regional em SP do Departamento de Polícia Federal (fls. 2938).

Ofício SF nº - Data (encaminha relatório)	Pedido de informações sobre providências adotadas (Ofício SF - Data)	Destino	Resposta - Data
			<p>reiterando Ofício nº 1673/97 (atendido pelo Of. SGM nº 387/97, de 13.10.97);</p> <p>4) Ofício nº 1701-DELECOIE/SR/DPP/SP, de 2.10.97, da Superintendência Regional em SP do Departamento de Polícia Federal (fls. 2940), reportando-se ao Of. SGM nº 369/97 e solicitando complementação de documentos (atendido pelo Of. SGM nº 393/97, de 15.10.97);</p> <p>5) Ofício nº 1688- DELECOIE/SR/DPP/SP, de 26.9.97, da Superintendência Regional em SP do Departamento de Polícia Federal (fls. 2943), solicitando documentos (atendido pelo Of. SGM nº 428/97, de 5.11.97);</p> <p>6) Ofício nº 30926-DELEFAZ/SR/DPP/RJ, de 26.5.98, da Superintendência Regional no RJ do Departamento de Polícia Federal (fls. 3027), solicitando documentos referentes ao IPL 1493/97-DELEFAZ (atendido pelo Of. SGM nº 213, de 8.6.98);</p> <p>7) Ofício nº 185/98-DCCOIE/CCP, de 8.9.98, do Chefe da Divisão de Crime Organizado e Inquéritos Especiais, do Departamento de Polícia Federal (fls. 3050), solicitando documentos (atendido pelo Ofício nº 231/98-GSRT, do Senador Romeu Tuma; e pelo Of. SGM nº 504, de 30.10.98)</p> <p>8) Ofício MJ nº 987, de 18.9.2000, da Chefe da Assessoria de Assuntos Parlamentares do Ministério (fls. 5049), informando recebimento do Of. SF 1308/2000. <b>Publicado no DSF de 23.9.2000;</b></p> <p>9) Aviso nº 1033/MJ, de 16.10.2000, do Ministro da Justiça (fls. 5071), comunicando que aguarda que o Banco Central envie, conforme solicitado, a</p>

Ofício SF nº - Data (encaminha relatório)	Pedido de informações sobre providências adotadas (Ofício SF - Data)	Destino	Resposta - Data
6) 939, de 10.9.97	1) 1331, de 28.11.97 (aditamento); 2) 716, de 27.4.2000 (reiteração)	Ministro da Previdência e Assistência Social, tendo em vista determinações e sugestões contidas no Relatório Final da CPI em relação ao Ministério	documentação à Polícia Federal e encaminhando relação de inquéritos policiais instaurados em função das conclusões da CPI dos Títulos Públicos. Publicado no DSF de 31.10.2000. 1) Aviso nº 175, de 5.6.2000, do Ministro da Previdência e Assistência Social (fls. 3448), encaminhando Memorando nº 599/CGFR/CRE, de 29.5.2000, da Secretaria de Previdência Complementar. (Para conhecimento)
7) 941, de 11.9.97		Presidente do Tribunal de Contas da União, encaminhando o Relatório Final da CPI	(Para conhecimento)
8) 942, de 11.9.97		Presidente da Câmara dos Deputados, encaminhando o Relatório Final da CPI	(Para conhecimento)
9) 944, de 16.9.97	1) 1308, de 24.11.97 (aditamento); 2) 717, de 27.4.2000 (reiteração)	Procurador-Geral de Justiça do Estado de Pernambuco, tendo em vista determinações e sugestões contidas no Relatório Final da CPI em relação a essa Procuradoria	1) Ofício GPG/PGJ Nº 121/98, de 2.3.98, do Procurador-Geral de Justiça do Estado de PE (fls. 2993), solicitando documentos (atendido pelo Of. SF nº 200, de 11.3.98); 2) Ofício PGJ nº 291/2000, de 9.6.2000, do Procurador-Geral de Justiça do Estado de PE (fls. 3709/5007), encaminhando cópias de processos. Publicado no DSF de 18.8.2000.
10) 945, de 16.9.97	1) 1307, de 24.11.97 (aditamento); 2) 718, de 27.4.2000 (reiteração)	Procurador-Geral de Justiça do Estado de Alagoas, tendo em vista determinações e sugestões contidas no Relatório Final da CPI em relação a essa Procuradoria	1) Of. GAB/PGJ nº 249/00, de 17.5.2000, do Procurador-Geral de Justiça do Estado de Alagoas (fls. 3384), encaminhando cópia de Ação de Improbidade Administrativa proposta pelo Ministério Público de Alagoas. Publicado no DSF de 7.6.2000.
11) 946, de 16.9.97	1) 1305, de 24.11.97 (aditamento) 2) 719, de 27.4.2000 (reiteração)	Procurador-Geral de Justiça do Estado de Santa Catarina, tendo em vista determinações e sugestões contidas no Relatório Final da CPI em relação a essa Procuradoria	1) Ofício nº 004/IC, de 31.10.97 (fls. 2944/2962), solicitando adendos do Relatório (atendido pelo Of. SF nº 1305, de 24.11.97, do 1º Secretário); 2) Ofício s/n, de 25.5.99, da 1ª Vara da Fazenda da Comarca da Capital de SC (fls. 3078/3121), encaminhando petição da Procuradoria-Geral do

Ofício SF nº - Data (encaminha relatório)	Pedido de informações sobre providências adotadas (Ofício SF - Data)	Destino	Resposta - Data
12) 947, de 16.9.97	1) 980, de 19.9.97 (o mesmo conteúdo, mas a outro titular); 2) 1312, de 24.11.97 (aditamento)	Procurador-Geral de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, tendo em vista determinações e sugestões contidas no Relatório Final da CPI em relação a essa Procuradoria	Estado (Ação Popular nº 023.97.249870-7); 3) Ofício nº 148, de 26.5.99, da 1ª Vara da Fazenda da Comarca da Capital de SC (fls. 3122), encaminhando petição da Procuradoria-Geral do Estado (Ação Civil Pública nº 023.98.021459-1); 4) Of. PGE/GAB nº 1186/00, de 9.5.2000, do Procurador-Geral do Estado de SC (fls. 3421), informando remessa do Of. SF 719/00 ao Procurador-Geral de Justiça no Estado de SC; 5) Ofício nº 10715.1/PGJ, de 17.5.2000, do Procurador-Geral de Justiça no Estado de SC (fls. 3422), informando ajuizamento de Ação Civil Pública nº 023.98.021459-1 na 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. <b>Publicado no DSF de 7.6.2000.</b>
13) 948, de 16.9.97	1) 1306, de 24.11.97 (aditamento) 2) 720, de 27.4.2000 (reiteração) 3) 1311, de 13.9.2000 (reiteração)	Procurador-Geral de Justiça do Estado de São Paulo, tendo em vista determinações e sugestões contidas no Relatório Final da CPI em relação a essa Procuradoria	1) Ofício CPC/422/98PP, de 12.5.98, da Coordenadoria de Promotorias Cíveis do Ministério Público do RS (fls. 2998/3006), informando arquivamento do Inquérito Civil 19/98.
14) 949, de 16.9.97	1) 1313, de 26.11.97 (aditamento); 2) 721, de 27.4.2000 (reiteração)	Presidente do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, tendo em vista determinações e sugestões contidas no Relatório Final da CPI em relação a esse Tribunal	1) Of. DE/GP nº 437/2000 (Expediente TC-15370/026/2000), de 12.7.2000, do Presidente em exercício do Tribunal de Contas do Estado de SP (fls. 3475), encaminhando despacho do Expediente. <b>Publicado no DSF de 5.8.2000.</b>
15) 950, de 16.9.97	1) 1314, de 26.11.97 (aditamento); 2) 722, de 27.4.2000 (reiteração)	Presidente do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, tendo em vista determinações e sugestões contidas no Relatório Final da CPI em relação a esse Tribunal	1) Ofício SDG/GAB Nº 37/2000, de 23.5.2000, do Presidente do Tribunal de Contas do Município de São Paulo (fls. 3425), encaminhando relatório elaborado por técnicos do Tribunal (1 livro e 3 caixas de documentos). <b>Publicado no DSF de</b>

Ofício SF nº - Data (encaminha relatório)	Pedido de informações sobre providências adotadas (Ofício SF - Data)	Destino	Resposta - Data
16) 951, de 16.9.97	1) 1309, de 24.11.97 (aditamento); 2) 723, de 27.4.2000 (reiteração)	Presidente do Tribunal de Contas do Município de Goiânia, tendo em vista determinações e sugestões contidas no Relatório Final da CPI em relação a esse Tribunal	7.6.2000. 1) Ofício nº 639/2000-GP, do Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios, Estado de Goiás (fls. 5012), informando providências já adotadas. <b>Publicado no DSF de 6.9.2000.</b>
17) 952, de 16.9.97	1) 1315, de 26.11.97 (aditamento); 2) 724, de 27.4.2000 (reiteração)	Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, tendo em vista determinações e sugestões contidas no Relatório Final da CPI em relação a esse Tribunal	1) Of. OGP Nº 166/2000, de 12.5.2000, do Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas (fls. 3437), encaminhando cópia de Parecer Prévio sobre as Contas do Governo do Estado referentes a 1996. <b>Publicado no DSF de 7.6.2000.</b>
18) 953, de 16.9.97	1) 1316, de 26.11.97 (aditamento); 2) 725, de 27.4.2000 (reiteração) 3) 1316, de 13.9.2000 (reiteração)	Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, tendo em vista determinações e sugestões contidas no Relatório Final da CPI em relação a esse Tribunal	1) Ofício TCGP nº 825/2000, de 4.10.2000, do Presidente do Tribunal de Contas de PE (fls. 5057), enviando monografia que aborda os fundamentos da proposta de voto do Plenário do Tribunal, que deu origem à Decisão TC nº 1803/97. Autuado como OFS nº 55/2000 e <b>publicado no DSF de 19.10.2000.</b>
19) 954, de 16.9.97	1) 1317, de 26.11.97 (aditamento); 2) 726, de 27.4.2000 (reiteração)	Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, tendo em vista determinações e sugestões contidas no Relatório Final da CPI em relação a esse Tribunal	1) Ofício TCGAP-6889/2000, de 19.6.2000, do Presidente do Tribunal de Contas de SC (fls. 9533), prestando informações. <b>Publicado no DSF de 5.8.2000.</b>
20) 955, de 16.9.97	1) 1318, de 26.11.97 (aditamento); 2) 727, de 27.4.2000 (reiteração)	Presidente do Tribunal de Contas do Estado do RS, tendo em vista determinações e sugestões contidas no Relatório Final da CPI em relação a esse Tribunal	1) Of. GP nº 839/2000, de 27.6.2000, do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do RS (fls. 3460), encaminhando cópia do Processo nº 275-02.00/97-5. <b>Publicado no DSF de 5.8.2000.</b>
21) 956, de 16.9.97	1) 1319, de 26.11.97 (aditamento); 2) 728, de 27.4.2000 (reiteração) 3) 1312, de 13.9.2000 (reiteração)	Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do RS, tendo em vista determinações e sugestões contidas no Relatório Final da CPI em relação a essa Assembleia Legislativa	
22) 957, de 16.9.97	1) 1320, de 26.11.97 (aditamento); 2) 729, de 27.4.2000 (reiteração) 3) 1313, de 13.9.2000 (reiteração)	Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas, tendo em vista determinações e sugestões contidas no Relatório Final da CPI em	

Ofício-SF nº - Data (Encaminhamento relatório)	Pedido de informações sobre providências adotadas (Ofício-SF - Data)	Destino	Resposta - Data
23) 958, de 16.9.97	1) 1321, de 26.11.97 (aditamento); 2) 730, de 27.4.2000 (reiteração) 3) 1314, de 13.9.2000 (reiteração)	relação a essa Assembleia Legislativa Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de PE, tendo em vista determinações e sugestões contidas no Relatório Final da CPI em relação a essa Assembleia Legislativa	
24) 959, de 16.9.97	1) 1323, de 28.11.97 (aditamento); 2) 731, de 27.4.2000 (reiteração) 3) 1315, de 13.9.2000 (reiteração)	Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de S. Catarina, tendo em vista determinações e sugestões contidas no Relatório Final da CPI em relação a essa Assembleia Legislativa	
25) 960, de 16.9.97	1) 1322, de 26.11.97 (aditamento); 2) 732, de 27.4.2000 (reiteração) 3) 1307, de 13.9.2000 (reiteração)	Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de S. Paulo, tendo em vista determinações e sugestões contidas no Relatório Final da CPI em relação a essa Assembleia Legislativa	
26) 961, de 16.9.97	1) 1324, de 28.11.97 (aditamento); 2) 733, de 27.4.2000 (reiteração) 3) 1306, de 13.9.2000 (reiteração)	Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, tendo em vista determinações e sugestões contidas no Relatório Final da CPI em relação a essa Câmara Municipal	
27) 962, de 16.9.97	1) 1325, de 28.11.97 (aditamento); 2) 734, de 27.4.2000 (reiteração) 3) 1305, de 13.9.2000 (reiteração)	Presidente da Câmara Municipal de Goiânia, tendo em vista determinações e sugestões contidas no Relatório Final da CPI em relação a essa Câmara Municipal	
28) 963, de 16.9.97	1) 1310, de 24.11.97 (aditamento); 2) 735, de 27.4.2000 (reiteração) 3) 1304, de 13.9.2000 (reiteração)	Presidente da Câmara Municipal de Osasco, tendo em vista determinações e sugestões contidas no Relatório Final da CPI em relação a essa Câmara Municipal	
29) 964, de 16.9.97	1) 1326, de 28.11.97 (aditamento); 2) 736, de 27.4.2000 (reiteração)	Presidente da Câmara Municipal de Guarulhos, tendo em vista determinações e sugestões contidas no Relatório Final da CPI em relação a essa Câmara Municipal	1) Ofício nº 0065/2000-GP (Processo nº 1881/97 - CMG), de 26.5.00, do Presidente da Câmara Municipal de Guarulhos (fls. 3456), informando comunicação a Vereadores, envio de cópia de Inquérito Policial nº 85/97, da Delegacia Seccional de Polícia de Guarulhos, e proposição de ação penal pela 3ª Promotoria de Justiça da Comarca. Publicado no DSF de 7.6.2000.

Ofício SF nº - Data (encaminha relatório)	Pedido de informações sobre providências adotadas (Ofício SF - Data)	Destino	Resposta - Data
30) 965, de 16.9.97	1) 1311, de 24.11.97 (aditamento); 2) 737, de 27.4.2000 (reiteração) 3) 1310, de 13.9.2000 (reiteração)	Presidente da Câmara Municipal de Campinas, tendo em vista determinações e sugestões contidas no Relatório Final da CPI em relação a essa Câmara Municipal	
31) 967, de 11.9.97		Ministro-Chefe da Casa Civil da Presidência da República, encaminhando a Mensagem nº 156, pela qual o Presidente do SF envia o Relatório Final da CPI ao Presidente da República	
32) 980, de 19.9.97	1) 1312, de 24.11.97 (aditamento)	Procurador-Geral de Justiça do Estado do RS, tendo em vista determinações e sugestões contidas no Relatório Final da CPI em relação a essa Procuradoria	
33) 1080, de 16.10.97	1) 738, de 27.4.2000 (reiteração)	Procurador-Geral de Justiça do Estado do Paraná, tendo em vista a referência ao Banco do Estado do Paraná no Relatório Final da CPI	1) Ofício nº 943, de 31.7.2000, do Procurador-Geral de Justiça do Estado do Paraná (fls. 5008), solicitando Relatório Final da CPI para instrução do Processo Administrativo nº 40175/98-PEPPP (atendido pelo Of. SGM nº 562, de 21.8.2000)
34) 537, de 2.6.98		Em resposta ao Ofício nº 173/98-CCE, de 28.5.98, do Ministro Relator do Inquérito nº 233/SC (98/9572-1) no Superior Tribunal de Justiça, solicitando documentos para instrução do referido processo	1) Ofício nº 175/98-CCE, de 28.5.98, do Ministro Relator do Inquérito nº 233/SC (98/9572-1) no Superior Tribunal de Justiça (fls. 3017), solicitando indicação de servidor (atendido pelo Of. SF nº 538, de 2.6.98); 2) Ofício nº 33/99-CCE, de 1.2.99, do Ministro Relator do Inquérito nº 233/SC (98/9572-1) no Superior Tribunal de Justiça (fls. 3068), solicitando cumprimento de diligência (atendido pelo Of. SF nº 105, de 22.2.99; e pelo Of. SGM nº 96, de 23.2.99).
35) 809, de 13.10.98		Em resposta ao Ofício nº 436/98-CCE, de 2.10.98, do Ministro Relator do Inquérito nº 235/AL (97/2456-3) no Superior Tribunal de Justiça (fls. 3037), solicitando documentos para instrução do referido processo	
36)	Pedido de informações sobre providências adotadas (Ofício SF - Data)	Destino	Resposta - Data
		Ofício nº 752/99-SUB/ST, de 28.6.99, do Tribunal Regional Federal da 2ª Região (fls. 3279), cumprindo determinação do Ministério Público Federal no RJ, encaminhando os autos da Apelação em Mandado de Segurança nº 96.02.34561-6 e solicitando cópia do Relatório Final da CPI.	

**O SR. PRESIDENTE** (Nabor Júnior) – Nos dias 20 de junho de 1996 e 13 de setembro de 2000, a Presidência expediu ofícios às autoridades citadas no Relatório Final da Comissão Parlamentar de Inquérito criada por meio do Requerimento nº 185, de 1995, do Senado Federal – “CPI da Mineração” –, pedindo informações sobre as providências adotadas relativa-

mente às recomendações e sugestões contidas no referido Relatório.

O Quadro-Síntese em anexo demonstra as medidas tomadas pelas autoridades em questão, em função dessas recomendações e sugestões apresentadas no citado Relatório Final da Comissão Parlamentar de Inquérito.

É o seguinte o Quadro-Síntese:

**QUADRO-SÍNTESE**  
**“CPI DA EVASÃO FISCAL” – REQUERIMENTO Nº 935/91**  
**CORRESPONDÊNCIAS EXPEDIDAS PELA PRESIDÊNCIA DO SENADO FEDERAL E AS RESPECTIVAS RESPOSTAS**

Ofício SF nº - Data (encaminha relatório)	Pedido de informações sobre providências adotadas (Ofício SF - Data)	Destino	Resposta - Data
1) 943, de 29.11.94	1) 683, de 27.4.2000 2) 1276, de 31.8.2000	Ministro da Fazenda, tendo em vista recomendações contidas no Relatório Final da CPI em relação ao Ministério	
3) 944, de 29.11.94		Presidente da República, encaminhando o Relatório Final da CPI para conhecimento	(Para conhecimento)
4) 947, de 29.11.94		Presidente da Câmara dos Deputados, encaminhando o Relatório Final da CPI para conhecimento	(Para conhecimento)
5) 948, de 29.11.94	1) 682, de 27.4.2000	Ministro da Educação e Desportos, tendo em vista recomendações contidas no Relatório Final da CPI em relação ao Ministério	1) Of. MEC/GM/GAB/P 08, de 16.08.2000, do Ministro da Educação, informando sobre providências adotadas. Publicado no DSF de 22.8.2000 e republicado no DSF de 25.8.2000.

**O SR. PRESIDENTE** (Nabor Júnior) – Nos dias 22 e 28 de novembro de 1995, a Presidência da Comissão Temporária criada por meio do Requerimento nº 651, de 1995, do Senado Federal – “Comissão Temporária das Obras Inacabadas” –, expediu ofícios, reiterados por esta Presidência em 27 de abril e 12 de setembro de 2000, às autoridades citadas no Relatório Final da referida Comissão, pedindo infor-

mações sobre as providências adotadas relativamente às recomendações contidas no referido Relatório.

O Quadro-Síntese, em anexo, demonstra as medidas tomadas pelas autoridades em questão, em função dessas recomendações e sugestões apresentadas no citado Relatório Final.

É o seguinte o Quadro-Síntese:

SF – 15.12.2000

**QUADRO-SÍNTESE**  
**“CPI DA MINERAÇÃO” – REQUERIMENTO Nº 105/95**  
**CORRESPONDÊNCIAS EXPEDIDAS PELA PRESIDÊNCIA DO SENADO FEDERAL E AS RESPECTIVAS RESPOSTAS**

Ofício SF nº - Data (encaminha relatório)	Pedido de informações sobre providências adotadas (Ofício SF - Data)	Destino	Resposta - Data
1. 948, de 20.6.96 (fls. 190)		Presidente da Câmara dos Deputados, encaminhando o Relatório Final da CPI	(Para conhecimento)
2. 949, de 20.6.96 (fls. 189)		Presidente da República, encaminhando o Relatório Final da CPI	Aviso nº 116/SG-PR, de 27.6.96, do Secretário-Geral da Presidência da República, comunicando a remessa do Relatório ao Ministro de Minas e Energia, para exame, e ao Ministro-Chefe da Casa Civil da Presidência da República, para as devidas providências (fls. 201).
3. 950, de 20.6.96 (fls. 191)	1) 1309, de 13.9.2000 (reiteração) (fls. 203)	Ministro de Minas e Energia, encaminhando o Relatório Final da CPI, com recomendações a órgão do Ministério.	
2) 951, de 20.6.96 (fls. 192)		Ministro da Justiça, encaminhando o Relatório Final da CPI, com recomendações a órgão do Ministério.	
3) 952, de 20.6.96 (fls. 193)		Ministro da Fazenda, encaminhando o Relatório Final da CPI, com recomendações a órgão do Ministério.	
4) 953, de 20.6.96 (fls. 194)		Ministro do Trabalho, encaminhando o Relatório Final da CPI, com recomendações a órgão do Ministério.	
5) 954, de 20.6.96 (fls. 195)		Ministro da Aeronáutica, encaminhando o Relatório Final da CPI, com recomendações a órgão do Ministério.	
6) 955, de 20.6.96 (fls. 196)		Ministro do Planejamento, encaminhando o Relatório Final da CPI, com recomendações a órgão do Ministério.	
7) 956, de 20.6.96 (fls. 197)		Procurador-Geral da República, encaminhando o Relatório Final da CPI	(Para conhecimento)
8) 957, de 20.6.96 (fls. 198)		Advogado-Geral da União, encaminhando o Relatório Final da CPI	(Para conhecimento)
9) 958, de 20.6.96 (fls. 199)		Juiz da 13ª Vara da Justiça Federal no DF, encaminhando o Relatório Final da CPI	(Para conhecimento)
10) 959, de 20.6.96 (fls. 200)		Ministro da Indústria, do Comércio e do Turismo, encaminhando o Relatório Final da CPI, com recomendações a órgão do Ministério.	

SF - 15.12.2000

**QUADRO-SÍNTESE**  
**"COMISSÃO TEMPORÁRIA DAS OBRAS INACABADAS" - REQUERIMENTO Nº 651/95**  
**CORRESPONDÊNCIAS EXPEDIDAS PELAS PRESIDÊNCIAS DA COMISSÃO E DO SENADO FEDERAL E AS RESPECTIVAS RESPOSTAS**

Ofício SF nº - Data (encaminha relatório)	Pedido de informação sobre providências adotadas (Ofício SF - data)	Destino	Resposta - Data
1) SF-COI nº 308/95, de 28.11.95 (da Presidência da Comissão)	1) 752, de 27.04.2000	Superior Tribunal Militar, encaminhando o Relatório Final da Comissão, onde consta recomendação feita a esse Tribunal	1) Ofício nº 227-PRES, de 16.05.2000, do Presidente do STM (fls. 1.562), prestando informações. Publicado no DSF de 7.6.2000.
2) SF-COI nº 309/95, de 28.11.95 (da Presidência da Comissão)	1) 684, de 27.04.2000 2) 1295, de 12.9.2000 (reiteração)	Tribunal Superior Eleitoral, encaminhando o Relatório Final da Comissão, onde consta recomendação feita a esse Tribunal	1) Ofício nº 4293/PRESI, de 22.9.2000, do Presidente do TSE (fls. 1.722), prestando informações e encaminhando relatórios de obras. Publicado no DSF de 26.9.2000.
3) SF-COI nº 310/95, de 28.11.95 (da Presidência da Comissão)	1) Mensagem 114, de 5.5.2000 2) Mensagem 273, de 12.9.2000	Supremo Tribunal Federal, encaminhando o Relatório Final da Comissão, onde consta recomendação feita a esse Tribunal	1) Mensagem nº 69, de 4.10.2000, do Presidente do STF (fls. 1.833), prestando informações. Publicado no DSF de 12.10.2000.
4) SF-COI nº 311/95, de 28.11.95 (da Presidência da Comissão)	1) 685, de 27.04.2000	Superior Tribunal de Justiça, encaminhando o Relatório Final da Comissão, onde consta recomendação feita a esse Tribunal	1) Ofício nº 529/GP, de 10.7.2000, do Presidente do STJ (fls. 1.617), prestando informações. Publicado no DSF de 13.9.2000.
5) SF-COI nº 312/95, de 28.11.95 (da Presidência da Comissão)	1) 686, de 27.04.2000	Superior Tribunal do Trabalho, encaminhando o Relatório Final da Comissão, onde consta recomendação feita a esse Tribunal	1) Of. STST.GDGCA.GP nº 247, de 19.05.2000, do Presidente do TST (fls. 1.543), prestando informações. Publicado no DSF de 7.6.2000.
6) Aviso nº 280/95-COI, de 28.11.95 (da Presidência da Comissão)	1) 687, de 27.04.2000	Ministério da Fazenda, encaminhando o Relatório Final da Comissão, onde constam recomendações feitas a esse Ministério	1) Aviso 373/MF, de 23.06.2000, do Ministro da Fazenda (fls. 1.573), prestando informações. Publicado no DSF de 5.8.2000.
7) Aviso nº 281/95-COI, de 22.11.95 (da Presidência da Comissão)	1) 688, de 27.04.2000 2) 1301, de 12.9.2000 (reiteração)	Ministério da Educação, encaminhando o Relatório Final da Comissão, onde constam recomendações feitas a esse Ministério	1) Ofício/MEC/GM/GAB/Nº 350, de 22.9.2000, do Chefe de Gabinete do Ministro da Educação à Secretária de Assuntos Parlamentares da Secretaria-Geral da Presidência da

Ofício SF nº - Data (encaminha relatório)	Pedido de informação sobre providências adotadas (Ofício SF - data)	Destino	Resposta - Data
Comissão)			República, encaminhado ao Senado Federal pelo Ofício nº 1657-C.Civil/SG, de 28.9.2000, da Casa Civil e da Secretaria-Geral da Presidência da República.
8) Aviso nº 282/95-COI, de 22.11.95 (da Presidência da Comissão)	1) 689, de 27.04.2000	Ministério de Minas e Energia, encaminhando o Relatório Final da Comissão, onde constam recomendações feitas a esse Ministério	1) Ofício nº 650/GM/MME, de 25.05.2000, do Ministro de Minas e Energia (fls. 1.544), encaminhando informações. Publicado no DSF de 7.6.2000.
9) Aviso nº 284/95-COI, de 22.11.95 (da Presidência da Comissão)	1) 690, de 27.04.2000	Ministério das Comunicações, encaminhando o Relatório Final da Comissão, onde constam recomendações feitas a esse Ministério	1) Aviso 113/MC, de 10.07.2000, do Ministro das Comunicações (fls. 1.576), prestando informações. Publicado no DSF de 5.8.2000.
10) Aviso nº 285/95-COI, de 22.11.95 (da Presidência da Comissão)	1) 691, de 27.04.2000	Ministério do Exército, reiterado ao hoje Comando do Exército, encaminhando o Relatório Final da Comissão, onde constam recomendações feitas a esse Comando	1) Ofício nº 0805-A/3.7, de 29.05.2000, do Comandante do Exército (fls. 1.548), prestando informações. Publicado no DSF de 7.6.2000.
11) Aviso nº 286/95-COI, de 22.11.95 (da Presidência da Comissão)	1) 692, de 27.04.2000	Ministério da Previdência e Assistência Social, encaminhando o Relatório Final da Comissão, onde constam recomendações feitas a esse Ministério	1) Aviso nº 304, de 03.08.2000, do Ministro da Previdência e Assistência Social (fls. 1.580), encaminhando relação de obras. Publicado no DSF de 5.8.2000; 2) Ofício/DGFNAS/CAPC Nº 3433, de 16.8.2000, do Chefe de Gabinete da Secretaria de Estado de Assistência Social do MPAS à Secretaria de Assuntos Parlamentares da Secretaria-Geral da Presidência da República, encaminhado ao Senado Federal pelo Ofício nº 1657-C.Civil/SG, de 28.9.2000, da Casa Civil e da Secretaria-Geral da Presidência da República.
12) Aviso nº 287/95-COI, de 22.11.95 (da Presidência da Comissão)	1) 693, de 27.04.2000	Ministério da Saúde, encaminhando o Relatório Final da Comissão, onde constam recomendações feitas a esse Ministério	1) Aviso nº 528/GM/MS, de 25.08.2000, do Ministro da Saúde (fls. 1.609), encaminhando relatórios de obras. Publicado no DSF de 26.8.2000.
13) Aviso nº 288/95-COI, de 22.11.95 (da Presidência da Comissão)	1) 694, de 27.04.2000	Ministério da Marinha, reiterado ao hoje Comando da Marinha, encaminhando o Relatório Final da Comissão, onde constam recomendações feitas a esse Comando	1) Ofício nº 1188, de 07.06.2000, do Comandante da Marinha (fls. 1.563), prestando informações. Publicado no DSF de 1.7.2000.
14) Aviso nº 289/95-COI, de	1) 695, de 27.04.2000	Casa Civil da Presidência da República,	1) Aviso nº 1657-Casa Civil/SG, de 28.9.2000, do Chefe da

Ofício SF nº - Data (encaminha relatório)	Pedido de informação sobre providências adotadas (Ofício SF - data)	Destino	Resposta - Data
22.11.95 Presidência Comissão	(da 2) 1297, de 12.9.2000 (reiteração)	encaminhando o Relatório Final da Comissão, onde constam recomendações feitas a essa Casa Civil	Casa Civil e do Chefe da Secretaria-Geral da Presidência da República (fls. 1.750), encaminhando lista de expedientes remetidos por Ministérios ao SF (já incluídos nesta relação), bem como relação e cópias de documentos recebidos nesses dois órgãos da Presidência da República e onudos de Ministérios e de Secretarias (aqui relacionados nos respectivos espaços). <b>Publicado no DSF de 30.9.2000;</b> 2) Ofício/BAG/SECOM/PPR nº 436, de 20.9.2000, do Chefe de Gabinete do Ministro-Chefe da Secretaria de Comunicação de Governo da Presidência da República à Secretária de Assuntos Parlamentares da Secretaria-Geral da Presidência da República, encaminhando ao Senado Federal pelo Ofício nº 1657-C.Civil/SG, de 28.9.2000, da Casa Civil e da Secretaria-Geral da Presidência da República; 3) Ofício nº 337-GAB/SEDUPR, de 22.9.2000, do Chefe de Gabinete do Chefe da Secretaria Especial de Desenvolvimento Urbano da Presidência da República à Secretária de Assuntos Parlamentares da Secretaria-Geral da Presidência da República, encaminhando ao Senado Federal pelo Ofício nº 1657-C.Civil/SG, de 28.9.2000, da Casa Civil e da Secretaria-Geral da Presidência da República.
15) Aviso nº 290/95-COI, de 22.11.95 Presidência Comissão	1) 696, de 27.04.2000 (da 2) 1298, de 12.9.2000 (reiteração)	Ministério do Esporte e Turismo, encaminhando o Relatório Final da Comissão, onde constam recomendações feitas a esse Ministério	1) Aviso nº 185/MET, de 21.9.2000, do Ministro do Esporte e Turismo (fls. 1.669), prestando informações parciais e encaminhando relatórios de obras. <b>Publicado no DSF de 26.9.2000.</b>
16) Aviso nº 291/95-COI, de 22.11.95 Presidência Comissão	1) 697, de 27.04.2000 (da 2) 1302, de 12.9.2000 (reiteração)	Ao Ministério da Indústria, Comércio e Turismo, reiterado ao hoje Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, encaminhando o Relatório Final da Comissão, onde constam recomendações feitas a esse Ministério	1) Ofício nº 585/GM/MDIC, de 15.8.2000, do Chefe de Gabinete do Ministro do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior à Secretária de Assuntos Parlamentares da Secretaria-Geral da Presidência da República, encaminhado ao Senado Federal pelo Ofício nº 1657-C.Civil/SG, de 28.9.2000, da Casa Civil e da Secretaria-Geral da Presidência da República; 2) Aviso nº 086/GM/MDIC, de 29.9.2000, do Ministro do

Ofício SF nº - Data (encaminha relatório)	Pedido de informação sobre providências adotadas (Ofício SF - data)	Destino	Resposta - Data
17) Aviso nº 292/95-COI, de 22.11.95 (da da Presidência Comissão)	1) 698, de 27.04.2000 2) 1294, de 12.9.2000 (reiteração)	Secretaria-Geral da Presidência da República, encaminhando o Relatório Final da Comissão, onde constam recomendações feitas a essa Secretaria-Geral	Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior (fls. 1.830), prestando informações. Publicado no DSF de 4.10.2000. 1) Aviso nº 1657-Casa Civil/SG, de 28.9.2000, do Chefe da Casa Civil e do Chefe da Secretaria-Geral da Presidência da República, encaminhando lista de expedientes remetidos por Ministérios ao SF (já incluídos nesta relação), bem como relação e cópias de documentos recebidos nesses dois órgãos da Presidência da República (aqui relacionados nos respectivos espaços). Publicado no DSF de 30.9.2000.
18) Aviso nº 293/95-COI, de 22.11.95 (da da Presidência Comissão)	1) 699, de 27.04.2000	Ministério da Aeronáutica, reiterado ao hoje Comando da Aeronáutica, encaminhando o Relatório Final da Comissão, onde constam recomendações feitas a esse Comando	1) Ofício nº 019/GC-7/843, de 17.05.2000, do Comandante da Aeronáutica (fls. 1.549), prestando informações. Publicado no DSF de 7.6.2000.
19) Aviso nº 294/95-COI, de 22.11.95 (da da Presidência Comissão)	1) 700, de 27.04.2000	Ao Estado Maior das Forças Armadas, reiterado ao hoje Ministério da Defesa, encaminhando o Relatório Final da Comissão, onde constam recomendações feitas a esse Ministério	1) Aviso nº 15/SC-4, de 4.1.96, do Ministro-Chefe do EMFA (acusando recebimento do Aviso 294/95); 2) Aviso nº 2.785/GABINETE, de 11.05.2000, do Ministro da Defesa (fls. 1.552), prestando informações. Publicado no DSF de 7.6.2000.
20) Aviso nº 295/95-COI, de 22.11.95 (da da Presidência Comissão)	1) 701, de 27.04.2000	Advocacia Geral da União, encaminhando o Relatório Final da Comissão, onde constam recomendações feitas a essa Advocacia-Geral	1) Ofício nº 159/AGU, de 23.8.2000, do Advogado-Geral da União (fls. 1.608), prestando informações. Publicado no DSF de 24.8.2000.
21) Aviso nº 296/95-COI, de 22.11.95 (da da Presidência Comissão)	1) 702, de 27.04.2000	Ao Ministério do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Amazônia Legal, reiterado ao hoje Ministério do Meio Ambiente, encaminhando o Relatório Final da Comissão, onde constam recomendações feitas a esse Ministério	1) Ofício nº 460/95-MMA/GM, de 3.7.95, do Ministro do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Amazônia Legal; 2) Aviso nº 101/MMA/GM, de 16.5.2000, do Ministro do Meio Ambiente (fls. 1.560), encaminhando cópia do Ofício nº 460/95. Publicado no DSF de 7.6.2000.
22) Aviso nº 297/95-COI, de 22.11.95 (da da Presidência Comissão)	1) 703, de 27.04.2000 2) 1296, de 12.9.2000 (reiteração)	Casa Militar da Presidência da República, reiterado ao hoje Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, encaminhando o Relatório Final da Comissão, onde constam recomendações feitas a esse	1) Ofício nº 669-GSIPR/CH, de 18.9.2000, do Ministro-Chefe do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República (fls. 1.639), prestando informação. Publicado no DSF de 19.9.2000.

Ofício SF nº - Data (encaminha relatório)	Pedido de informação sobre providências adotadas (Ofício SF - data)	Destino	Resposta - Data
23) Aviso nº 298/95-COI, de 22.11.95 (da da Presidência Comissão)	1) 704, de 27.04.2000 2) 1300, de 12.9.2000 (reiteração)	Gabinete Ministério da Agricultura, Abastecimento e Reforma Agrária, reiterado ao hoje Ministério da Agricultura e Abastecimento, encaminhando o Relatório Final da Comissão, onde constam recomendações feitas a esse Ministério	1) Aviso nº 280/GM, de 20.9.2000, do Ministro da Agricultura e do Abastecimento (fls. 1.661), encaminhando Ofício Circular nº 5-SAP, de 8.8.2000; Ofício nº 427/GM, de 17.8.2000; Informação nº 036/COFISPOA/SEMA, de 16.8.2000; C. PR. Nº 283/2000, de 17.8.2000; Nota da Embrapa; e Nota COF - fls. 1661/1668 do Volume XII). Publicado no DSF de 23.9.2000; 2) Ofício GMNº 2253, de 21.9.2000, do Chefe de Gabinete do Ministro do Desenvolvimento Agrário à Secretária de Assuntos Parlamentares da Secretaria-Geral da Presidência da República, encaminhado ao Senado Federal pelo Ofício nº 1657-C.Civil/SG, de 28.9.2000, da Casa Civil e da Secretaria-Geral da Presidência da República.
24) Aviso nº 299/95-COI, de 22.11.95 (da da Presidência Comissão)	1) 705, de 27.04.2000	Ministério da Ciência e Tecnologia, encaminhando o Relatório Final da Comissão, onde constam recomendações feitas a esse Ministério	1) Ofício nº 168/MCT, de 14.06.2000, do Ministro da Ciência e Tecnologia (fls. 1.586), encaminhando cópia de expediente remetido em 95 à COMISSÃO em cumprimento de diligência e prestando informações. Publicado no DSF de 18.8.2000.
25) Aviso nº 300/95-COI, de 22.11.95 (da da Presidência Comissão)	1) 706, de 27.04.2000	Ministério do Planejamento e Orçamento, reiterado ao hoje Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, encaminhando o Relatório Final da Comissão, onde constam recomendações feitas a esse Ministério	1) Ofício nº 284/MP, de 31.07.2000, do Ministro do Planejamento, Orçamento e Gestão (fls. 1.578), prestando informações. Publicado no DSF de 5.8.2000.
26) Aviso nº 301/95-COI, de 22.11.95 (da da Presidência Comissão)	1) 707, de 27.04.2000	Ministério da Administração e Reforma do Estado, posteriormente extinto e absorvido pelo Ministério da Integração Nacional, encaminhando o Relatório Final da Comissão, onde constam recomendações feitas a esse Ministério	1) Ofício nº 307/MI, de 30.05.2000, do Ministro da Integração Nacional (fls. 1.554), encaminhando informações. Publicado no DSF de 7.6.2000.
27) Aviso nº 302/95-COI, de 22.11.95 (da da Presidência Comissão)	1) 708, de 27.04.2000 2) 1289, de 12.9.2000 (reiteração)	Ministério do Trabalho, reiterado ao hoje Ministério do Trabalho e Emprego, encaminhando o Relatório Final da Comissão, onde constam recomendações feitas a esse Ministério	1) Ofício nº 399/SEAMTE, de 21.9.2000 (fls. 1.810), do Secretário Executivo do Ministério do Trabalho e Emprego à Secretária de Assuntos Parlamentares da Secretaria-Geral da Presidência da República, encaminhado ao Senado Federal.

Ofício SF nº - Data (encaminha relatório)	Pedido de informação sobre providências adotadas (Ofício SF - data)	Destino	Resposta - Data
		Ministério	pelo Ofício nº 1657-C.Civil/SG, de 28.9.2000, da Casa Civil e da Secretaria-Geral da Presidência da República.
28) Aviso nº 303/95-COI, de 22.11.95 (da da Presidência da Comissão)	1) 709, de 27.04.2000	Ministério das Relações Exteriores, encaminhando o Relatório Final da Comissão, onde constam recomendações feitas a esse Ministério	1) Ofício nº 24-DA-MRE/APAT, de 29.06.2000, do Ministro das Relações Exteriores (fls. 1.575), prestando informações. Publicado no DSF de 5.8.2000.
29) Aviso nº 304/95-COI, de 22.11.95 (da da Presidência da Comissão)	1) 710, de 27.04.2000	Ministério dos Transportes, encaminhando o Relatório Final da Comissão, onde constam recomendações feitas a esse Ministério	1) Aviso nº 1131/GMMT, de - 25.08.2000, do Ministro dos Transportes (fls. 1.615), encaminhando levantamento. Publicado no DSF de 29.8.2000.
30) Aviso nº 305/95-COI, de 22.11.95 (da da Presidência da Comissão)	1) 711, de 27.04.2000	Ministério da Justiça, encaminhando o Relatório Final da Comissão, onde constam recomendações feitas a esse Ministério	1) Ofício nº 443-ASPAR, de 16.5.2000, da Chefe da Assessoria de Assuntos Parlamentares do Ministério da Justiça (fls. 1.569), acusando recebimento do Ofício nº 711/00 (não há registro de publicação no DSF); 2) Aviso nº 505-MJ, de 07.06.2000, do Ministro da Justiça (fls. 1.564), prestando informações. Publicado no DSF de 1.7.2000; 3) Ofício nº 360/2000-GAB/SEDH/MJ, de 25.9.2000, do Chefe de Gabinete do Secretário de Estado dos Direitos Humanos do MJ à Secretária de Assuntos Parlamentares da Secretaria-Geral da Presidência da República, encaminhado ao Senado Federal pelo Ofício nº 1657-C.Civil/SG, de 28.9.2000, da Casa Civil e da Secretaria-Geral da Presidência da República.
31) Aviso nº 304/95-COI, de 22.11.95 (da da Presidência da Comissão)	1) 712, de 27.04.2000	Ministério da Cultura, encaminhando o Relatório Final da Comissão, onde constam recomendações feitas a esse Ministério	1) Aviso nº 79/MinC, de 21.08.2000, do Ministro da Cultura (fls. 1.607), prestando informações. Publicado no DSF de 24.8.2000.
32) SF-COI nº 306/95, de 28.11.95		Tribunal de Contas da União, encaminhando o Relatório Final da Comissão, onde consta recomendação feita a esse Tribunal	1) Aviso nº 613-SGS-TCU, de 20.12.95, do Presidente do TCU (fls. 357), encaminhando cópia de decisão. Publicado no DSF de 10.1.96; 2) Avisos nºs 120 e 121-SGS-TCU, de 29.3.96, do Presidente do TCU (fls. 363 e 368), encaminhando cópias de

Ofício SF nº - Data (encaminhado relatório)	Pedido de informação sobre providências adotadas (Ofício SF - data)	Destino	Resposta - Data
			<p>decisões. <b>Publicados no DSF de 10.4.96;</b></p> <p>3) Aviso nº 302-GP-TCU, de 1.4.96, do Presidente em exercício do TCU (fls. 374), encaminhando cópia de decisões. <b>Publicado no DSF de 16.4.96;</b></p> <p>4) Aviso nº 311-GP-TCU, de 2.4.96, do Presidente em exercício do TCU (fls. 391), encaminhando cópia de decisão. <b>Publicado no DSF de 19.4.96;</b></p> <p>5) Aviso nº 127-SGS-TCU, de 15.4.96, do Presidente do TCU (fls. 385), encaminhando cópia de decisão. <b>Publicado no DSF de 19.4.96;</b></p> <p>6) Aviso nº 489-GP-TCU, de 30.5.96, do Presidente do TCU (fls. 55), encaminhando relatório de auditoria (não há registro de publicação no DSF);</p> <p>7) Aviso nº 139-SGS-TCU, de 19.4.96, do Presidente do TCU (fls. 47), encaminhando cópia de decisão. <b>Publicado no DSF de 1.5.96;</b></p> <p>8) Avisos nºs 256, 265 e 266-SGS-TCU, de 10.6.96, do Presidente do TCU (fls. 68, 73 e 78), encaminhando cópia de decisão. <b>Publicados no DSF de 13.6.96;</b></p> <p>9) Aviso nº 273-SGS-TCU, de 11.6.96, do Presidente do TCU (fls. 397), encaminhando cópia de decisão. <b>Publicado no DSF de 18.7.96;</b></p> <p>10) Aviso nº 741-SGS-TCU, de 9.7.96, do Presidente do TCU (fls. 405), encaminhando cópia de decisão. <b>Publicado no DSF de 18.7.96;</b></p> <p>11) Aviso nº 1294-GP/TCU, de 24.10.96, do Presidente do TCU (fls. 625), encaminhando demonstrativo de resultados dos trabalhos. <b>Publicado no DSF de 30.10.96;</b></p> <p>12) Aviso nº 02-245-SECEX/PR, de 5.12.96, da Secretaria de Controle Externo do Tribunal de Contas da União no Estado do Paraná (fls. 784), encaminhando relatório de auditoria. <b>Publicado no DSF de 21.12.96;</b></p> <p>13) Aviso nº 613-SGS-TCU, de 21.11.96, do Presidente do</p>

Ofício SF nº - Data (encaminha relatório)	Pedido de informação sobre providências adotadas (Ofício SF - data)	Destino	Resposta - Data
			<p>TCU (fls. 793), encaminhando cópia de decisão. <b>Publicado no DSF de 21.12.96.</b></p> <p>14) Aviso nº 710-SGS-TCU, de 16.12.96, do Presidente do TCU (fls. 799), encaminhando cópia de decisão. <b>Publicado no DSF de 21.12.96;</b></p> <p>15) Aviso nº 1554-GP/TCU, de 17.12.96, do Presidente em exercício do TCU (fls. 816), encaminhando demonstrativo de resultados dos trabalhos. <b>Publicado no DSF de 9.1.97;</b></p> <p>16) Aviso nº 9-SGS-TCU, de 30.1.97, do Presidente do TCU (fls. 817), encaminhando cópia de decisão. <b>Publicado no DSF de 7.2.97;</b></p> <p>17) Aviso nº 196-GP/TCU, de 27.2.97, do Presidente do TCU (fls. 820), encaminhando relatório de auditoria. <b>Publicado no DSF de 11.3.97;</b></p> <p>18) Aviso nº 170-SGS-TCU, de 11.4.97, do Presidente do TCU (fls. 823), encaminhando cópia de decisão. <b>Publicado no DSF de 24.4.97;</b></p> <p>19) Aviso nº 272-SGS-TCU, de 7.5.97, do Presidente do TCU (fls. 83 e 829), encaminhando cópia de decisão. <b>Publicado no DSF de 16.5.97;</b></p> <p>20) Aviso nº 770-GP/TCU, de 16.7.97, do Presidente do TCU (fls. 845), encaminhando demonstrativo de resultados dos trabalhos. <b>Publicado no DSF de 8.8.97;</b></p> <p>21) Aviso nº 500-SGS-TCU, de 8.8.97, do Presidente do TCU (fls. 1.157), encaminhando cópia de decisão. <b>Publicado no DSF de 19.8.97;</b></p> <p>22) Avisos nºs 678 e 681-SGS-TCU, de 24.10.97, do Presidente do TCU (fls. 99 e 154), encaminhando cópia de decisão. <b>Publicados no DSF de 4.11.97;</b></p> <p>23) Aviso nº 74-GP/TCU, de 3.2.98, do Presidente do TCU (fls. 1.256), encaminhando relatório de auditoria. <b>Publicado no DSF de 4.3.98;</b></p> <p>24) Aviso nº 228-SGS-TCU, de 2.4.98, do Presidente do TCU</p>

Ofício-SF nº - Data (encaminha relatório)	Pedido de informação sobre providências adotadas (Ofício-SF - data)	Destino	Resposta - Data
			(fls. 1.353), encaminhando cópia de decisão. Publicado no DSF de 9.4.98; 25) Aviso nº 375-SGS-TCU, de 12.6.98, do Presidente do TCU (fls. 396), encaminhando cópia de decisão. Publicado no DSF de 23.6.98; 26) Aviso nº 1042-SGS-TCU, de 24.3.2000, do Presidente do TCU (fls. 1.415), encaminhando cópia de decisão. Publicado no DSF de 5.4.2000; 27) Aviso nº 162, de 1.9.2000 (Aviso nº 5559-SGS-TCU na origem), do Presidente do TCU (fls. 1.641), encaminhando cópia de decisão. Publicado no DSF de 22.9.2000.
33) 521, de 27.3.2000		Em resposta à solicitação do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, encaminhando o Relatório Final da Comissão	1) Ofício nº 572, de 22.3.2000, do Presidente do Corfez (fls. 178-35), solicitando relatório final da Comissão.

**O SR. PRESIDENTE** (Nabor Júnior) – Nos dias 6 e 20 de janeiro e 24 de outubro de 2000, a Presidência expediu ofícios às autoridades citadas no Relatório Final da Comissão Parlamentar de Inquérito criada por meio do Requerimento nº 127, de 1999, do Senado Federal – "CPI do Sistema Financeiro ou dos Bancos" –, pedindo informações sobre as providências

adotadas relativamente às recomendações e sugestões contidas no referido Relatório.

O Quadro-Síntese em anexo demonstra as medidas tomadas pelas autoridades em questão, em função dessas recomendações e sugestões apresentadas no citado Relatório Final da Comissão Parlamentar de Inquérito.

É o seguinte o Quadro-Síntese:

**QUADRO-SÍNTESE**  
**"CPI DO SISTEMA FINANCEIRO" - REQUERIMENTO Nº 127/99**  
**CORRESPONDÊNCIAS EXPEDIDAS PELA PRESIDÊNCIA DO SENADO FEDERAL E AS RESPECTIVAS RESPOSTAS**

Ofício SF nº - Data (encaminha relatório)	Pedido de informações sobre providências adotadas (Ofício SF - Data)	Destino	Resposta - Data
1) Mensagem nº 1, de 6.1.2000		Presidência da República, encaminhando o Relatório Final da CPI	(Para conhecimento)
1) 47, de 6.1.2000	1) 1491, de 24.10.2000 (reiteração)	Presidente do Banco do Brasil, encaminhando o Relatório Final da CPI para as providências necessárias decorrentes de suas conclusões	1) Ofício PRESI nº 442, de 29.6.2000, do Presidente do Banco do Brasil (fls. 1053), encaminhado ao SF pelo Ministro da Fazenda, interino, através do Aviso nº 415/MF, de 6.7.2000, em resposta ao Requerimento de Informação nº 290/2000 (Caso Encol), do Senador Carlos Bezerra. Publicado no DSF de 10.8.2000; 2) Ofício PRESI nº 707, de 5.12.2000, do Presidente do Banco do Brasil (fls. 1143), prestando informações sobre providências adotadas. Publicado no DSF de 6.12.2000.
2) 48, de 6.1.2000	1) 1490, de 24.10.2000 (reiteração)	Ministro da Fazenda, encaminhando o Relatório Final da CPI para as providências necessárias decorrentes de suas conclusões	1) Aviso nº 415, de 6.7.2000, do Ministro Interino da Fazenda (fls. 1052), encaminhando documento solicitado pelo Requerimento de Informação nº 290/2000 (caso Encol). Publicado no DSF de 10.8.2000; 2) Aviso nº 635/MF, de 7.11.2000, do Ministro da Fazenda (fls. 1133), encaminhando cópia de documentos. Publicado no DSF de 9.11.2000.
3) 49, de 6.1.2000		Presidente da Câmara dos Deputados, encaminhando o Relatório Final da CPI para conhecimento	(Para conhecimento)
4) 50, de 6.1.2000		Presidente do Tribunal de Contas da União, encaminhando o Relatório Final da CPI para as providências necessárias decorrentes de suas conclusões	1) Aviso nº 34-GP/TCU, de 28.1.2000, do Presidente do TCU (fls. 1034), informando envio do Relatório à Secretaria-Geral de Controle Externo do Tribunal. Publicado no DSF de

Ofício SF nº - Data (encaminha relatório)	Pedido de informações sobre providências adotadas (Ofício SF - Data)	Destino	Resposta - Data
5) 51, de 6.1.2000	1) 1489, de 24.10.1000 (reiteração)	Presidente do Banco Central, encaminhando o Relatório Final da CPI para as providências necessárias decorrentes de suas conclusões	22.2.2000; 2) Aviso nº 1412-SGS-TCU, de 7.4.2000, do Presidente do TCU (fls. 1037) (Aviso nº 60/2000 no SF), encaminhando cópia da Decisão nº 236/00. Publicado no DSF de 25.4.2000; 3) Aviso nº 1056-GP/TCU, de 19.9.2000, do Presidente do TCU (fls. 1103), credenciando servidores do Tribunal para examinar e requisitar cópias de documentos colhidos pela CPI (expediente encaminhado pelo Secretário-Geral da Mesa ao Diretor da Subsecretaria de Arquivo, através do Ofício SGM nº 604, de 21.9.2000);
6) 52, de 6.1.2000		Procurador-Geral da República, encaminhando o Relatório Final da CPI para as providências necessárias decorrentes de suas conclusões	1) Ofício Presi-2000/3253, de 1.11.2000, do Presidente do Banco Central (fls. 1110), prestando informações sobre providências adotadas Publicado no DSF de 9.11.2000. 2) Ofício PGR/GAB/Nº 23, de 28.1.2000, do Procurador-Geral da República (fls. 1033), informando remessa do Relatório Final a Procuradores da República no RJ, para instruir Processos 99.046981-0 e 99.048111-9; e ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no DF (caso Encol). Publicado no DSF de 22.2.2000; 3) Ofício PGR/GAB/Nº 259, de 3.5.2000, do Procurador-Geral da República em exercício (fls. 1046), solicitando documentos pedidos pela Procuradoria da República no DF (caso Encol) (atendido pelo Ofício SF nº 834, de 9.5.2000); 4) Ofício PGR/GAB/Nº 328, de 22.5.2000, do Procurador-Geral da República em exercício (fls. 1050), designando o Procurador-Chefe da Procuradoria da República no DF para selecionar

Ofício-SF nº - Data (encaminha relatório)	Pedido de informações sobre providências adotadas (Ofício SF - Data)	Destino	Resposta - Data
7) 272, de 20.1.2000		Primeiro Vice-Presidente da Câmara dos Deputados, encaminhando o Relatório Final da CPI para conhecimento	documentação (Para conhecimento)
8) 273, de 20.1.2000		Segundo Vice-Presidente da Câmara dos Deputados, encaminhando o Relatório Final da CPI para conhecimento	(Para conhecimento)
9) 274, de 20.1.2000		Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados, encaminhando o Relatório Final da CPI para conhecimento	(Para conhecimento)
10) 275, de 20.1.2000		Terceiro Secretário da Câmara dos Deputados, encaminhando o Relatório Final da CPI para conhecimento	(Para conhecimento)
11) 276, de 20.1.2000		Segundo Secretário da Câmara dos Deputados, encaminhando o Relatório Final da CPI para conhecimento	(Para conhecimento)
12) 277, de 20.1.2000		Quarto Secretário da Câmara dos Deputados, encaminhando o Relatório Final da CPI para conhecimento	(Para conhecimento)
13) 278, de 20.1.2000		Líder do PFL na Câmara dos Deputados, encaminhando o Relatório Final da CPI para conhecimento	1) Carta s/n de 27.1.2000, agradecendo
14) 279, de 20.1.2000		Líder do PSDB na Câmara dos Deputados, encaminhando o Relatório Final da CPI para conhecimento	(Para conhecimento)
15) 280, de 20.1.2000		Líder do PMDB na Câmara dos Deputados, encaminhando o Relatório Final da CPI para conhecimento	1) Carta s/n de 31.1.2000, agradecendo
16) 281, de 20.1.2000		Líder do PT na Câmara dos Deputados, encaminhando o Relatório Final da CPI para conhecimento	(Para conhecimento)
17) 282, de 20.1.2000		Líder do PPB na Câmara dos Deputados, encaminhando o Relatório Final da CPI para conhecimento	(Para conhecimento)

Ofício SF nº - Data (encaminha relatório)	Pedido de informações sobre providências adotadas (Ofício SF - Data)	Destino	Resposta - Data
18) 283, de 20.1.2000		conhecimento Líder do PTB na Câmara dos Deputados, encaminhando o Relatório Final da CPI para conhecimento	(Para conhecimento)
19) 284, de 20.1.2000		Líder do PDT na Câmara dos Deputados, encaminhando o Relatório Final da CPI para conhecimento	(Para conhecimento)
20) 285, de 20.1.2000		Líder do Bloco (PSB, PCdoB) na Câmara dos Deputados, encaminhando o Relatório Final da CPI para conhecimento	(Para conhecimento)
21) 286, de 20.1.2000		Líder do Bloco (PL, PST, PS) na Câmara dos Deputados, encaminhando o Relatório Final da CPI para conhecimento	(Para conhecimento)
22) 287, de 20.1.2000		Líder do PPS na Câmara dos Deputados, encaminhando o Relatório Final da CPI para conhecimento	(Para conhecimento)
23) 288, de 20.1.2000		Líder do Governo na Câmara dos Deputados, encaminhando o Relatório Final da CPI para conhecimento	(Para conhecimento)
24) 348, de 14.2.2000		Em resposta ao Of. nº 96/R, de 10.2.2000, do Ministro Sepúlveda Perence (fls. 1030), Relator do Habeas Corpus nº 79244 no Supremo Tribunal Federal (solicitando informações sobre a CPI)	_____
25) 1270, de 22.8.2000		Em resposta ao Of. nº 73/00-CPMI-Roubo de Cargas, de 28.6.2000, do Presidente da CPMI, Senador Romeu Tuma.	_____

**O SR. PRESIDENTE** (Nabor Júnior) – Passa-se à lista de oradores,

Como primeiro orador inscrito, concedo a palavra ao Senador Valmir Amaral, por 20 minutos.

**O SR. VALMIR AMARAL** (PMDB – DF. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, como Senador recém-chegado a esta nobre Casa, devo dizer da minha admiração pelo trabalho que se faz aqui. Acompanhando de perto as atividades legislativas, vejo como é grande a contribuição do Senado nos mais diversos temas nacionais.

É motivo de orgulho para todos saber como esta Casa está sempre ajudando a construir um Brasil melhor: na economia, na política, nas questões sociais, na atenta vigilância em favor de todos os brasileiros.

Dentre esses temas, os que mais atraem o meu interesse, sem dúvida, são aqueles relacionados aos grupos sociais mais necessitados de apoio: os pobres, as crianças carentes, os idosos e os deficientes.

Nenhum brasileiro, hoje, deixa de perceber a pobreza que ainda pesa sobre o País e que precisa ser remediada com urgência.

Sou cidadão do Distrito Federal, onde estão presentes tantas pessoas que passam por todo tipo de dificuldades, e não posso deixar de ouvir seus apelos, principalmente considerando-se que sou um empresário que começou a vida de maneira muito humilde.

É minha intenção estudar as leis já existentes, as ações do Governo e da sociedade, voltadas para os mais carentes. Assim, terei condições de acrescentar algumas idéias e iniciativas que possam, em algum aspecto, contribuir para melhorar a vida dessas pessoas.

Nossa lei maior é correta e generosa no tratamento que dá aos idosos, aos deficientes e às crianças, mas no nosso dia-a-dia muita coisa precisa ser melhorada.

Sr. Presidente, existe muito a se fazer para melhorar as condições de vida de todos os brasileiros, não apenas no campo da pobreza e dos grupos mais carentes de apoio. Estão aí, para todo mundo ver, as enormes dificuldades nas questões relacionadas à segurança pública.

Os constantes movimentos pela paz que temos visto denunciam o quanto aumentou o Índice de criminalidade não só em Brasília, mas em todo o País. Eu cito Brasília porque é onde tenho verificado cenas lamentáveis de jovens sendo assassinados por motivos banais ou morrendo no trânsito.

Um basta, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, é o que eu quero pedir aqui desta tribuna. Todos nós temos família, e ninguém estará livre dessa violência se providências não forem tomadas.

Acredito que, para resolver o problema, precisamos não só de policiamento, mas também de programas sociais educativos. Temos que fazer com que o jovem ganhe uma ocupação. Já está comprovado que eles são os que mais se envolvem em brigas que resultam em morte.

Mesmo grupos socialmente favorecidos precisam, às vezes, da atenção de quem faz as leis. Por exemplo, é grande o número de acidentes envolvendo jovens que estão no início de sua experiência de dirigir automóvel. Muitos deles morrem, outros ficam mutilados.

Acredito que seja necessário impor limites, por lei, a essa situação, a fim de poupar mortes e tragédias. Chega o fim de semana e a preocupação dos pais aumenta, devido aos acidentes de trânsito ou aos crimes.

Instituições e especialistas sociais apontam a desigualdade, o desemprego e a falta de estrutura no lar como sendo as principais causas da violência. E culpam também as drogas e a superpopulação.

Enquanto isso, a sociedade cobra políticas públicas eficientes voltadas para o jovem, como forma de reverter as estatísticas alarmantes de criminalidade e pobreza.

Como podemos verificar nos mais diversos setores da vida social, o Brasil aguarda a contribuição do Senado, e certamente será atendido nessa esperança. De minha parte, quero contribuir na construção de um futuro melhor para o nosso País.

Já vivi momentos de grande emoção e alegria em minha vida. Mas devo reconhecer que nunca me senti tão honrado como agora, por poder dar essa contribuição à modernização e ao crescimento do nosso País, calcados na lei e na justiça social.

O sentimento é de grande responsabilidade. Vou retribuir com honestidade e respeito a confiança de todos, prometendo dedicar-me dia e noite a esta nobre função. Quero ser, aqui dentro, mais um que trabalhará para mudar essa realidade, que faz tanta gente sofrer.

Não tenho a fórmula para um ajuste social que venha resolver a questão, a não ser a minha indignação, mas proponho uma grande cruzada contra tais desajustes, contra a morte prematura de tantos jovens e em favor de normas de convivência que dêem um basta a tantas desigualdades.

Estamos às portas do século XXI e o progresso da humanidade verificado em quase todos os setores não combina com injustiça social. Temos visto a sociedade se mobilizando, neste período de festas, para garantir um "Natal sem fome" às famílias pobres.

O meu sonho, para esse século que se inicia, é que essas famílias não mais precisem da caridade alheia para terem o mínimo necessário à sobrevivência. Mas que todas alcancem condições de proverem o seu sustento pelos próprios meios, com dignidade, que tenham mesa farta, acesso à saúde, à educação e à moradia.

**O Sr. Bernardo Cabral (PFL – AM)** – Permite-me V. Ex<sup>a</sup> um aparte, nobre Senador Valmir Amaral?

**O SR. VALMIR AMARAL (PMDB – DF)** – Com o maior prazer, ouço o aparte do nobre Senador Bernardo Cabral.

**O Sr. Bernardo Cabral (PFL – AM)** – Senador Valmir Amaral, V. Ex<sup>a</sup> fez bem em ocupar esta tribuna após o chamado período de maturação. O Parlamento é uma escola. Os que vêm com muita pressa acabam tropeçando pelo meio do caminho. Eu lhe venho observando. V. Ex<sup>a</sup> é moço, tem uma carreira pela frente e tem sido um homem ponderado, o que demonstra o seu discurso, abordando a violência, a injustiça social, as crianças famintas. Hoje, temos 40 milhões de brasileiros que vivem abaixo da miséria, e a violência que existe não é, como se pensa, apenas fruto da falta de escola, da falta do que comer, da falta de educação; esses são componentes da violência. A violência tem as suas raízes fincadas naquilo a que V. Ex<sup>a</sup> se referiu ainda a pouco: numa profunda injustiça social. A pior coisa para um Senador é ir à tribuna e não ter um Colega para apartear-lo. Fica a idéia de que o discurso não é bom, ou que não estão ouvindo. Para mim, as duas coisas não existem. O seu discurso é bom, eu estou lhe ouvindo. Cumprimentos pela sua estréia na tribuna, e que eu lhe possa dar sempre ânimo para continuar nessa caminhada vitoriosa.

**O SR. VALMIR AMARAL (PMDB – DF)** – Senador Bernardo Cabral, fico muito honrado com o aparte de V. Ex<sup>a</sup>, o qual acolho e incorporo ao meu discurso. Considero-o como um espelho para o meu trabalho aqui no Senado Federal.

Desde já agradeço a todos os nobres Senadores e Senadoras que compõem esta Casa pelos ensinamentos que certamente terei no decorrer desta missão.

Muito obrigado.

**O SR. PRESIDENTE (Nabor Júnior)** – Concedo a palavra ao nobre Senador Pedro Simon, por cessão do nobre Senador Bello Parga.

**O SR. PEDRO SIMON (PMDB – RS.** Pronuncia o seguinte discurso.) – Sr. Presidente, Sr<sup>es</sup> e Srs. Senadores, praticamente chegamos ao final do nosso ano legislativo. Chegamos ao final do segundo milênio e nos aproximamos do raiar do ano 2001. Lembro-me quando, no final do ano passado, eu vim a esta tribuna e chamava atenção para a minha angústia de verificarmos a Nação, a humanidade se aproximarem não só de um novo século, mas também de um novo milênio, sem a preocupação, a análise, o sentimento, a evocação, ou pelo menos a tentativa, de que o porvir seja um pouco melhor.

Há pouco tempo, o mundo vivia um momento muito importante na sua história. Este século teve duas grandes guerras mundiais sucedidas por uma Guerra Fria cruel, quando o mundo preparou-se para a guerra como se a terceira fosse inevitável e essa seria nuclear, colocando em dúvida a sobrevivência da humanidade. Houve gastos enormes com a preparação para a guerra e fortunas destinadas à política nuclear. O mundo dividido entre Estados Unidos e União Soviética e a Guerra Fria que estabeleceu limites cruéis no mundo inteiro, a começar, ali, na Alemanha, com o Muro de Berlim dividindo a pátria em duas como, aliás, aconteceu na Coreia, no Vietnã e pelo mundo afora. Surpreendentemente, sem guerra, sem revolução, eu diria, até, surpreendendo os fatos – estive na Alemanha e visitei o Muro de Berlim poucos meses antes do que aconteceu e ninguém imaginava o que viria a ocorrer. Estive no parlamento alemão e ninguém comentava a perspectiva da queda do Muro. Surpreendentemente, ninguém comentava uma revolução, uma luta, um acontecimento político na União Soviética. De repente, acabou a União Soviética; implodiu o Comunismo, praticamente; caiu o Muro de Berlim; unificou-se a Alemanha; terminou a divisão do leste europeu; as nações satélites da Rússia se tornaram absolutamente independentes, e ficávamos a imaginar uma perspectiva positiva para a humanidade. Infelizmente, isso não aconteceu.

Se a queda da União Soviética terminou com a Guerra Fria, ela trouxe um fato novo. Desde o tempo do Império Romano que não se via a superposição de uma nação sobre as outras na história do mundo, como acontece atualmente com os Estados Unidos. Não há duas nações, não há divisão. O Brasil, no século que termina, está acostumado a ver grandes nações, como Inglaterra, França, Espanha, Alemanha,

Japão e Estados Unidos debatendo-se, digladiando-se, principalmente, economicamente. Ficaram os Estados Unidos como superpotência.

A Europa, na minha opinião, dá um exemplo fantástico! Nesse final de milênio, ela mostra a capacidade de resistir, praticamente se constituindo numa confederação. O antigo Mercado-Comum Europeu transforma-se com o parlamento, com a justiça, com a moeda única, numa supernação, disposta a se defender do Japão e dos Estados Unidos.

O Japão, juntamente com outros países do Oriente, querem e impõem a sua presença. Chega a globalização e, de repente, o Brasil e a América abrem os olhos para a sua importância.

Os nossos Presidentes – o Collor antes, e o Fernando Henrique depois – dão importância à globalização, quando falam da inexorabilidade da globalização e que o Brasil deveria se adaptar a ela. Dentro desse contexto, abre-se a economia do Brasil, e o nosso País vende a imensa maioria de suas empresas; empresas essas construídas com muito suor, com muita dificuldade, ao longo de dezenas de anos. Algumas com empréstimos externos, e outras mediante uma certa chantagem externa, como ocorreu com o Dr. Getúlio Vargas, que, para participar da guerra, exigiu a criação de Volta Redonda. Algumas com lutas internas, não armadas, mas de pensamento, como foi a criação da Petrobras.

O Brasil privatizou para pagar a dívida externa. Lamento muito o que ocorreu com a Vale do Rio Doce, que, na minha opinião, nunca deveria ter sido privatizada. Poderiam, no máximo, privatizar a estrada do aço, as reservas minerais ali, o porto acolá, mas a **holding**, a Vale do Rio Doce, com os milhares de títulos de propriedade que ela tem, de alvarás, não. A empresa é propriedade da Nação, e, pelo pagamento de 15 dias da dívida externa, a venda não foi feliz.

O Brasil teria ganho mais ou menos US\$100 bilhões com as privatizações. Entrou dinheiro do BNDES e dos Fundos de Pensões, que, em rigor, é dinheiro nosso, do povo brasileiro. Os títulos podres, de 200 a 300 anos atrás, que não valiam absolutamente nada – do valor de face valiam 10% a 15% –, foram aceitos pelo preço integral. Chegamos ao final devendo, hoje, oito vezes mais do que devíamos quando o Dr. Fernando Henrique Cardoso assumiu. Pagamos 100 milhões. Com o dinheiro das privatizações, não construímos estradas, não construímos hidrovias, não construímos absolutamente nada e devemos a importância que devemos. Nesse momento, chega-

mos a nos perguntar qual o caminho a ser seguido pelo nosso País, Sr. Presidente!

Em relação à vitória do Sr. Bush, houve até um momento que pensei em vir a esta tribuna pedir que designássemos uma comissão de Senadores para fazer uma visita aos Estados Unidos ou a uma Comissão da Organização dos Estados Americanos para ver o que estava acontecendo. Por que, afinal de contas, se aquilo tivesse acontecido em qualquer outro país da América Latina, o mundo inteiro ficaria se perguntando o que houve.

A democracia americana, graças a Deus, se impôs, embora os principais jornais americanos tenham entrado com uma ação judicial – aliás, muito interessante! –, pedindo para fazer a apuração dos inúmeros votos da Flórida, cuja recontagem a Suprema Corte, surpreendentemente, não permitiu que fosse feita.

Assume o Sr. Bush. Republicano. No debate feito com o seu antecessor, houve palavras que me assustaram. Ele disse que acha que a dívida externa brasileira poderá ser negociada a qualquer momento em troca da Amazônia; ou seja, entregamos a Amazônia e diminuímos a dívida. Achei essas palavras as mais graves e as mais pesadas para o Brasil neste final de milênio. Atrás delas, há um desafio para o nosso País neste final de milênio, que é exatamente a soberania da Amazônia.

Todos sabemos que esse interesse não é só do Sr. Bush e não é só dos Estados Unidos. O primeiro-ministro inglês disse que a soberania do Brasil na Amazônia é relativa. O presidente francês disse a mesma coisa. Pelo mundo afora, há uma espécie de sentimento de que a Amazônia deve ser internacional; deve ser uma espécie de Antártida, onde todo mundo deve dar uma "cuidadinha". Não sinto, no Brasil, preocupação com a Amazônia. Acho, repito, que esse é um grande problema que levamos para o próximo milênio.

Por outro lado, Sr. Presidente, acho que a globalização pode ser inexorável. Mas, meu amigo Presidente Fernando Henrique, creio que devemos nos preparar para essa globalização. Imaginar que o mundo terá uma economia global e que essa globalização terminará com a miséria e as injustiças das nações mais pobres é uma piada. Isso está provado.

Na verdade, as grandes nações crescem e se desenvolvem cada vez mais, e está provado que não será a globalização que trará o desenvolvimento ou terminará com a miséria e a fome mundiais. O interessante é que quem diz isso é o Banco Mundial, é o Fundo Monetário Internacional, fazendo um **mea cul-**

pa e reconhecendo, nos seus relatórios, que a globalização trouxe mais injustiça social, mais concentração de renda e mais miséria ao mundo.

Logo, se reconhecermos que são irreversíveis a internacionalização, a Internet e a abertura do mundo, perceberemos que é impossível nos ilharmos, fugindo dos fatos. Fica evidente que deveremos ter nossa fórmula, nosso modo e nossas propostas para entrarmos nessa globalização. Por isso, considero um absurdo a venda da Vale do Rio Doce. Se o mundo será global e as discussões, mundiais, a Vale do Rio Doce – como uma das duas maiores empresas de minério do mundo – daria ao Brasil condições de participar de negociações no que tange ao subsolo.

Repito, Sr. Presidente, que o Brasil deve partir para a globalização com as suas propostas. A primeira delas, na minha opinião, é olharmos para o nosso País e entendermos que o melhor mercado que existe para o Brasil chama-se mercado interno brasileiro.

Concordo com esse esforço dramático e fantástico que estamos suportando para podermos exportar. Exportar é importante, jamais eu pensaria diferentemente, mas mais importante que isso é cuidar dos quarenta milhões de brasileiros que, hoje, não participam do mercado, não produzem e não consomem.

**O Sr. Ricardo Santos (PSDB – ES)** – Permite-me V. Ex<sup>a</sup> um aparte?

**O SR. PEDRO SIMON (PMDB – RS)** – Com o maior prazer, Senador.

**O Sr. Ricardo Santos (PSDB – ES)** – Senador Pedro Simon, ouço, com muita atenção, o discurso de V. Ex<sup>a</sup>, que, com certeza, é um dos mais importantes pronunciamentos feitos durante o período de seis meses em que me encontro no Senado Federal. Diante do mundo globalizado em que nos encontramos, V. Ex<sup>a</sup> nos alerta para o grande desafio que representa para as nações – em particular para as do Terceiro Mundo, chamadas de nações emergentes, como o Brasil – manter um mínimo de soberania para o estabelecimento de uma política de desenvolvimento que atenda aos anseios de seu povo e conseguir, com isso, negociar e fugir das grandes restrições impostas pelas instituições multilaterais, em particular o FMI. Dessa forma, agradeço e louvo a iniciativa de V. Ex<sup>a</sup>, que nos alerta para esse que será, certamente, um dos grandes desafios do Senado Federal nos próximos anos.

**O SR. PEDRO SIMON (PMDB – RS)** – Muito obrigado pela gentileza e pela oportunidade do aparte. Realmente, V. Ex<sup>a</sup> chegou ao âmago do que pre-

tendo expor e daquilo que acredito, como V. Ex<sup>a</sup>, ser importante para o País nesta hora.

Para o Brasil, neste final de milênio, a angústia é a Amazônia. A nossa geração recebeu o Brasil com 8,5 milhões de km<sup>2</sup> e devemos entregá-lo assim aos nossos descendentes. A Internet já publica mapa em que metade do território da Amazônia não é mais brasileiro.

A nossa segunda preocupação são esses 40 milhões de brasileiros. Sr. Presidente, precisamos desenvolver uma política voltada basicamente para que essas pessoas se integrem na vida brasileira, produzindo e consumindo. Como isso não acontece, esses brasileiros não são considerados gente, não são cidadãos, não contam, não têm carteira, não têm certidões, não têm casa.

A apuração que está sendo feita pelo censo não pesquisa as pessoas de rua. Não serão contadas as pessoas que moram embaixo da ponte, porque se chegou à conclusão de que isso não é possível. Existem entidades paragovernamentais e universitárias que tentarão fazer o levantamento desse Brasil que o censo oficial vai ignorar.

Devemos dar prioridade, nesse milênio que entra, para esses 40 milhões, para o problema da fome, dos sem-casa, dos sem-terra e do desemprego.

Quando eu era Líder do Governo Itamar, iniciamos um programa de combate à fome com o Betinho, a que o Governo de Fernando Henrique, de certa forma, deu continuidade, mas sempre no sentido da caridade, de dar o peixe e não de ensinar o cidadão a pescar.

Com relação à moradia, nenhuma de muitas propostas resolveu o problema que, na verdade, sempre aumenta e se multiplica.

O problema do desemprego é cruel, porque nos defrontamos com um cidadão com 40 anos de idade sem chance, sem possibilidade, sem perspectiva e sem projeto.

Sr. Presidente, considero prioritário darmos importância a essas questões. Nesse milênio que entra, o Governo e o Brasil devem dar prioridade absoluta à produção de alimentos.

O Brasil, maior reserva mundial de terras agrícolas e de água doce, não pode importar arroz, feijão, não pode importar milho, trigo, não pode importar produtos básicos da sua alimentação!

Temos terra, água e gente para produzirmos esses produtos básicos para os 40 milhões que precisam e para produzirmos esses produtos básicos para bilhões de irmãos na terra inteira, que passam fome e

morrem de fome. Se analisarmos, a agricultura é o que há de mais fácil para nos dedicarmos. A agricultura não precisa de dólar, não precisa de empresa internacional, empresa multinacional, a agricultura não precisa de tecnologia estrangeira, pois o Brasil tem a melhor tecnologia em termos de produção agrícola, igual à mais moderna do mundo! Olhar para a agricultura, dar-lhe força! Pegar os bilhões que são gastos por aí afora e destiná-lo prioritariamente à agricultura, basicamente na agricultura familiar! E aí nós estaremos equacionando o problema da fome, deixando de importar bilhões de dólares em alimentos, e poderemos ter um grande fator de exportação exatamente na agricultura.

Agricultura, agricultura familiar, um projeto de distribuição de alimentos, um projeto de construção de moradia popular, mas que seja sério, que não envolva empreiteira, onde, efetivamente, a prefeitura entre com o terreno, o Estado, com a infra-estrutura e a União, com o dinheiro. Fábricas de casas! Onde a construção não é feita tijolo sobre tijolo, mas em dois dias, com as paredes já prontas, faz-se uma casa por cerca de R\$5 mil ou coisa que o valha. Junte-se a isso um grande banco popular, onde tenhamos coragem de botar bilhões de dólares, como tivemos coragem de fazer para o Proer, para tapar os buracos – R\$40 bilhões para o Banespa; R\$12 bilhões no Nacional; não sei quantos bilhões no Econômico e no Bamerindus. O Governo achou que tinha que botar ali os dólares e botou para tapar os buracos. Pois vamos fazer um grande banco popular – tenho dito isso mil vezes – como em Bangladesh, para que possamos pegar o miserável, mas que tem condições de progredir, e dar-lhe condições de ter um microempreendimento, através do qual ele vai avançar, vai construir, vai desenvolver seu barquinho de pesca, a sua cozinha semi-industrial, a sua máquina de costura, e lá pelas tantas é um, são dois, são três, são quatro trabalhadores. Eu acho que capacitar um grande número de microempresas, e, com o aval do Governo, elas possam se desenvolver é a grande proposta para combater o desemprego!

Eu acho, Sr. Presidente, que há que ter coragem nesse sentido para apresentar coisas que sejam concretas e reais para o milênio que entra. Eu acho que nesse milênio que entra, Sr. Presidente, o Brasil tem que fazer profundas modificações na sua estrutura. A ética tem que ser uma questão realmente nacional. Não pode ser um discurso de um parlamentar, ou o movimento de uma entidade nacional usada de fórmula demagógica, ou coisa que o valha, no sentido da

busca de um objetivo. Este País tem que ter uma profunda revisão nos seus conceitos. Há que ter coragem de se fazer de cima para baixo essa revisão e mudar a maneira de fazer política e de administrar este País. Nós temos que terminar, Sr. Presidente, com as fórmulas, por meio das quais as elites dirigem e o povo assiste, e buscarmos as fórmulas através das quais o povo participe e as elites executam. Porque essa fórmula de buscar sempre um santo milagreiro, que foi o Getúlio Vargas, que foi o Jânio Quadros, que foram os militares, que foi o Collor, que foi o Fernando Henrique e que será sei lá eu quem, todas deram em nada, Sr. Presidente! Se não houver um trabalho de conjunto participativo, em que as nossas elites – das quais tenho profundas restrições –, não se identifiquem com as bases populares e não permitam que a sociedade brasileira seja mais participativa, e que o conceito de falar "porque a cidadania", "porque os direitos", "porque a transparência e não sei mais o quê" sejam realmente coisas da realidade.

Que o Brasil não tenha um povo que só vem na hora de votar e depois volta. Sendo que, desses 40 milhões que não produzem, muitos nem vêm votar e nem sabem o que está acontecendo!

Eu acho que um princípio de ética, de brasilidade, é fazer com que o Brasil se conheça, fazer com que os meios de comunicação no Brasil, ao lado das novelas, ao lado dos **shows**, ao lado dos noticiários que mostram principalmente as desgraças que existem, também divulguem as coisas do Brasil. Que exija o debate, o conhecimento do que é o Brasil e das propostas que nós temos que fazer para melhorá-lo, com o trabalho comunitário, com o trabalho voluntário, com a convocação para que cada um dos brasileiros faça a sua parte. Eu não tenho nenhuma dúvida – e tenho andado pelo Brasil e tenho sentido isso – que no momento em que houver um movimento, um sentimento e dissermos: "olha, temos que colocar o Brasil nos seus eixos. Vamos fazer as grandes modificações para todo o povo. Você está sendo convocado!" – cada um vai dar a sua parte. O cidadão, aquele, vai dar três horas por dia para se dedicar à creche tal. O outro vai dar duas horas por semana para trabalhar na escola tal. Experiências estão sendo feitas, Sr. Presidente, e são experiências fantásticas. E são experiências emocionantes, feitas por entidades particulares, religiosas ou não.

O problema da droga no Brasil. Eu falo com médicos e entidades, eles dizem que, no Brasil, como praticamente no resto do mundo, o problema da droga na mocidade está nos derrotando! A única fórmula

que está existindo de combate à droga, de combate ao alcoolismo são as entidades, religiosas ou não, mas são as entidades particulares, que, na base do amor e do carinho, tentam salvar essa mocidade: Não há um lugar, no mundo inteiro – nas grandes clínicas psiquiátricas, nos grandes hospitais, através das grandes fórmulas – onde se diga que haja uma entidade para equacionar esse problema. O Amor Exigente, que existe inclusive aqui em Brasília, é um local onde as pessoas reúnem esses jovens. Durante oito meses, ficam ali dedicando-se ao trabalho, dando carinho e afeto. Quarenta por cento dos jovens que ali se encontram estão completamente recuperados para a vida.

Há muito a se fazer, Sr. Presidente, com a participação e com a presença da sociedade, e não com o Governo e seus órgãos que, geralmente, não funcionam quando querem fazer o que geralmente não fazem.

É claro, Sr. Presidente, que, neste início de milênio, o Brasil tem que ter uma resposta para o problema da impunidade. Não teremos nada que dê certo no Brasil, nenhuma proposta que dê certo, enquanto isso for um fato excepcional. Não posso dizer que só ladrão de galinha vai para a cadeia, porque o Juiz Nicolau dos Santos Neto está na cadeia. Mas é a exceção que confirma a regra, Sr. Presidente. Por obrigação, temos de fazer alterações profundas no Código de Processo Penal, na legislação, para que, neste País, todos cumpram a lei. Na Europa, nos Estados Unidos e no Japão, quem não cumpre a lei paga um preço muito caro. E são cobrados. No Brasil, quem tem dinheiro por que vai cumprir a lei? Não precisa. Por que vai pagar imposto? Por que vai cumprir as determinações se sabe que, com um bom advogado e uma boa causa, nada lhe acontece? Acabar com a impunidade, Sr. Presidente, considero essencial para o nosso País.

Neste final de milênio, Sr. Presidente, devemos nos aprofundar na noção de que o capitalismo não é a solução, de que o comunismo, como materialização em país praticamente não existe. Se o comunismo não resolve porque dá o pão, mas tira a liberdade, o capitalismo não resolve porque dá a liberdade, mas não dá o pão para todos. Parece-me, Sr. Presidente, que há de ter uma modificação no conceito da sociedade. Na época da revolução, o Brasil tinha que crescer para depois distribuir o bolo. Vivi 20 anos ouvindo essa tese, e aí se dizia que era o "milagre brasileiro", que o Brasil tinha crescido. O Brasil crescia mais do que o Japão; o Brasil explodia em desenvolvimento.

Logo ali vão distribuir o bolo. Quando foram ver, o Brasil havia crescido. É o 9º produto interno bruto do mundo, mas a miséria cresceu mais, assim como a injusta distribuição da renda e a concentração da renda nas mãos das minorias.

Por isso, Sr. Presidente, temos de ter a coragem de realizar uma política social. Se não é o comunismo ou o capitalismo, podemos chamar de humanismo, de solidarismo. Podemos dizer que não queremos os meios de produção só nas mãos do Estado, que ficará aí, mas com o princípio de que todos somos responsáveis por todos, de que o cidadão tem, em primeiro lugar, direito ao trabalho e, em segundo lugar, quem trabalha deve receber uma remuneração que lhe dê condições de viver com dignidade – alimentação, casa, educação, saúde e lazer. Essa é a responsabilidade do Governo e de cada um de nós.

Quando tivermos um Brasil como os Estados Unidos, onde 85% a 90% da população é classe média, 5% é classe rica e 5% é pobre, sendo que a maioria dos pobres tem o seguro desemprego, poderemos pensar cada um em crescer mais. Mas, quando vemos milhões de brasileiros que não têm emprego, comida, trabalho, ou têm emprego com uma remuneração insignificante, não podemos pensar em nosso crescimento antes de pensar em ajudar esse cidadão. Nesse caso, há uma hipoteca social na cabeça de cada um de nós. Não podemos dizer que só o Governo é responsável. Claro, que sim. Mas cada um de nós é co-responsável por isso que está acontecendo. Se não formos esse sentimento, se o Governo não participar, se não houver participação de entidades, como a OAB, CNBB, ABI, nesse sentimento, ficará difícil.

Embora não veja neste final de milênio um grande movimento no mundo – está lá o Oriente Médio encerrando o milênio com a mesma guerra e com o mesmo ódio e injustiça com que iniciaram este século –, embora sinta que as grandes nações estão tentando esmagar os pequenos, os Estados Unidos estão tentando, de todas as maneiras, impedir que o Mercosul tenha chance e, por intermédio da Alca, querem já estabelecer um mercado comum na América, onde seremos todos satélites dos americanos, sem chance de termos vida própria, neste momento, temos a obrigação de firmar um compromisso, e só voltaremos a nos reunir no próximo milênio, Sr. Presidente. Temos obrigação de estabelecer o compromisso de olhar o nosso futuro.

Neste final de ano, mais uma vez, escrevi uma carta – não tive o prazer de uma resposta – ao Presi-

dente Fernando Henrique, por intermédio da qual levei à Sua Excelência a proposta que fiz aqui desta tribuna. O ano que vem será um ano que poderá ter várias destinações. Poderá ser um ano em que continuará a briga entre o Sr. ACM e o Senhor Fernando Henrique e sei eu lá mais quem. Poderá ser o ano em que o governo vai definir qual é o seu candidato, no qual jogará todas as fichas.

**O SR. PRESIDENTE** (Carlos Patrocínio) – Senador Pedro Simon, V. Ex<sup>a</sup> faz uma retrospectiva e, mais do que isso, uma profissão de fé impecáveis. Todavia, V. Ex<sup>a</sup> já ultrapassou em mais do dobro o seu tempo, e todos os outros Senadores que estão aqui presentes pretendem falar.

**O SR. PEDRO SIMON** (PMDB – RS) – Sr. Presidente, estou encerrando.

**O SR. PRESIDENTE** (Carlos Patrocínio) – Concedo a palavra para que V. Ex<sup>a</sup> possa terminar.

**O SR. PEDRO SIMON** (PMDB – RS) – Pode usar esse tempo para começar a fazer, e já noticiam mudanças no Ministério. Sabemos que, quando o Governo quer transformar uma mudança de ministro em um fato político, leva um mês cozinhando o assunto em banho maria, etc e tal e vai ganhando o noticiário. Acredito, a mim me parece, tivesse eu a intimidade que tinha no passado com o Presidente Fernando Henrique, eu saía daqui, atravessava a praça e entrava no gabinete dele para dizer isso: Oh, Fernando, o ano que vem é o ano da nossa reeleição. Tu não fizeste as reformas que prometeste e que esperávamos, nem no primeiro, nem no segundo ano do teu primeiro mandato, nem no primeiro ano, nem no segundo ano do teu segundo mandato. Tu te preocupaste em fazer a tua reeleição, os maus conselheiros te orientaram nesse sentido, conseguiste a reeleição, com tropeços, dificuldades e interrogações, mas o que tinha que ser feito, não o foi.

Fernando, tu podes fazer agora, em fevereiro e março. Chama os membros de tua base parlamentar; depois, o PT, o PDT, o partido comunista, todos os partidos. Chama a OAB, a CNBB, a ABI e diz o seguinte: Nós temos condições agora – não vou falar em pacto, porque é uma palavra tão ridicularizada, tão desmoralizada, que não tenho coragem –, de chegar a um entendimento. É um momento em que podemos sentar à mesa, para fazer com que 2001 seja o ano em que vamos fazer as transformações e as modificações de que Brasil precisa e que até hoje não fez. Por que, nesse ano, tudo estará facilitado para isso? Primeiro, porque eu, Fernando Henrique, não tenho interesse; essas reformas vão entrar em vigor no próximo

governo. Assim, não há que se dizer que estou fazendo para mim, para o meu governo. Não, isso vai entrar no próximo governo.

Eu vejo ali sentado o Lula, que pensa que vai ser o Presidente. O Lula tem interesse nessas reformas. Eu vejo ali o PSDB, que garante que vai eleger o próximo Presidente. O PSDB tem interesse nas novas reformas. Eu vejo ali o PFL, garantindo que vai ganhar. O PFL tem interesse nessas novas reformas. Eu vejo ali o PMDB. Eu vejo ali o Sr. Ciro Gomes. Eu vejo ali o Sr. Itamar. Eu vejo ali tantas pessoas que têm interesse e que são candidatas legítimas.

Como, para o ano que vem, não há candidatura definida e não dá para dizer quem vai ganhar, todos os partidos e entidades podem sentar à mesa e concordar em fazer as reformas político-partidária, tributária, administrativa, judiciária – não essa que veio da Câmara, com a qual, com todo o respeito, as coisas continuarão iguais, mas uma reforma judiciária no processo penal, para que as normas realmente garantam que ladrão vá para a cadeia e que a impunidade desapareça. Nós temos todas as condições para isso. O ano que vem é o ano em que o Sr. Fernando Henrique pode transformar-se em estadista. É preciso deixar de lado as briguinhas do Sr. Antonio Carlos. É preciso deixar de lado as brigas da base, as questões. Esse é um ano em que vamos cuidar do futuro do nosso País.

Duvido, Sr. Presidente, que, sabendo que as mudanças se operarão no dia 1<sup>o</sup> de janeiro de 2003, com o novo Presidente, não haja uma mobilização fantástica, para que as coisas dêem certo, e que algum partido não venha sentar à mesa para discutir.

Neste final de século e de milênio, na última sessão desta Casa neste milênio, Sr. Presidente, penso que essa é a grande saída. Mais uma vez, dirijo-me ao Presidente, aos Líderes partidários, à OAB, à ABI, à CNBB – com cujos presidentes já falei – e a várias outras entidades, para conclamá-los a sentar à mesa e transformar 2001 no ano das grandes mudanças.

Com muita modéstia, Sr. Presidente, numa campanha singela, tenho percorrido o Brasil, tentando imitar um pouco Ulisses Guimarães, quando fez a campanha do anticandidato, e Teotônio Vilela, que, com quatro cânceres e duas bengalas, percorreu o Brasil, defendendo as reformas e o pagamento das dívidas social, política e econômica. Tenho levado não a minha candidatura, o meu nome, Sr. Presidente, já que isso é uma eventualidade e não tenho esse fanatismo, nem sou dos que acham que existem salvadores da Pátria, mas tenho falado nos mais varia-

dos auditórios de todos os Estados da Federação sobre essa tese. Vamos nos unir, Brasil! Vamos nos dar a mão! Vamos cobrar a transformação necessária. Agora, se ela viesse de um ato do Presidente, se o Presidente convocasse a Nação para sentar à mesa, penso que daríamos o grande passo para aquilo que o Brasil está esperando.

Um feliz próximo milênio a V. Ex<sup>a</sup>, Sr. Presidente, e que o Natal, quando festejaremos os 2000 mil anos do nascimento de Cristo, entre no lar de V. Ex<sup>a</sup>, dos Srs. Senadores, dos funcionários desta Casa e do povo brasileiro, para que não seja apenas o Natal do Papai Noel e dos presentes – pode ser também, e isso é bom –, mas do afeto e da amizade. Que o grande presente para todos nós seja um raio do Espírito Santo, uma força que nos atinja a todos, para termos um sentimento de fraternidade, de brasilidade, no sentido de levarmos avante essa bandeira.

Era o que tinha a dizer.

Muito obrigado pela tolerância de V. Ex<sup>a</sup>, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Carlos Patrocínio) – Muito obrigado, eminente Senador Pedro Simon. Pessoalmente, desejo a V. Ex<sup>a</sup> e a toda a sua família um feliz Natal. Creio que a Mesa do Senado também. E que a pregação de V. Ex<sup>a</sup> ecoe por todos os cantos deste País.

*Durante o discurso do Sr. Pedro Simon, o Sr. Nabor Júnior, 3º Secretário, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Carlos Patrocínio, 2º Secretário.*

**O SR. PRESIDENTE** (Carlos Patrocínio) – Concedo a palavra ao eminente Senador Júlio Eduardo,

**O SR. JÚLIO EDUARDO** (Bloco/PV – AC. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, demais presentes, tenho a honra de vir a esta tribuna para comemorar o dia do nascimento de Chico Mendes, dia em que ele completaria 56 anos de idade, não fosse seu caminho interrompido há 12 anos.

Com ele convivi e dele tenho referências que são mantidas vivas nas práticas políticas do meu Partido – o Partido Verde – e no querido Estado do Acre. Chico Mendes, mais que inspiração, incentivo e exemplo, foi apoio concreto e fundamental à formação do PV no Estado do Acre.

Humilde, de presença suave, marcou nossos corações com o exemplo da parcimônia e da coragem, naquele jeito doce de enfrentar as dificuldades e os que queriam apenas locupletar-se com as rique-

zas de nossas florestas. Tratava sempre com humanidade mesmo quem tramava contra o seu trabalho. Muitas e belas lições aprendemos com ele, principalmente a prática política da paz.

Chico foi assassinado no dia 22 de dezembro de 1988, na sua casa em Xapuri, por Darly Alves e seu filho. Um só tiro de escopeta fez muitas perfurações em seu corpo, o que o levou ao êxodo letal. A dupla Darly/Darcy foi apenas a executora, porque os mandantes reais nunca chegaram ao Tribunal.

Na verdade, aquele tiro era para ter sido desferido oito anos antes, na mesma emboscada que matou Wilson Pinheiro, o primeiro Presidente do então recém-criado Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Brasília. Contudo, quis o destino que, naquele dia, Chico não pudesse estar em Xapuri.

Aquela gente sofrida, embrenhada na magnífica floresta, ganhava esperança, embalada nos sonhos que Chico compartilhava com seus companheiros. Da esperança, vinha a força, a mudança, a organização. Da união organizada, vinha mais força e mais esperança. E o movimento foi crescendo e começou a incomodar demais os ambiciosos instalados na terra e no poder mal divididos.

Na floresta, com seus pares, Chico sabia que não era da mata derrubada que viria a riqueza. Unidos, empataavam os desmatamentos – homens, mulheres e crianças, obviamente desarmados, agrupavam-se na mata desafiando as ávidas motosserras dos madeireiros e pecuaristas, apenas com as suas pacíficas presenças.

No sonho de Chico Mendes, a hiléia crescia à medida em que seus povos tivessem os meios para fundar uma sociedade harmônica, econômica e socialmente justa e ambientalmente equilibrada.

Hoje, mais do que nunca, Chico Mendes vive. Está aqui entre nós e pertence agora à história viva do Acre, da Amazônia e deste País. É uma referência mundial. Aqueles que tramaram a sua morte, certamente, tinham idéia da sua grandeza – aquela figura singela guardava o líder inquietante, suave e criativo, o militante perseverante e audacioso. Os executores de sua morte jamais suspeitaram que ajudariam a torná-lo imortal e que sua presença incorpórea o faria ainda mais livre e forte na luta dos povos da floresta.

Portanto, é com profunda emoção que reverencio a memória de Chico Mendes, hoje louvando a data do seu nascimento. E falo especialmente por todas as pessoas do meu Partido e do querido Estado do Acre e por todos aqueles que, ambientalistas ou

não, desejam que a paz e a harmonia prevaleçam no mundo.

Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, inspirado pela justa rebeldia de Chico Mendes, não posso deixar de aqui registrar que, a partir de hoje, dia 15, no Estado do Acre, na cidade de Xapuri, o Comitê Chico Mendes, o Conselho Nacional dos Seringueiros, a Central Única dos Trabalhadores, a Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Acre, o Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Xapuri, a Paróquia de Xapuri, o Partido Verde e a sociedade organizada de Xapuri do Acre iniciam a programação da Semana Chico Mendes, em que se comemora o seu nascimento. Essa programação se encerra no dia 22 de dezembro, data comemorativa da promoção de Chico Mendes a uma esfera superior.

Na programação desta semana, haverá a abertura da Fundação Chico Mendes – que acontece hoje –, um **show** com banda e artistas locais, atividades no seringal Cachoeira, torneios esportivos, exposição de artes plásticas, gincanas escolares, uma maratona Chico Mendes, assembléia do Sindicato dos Trabalhadores Rurais e visita à casa e ao túmulo de Chico Mendes, onde será realizada uma missa e depois um ato político com um **show**.

Numa semana com essa importância histórica, na proximidade do Natal, quero dividir com os nobres Pares a honra de quem, mesmo há pouco tendo chegado a esta Casa, pôde participar de um grande presente que o Senado Federal deu à população brasileira. Tenho certeza de que o Senado se eleva quando aprova a quebra do sigilo fiscal. Tenho certeza de que esse é um marco nas relações do poder financeiro neste País.

Mas também quero, desta tribuna, manifestar a ansiedade e a vontade de todo o povo brasileiro, que também quer, como um presente de vésperas de Natal, que o Governo, nos seus três níveis – federal, estadual e municipal –, possa contribuir principalmente cortando despesas, enxugando a máquina administrativa. Enfim, o povo espera que as três esferas do Governo possam governar com honestidade, senão a grande ação que esta Casa oferece à Nação brasileira não terá o efeito por que muitos anseiam: melhores dias.

Sabemos que o Parlamento cumpre o seu dever e se eleva quando aprova um novo salário mínimo, mas o povo aguarda também que seus direitos fundamentais sejam respeitados. E, neste momento, quando vivemos o final do milênio, certamente já podemos

dizer que esse direito e essa ansiedade são seculares.

Neste contexto, temos o prazer de receber no Senado, na Capital da República, a Direção Nacional do Partido Verde, representada pelo Presidente José Luiz de França Penna, pelo Secretário Domingos Fernandes e pela Dr<sup>a</sup> Vera Lúcia Mota, Secretária Nacional de Assuntos Jurídicos, que nos honram com suas presenças aqui na tribuna de honra.

Estamos reunidos no sentido de buscarmos os melhores caminhos para que o nosso Partido possa oferecer a sua parcela de contribuição no cenário partidário e político nacional. Temos feito reuniões e avaliado como nós, do Partido Verde, administrando de maneira consciente a evolução do Partido nessas últimas eleições, podemos ter a certeza de que hoje as nossas relações de poder financeiro no mundo estão para ruir, como bem disse aqui o ilustre Senador Pedro Simon; exemplos disso são o Muro de Berlim, as disputas do leste europeu e muitos outros símbolos mundiais.

Nós, que tanto prezamos pela consciência plena do que é a soberania da Nação e do povo brasileiro, sabemos que os valores do próximo milênio estarão centrados em riquezas que temos em abundância – há aqui cerca de 10% da água potável do mundo e a maior biodiversidade do planeta. E, certamente, se hoje países como os Estados Unidos se sentem tão poderosos, num futuro próximo, com uma nação ambientalmente justa e bem administrada, os valores do poder consciente, participativo e humanitário estarão como o nosso Brasil.

Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, quero ainda registrar o meu agradecimento a todos os meus nobres Pares e aos funcionários desta Casa pelas mensagens e presentes recebidos, desejando a todos que sejamos capazes de continuar contribuindo para uma boa imagem do Parlamento – especificamente do Senado Federal –, que, tenho certeza, é fruto da compreensão e do trabalho coletivos. Espero que possamos chegar a uma novo milênio ambientalmente consciente, justo e saudável, com relações humanas de elevado respeito.

Assim, quero desejar a todos um feliz Natal e boas entradas, extensivos, é claro, aos espectadores da TV Senado, que nos honram muito com o seu acompanhamento.

Assim, encerro o meu último pronunciamento deste ano, deste século, deste milênio.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

Muito obrigado.

*Durante o discurso do Sr. Julio Eduardo, o Sr. Carlos Patrocínio, 3º Secretário, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Henrique Loyola.*

**O SR. PRESIDENTE** (Henrique Loyola) – Concedo a palavra ao nobre Senador Carlos Patrocínio.

**O SR. CARLOS PATROCÍNIO** (PFL – TO. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, parece até que esta é uma homenagem ao Partido Verde. Vou falar de um programa ecologicamente correto que está sendo implantado no Estado de Tocantins.

Para decepção geral, fracassou, há poucos dias, conferência internacional que tinha como objetivo o controle da poluição ambiental. O efeito estufa, que tem gerado mudanças climáticas nefastas, não será atenuado, pelo menos desta vez. Curiosamente, as objeções a um entendimento com essa finalidade partiram de três dos países mais ricos e desenvolvidos do mundo, Estados Unidos da América, Japão e Canadá.

Se, por um lado, entristecemos-nos com a frustração de um acordo dessa importância e amplitude, de outro temos muito do que nos orgulhar, no que diz respeito a ações de preservação ambiental, quando olhamos para dentro de casa, para o modesto e ainda jovem Estado do Tocantins.

Quero referir-me, Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, ao largo passo que foi dado pelo nosso Estado no sentido do chamado desenvolvimento sustentável. Sinto-me feliz em poder anunciar aqui, da tribuna desta Casa, que o Governador Siqueira Campos criou, há pouco mais de um mês, o LIXOBOM – Programa Estadual de Coleta Seletiva de Lixo – e sancionou lei que instituiu benefícios fiscais para fomentar o que se convencionou chamar de eco-indústria.

O Lixobom tem como objetivo implantar, até 2005, a coleta seletiva e a destinação adequada do lixo nos 139 municípios do Estado, com a finalidade de reduzir as áreas de deposição do lixo, controlar a poluição do solo e da água, aumentar a vida útil dos aterros sanitários, eliminar a deposição indiscriminada de resíduos inorgânicos, promover o desenvolvimento de atividades comerciais, industriais e agrícolas mediante o aproveitamento de matéria reciclável, recondicionável e compostável e, por último, fomentar formas alternativas de aproveitamento de resíduos.

Em paralelo à criação desse Programa, a lei a que me referi isenta do ICMS as operações internas de saída de diversos materiais – como metal, papel,

vidro e plástico –, outros resíduos, sólidos e efluentes, e lixo, bem como de produtos resultantes da industrialização, recondicionamento e compostagem desses materiais, desde que destinados à indústria de reciclagem.

A nova lei também concedeu crédito fiscal presumido de 100% do ICMS devido nas operações interestaduais com esses últimos produtos às indústrias que se instalarem no Estado até 31 de dezembro deste ano – creio que esse prazo poderá ser até prorrogado –, desde que entrem em funcionamento em até 36 meses após a sua instalação e não interrompam suas atividades por período superior a 12 meses.

A concessão desses benefícios estará sujeita à prévia autorização do Instituto Natureza do Tocantins (Naturatins), a agência ambiental do Estado, a quem também caberá o gerenciamento do Programa Lixobom. Além disso, o Estado ainda oferece terreno, infra-estrutura básica e financiamento para as empresas que desejarem ingressar no ramo da eco-indústria.

Com essas medidas – e outras que, certamente, virão depois –, o Tocantins quer transformar-se em pólo de referência na área de reciclagem, aliando geração de emprego e renda à solução do problema do lixo. Para nossa satisfação, os poucos dados disponíveis já apontam para um futuro promissor.

Estima-se que a população do Estado, de um milhão e meio de habitantes, gera uma média de um quilo de lixo por dia, por pessoa. O relatório da coleta seletiva de lixo, em Palmas, a capital do Estado, revela que, entre abril deste ano, quando foi implantada, e outubro, foram recolhidas 3.665 toneladas de metal, plástico, vidro e papel.

Esses números evidenciam que os trinta sucateiros e as duas indústrias de transformação de plásticos existentes – dos quais dezesseis já estão cadastrados no Naturatins e aptos, portanto, a receber os benefícios fiscais – não serão suficientes para absorver a produção de lixo do Estado, o que abre largo espaço para novos empreendedores.

Os interessados em iniciar negócios nesse campo em Tocantins deverão se dirigir preferencialmente às cidades de Palmas, Araguaína e Gurupi. Elas são as maiores do Estado e, justamente por isso, são as que produzem maior volume de resíduos.

Do ponto de vista da geração de emprego, o cenário também é alvissareiro. Entre abril e julho, meses de implantação e cadastramento dessas atividades de coleta seletiva de lixo e de reciclagem em Palmas, foram gerados 1.200 novos empregos diretos e 3.500

empregos indiretos, segundo o Presidente da Naturaltins, Isac Braz Cunha.

Como se vê, Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, o Governo do Tocantins está buscando soluções modernas e práticas para os problemas estruturais da sua população. No caso presente, encontrou um feliz denominador comum para a solução de vários problemas.

**O Sr. Júlio Eduardo** (Bloco/PV – AC) – V. Ex<sup>a</sup> me permite um aparte?

**O SR. CARLOS PATROCÍNIO** (PFL – TO) – Concedo, com muita honra, o aparte a V. Ex<sup>a</sup>.

**O Sr. Júlio Eduardo** (Bloco/PV – AC) – Elogiar a atuação de um ilustre e consagrado Senador é cair na mesmice, mas eu gostaria de registrar que, mais uma vez, o Estado do Tocantins mostra o que é ser um Estado moderno. A preocupação de um Estado com seus resíduos sólidos mostra uma elevada preocupação atual com grandes repercussões no futuro. Esse não é o único exemplo de modernidade, mas gostaria de registrar o meu elogio a mais esse exemplo. Gostaria de deixar uma humilde contribuição, porque no campo de resíduos, há muito tempo temos estudado e trabalhado. E no Estado do Acre, quando começamos pela primeira vez um projeto piloto coordenado por uma organização chamada "SOS Amazônia", da qual sou conselheiro, identificamos alguns pontos que gostaria de deixar como contribuição, porque todo projeto de resíduos sólidos, seja ele macro, micro, seja ele local ou regional, precisa, para ter sua eficiência ampliada, que a consciência da população esteja comprometida com o sucesso. Como batemos cabeça e erramos alguns alvos, quero aqui manifestar e deixar registrada a importância que a população infantil e a adolescente têm nisso, porque fizemos várias tentativas de contribuir com a evolução da consciência com associações de moradores, sociedade organizada, igreja, e conseguimos andar muito pouco, mas quando conseguimos que as crianças das escolas e a população adolescente da região participassem desse projeto piloto, foi quando ele criou um ritmo evolutivo e conseguiu se inserir na comunidade como um todo e até hoje é um exemplo. Deixo aqui esta humilde contribuição, agradecendo a oportunidade deste aparte.

**O SR. CARLOS PATROCÍNIO** (PFL – TO) – Agradeço o aparte do eminente Senador Júlio Eduardo, que traz substancial auxílio ao nosso modesto pronunciamento. A finalidade desse discurso, eminente Senador, é justamente procurar conscientizar a nossa população, não só do Tocantins, mas, sobre-

do, de todo o País, para que possamos implementar uma política efetiva. E ela só se dará por meio da conscientização dos escalões mais jovens da nossa população. Concordo perfeitamente com V. Ex<sup>a</sup>. E, de certa forma, estamos aqui fazendo, também como V. Ex<sup>a</sup> o fez, uma homenagem ao grande Chico Mendes, que tanto lutou pelo desenvolvimento auto-sustentável em nosso País, e que hoje estaria comemorando mais um aniversário se estivesse vivo. Portanto, agradeço o oportuno aparte de V. Ex<sup>a</sup>.

A eco-indústria atrai capitais para o Estado, gera emprego e renda para os tocantinenses, minimiza o impacto ambiental resultante da deposição do lixo e ainda contribui para o nosso bem-estar. Soluções como essas e empreendedores dispostos a prosperar junto com o Estado e com a sua população serão sempre bem-vindos.

Cumpra-se, assim, com medidas como esta, o destino de prosperidade reservado aos que escolheram Tocantins como local de morada ou de investimentos. Seguimos firmes, em passos resolutos, na direção de um amanhã mais rico e mais feliz para todos os que lá vivem e trabalham.

Sr. Presidente, nesta última sessão do Senado Federal – embora ainda tenhamos sessões do Congresso Nacional nos dias 27, 28 e, talvez, no dia 29, e talvez também sessões do Senado Federal –, gostaria de lembrar que deveremos aprovar, no ocaso do mês de dezembro, do século e do milênio, a peça orçamentária para o ano de 2001.

Gostaria de agradecer a todos os funcionários desta Casa. Gostaria de desejar um Feliz Natal a todos as Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores e aos seus familiares. Infelizmente, o Senador Pedro Simon teve que se deslocar, mas gostaria de enaltecer o seu maravilhoso discurso, sob todos os aspectos, pois é um homem que tem vontade de que a humanidade comece a ver de maneira diferente os párias, os seus irmãos mais pobres, os seus irmãos que têm menos sorte na vida.

Creio que este foi um ano proífico, principalmente agora, no término dos nossos trabalhos, nesta Casa, quando tivemos a aprovação de matérias de extrema importância, aqui já citadas pelo Senador Júlio Eduardo: quebra do sigilo bancário de pessoas suspeitas, de pessoas que movimentam quantias vultosas e que não retribuem à Nação com o correspondente pagamento do Imposto de Renda. Hoje, nos noticiários da televisão e dos jornais, ouvimos que o dólar paralelo já disparou em consequência da Lei da Quebra do Sigilo Bancário. É evidente, portanto, que isso comprova mais uma vez a medida acertada do

Senado Federal e do Congresso Nacional. Mas ainda teremos que desenvolver políticas para coibir esses abusos com relação ao dólar.

Ontem, Sr. Presidente, o Congresso Nacional promulgou a emenda que cria o Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza. Eu sempre disse que erradicação é uma palavra muito radical. Não conseguiremos erradicar a pobreza. Mas creio – agora repito o Senador Pedro Simon e também o grande Mártir da Independência, Tiradentes – que se todos quisermos faremos desta uma grande Nação.

E no fim do meu discurso, quero cumprimentar de maneira especial o Presidente, Senador Henrique Loyola, que deverá fazer o seu discurso de despedida. Foi um prazer tê-lo conosco durante esse tempo.

Não sei se o Senador Júlio Eduardo retornará a esta Casa, ele que teve a incumbência difícil de substituir a grande Senadora Marina Silva, mas o tem feito com galhardia, com muita sabedoria, granjeando, sobretudo, a simpatia, a amizade e o respeito de seus pares e creio que de toda a Nação brasileira. Portanto, V. Ex.<sup>a</sup> está de parabéns. Quero transmitir este pensamento da Casa ao querido povo acreano.

Era essa a minha mensagem.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE (Henrique Loyola)** – Agradeço a V. Ex.<sup>a</sup> as referências pessoais,

Concedo a palavra ao Senador Ney Suassuna, como Líder. S. Ex.<sup>a</sup> disporá de cinco minutos, de conformidade com o disposto no art. 14, inciso II, alínea "a", do Regimento Interno.

**O SR. NEY SUASSUNA (PMDB – PB. Como Líder. Sem revisão do orador)** – Sr. Presidente, Sr<sup>s</sup> e Srs. Senadores, chegamos ao final de mais uma jornada. Quem inventou o ano o fez muito bem, porque o tempo é contínuo, mas foi fatiado em anos exatamente para termos a impressão de que tudo recomeça, para termos a oportunidade de fazer um balanço desse período de tempo que passou e nos programarmos para as mudanças a que nos propomos como se o tempo não fosse contínuo e fôssemos começar tudo de novo.

Ao terminar este ano, o Congresso Nacional, especialmente o Senado Federal cumpriu o seu papel. E dentro do Senado, que trabalhou incansavelmente, queria salientar o papel da Comissão de Economia, que tive a honra de presidir.

Sr. Presidente, Sr<sup>s</sup> e Srs. Senadores, a Comissão de Economia sempre cumpriu a sua obrigação no usual, no normal. Recebíamos, discutíamos e votávamos projetos de lei e projetos que vinham da Câmara

dos Deputados. Também cumpríamos as sabatinas. De quando em quando, fazíamos algum debate.

Verificamos, Sr. Presidente, que a complexidade da economia nos obrigava a mais. Por essa razão, Sr<sup>s</sup> e Srs. Senadores, durante esses dois anos – mas principalmente neste ano de 2000 –, transformamos a Comissão em um fórum permanente de debates e procuramos ver, em cada setor da economia, suas transformações, necessidades e distorções. Procuramos fazer não mais o que faz um médico legista, que vê o passado pela análise do cadáver, mas o que faz um clínico geral, que procura ver o que o paciente precisa para gozar de boa saúde. Então, transformamos a Comissão em uma permanente fonte de discussões sobre essas várias facetas da economia nacional em um mundo globalizado, que é muito mais complexo. Vieram os governadores, debatemos sobre a guerra fiscal, a regionalização e as dificuldades dos países limítrofes com o nosso, estamos discutindo a dolarização, o turismo, enfim, a petroquímica, a área siderúrgica, as companhias de aviação. Debruçamo-nos sobre cada um desses problemas, procurando entender e fazendo com que os Senadores tivessem o máximo de informação para deliberarem sempre da melhor maneira, da forma mais correta.

Mas, Sr. Presidente, no mundo globalizado verificamos que a tecnologia e as modificações são mais rápidas do que nós gostaríamos e vivemos sempre à reboque dessas modificações. Veio aí o mundo virtual, veio a **Internet** e surgiram problemas diferenciados e complexos, que temos que legislar.

Tivemos um entrosamento muito grande com os tribunais de contas, que receberam, em alguns momentos, agressões. A Comissão os apoiou veementemente, sendo contrária, inclusive, a distorções incompreensíveis. Para V. Ex.<sup>a</sup> terem uma idéia, queriam cortar a vitaliciedade dos membros dos Tribunais de Contas. Imagine alguém largar um emprego, Sr. Presidente, para ser conselheiro de um tribunal de contas e, seis anos depois, voltar à planície. Os políticos cujas contas foram por ele negadas, caso tenham continuado a sua caminhada, iriam esmagá-lo. Claro que fomos contra essa proposta.

O Poder Legislativo bateu muito forte na Justiça. Todas as categorias têm distorções, entretanto, eles mesmos já estavam tomando providências de casos que abrimos. Isso foi muito ruim para a Justiça, porque a Justiça tem que ser respeitada. E, lamentavelmente, de repente, estávamos diante de uma situação que parecia até antagônica. Não era interesse do Congresso Nacional fazer antagonismo, fazer oposi-

ção à Justiça. Ao contrário, seu interesse era fazer com que a Justiça funcionasse da melhor maneira possível.

Procuramos também uma interação com os tribunais federais, com a justiça comum. Quero até fazer uma confissão. Compareci a um debate com Ministros do STJ, com os desembargadores do País e fiquei perplexo com a dificuldade de se proferir sentenças com base em leis que, muitas vezes, são incompletas. Ocorre, Sr. Presidente, de o projeto de lei vir concatenado, arrumado – e eu até fiz uma comparação: o projeto chega como se fosse um cavalo puro sangue árabe – e aí vêm os líderes partidários, políticos da ala "b", da ala "c", cada um puxa para um canto e o projeto sai daqui, muitas vezes, um camelo. Transformam um cavalo árabe num camelo, tantas são as distorções. E o jogamos para a Justiça proferir sentenças, sentenças que têm que ser dadas, porque os problemas têm que ser resolvidos. E me senti mal nessa reunião, porque vi a dificuldade que causamos à Justiça quando entregamos uma lei malfeita.

Entretanto, a Comissão fez mais do que isso. Acabamos de nos debruçar sobre uma legislação da propriedade intelectual; já tínhamos feito sobre a propriedade industrial. E fiquei pasmo de ver, Sr. Presidente e Srs. Senadores, que são tantos os casos novos, mas tantos os casos novos, que a Justiça tem que estar buscando jurisprudência. Quero citar, por exemplo, um caso que acabamos de discutir nessa reunião. Quando se aciona um **site**, paga-se a entrada nele, que, na maioria das vezes, se é um **site** informativo, tem densidade. No entanto, muitas vezes, uma palavra no meio desse **site** aciona um segundo **site**, que registra a entrada, mas não recebe o pagamento, que fica com o primeiro. São causas que chegam à Justiça e que têm que ser atendidas, mas nós não previmos, porque não existia legislação para isso.

Agora, essa lei que acabamos de elaborar, sobre a propriedade intelectual, sai do País com cláusulas fabulosas, como as de cunho moral – não se pode pegar a obra de uma pessoa e modificar –, e vai ser votada em uma convenção, para a qual o Brasil manda dois diplomatas. Porém, entre cento e trinta e tantos países, muitas vezes, eles são voto vencido. E quando essa convenção retorna ao País, volta para o Senado apenas homologar. Trata-se de uma norma com valor infraconstitucional, ou seja, só não modifica a Constituição, tudo o mais ela modifica, e somos obrigados a seguir.

Então, é muito difícil legislarmos, e ainda ocorrem essas distorções. Muitas vezes, joga-se a culpa

na Justiça, mas não é verdade. Temos que ser mais cuidadosos.

Ao encerrar, Sr. Presidente, queria dizer que a Comissão de Assuntos Econômicos cumpriu o seu dever. Ela buscou o equilíbrio da balança de pagamento – que nunca tínhamos feito –, relacionou-se com inúmeros embaixadores, procurou ver as distorções no movimento de balanço, pressionou os órgãos públicos para que buscassem esse equilíbrio, como se fôssemos até mais. É como se estivéssemos fazendo um papel de médico – nesse caso, de obstetra, que cuida do nascimento de uma nova criança. Essa foi uma nova criança nascida na Comissão de Assuntos Econômicos. Então, saímos do patologista para o clínico, e até para o obstetra.

**O Sr. Ricardo Santos (PSDB – ES)** – Permite-me V. Ex<sup>a</sup> um aparte?

**O SR. NEY SUASSUNA (PMDB – PB)** – Com muita satisfação, Senador Ricardo Santos.

**O Sr. Ricardo Santos (PSDB – ES)** – Como membro da Comissão de Assuntos Econômicos do Senado Federal, gostaria de dar o meu testemunho quanto à eficiência com que o Senador Ney Suassuna conduziu os trabalhos da Comissão, durante seis meses em que me encontro no Senado Federal, e também do caráter democrático que S. Ex<sup>a</sup> imprimiu ao processo de discussão no âmbito da Comissão. Quero destacar aqui a realização de audiências públicas para temas complexos. Cito, aqui, especialmente, a Lei de Informática, para a qual realizamos, sob seu comando, certamente, mais de três audiências públicas, e o intenso processo de negociação que S. Ex<sup>a</sup> conduziu quando da discussão dessa lei. Gostaríamos que, no ano vindouro, S. Ex<sup>a</sup> continue com o mesmo empenho, a mesma seriedade e a mesma intensidade com que dirigiu os trabalhos no ano 2000. Meus parabéns, Senador Ney Suassuna.

**O SR. NEY SUASSUNA (PMDB – PB)** – Muito obrigado, nobre Senador.

Ao encerrar, Sr. Presidente, queria dizer que batemos o recorde de reuniões: 60 reuniões. Nenhuma comissão chegou a isso, e nem a própria Comissão anteriormente, que teria chegado ao máximo de quarenta e poucas. Isso sem contar as reuniões informais que fizemos às quartas-feiras em nossos jantares com autoridades do Governo Federal.

Ao encerrar, realmente, a nossa atuação durante este ano, queria dizer que a nossa Comissão cumpriu, o Senado cumpriu o seu papel, mas eu queria destacar alguns Senadores. Todos trabalharam maravilhosamente bem, mas alguns nos surpreenderam.

E, dentre essas surpresas, eu queria citar o nobre Senador Osmar Dias, que, como suplente, não faltou a nenhuma reunião e por isso recebeu um grande número de processos aos quais deu excelentes relatórios, e o nobre Senador Ricardo Santos. S. Ex<sup>a</sup>, que é novo nesta Casa, tem apenas seis meses, chegou numa aceleração, nobre Presidente, que nos causou uma surpresa extremamente agradável. Discuti assuntos complexos, pedi reuniões, inclusive audiências públicas, enfim, participou ativamente no debate, mostrando que veio para trabalhar. Há poucos minutos falava com S. Ex<sup>a</sup> e o parabenizava exatamente por essa entrega que fez ao Senado da República e pelo papel bonito que fez na Comissão. É um Senador que merece o nosso destaque.

Eu poderia citar inúmeros outros que se dedicaram a problemas complexos, que dividiram conosco responsabilidades, mas penso que esses dois Senadores – um porque era suplente e se comportou como mais que titular e outro porque acabou de chegar e se comportou como se fosse antigo na Casa e com louvor – merecem o nosso destaque.

Assim, eu queria agradecer a todos os Senadores que compõem a Comissão de Assuntos Econômicos, a todos os companheiros a compreensão. Foi um ano em que trabalhamos como nunca. A nossa sensação ao encerrar este ano é a do dever cumprido.

Muito obrigado.

*Durante o discurso do Sr. Ney Suaesuna, o Sr. Henrique Loyola, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Leomar Quintanilha.*

**O SR. PRESIDENTE** (Leomar Quintanilha) – Concedo a palavra ao nobre Senador Ricardo Santos.

**O SR. RICARDO SANTOS** (PSDB – ES. Pronuncia o seguinte discurso.) – Sr. Presidente, Sr<sup>s</sup> e Srs. Senadores, a imprensa tem repercutido, no último trimestre, sinais de inquietude e adotado uma visão não muito animadora quanto às perspectivas das economias mundial e brasileira no próximo ano.

Ainda que nesse final de ano alguns indicadores da economia mundial estejam apresentando tendência à desaceleração, seu desempenho global deverá experimentar o mais rápido crescimento acumulado ao longo de uma década. Cabe avaliar, portanto, as razões desse pessimismo e as possibilidades de desempenho da economia brasileira para o próximo ano.

O foco principal das preocupações recentes dos analistas centra-se na economia americana. A questão mais discutida hoje, nos círculos financeiros mundo afora, refere-se à questão do chamado pouso suave ou pouso forçado para simbolizar o necessário desaquecimento daquela economia dominante, que procura ajustar-se a um ritmo de crescimento mais sustentável, a médio prazo, após quase dez anos de crescimento continuado.

Essencialmente, existe o temor, exagerado, talvez, de que os Estados Unidos da América caiam em um círculo vicioso de queda de preço de ações, alta nas taxas de juros, retração dos investimentos, criação de emprego mais lenta, menor confiança entre os consumidores, lucros mais baixos e, assim, investimentos ainda menores – o que reforçaria a tendência de desaceleração do seu crescimento econômico.

De qualquer forma, como registrou o Banco Mundial em relatório recente, a história nos ensina que crises cíclicas ou crises induzidas por choques financeiros e seus efeitos são difíceis de serem previstos, seja no que diz respeito à data de sua ocorrência, seja no que se refere à magnitude dos problemas resultantes.

Assim como o Brasil, todos os países emergentes poderão receber os impactos, ainda que diferenciados, de uma possível desaceleração mais intensa das economias americana e mundial. As economias asiáticas, por serem bastante dependentes dos mercados externos, por terem um grande grau de abertura econômica para o comércio exterior e por apresentarem sinais de fadiga estrutural, poderão ser mais afetadas.

Da mesma forma, poderão sofrer impactos negativos as demais economias da América Latina. No curto prazo, o que mais nos preocupa é a situação da Argentina. Esse país passa por reconhecidas dificuldades econômicas, cuja solução, mais cedo ou mais tarde, certamente exigirá a flexibilização de sua política cambial. Um pacote de ajuda financeira àquele país está sendo gestado pelo Fundo Monetário Internacional e pelo Banco Mundial e, possivelmente, garantido pelo governo americano. Com isso, a Argentina terá melhores condições de realizar seus ajustes de natureza fiscal e monetário, reduzindo as possibilidades de afetar negativamente a economia brasileira, no curto e médio prazos.

É certo que nossa economia está hoje melhor preparada para enfrentar ambientes de turbulência na economia mundial. E isso por duas razões: a primeira diz respeito à nova política de câmbio flutuante

e a segunda resulta da constatação de que nossos fundamentos econômicos, especialmente as contas públicas e o déficit em conta corrente do balanço de pagamentos, são os melhores dos últimos anos.

Como fator favorável, é importante destacar que, nos últimos dias, o Presidente do Federal Reserve – FED, Alan Greenspan, dos Estados Unidos da América, passou a sinalizar para uma possível queda nas taxas de juros, entendendo que a desaceleração experimentada pela economia americana, particularmente nesse último trimestre, atingiu resultado satisfatório para conter os riscos de crescimento da inflação, observado no primeiro semestre deste ano. Isso evidencia uma clara opção pelo pouso suave ou pela desaceleração não muito drástica da economia americana.

As recentes alterações de expectativas de comportamento dessa economia, associadas à tendência de sustentação dos preços internacionais do petróleo em níveis inferiores aos verificados nesse último trimestre, concorrem também para afastar as expectativas desfavoráveis de redução do nível de crescimento da economia brasileira em 2001.

Nossa economia vem passando por um processo de recuperação, baseado no crescimento das exportações e no aquecimento do consumo interno, estimulado pela redução da taxa de juros, procedidas pelo Banco Central a partir desse segundo semestre. As previsões mais razoáveis são de que, neste ano, o nosso PIB – Produto Interno Bruto – deverá crescer cerca de 4% e tudo indica que, em 2001, permaneceremos nessa posição.

A demanda externa atingiu seu ponto máximo em meados desse ano e, a partir daí, o mercado internacional começou a dar mostras de desaceleração – aliás, já comentamos, um reflexo do arrefecimento do ritmo de crescimento americano. Nesse sentido, o choque do petróleo ocorreu num momento desfavorável, porquanto deprimiu a demanda interna ao reduzir o poder de compra dos consumidores, aqui e no resto do mundo. Além disso, o choque criou expectativas desfavoráveis quanto à trajetória futura da inflação brasileira, o que, felizmente, não se confirmou.

Neste ano, o comportamento do emprego, dos salários e das vendas indicam insuficiente crescimento da demanda interna. O único segmento para o qual a demanda tem estado firme é a de bens de consumo durável – escorada na expansão do crédito e na redução dos juros.

No campo externo, registre-se que a balança comercial brasileira apresentou um resultado aquém

do esperado, no presente ano. Até outubro, apresentou um superávit acumulado de apenas US\$194 milhões, bem inferior às expectativas que tínhamos no início do ano. Esse resultado decorre dos seguintes efeitos:

- primeiro, a deterioração dos termos de troca;
- segundo, a valorização do real frente às moedas européias;
- e, por último, o comportamento das importações, que se elevaram significativamente em resposta à retomada da atividade econômica do País.

Para explicar a deterioração nos termos de intercâmbio, ou seja, a relação entre a evolução dos preços das exportações e os das importações, temos o caso do aumento dos preços do petróleo. Essa majoração de preços nos custou, em 2000, mais de US\$3 bilhões. Os baixos preços de nossas **commodities** no exterior devem representar uma perda adicional no valor das exportações da ordem de US\$5 bilhões. Contudo, como já colocamos, os preços do petróleo devem se estabilizar em níveis certamente superiores aos verificados antes da forte elevação dos preços, mas não em níveis catastróficos como se chegou a projetar no auge das majorações. Felizmente, os preços das **commodities**, principalmente as agrícolas, soja, carne e outras, começam a mostrar sinais de recuperação, particularmente no caso dos produtos de origem agropecuária, como acabei de afirmar.

Vale acrescentar ainda que nossa balança foi afetada, de modo adverso, pela perda da competitividade de nossas exportações na Comunidade Européia, nosso principal parceiro comercial. Desde 1996, segundo o estudo da Associação de Comércio Exterior do Brasil, o Real valorizou-se em termos efetivos em relação à moedas européias. O referido estudo comprova que, de dezembro de 1996 até setembro de 2000, o Real, descontada a inflação nesses quatro anos, desvalorizou-se em 28% em relação ao dólar, enquanto que, no mesmo período, as moedas européias conheceram uma desvalorização de 50%, também em relação ao dólar.

Mas é necessário também registrar a acentuada dependência da economia brasileira em relação ao mercado financeiro internacional. Aqui, estamos falando da necessidade de ingresso de recursos externos para financiar nosso déficit em transações correntes e refinar a dívida externa.

Mais uma vez, voltamos ao tema relativo à necessidade de alcançar taxas de crescimento econômico sustentáveis, no longo prazo, de modo consis-

tente e compatível com o bem-sucedido Plano Real. Já nos manifestamos a esse respeito, em junho passado, e, hoje, reafirmamos a nossa convicção. A retomada do ritmo de crescimento significativo, digamos, acima de 5% ao ano, dependerá de:

- Um importante esforço de promoção das exportações: o Governo trabalha nessa direção, mas é necessário ampliar, intensificar e difundir as medidas de estímulo às exportações;

- incentivos dos Governos Federal e estaduais à substituição competitiva de importações, a exemplo dos equipamentos das áreas de telecomunicações e de bens e serviços de informática e automação;

- criação dos pólos siderúrgicos no Brasil, com a revisão da política de preços do gás natural, de modo a viabilizar, com a utilização desse insumo, a modernização do setor siderúrgico, conforme nossas manifestações recentes nesta Tribuna;

- investimentos em Ciência e Tecnologia, por meio de parcerias que reúnam os esforços de instituições públicas e das empresas privadas de áreas estratégicas, utilizando-se, para isso, dos recursos dos Fundos Setoriais de Desenvolvimento Científico e Tecnológico e também do chamado Fundo Verde-Amarelo, que utiliza **royalties** e licenças cobradas sobre empresas que contratam tecnologia do exterior, que se encontra em tramitação no Senado Federal;

- um novo arcabouço tributário que incorpore aperfeiçoamentos, visando, especialmente, à recuperação da capacidade competitiva do setor produtivo e o equilíbrio das finanças públicas de todos os entes federados, inclusive dos Municípios;

- uma ação concertada e firme dos países em desenvolvimento, visando à eliminação do protecionismo nos países centrais, que tanto tem comprometido o desempenho de nossas exportações agrícolas;

- aprofundamento da política de redução da taxa de juros e de expansão do crédito, em apoio à produção, aos investimentos e à expansão do mercado de consumo interno do Brasil.

A esse respeito, é importante destacar que o Brasil ainda pratica uma das mais altas de juros do mundo, abaixo apenas das taxas básicas da União Soviética e do México.

Quanto ao comportamento e às perspectivas da economia do Estado do Espírito Santo, os indicadores conjunturais da indústria, elaborados pelo IBGE, relativos a setembro/2000, mostram que o crescimento industrial foi da ordem de 9% nos últimos doze meses, acima, portanto, da média nacional de 6,2%, para o mesmo período, o que demonstra uma posição

de relativo destaque da indústria capixaba face aos demais Estados.

Tudo indica que, num cenário de crescimento da economia brasileira da ordem de 4% para 2001, como relatamos anteriormente, a economia capixaba continuará crescendo acima dessa média nacional. Isso porque, conforme salientamos, o crescimento recente da economia brasileira tem como um de seus pilares o aumento das exportações, que apresentaram bom desempenho no Espírito Santo, neste exercício, e deverão continuar evoluindo positivamente em 2001.

As atividades de comércio exterior também serão estimuladas pela progressiva consolidação do Estado do Espírito Santo como importante entreposto de mercadorias importadas, que continuarão a registrar volumes expressivos em 2001. Acrescente-se a isso o fato de que os contratos de exploração de petróleo e gás natural terão, em 2001, maior dinamismo em face das exigências estabelecidas na exploração das áreas dos blocos licitados ainda no exercício de 1999.

Há que se considerar, adicionalmente, que de um total de investimentos previstos, na economia capixaba, da ordem de R\$13,6 bilhões para o período de 2000/2005, cerca de 9,3 bilhões estão na fase de decisão e execução, o que transfere para 2001 uma dinâmica econômica especial em obras e serviços de implantação e expansão de projetos em vários setores e atividades, especialmente na indústria siderúrgica e de celulose, energia, transportes, comércio e serviços. Ademais, o setor industrial já instalado, com dominância de produtos semi-elaborados de ferro, celulose e granito, será beneficiado com os necessários estímulos às exportações. Os segmentos da indústria metal-mecânica, moveleira, minerais não-metálicos, de confecção e de alimentos tenderão a se beneficiar do aumento da demanda, em face do dinamismo maior esperado para 2001, com os novos investimentos, as operações de pesquisa, a exploração de petróleo na plataforma marítima capixaba e a própria expansão do comércio exterior.

Na agricultura, a expansão da fruticultura, a recuperação relativa dos preços do leite e da carne de bovinos, suínos e aves, a expansão florestal para a indústria moveleira e de celulose e a demanda crescente na olericultura poderão assegurar desempenho favorável em 2001. Na cafeicultura, mantido o comportamento das condições naturais das chuvas, devemos colher safra equivalente à do ano anterior, de cerca de 6,6 milhões de sacas, talvez um pouco mais. O ponto negativo ficará com o preço do café, cujo

acordo para fixação de cotas de retenção vem apresentando problemas operacionais, indicando a não adesão de vários países produtores.

Finalmente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, fomos vigilantes para não transferir às nossas posições, neste pronunciamento, as emoções de fim de ano, da sensação de "dever cumprido" que nos impregnam a todos. Se, em algum momento, deixamos aflorar otimismo exagerado, este, certamente, não é maior do que a vontade que temos de ver equacionados os pontos de estrangulamento que ainda persistem na economia brasileira, para que voltemos a crescer à taxa de 6 a 7%. Com certeza, esse é um desejo de todos nós.

Ao finalizar, gostaria de desejar aos Srs. Senadores, a todos os funcionários desta Casa e aos telespectadores da **TV Senado** votos de felicidade, saúde, muito trabalho e paz para todos os brasileiros em 2001.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Leomar Quintanilha) – Concedo a palavra ao nobre Senador Lúcio Alcântara. (Pausa.)

Concedo a palavra ao Senador Henrique Loyola.

**O SR. HENRIQUE LOYOLA** (PMDB – SC. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Senador Leomar Quintanilha, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, este é um pronunciamento de despedida, pois, nesta data, encerro o segundo período de interinidade que venho exercendo nesta Casa, em virtude do licenciamento do ilustre Senador Casildo Maldaner, que logo retornará para dar continuidade ao mandato que vem exercendo em defesa do Estado de Santa Catarina.

Tal como na primeira oportunidade em que aqui estive, em 1996, há quatro anos, portanto, também este foi um período profícuo em aprendizado e que muita alegria me trouxe pela oportunidade de desfrutar do convívio de ilustres homens públicos brasileiros que aqui têm assento.

Com toda a minha trajetória pessoal vinculada à atividade empresarial e ao trabalho comunitário, ingressei na vida pública despido de paixões ideológicas e facciosismos de qualquer espécie, disposto, isto sim, a cooperar com todos aqueles que têm o firme propósito de enfrentar os graves problemas brasileiros mediante a formulação de soluções concretas e objetivas, capazes de resolver de imediato as prementes carências das parcelas mais necessitadas de nossa população.

Esse foi meu comportamento também quando fui titular da Secretaria de Estado da Indústria, Comércio e Turismo de Santa Catarina e também quando, até recentemente, fui vice-Prefeito da minha querida cidade de Joinville, e não poderia ser diferente ao exercer mandato, interinamente, na Câmara Alta do Congresso Nacional.

Costumo dizer, Sr. Presidente, nobres Pares, que sou um empresário que está político. Tenho tentado, no exercício dos cargos públicos aos quais fui guindado, trazer um pouco da minha vivência empresarial, de minha experiência em atividades comunitárias, principalmente para viabilizar, de forma mais ágil, alternativas aptas a dinamizar nossa economia, a desburocratizar nossas relações sociais, a melhorar a qualidade de vida de nossa gente. Foi com esse espírito que, enquanto Secretário de Estado, implantei um pioneiro programa de incentivos fiscais, objetivando incrementar a produção industrial de Santa Catarina, o Prodec.

Foi também dentro desse mesmo espírito que, nesta Casa, levantei minha voz em apoio ao convênio recentemente firmado entre o Ministério da Educação e o Sebrae – Serviço Brasileiro de Apoio à Micro e Pequena Empresa –, a fim de reciclar os professores das escolas técnicas de todo o País na área de gestão. Esse convênio, denominado pelo Governo Federal de "Brasil Empreendedor", já atendeu a 2 milhões e 800 mil pequenos empresários desde 1999, e irá dispor, agora, de quantia superior a R\$10 bilhões para ensinar aos professores do ensino técnico a gestão de pequenos negócios, como também aos próprios pequenos empresários.

Evidentemente, não poderia furtar-me a emprestar meu entusiástico apoio a esse projeto. Afinal, sempre entendi ser da maior importância apoiar-se o pequeno e o microempresário e sempre acreditei que, em todas as áreas de atividade, o aprimoramento da gestão é a chave do sucesso. No caso específico das pequenas empresas, não podemos nos esquecer das estatísticas que indicam o fracasso de mais de 90% delas em um prazo inferior a dois anos após sua entrada em funcionamento. Trata-se de um dado que indica, de modo insofismável, a necessidade de se oferecer treinamento em gestão àqueles que se iniciam na atividade empresarial ou profissional.

E ao saudar o projeto "Brasil Empreendedor", do Governo Federal, não posso deixar de rememorar, mais uma vez, seu embrião mais remoto, para cuja concepção tenho o orgulho de ter cooperado. Refiro-me à Fundação Empreender, instituída em 11 de

novembro de 1992 pela Associação Comercial e Industrial de Joinville, responsável pela continuidade do convênio com a Câmara de Comércio HWK da Bavária e Alta Bavária, com sede em München, entidade que reúne o maior número de pequenos e médios empresários de toda a Alemanha.

Anteriormente, exercendo a vice-presidência da Associação Comercial e Industrial de Joinville, tive o privilégio de conhecer um homem admirável, a quem faço questão de render minhas homenagens, pois foi ele o sementeiro real desse projeto no Brasil: o Sr. Rudolf Herwig, Diretor da entidade empresarial alemã que mencionei, um batalhador incansável em favor da criação de oportunidades de treinamento para o pequeno e o microempresário e, especialmente, em favor da criação da mentalidade do associativismo no Brasil. Destaco aqui a expressão "associativismo", e não "corporativismo".

O Sr. Herwig muito rodou por este País, desde a década de 80, à procura de uma entidade interessada em estabelecer uma parceria para a criação de um programa de formação de pequenos e microempresários, tendo sido inclusive tratado com desconsideração por entidades empresariais brasileiras, o que acabou resultando em mal-estar na Alemanha e inclusive provocou uma viagem nossa àquele País para conhecer, com a apresentação do Sr. Berthold Willenbrand, a GTZ, em Ashbörn, e do engenheiro Hans Wimmarr, em München, a Handelwerk Kammer. Ficamos surpresos com as dimensões daquelas entidades, órgãos de repasse de recursos federais alemães. E o resultado foi um convênio extraordinário de transferência de tecnologia, sem nenhum ônus, com período de estágio de até três meses na Alemanha de profissionais por eles remunerados – por isso mesmo causava tanta desconfiança no meio empresarial brasileiro.

Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, essa fase de dificuldades, de alguma desconfiança, foi ultrapassada depois dessa visita, pois nos convenceram de que era uma entidade extremamente séria, cujos objetivos eram certamente aqueles que hoje se consolidam neste projeto que alcança o País inteiro, por meio dos últimos convênios firmados entre o Governo Federal, o Ministério da Educação e o Sebrae.

O Sr. Herwig, em 1990, acabou encontrando na Associação Comercial e Industrial de Joinville a parceria que procurava, implantando o projeto conveniado no ano de 1990/1991, ao qual aderiram as entidades das cidades de Blumenau e Brusque, inicialmente. Lá nasceu o Projeto Empreender.

Joinville começou criando a figura diferenciada, hoje conhecida por núcleo, unindo os profissionais de cada setor – marcenaria, carpintaria, chocolataria, panificação, fundição, enfim, de todas as atividades profissionais do País –, inicialmente, em 22 núcleos, e colocando a sua própria sede, de dois pavimentos, de rua a rua, inteiramente à disposição desses microempresários, que nem sede tinham. Além disso, permitiu que se credenciassem para essa viagem ao exterior sem ônus algum. V. Ex<sup>as</sup> estejam seguros de que, a partir de 90/91, Joinville mudou de figura, mudou de qualidade, mudou de vida, e viu mudada a qualidade profissional de seus artesãos.

Hoje, como falei no início deste pronunciamento, são mais de 2 milhões e 800 mil pequenas empresas treinadas em gerenciamento. Esse programa já se expandiu para o Equador, Nicarágua, Panamá, Uruguai, Argentina, enfim, para toda a América Latina. E está agora se implantando em todo o Brasil, inclusive e principalmente no Nordeste.

Dessa parceria, em 1992, nasceu a mencionada Fundação Empreender, que, no dia 11 do mês passado, completou oito anos de exitosas atividades, e durante alguns anos ofereceu a muitos pequenos empreendedores catarinenses a oportunidade de receber – como já mencionei –, sem qualquer custo, treinamento na República Federal da Alemanha.

Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, com efeito, a educação, com especial ênfase para a formação profissional, juntamente com o associativismo, foram duas das principais preocupações que trouxe quando fui chamado a ocupar um assento nesta Casa.

É por isso que, neste pronunciamento de despedida, não poderia deixar de mencionar a Fundação Empreender e o Sr. Rudolf Herwig, que tão bem corporificam esses meus dois ideais. Na minha fértil experiência como Presidente da ACIJ, Associação Comercial e Industrial de Joinville/SC, 1991/1992, e da Escola Técnica Tupy, bem como o êxito da Fundação Empreender fortaleceram minha convicção acerca da importância de o Brasil investir muito mais em formação profissional. O aprendizado que tenho feito na presidência da Corporação dos Bombeiros Voluntários de Joinville, por sua vez, solidificou minha crença de que o Brasil teria muito a ganhar incrementando o associativismo e reduzindo o corporativismo.

Todos aqueles que já se envolveram com o trabalho voluntário sabem o quanto esse tipo de atividade é apaixonante. Nossa corporação de bombeiros voluntários, em Joinville, conta com 75 mil contribuintes na cidade. Repito: 75 mil pessoas contribuem vo-

luntariamente, sem nenhuma obrigação, para manter aquela atividade em funcionamento, com 8 quartéis e 43 viaturas – todas elas funcionando. E com um quadro de apenas 60 pessoas contratadas, em regime de CLT, e 1.600 voluntários, especialmente aqueles ligados às empresas, que constituem a sua brigada, e que podem facilmente ser acionados – como são – para atender a toda a população de Joinvile.

Trata-se de um modelo exemplar neste Brasil. E a força dessa organização reside justamente em seu caráter voluntário, de livre associação.

Foi por isso que lutei para que esta Casa aprofundasse a discussão sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 58/99 desde o primeiro dia em que aqui entrei, solicitando, em um requerimento, que fosse ouvida a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, que envolve jovens.

De minha parte, não posso conceber a figura do voluntário remunerado – isso não existe. Pode até existir excepcionalmente. Mas se for falado em um país do Primeiro Mundo que o voluntário é pago, que ele recebe dois salários mínimos... Não vejo onde está a qualidade, o caráter de voluntariado, de dedicação, de associativismo, de civismo e de patriotismo. Voluntário é voluntário, como são as moças de Joinvile, que saem do hospital e vão salvar vidas na BR 101! Ou os operários que saem do turno noturno de madrugada e, depois do almoço, estão lá para atender voluntariamente a corporação. Isso, sim, é voluntariado.

Parece-me evidente, inclusive, a ilegalidade dessa inovação – a do voluntário remunerado –, em face do exposto dispositivo da Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, que conceitua serviço voluntário como atividade não remunerada.

Na ocasião, inclusive, afirmei que julgaria muito mais positivo conceder-se, por exemplo, bolsa de estudo a alunos na faixa etária de 18 a 23 anos que estivessem se formando em enfermagem, medicina, engenharia, advocacia, enfim, em qualquer atividade profissional, desde que prestassem, durante algum período, algum serviço voluntário. Aí, sim, haveria ressarcimento do ensino, com dupla vantagem: formar-se-ia uma pessoa, viabilizar-se-ia sua formação e ela teria uma participação prática, uma vez que não se aprende a andar de bicicleta no quadro-negro nem a exercer a advocacia na sala de aula.

Inexiste no referido projeto de lei qualquer previsão quanto à origem dos recursos que serão necessários para custear a remuneração dos ali chamados "voluntários".

Como democrata que sou, devo curvar-me à decisão da maioria. No entanto, não poderia deixar de registrar minha frustração em não ter obtido maior prazo para discutir esse projeto, que versava sobre tema a mim tão caro e do qual sou conhecedor. Seja como for, neste momento de despedida, deixo meu apelo a este Plenário para que se adotem novas iniciativas tendentes a reforçar o voluntariado em nosso País.

Gostaria também de pedir o apoio dos eminentes Pares a meu projeto de lei que permite o processamento de inventários e a partilha diretamente por escritura pública, sem necessidade de intervenção judicial, quando amigáveis os procedimentos e envolvendo apenas pessoas maiores e plenamente capazes. Essa seria, sem dúvida alguma, uma medida que desafogaria a Justiça no Brasil. Não há quem não tenha tido ou venha a ter problema de sucessão, nem que seja de um barraco! Se esse barraco não for inventariado, pelo menos mediante escritura, ficará irregular.

Talvez por conta de minha experiência no mundo dos negócios, em que a agilidade do processo decisório é um requisito imprescindível ao sucesso e até mesmo à sobrevivência da empresa, tenho uma percepção bastante crítica do excesso de burocracia, de formalismo que vigora em nossos procedimentos judiciais. Penso que a intervenção do magistrado deva ser reservada apenas aos procedimentos litigiosos, com o que se garantirá a simplificação e a agilização dos procedimentos consensuais e o alívio na sobrecarga de trabalho do Poder Judiciário. Essa é uma reforma do Poder Judiciário prática, imediata e de fácil solução.

Deixei também aqui ontem – o que não mencionei em meu discurso – um projeto de lei que dá mais autoridade, ou que repassa parte da autoridade, ao município, nas liberações, acompanhamento e tratamento das questões urbanas, à sua fundação própria de meio ambiente, ainda sujeitas a reações, intervenções, negações. Esse procedimento proporcionaria às prefeituras um pouco mais de liberdade, especialmente ao meu Município – como disse, tenho a experiência de quatro anos na Prefeitura –, que tem sido atropelado por esse processo.

A mesma argumentação vale para o processo legislativo. Também ele deve ser simplificado, em busca de maior dinamismo, de maior objetividade. Quantas boas iniciativas parlamentares são desperdiçadas em virtude de, ao final das legislaturas, os projetos

não haverem tramitado e serem remetidos ao arquivo?

Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, deste período em que exerci o mandato senatorial, guardo a satisfação de ter dado alguma contribuição ao debate de propostas que considero da maior importância, como o fortalecimento do nosso dispositivo de defesa civil, a melhoria da segurança pública e a instituição do serviço militar alternativo.

Guardo também algumas pequenas frustrações, é claro, como o fato de não ter presenciado um maior avanço na tramitação das reformas administrativa, política e tributária, que foram objeto de pronunciamento, hoje, nesta tribuna, do Senador Pedro Simon.

Acima de tudo, porém, retorno a Joinville com a grata satisfação de ter comprovado, mais uma vez, que, nesta Casa, impera a democracia nas discussões e decisões de todas as matérias que aqui são abordadas.

Cumprimentando os ilustres Srs. Senadores pelo seu empenho e serenidade na defesa dos mais altos interesses do Brasil, desejo, por fim, agradecer a amizade e o carinho com que sempre fui cercado desde o primeiro dia em que aqui cheguei pela segunda vez.

Saiba esta Casa que terá sempre, neste seu ex-integrante, um amigo e um defensor. Desejo a todos um feliz Natal e um século melhor!

Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente.

Muito obrigado.

**O SR. PRESIDENTE** (Ricardo Santos) – Esta Presidência congratula-se com V. Ex<sup>a</sup>, que, neste momento, se despede, certamente temporariamente, do Senado Federal.

Testemunho o empenho com que V. Ex<sup>a</sup> exerceu seu mandato, levantando e propondo projetos de lei de alta relevância, como os aqui citados. Agradeço de maneira particular a ajuda e o apoio que V. Ex<sup>a</sup> nos deu, sobretudo em idéias sobre a nova legislação para terrenos de Marinha.

Desejo felicidades a V. Ex<sup>a</sup>.

*Durante o discurso do Sr. Henrique Loyola, o Sr. Leomar Quintanilha, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Ricardo Santos.*

**O SR. PRESIDENTE** (Ricardo Santos) – Concedo a palavra ao Senador Leomar Quintanilha.

**O SR. LEOMAR QUINTANILHA** (PPB – TO). Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do ora-

dor.) – Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, caro amigo e eminente Senador Henrique Loyola, nas duas oportunidades em que participou dos trabalhos desta Casa representando o Estado de Santa Catarina, V. Ex<sup>a</sup> deixou, nesta Casa, as marcas da seriedade, da dedicação, da competência, do apego ao trabalho, razão pela qual, com a sua presença, ao enriquecer os trabalhos desta Casa, honrou sobremodo o Estado que representa.

Tivemos todos nós, no convívio com V. Ex<sup>a</sup>, a oportunidade de admirar o seu trabalho, a sua dedicação, e de adquirir por V. Ex<sup>a</sup> um respeito muito profundo e forte, uma admiração muito grande e também um sentimento de amizade que transcende as relações que nos une nesta Casa.

Por essa razão, cumprimento V. Ex<sup>a</sup> pelo êxito no trabalho aqui desenvolvido e o Estado de Santa Catarina pelo brilhantismo dos seus representantes nesta Casa.

Quero desejar a V. Ex<sup>a</sup> e à sua família também um feliz Natal e um 2001 cheio de êxitos.

**O Sr. Henrique Loyola** (PMDB – SC) – Permite-me V. Ex<sup>a</sup> um aparte?

**O SR. LEOMAR QUINTANILHA** (PPB – TO) – Ouço V. Ex<sup>a</sup>, com prazer.

**O Sr. Henrique Loyola** (PMDB – SC) – Senador Leomar Quintanilha, quero agradecer o seu pronunciamento e a sua gentileza em me enviar o material do Estado do Tocantins – do novo Estado do Tocantins, que, para nós, é mais velho – e assumir aqui o compromisso de visitar o seu Estado, porque ainda não tive a oportunidade de fazê-lo. Admiro o seu Estado pela riqueza que oferece a este País. Há provas de que este País é inigualável. Todos nós sabemos, pela História – aprendi isso na escola, no primário –, que havia um imenso vazio no centro do País, que acabou sendo preenchido com o Estado de Goiás. E, hoje, o Estado de Goiás, subdividido, inclusive, no Estado de Tocantins, dá demonstração de grandeza e comprova que este País, se não fossem, talvez, os excessos da falada burocracia, estaria igual aos melhores países do mundo. A prova está nessa capacidade e competência de crescimento do próprio Tocantins, que logo estará par a par com Mato Grosso e Goiás; tenho absoluta convicção de que isso acontecerá. Fico muito agradecido pelo seu pronunciamento e pelo aparte que V. Ex<sup>a</sup> me concedeu.

**O SR. LEOMAR QUINTANILHA** (PPB – TO) – Nobre Senador Henrique Loyola, seguramente, no momento em que colocar esse olhar clínico sobre Tocantins, quando da sua visita – e espero que seja o

mais urgente possível –, V. Ex<sup>a</sup> poderá dar, com a sua vasta experiência, uma inestimável contribuição a um trabalho vigoroso e pujante que todos estamos fazendo na consolidação do Estado, capitaneado pelo grande Líder e Governador Siqueira Campos.

É claro que, ao longo dos 500 anos da existência do Brasil, houve uma concentração populacional, bem como uma concentração de recursos, de investimentos, basicamente no seu litoral. Só nos últimos 100 anos, mais notadamente com a administração do Presidente Juscelino Kubitschek, o interior do Brasil começou a ser descoberto, e o Centro-Norte, onde está encravado Tocantins, é uma dessas partes bonitas e ricas desse Brasil que está sendo descoberto.

Estamos fazendo esse esforço ali, eminente Senador, para tirar a nossa população da marginalidade, do ostracismo, do abandono, do esquecimento. Imagine V. Ex<sup>a</sup> que, entre muitas outras carências, ainda há em Tocantins e em algumas regiões deste País, principalmente na Região Norte, milhares de brasileiros, irmãos nossos, que, no limiar do terceiro milênio, ainda não conhecem os benefícios da energia elétrica, um insumo tão comezinho, tão comum, tão usado principalmente pelas populações urbanas do Brasil e das regiões mais desenvolvidas. Mas estamos, com esse esforço, resgatando a dignidade de uma parcela considerável de valorosos brasileiros, que demonstram coragem e esperança em que este País possa, efetivamente, ter um dia melhor, em que acabemos definitivamente com essas desigualdades regionais, em que deixemos de apenar muitas pessoas enquanto outros são tão aquinhoados. Efetivamente, estamos fazendo um esforço gigantesco.

É urgente que V. Ex<sup>a</sup> vá ao Tocantins; é imperativo que possa ajudar-nos a construir essa nova realidade nessa parte do Brasil tão importante e rica, que deve ser ocupada por nós, brasileiros.

**O Sr. Henrique Loyola (PMDB – SC)** – V. Ex<sup>a</sup> me permite outro aparte?

**O SR. LEOMAR QUINTANILHA (PPB – TO)** – Ouço V. Ex<sup>a</sup> novamente, com muito prazer.

**O Sr. Henrique Loyola (PMDB – SC)** – Se me permite importuná-lo, gostaria de dizer, antes de ouvir o seu pronunciamento por completo, que essa é a razão principal de visitar o seu Estado. V. Ex<sup>a</sup> se referiu às desigualdades regionais, a esse vazio, esse espaço. Havendo problema de corporações de defesa civil em seu Estado e a necessidade do trabalho de bombeiros voluntários, posso assegurar a V. Ex<sup>a</sup> que temos uma experiência de 108 anos, a que me referi há poucos instantes, com a colaboração da cidade,

usando-se a conta de energia elétrica como instrumento. Não custa nada a ninguém colocar em sua conta de energia elétrica, por intermédio da companhia do Estado, um, dois ou três reais, para garantir à sua cidade cobertura total, como oferece Joinville. Proponho aos Srs. Senadores que visitem Joinville para conhecer esse processo. Na área de formação profissional, a que me referi rapidamente, gostaria de fazer um destaque à Escola Técnica Tupi, presidida por mim durante 10 anos. Havia dois cursos de formação; hoje, são 14, dois de nível superior. Aproveitamos as instalações, que eram usadas apenas para formação profissional, como normalmente acontece neste País inteiro, para, nas horas vagas e disponíveis, ensinar microempresários a gerir. Estamos recebendo o segundo curso superior, Engenharia de Fundição, o único no Brasil, que será instalado nos próximos dias. Desde logo, ofereço ao Estado do Tocantins, com todo o prazer, o material nessa linha de associativismo, de voluntariado e de formação profissional, em retribuição ao que V. Ex<sup>a</sup> me mandou.

**O SR. LEOMAR QUINTANILHA (PPB – TO)** – Aceito e agradeço imediatamente o convite que V. Ex<sup>a</sup> faz para conhecer essa experiência de sucesso em seu Estado, notadamente em Joinville, a fim de que possamos, na medida do possível, transferir os seus benefícios para o Estado do Tocantins.

Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, a razão que me traz a esta tribuna, nesta manhã, é um misto de preocupação e de alegria. Eu começaria dizendo da alegria em ressaltar o salto de qualidade, o avanço tecnológico que uma empresa brasileira consegue ter com o seu esforço, com a competência de seus técnicos: a Embraer.

A Embraer, que teve muitas dificuldades na produção de diversos equipamentos, acabou encontrando um produto que alcançou uma avenida larga no mercado internacional e que hoje, pelo avanço tecnológico, pela excelência de sua qualidade, tem uma demanda muito grande. Essa empresa conseguiu sair da dificuldade financeira e obter resultados positivos com a produção do EMB-145, um jato para 50 passageiros, direcionado para as linhas regionais.

Ora, esse jato, que já está servindo ao Brasil, está ganhando o mercado internacional de forma muito célere, arrojada, em razão de suas qualidades, avanço tecnológico e custo-benefício. É motivo de orgulho e satisfação para nós, brasileiros, ver uma empresa nacional ter esse desenvolvimento, essa aceitação no mercado internacional.

Por outro lado, por causa da concorrência natural do livre mercado, própria do regime capitalista, preocupa-nos a forma como está sendo tratada a Embraer e os seus produtos no mercado internacional. Falo, especificamente, sobre o comportamento da Bombardier, uma gigantesca fábrica de aviões do Canadá, um dos mais ricos países do mundo, que alcançou um nível de desenvolvimento invejável, que pode oferecer à sua população um índice de desenvolvimento humano extremamente elevado. A sua renda **per capita** é das maiores do mundo, cerca de US\$19 mil. No entanto, o Canadá e a Bombardier estão preocupados com a Embraer, ao ponto, Sr. Presidente, de proporem recentemente à Organização Mundial do Comércio uma retaliação à Embraer, sob a alegação de que a Embraer, ao utilizar o Proex, o Programa de Apoio e de incentivo à Exportação dos Produtos Brasileiros, estaria, de forma danosa, prejudicando a concorrência da Bombardier e, certamente, de outras empresas. Pelo que me consta, pelo que tenho conhecimento, por enquanto a manifestação partiu somente da Bombardier e do Canadá.

Ora, Sr. Presidente, essa empresa tem os seus mecanismos próprios, e o Canadá tem os mecanismos próprios de financiar e dar apoio às suas empresas, não só no sistema de produção como no sistema de exportação. Há uma concorrência, sim, e a Embraer está ganhando em razão dos avanços tecnológicos e do custo-benefício que ela conseguiu colocar no seu produto.

É uma pena que a OMC, em razão das suas regras rígidas, rigorosas, tenha acatado essa proposta de retaliação apresentada pelo Canadá, por estímulo da Bombardier, e esteja provocando reações internas no Brasil, porque, seguramente, essa retaliação vai alcançar outras empresas, inclusive as que se dedicam às atividades agroindustriais brasileiras nesse processo de exportação.

Que bom que as autoridades brasileiras, conscientes da sua responsabilidade e da importância da participação da Embraer na balança comercial brasileira, elevando o seu nível de exportação, reagiram à altura! E vão continuar reagindo! Espero que todas as autoridades brasileiras responsáveis por essa situação se mantenham coerentes e solidárias com a Embraer, para que não aceitemos essa retaliação que virá a trazer prejuízos para a exportação dos produtos brasileiros.

Portanto, Sr. Presidente, enquanto há um misto de preocupação, há também o de satisfação, ao percebermos que essa é uma empresa nossa, uma em-

presa brasileira, que está colocando no mercado internacional produtos de alta qualidade.

E veja, Sr. Presidente: os céus do Brasil, há muitos e muitos anos, estão rasgados, de norte a sul, de leste a oeste, nos quatro quadrantes brasileiros, por aeronaves produzidas em outros países: a Airbus, a Boeing, a Learjet. Enfim, são inúmeros os produtos que estão colocados no mercado brasileiro, prestando um serviço satisfatório à nossa população, com o transporte de passageiros e de bens e serviços.

Não me recordo de que nenhuma empresa brasileira – nem a Embraer –, de que nenhuma instituição brasileira tenha procurado adotar qualquer medida, qualquer providência de retaliação às empresas que têm explorado o nosso mercado. Ao contrário, estamos satisfeitos, porque o avanço tecnológico permitiu que essas empresas oferecessem seus serviços e seus produtos a um mercado importante como o brasileiro. Mas não vamos admitir, passivamente, que os outros países não aceitem os nossos produtos, principalmente quando a eles estão agregados valores importantes de alta tecnologia e alta qualidade.

Portanto, fica registrada a nossa indignação com o comportamento da OMC. Espero que as nossas autoridades, agindo rigorosamente, defendendo os interesses do povo brasileiro, defendendo os interesses da Embraer, invoquem a possibilidade de alteração dessas regras, para evitar que esse tipo de retaliação venha a trazer mais prejuízos para as empresas que se esforçam não só para gerar bens e riquezas no Brasil, mas também para exportar os nossos produtos de alta qualidade para outros territórios.

Era o que tinha a registrar, Sr. Presidente.

Muito obrigado.

**O SR. PRESIDENTE** (Ricardo Santos) – Os Srs. Senadores Carlos Bezerra, Ricardo Santos, Ademir Andrade e Lúcio Alcântara enviaram discursos à Mesa para serem publicados, na forma do disposto no art. 203 do Regimento Interno,

S. Ex<sup>as</sup> serão atendidos.

**O SR. CARLOS BEZERRA** (PMDB – MT) – Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, volto à tribuna desta Casa para avaliar a reorganização do setor público de transportes, principalmente no que tange à forma de atuação governamental direta e seu relacionamento institucional com os entes privados que participam ativamente do sistema de transportes em nosso País.

Em setembro de 1999, o Poder Executivo encaminhou ao Congresso Nacional o Projeto de Lei n. 1.615, ora em discussão na Câmara dos Deputados,

que dispõe sobre a criação da Agência Nacional de Transportes, do Departamento Nacional de Infra-estrutura de Transportes, reestruturando a atuação do Governo Federal nesse fundamental segmento de nossa vida econômica.

Para que se tenha idéia de sua magnitude e do interesse que a matéria desperta em todo o Parlamento, o projeto vem sendo alvo de intensas discussões no âmbito da Casa irmã, tendo sido apresentados vários projetos similares, apensados ao primeiro, e mais de uma centena de emendas, que conduziram ao segundo substitutivo apresentado pelo Relator, o ilustre Deputado Eliseu Rezende, cuja longa experiência em transportes, inclusive seu exercício anterior como Ministro da Pasta, o qualifica para o relevante trabalho de consolidação que a matéria requer.

A pretendida criação de uma agência reguladora, no molde das já existentes para as telecomunicações, petróleo, energia e águas, segue o padrão de atuação do Estado que vem caracterizando o Governo do Presidente Fernando Henrique Cardoso, e, no caso específico, a nova Agência Nacional de Transportes seria o órgão regulador para as atividades de transporte rodoviário e rodovias federais, transporte ferroviário e ferrovias, transporte aquaviário, portos e hidrovias.

Em função das discussões ocorridas na Câmara dos Deputados, optou o relator, em seu substitutivo, pela criação de duas agências reguladoras: uma destinada aos transportes terrestres e outra aos transportes aquaviários.

Foi mantida por ele a proposta original do Poder Executivo de transformação do DNER em uma autarquia mais abrangente, o Departamento Nacional de Infra-estrutura de Transportes, extinguindo-se a atual autarquia.

Dada a dimensão da matéria, é fundamental que o Congresso Nacional produza novas regras para a condução do setor de transportes que permitam ao País alcançar a modernidade em todos os segmentos componentes, mas é igualmente relevante que as alterações pretendidas não prejudiquem ou destruam os significativos ganhos e marcos conquistados durante os longos anos de funcionamento das entidades que ainda comandam a ação governamental nos transportes.

As atividades de transporte rodoviário sempre representaram a parcela mais importante do setor, uma vez que essa modalidade foi base de toda a sustentação de nosso modelo econômico de industrialização, nos últimos sessenta anos. Em função disso,

estruturou-se o DNER, no final de 1945, e, desde então, esse órgão foi o grande responsável pela intensa e extensiva expansão de nossa malha rodoviária, iniciada com a rodovia União-Indústria, ainda no século passado, com 144 quilômetros e ligando o Rio de Janeiro a Juiz de Fora, e que atinge, atualmente, mais de um milhão e seiscentos mil quilômetros de rodovias em todo o território nacional.

O projeto de lei a que me refiro pretende a extinção do DNER em sua formulação atual, embutindo suas atividades de regulação na proposta Agência Nacional de Transportes Terrestres e suas atividades de execução, direta ou delegada, das ações de implantação e manutenção de rodovias, no proposto Departamento Nacional de Infra-estrutura de Transportes.

A relevância do setor rodoviário para o Brasil deve merecer um tratamento especial, refletido primariamente na legislação que pretende organizar a ação governamental no setor.

A criação de agências reguladoras, desvinculadas de qualquer atividade operacional, é benéfica e representa um passo para a modernidade e aprimoramento da gestão do setor de transportes.

No entanto, Sras. e Srs. Senadores, não posso transferir o mesmo mérito ao pretendido grupamento de todas as atividades operacionais relativas aos transportes em um só órgão, uma vez que o transporte rodoviário representa 95 % das pessoas e 60 % das cargas transportadas em nosso País.

Considerando ainda que a política governamental para o setor está nitidamente voltada à desestatização das demais atividades operacionais de transporte, aquaviárias, ferroviárias e portuárias, pode-se prever que, em pouco tempo, caberá ao novo departamento a única e exclusiva função de gerenciamento do transporte rodoviário.

Então, torna-se impróprio e dispendioso todo um processo de transformação do atual órgão, perdendo-se, ademais, uma história de meio século e toda a tradição, nacional e internacional, que tem hoje o DNER.

Seria mais própria a precisa identificação das outras poucas atividades que causam diferença entre o DNER e o novo departamento proposto, congregando-as em outro órgão operacional do Ministério dos Transportes ou mesmo, devido a sua transitoriedade, às novas agências correspondentes.

Seria uma forma de garantir o prestígio e a importância que o setor rodoviário possui em nossa matriz econômica, garantindo à implementação da políti-

ca governamental do segmento a exclusividade de dedicação que ele requer e merece, e cujos resultados vem sendo demonstrados ao longo de todos esses anos.

Assim, o modelo proposto no projeto de lei a que me referi fere, nesse aspecto, princípios basilares de bom senso e de eficácia gerencial, que espero devam ser discutidos, aprimorados e mesmo reformulados até a redação final aprovada pelo Congresso Nacional.

Sr. Presidente, não gostaria que minhas palavras fossem interpretadas como oposição à modernização da gestão do setor de transportes, mas sim como um apoio e incentivo à eficácia do processo que se preconiza no projeto de lei do Poder Executivo, que brevemente virá à avaliação e discernimento do Senado Federal.

Aliás, considero ser essa a função precípua do Parlamento, pois, representando a sociedade, deve sempre buscar o mais conveniente ao atendimento das prioridades e necessidades nacionais.

Igualmente, não considero ser minha intervenção vinculada a qualquer espírito de corporativismo, por mínimo que seja, no que tange aos profundos e indispensáveis ajustes pelos quais deve passar o DNER para o correto cumprimento de sua missão institucional.

Não compactuo e não compactuarei jamais com desmandos e descaminhos na ação pública e tenho a mais firme convicção de que os mais altos dirigentes nacionais estarão atentos e firmes, ao lado do Ministério Público e do Poder Judiciário, se necessário for, para que quaisquer irregularidades identificadas, não só no DNER como em qualquer outra entidade, sejam apuradas, com a exemplar punição dos eventuais culpados.

Não podemos, isto sim, desperdiçar um valioso acervo de conhecimento e de metodologia de ação como o do DNER, em função de eventuais fraudes e corrupção no órgão, como tem sido anunciado pela imprensa nacional.

As eventuais correções, que podem ser facilmente implementadas, são o melhor caminho para uma atuação moderna, eficiente e conseqüente daquela autarquia, como todos desejamos, e não a sua pura e simples extinção, que só teria o dom de transferir os problemas para qualquer órgão que o sucedesse.

De minha parte, estarei atento ao desenrolar do processo legislativo que está em curso no Parlamento e participarei com toda a atenção e profundidade que

o tema merece, quando o Projeto de Lei n 1.615, de 1999, chegar ao Senado Federal.

Era o que tinha a dizer.

Muito obrigado.

**O SR. RICARDO SANTOS (PSDB – ES)** – Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, no mês de outubro passado, fizemos uso desta tribuna para expor, em pronunciamento, o problema dos "terrenos de marinha", que vem afligindo milhares de brasileiros, particularmente de segmentos da população residente no litoral, ou em áreas localizadas às margens de rios e em ilhas, fluviais ou marítimas, a exemplo das cidades de Salvador, Recife, Florianópolis, São Luís, Santos, São Vicente, Rio de Janeiro e Vitória, dentre outras.

Concentramo-nos, naquela oportunidade, de modo especial, na Região Metropolitana da Grande Vitória, especialmente na Capital e nos Municípios de Vila Velha e Guarapari, porquanto essa região foi selecionada, pela Secretaria do Patrimônio da União – SPU, para implantar um Projeto Piloto de cadastramento **ex-officio** de terrenos de marinha, para estender, posteriormente, a experiência a outras cidades litorâneas do País.

Mostrávamos, como decorrência desse projeto piloto, que foram cadastrados 20 mil imóveis **ex-officio**, que se juntaram aos 13 mil já cadastrados, de ofício, nesses município, perfazendo, portanto, um total de 33.000 imóveis inscritos como terrenos de marinha.

Problemas de natureza organizacional e de gestão no âmbito da Secretaria de Patrimônio da União levaram ao reexame de todos os processos de requerimento de aforamento, ainda não deferidos, apresentados à Gerência Regional daquela Secretaria, no Espírito Santo. Vale lembrar que dos 8.600 requerimentos apresentados, apenas 1.500 foram analisados, sendo concedidos, somente, 500 aforamentos gratuitos.

Registramos, ainda, que muitos desses contribuintes, antes mesmo de terem uma posição clara do andamento desses processos, estavam recebendo comunicação da SPU, visando ao aforamento oneroso dos terrenos que ocupam.

Para acelerar o encaminhamento da análise desses processos, enviamos, no mesmo mês de outubro passado, ao Ministro do Planejamento, Orçamento e Gestão, Dr. Martus Antônio Rodrigues Tavares, correspondência específica propondo medidas administrativas com o objetivo de agilizar a análise dos processos de aforamento dos terrenos de mari-

nha para as cidades litorâneas do Espírito Santo e de todo o Brasil, que não são poucas, e que se defrontam com o mesmo problema. Estamos aguardando resposta daquele Ministério sobre a questão apresentada e, particularmente, sobre as sugestões de caráter operacional que, em nosso entendimento, poderiam amenizar a situação dos ocupantes desses terrenos, no curto prazo.

Continuamos, na Região da Grande Vitória, nossas reuniões e contatos com moradores e lideranças envolvidas com o tema dos terrenos de marinha. A partir das discussões e debates sobre o assunto e contando com a participação de técnicos e juristas especializados no tema, chegamos à formulação de dispositivos legais, que consolidamos em Projeto de Lei, o qual acabamos de protocolar nesta Casa, alterando disposições do Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, e do Decreto nº 2.398, de 21 de dezembro de 1987, ambos relacionados com o regime de administração de imóveis da União em que se enquadram os terrenos de marinha.

Nosso propósito, Sras. e Srs. Senadores, é o de aperfeiçoar o aparato legal relativo aos terrenos de marinha, complementando as iniciativas já em curso no Congresso Nacional, dentre elas as dos Senadores Gerson Camata e Paulo Hartung. Neste sentido, o Projeto de Lei que apresentamos visa simplificar procedimentos, reduzir a burocracia, diminuir as taxas cobradas aos contribuintes, ocupantes dos terrenos de marinha, e assegurar direitos adquiridos para aqueles que possuem documentos legais, sem quaisquer óbices de natureza jurídica.

As alterações legais inseridas em nosso Projeto de Lei apresentam as seguintes características fundamentais:

- reduz, a percentual razoável, o valor do foro anual devido pelo titular do domínio útil do terreno, com o propósito de aliviar a carga tributária incidente sobre o contribuinte que vem pagando anualmente taxas de aforamento cada vez mais desproporcionais à sua renda;

- reconhece como proprietário do domínio pleno do imóvel aquele que tenha como fundamento título outorgado pelos Estados ou Municípios, com escritura pública lavrada e devidamente registrada em Cartório de Registro Geral de Imóveis, sem quaisquer óbices, inclusive quanto aos registros anteriores, reconhecendo a prevalência do "ato jurídico perfeito";

- explicita a data em que se exige a quitação das taxas de ocupação, eliminando-se interpretações individualizadas, como já ocorreu no âmbito da SPU,

ao entender que referidas taxas deviam estar quitadas na data da promulgação do Decreto-Lei nº 9.760 (5 de setembro de 1946), o que, inclusive, motivou indeferimento de pedidos de aforamento;

- reordena a preferência para o aforamento gratuito, em face da revogação de vários dos antigos dispositivos legais, o que simplifica a análise dos processos de aforamento;

- reduz e fixa a taxa de ocupação anual em 1%, estabelecendo tratamento isonômico a todos que pagam a referida taxa, independentemente da data de inscrição. Hoje, os inscritos antes de 1988 pagam 2% e aqueles com inscrição posterior pagam 5% do valor do domínio pleno do imóvel; e

- reduz de 5% para 1% o laudêmio pago à União nas transações onerosas, tendo como referência o que ocorre com o ITBI cobrado pelas Prefeituras Municipais (variável de 1% a 2%). Este percentual é mais justo e consistente para viabilizar transações imobiliárias (que pagam ITBI, taxas cartoriais e laudêmio), evitando-se "contratos de gaveta", o que estimula a evasão fiscal e gera graves problemas de domínio dos imóveis, inclusive nas sucessões.

Julgamos, com nossa iniciativa, estar apresentando contribuição tecnicamente consistente, socialmente justa e politicamente viável para o encaminhamento de solução dos graves problemas que atormentam aqueles ocupantes dos terrenos de marinha.

Muito obrigado

**O SR. ADEMIR ANDRADE (PSB – PA)** – Sr. Presidente, Sr<sup>es</sup> e Srs. Senadores, o Governo do Presidente Fernando Henrique Cardoso, muito cioso na aplicação dos recursos públicos, acaba de "descobrir" que a distribuição de cestas básicas não tem ajudado as comunidades carentes a superar as condições de pobreza. Assim, decidi extinguir o Programa de Distribuição de Alimentos – Prodea antes mesmo de pensar numa alternativa de atendimento aos bolsões de miséria, o que, evidentemente, gerou protestos generalizados.

A esses protestos, como era de se esperar, se associaram numerosos colegas parlamentares, os quais, desta tribuna, advertiram as autoridades governamentais sobre o risco de deixar à míngua 8 milhões e 600 mil brasileiros para cuja subsistência o programa, com todas as suas conhecidas deficiências, tem sido fundamental.

Também eu, Sr. Presidente, sinto-me no dever de protestar contra esse abandono a que ficam relegados essa parcela da população miserável, especialmente os que moram nas áreas de maior pobreza,

como as regiões Norte e Nordeste. Meu protesto se torna mais veemente diante do indisfarçável uso político do Prodea e da motivação que levou o governo a acabar com a distribuição das cestas básicas – na verdade, muito mais a de cortar gastos do que a de buscar alternativa adequada para atender a população necessitada.

O Prodea foi criado em 1993, no Governo Itamar Franco, para atender as populações flageladas pela seca. Incluído entre os projetos básicos do programa Comunidade Solidária, já no Governo Fernando Henrique Cardoso, foi também listado entre as prioridades do plano "Avança Brasil", que divulgava os compromissos de campanha pela reeleição do Presidente Fernando Henrique.

O fim do programa de distribuição das cestas básicas, anunciado no final do mês passado, irá suspender abruptamente a distribuição mensal de 1 milhão 722 mil cestas básicas, que beneficiam uma população de 8 milhões e 600 mil pessoas em 1.350 municípios de maior pobreza. Os alimentos são distribuídos também para os trabalhadores rurais sem-terra de 661 acampamentos e para 605 comunidades indígenas.

O custo médio de cada cesta básica é de 12 reais, e sua composição varia conforme a região. No Nordeste, costuma incluir 10 quilos de arroz, cinco de flocos de milho, três de feijão, dois de farinha de mandioca e um quilo de rapadura. Mas é bom que se diga que houve, ao longo dos anos, uma diminuição dos itens entregues à população com redução da verba empregada no programa. Há cinco anos a cesta continua, arroz, feijão, farinha de mandioca, flocos de milho, ovos, macarrão, óleo de cozinha, sal e açúcar; hoje, em algumas regiões do País, inclui apenas arroz, feijão e farinha de mandioca.

Essa redução dos itens, Sras. e Srs. Senadores, é emblemática para as prioridades de um governo neoliberal que, largando os pobres ao seu infortúnio, jamais se permitiu atrasar o pagamento de juros estratosféricos aos grandes credores nacionais e estrangeiros. No entanto, esse mesmo governo, inflexível no cumprimento de seus compromissos com os banqueiros, decreta o fim do Prodea.

É indiscutível que se trata de um programa exageradamente assistencialista e equivocado do ponto de vista de solucionar uma questão social, porém, não se pode suspendê-lo abruptamente e de forma irresponsável. Mas é assim que o governo tem tratado as questões sociais. Tenho denunciado isso constantemente aqui desta tribuna. Volto a dizer: a lógica do

término do Prodea é puramente a de cortar gastos, prova disso é que dos 100 milhões e 500 mil reais previstos no Orçamento deste ano, até meados de novembro, considerando consulta no Sistema Informatizado de Acompanhamento de Gastos Federais –SIAFI, foram liberados apenas 38 milhões e 700 mil reais. Ou seja, a pouco mais de um mês do fim do ano, foram aplicados pelo programa menos de 40% dos gastos autorizados.

Outras informações nos levam à convicção de que o Prodea, há muito, vem atendendo meramente a interesses políticos. Não é de estranhar que o programa tenha atingido seu ápice, em número de cestas distribuídas, exatamente em 1998, quando o Presidente Fernando Henrique Cardoso concorria à reeleição: nada menos que 29 milhões e 800 mil cestas básicas mensais, que contrastaram com a média de 14 milhões e 800 mil no ano anterior.

Passadas as eleições, o ímpeto social do governo diminuiu consideravelmente: 22 milhões de cestas distribuídas no ano passado, 15 milhões até novembro último, e extinção do programa no ano que vem. Vale lembrar que, além de não haver qualquer destinação de recursos para o programa no Orçamento de 2001, as autoridades decidiram, abruptamente, extinguí-lo, para só então pensar numa alternativa.

Prova da utilização política do Programa é o documento da diretoria da CONAB, datado de 03 de agosto deste ano, cujo teor foi divulgado pelo jornal **Folha de S. Paulo**, alertando para implicações políticas que as debilidades do programa poderiam trazer, "considerando, o processo eleitoral em curso". O documento tem o despacho do Sr. Ezequiel José Ferreira de Souza, Diretor de Programas Sociais e Institucionais da Conab. Não é à toa que o anúncio da extinção do Prodea tenha se dado somente agora, passada as eleições municipais.

Com a repercussão da notícia sobre a extinção do Prodea, o governo, num recuo tático, anuncia sua prorrogação por mais três meses. No momento, um grupo de estudo analisa as alternativas de substituição do Prodea. Uma das propostas visa a permitir que os beneficiários cadastrados pelo programa comprem as mercadorias de que necessitam em seus próprios municípios, em troca de serviços prestados à comunidade. Outra, espelha-se na experiência do governo de Goiás, onde 112 mil famílias deixaram de ganhar a cesta básica e passaram a receber 30 reais por mês, sacados diretamente no banco, por meio de cartão magnético, para evitar fraudes.

Essas propostas, podem até ter algum mérito, ainda não foram analisadas suficientemente, mas podemos afirmar que estão longe de serem alternativas que enfrentem a questão da miséria extrema. O fato mais lamentável porém, é o Governo Federal ter decidido pela extinção do Prodea, sem definir previamente uma alternativa plausível de atendimento às comunidades carentes e sem consignar no Orçamento os recursos necessários a programas dessa natureza.

O documento "Avança Brasil", do então candidato Fernando Henrique, definia a fome e a miséria como motivos de vergonha e de indignação. Ao extinguir o Prodea, o Presidente Fernando Henrique por coerência, deveria apontar para uma solução efetiva, que fuja ao eterno assistencialismo. Mas o governo não conseguiu reduzir o desemprego nem a concentração de renda, e o sociólogo e Presidente parece se esquecer de que a situação de fome e miséria absoluta impõe um atendimento imediato aos desvalidos enquanto se combatem as causas estruturais da pobreza.

Concluindo, Sr. Presidente, Sras. e Srs. Senadores, quero mais uma vez advertir nossas autoridades para a necessidade de se adotar, com urgência, programa alternativo ao Prodea, a fim de evitar o comprometimento da saúde de milhões de brasileiros miseráveis. Ao mesmo tempo, associo-me àqueles que vêm cobrando a adoção de programas mais adequados e eficientes, sem utilização política e sem o mero objetivo de cortar gastos, mas sim para prover os mais necessitados e lhes garantir a condição da verdadeira cidadania.

Muito obrigado.

**O SR. LÚCIO ALCÂNTARA (PSDB – CE)** – Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, em 1958, o Presidente Juscelino Kubitschek, numa atitude reveladora de sua larga visão de estadista, apresentou a proposta de que os países do Hemisfério Ocidental lançassem um decidido esforço de cooperação para promover o desenvolvimento econômico e social da América Latina,

Com seu gesto, o Presidente de saudosa memória deu um impulso fundamental para a criação da mais antiga instituição multilateral de desenvolvimento regional, uma instituição que, ao longo dos últimos 40 anos, tem-se revelado um parceiro eficaz e eficiente dos países da América Latina e do Caribe em seus esforços para consolidar a democracia e acelerar o desenvolvimento social e econômico. Refiro-me, evidentemente, ao Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID.

Na verdade, vale lembrar que a primazia da proposta não coube ao Presidente brasileiro. A criação de uma instituição de desenvolvimento que se pudessem concentrar nos prementes problemas da região era um desejo manifesto de longa data pelos países latino-americanos. Já na Primeira Conferência Interamericana, realizada em Washington, em 1890, fora aprovada uma resolução pedindo a criação de um banco naqueles termos. No entanto, não resta dúvida de que foi a iniciativa de Juscelino que serviu para a efetiva deflagração do processo de criação do BID. Sua proposta recebeu apoio de todo o Hemisfério e pouco depois uma comissão especial da Organização dos Estados Americanos redigiu o anteprojeto do Convênio Constitutivo do Banco Interamericano de Desenvolvimento.

O Banco foi resultado de um conceito ousado e original, pois, contrariando a tendência da época, criou um "banco de devedores", com capital e poder de voto sobretudo nas mãos de países latino-americanos. Pioneiro em programas sociais, no apoio ao setor privado e à pequena empresa, ao desenvolvimento institucional e à integração, o BID tornou-se exemplo para todas as instituições regionais de desenvolvimento que se seguiram. Suas políticas inovadoras foram adotadas por outras organizações internacionais. Progressivamente, as atividades do BID vieram a ser complementadas pelas da Corporação Interamericana de Investimentos e do Fundo Multilateral de Investimentos.

Os fundadores do BID, e sobretudo seu primeiro presidente, Felipe Herrera (1959-1971), percebiam que as necessidades da América Latina eram muito diferentes daquelas referentes à reconstrução das infra-estruturas do Japão e dos países europeus, que motivaram a criação, após a Segunda Guerra Mundial, do Banco Mundial. Antes do conflito, esses países contavam com cidades florescentes, populações educadas, ciência e cultura desenvolvidas, instituições eficazes, indústrias competitivas e grandes mercados internos e externos.

Já na América Latina, a população, predominantemente rural, precisava ter acesso a educação e serviços sanitários essenciais, era preciso desenvolver a ciência e a tecnologia, criar e fortalecer instituições públicas e privadas. Urgia melhorar as políticas econômicas e utilizar o planejamento, estimular a industrialização e fortalecer o setor privado e a pequena empresa. Era preciso construir infra-estrutura, incentivar núcleos agrícolas e promover reformas na agricultura, expandir a irrigação e fomentar a integra-

ção de uma região que, historicamente, orientava sua produção e sua infra-estrutura para os Estados Unidos e a Europa.

Na presidência de Antônio Ortiz Mena (1971-1988), o Banco aumentou sua contribuição ao fortalecimento da infra-estrutura da região. Sob a liderança de Enrique V. Iglesias, iniciada em 1988, apoiou os processos de reestruturação das economias regionais.

Sr. Presidente, Sras. e Srs. Senadores, do quadro inicial de membros do Banco, em 1959, faziam parte 19 países da América Latina e do Caribe, assim como os Estados Unidos. Posteriormente, ingressaram no Banco outros oito países do Hemisfério Ocidental, inclusive o Canadá. Desde o princípio, o Banco estabeleceu vínculos com diversos países industrializados de outros continentes e, em 1974, foi assinada a Declaração de Madri para formalizar o seu ingresso no Banco. De 1976 a 1993, tornaram-se membros do BID 18 países extra-regionais. Hoje, são 46 os países membros.

A Corporação Interamericana de Investimentos – CII –, filiada autônoma do Banco, foi criada em 1989 para promover o desenvolvimento econômico de seus países membros mediante o financiamento de pequenas e médias empresas privadas.

Ao longo dos anos, o Banco se transformou em importante catalisador da mobilização de recursos para o desenvolvimento da região. As principais funções do Banco são utilizar capital próprio, fundos captados nos mercados financeiros e outros recursos disponíveis para financiar o desenvolvimento dos países membros mutuários; suplementar investimentos privados na falta de capital privado em termos e condições razoáveis; e proporcionar assistência técnica para preparação, financiamento e execução de projetos de desenvolvimento.

No desempenho da sua missão, o Banco mobilizou financiamento para projetos que representam um investimento total de 255 bilhões de dólares. De 294 milhões de dólares em 1961, o volume anual de empréstimos do Banco cresceu expressivamente, chegando a 9 bilhões e meio de dólares em 1994.

As operações do Banco abrangem o espectro completo das atividades de desenvolvimento econômico e social. No passado, os empréstimos do BID deram ênfase aos setores produtivos da agricultura e da indústria, aos setores de infra-estrutura de energia e transportes e aos setores sociais de saúde pública e ambiental, educação e desenvolvimento urbano. Entre as prioridades atuais dos empréstimos estão a

redução da pobreza e a equidade social, a modernização e a integração e o meio ambiente.

Nas décadas de 1960 e 1970, o Banco foi pioneiro no financiamento de projetos sociais como os de saúde e educação; seu primeiro empréstimo, em 1961, destinou-se a melhoramentos do sistema de água e esgotos de Arequipa, no Peru. O Banco está empenhado em garantir que suas operações de empréstimo beneficiem diretamente as populações de baixa renda. O inovador Programa de Financiamento de Pequenos Projetos procura proporcionar pequenos financiamentos a microempresários e pequenos agricultores e, desde 1990, o BID ampliou seu apoio ao setor informal. Nos últimos anos, o Banco financiou empréstimos para reforma setorial e programas de redução da dívida. Em 1995, começou a emprestar até 5% dos recursos do capital ordinário diretamente ao setor privado, sem garantia de governos.

Os recursos financeiros do Banco compreendem a conta do capital ordinário – que inclui o capital subscrito, as reservas e os fundos levantados mediante captações – e os fundos em administração, constituídos de contribuições feitas por diversos países membros. O Banco também conta com o Fundo para Operações Especiais para empréstimos em termos concessionais a países classificados como economicamente menos desenvolvidos. Um serviço adicional, o Fundo Multilateral de Investimentos – Fumin –, foi criado em 1992 para promover e acelerar as reformas de investimento e o desenvolvimento do setor privado.

Em 1994, os países membros do Banco concordaram com um aumento de 41 bilhões de dólares nos recursos da instituição. As subscrições de capital dos países membros compreendem capital realizado e capital exigível. A subscrição de capital realizado é feita mediante o pagamento em efetivo e representa uma parcela menor da contribuição do país membro. De fato, nos termos do acordo de 1994, a parcela de capital realizado representa apenas 2,5% da subscrição do país membro. A parte maior dessa contribuição é feita na forma de capital exigível – ou garantias dos empréstimos do Banco nos mercados financeiros mundiais.

O Banco levanta fundos para as suas operações nos mercados de capital da Europa, do Japão, da América Latina e do Caribe e dos Estados Unidos. Os seus títulos de dívida recebem, desde a sua fundação, a classificação AAA das principais agências de classificação de crédito, graças à solidez do apoio de

seus acionistas, seus coeficientes financeiros e a prudência de suas políticas.

A Assembléia de Governadores é a autoridade máxima do Banco. Estão nela representados todos os países membros, geralmente nas pessoas dos ministros de finanças, presidentes de bancos centrais ou autoridades de categoria semelhante. A Assembléia de Governadores delegou muitas das suas atribuições operacionais à Diretoria Executiva, responsável pelas operações do dia-a-dia do Banco.

Com sua sede localizada em Washington, o BID mantém representações em todos os seus países membros regionais, assim como em Paris e em Tóquio.

Sr. Presidente, Sras. e Srs. Senadores, em 1999, no limiar do novo século, o BID atuou em muitas frentes com seus países membros para atenuar a pobreza e promover equidade, prover financiamentos de emergência para ajudar a suplantar a crise financeira, apoiar a reforma e a modernização do Estado, responder a desastres naturais e construir infra-estrutura em parceria com o setor privado. Os empréstimos do BID, como já mencionamos, totalizaram 9 bilhões e meio de dólares, o segundo maior volume de empréstimos, logo depois dos 10 bilhões de dólares aprovados em 1998. Os desembolsos atingiram o recorde de 8 bilhões e 400 milhões de dólares.

Pelo sexto ano consecutivo, o BID foi a principal fonte de crédito multilateral na região, contribuindo para os esforços de desenvolvimento econômico e social dos países da América Latina e do Caribe.

A essência do programa de empréstimos do Banco no ano passado continuou a refletir o intenso compromisso com os setores sociais. O Oitavo Aumento Geral de Recursos, em 1994, estipulou que as metas de empréstimos para redução da pobreza e para equidade social deveriam atingir 40% em termos de volume de recursos e 50% em termos do número de operações. Em 1999, o Banco atingiu essas metas, com a aprovação de 2 bilhões de dólares para 36 operações, ou 42% do volume de empréstimos e 49% do número total de operações aprovadas, respectivamente.

Os empréstimos sociais incluíram investimentos expressivos na área de educação, na qual foram aprovados mais de 400 milhões de dólares para programas de ensino primário e médio, além de ensino técnico e profissionalizante; na área de água e saneamento, com 492 milhões de dólares aprovados para

projetos que levaram em conta sobretudo sustentabilidade financeira, eficiência econômica, qualidade dos serviços e acesso a eles por parte de grupos de baixa renda; na área de saúde, em que 475 milhões de dólares foram aprovados para programas de saúde que enfatizaram reformas de políticas voltadas para o aumento da eficácia, eficiência e equidade na distribuição dos serviços; em programas de investimento social, com 284 milhões de dólares aprovados para projetos que incluíram beneficiários como comunidades indígenas, grupos de baixa renda, comunidades afro-hispano-americanas e trabalhadores; em desenvolvimento urbano, com 233 milhões de dólares aprovados para programas como habitação para grupos de baixa renda, melhoramentos em bairros e domicílios, concessão de títulos de propriedade e preservação de sítios históricos e culturais urbanos; em microempresas, com 100 milhões de dólares aprovados para crédito e assistência técnica para pequenas e microempresas; e em meio ambiente, com 82 milhões de dólares aprovados para programas de proteção ambiental.

Na área de modernização do Estado, o Banco deu forte apoio a reformas, aprovando 15 projetos num total de 2 bilhões de dólares. Aqui, a ênfase coube sobretudo a reformas no setor público e no social. As atividades no setor público compreenderam projetos para introduzir mudanças e fortalecer as instituições no legislativo, na administração pública e no judiciário. As reformas no setor social incluíram o fortalecimento da sociedade civil, com medidas como melhor acesso dos cidadãos à justiça.

Em infra-estrutura, o BID aprovou o financiamento de 1 bilhão de dólares para projetos de investimento, públicos e privados, em transporte, energia e telecomunicações rurais. O Banco está desempenhando um papel muito ativo na assessoria aos governos na transição para mercados livres com participação do setor privado, proporcionando apoio técnico para desenvolvimento e execução de quadros jurídicos, políticos e reguladores, estruturando normas de privatização e concessão e fortalecendo a capacidade institucional para promover o desenvolvimento do setor.

O programa de empréstimos e garantias diretas do Banco para o setor privado sem garantia de governos para projetos privados de infra-estrutura atingiu 635 milhões de dólares. Os empréstimos consorciados – financiamentos paralelos por parte de instituições comerciais – ascenderam a 499 milhões de dólares. O Banco inovou no apoio ao desenvolvimento

do setor privado, ao aprovar seus primeiros empréstimos para o setor privado em telecomunicações, e uma ponte com pedágio.

Sr. Presidente, Sras. e Srs. Senadores, no que se refere ao Brasil, em particular, o Banco Interamericano de Desenvolvimento aprovou, em 1999, 13 empréstimos, uma garantia de empréstimo, duas operações de cooperação técnica e cinco financiamentos do Fumin. Acumulados, os empréstimos e garantias somaram 273, num total de quase 22 bilhões de dólares, e os desembolsos totalizaram 14 bilhões e meio de dólares.

A título exemplificativo, podemos citar, entre os programas aprovados para o Brasil, o programa de reforma do setor social e de proteção social, beneficiado com um empréstimo de 2 bilhões e 200 milhões de dólares, com co-financiamento de 1 bilhão de dólares do Banco Mundial; o programa de crédito global para pequenas e médias empresas, beneficiado com empréstimo de 1 bilhão e 200 milhões de dólares; o programa de apoio para gestão administrativa e fiscal de municípios, com empréstimo de 300 milhões de dólares; o programa de melhoria e expansão do ensino médio – "Escola Jovem" –, com empréstimo de 250 milhões de dólares; o projeto de limpeza do rio Tietê, com empréstimo de 200 milhões de dólares; o projeto de profissionalização do pessoal de enfermagem, com empréstimo de 185 milhões de dólares; e o programa de integração de corredores rodoviários na Bahia, com empréstimo de 146 milhões de dólares, entre muitos outros.

Sr. Presidente, Sras. e Srs. Senadores, como afirmei ao início desta fala, o Banco Interamericano de Desenvolvimento tem sido um importante parceiro dos países da América Latina e do Caribe em seus esforços para consolidar a democracia e acelerar o desenvolvimento social e econômico. Por isso mesmo, é motivo de muito orgulho para todos os brasileiros o papel desempenhado pelo Presidente Juscelino Kubitschek no processo de criação da instituição.

Na oportunidade em que apresento meus cumprimentos à Direção do BID pela qualidade do trabalho que vem desenvolvendo, gostaria, outrossim, de manifestar minha confiança em que a instituição haverá de continuar marcando presença destacada no processo de desenvolvimento da América Latina e do Caribe.

Era o que tinha a dizer.

Muito obrigado.

**O SR. PRESIDENTE** (Ricardo Santos) – Nada mais havendo a tratar, a Presidência vai encerrar os trabalhos.

**O SR. PRESIDENTE** (Ricardo Santos) – Está encerrada a sessão.

*(Levanta-se a sessão às 11 horas e 45 minutos.)*

**(OS 20589/2000)**

#### SECRETARIA-GERAL DA MESA

Resenha das matérias apreciadas durante a  
2ª Sessão Legislativa Ordinária 51ª Legislatura  
(1ª a 15 de dezembro de 2000)

#### PROJETOS APROVADOS E ENVIADOS À SANÇÃO

De iniciativa do Presidente da República.....5  
De iniciativa do Senado Federal.....1  
De iniciativa da Câmara dos Deputados.....4  
**Total.....10**

Projeto de Lei da Câmara nº 38, de 2000 (nº 4.653/98, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que regulamenta o § 2º do art. 236 da Constituição Federal, mediante o estabelecimento de normas gerais para a fixação de emolumentos relativos aos atos praticados pelos serviços notariais e de registro.

Sessão: 6-12-2000

Projeto de Lei da Câmara nº 31, de 1999 (nº 4.285/93, na Casa de origem), que altera a Lei nº 7.542, de 26 de setembro de 1986 (regulariza a pesquisa e exploração de bens afundados e submersos em águas de jurisdição nacional).

Sessão: 7-12-2000

Projeto de Lei da Câmara nº 112, de 2000 (nº 3.756/2000, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que altera o art. 11 da Lei nº 9.311, de 24 de outubro de 1996 (utilização, pela Secretaria da Receita Federal, de informações relativas à CPMF para verificação da existência e para lançamento de crédito tributário).

Sessão: 13-12-2000

Projeto de Lei da Câmara nº 114, de 2000 – Complementar (nº 77/99 – Complementar, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que altera dispositivos da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 – Código Tributário Nacional.

Sessão: 13-12-2000

Substitutivo da Câmara ao Projeto de Lei do Senado nº 219, de 1995 – Complementar (nº 220/98 – Complementar, naquela Casa), de autoria do Sena-

dor Lúcio Alcântara, que dispõe sobre o sigilo das operações de instituições financeiras e dá outras providências (consolidando dispositivos do Substitutivo da Câmara aprovados pelo Senado Federal).

Sessão: 13-12-2000

Projeto de Lei da Câmara nº 115, de 2000 (nº 3.837/2000, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que dispõe sobre a incidência da contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PIS/PASEP, e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS, nas operações de venda dos produtos que especifica.

Sessão: 14-12-2000

Projeto de Lei da Câmara nº 10, de 2000 (nº 420/99, na Casa de origem), que dá preferência de tramitação aos procedimentos judiciais em que figure como parte pessoa com idade igual ou superior a sessenta e cinco anos.

Sessão: 14-12-2000

Projeto de Lei da Câmara nº 42, de 2000 (nº 4.155/98, na Casa de origem), que aprova o Plano Nacional de Educação e dá outras providências.

Sessão: 14-12-2000

Projeto de Lei da Câmara nº 116, de 2000 (nº 3.520/2000, na Casa de origem), que prorroga o prazo para as ratificações de concessões e alienações de terras feitas pelos Estados na faixa de fronteira e dá outras providências.

Sessão: 14-12-2000

Projeto de Lei da Câmara nº 117, de 2000 (nº 3.745/2000, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, altera a Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação.

Sessão: 14-12-2000

#### **PROJETOS APROVADOS E ENVIADOS À CÂMARA DOS DEPUTADOS**

De iniciativa do Senado Federal.....	9
<b>a)</b> por decisão terminativa.....	7
<b>b)</b> por decisão de Plenário.....	2
De iniciativa da Câmara dos Deputados.....	2
<b>Total.....</b>	<b>11</b>

Projeto de Lei do Senado nº 286, de 1999, de autoria do Senador Lúcio Alcântara, que dispõe sobre a inclusão de legenda oculta na programação das emissoras de televisão, fixa cota mínima de

aparelhos de televisão com circuito de decodificação de legenda oculta e dá outras providências.

(Decisão terminativa da Comissão de Educação)

Sessão: 5-12-2000

Projeto de Lei do Senado nº 351, de 1999, de autoria do Senador Ramez Tebet, que altera o art. 32 da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, para determinar aumento de pena na hipótese que especifica.

(Decisão terminativa da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania)

Sessão: 5-12-2000

Projeto de Lei do Senado nº 138, de 2000, de autoria do Senador Hugo Napoleão, que autoriza o Departamento Nacional de Obras Contra as Secas – DNOCS, a doar ao Município de Alvorada do Gurguéia, Estado do Piauí, o imóvel que especifica.

(Decisão terminativa da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania)

Sessão: 5-12-2000

Projeto de Lei do Senado nº 683, de 1999 – Complementar, de iniciativa da Comissão Parlamentar de Inquérito do Sistema Financeiro, que regula a prestação de informações ao Banco Central do Brasil, para instrumentalização do Sistema Central de Risco de Crédito e dá outras providências.

Sessão: 5-12-2000

Projeto de Lei do Senado nº 42, de 2000 – Complementar, de autoria da Senadora Maria do Carmo Alves e do Senador Renan Calheiros, que autoriza o Poder Executivo a criar a Região Administrativa Integrada de Desenvolvimento, e instituir o Programa Especial de Desenvolvimento da Foz do Velho Chico.

Sessão: 6-12-2000

Projeto de Lei do Senado nº 302, de 1999, de autoria do Senador Geraldo Cândido, que dispõe sobre a proibição da expressão "boa aparência" nos anúncios de recrutamento e seleção de pessoal e dá outras providências.

(Decisão terminativa da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania)

Sessão: 7-12-2000

Projeto de Lei do Senado nº 600, de 1999, de autoria do Senador Luiz Pontes, que acrescenta parágrafo único ao art. 393 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para assegurar o pagamento dos salários à empregada gestante, demitida sem

justa causa, até cinco meses após o parto, e dá outras providências.

(Decisão terminativa da Comissão de Assuntos Sociais)

Sessão: 7-12-2000

Projeto de Lei do Senado nº 12, de 2000, de autoria da Senadora Luzia Toledo, que dá nova redação ao art. 1º da Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998.

(Decisão terminativa da Comissão de Assuntos Sociais)

Sessão: 7-12-2000

Projeto de Lei do Senado nº 530, de 1999, de autoria do Senador Tião Viana, que dispõe sobre a assistência pré-natal às gestantes e a realização obrigatória de exames complementares e dá outras providências.

(Decisão terminativa da Comissão de Assuntos Sociais)

Sessão: 12-12-2000

Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 49, de 1999 (nº 2.514/96, na Casa de origem), que altera a Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, a Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, e o Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, dispondo sobre a capacitação e competitividade do setor de tecnologia e informação.

Sessão: 14-12-2000

Projeto de Lei da Câmara nº 116, de 2000 (nº 3.520/2000, na Casa de origem), que prorroga o prazo para as ratificações de concessões e alienações de terras feitas pelos Estados na faixa de fronteira e dá outras providências.

Sessão: 14-12-2000

#### PROJETOS APROVADOS E ENVIADOS À PROMULGAÇÃO

De iniciativa do Senado Federal..... 11

De iniciativa da Câmara dos Deputados.....17

**Total.....28**

Projeto de Decreto Legislativo nº 283, de 1999 (nº 15 8/99, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Fundação Educativa de Radiodifusão Professor Lourenço Filho para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Porto Ferreira, Estado de São Paulo.

Sessão: 5-12-2000

Projeto de Decreto Legislativo nº 169, de 2000 (nº 328/99, na Câmara dos Deputados), que aprova o

ato que outorga permissão à MR Radiodifusão Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Viana, Estado do Maranhão.

Sessão: 5-12-2000

Projeto de Decreto Legislativo nº 240, de 2000 (nº 422/2000, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Fundação Cultural Educacional Melodia de Cataguases para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Cataguases, Estado de Minas Gerais.

Sessão: 5-12-2000

Projeto de Decreto Legislativo nº 242, de 2000 (nº 480/2000, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Vale do Araguaia de Desenvolvimento Artístico/Cultural – FM (AVADA FM) a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Miguel do Araguaia, Estado de Goiás.

Sessão: 5-12-2000

Projeto de Decreto Legislativo nº 282, de 1999 (nº 152/99, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Jornal do Povo Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Limeira, Estado de São Paulo.

Sessão: 6-12-2000

Projeto de Decreto Legislativo nº 12, de 2000 (nº 209/99, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão ao Sistema de Comunicação Rio Bonito Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Gurupi, Estado do Tocantins.

Sessão: 6-12-2000

Projeto de Decreto Legislativo nº 257, de 1999 (nº 194/99, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Globo de São Paulo Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

Sessão: 7-12-2000

Projeto de Decreto Legislativo nº 174, de 2000 (nº 359/99, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Dehonia-na a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Pindaré-Mirim, Estado do Maranhão.

Sessão: 7-12-2000

Projeto de Decreto Legislativo nº 195, de 2000 (nº 478/2000, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Fundação Francisco Cambraia para executar serviço de radiodifusão

sonora em frequência modulada na cidade de Itape-  
cerica, Estado de Minas Gerais.

Sessão: 7-12-2000

Projeto de Resolução nº 79, de 2000, de autoria  
dos Senadores Ricardo Santos e Gerson Camata,  
que altera a Resolução nº 78, de 1998, do Senado Fe-  
deral, que dispõe sobre as operações de crédito inter-  
no e externo dos Estados, do Distrito Federal, dos  
Municípios e de suas respectivas autarquias e funda-  
ções, inclusive concessão de garantias, seus limites e  
condições de autorização, e dá outras providências.

Sessão: 12-12-2000

Projeto de Decreto Legislativo nº 40, de 2000 (nº  
162/99, na Câmara dos Deputados), que aprova o  
texto do Acordo sobre Serviços Aéreos Regulares,  
celebrado entre o Governo da República Federativa  
do Brasil e a Confederação Suíça, em Brasília, em 29  
de julho de 1998.

Sessão: 12-12-2000

Projeto de Decreto Legislativo nº 124, de 2000  
(nº 313/99, na Câmara dos Deputados), que aprova o  
texto do Acordo entre o Governo da República Fede-  
rativa do Brasil e o Governo dos Estados Unidos Me-  
xicanos de Cooperação entre as Academias Diplomá-  
ticas de Ambos os Países, celebrado em Brasília, 27  
de abril de 1999.

Sessão: 12-12-2000

Projeto de Decreto Legislativo nº 135, de 2000  
(nº 275/99, na Câmara dos Deputados), que aprova o  
ato que outorga concessão à Rede União de Rádio e  
Televisão Ltda. para explorar serviço de radiodifusão  
de sons e imagens na cidade de Fortaleza, Estado do  
Ceará.

Sessão: 12-12-2000

Projeto de Decreto Legislativo nº 206, de 2000  
(nº 435/2000, na Câmara dos Deputados), que apro-  
va o ato que autoriza a Associação Cultural Comuni-  
tária Cerqueirense a executar serviço de radiodifusão  
comunitária na cidade de Cerqueira César, Estado de  
São Paulo.

Sessão: 12-12-2000

Projeto de Resolução nº 83, de 2000, de iniciati-  
va da Comissão de Assuntos Econômicos, que auto-  
riza o Estado da Bahia a contratar operação de crédi-  
to externo, com a garantia da União, junto ao Banco  
Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento  
– BIRD, no valor de U\$69,600,000.00 (sessenta e  
nove milhões e seiscentos mil dólares dos Estados  
Unidos da América).

Sessão: 13-12-2000

Projeto de Resolução nº 84, de 2000, de iniciati-  
va da Comissão de Assuntos Econômicos, que auto-  
riza a União a contratar operação de crédito externo,  
com a Marubeni Corporation, no valor equivalente a  
até Y280.269.000,00 (duzentos e oitenta milhões, du-  
zentos e sessenta e nove mil ienes japoneses) de  
principal, destinada à aquisição de bens e serviços no  
âmbito do Programa de Modernização e Consolida-  
ção da Infra-Estrutura Acadêmica das Instituições Fe-  
derais de Ensino Superior e Hospitais Universitários.

Sessão: 13-12-2000

Projeto de Decreto Legislativo nº 131, de 2000  
(nº 387/99, na Câmara dos Deputados), que aprova o  
texto do Protocolo de São Luiz sobre Matéria de Res-  
ponsabilidade Civil Emergente de Acidentes de Trânsi-  
to entre os Estados Partes do Mercosul, concluído  
em São Luiz, República Argentina, em 25 de junho de  
1996, e da respectiva Errata, feita em Assunção, em  
19 de junho de 1997.

Sessão: 13-12-2000

Projeto de Decreto Legislativo nº 140, de 2000  
(nº 390/2000, na Câmara dos Deputados), que apro-  
va o texto do Acordo entre o Governo da República  
Federativa do Brasil e o Governo da República Co-  
operativa da Guiana sobre o Exercício de Atividades  
Remuneradas por parte de Dependentes do Pessoal  
Diplomático, Consular, Administrativo e Técnico, cele-  
brado em Brasília, 20 de maio de 1999.

Sessão: 13-12-2000

Projeto de Decreto Legislativo nº 182, de 2000  
(nº 365/2000, na Câmara dos Deputados), que apro-  
va o envio de um contingente de peritos eleitorais, ofi-  
ciais militares de ligação e policiais militares, todos  
desarmados, os quais ficarão à disposição da Missão  
das Nações Unidas no Timor Leste (UNAMET).

Sessão: 13-12-2000

Projeto de Decreto Legislativo nº 277, de 2000  
(nº 240/99, na Câmara dos Deputados), que aprova o  
texto do Acordo de Assistência Judiciária em Matéria  
Penal, celebrado entre o Governo da República Fede-  
rativa do Brasil e o Governo dos Estados Unidos da  
América, celebrado em Brasília, em 14 de outubro de  
1997.

Sessão: 14-12-2000

Projeto de Resolução nº 87, de 2000, de iniciati-  
va da Comissão de Assuntos Econômicos, que auto-  
riza a contratação de operação de crédito externo no  
valor de Y7.309.499.820,00 (sete bilhões, trezentos e  
nove milhões, quatrocentos e nove mil, oitocentos e  
vinte ienes japoneses), entre a República Federativa  
do Brasil e o Japan Bank for International Cooperation

— JBIC, destinada ao financiamento parcial de contratos comerciais a serem firmados com diversos fornecedores, para a importação de bens e serviços no âmbito do Programa de Modernização Gerencial e Reequipamento Hospitalar.

Sessão: 14-12-2000

Projeto de Resolução nº 88, de 2000, de iniciativa da Comissão de Assuntos Econômicos, que autoriza a contratação de operação de crédito externo no valor de Y8.388.895.802,00 (oito bilhões, trezentos e oitenta e oito milhões, oitocentos e noventa e cinco mil, oitocentos e dois ienes japoneses), entre a República Federativa do Brasil e o Japan Bank for International Cooperation — JBIC, destinada ao financiamento parcial de aquisição de bens e serviços no âmbito do Programa de Modernização Gerencial e Consolidação da Infra-Estrutura Acadêmica das Instituições Federais de Ensino Superior e Hospitais Universitários.

Sessão: 14-12-2000

Projeto de Resolução nº 89, de 2000, de iniciativa da Comissão de Assuntos Econômicos, que autoriza a contratação de operação de crédito externo, no valor total de US\$18,273,817.00 (dezoito milhões, duzentos e setenta e três mil, oitocentos e dezessete dólares dos Estados Unidos da América), entre a República Federativa do Brasil e o Bank Boston, destinada ao financiamento do Programa de Modernização e Consolidação da Infra-Estrutura Acadêmica das Instituições Federais de Ensino Superior e Hospitais Universitários.

Sessão: 14-12-2000

Projeto de Resolução nº 90, de 2000, de iniciativa da Comissão de Assuntos Econômicos, que autoriza a contratação de operação de crédito externo, no valor total de EUR13.416.676,72 (treze milhões, quatrocentos e dezesseis mil, seiscentos e setenta e seis euros e setenta e dois centavos), entre a República Federativa do Brasil e o Banco Bilbao Vizcaya Argentina — BBVA, destinadas ao financiamento do Programa de Modernização e Consolidação da Infra-Estrutura Acadêmica das Instituições Federais de Ensino Superior e Hospitais Universitários.

Sessão: 14-12-2000

Projeto de Resolução nº 86, de 2000, de iniciativa da Comissão de Assuntos Econômico, que autoriza a República Federativa do Brasil a contratar operação de crédito externo, no valor equivalente a até US\$90,000,000.00 (noventa milhões de dólares norte-americanos), de principal, junto ao EFIBANCA — Ente Financiarío Interbancário SpA, destinada ao financiamento de 85% do valor da importação de bens

e serviços de origem italiana para a produção do terceiro lote de aeronave AM-X (A-1), a ser montado pela Embraer.

Sessão: 14-12-2000

Projeto de Resolução nº 74, de 2000, de iniciativa da Comissão de Assuntos Econômico, que altera a Resolução nº 78, de 1998, do Senado Federal, para dispensar tratamento especial às operações de crédito realizadas por autarquias prestadoras de serviços de saneamento.

Sessão: 14-12-2000

Projeto de Resolução nº 85, de 2000, de iniciativa da Comissão de Assuntos Econômicos, que autoriza o Estado do Rio de Janeiro a contratar operação de crédito com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), no valor total de R\$222.823.210,00 (duzentos e vinte e dois milhões, oitocentos e vinte e três mil, duzentos e dez reais), destinada ao financiamento do Programa de Expansão e Recuperação do Metrô/RJ, com recursos do FAT.

Sessão: 14-12-2000

Projeto de Resolução nº 91, de 2000, de iniciativa da Comissão de Assuntos Econômicos, que eleva para US\$30,000,000,000.00 (trinta bilhões de dólares norte-americanos), o valor a que se referem os arts. 1º e 2º, a, da Resolução nº 57, de 1995, alterada pelas Resoluções nºs 51, de 1997, e 23, de 1999, do Senado Federal.

Sessão: 14-12-2000

#### **MATÉRIA DECLARADA PREJUDICADA**

De iniciativa do Senado Federal.....1

**Total.....1**

Projeto de Lei do Senado nº 450, de 1999, de autoria do Senador Roberto Saturnino, que institui a preferência de tramitação dos procedimentos judiciais, em que figure como parte ou interveniente pessoa física com idade igual ou superior a sessenta e cinco anos.

Sessão: 14-12-2000

#### **MATÉRIA REJEITADA E ENCAMINHADA AO ARQUIVO**

De iniciativa do Senado Federal.....1

**Total.....1**

Projeto de Lei do Senado nº 69, de 2000, de autoria do Senador Lúcio Alcântara, que determina a obrigatoriedade do uso do sistema de legenda-

mento oculto na veiculação de mensagens do Poder Público pelas emissoras de televisão.

(Decisão terminativa da Comissão de Educação) Sessão: 5-12-2000

#### **MATÉRIA RETIRADA PELO AUTOR**

De iniciativa do Senado Federal.....1

**Total.....1**

Requerimento nº 567, de 2000, do Senador Jefferson Péres e outros Senhores Senadores, solicitando a convocação do Ministro de Estado Chefe do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, General Alberto Mendes Cardoso para, perante o Plenário do Senado Federal, prestar esclarecimentos sobre operações da Agência Brasileira de Inteligência – ABIN.

(Retirado nos termos do Requerimento nº 609, de 2000)

Sessão: 5-12-2000

#### **REQUERIMENTO DE CRIAÇÃO DE COMISSÃO TEMPORÁRIA**

De iniciativa do Senado Federal.....1

**Total.....1**

Requerimento nº 639, de 2000, de autoria do Senador Roberto Freire, que requer, nos termos regimentais, a instalação de uma Comissão Temporária Interna do Senado Federal, cuja composição será de cinco senadores e igual número de suplentes, para acompanhar, durante 24 meses, as relações bilaterais, particularmente as comerciais, entre Brasil e Canadá, tendo em vista os contenciosos nas relações de comércio internacional entre esses dois Países.

Sessão: 13-12-2000

#### **OUTRAS DELIBERAÇÕES**

De iniciativa do Senado Federal.....1

**Total.....1**

Requerimento nº 601, de 2000, dos Senadores Jorge Bornhausen e Geraldo Althoff, solicitando a apresentação de votos de aplausos e congratulações ao tenista Gustavo Kuerten, que se sagrou campeão da Copa do Mundo de Tênis.

Sessão: 4-12-2000

Requerimento nº 602, de 2000, do Senador Sebastião Rocha, solicitando homenagens de pesar pelo falecimento do Deputado Estadual João Queiroga, no Estado do Amapá, ocorrido no dia 4-12-2000.

Sessão: 5-12-2000

Requerimento nº 603, de 2000, do Senador José Sarney e outros Senadores, solicitando que o tempo destinado aos oradores da Hora do Expediente da sessão de 12-12-2000 seja destinado às comemorações do centenário do Laudo Arbitral do Presidente da Confederação Sulça que fixou as fronteiras entre o Brasil e a Guiana Francesa e pelo qual o Brasil incorporou definitivamente ao seu território cerca de 200.000km<sup>2</sup>.

Sessão: 5-12-2000

Requerimento nº 637, de 2000, do Senador Gerson Camata, solicitando, nos termos regimentais, a inserção nos Anais desta Casa de voto de profundo pesar pelo falecimento da Senhora Virgínia Aguiar dos Santos, genitora do Senador Ricardo Santos, ocorrido em 10-12-2000, no Espírito Santo.

Sessão: 13-12-2000

Requerimento nº 638, de 2000, do Senador Sérgio Machado, solicitando, nos termos regimentais, e de acordo com as tradições da Casa, sejam prestadas homenagens pelo falecimento da Senhora Virgínia Aguiar dos Santos, mãe do Senador Ricardo Santos.

Sessão: 13-12-2000

Requerimento nº 552, de 2000, do Senador Pedro Simon, solicitando, nos termos regimentais, seja concedido Voto de Louvor ao Senhor Presidente da República ávio Gallotti.

Sessão: 14-12-2000

Requerimento nº 658-A, de 2000, do Senador Maguito Vilela indicação da Juíza Ellen Gracie Northfleet para o cargo de Ministra do Supremo Tribunal Federal, na vaga decorrente da aposentadoria do Ministro Octelá, solicitando seja apresentado pelo Senado Federal voto de aplausos e congratulações ao atleta Edson Arantes do Nascimento, o Pelé, que acaba de receber da Fifa o título de "Jogador do Século".

Sessão: 14-12-2000

**SESSÕES PLENÁRIAS REALIZADAS**  
**(1º a 15 de dezembro de 2000)**

Não deliberativas .....	3
Deliberativas ordinárias .....	6
Reuniões.....	1
<b>Total.....</b>	<b>10</b>

**SESSÕES PLENÁRIAS REALIZADAS PELO SENADO FEDERAL NA 2ª**  
**SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 51ª LEGISLATURA**  
**(15 de fevereiro a 15 de dezembro de 2000)**

Não deliberativas .....	71
Deliberativas ordinárias .....	92
Deliberativas extraordinárias .....	5
Especiais .....	1
Reuniões.....	8
<b>Total.....</b>	<b>177</b>

## SUMÁRIO DAS MATÉRIAS APRECIADAS PELO SENADO FEDERAL (1º a 15 de dezembro de 2000)

<b>MATÉRIAS APROVADAS.....</b>	<b>49</b>
Projetos aprovados e enviados à sanção .....	10
Projetos aprovados e enviados à Câmara dos Deputados .....	11
• <i>Por decisão terminativa</i> .....	7
• <i>Por decisão de Plenário</i> .....	2
• <i>De iniciativa da Câmara dos Deputados</i> .....	2
Projetos aprovados e enviados à promulgação .....	28
• <i>Concessões de telecomunicações</i> .....	11
• <i>Operações de crédito</i> .....	11
• <i>Acordos Internacionais</i> .....	6
<b>MATÉRIAS ENVIADAS AO ARQUIVO .....</b>	<b>3</b>
Matéria rejeitada e enviada ao Arquivo .....	1
Matéria retirada pelo autor .....	1
Matéria declarada prejudicada .....	1
<b>TOTAL DE MATÉRIAS APRECIADAS .....</b>	<b>52</b>
<b>REQUERIMENTO DE CRIAÇÃO DE COMISSÃO TEMPORÁRIA.....</b>	<b>1</b>

**SUMÁRIO DAS MATÉRIAS APRECIADAS PELO SENADO FEDERAL  
NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 51ª LEGISLATURA  
(15 de fevereiro a 15 de dezembro de 2000)**

<b>MATÉRIAS APROVADAS.....</b>	<b>511</b>
Propostas de Emenda à Constituição aprovadas e enviadas à promulgação.....	2
Projetos aprovados e enviados à sanção .....	52
Projetos aprovados e enviados à Câmara dos Deputados .....	99
• <i>Por decisão terminativa</i> .....	55
• <i>Por decisão de Plenário</i> .....	17
• <i>De iniciativa do Presidente da República</i> .....	9
• <i>De iniciativa da Câmara dos Deputados</i> .....	6
• <i>Projetos de Decreto Legislativos</i> .....	5
• <i>Propostas de Emenda à Constituição</i> .....	6
• <i>Pareceres (Código Civil)</i> .....	1
Projetos aprovados e enviados à promulgação .....	307
• <i>Concessões de telecomunicações</i> .....	225
• <i>Operações de crédito</i> .....	61
• <i>Acordos Internacionais</i> .....	20
• <i>Cassação de Senador</i> .....	1
Escolha de Chefe de Missão Diplomática.....	28
Escolha de Autoridade .....	23
Convocação de Ministros de Estado .....	2
 <b>MATÉRIAS ENVIADAS AO ARQUIVO .....</b>	 <b>76</b>
Matérias declaradas prejudicadas.....	20
Matérias arquivadas (art. 333 do RISF) .....	9
Matérias rejeitadas .....	23
Matéria retirada pelo autor .....	14
 <b>TOTAL DE MATÉRIAS APRECIADAS .....</b>	 <b>587</b>
<b>REQUERIMENTOS DE CRIAÇÃO DE CPI DEFERIDOS.....</b>	<b>2</b>
<b>REQUERIMENTO DE CRIAÇÃO DE COMISSÃO TEMPORÁRIA.....</b>	<b>1</b>

**CORRESPONDÊNCIA EXPEDIDA PELA  
SECRETARIA-GERAL DA MESA**

Of/1688/2000	Dr. Geraldo Brindeiro Procurador-Geral da República Ministério Público Federal.	Encaminha o pronunciamento proferido pelo S. Ex <sup>a</sup> acerca da sudam, publicado no Diário do Senado Federal de 05 de dezembro de 2000 às página 24194/24201.
Of/737/2000- SGM	Gilberto Vergne Saboia Secretário de Estado dos Direitos Humanos e Ouvidor- Geral.	Informa que tramitou nesta Casa, o PLC nº 248/93, que foi vetado pelo Presidente da República e informa que o PLS nº 134/95, de autoria do Senador Roberto Freire, foi aprovado e remetido à Câmara dos Deputados.
Of/736/2000- SGM	Karla Schaefer - Secretária Administrativa do Grupo Brasileiro da União Interparlamentar.	Informa que estará a disposição dos Secretários-Gerais do Parlamento Chinês em visita oficial que farão ao Congresso Nacional no mês de abril de 2001.
Of/738/2000- SGM	Carla Filomena Santos Lopes Coordenadora da Biblioteca Embaixador Antônio Azeredo da Silveira - Departamento de Documentação e Comunicação do Ministério das Relações Exteriores.	Encaminha, a título de doação, 3 exemplares de publicação enviada a esta Casa pela Assembléia da Republica de Portugal, reunindo discursos, palestras e a Declaração Final da X Conferência de Presidentes de Parlamntos Democráticos.
Of/735/2000- SGM	Irene Vida Gala - Chefe da Divisão da África II do departamento da África e Oriente Próximo - Ministério das Relações Exteriores.	Informa que conforme entendimentos mantidos por telefone com o Sr. Saulo Arantes Ceolin, ficou agendado p/ o dia 07/12/00, às 16h, a visita do Deputado António Daniel Ventura de Azevedo 1º Secretário da Mesa e Porta-Voz da Assembléia Nacional de Angola.

**CONGRESSO NACIONAL - 2000**  
**RESENHA DAS MATÉRIAS APRECIADAS NO PERÍODO DE 1º A 15 DE DEZEMBRO**

PLVs - sancionados.....	04
MPVs - promulgadas.....	09
PLNs - sancionados.....	92
PDNs - promulgados.....	07
Total de matérias apreciadas.....	112

MÊS	MENSAGEM	TIPO E N°	EMENTA	SESSÃO	OBS.
Dezembro	804/2000-CN (nº 1.260/2000, na origem)	PLN nº 29/2000 Leitura: 12-9-2000	Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor das Justiça do Distrito Federal e dos Territórios e da Justiça Eleitoral, crédito especial no valor global de R\$ 2.535.566,00, para os fins que especifica.	12-12-2000, às 19 horas	Aprovado. À sanção.
Dezembro	914/2000-CN (nº 1.432/2000, na origem)	PLN nº 46/2000 Leitura: 16-10-2000	Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor de diversos Órgãos do Poder Executivo, crédito suplementar no valor global de R\$ 8.816.931,00, para reforço de dotações consignadas nos orçamentos vigentes.	12-12-2000, às 19 horas	Aprovado. À sanção.
Dezembro	915/2000-CN (nº 1.433/2000, na origem)	PLN nº 47/2000 Leitura: 16-10-2000	Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério do Meio Ambiente, crédito especial no valor de R\$ 110.000,00, para os fins que especifica.	12-12-2000, às 19 horas	Aprovado. À sanção.
Dezembro	916/2000-CN (nº 1.434/2000, na origem)	PLN nº 48/2000 Leitura: 16-10-2000	Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Educação, crédito suplementar no valor de R\$ 333.520.400,00, para reforçar dotações consignadas no vigente orçamento.	12-12-2000, às 19 horas	Aprovado. À sanção.
Dezembro	917/2000-CN (nº 1.435/2000, na origem)	PLN nº 49/2000 Leitura: 16-10-2000	Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Educação, crédito especial no valor de R\$ 15.310.935,00, para os fins que especifica.	12-12-2000, às 19 horas	Aprovado o Substitutivo. À sanção.
Dezembro	918/2000-CN (nº 1.436/2000, na origem)	PLN nº 50/2000 Leitura: 16-10-2000	Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Educação, crédito suplementar no valor de R\$ 302.704.604,00, para reforçar dotações constantes dos orçamentos vigentes.	12-12-2000, às 19 horas	Aprovado. À sanção.
Dezembro	919/2000-CN (nº 1.445/2000, na origem)	PLN nº 51/2000 Leitura: 18-10-2000	Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Fazenda, crédito suplementar no valor de R\$ 273.478.000,00, para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento.	12-12-2000, às 19 horas	Aprovado. À sanção.

Dezembro	943/2000-CN (nº 1.449/2000, na origem)	PLN nº 54/2000 Leitura:24-10-2000	Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor da Previdência da República e do Ministério dos Transportes, crédito especial no valor global de R\$ 2.090.000,00, para os fins que especifica.	12-12-2000, às 19 horas	Aprovado o Substitutivo. À sanção.
Dezembro	944/2000-CN (nº 1.450/2000, na origem)	PLN nº 55/2000 Leitura:24-10-2000	Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor do Ministério dos Transportes, crédito suplementar no valor de R\$ 15.339.213,00, para reforço de dotações consignadas nos orçamentos vigentes.	12-12-2000, às 19 horas	Aprovado. À sanção.
Dezembro	1.004/2000-CN (nº 1.516/2000, na origem)	PLN nº 56/2000 Leitura:30-10-2000	Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor da Presidência da República, do Ministério de Minas e Energia, do Ministério dos Transportes e do Ministério das Comunicações, crédito suplementar no valor global de R\$ 17.269.277,00, para reforço de dotações constantes dos orçamentos vigentes.	12-12-2000, às 19 horas	Aprovado o Substitutivo. À sanção.
Dezembro	1.005/2000-CN (nº 1.517/2000, na origem)	PLN nº 57/2000 Leitura:30-10-2000	Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Cultura, crédito especial no valor de R\$ 9.156.297,00, para os fins que especifica.	12-12-2000, às 19 horas	Aprovado. À sanção.
Dezembro	1.007/2000-CN (nº 1.565/2000, na origem)	PLN nº 58/2000 Leitura:31-10-2000	Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Cultura, crédito suplementar no valor de R\$ 14.894.631,00, para reforço de dotações constantes do orçamento vigente.	12-12-2000, às 19 horas	Aprovado. À sanção.
Dezembro	1.008/2000-CN (nº 1.568/2000, na origem)	PLN nº 59/2000 Leitura: 6-11-2000	Abre ao Orçamento de Investimento, em favor da Empresa de Processamento de Dados da Previdência Social - DATAPREV, crédito suplementar no valor total de R\$ 22.100.000,00, para os fins que especifica.	12-12-2000, às 19 horas	Aprovado. À sanção.
Dezembro	1.009/2000-CN (nº 1.569/2000, na origem)	PLN nº 60/2000 Leitura: 6-11-2000	Abre ao Orçamento de Investimento, para 2000, em favor de diversas empresas, crédito suplementar, no valor total de R\$ 90.812.490,00, e reduz o Orçamento de Investimento de diversas empresas no valor global de R\$ 66.807.985,00, para os fins que especifica.	12-12-2000, às 19 horas	Aprovado o Substitutivo. À sanção.
Dezembro	1.010/2000-CN (nº 1.570/2000, na origem)	PLN nº 61/2000 Leitura: 6-11-2000	Abre ao Orçamento de Investimento, para 2000, em favor de diversas empresas do Grupo ELETROBRÁS, crédito suplementar no valor total de R\$ 526.694.776,00, e reduz o Orçamento de Investimento, de diversas empresas do mesmo Grupo, no valor global de R\$ 454.409.967,00, para os fins que especifica.	12-12-2000, às 19 horas	Aprovado. À sanção.

Dezembro	1.011/2000-CN (nº 1.571/2000, na origem)	PLN nº 62/2000 Leitura: 6-11-2000	Abre ao Orçamento de Investimento para 2000, em favor de diversas empresas do Grupo ELETROBRÁS, crédito especial no valor total de R\$ 35.825.592,00, para os fins que especifica.	12-12-2000, às 19 horas	Aprovado. À sanção.
Dezembro	1.012/2000-CN (nº 1.572/2000, na origem)	PLN nº 63/2000 Leitura: 6-11-2000	Abre ao Orçamento de Investimento para 2000, em favor do Banco da Amazônia S.A e do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social, crédito especial no valor de R\$ 6.281.000,00, para os fins que especifica.	12-12-2000, às 19 horas	Aprovado. À sanção.
Dezembro	1.013/2000-CN (nº 1.573/2000, na origem)	PLN nº 64/2000 Leitura: 6-11-2000	Abre ao Orçamento de Investimento para 2000, em favor de diversas empresas, crédito especial no valor de R\$ 14.217.549,00, para os fins que especifica.	12-12-2000, às 19 horas	Aprovado. À sanção.
Dezembro	1.014/2000-CN (nº 1.574/2000, na origem)	PLN nº 65/2000 Leitura: 6-11-2000	Abre ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Saúde, crédito suplementar no valor de R\$ 240.250.000,00, para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento.	12-12-2000, às 19 horas	Aprovado. À sanção.
Dezembro	1.015/2000-CN (nº 1.575/2000, na origem)	PLN nº 66/2000 Leitura: 6-11-2000	Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Defesa, crédito suplementar no valor de R\$ 300.000.000,00, para reforço de dotações constantes do orçamento vigente.	12-12-2000, às 19 horas	Aprovado o Substitutivo. À sanção.
Dezembro	1.016/2000-CN (nº 1.578/2000, na origem)	PLN nº 67/2000 Leitura: 6-11-2000	Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Educação, crédito especial no valor de R\$ 19.010.937,00, para os fins que especifica.	12-12-2000, às 19 horas	Lei nº 10.059, de 15-12-2000 (DOU 18-12-2000)
Dezembro	1.017/2000-CN (nº 1.579/2000, na origem)	PLN nº 68/2000 Leitura: 6-11-2000	Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério do Esporte e Turismo, crédito especial no valor de R\$ 6.120.000,00, para os fins que especifica.	12-12-2000, às 19 horas	Lei nº 10.060, de 15-12-2000 (DOU 18-12-2000)
Dezembro	1.018/2000-CN (nº 1.580/2000, na origem)	PLN nº 69/2000 Leitura: 6-11-2000	Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor da Presidência da República, do Ministério de Minas e Energia, do Ministério do Meio Ambiente e do Ministério da Integração Nacional, crédito suplementar no valor global de R\$ 33.207.913,00, para reforço de dotações constantes dos orçamentos vigentes.	12-12-2000, às 19 horas	Aprovado o Substitutivo. À sanção.
Dezembro	1.019/2000-CN (nº 1.581/2000, na origem)	PLN nº 70/2000 Leitura: 6-11-2000	Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Agricultura e do Abastecimento, crédito suplementar no valor de R\$ 6.500.000,00, para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento.	12-12-2000, às 19 horas	Lei nº 10.061, de 15-12-2000 (DOU 18-12-2000)

Dezembro	1.020/2000-CN (nº 1.582/2000, na origem)	PLN nº 71/2000 Leitura: 6-11-2000	Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Educação, crédito suplementar no valor de R\$ 64.292.479,00, para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento.	12-12-2000, às 19 horas	Aprovado. À sanção.
Dezembro	1.021/2000-CN (nº 1.584/2000, na origem)	PLN nº 72/2000 Leitura: 6-11-2000	Abre ao Orçamento de Investimento para 2000, em favor da Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO, crédito especial no valor de R\$ 12.649.000,00, para os fins que especifica.	12-12-2000, às 19 horas	Lei nº 10.062, de 15-12-2000 (DOU 18-12-2000)
Dezembro	1.022/2000-CN (nº 1.585/2000, na origem)	PLN nº 73/2000 Leitura: 6-11-2000	Abre ao Orçamento de Investimento, para 2000, em favor de diversas empresas, crédito suplementar no valor total de R\$ 49.096.716,00, e reduz o Orçamento de Investimento, das mesmas empresas, no valor global de R\$ 4.943.187,00, para os fins que especifica.	12-12-2000, às 19 horas	Aprovado. À sanção.
Dezembro	1.023/2000-CN (nº 1.586/2000, na origem)	PLN nº 74/2000 Leitura: 6-11-2000	Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Cultura, crédito suplementar no valor de R\$ 3.461.619,00, para reforço de dotações constantes dos orçamentos vigentes.	12-12-2000, às 19 horas	Lei nº 10.063, de 15-12-2000 (DOU 18-12-2000)
Dezembro	1.024/2000-CN (nº 1.587/2000, na origem)	PLN nº 75/2000 Leitura: 6-11-2000	Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Justiça e do Ministério das Relações Exteriores, crédito suplementar no valor global de R\$ 85.357.204,00, para reforço de dotações constantes dos orçamentos vigentes.	12-12-2000, às 19 horas	Aprovado. À sanção.
Dezembro	1.025/2000-CN (nº 1.588/2000, na origem)	PLN nº 76/2000 Leitura: 6-11-2000	Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Justiça, crédito suplementar no valor de R\$ 70.000.000,00, para reforço de dotações constantes do orçamento vigente.	12-12-2000, às 19 horas	Aprovado o Substitutivo. À sanção.
Dezembro	1.026/2000-CN (nº 1.589/2000, na origem)	PLN nº 77/2000 Leitura: 6-11-2000	Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Agricultura e do Abastecimento e de Operações Oficiais de Crédito, crédito suplementar no valor global de R\$ 20.000.000,00, para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.	12-12-2000, às 19 horas	Aprovado o Substitutivo. À sanção.
Dezembro	1.027/2000-CN (nº 1.590/2000, na origem)	PLN nº 78/2000 Leitura: 6-11-2000	Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Educação, crédito suplementar no valor de R\$ 19.011.929,00, para reforçar dotações constantes dos orçamentos vigentes.	12-12-2000, às 19 horas	Aprovado o Substitutivo. À sanção.

Dezembro	1.027/2000-CN (nº 1.590/2000, na origem)	PLN nº 78-A/2000 Leitura: 6-11-2000	Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Educação, crédito especial no valor de R\$ 1.151.522,00, para os fins que especifica.	12-12-2000, às 19 horas	Aprovado o Substitutivo. A sanção.
Dezembro	1.028/2000-CN (nº 1.591/2000, na origem)	PLN nº 79/2000 Leitura: 6-11-2000	Abre ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Justiça, crédito especial no valor de R\$ 200.000,00, para os fins que especifica.	12-12-2000, às 19 horas	Lei nº 10.064, de 15-12-2000 (DOU 18-12-2000)
Dezembro	1.029/2000-CN (nº 1.592/2000, na origem)	PLN nº 80/2000 Leitura: 6-11-2000	Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Justiça, crédito suplementar no valor de R\$ 25.458.000,00, para reforço de dotações constantes dos orçamentos vigentes.	12-12-2000, às 19 horas	Aprovado. A sanção.
Dezembro	1.030/2000-CN (nº 1.593/2000, na origem)	PLN nº 81/2000 Leitura: 6-11-2000	Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Justiça, crédito suplementar no valor de R\$ 26.929.779,00, para reforço de dotações constantes do orçamento vigente.	12-12-2000, às 19 horas	Lei nº 10.065, de 15-12-2000 (DOU 18-12-2000)
Dezembro	1.031/2000-CN (nº 1.594/2000, na origem)	PLN nº 82/2000 Leitura: 6-11-2000	Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Defesa, crédito suplementar no valor de R\$ 27.700.000,00, para reforço de dotações constantes do orçamento vigente.	12-12-2000, às 19 horas	Aprovado. A sanção.
Dezembro	1.032/2000-CN (nº 1.595/2000, na origem)	PLN nº 83/2000 Leitura: 6-11-2000	Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Defesa, crédito suplementar no valor de R\$ 160.060.829,00, para reforço de dotações constantes dos orçamentos vigentes.	12-12-2000, às 19 horas	Aprovado. A sanção.
Dezembro	1.034/2000-CN (nº 1.597/2000, na origem)	PLN nº 85/2000 Leitura: 6-11-2000	Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor da Câmara dos Deputados, do Senado Federal e do Tribunal de Contas da União, crédito suplementar no valor global de R\$ 14.184.000,00, para reforço de dotações constantes dos orçamentos vigentes.	12-12-2000, às 19 horas	Aprovado. A sanção.
Dezembro	1.035/2000-CN (nº 1.598/2000, na origem)	PLN nº 86/2000 Leitura: 6-11-2000	Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério dos Transportes, crédito suplementar no valor de R\$ 180.000.665,00, para reforço de dotações consignadas no orçamento vigente.	12-12-2000, às 19 horas	Aprovado o Substitutivo. A sanção.
Dezembro	1.036/2000-CN (nº 1.599/2000, na origem)	PLN nº 87/2000 Leitura: 6-11-2000	Abre ao Orçamento de Investimento, em favor da BB-TUR - Viagens e Turismo Ltda., crédito suplementar no valor total de R\$ 200.000,00, para os fins que especifica.	12-12-2000, às 19 horas	Aprovado. A sanção.

Dezembro	1.037/2000-CN (nº 1.600/2000, na origem)	PLN nº 88/2000 Leitura: 6-11-2000	Abre ao Orçamento de Investimento para 2000, em favor de diversas empresas do Grupo PETROBRAS, crédito suplementar no valor total de R\$ 2.768.909.436,00, e reduz o Orçamento de Investimento das mesmas empresas no valor global de R\$ 959.751.468,00, para os fins que especifica.	12-12-2000, às 19 horas	Aprovado. À sanção.
Dezembro	1.038/2000-CN (nº 1.601/2000, na origem)	PLN nº 89/2000 Leitura: 6-11-2000	Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Ciência e Tecnologia, crédito especial no valor de R\$ 52.129.500,00, para os fins que especifica.	12-12-2000, às 19 horas	Aprovado. À sanção.
Dezembro	1.041/2000-CN (nº 1.602/2000, na origem)	PLN nº 90/2000 Leitura: 6-11-2000	Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor do Ministério do Esporte e Turismo, crédito suplementar no valor de R\$ 17.495.950,00, para reforço de dotações constantes dos orçamentos vigentes.	12-12-2000, às 19 horas	Aprovado. À sanção.
Dezembro	1.042/2000-CN (nº 1.609/2000, na origem)	PLN nº 91/2000 Leitura: 6-11-2000	Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor de diversos órgãos do Poder Executivo, crédito suplementar no valor global de R\$ 177.760.250,00, para reforço de dotações consignadas no orçamento vigente.	12-12-2000, às 19 horas	Aprovado. À sanção.
Dezembro	1.043/2000-CN (nº 1.610/2000, na origem)	PLN nº 92/2000 Leitura: 6-11-2000	Abre ao Orçamento de Investimento, para 2000, em favor de diversas empresas do Grupo PETROBRAS, crédito especial no valor total de R\$ 2.923.339.373,00, para os fins que especifica.	12-12-2000, às 19 horas	Aprovado. À sanção.
Dezembro	1.044/2000-CN (nº 1.611/2000, na origem)	PLN nº 93/2000 Leitura: 6-11-2000	Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Ciência e Tecnologia, crédito suplementar no valor de R\$ 45.051.012,00, para reforço de dotações constantes dos orçamentos vigentes.	12-12-2000, às 19 horas	Aprovado. À sanção.
Dezembro	1.045/2000-CN (nº 1.612/2000, na origem)	PLN nº 94/2000 Leitura: 6-11-2000	Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Defesa, crédito suplementar no valor de R\$ 58.485.629,00, para reforço de dotações constantes do orçamento vigente.	12-12-2000, às 19 horas	Aprovado. À sanção.
Dezembro	1.046/2000-CN (nº 1.613/2000, na origem)	PLN nº 95/2000 Leitura: 6-11-2000	Abre ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Agricultura e do Abastecimento, crédito suplementar no valor de R\$ 12.853.000,00, para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento.	12-12-2000, às 19 horas	Aprovado. À sanção.
Dezembro	1.047/2000-CN (nº 1.615/2000, na origem)	PLN nº 96/2000 Leitura: 6-11-2000	Abre ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor do Tribunal de Contas da União, crédito suplementar no valor de R\$ 1.500.000,00, para reforço de dotação constante do orçamento vigente.	12-12-2000, às 19 horas	Aprovado. À sanção.

Dezembro	1.048/2000-CN (nº 1.616/2000, na origem)	PLN nº 97/2000 Leitura: 6-11-200	Abre ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Previdência e Assistência Social, crédito suplementar no valor de R\$ 673.572.447,00, para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento.	12-12-2000, às 19 horas	Lei nº 10.066, de 15-12-2000 (DOU 18-12-2000)
Dezembro	1.049/2000-CN (nº 1.617/2000, na origem)	PLN nº 98/2000 Leitura: 6-11-200	Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor de Encargos Financeiros da União, crédito especial no valor de R\$ 2.514.879.000,00, para os fins que especifica.	12-12-2000, às 19 horas	Aprovado. À sanção.
Dezembro	1.050/2000-CN (nº 1.618/2000, na origem)	PLN nº 99/2000 Leitura: 6-11-200	Abre ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Previdência e Assistência Social, crédito suplementar no valor de R\$ 4.325.284.422,00, para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento.	12-12-2000, às 19 horas	Aprovado. À sanção.
Dezembro	1.051/2000-CN (nº 1.619/2000, na origem)	PLN nº 100/2000 Leitura: 6-11-200	Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Agricultura e do Abastecimento, crédito suplementar no valor de R\$ 9.738.000,00, para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento.	12-12-2000, às 19 horas	Lei nº 10.067, de 15-12-2000 (DOU 18-12-2000)
Dezembro	1.051/2000-CN (nº 1.620/2000, na origem)	PLN nº 101/2000 Leitura: 6-11-200	Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, crédito suplementar no valor global de R\$ 29.003.000,00, para reforço de dotações consignadas nos vigentes orçamentos.	12-12-2000, às 19 horas	Aprovado. À sanção.
Dezembro	1.053/2000-CN (nº 1.621/2000, na origem)	PLN nº 102/2000 Leitura: 6-11-200	Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Educação, crédito suplementar no valor de R\$ 33.616.381,00, para reforçar dotações constantes dos orçamentos vigentes.	12-12-2000, às 19 horas	Aprovado. À sanção.
Dezembro	1.054/2000-CN (nº 1.622/2000, na origem)	PLN nº 103/2000 Leitura: 6-11-200	Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor da Presidência da República e do Ministério da Integração Nacional, crédito suplementar no valor global de R\$ 66.358.143,00, para reforço de dotações constantes dos orçamentos vigentes.	12-12-2000, às 19 horas	Aprovado o Substitutivo. À sanção.
Dezembro	1.055/2000-CN (nº 1.623/2000, na origem)	PLN nº 104/2000 Leitura: 6-11-200	Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério do Desenvolvimento Agrário, crédito suplementar no valor de R\$ 7.510.000,00, para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento.	12-12-2000, às 19 horas	Aprovado o Substitutivo. À sanção.

Dezembro	1.057/2000-CN (nº 1.625/2000, na origem)	PLN nº 106/2000 Leitura: 6-11-200	Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Integração Nacional, crédito especial no valor de R\$ 12.740.000,00, para os fins que especifica.	12-12-2000, às 19 horas	Aprovado. À sanção.
Dezembro	1.058/2000-CN (nº 1.626/2000, na origem)	PLN nº 107/2000 Leitura: 6-11-200	Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor da Presidência da República e do Ministério de Minas e Energia, crédito suplementar no valor global de R\$ 4.260.321,00, para reforço de dotações constantes dos orçamentos vigentes.	12-12-2000, às 19 horas	Aprovado. À sanção.
Dezembro	1.059/2000-CN (nº 1.627/2000, na origem)	PLN nº 108/2000 Leitura: 6-11-200	Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor do Ministério do Trabalho e Emprego, crédito suplementar no valor de R\$ 12.513.700,00, para reforço de dotações consignadas nos vigentes orçamentos.	12-12-2000, às 19 horas	Aprovado. À sanção.
Dezembro	1.060/2000-CN (nº 1.628/2000, na origem)	PLN nº 109/2000 Leitura: 6-11-200	Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Agricultura e do Abastecimento, crédito suplementar no valor de R\$ 7.537.000,00, para reforço de dotações consignadas nos vigentes orçamentos.	12-12-2000, às 19 horas	Aprovado. À sanção.
Dezembro	1.061/2000-CN (nº 1.629/2000, na origem)	PLN nº 110/2000 Leitura: 6-11-200	Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Fazenda, crédito especial no valor de R\$ 1.334.000,00, para os fins que especifica.	12-12-2000, às 19 horas	Aprovado. À sanção.
Dezembro	1.062/2000-CN (nº 1.630/2000, na origem)	PLN nº 111/2000 Leitura: 6-11-200	Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor de Encargos Financeiros da União, crédito suplementar no valor de R\$ 249.349.000,00, para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento.	12-12-2000, às 19 horas	Aprovado. À sanção.
Dezembro	1.063/2000-CN (nº 1.631/2000, na origem)	PLN nº 112/2000 Leitura: 6-11-200	Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Ciência e Tecnologia, crédito suplementar no valor de R\$ 26.000.000,00, para reforço de dotação constante do orçamento vigente.	12-12-2000, às 19 horas	Aprovado. À sanção.
Dezembro	1.064/2000-CN (nº 1.632/2000, na origem)	PLN nº 113/2000 Leitura: 6-11-200	Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Educação, crédito suplementar no valor de R\$ 208.476.920,00, para reforçar dotações constantes dos orçamentos vigentes.	12-12-2000, às 19 horas	Aprovado o Substitutivo. À sanção.
Dezembro	1.065/2000-CN (nº 1.634/2000, na origem)	PLN nº 114/2000 Leitura: 6-11-200	Abre ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Saúde, crédito suplementar no valor de R\$ 423.620.000,00, para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento.	12-12-2000, às 19 horas	Aprovado. À sanção.

Dezembro	1.066/2000-CN (nº 1.635/2000, na origem)	PLN nº 115/2000 Leitura: 6-11-200	Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério dos Transportes, crédito suplementar no valor de R\$ 197.015.203,00, para reforço de dotações consignadas no orçamento vigente.	12-12-2000, às 19 horas	Aprovado o Substitutivo. À sanção.
Dezembro	1.067/2000-CN (nº 1.636/2000, na origem)	PLN nº 116/2000 Leitura: 6-11-200	Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor de Encargos Financeiros da União, crédito suplementar no valor de R\$ 2.851.251.000,00, para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento.	12-12-2000, às 19 horas	Aprovado. À sanção.
Dezembro	1.068/2000-CN (nº 1.637/2000, na origem)	PLN nº 117/2000 Leitura: 6-11-200	Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, crédito suplementar no valor global de R\$ 36.998.000,00, para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento.	12-12-2000, às 19 horas	Aprovado o Substitutivo. À sanção.
Dezembro	1.069/2000-CN (nº 1.638/2000, na origem)	PLN nº 118/2000 Leitura: 6-11-200	Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Educação, crédito especial no valor de R\$ 14.269.459,00, para os fins que especifica.	12-12-2000, às 19 horas	Aprovado. À sanção.
Dezembro	1.070/2000-CN (nº 1.639/2000, na origem)	PLN nº 119/2000 Leitura: 6-11-200	Abre ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor dos Ministérios da Previdência e Assistência Social e da Saúde, crédito suplementar no valor global de R\$ 30.990.000,00, para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento.	12-12-2000, às 19 horas	Aprovado. À sanção.
Dezembro	1.071/2000-CN (nº 1.640/2000, na origem)	PLN nº 120/2000 Leitura: 6-11-200	Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor de Encargos Financeiros da União, crédito especial no valor de R\$ 844.093.000,00, para os fins que especifica.	12-12-2000, às 19 horas	Aprovado. À sanção.
Dezembro	1.072/2000-CN (nº 1.641/2000, na origem)	PLN nº 121/2000 Leitura: 6-11-200	Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Fazenda, crédito suplementar no valor de R\$ 7.373.000,00, para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento.	12-12-2000, às 19 horas	Aprovado. À sanção.
Dezembro	1.073/2000-CN (nº 1.643/2000, na origem)	PLN nº 122/2000 Leitura: 6-11-200	Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Agricultura e do Abastecimento e do Ministério do Desenvolvimento Agrário, crédito suplementar no valor global de R\$ 6.393.000,00, para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento.	12-12-2000, às 19 horas	Aprovado. À sanção.

Dezembro	1.074/2000-CN. (nº 1.644/2000, na origem)	PLN nº 123/2000 Leitura: 6-11-2000	Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor de Encargos Financeiros da União, crédito especial no valor de R\$ 14.169.000,00, para os fins que especifica.	12-12-2000, às 19 horas	Aprovado. À sanção.
Dezembro	1.075/2000-CN (nº 1.645/2000, na origem)	PLN nº 124/2000 Leitura: 6-11-2000	Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor de diversos Órgãos do Poder Judiciário e do Ministério Público da União, crédito suplementar no valor global de R\$ 19.840.654,00, para reforço de dotações consignadas nos vigentes orçamentos.	12-12-2000, às 19 horas	Aprovado o Substitutivo. À sanção.
Dezembro	1.075/2000-CN (nº 1.645/2000, na origem)	PLN nº 124-A/2000 Leitura: 6-11-2000	Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério Público da União, crédito especial no valor de R\$ 1.450.000,00, para os fins que especifica.	12-12-2000, às 19 horas	Aprovado o Substitutivo. À sanção.
Dezembro	1.076/2000-CN (nº 1.646/2000, na origem)	PLN nº 125/2000 Leitura: 6-11-2000	Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor de diversos Órgãos do Poder Judiciário e do Ministério Público da União, crédito suplementar no valor global de R\$ 516.499.104,00, para reforço de dotações consignadas nos orçamentos vigentes.	12-12-2000, às 19 horas	Aprovado o Substitutivo. À sanção.
Dezembro	1.077/2000-CN (nº 1.583/2000, na origem)	PLN nº 126/2000 Leitura: 6-11-2000	Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor da Justiça do Trabalho, crédito suplementar no valor de R\$ 847.423,00, para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento.	12-12-2000, às 19 horas	Aprovado. À sanção.
Dezembro	1.078/2000-CN (nº 1.647/2000, na origem)	PLN nº 127/2000 Leitura: 6-11-2000	Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério dos Transportes, crédito suplementar no valor de R\$ 27.592.652,00, para reforço de dotações consignadas no orçamento vigente.	12-12-2000, às 19 horas	Lei nº 10.068, de 15-12-2000 (DOU 18-12-2000)
Dezembro	1.079/2000-CN (nº 1.648/2000, na origem)	PLN nº 128/2000 Leitura: 6-11-2000	Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Supremo Tribunal Federal e da Justiça Federal, crédito especial no valor global de R\$ 10.013.000,00, para os fins que especifica.	12-12-2000, às 19 horas	Aprovado o Substitutivo. À sanção.
Dezembro	1.080/2000-CN (nº 1.649/2000, na origem)	PLN nº 129/2000 Leitura: 6-11-2000	Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Integração Nacional, crédito suplementar no valor de R\$ 40.857.485,00, para reforço de dotação consignada ao vigente orçamento.	12-12-2000, às 19 horas	Aprovado. À sanção.
Dezembro	1.081/2000-CN (nº 1.650/2000, na origem)	PLN nº 130/2000 Leitura: 6-11-2000	Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério dos Transportes, crédito suplementar no valor de R\$ 10.000.000,00, para reforço de dotação consignada no orçamento vigente.	12-12-2000, às 19 horas	Aprovado. À sanção.

Dezembro	1.083/2000-CN (nº 1.614/2000, na origem)	PLN nº 132/2000 Leitura: 6-11-200	Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Justiça, crédito suplementar no valor de R\$ 11.773.043,00, para reforço de dotações constantes do orçamento vigente.	12-12-2000, às 19 horas	Lei nº 10.069, de 15-12-2000 (DOU 18-12-2000)
Dezembro	1.084/2000-CN (nº 1.633/2000, na origem)	PLN nº 133/2000 Leitura: 6-11-200	Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor de diversos órgãos dos Poderes Legislativo e Executivo, crédito suplementar no valor global de R\$ 4.487.160.676,00, para reforço de dotações consignadas nos orçamentos vigentes.	12-12-2000, às 19 horas	Aprovado o Substitutivo. A sanção.
Dezembro	1.085/2000-CN (nº 1.642/2000, na origem)	PLN nº 134/2000 Leitura: 6-11-200	Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Defesa, crédito suplementar no valor de R\$ 10.000.000,00, para reforço de dotação constante do orçamento vigente.	12-12-2000, às 19 horas	Aprovado. A sanção.
Dezembro	1.086/2000-CN (nº 1.651/2000, na origem)	PLN nº 135/2000 Leitura: 6-11-200	Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor de diversos Órgãos do Poder Judiciário e do Ministério Público da União, crédito suplementar no valor global de R\$ 136.243.146,00, para reforço de dotações consignadas nos vigentes orçamentos.	12-12-2000, às 19 horas	Aprovado o Substitutivo. A sanção.
Dezembro	1.087/2000-CN (nº 1.653/2000, na origem)	PLN nº 136/2000 Leitura: 6-11-200	Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Integração Nacional, crédito suplementar no valor de R\$ 10.000.000,00, para reforço de dotação consignada no orçamento vigente.	12-12-2000, às 19 horas	Aprovado. A sanção.
Dezembro	-	PDN nº 21/2000	Autoriza a execução orçamentária da dotação consignada no Orçamento Fiscal da União para 2000 no programa de trabalho 20.607.0379.1836.0039 - Construção de Obras de Infra-estrutura de Irrigação de Uso Comum - Perímetro de Irrigação Araras Norte, no Estado do Ceará, da Unidade Orçamentária 53204 - Departamento Nacional de Obras contra as Secas, no valor de R\$ 1.000.000,00.	12-12-2000, às 19 horas	Como conclusão do Parecer nº 61/2000-CN, da CMPOPF. Relator: Sen. Carlos Patrocínio
Dezembro	-	PDN nº 22/2000	Autoriza a execução orçamentária da dotação consignada no Orçamento Fiscal da União para 2000 no subtítulo 18.544.0515.1851.0115 - Construção e Recuperação de Obras de Infra-Estrutura Hídrica - Barragem do Castanhão no Estado do Ceará, da Unidade Orçamentária 53.204 - DNOCS, no valor de R\$ 70.000.000,00.	12-12-2000, às 19 horas	Como conclusão do Parecer nº 62/2000-CN, da CMPOPF. Relator: Dep. Eumécio Oliveira

Dezembro	-	PDN nº 23/2000	Autoriza a execução orçamentária da dotação consignada no Orçamento Fiscal da União para 2000 no subitítulo 18.544.0515.1851.0117 - Construção e Recuperação de Obras de Infra-Estrutura Hídrica - Barragem Santa Cruz do Apodi no Estado do Rio Grande do Norte, da Unidade Orçamentária 53.204 - DNOCS, no valor de R\$ 3.000.000,00.	12-12-2000, às 19 horas	Como conclusão do Parecer nº 124/2000-CN, da CMPOPF. Relator: Dep. Iberê Ferreira
Dezembro	-	PDN nº 24/2000	Autoriza a execução orçamentária da dotação consignada no Orçamento Fiscal da União para 2000 no subitítulo 26.782.0237.5730.0001 - Adequação de Trechos Rodoviários no Corredor Araguaia-Tocantins - BR-060/GO/DF - Entroncamento DF-290 - Entroncamento BR-153/GO, da Unidade Orçamentária 39201 - DNER, no valor de R\$ 25.000,00.	12-12-2000, às 19 horas	Como conclusão do Parecer nº 137/2000-CN, da CMPOPF. Relator: Dep. Paulo Mourão
Dezembro	Oriundo da Mensagem nº 579/2000-CN (nº 840/20000, na origem)	PDN nº 25/2000	Autoriza a execução orçamentária da dotação consignada no Orçamento Fiscal da União para 2000 no subitítulo 26.784.0231.0524.001 - Participação da União no Capital - Companhia Docas de São Paulo - Construção do Terminal de Contêineres - TECON 2 no Porto de Santos - São Paulo, da Unidade Orçamentária 39.101 - Ministério dos Transportes, no valor de R\$ 2.000.000,00.	12-12-2000, às 19 horas	Como conclusão do Parecer nº 138/2000-CN, da CMPOPF. Relator: Dep. Milton Monti
Dezembro	-	PDN nº 26/2000	Autoriza a execução orçamentária da dotação consignada no Orçamento Fiscal da União para 2000 no subitítulo 20.607.0379.1836.0037 - Construção de Obras de Infra-Estrutura de Irrigação de uso comum - Perímetro de irrigação Tabuleiro de Russas da Unidade Orçamentária 53.204 - DNOCS, no valor de R\$ 23.000.000,00.	12-12-2000, às 19 horas	Como conclusão do Parecer nº 139/2000-CN, da CMPOPF.
Dezembro	1.101/2000-CN (nº 1.691/2000, na origem)	MP nº 1.935-21, Publ. no D.O. de 17-11-2000	Autoriza o Poder Executivo a abrir aos Orçamentos da Seguridade Social e Fiscal da União, em favor da Presidência da República e do Ministério da Defesa, créditos extraordinários no valor de R\$ 132.242.089,00, para os fins que especifica.	14-12-2000 às 15 horas	Lei nº 10.058, de 14-12-2000 (DOU 15-12-2000)
Dezembro	1.130/2000-CN (nº 1.735/2000, na origem)	MP nº 1.967-14, Publ. no D.O. de 24-11-2000	Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Integração Nacional, crédito extraordinário no valor de R\$ 240.000.000,00, para os fins que especifica.	14-12-2000 às 15 horas	Aprovada. À promulgação.

Dezembro	1.142/2000-CN (nº 1.755/2000, na origem)	MP nº 1.981-54, Publ. no D.O. de 24-11-2000	Dispõe sobre a novação de dívidas e responsabilidades do Fundo de Compensação de Variações Salariais - FCVS; altera o Decreto-Lei nº 2.406, de 5 de janeiro de 1988, e as Leis nºs 8.004, 8.100 e 8.692, de 14 de março de 1990, 5 de dezembro de 1990, e 28 de julho de 1993, respectivamente; e dá outras providências	14-12-2000 às 15 horas	Aprovado o PLV nº 11/2000. À sanção.
Dezembro	1.143/2000-CN (nº 1.756/2000, na origem)	MP nº 1.982-77, Publ. no D.O. de 24-11-2000	Dispõe sobre a participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa e dá outras providências.	14-12-2000 às 15 horas	Aprovada. À promulgação.
Dezembro	1.147/2000-CN (nº 1.737/2000, na origem)	MP nº 2.010-38, Publ. no D.O. de 24-11-2000	Dá nova redação ao art. 1º da Lei nº 9.530, de 10 de dezembro de 1997.	14-12-2000 às 15 horas	Aprovado o PLV nº 9/2000. À sanção.
Dezembro	1.149/2000-CN (nº 1.739/2000, na origem)	MP nº 2.016-11, Publ. no D.O. de 24-11-2000	Abre crédito extraordinário, em favor do Ministério da Integração Nacional, no valor de R\$ 182.200.000,00, para os fins que especifica, insitui o Programa Especial de Financiamento, e dá outras providências.	14-12-2000 às 15 horas	Aprovada. À promulgação.
Dezembro	1.150/2000-CN (nº 1.784/2000, na origem)	MP nº 2.018-10, Publ. no D.O. de 24-11-2000	Abre créditos extraordinários, em favor do Ministério do Meio Ambiente e de Operações Oficiais de Crédito, no valor global de R\$ 303.050.000,00, para os fins que especifica.	14-12-2000 às 15 horas	Aprovada. À promulgação.
Dezembro	1.156/2000-CN (nº 1.741/2000, na origem)	MP nº 2.032-29, Publ. no D.O. de 24-11-2000	Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor de Refinanciamento da Dívida Pública Mobiliária Federal - Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda, crédito extraordinário no valor de R\$ 68.383.840.000,00, para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento.	14-12-2000 às 15 horas	Aprovada. À promulgação.
Dezembro	1.159/2000-CN (nº 1.786/2000, na origem)	MP nº 2.035-27, Publ. no D.O. de 24-11-2000	Dispõe sobre as operações com recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte, do Nordeste e do Centro-Oeste, de que trata a Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, e dá outras providências.	14-12-2000 às 15 horas	Aprovado o PLV nº 8/2000. À sanção.
Dezembro	1.171/2000-CN (nº 1.773/2000, na origem)	MP nº 2.047-6, Publ. no D.O. de 24-11-2000	Abre crédito extraordinário em favor da Presidência da República, do Ministério da Justiça, do Ministério do Esporte e Turismo e do Ministério da Defesa, no valor global de R\$ 422.002.000,00, para os fins que especifica.	14-12-2000 às 15 horas	Aprovada. À promulgação.

Dezembro	1.182/2000-CN (nº 1.824/2000, na origem)	MP nº 2.054-4, Publ. no D.O. de 8-12-2000	Abre crédito extraordinário, em favor dos Ministérios da Integração Nacional, dos Transportes e da Educação, no valor global de R\$ 155.014.448,00, para os fins que especifica.	14-12-2000 às 15 horas	Aprovada. À promulgação.
Dezembro	1.183/2000-CN (nº 1.825/2000, na origem)	MP nº 2.055-4, Publ. no D.O. de 8-12-2000	Altera e acrescenta dispositivos à Lei nº 8.884, de 11 de junho de 1994, que transforma o Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE em autarquia, dispõe sobre a prevenção e repressão às infrações contra a ordem econômica, e dá outras providências.	14-12-2000 às 15 horas	Aprovado o PLV nº 10/2000. À sanção.
Dezembro	1.185/2000-CN (nº 1.827/2000, na origem)	MP nº 2.057-4, Publ. no D.O. de 8-12-2000	Abre crédito extraordinário em favor do Ministério da Defesa, no valor de R\$ 162.000.000,00, para os fins que especifica.	14-12-2000 às 15 horas	Aprovada. À promulgação.
Dezembro	1.033/2000-CN (nº 1.596/2000, na origem)	PLN nº 84/2000 Leitura: 6-11-2000	Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Justiça, crédito suplementar no valor de R\$ 58.880.000,00, para reforço de dotações constantes do orçamento vigente.	14-12-2000, às 15 horas	Aprovado. À sanção.
Dezembro	1.056/2000-CN (nº 1.624/2000, na origem)	PLN nº 105/2000 Leitura: 6-11-2000	Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Integração Nacional e do Ministério do Meio Ambiente, crédito suplementar no valor global de R\$ 23.151.879,00, para reforço de dotações constantes do orçamento vigente.	14-12-2000, às 15 horas	Aprovado o Substitutivo. À sanção.
Dezembro	1.082/2000-CN (nº 1.652/2000, na origem)	PLN nº 131/2000 Leitura: 6-11-2000	Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério dos Transportes, crédito suplementar no valor de R\$ 39.604.000,00, para reforço de dotações consignadas no orçamento vigente.	14-12-2000, às 15 horas	Aprovado. À sanção.
Dezembro	Oriundo da Mensagem nº 815/2000-CN (nº 1.170/2000, na origem)	PDN nº 27/2000	Autoriza a execução orçamentária da dotação consignada no Orçamento Fiscal da União para 2000 no programa de trabalho 26.782.0236.5709.0001 - Construção de Trechos Rodoviários no Corredor Oeste-Norte - BR-163/PA - Trecho Divisa MT/PA - Santarém, da Unidade Orçamentária 39201 - Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, no valor de R\$ 43.000.000,00, e dá outras providências.	14-12-2000, às 15 horas	Como conclusão do Parecer nº 140/2000-CN, da CMPOPF. Relator: Dep. Luciano Castro

## RESENHA DAS MATÉRIAS APRECIADAS PELO CONGRESSO NACIONAL NO PERÍODO DE 15 DE FEVEREIRO A 15 DE DEZEMBRO 2000

PLVs - sancionados.....	007
MPVs - promulgadas.....	009
PLNs - transformados em lei.....	138
PRNs - promulgados.....	002
VETOS - mantidos.....	031
VETOS - rejeitados.....	001
PDNs - promulgados.....	027
<b>Total de matérias apreciadas.....</b>	<b>215</b>

### ATAS DE COMISSÕES (\*)

30ª a 35ª Reuniões da Comissão de Educação, realizadas em 22, 28 e 29 de novembro; 5 e 12 de dezembro de 2000, respectivamente.

4ª Reunião Ordinária da Comissão de Educação, Subcomissão do Cinema Brasileiro, realizada em 5 de dezembro de 2000.

45ª a 50ª Reuniões da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, realizadas em 22, 28 e 29 de novembro; 6, 12 e 13 de dezembro de 2000, respectivamente.

13ª a 21ª Reuniões da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, realizadas em 8 de agosto; 12 e 13 de setembro; 4 e 25 de outubro; 7, 22 e 28 de novembro e 13 de dezembro de 2000, respectivamente.

45ª a 60ª Reuniões da Comissão de Assuntos Econômicos, realizadas em 31 de outubro; 7, 8, 14, 21, 22, 28 e 29 de novembro; 5, 6, 12 e 14 de dezembro de 2000, respectivamente.

28ª a 31ª Reuniões da Comissão de Assuntos Sociais, realizadas em 7, 8, 22 e 29 novembro de 2000, respectivamente.

19ª Reunião da Comissão de Serviços de Infra-Estrutura, realizada em 7 de dezembro de 2000.

Sessão Solene de Inauguração da Galeria dos Ex-Presidentes da Comissão de Serviços de Infra-Estrutura, realizada em 12 de dezembro de 2000.

19ª e 20ª Reuniões da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, criada por meio do Requerimento nº 23, de 2000-CN, com a finalidade de apurar, em todo o País, o elevado crescimento de roubo de cargas transportadas pelas empresas de transportes rodoviário, ferroviário e aquaviário, bem como proceder investigações no que concerne a lavagem de dinheiro e desmanche de caminhões por pessoas envolvidas com as quadrilhas do roubo de carga, realizadas em 13 e 14 de dezembro de 2000, respectivamente.

(\*) Publicadas em suplemento à presente edição.

### RELATÓRIO 2000 COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

#### SUBCOMISSÃO DO CINEMA BRASILEIRO SUBCOMISSÃO DE RÁDIO E TV

2ª Sessão Legislativa Extraordinária  
da 51ª Legislatura

Comissão de Educação.....	pág. 1
Subcomissão de Cinema Brasileiro.....	pág. 2
Subcomissão de Rádio e Televisão.....	pág. 3

# COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

## TOTAL DE MATÉRIAS APRECIADAS FEVEREIRO/DEZEMBRO

Reuniões Extraordinárias Convocadas.....35  
 Reuniões Extraordinárias Realizadas.....35  
 Audiências Públicas.....03

PARECERES	PDS	PLC	PLS(T)	PLS(NT)	PRS	REQUERIMENTOS	AVISOS	EMENDAS
PELA APROVAÇÃO	283	13	20	04	03	16	-	02
PELA REJEIÇÃO	-	-	08	01	-	02	-	03
PELA PREJUDICIALIDADE	-	-	01	01	01	-	-	-
PELO ARQUIVAMENTO	-	-	01	-	-	-	-	-
PELO SOBRESTAMENTO	02	-	-	01	-	03	-	-
PELA URGÊNCIA	-	-	-	-	-	03	-	-
PELA AUDIÊNCIA DA CCJ	-	-	-	-	-	01	-	-
<b>TOTAL</b>	<b>285</b>	<b>13</b>	<b>30</b>	<b>07</b>	<b>04</b>	<b>25</b>	<b>01</b>	<b>05</b>

\* TOTAL GERAL: 369

# SUBCOMISSÃO DE CINEMA BRASILEIRO

( CONSTITUÍDA EM 29 DE JUNHO DE 1999 )

Reuniões Convocadas.....	6
Reuniões Extraordinárias Realizadas.....	1
Reuniões Ordinárias Realizadas.....	3
Audiências Públicas.....	3
<b>TOTAL DE REUNIÕES REALIZADAS.....</b>	<b>4</b>

# SUBCOMISSÃO DE RÁDIO E TELEVISÃO

( CONSTITUÍDA EM 22 DE JUNHO DE 1999 )

Reuniões Convocadas.....2

Reuniões Extraordinárias Realizadas.....2

Reuniões Ordinárias Realizadas.....0

Audiências Públicas.....1

**TOTAL DE REUNIÕES REALIZADAS.....2**

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO - CE**  
**PRESIDENTE: SENADOR FREITAS NETO**  
**VICE-PRESIDENTE: SENADORA LUZIA TOLEDO**  
**(27 TITULARES E 27 SUPLENTE)**

**NÚMERO DE MATERIAS DISTRIBUIDAS, RELATADAS E APROVADAS POR SENADOR**

TITULARES				SUPLENTE				
	D	R	A		D	R	A	
AMIR LANDO		09	08	05	1-MAGUITO VILELA	09	08	05
AGNELO ALVES	11/08+	17	17	16	2-NEY SUASSUNA	16	13	12
GERSON CAMATA		29	25	23	3-RAMEZ TEBET	05	05	04
ÍRIS REZENDE		16	12	12	4-ALBERTO SIVA	23/03+	-	-
JOSÉ SARNEY		-	-	-	5-JADER BARBALHO	23/03+	-	-
PEDRO SIMON		02	02	02	6-JOSÉ FOGAÇA	23/03+	31	30
ROBERTO REQUIÃO		02	02	02	7-VALMIR AMARAL	09/08+	04	04
GILVAM BORGES	25/08+	24	22	18	8-ALBINO BOAVENTURA		02	02
					05/09+			
HENRIQUE LOYOLA	06/09+	01	01	01	9-VAGO		-	-
HUGO NAPOLEÃO		09	08	08	1-GERADO ALTHOFF	19	19	19
FREITAS NETO		06	06	06	2-FRANCELINO PEREIRA	59	50	50
DJALMA BESSA		36	34	26	3-JONAS PINHEIRO	19	19	19
JOSÉ JORGE		15	12	12	4-MOZARILDO CAVALCANTI	08	08	08
JORGE BORNHAUSEN		-	-	-	5-ROMEU TUMA	56	55	55
SIQUEIRA CAMPOS	31/08+	11	11	10	6-EDISON LOBÃO	08	08	08
BELLO PARGA	27/05+	19	17	13	7-MARIA DO CARMO ALVES	08	08	06
ÁLVARO DIAS		56	52	50	1-CARLOS WILSON	04	04	04
ARTUR DA TÁVOLA		17	15	12	2-OSMAR DIAS	09	09	09
RICARDO SANTOS	06/06+	04	04	04	3-PAULO HARTUNG	01	01	01
LÚCIO ALCÂNTARA	04/08+	12	12	12	4-LÚDIO COELHO	09	09	09
TEOTONIO VILELA FILHO (1)		-	-	-	5-ANTERO PAES DE BARROS	04	03	03
SEBASTIÃO ROCHA- PDT		07	06	03	1-GERALDO CÂNDIDO- PT	04	02	02
HELOÍSA HELENA - PT		05	05	04	2-ANTONIO C. VALADARES	-	-	-
					- PSB			
EMÍLIA FERNANDES - PDT		32	31	28	3-LAURO CAMPOS-PT	-	-	-
ROBERTO SATURNINO-PSB		10	06	03	4-TIÃO VIANA-PT	06	06	06
JÚLIO EDUARDO - PV		-	-	-	5-JEFFERSON PERES-PDT	-	-	-
VAGO		-	-	-	1-LEOMAR QUINTANILHA	03	03	03

(1) Licenciado em 25/01/00, retornando em 31/05/00

D = Distribuído

R = Relatado

A = Aprovado

**SENADORES EX-MEMBROS DA COMISSÃO**

		<b>D</b>	<b>R</b>	<b>A</b>
<b>JUVÊNIO DA FONSECA</b>	27/05/99*	03	03	02
<b>ROMERO JUCÁ</b>	28/04/99*	02	01	-
<b>SÉRGIO MACHADO</b>	28/04/99+	01	-	-
04/08/99*				
<b>FERNANDO BEZERRA</b>	11/08/99*	-	-	-
<b>DJALMA FALCÃO</b>	23/03/99+	-	-	-
19/08/99*				
<b>LUZIA TOLEDO</b>	02/06/00*	22	22	20
<b>GERALDO LESSA</b>	25/01/00+	01	01	01
31/05/00*				
<b>LUIZ OTÁVIO</b>	31/08/00*	17	12	11
<b>LUIZ ESTEVÃO</b>	20/10/99+	07	07	06
03/07/00*				
<b>MARINA SILVA</b>	16/10/00*	03	03	03
<b>RIBAMAR FIQUENE</b>		02	02	02

\* Data do Desligamento

+ Data da Entrada

ATUALIZADO - 15/12/00

## RELATÓRIO COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

2ª SESSÃO LEGISLATIVA EXTRAORDINÁRIA DA 51ª LEGISLATURA

**MATÉRIAS APRECIADAS EM 2000****DEZEMBRO**

Reuniões Extraordinárias Convocadas.....	02
Reuniões Extraordinárias Realizadas.....	02
Total de Proposições Apreciadas.....	46

**PROPOSIÇÕES NÃO TERMINATIVAS**

PROJETOS DE DECRETO LEGISLATIVO (PDS)	DEZEMBRO
PELA APROVAÇÃO	32
PELA REJEIÇÃO	
TOTAL	32

**PROPOSIÇÕES NÃO TERMINATIVAS (CONT.)**

REQUERIMENTOS	DEZEMBRO
PELA APROVAÇÃO	03
PELA REJEIÇÃO	01
PELA AUDIÊNCIA DA CCJ	-
PELA URGÊNCIA	01
TOTAL	05

PROJETOS DE LEI DA CÂMARA (PLC)	DEZEMBRO
PELA APROVAÇÃO	04
PELA REJEIÇÃO	-
PELA PREJUDICIALIDADE	-
PELO ARQUIVAMENTO	-
PELA AUDIÊNCIA DA CCJ	-
TOTAL	04

**PROPOSIÇÕES NÃO TERMINATIVAS ( CONT. )**

<b>PROJETOS DE RESOLUÇÃO (PRS)</b>	<b>DEZEMBRO</b>
PELA APROVAÇÃO	01
PELA REJEIÇÃO	-
PELA PREJUDICIALIDADE	-
PELO ARQUIVAMENTO	-
PELA AUDIÊNCIA DA CCJ	-
<b>TOTAL</b>	<b>01</b>

<b>PROJETOS DE LEI DO SENADO</b>	<b>DEZEMBRO</b>
PELA APROVAÇÃO	01
PELA REJEIÇÃO	-
PELA PREJUDICIALIDADE	-
PELO ARQUIVAMENTO	-
PELA AUDIÊNCIA DA CCJ	-
<b>TOTAL</b>	<b>01</b>

**PROPOSIÇÕES NÃO TERMINATIVAS (CONT.)**

<b>EMENDAS</b>	<b>DEZEMBRO</b>
<b>PELA APROVAÇÃO</b>	<b>01</b>
<b>PELA REJEIÇÃO</b>	<b>-</b>
<b>PELA PREJUDICIALIDADE</b>	<b>-</b>
<b>PELO AUDIÊNCIA DA CCJ</b>	<b>-</b>
<b>TOTAL</b>	<b>01</b>

**PROPOSIÇÕES TERMINATIVAS**

<b>PROJETOS DE LEI DO SENADO (PLS)</b>	<b>DEZEMBRO</b>
<b>PELA APROVAÇÃO</b>	<b>02</b>
<b>PELA REJEIÇÃO</b>	<b>-</b>
<b>PELA PREJUDICIALIDADE</b>	<b>-</b>
<b>PELO ARQUIVAMENTO</b>	<b>-</b>
<b>TOTAL</b>	<b>02</b>

**TOTAL DE MATÉRIAS APRECIADAS  
FEVEREIRO/DEZEMBRO**

Reuniões Extraordinárias Convocadas.....35

Reuniões Extraordinárias Realizadas.....35

PARECERES	PDS	PLC	PLS(T)	PLS(NT)	PRS	REQUERIMENTOS	AVISOS	EMENDAS
PELA APROVAÇÃO	283	13	20	04	03	16	-	02
PELA REJEIÇÃO	-	-	08	01	-	02	-	03
PELA PREJUDICIALIDADE	-	-	01	01	01	-	-	-
PELO ARQUIVAMENTO	-	-	01	-	-	-	-	-
PELO SOBRESTAMENTO	02	-	-	01	-	03	-	-
PELA URGÊNCIA	-	-	-	-	-	03	-	-
PELA AUDIÊNCIA DA CCJ	-	-	-	-	-	01	-	-
<b>TOTAL</b>	<b>285</b>	<b>13</b>	<b>30</b>	<b>07</b>	<b>04</b>	<b>25</b>	<b>-</b>	<b>05</b>

**TOTAL GERAL: 369**

REL-ORDINARIA2000.xls

COMISSÃO  
DE ASSUNTOS ECONÔMICOS  
RELATÓRIO DE ATIVIDADES

2000

REUNIÕES CONVOCADAS  
E REALIZADAS NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA  
DA 51ª LEGISLATURA

## REUNIÕES REALIZADAS

ORDINÁRIAS	29
EXTRAORDINÁRIAS	27
CONJUNTAS	4
TOTAL	60

PROJETOS APROVADOS EM CARÁTER TERMINATIVO - 2000  
2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 51ª LEGISLATURA

	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	FEV/DEZ
PROJETOS DE LEI DO SENADO TERMINATIVO											
PELA APROVAÇÃO			2		1					4	7
PELA REJEIÇÃO	4			1		1					6
REMESSA À CCJ				1		1					2
NOS TERMOS DE SUBSTITUTIVO	1									1	2
PELA PREJUDICIALIDADE					1						1
TOTAL	5	0	2	2	2	2	0	0	0	5	18

REL-ORDINARIA2000.xls

PARECERES APRECIADOS - 2000 EM CARÁTER NÃO TERMINATIVO  
2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 51ª LEGISLATURA

PROJETOS DE LEI DO SENADO	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	FEV/DEZ
NÃO TERMINATIVO											
PELA APROVAÇÃO	1							2		0	4
PELA REJEIÇÃO					1						1
REMESSA À CCJ	1										1
NOS TERMOS DE SUBSTITUTIVO								0			0
TOTAL	2	1	0	0	1	0	0	2	0	0	6

PROJETOS DE LEI DO SENADO	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	FEV/DEZ
COMPLEMENTAR											
PELA APROVAÇÃO				1		1				1	3
PELA REJEIÇÃO		1									1
REMESSA À CCJ	1			1							2
NOS TERMOS DE SUBSTITUTIVO								1			1
TOTAL	1	1	0	2	0	1	0	1	0	1	7

PROJETOS DE LEI DA CÂMARA	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	FEV/DEZ
COMPLEMENTAR											
PELA APROVAÇÃO						1	1				2
PELA REJEIÇÃO											0
PELO ARQUIVAMENTO											0
NOS TERMOS DE SUBSTITUTIVO											0
TOTAL	0	0	0	0	0	1	1	0	0	0	2

REL-ORDINARIA2000.XIS

EMENDAS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	FEV/DEZ
PELA APROVAÇÃO										1	1
PELA REJEIÇÃO											0
TOTAL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1

EMENDAS DE PLENÁRIO	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	FEV/DEZ
PELA APROVAÇÃO											0
POR AUDIÊNCIA À CCJ				1							1
PELA REJEIÇÃO											0
TOTAL	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	1

(OFS) OFÍCIOS "S"	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	FEV/DEZ
APROVADO NOS TERMOS DO PRS			17		3					1	21
POR ORIENTAÇÃO A SEGUIR					1						1
PELO ARQUIVAMENTO			1				1			1	3
TOTAL	0	0	18	0	4	0	1	0	0	2	25

REL-ORDINARIA2000.xls

(MSF) MENSAGENS	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	FEV/DEZ
APROVADO NOS TERMOS DO PRS	3	3	6	3	7		1	1		9	33
APROVADO NOS TERMOS DO PDS			1			1		1			3
INDICANDO AUTORIDADES		1			4		1				6
TOTAL	3	4	7	3	11	1	2	2	0	9	42

PROJETOS DE LEI DA CÂMARA	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	FEV/DEZ
PELA APROVAÇÃO	1		2		8	1		1		4	17
PELA REJEIÇÃO								1			1
NOS TERMOS DE SUBSTITUTIVO									1		1
PELA PREJUDICIALIDADE	1										1
CONTRÁRIO ÀS EMENDAS DE PLENÁRIO					1						1
PELO ARQUIVAMENTO											0
TOTAL	2	0	2	0	9	1	0	2	1	4	21

PROJETOS DE RESOLUÇÃO	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	FEV/DEZ
PELA APROVAÇÃO							1		1	3	5
PELA PREJUDICIALIDADE										1	1
NOS TERMOS DE SUBSTITUTIVO					2	1					3
POR AUDIÊNCIA À CCJ											0
PELO ARQUIVAMENTO											0
PELA REJEIÇÃO	1				1						2
TOTAL	1	0	0	0	3	1	1	0	1	4	11

REL-ORDINARIA2000.xls

PROJETOS DE DECRETO LEGISLATIVO	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	FEV/DEZ
PELA APROVAÇÃO										1	1
PELA REJEIÇÃO											0
INDICANDO AUTORIDADES											0
TOTAL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1

QUADRO CONSOLIDADO DOS PARECERES APRECIADOS P. PELA CAE  
2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 51ª LEGISLATURA

PARECERES	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	FEV/DEZ
PELA APROVAÇÃO	2	1	4	1	9	3	2	3	1	14	40
PELA REJEIÇÃO	5	1	0	1	1	1	0	1	0	0	10
PELA PREJUDICIALIDADE	1	0	0	0	0	0	0	0	0	1	2
POR AUDIÊNCIA À CCJ	2	0	0	3	0	1	0	0	0	0	6
PELO ARQUIVAMENTO	0	0	1	0	1	0	1	0	0	1	4
APROVADOS NOS TERMOS DO PRS	3	3	23	3	10	0	1	1	0	10	54
APROVADOS NOS TERMOS DO PDS	0	0	1	0	0	1	0	1	0	0	3
APROVANDO IND. DE AUTORIDADES	0	1	0	0	4	0	1	0	0	0	6
CONTRÁRIO ÀS EMENDAS DE PLENÁRIO	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	1
POR ORIENTAÇÃO A SEGUIR	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	1
NOS TERMOS DE SUBSTITUTIVO	1	0	0	0	2	1	1	0	1	1	7
TOTAL	14	6	29	8	29	7	5	7	2	27	134

**SABATINAS, AUDIÊNCIAS, DEPOIMENTOS  
E COMPARECIMENTO DE AUTORIDADES REALIZADOS NA CAE NA  
2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 51ª LEGISLATURA**

<b>DATA</b>	<b>ASSUNTO</b>
29.02.2000	Audiência pública destinada a instruir o PLC Nº 04, DE 2000, que "estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências", com a presença do senhores; Paulo Roberto Ziuikoski Presidente da Confederação Nacional dos Municípios, conselheiro Flávio Regis Xavier de Moura e Castro Presidente da Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil, e do Deputado Nominando Diniz, Representante da União Nacional dos legislativos.
14.03.2000	Exposição Do Tenente Brigadeiro do Ar, Carlos Baptista, Comandante Da Aeronáutica, juntamente com os Senhores Eduardo Bogallo Pettengill, Presidente da INFRAERO, Venâncio Grossi, Diretor do DAC e Paulo Enrique Coco, Presidente da TRANSEBRASIL, acerca da "atual situação das empresas aéreas, seus compromissos financeiros perante os organismos da união e sobre os possíveis acordos de fusão entre essas empresas ou entre empresas aéreas internacionais".
15.03.2000	Exposição do Ministro dos Transportes, Eliseu Padilha, sobre o programa de privatização e tarifas de pedágio.
15.03.2000	Audiência Pública destinada a instruir o PLC Nº 04, DE 2000, que "estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências" com a presença do Senhor Esperidião Amin, Governador do Estado de Santa Catarina.
16.03.2000	Exposição do Diretor de Finanças Públicas e Regimes Especiais do BACEN, Carlos Eduardo de Freitas, acerca dos "contratos de antecipação de receitas firmados por diversos estados brasileiros"
21.03.2000	Audiência Pública destinada a instruir O PLC Nº 04, DE 2000, que "estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências" com a presença dos Senhores Martus Tavares, Ministro Do Planejamento, Orçamento E Gestão, E Amaury Bler, Secretário-Executivo Do Ministério Da Fazenda.

21.03.2000	MSF Nº 91/2000, que "Submete à apreciação do Senado Federal a escolha da Senhora TEREZA CRISTINA GROSSI TOGNI para exercer o cargo de Diretor do Banco Central do Brasil".
22.03.2000	Audiência Pública destinada a instruir a dívida entre o município de São Paulo e a União, com a presença do prefeito Celso Pitta
04.04.2000	Exposição do senhor Sérgio Darcy da Silva Alves, Diretor de Normas e Organização do Sistema Financeiro do Banco Central do Brasil, visando a instrução da tramitação do PROJETO DE LEI DO SENADO N º 282 DE 1999 - COMPLEMENTAR, que "dispõe sobre a instituição da Conta - Pagamento Padrão, Isenta de Tarifas Bancárias, e dá outras providências", de autoria Senador Geraldo Cândido.
05.04.2000	Audiência pública com a senhora Sol Garson Braule Pinto, secretária de fazenda do Município do Rio de Janeiro, e do senhor Torquato Jardim, representante dos contribuintes; visando à instrução da tramitação do PLS n º 646, de 1999, que "dispõe sobre os direitos e as garantias do contribuinte e dá outras providências", de autoria do Senador Jorge Bornhausen.
04.05.2000	Audiência pública com o senhor Arminio Fraga, Presidente do Banco Central, sobre os seguintes assuntos: causas dos seguidos prejuízos que o Banco Central do Brasil vem apresentando nos últimos anos e os fluxos financeiros entre a Autoridade Monetária e o Tesouro Nacional; cédula de crédito bancário; e possíveis responsabilidades do Banco Central do Brasil no crescimento do passivo do Banco do Estado de Rondônia durante o regime de administração especial. em decorrência da aprovação dos Requerimentos nº's 18-CAE/2000, 19-CAE/2000 20-CAE/2000, de autoria dos Senadores Eduardo Suplicy, Pedro Simon e Emandes Amorim, respectivamente.
09.05.2000	Audiência pública com o senhor Arminio Fraga, presidente do Banco Central e Carlos Eduardo de Freitas, diretor do Banco Central do Brasil, sobre os seguintes assuntos: causas dos seguidos prejuízos que o Banco Central do Brasil vem apresentando nos últimos anos e os fluxos financeiros entre a Autoridade Monetária e o Tesouro Nacional possíveis responsabilidades do Banco Central do Brasil no crescimento do passivo do Banco do Estado de Rondônia durante o regime de administração especial; e a operação de antecipação de royalties. em decorrência da aprovação dos Requerimentos nº's 18-CAE/2000, 19-CAE/2000 20-CAE/2000, de autoria dos Senadores Eduardo Suplicy e Emandes Amorim, respectivamente.

10.05.2000	Audiência Pública com a presença do Senhor Henry Philippe Reichstul, Presidente da PETROBRÁS, destinada a instruir a tramitação do Projeto de Lei do Senado nº 263, DE 1999, que "altera dispositivos da Lei nº 9.491, de 9 de setembro de 1997, que dispõe sobre procedimentos relativos ao Programa Nacional de Desestatização", de autoria do Senador Álvaro Dias.
16.05.2000	Exposição do Senhor Marcos Caramuru de Paiva, Secretário de Assuntos Internacionais do Ministério da Fazenda, e do senhor Vinicius Pinheiro, Secretário de Previdência Social, com a finalidade de instruir a tramitação da MENSAGEM N.º 99 DE 2000, que "solicita seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, no valor equivalente a até US\$ 505,060,000.00 (quinhentos e cinquenta milhões e sessenta mil dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre a República Federativa do Brasil e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, na modalidade de ajuste setorial - Reforma da Previdência Social/Segunda Fase".
20.05.00	MSF N.º 126 DE 2000, que "Submete à apreciação do Senado Federal a escolha do Senhor JOÃO GRANDINO RODAS, para exercer o cargo de Presidente do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, do Ministério da Justiça, com mandato de 2 anos." Resultado: Aprovada a indicação por vinte e dois votos favoráveis.
20.05.00	MSF N.º 127 DE 2000, que "Submete à apreciação do Senado Federal a escolha do Senhor THOMPSON ALMEIDA ANDRADE, para exercer o cargo de Conselheiro do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, do Ministério da Justiça, com mandato de 2 anos." Resultado: Aprovada a indicação por vinte e dois votos favoráveis.
20.05.00	MSF N.º 128 DE 2000, que "Submete à apreciação do Senado Federal a escolha do Senhor CELSO FERNANDES CAMPILONGO, para exercer o cargo de Conselheiro do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, do Ministério da Justiça, com mandato de 2 anos". Resultado: Aprovada a indicação por vinte e dois votos favoráveis.
20.05.00	MSF N.º 129 DE 2000, que "Submete à apreciação do Senado Federal a escolha do Senhor AFONSO ARINOS DE MELLO FRANCO NETO, para exercer o cargo de Conselheiro do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, do Ministério da Justiça, com mandato de 2 anos". Resultado: Aprovada a indicação por vinte e dois votos favoráveis.

06.06.2000	<p>Exposição do Tenente Brigadeiro do Ar, Carlos Baptista, Comandante da Aeronáutica, juntamente com os senhores Fernando Perrone, Presidente da INFRAERO, Venâncio Grossi, Diretor do DAC, Ozires Silva, Presidente da VARIG e Amaro Rolim, Presidente da TAM, acerca da "atual situação das empresas aéreas, seus compromissos financeiros perante os organismos da União e sobre os possíveis acordos de fusão entre essas empresas ou entre empresas aéreas internacionais", em decorrência da aprovação do Requerimento n.º 12-CAE/2000, de autoria do Senador Eduardo Suplicy.</p>
12.09.00	<p>MSF N.º 167, DE 2000 que "Submete à apreciação do Senado Federal do nome do Senhor ILAN GOLDFAJN, para exercer o cargo de Diretor do Banco Central do Brasil". Resultado: Aprovada a indicação por dezoito votos favoráveis e uma abstenção.</p>
03.10.00	<p>Exposição da Senhora Tereza Grossi, Diretora de Fiscalização do Banco Central do Brasil, acompanhada do Senhor Carlos Eduardo de Freitas, Diretor de Finanças Públicas e Regimes Especiais do Banco Central do Brasil, acerca de "fatos relacionados ao processo de auditoria realizado no Banestado Leasing, por ocasião do saneamento do banco tendo em vista a sua privatização", em decorrência da aprovação do Requerimento N.º 34-CAE/2000 de autoria do Senador Osmar Dias.</p>
31.10.00	<p>Audiência pública destinada a instruir O PROJETO DE LEI DA CÂMARA N.º 49, De 1999, que "altera a Lei n.º 8.248, de 23 de outubro de 1991, a Lei n.º 8.387, de 30 de dezembro de 1991, e o Decreto-Lei n.º 288, de 28 de fevereiro de 1967, dispondo sobre a capacitação e competitividade do setor de tecnologia de informação", com a presença dos senhores Benjamim Sicsú Secretário Executivo do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, Carlos Pacheco, Secretário Executivo do Ministério da Ciência e Tecnologia e Samuel Assayag Hanan, vice-governador do Estado do Amazonas.</p>

07.11.00	<p><b>APRESENTAÇÃO DAS CINCO EMENDAS DA COMISSÃO AO ORÇAMENTO DE 2001.</b></p> <p><b>RESULTADO: EMENDA N.º 01 - CAE " PROGRAMAS DE TURISMO SUSTENTÁVEL LOCAL EM MUNICÍPIOS"; EMENDA N.º 02- CAE " IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA UNIFICADO DE APOIO À SANIDADE AGROPECUÁRIA EM INSTÂNCIA"; EMENDA N.º 03-CAE " AÇÕES DE GERAÇÃO DE RENDA AO ENFRENTAMENTO À POBREZA; EMENDA N.º 04 " GERAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS PRODUTIVOS"; EMENDA N.º 05-CAE " FINANCIAMENTO A PROJETOS DE APERFEIÇOAMENTO TECNOLÓGICO DE INDÚSTRIAS VOLTADAS PARA A EXPORTAÇÃO".</b></p>
08.11.00	<p><b>EXPOSIÇÃO DO SENHOR ARMÍNIO FRAGA NETO, PRESIDENTE DO BANCO CENTRAL DO BRASIL, EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO ARTIGO 9º, PARÁGRAFO 5º DA LEI COMPLEMENTAR N.º 101/00 (LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL), QUE DETERMINA QUE, "NO PRAZO DE NOVENTA DIAS APÓS O ENCERRAMENTO DE CADA SEMESTRE, O BANCO CENTRAL DO BRASIL APRESENTARÁ, EM REUNIÃO CONJUNTA DAS COMISSÕES TEMÁTICAS PERTINENTES DO CONGRESSO NACIONAL, AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS OBJETIVOS E METAS DAS POLÍTICAS MONETÁRIA, CREDITÍCIA E CAMBIAL, EVIDENCIANDO O IMPACTO E O CUSTO FISCAL DE SUAS OPERAÇÕES E OS RESULTADOS DEMONSTRADOS NOS BALANÇOS".</b></p>
14.11.00	<p><b>Audiência pública destinada a instruir O PROJETO DE LEI DA CÂMARA N.º 49, De 1999, que "altera a Lei n.º 8 248, de 23 de outubro de 1 991, a Lei n.º 8 387, de 30 de dezembro de 1 991, e o Decreto-Lei n.º 288, de 28 de fevereiro de 1967, dispoendo sobre a capacitação e competitividade do setor de tecnologia de informação", com a presença do senhor EVERARDO MACIEL, SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL.</b></p>

21.11.00	<p>Audiência pública acerca da "Política de Preços para a Indústria do Gás Natural", com a presença dos senhores: José Mário Abdo, Diretor-Geral da Agência Nacional de Energia Elétrica, Richard Olim, Diretor da GASPETRO, Júlio Colombi Neto, Diretor da Agência Nacional do Petróleo, Boris Garbati Gorenstín, Diretor do Departamento Nacional de Desenvolvimento Energético da Secretaria de Energia do Ministério das Minas e Energia e Sérgio Weigert Ennes, membro do Conselho de Administração da Associação Brasileira dos Produtores Independentes de Energia Elétrica.</p>
22.11.00	<p>Audiência pública acerca da "dívida ativa", com a presença dos senhores: Dr. Fernando da Costa Tourinho Neto, Presidente do TRF-1ª Região, Dr. Almir Martins Bastos, Procurador da Fazenda Nacional.</p>
29.11.00	<p>EXPOSIÇÃO DO SENHOR FRANCISCO GROSS, PRESIDENTE DO BNDES, ACERCA DO "NOVO PLANO ESTRATÉGICO DO BNDES", EM DECORRÊNCIA DA APROVAÇÃO DO REQUERIMENTO N.º 38-CAE/2000, DE AUTORIA DO SENADOR JEFFERSON PERES.</p>
06.12.00	<p>EXPOSIÇÃO DOS SENHORES EDSON GALDINO VILELA DE SOUZA, EDILSON GALDINO VILELA DE SOUZA E ELCIO ANÍBAL DE LUCCA, PRESIDENTE DA SERASA, ACERCA DA "DAS DENÚNCIAS SOBRE ABUSOS NA INSCRIÇÃO DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS POR PARTE DA EMPRESA SERASA".</p>
12.12.00	<p>EXPOSIÇÃO DO SENHOR MINISTRO DA SAÚDE, JOSÉ SERRA, ACERCA DA "IMPORTAÇÃO DE MEDICAMENTOS GENÉRICOS", EM ATENDIMENTO AO REQUERIMENTO N.º 40-CAE/2000, DE AUTORIA DO SENADOR NEY SUASSUNA.</p>

## RELATÓRIO ANUAL DA COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS 2000

## 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 51ª LEGISLATURA

PRESIDENTE: SENADOR OSMAR DIAS

VICE: SENADORA HELOÍSA HELENA

## MATÉRIAS APRECIADAS EM 2000

REUNIÕES ORDINÁRIAS REALIZADAS	23
REUNIÕES EXTRAORDINÁRIAS REALIZADAS	08
REUNIÕES CONJUNTAS REALIZADAS	03
REUNIÕES DE SUBCOMISSÕES	00

## AUDIÊNCIAS PÚBLICAS - REUNIÕES

TOTAL	10
OBSERVAÇÃO: FORAM OUVIDAS 54 (CINQUENTA E QUATRO) PESSOAS.	

## PROJETOS DE LEI DO SENADO - DECISÃO TERMINATIVA

PELA APROVAÇÃO	13
PELA REJEIÇÃO	03
PELA PREJUDICIALIDADE	03
PELA AUDIÊNCIA DE OUTRA COMISSÃO	03
PELO SOBRESTAMENTO	04
PARA REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA (ARTS. 90 E 93 - RISF)	03
TOTAL	29

## PROJETOS DE LEI DO SENADO - NÃO TERMINATIVO

PELA APROVAÇÃO	02
PELA REJEIÇÃO	00
PELA PREJUDICIALIDADE	00
TOTAL	02

<b>PROJETOS DE LEI DA CÂMARA</b>	
<b>PELA APROVAÇÃO</b>	<b>20</b>
<b>PELA REJEIÇÃO</b>	<b>00</b>
<b>PELA PREJUDICIALIDADE</b>	<b>00</b>
<b>PELO ARQUIVAMENTO</b>	<b>00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>20</b>

<b>PROJETOS DE RESOLUÇÃO - CN</b>	
<b>PELA APROVAÇÃO</b>	<b>00</b>
<b>PELA REJEIÇÃO</b>	<b>00</b>
<b>PELA PREJUDICIALIDADE</b>	<b>00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>00</b>

<b>PROJETOS DE DECRETO LEGISLATIVO (SF)</b>	
<b>PELA APROVAÇÃO</b>	<b>00</b>
<b>PELA REJEIÇÃO</b>	<b>01</b>
<b>PELA PREJUDICIALIDADE</b>	<b>00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>01</b>

<b>DIVERSOS</b>	
<b>PELO ARQUIVAMENTO</b>	<b>00</b>
<b>PELA APRESENTAÇÃO DE PLS</b>	<b>00</b>
<b>POR CONSULTA A OUTRA COMISSÃO</b>	<b>00</b>
<b>PELA APRESENTAÇÃO DE DIVERSAS SUGESTÕES OU PROVIDÊNCIAS</b>	<b>01</b>
<b>TOTAL</b>	<b>01</b>

<b>MENSAGENS</b>	
<b>PELA APROVAÇÃO</b>	<b>03</b>
<b>PELA REJEIÇÃO</b>	<b>00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>03</b>

<b>INDICAÇÕES</b>	
<b>PELA APROVAÇÃO</b>	<b>01</b>
<b>PELA REJEIÇÃO</b>	<b>00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>01</b>

<b>OFÍCIOS "S"</b>	
<b>PELA APROVAÇÃO</b>	<b>00</b>
<b>PELA REJEIÇÃO</b>	<b>00</b>
<b>PELA APRESENTAÇÃO DE DIVERSAS SUGESTÕES OU PROVIDÊNCIAS</b>	<b>01</b>
<b>TOTAL</b>	<b>01</b>

<b>AVISOS</b>	
<b>PELA APROVAÇÃO</b>	<b>00</b>
<b>PELA REJEIÇÃO</b>	<b>00</b>
<b>PELA APRESENTAÇÃO DE DIVERSAS SUGESTÕES OU PROVIDÊNCIAS</b>	<b>02</b>
<b>TOTAL</b>	<b>02</b>

<b>EMENDAS AO ORÇAMENTO</b>	
<b>PROVADAS</b>	<b>05</b>
<b>REJEITADAS</b>	<b>48</b>
<b>TOTAL</b>	<b>53</b>

<b>EMENDAS OFERECIDAS: EM PLENÁRIO (SF/CD), NO TURNO SUPLEMENTAR / A SUBSTITUTIVOS</b>	
<b>PELA APROVAÇÃO</b>	<b>22</b>
<b>PELA REJEIÇÃO</b>	<b>25</b>
<b>PREJUDICADA(S)</b>	<b>01</b>
<b>APROVADA(S) PARCIALMENTE</b>	<b>01</b>
<b>TOTAL</b>	<b>49</b>

<b>REQUERIMENTOS APRESENTADOS À COMISSÃO</b>	
<b>APROVADOS</b>	<b>36</b>
<b>REJEITADOS</b>	<b>00</b>
<b>NÃO APRECIADOS</b>	<b>00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>36</b>

<b>OFÍCIOS EXPEDIDOS PRES./CAS</b>	
<b>TOTAL</b>	<b>113</b>

<b>RELATÓRIOS DIVERSOS EXPEDIDOS</b>	
<b>TOTAL</b>	<b>13</b>

<b>MÉDIA DE E-MAIL(s) ENVIADOS</b>	
<b>TOTAL</b>	<b>19.975</b>

<b>MÉDIA DE BAL(s) EXPEDIDOS</b>	
<b>TOTAL</b>	<b>417</b>

**(BAL⇒BOLETIM DE AÇÃO LEGISLATIVA⇒DESCREVE O TRÂMITE DAS PROPOSIÇÕES)**

<b>PEDIDOS DE VISTA CONCEDIDOS</b>	
<b>TOTAL</b>	<b>45</b>

<b>TOTAL DE MATÉRIAS APRECIADAS</b>	
<b>PELA APROVAÇÃO</b>	<b>105</b>
<b>PELA REJEIÇÃO</b>	<b>77</b>
<b>PELA PREJUDICIALIDADE</b>	<b>03</b>
<b>PELO ARQUIVAMENTO</b>	<b>00</b>
<b>APROVADAS PARCIALMENTE</b>	<b>01</b>
<b>PELA APRESENTAÇÃO DE DIVERSAS SUGESTÕES OU PROVIDÊNCIAS</b>	<b>04</b>
<b>PELA APRESENTAÇÃO DE PROJETO DE LEI DO SENADO</b>	<b>00</b>
<b>PELA AUDIÊNCIA DE OUTRA COMISSÃO</b>	<b>03</b>
<b>PELO SOBRESTAMENTO</b>	<b>04</b>
<b>PARA REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA (ARTS. 90 E 93 - RISEF)</b>	<b>03</b>
<b>TOTAL</b>	<b>200</b>

**OBSERVAÇÃO Nº 1: OS REQUERIMENTOS NÃO VOTADOS NÃO CONSTAM NO CÔMPUTO TOTAL DE MATÉRIAS APRECIADAS.**

**OBSERVAÇÃO Nº 2: NENHUM PARECER APRECIADO NA COMISSÃO FOI REJEITADO. O QUE ESTA CONSIGNADO NAS COLUNAS DA ESQUERDA, RELACIONAM-SE À CONCLUSÃO DO PARECER COM RELAÇÃO A PROPOSIÇÃO APRECIADA.**

**OBSERVAÇÃO Nº 3: A MÉDIA DE E-MAIL(S) ENVIADOS CALCULA-SE MULTIPLICANDO-SE CADA ENVIO PELO NÚMERO DE PESSOAS CADASTRADAS PARA RECEBIMENTO.**

**Secretários:** José Roberto Assumpção Cruz  
Elizabeth Gil Barbosa Vianna

**Ramais:** 311 4608/3515  
**Sala de Reuniões:** 311 3359  
**Fax:** 311 3652

**e-mail(s):** [jrac@senado.gov.br](mailto:jrac@senado.gov.br)  
[elizagil@senado.gov.br](mailto:elizagil@senado.gov.br)

**Funcionários:** Edelson G. da Silva  
Maria do S. Formiga

**Estagiários:** Mariana F. A. Cruz  
João Paulo Moraes  
Josafran R. Sales

**Firma:** Francisca Sobrinha

**Endereço:** Ala Senador Alexandre Costa - sala 11 - A - Anexo II - Senado Federal - Cep. 70.100 - 000

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA****REUNIÕES CONVOCADAS E REALIZADAS NA 2ª SESSÃO  
LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 51ª LEGISLATURA**

REUNIÃO / MÊS	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAL
ORDINÁRIAS		1	4	4	4	3		1	1	1	1	2	22
EXTRAORDINÁRIAS		3			6	4		3		2	6	1	25
CONJUNTAS										3	1		4
TOTAL	0	4	4	4	10	7	0	4	1	6	8	3	51
SUBCOMISSÃO-SCJ								12	3				15
TOTAL-GERAL	0	4	4	4	10	7	0	16	4	6	8	3	66

**PROPOSIÇÕES APRECIADAS NA COMISSÃO DURANTE A 2ª SESSÃO  
LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 51ª LEGISLATURA****PROJETO DE LEI DO SENADO**

TERMINATIVO	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAL
PELA APROVAÇÃO			2		4	1			4		6	3	20
PELA REJEIÇÃO					1						1		2
N. T. SUBSTITUTIVO		2			3			1					6
TOTAL	0	2	2	0	8	1	0	1	4	0	7	3	28

NAO TERMINATIVO	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAL
PELA APROVAÇÃO		1	1		4	1				1	1	1	10
PELA REJEIÇÃO				1	1	5							7
N. T. SUBSTITUTIVO		1		1		2							4
TOTAL	0	2	1	2	5	8	0	0	0	1	1	1	21

COMPLEMENTAR	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAL
PELA APROVAÇÃO			1							3		1	5
PELA REJEIÇÃO													0
N. T. SUBSTITUTIVO									1				1
TOTAL	0	0	1	0	0	0	0	0	1	3	0	1	6

**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO**

P E C	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAL
PELA APROVAÇÃO			3	4	2	3		1			1	1	15
PELA REJEIÇÃO		1			1								2
N. T. SUBSTITUTIVO													0
TOTAL	0	1	3	4	3	3	0	1	0	0	1	1	17

**OFÍCIO "S"**

OFÍCIO S	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAL
PELA APROVAÇÃO						1							1
PELA REJEIÇÃO													0
N. T. PRS					1								1
TOTAL	0	0	0	0	1	1	0	0	0	0	0	0	2

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA**

P L C	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAL
PELA APROVAÇÃO		1	1		3	4		3	4	4	7	3	30
PELA REJEIÇÃO					4								4
N. T. SUBSTITUTIVO						1							1
TOTAL	0	1	1	0	7	5	0	3	4	4	7	3	35

PLC-COMPLEMENTAR	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAL
PELA APROVAÇÃO		1				1							2
PELA REJEIÇÃO													0
N. T. SUBSTITUTIVO													0
TOTAL	0	1	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	2

**EMENDAS DE PLENÁRIO**

EMENDAS PLEN	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAL
PELA APROVAÇÃO			4	3	1			1	1	1	2		13
PELA REJEIÇÃO			35	3	8						1		47
TOTAL	0	0	39	6	9	0	0	1	1	1	3	0	60

**REQUERIMENTOS**

REQUERIMENTO	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAL
PELA APROVAÇÃO													0
PELA REJEIÇÃO								1					1
N. T. SUBSTITUTIVO													0
<b>TOTAL</b>	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	1

**PROJETOS DE DECRETO LEGISLATIVO DO SENADO**

PDS	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAL
PELA APROVAÇÃO												1	1
PELA REJEIÇÃO													0
N. T. SUBSTITUTIVO								3					3
<b>TOTAL</b>	0	0	0	0	0	0	0	3	0	0	0	1	4

**PROJETOS DE RESOLUÇÃO**

REQUERIMENTO	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAL
PELA APROVAÇÃO				1		1						1	3
PELA REJEIÇÃO												1	1
N. T. SUBSTITUTIVO													0
<b>TOTAL</b>	0	0	0	1	0	1	0	0	0	0	0	2	4

**MENSAGENS**

M S F	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAL
IND. AUTORIDADES					1			1			3		5

**AUDIÊNCIAS**

AUDIÊNCIAS	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAL
REALIZADAS					3	2		8		3			16

**TOTAL DE PARECERES APRECIADOS PELA CCJ**

PARECERES	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAL
PELA APROVAÇÃO	0	3	12	8	14	12	0	5	9	9	17	11	100
PELA REJEIÇÃO	0	1	35	4	15	5	0	1	0	0	2	1	64
N. T. SUBSTITUTIVO	0	3	0	1	4	3	0	4	1	0	0	0	16
APR.IND. AUTORIDADE	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	3	0	5
<b>TOTAL</b>	<b>0</b>	<b>7</b>	<b>47</b>	<b>13</b>	<b>34</b>	<b>20</b>	<b>0</b>	<b>11</b>	<b>10</b>	<b>9</b>	<b>22</b>	<b>12</b>	<b>185</b>

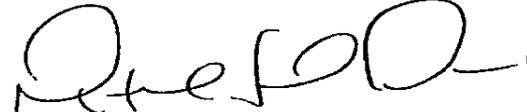
**ALTAIR GONÇALVES SOARES**  
Secretário da CCJ

**ATOS DO DIRETOR-GERAL****ATO DO DIRETOR-GERAL**  
**Nº 1259, DE 2000**

**O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 15 das Disposições Finais da Resolução n.º 9, de 1997,**

**RESOLVE dispensar o servidor REGINALDO DE ALMEIDA, matrícula 4936, ocupante do cargo efetivo de Técnico Legislativo - Área 7 - Especialidade de Transporte, da Função Comissionada de Auxiliar de Gabinete Parlamentar, Símbolo FC-04, do Gabinete da Presidência, e designá-lo para exercer a Função Comissionada de Motorista, Símbolo FC-05, do mesmo órgão, com efeitos financeiros a partir de 31 de outubro de 2000.**

Senado Federal, 1º de dezembro de 2000

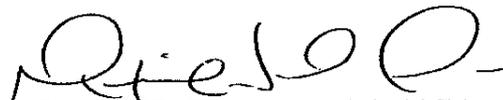
  
**AGACIEL DA SILVA MAIA**  
Diretor-Geral

**ATO DO DIRETOR-GERAL  
Nº 1260, DE 2000**

**O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL**, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 15 das Disposições Finais da Resolução n.º 9, de 1997,

**RESOLVE** dispensar o servidor FRANCISCO DE ASSIS DIAS, matrícula 4939, ocupante do cargo efetivo de Técnico Legislativo - Área 7 - Especialidade de Transporte, da Função Comissionada de Secretário de Gabinete, Símbolo FC-05, do Gabinete do Senador José Eduardo, e designá-lo para exercer a Função Comissionada de Motorista, Símbolo FC-05, do mesmo órgão, com efeitos financeiros a partir de 31 de outubro de 2000.

Senado Federal, 1º de dezembro de 2000



**AGACIEL DA SILVA MAIA**  
Diretor-Geral

**ATO DO DIRETOR-GERAL  
Nº 1261, DE 2000**

**O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL**, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 15 das Disposições Finais da Resolução n.º 9, de 1997,

**RESOLVE** dispensar o servidor GUILHERME FERNANDES DE SOUZA E SILVA, matrícula 5071, ocupante do cargo efetivo de Técnico Legislativo - Área 7 - Especialidade de Transporte, da Função Comissionada de Secretário de Gabinete, Símbolo FC-05, do Gabinete do Líder do PT, e designá-lo para exercer a Função Comissionada de Motorista, Símbolo FC-05, do mesmo órgão, com efeitos financeiros a partir de 31 de outubro de 2000.

Senado Federal, 1º de dezembro de 2000



**AGACIEL DA SILVA MAIA**  
Diretor-Geral

**ATO DO DIRETOR-GERAL  
Nº 1262, DE 2000**

**O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 15 das Disposições Finais da Resolução n.º 9, de 1997,**

**RESOLVE dispensar o servidor GIOVANI PEREIRA DO AMARAL, matrícula 5073, ocupante do cargo efetivo de Técnico Legislativo - Área 7 - Especialidade de Transporte, da Função Comissionada de Secretário de Gabinete, Símbolo FC-05, do Gabinete do Senador Gilberto Mestrinho, e designá-lo para exercer a Função Comissionada de Motorista, Símbolo FC-05, do mesmo órgão, com efeitos financeiros a partir de 31 de outubro de 2000.**

Senado Federal, 1º de dezembro de 2000



**AGACIEL DA SILVA MAIA**  
Diretor-Geral

**ATO DO DIRETOR-GERAL  
Nº 1263, DE 2000**

**O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 15 das Disposições Finais da Resolução n.º 9, de 1997,**

**RESOLVE dispensar o servidor ANTONIO CLAUDINEY BONI, matrícula 5123, ocupante do cargo efetivo de Técnico Legislativo - Área 7 - Especialidade de Transporte, da Função Comissionada de Secretário de Gabinete, Símbolo FC-05, do Gabinete do Líder do PPS, e designá-lo para exercer a Função Comissionada de Motorista, Símbolo FC-05, do mesmo órgão, com efeitos financeiros a partir de 31 de outubro de 2000.**

Senado Federal, 1º de dezembro de 2000



**AGACIEL DA SILVA MAIA**  
Diretor-Geral

**Órgão de Controle e Fiscalização Externos da Política  
Nacional de Inteligência (OCFEPNI)**

(art. 6º da Lei nº 9.883, de 7-12-1999)

Presidente: Senador José Sarney

<b>DEPUTADOS</b>
Líder da Maioria (Bloco PSDB/PTB) - Deputado Aécio Neves
Líder da Minoria (PT) - Deputado Aloizio Mercadante
Presidente da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional – Deputado Luiz Carlos Hauly (PSDB)
<b>SENADORES</b>
Líder da Maioria (PMDB) – Senador Jader Barbalho
Líder da Minoria (Bloco PT/PDT) Senadora Heloísa Helena
Presidente da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional – Senador José Sarney (PMDB)

Instalado em 21-11-2000 (SF)

**CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR**  
(Eleito em 30-6-1999)

**Presidente: Ramez Tebet (\*)**  
**Vice-Presidente: Juvêncio da Fonseca (\*)**

**Titulares**

**Suplentes**

**PMDB**

**UF/Ramal**  
1. Casildo Maldaner (1) SC/2141  
2. Ramez Tebet - MS/2221  
3. Nabor Júnior - AC/1478  
4. Ney Suassuna - PB/4345  
5. Amir Lando - RO/3130

**UF/Ramal**  
1. Marluce Pinto - RR/1301  
2. Gerson Camata - ES/3203  
3. Jader Barbalho - PA/2441  
4. Renan Calheiros - AL/2261  
5. Carlos Bezerra - MT/2291

**PFL**

**UF/Ramal**  
1. Geraldo Althoff - SC/2041  
2. Francelino Pereira - MG/2411  
3. Paulo Souto - BA/3173  
4. Juvêncio da Fonseca - MS/1128

**UF/Ramal**  
1. José Agripino - RN/2361  
2. Carlos Patrocínio - TO/4058  
3. Djalma Bessa - BA/2211  
4. Freitas Neto - PI/2131

**PSDB**

**UF/Ramal**  
1. Lúcio Alcântara - CE/2301  
2. Osmar Dias - PR/2124  
3. José Roberto Arruda - DF/2014

**UF/Ramal**  
1. Antero Paes de Barros - MT/1246  
2. Ricardo Santos - ES/2022  
3. Romero Jucá - RR/2111

**Bloco de Oposição**

**UF/Ramal**  
1. Lauro Campos - DF/2341 (PT)  
2. Heloísa Helena - AL/3197 (PT)  
3. Jefferson Peres - AM/2061 (PDT)

**UF/Ramal**  
1. José Eduardo Dutra - SE/2391 (PT)  
2. Marina Silva (2) - AC/2183 (PT)  
3. Roberto Saturnino - RJ/4229 (PSB)

**Membro Nato**

**Romeu Tuma (Corregedor do Senado) - SP/2051 (PFL)**

(\*) Eleitos em 24.11.99.

(1) Licenciado no período de 18/08 a 16/12/2000.

(2) Licenciada no período de 10/10/2000 a 07/02/2001.

Ao Serviço de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento, vinculado à Secretaria-Geral da Mesa, compete providenciar o expediente de seus dirigentes e conceder suporte administrativo, de informática e de instrução processual referentes às suas atribuições institucionais definidas na Constituição Federal (art. 220 a 224), na Lei nº 8.389, de 1991, no Regimento Interno e, especificamente, nas Resoluções nºs 17 e 20, de 1993, e 40, de 1995. (Resolução nº 9/97).

Fone: 311-3265



SENADO FEDERAL

**SECRETARIA - GERAL DA MESA  
SUBSECRETARIA DE COMISSÕES**  
Diretora: **CLEIDE MARIA BARBOSA F. CRUZ**  
Ramais: 3490 - 3491 Fax: 1095

**SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES ESPECIAIS E  
PARLAMENTARES DE INQUÉRITO**

**Chefe: LUIZ CLÁUDIO DE BRITO**

Ramais: 3511 - 3514 Fax: 3606

**Secretários:** FRANCISCO NAURIDES BARROS (Ramal 3508)  
DULCÍDIA FRANCISCA RAMOS (Ramal 3623)  
WILL DE MOURA WANDERLEY (Ramal 3510)  
JANICE DE CARVALHO LIMA (Ramal 3492)

**SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES MISTAS**

**Chefe: SÉRGIO DA FONSECA BRAGA**

Ramais: 3507 - 3520 Fax: 3512

**Secretários:** JOAQUIM BALDOÍNO DE B. NETO (Ramal: 4256)  
CLEUDES BOAVENTURA NERY (Ramal: 4256)  
HAMILTON COSTA DE ALMEIDA (Ramal: 3509)

**SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES PERMANENTES**

**Chefe:**

Ramais: 4638 - 3492 Fax: 4573

**Secretários:** CAE - DIRCEU VIEIRA MACHADO FILHO (Ramal: 4605)  
- LUIZ GONZAGA DA SILVA FILHO (Ramal: 3516)

CAS - JOSÉ ROBERTO ASSUNÇÃO CRUZ (Ramal: 4608)  
- ELISABETH GIL BARBOSA VIANNA (Ramal: 3515)

CCJ - ALTAIR GONÇALVES SOARES (Ramal: 4612)  
- GILDETE LEITE DE MELO (Ramal: 3972)

CE - JÚLIO RICARDO BORGES LINHARES (Ramal: 4604)  
- PAULO ANTONIO FIGUEIREDO AZEVEDO (Ramal 3498)

CFC - JOSÉ FRANCISCO B. DE CARVALHO (Ramal: 3935)  
- AIRTON DANTAS DE SOUSA (Ramal 3519)

CI - CELSO ANTONY PARENTE (Ramal: 4607)

CRE - MARCOS SANTOS PARENTE FILHO (Ramal: 3496)  
- MARCOS ANTONIO MORAES PINTO (Ramal 3529)

**COMISSÕES PERMANENTES**  
(Arts. 72 e 77 RISF)

**1) COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS - CAE**

Presidente: NEY SUASSUNA  
Vice-Presidente: BELLO PARGA  
(27 titulares e 27 suplentes)

**PMDB**

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
AGNELO ALVES	RN	2461/2467	1. GERSON CAMATA	ES	3203/3204
JOSÉ FOGAÇA	RS	1207/1607	2. PEDRO SIMON	RS	3230/3232
JOSÉ ALENCAR	MG	4018/4621	3. ROBERTO REQUIÃO	PR	2401/2407
RENAN CALHEIROS	AL	5151/	4. ALBERTO SILVA	PI	3055/3067
MAGUITO VILELA	GO	3149/3150	5. MARLUCE PINTO	RR	1301/4062
GILBERTO MESTRINHO	AM	3104/3106	6. MAURO MIRANDA	GO	2091/2097
RAMEZ TEBET	MS	2221/2227	7. WELLINGTON ROBERTO	PB	3194/3196
NEY SUASSUNA	PB	4345/4348	8. AMIR LANDO	RO	3130/3132
CARLOS BEZERRA	MT	2291/2297	9. JOÃO ALBERTO SOUZA	MA	4073/4074

**PFL**

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
JORGE BORNHAUSEN	SC	4200/4206	1. JOSÉ AGRIPINO	RN	2361/2367
FRANCELINO PEREIRA	MG	2411/2417	2. JOSÉ JORGE	PE	3246/3246
EDISON LOBÃO	MA	2311/2317	3. ROMEU TUMA	SP	2061/2067
BELLO PARGA	MA	3069/3072	4. BERNARDO CABRAL	AM	2081/2087
JONAS PINHEIRO	MT	2271/2272	5. EDUARDO SIQUEIRA	TO	4070/4071
FREITAS NETO	PI	2131/2137	CAMPOS	SC	2041/2047
PAULO SOUTO	BA	3173/3175	6. GERALDO ALTHOFF	RR	1160/1163
			7. MOZARILDO CAVALCANTI		

**PSDB**

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
RICARDO SANTOS	ES	2022/2024	1. SÉRGIO MACHADO	CE	2261/2267
ANTERO PAES DE BARROS	MT	1248/1348	2. JOSÉ ROBERTO ARRUDA	DF	2011/2017
LÚDIO COELHO	MS	2381/2387	3. LUIZ PONTES	CE	3242/3243
ROMERO JUCÁ	RR	2111/2117	4. LÚCIO ALCÂNTARA	CE	2111/2117
PEDRO PIVA	SP	2351/2355	5. OSMAR DIAS	PR	2121/2137

**(1) BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT, PDT, PV)**

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
EDUARDO SUPPLY - PT	SP	3213/3216	1. ANTONIO C. VALADARES - PSB (1)	SE	2201/2207
LAURO CAMPOS - PT	DF	2341/2347	2. SEBASTIÃO ROCHA - PDT	AP	2241/2247
JOSÉ EDUARDO DUTRA - PT	SE	2391/2397	3. CARLOS WILSON - PPS (1)	PE	2451/2467
ROBERTO SATURNINO - PSB (1)	RJ	4229/4230	4. JÚLIO EDUARDO - PV	AC	2181/2187
JEFFERSON PERES - PDT	AM	2061/2067	5. HELOISA HELENA - PT	AL	3197/3199

**PPB**

TITULAR	UF	Ramais	SUPLENTE	UF	Ramais
LUIZ OTÁVIO (2)	PA	3050/4393	1. ERNANDES AMORIM (4)	RO	2255/2267

(1) Retiram-se do Bloco: o PPS, em 5/10/1999; e o PSB, em 27/03/2000.  
(2) Desfilou-se do PPB, em 15/12/1999.

(4) Licenciado, a partir de 27/07/2000.  
Reuniões: Terças-feiras às 10:00 horas  
Secretário: Dirceu Vieira Machado Filho  
Telefones da Secretaria: 311-3516/4605

Sala nº 19 - Ala Senador Alexandre Costa  
Telefone da Sala de Reunião: 311-32 55  
Fax: 311-4344 - E-mail: dirceu@senado.gov.br

Atualizada em: 22/11/2000.

## 2) COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS - CAS

Presidente: OSMAR DIAS  
Vice-Presidente: HELOÍSA HELENA  
(29 titulares e 29 suplentes)

### PMDB

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
CARLOS BEZERRA	MT	2291/97	1. RENAN CALHEIROS	AL	2281/67
GILVAM BORGES	AP	2161/57	2. JOSÉ SARNEY	AP	3430/31
JOSÉ ALENCAR	MG	4018/4621	3. ALBINO BOAVENTURA	GO	2091/2097
HENRIQUE LOYOLA	SC	2141/47	4. JADER BARBALHO	PA	2441/47
MAGUITO VILELA	GO	3149/50	5. JOÃO ALBERTO SOUZA	MA	4073/74
MARLUCE PINTO	RR	1301/4062	6. AMIR LANDO	RO	3130/3132
PEDRO SIMON	RS	3230/3232	7. GILBERTO MESTRINHO	AM	3104/06
VAGO			8. JOSÉ FOGAÇA	RS	1207/1607
VAGO			9. VALMIR AMARAL	DF	4064/65

### PFL

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
JONAS PINHEIRO	MT	2271/77	1. EDISON LOBÃO	MA	2311/17
JUVÊNCIO DA FONSECA	MS	1128/1228	2. FREITAS NETO	PI	2131/37
DJALMA BESSA	BA	2211/17	3. BERNARDO CABRAL	AM	2081/87
GERALDO ALTHOFF	SC	2041/47	4. PAULO SOUTO	BA	3173/75
MOREIRA MENDES	RO	2231/37	5. JOSÉ AGRIPINO	RN	2361/67
MARIA DO CARMO ALVES	SE	4055/57	6. JORGE BORNHAUSEN	SC	4200/4206
EDUARDO SIQUEIRA			7. VAGO		
CAMPOS	TO	4070/4071	8. VAGO		
MOZARILDO CAVALCANTI	RR	1160/1163			

### PSDB

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
ANTERO PAES DE BARROS	MT	1248/1348	1. ARTUR DA TÁVOLA	RJ	2431/37
LUIZ PONTES	CE	3242/43	2. RICARDO SANTOS	ES	2022/24
LÚCIO ALCÂNTARA	CE	2301/07	3. PEDRO PIVA	SP	2351/53
OSMAR DIAS	PR	2121/25	4. JOSÉ ROBERTO ARRUDA	DF	2011/17
SÉRGIO MACHADO	CE	2281/85	5. TEOTÔNIO VILELA FILHO	AL	4093/96
ROMERO JUCÁ	RR	2111/17	6. ÁLVARO DIAS	PR	3206/07

### (1) BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT, PDT, PV)

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
GERALDO CÂNDIDO - PT	RJ	2171/77	1. EMILIA FERNANDES - PDT	RS	2331/37
JÚLIO EDUARDO - PV	AC	2181/87	2. LAURO CAMPOS - PT	DF	2341/47
SEBASTIÃO ROCHA - PDT	AP	2241/47	3. ROBERTO FREIRE - PPS (1)	PE	2161/64
HELOÍSA HELENA - PT	AL	3197/99	4. JOSÉ EDUARDO DUTRA - PT	SE	2391/97
TIÃO VIANA - PT	AC	3038/3493	5. JEFERSON PERES - PDT	AM	2061/67

### PPB

TITULAR	UF	Ramais	SUPLENTE	UF	Ramais
LEOMAR QUINTANILHA	TO	2071/77	ERNADES AMORIM (2)	RO	2251/57

(1) Retiram-se do Bloco: o PPS, em 5/10/1999; e o PSB, em 27/03/2000.

(2) Licenciado, a partir de 27/07/2000.

Reuniões: Quartas-feiras de 9:00 às 11:00 horas (\*)

Secretário: José Roberto A. Cruz

Telefones da Secretaria: 311-4608/3515

(\*) Horário de acordo com deliberação do Colégio de Presidentes de Comissões e Líderes Partidários

Sala nº 09 - Ala Senador Alexandre Costa

Telefone da Sala de Reunião: 311-3359

Fax: 311-3652 - E-mail: jrca@senado.gov.br

**2.1) - COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS  
SUBCOMISSÃO PERMANENTE PARA ACOMPANHAMENTO E INVESTIGAÇÃO DE CASOS DE  
EXPLORAÇÃO DO TRABALHO E PROSTITUIÇÃO INFANTO-JUVENIS**

**PRESIDENTE: SENADORA MARLUCE PINTO  
VICE-PRESIDENTE: SENADORA MARIA DO CARMO ALVES  
RELATORA: SENADORA HELOÍSA HELENA**

**MARLUCE PINTO RR-1301/4062  
VAGO (2)**

**GERALDO ALTHOFF SC-2041/47  
MARIA DO CARMO ALVES SE-4055/57**

**OSMAR DIAS PR-2121/25**

**HELOÍSA HELENA (PT) AL-3197/99  
SEBASTIÃO ROCHA (PDT) AP-2241/47  
EMÍLIA FERNANDES (PDT) RS-2331/37**

- (1) Retiram-se do Bloco: o PPS, em 5/10/1999; e o PSB, em 27/03/2000.  
(2) Vide Resolução nº 51/2000, do Senado Federal.

**SECRETÁRIO: JOSÉ ROBERTO A CRUZ  
SALA Nº 09 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA  
TEL (s) DA SECRETARIA: 311-3515/4608  
FAX: 311-3652  
E-MAIL: jracc@senado.gov.br  
REUNIÕES: SALA Nº 11A - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA  
TEL.: DA SALA DE REUNIÕES: 311-3359**

**2.2) - COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS  
SUBCOMISSÃO PERMANENTE DO IDOSO**

**PRESIDENTE: SENADOR LEOMAR QUINTANILHA  
VICE-PRESIDENTE: SENADOR JUVÊNCIO DA FONSECA  
RELATOR: SENADOR SEBASTIÃO ROCHA**

<b>PMDB</b>	
<b>VAGO (2)</b>	
<b>MARLUCE PINTO</b>	<b>RR-1301/4062</b>
<b>PFL</b>	
<b>JUVÊNCIO DA FONSECA</b>	<b>MS-1128/1228</b>
<b>DJALMA BESSA</b>	<b>BA-2211/17</b>
<b>PSDB</b>	
<b>ANTERO PAES DE BARROS</b>	<b>MT-1248/1348</b>
<b>(1) BLOCO OPOSICÃO (PT, PDT, PV)</b>	
<b>SEBASTIÃO ROCHA</b>	<b>AP-2241/47</b>
<b>PPB</b>	
<b>LEOMAR QUINTANILHA</b>	<b>TO-2071/77</b>

(1) Retiram-se do Bloco: o PPS, em 5/10/1999; e o PSB, em 27/03/2000.

(2) Vide Resolução nº 51/2000, do Senado Federal.

**SECRETÁRIO: JOSÉ ROBERTO A CRUZ  
SALA Nº 09 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA  
TEL (s) DA SECRETARIA: 311-3515/4608  
FAX: 311-3652  
E-MAIL: jrac@senado.gov.br  
REUNIÕES: SALA Nº 09 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA  
TEL.DA SALA DE REUNIÕES: 311-3359**

**DESIGNADA EM: 06/10/1999  
ATUALIZADA EM 22/11/2000**

**2.3) - COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS  
SUBCOMISSÃO DA SAÚDE**

**PRESIDENTE:  
VICE-PRESIDENTE:  
RELATOR:**

MARLUCE PINTO	RR-1301/4062
MAURO MIRANDA (1)	GO-2091/97
JOÃO ALBERTO SOUZA	MA-4073/74

GERALDO ALTHOFF	SC-2041/47
MOZARILDO CAVALCANTI	RR-1160/63

LÚCIO ALCÂNTARA	CE-2301/07
ANTERO PAES DE BARROS	MT-1248/1348

SEBASTIÃO ROCHA(PDT)	AP-2241/47
TIÃO VIANA(PT)	AC-3038/3493

**SECRETÁRIO: JOSÉ ROBERTO A CRUZ  
SALA Nº 09 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA  
TEL (s) DA SECRETARIA: 311-3515/4608  
FAX: 311-3652  
E-MAIL: jrjac@senado.gov.br  
REUNIÕES: SALA Nº 09 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA  
TEL.DA SALA DE REUNIÕES: 311-3359**

**(1) LICENCIADO**

**DESIGNADA EM: 26/04/00**

**ATUALIZADA EM: 06/10/2000**

2.4) - COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS  
SUBCOMISSÃO DA QUESTÃO HABITACIONAL

PRESIDENTE:  
VICE-PRESIDENTE:  
RELATOR:

PMDB	
MAURO MIRANDA (1)	GO-2091/97
CARLOS BEZERRA	MT-2291/97
PEDRO SIMON	RS-3230/32
PP	
DJALMA BESSA	BA-2211/17
MARIA DO CARMO ALVES	SE-4055/57
PSDB	
SÉRGIO MACHADO	CE-2281/85
ROMERO JUCÁ	RR-2111/19
BLOCO OPOSICIONISTA	
SEBASTIÃO ROCHA(PDT)	AP-2241/47
GERALDO CÂNDIDO(PT)	RJ-2171/77

SECRETÁRIO: JOSÉ ROBERTO A CRUZ  
SALA N° 09 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA  
TEL (s) DA SECRETARIA: 311-3515/4608  
FAX: 311-3652  
E-MAIL: jrác@senado.gov.br  
REUNIÕES: SALA N° 09 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA  
TEL DA SALA DE REUNIÕES: 311-3359

(1) LICENCIADO

DESIGNADA EM: 01/06/2000

ATUALIZADA EM: 22/08/2000

3) COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA – CCJ					
Presidente: JOSÉ AGRIPINO					
Vice-Presidente: RAMEZ TEBET					
(23 titulares e 23 suplentes)					
PMDB					
TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
AMIR LANDO	RO	3130/3132	1. CARLOS BEZERRA	MT	2291/2297
RENAN CALHEIROS	AL	2261/2262	2. AGNELO ALVES	RN	2461/2467
IRIS REZENDE	GO	2032/2039	3. GILVAM BORGES	AP	2151/2157
JADER BARBALHO	PA	2441/2447	4. HENRIQUE LOYOLA	SC	2141/2142
JOSÉ FOGAÇA	RS	1207/1607	5. NEY SUASSUNA	PB	4345/4346
PEDRÓ SIMÓN	RS	3230/3232	6. WELLINGTON ROBERTO	PB	3194/3195
RAMEZ TEBET	MS	2221/2227	7. JOSÉ ALENCAR	MG	4018/4621
ROBERTO REQUIÃO	PR	2401/2407	8. VAGO		
PFL					
TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
BERNARDO CABRAL	AM	2081/2087	1. MOREIRA MENDES	RO	2231/2237
JOSÉ AGRIPINO	RN	2361/2367	2. DJALMA BESSA	BA	2212/2213
EDISON LOBÃO	MA	2311/2317	3. BELLO PARGA	MA	3069/3072
FRANCELINO PEREIRA	MG	2411/2417	4. JUVÊNCIO DA FONSECA	MS	1128/1228
ROMEU TUMA	SP	2051/2057	5. JOSÉ JORGE	PE	3245/3246
MARIA DO CARMO ALVES	SE	4055/4057	6. MOZARILDO CAVALCANTI	RR	1160/1163
PSDB					
TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
ÁLVARO DIAS	PR	3206/3207	1. ANTERO PAES DE BARROS	MT	1248/1348
ARTUR DA TAVOLA	RJ	2431/2437	2. PEDRO PIVA	SP	2351/2353
LÚCIO ALCÂNTARA	CE	2301/2307	3. LUIZ PONTES	CE	3242/3243
JOSÉ ROBERTO ARRUDA	DF	2011/2017	4. ROMERO JUCÁ	RR	2111/2117
SÉRGIO MACHADO	CE	2281/2287	5. TEOTÔNIO VILELA FILHO	AL	4093/4095
(1) BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT, PDT, PV)					
TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
ANTÔNIO C. VALADARES – PSB (1)	SE	2201/2204	1. SEBASTIÃO ROCHA – PDT	AP	2241/2247
ROBERTO FREIRE – PPS (1)	PE	2161/2167	2. JÚLIO EDUARDO – PV	AC	2181/2187
JOSÉ EDUARDO DUTRA – PT	SE	2391/2397	3. HELOÍSA HELENA – PT	AL	3197/3199
JEFFERSON PERES – PDT	AM	2061/2067	4. EDUARDO SUPLICY – PT	SP	3215/3217

(1) Retiram-se do Bloco: o PPS, em 5/10/1999; e o PSB, em 27/03/2000.

Reuniões: Quartas-feiras às 10:30 horas (\*)

Secretário: Altair Gonçalves Soares

Telefones da Secretaria: 311-3972/4612

(\*) Horário de acordo com deliberação do Colégio de Presidentes de Comissões e Líderes Partidários  
Horário regimental: Quartas-feiras às 10:00 horas

Sala nº 03 – Ala Senador Alexandre Costa

Telefone da Sala de Reunião: 311-3541

Fax: 311-4315 - E-mail: [altairg@senado.gov.br](mailto:altairg@senado.gov.br)

Atualizada em: 27/11/2000

### **3.1. COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA**

**SUBCOMISSÃO PERMANENTE DESTINADA A ACOMPANHAR E FISCALIZAR AS "INDICAÇÕES APONTADAS" NO RELATÓRIO FINAL DA "CPI DO JUDICIÁRIO" E RECEBER NOVAS DENÚNCIAS E INFORMAÇÕES RELACIONADAS COM O OBJETIVO DA INVESTIGAÇÃO.**

**PRESIDENTE:  
VICE-PRESIDENTE:  
RELATOR:  
(7 TITULARES E 7 SUPLENTES)**

#### **TITULARES**

**PMDB - 3**

**PFL - 2**

**PSDB - 1**

**BLOCO OPOSIÇÃO (PT-PDT) - 1**

#### **SUPLENTES**

**SECRETÁRIO: ALTAIR GONÇALVES SOARES  
SECRETÁRIA ADJUNTA: GILDETE LEITE DE MELO  
TELEFONES DA SECRETARIA: 311-3972/4612**

**SALA Nº 03 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA  
TEL. SALA DE REUNIÕES: 311-3541  
FAX: 311-4315  
E.MAIL- [altairgs@senado.gov.br](mailto:altairgs@senado.gov.br)**

**Criada Conforme Requerimento nº 12-CCJ, de 1999,  
nos termos do Art. 73, do RISF.  
Aprovado em 15/12/1999.**

- **Retirada as indicações pelas Lideranças em 6 e 13.9.2000.**

**-Atualizada em 19/9/2000**

#### 4) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO – CE

Presidente: FREITAS NETO  
Vice-Presidente: LUZIA TOLEDO  
( 27 titulares e 27 suplentes)

##### PMDB

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
AMIR LANDO	RO	3130/3132	1. MAGUITO VILELA	GO	3149/3150
AGNELO ALVES	RN	2461/2467	2. NEY SUASSUNA	PB	4345/4346
GERSON CAMATA	ES	3203/3204	3. RAMEZ TEBET	MS	2221/2227
IRIS REZENDE	GO	2032/2039	4. ALBERTO SILVA	PI	3055/3057
JOSÉ SARNEY	AP	3430/3431	5. JADER BARBALHO	PA	2441/2447
PEDRO SIMON	RS	3230/3232	6. VALMIR AMARAL	DF	1961/1966
ROBERTO REQUIÃO	PR	2401/2407	7. JOSÉ FOGAÇA	RS	1207/1607
GILVAM BORGES	AP	2151/2157	8. ALBINO BOAVENTURA	GO	2091/2092
HENRIQUE LOYOLA	SC	2141/2142	9. VAGO		

##### PFL

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
HUGO NAPOLEÃO	PI	3085/3087	1. GERALDO ALTHOFF	SC	2041/2047
FREITAS NETO	PI	2131/2137	2. FRANCELINO PEREIRA	MG	2214/2217
DJALMA BESSA	BA	2212/2213	3. JONAS PINHEIRO	MT	2271/2277
JOSÉ JORGE	PE	3245/3246	4. MOZARILDO CAVALCANTI	RR	1160/1163
JORGE BORNHAUSEN	SC	4200/4206	5. ROMEU TUMA	SP	2051/2057
EDUARDO SIQUEIRA	TO	4070/4071	6. EDISON LOBÃO	MA	2311/2317
CAMPOS	MA	3069/3072	7. MARIA DO CARMO ALVES	SE	4055/4057
BELLO PARGA					

##### PSDB

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
ÁLVARO DIAS	PR	3206/3207	1. CARLOS WILSON (2)	PE	2451/2457
ARTUR DA TÁVOLA	RJ	2431/2437	2. OSMAR DIAS	PR	2121/2125
RICARDO SANTOS	ES	2022/2024	3. PAULO HARTUNG (PPS)	ES	1031/1231
LÚCIO ALCÂNTARA	CE	2301/2307	4. LÚDIO COELHO	MS	2381/2387
TEOTÔNIO VILELA FILHO	AL	4093/4095	5. ANTERO PAES DE BARROS	MT	1248/1348

##### (1) BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT, PDT, PV)

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
SEBASTIÃO ROCHA –PTD	AP	2241/2247	1. GERALDO CÂNDIDO – PT	RJ	2117/2177
HELOÍSA HELENA – PT	AL	3197/3199	2. ANTONIO C. VALADARES – PSB (1)	SE	2201/2207
EMILIA FERNANDES – PTD	RS	2331/2337	3. LAURO CAMPOS – PT	DF	2341/2347
ROBERTO SATURNINO – PSB (1)	RJ	4229/4230	4. TIÃO VIANA – PT	AC	3038/3493
JÚLIO EDUARDO – PV	AC	2181/2187	5. JEFFERSON PERES – PDT	AM	2061/2067

##### PPB

TITULAR	UF	Ramais	SUPLENTE	UF	Ramais
EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS (PFL)	TO	4070/4071	1. LEOMAR QUINTANILHA	TO	2071/2077

(1) Retiram-se do Bloco: o PPS, em 5/10/1999; e o PSB, em 27/03/2000.

(2) Filiou-se ao PPS, em 23/9/1999. Licenciado, a partir de 26/05/2000.

Reuniões: Terças-feiras às 17:00 horas (\*)

Secretário: Júlio Ricardo B. Linhares

Telefones da Secretaria: 311-3498/4604

(\*) Horário de acordo com deliberação do Colégio de Presidentes de Comissões e Líderes Partidários.

Horário regimental: Quintas-feiras às 14:00 horas

Sala nº 15 – Ala Senador Alexandre Costa

Telefone da Sala de Reunião: 311-3276

FAX: 311-3121

Atualizada em: 27/11/2000

**4.1) – COMISSÃO DE EDUCAÇÃO**

**SUBCOMISSÃO DE RÁDIO E TV**

**PRESIDENTE:  
(09 TITULARES)**

**TITULARES**

<b>AMIR LANDO</b>	<b>RO-3130/32</b>
<b>GERSON CAMATA</b>	<b>ES-3203/04</b>
<b>PEDRO SIMON</b>	<b>RS-3230/32</b>
<b>DJALMA BESSA</b>	<b>BA-2211/17</b>
<b>ROMEU TUMA</b>	<b>SP-2051/57</b>
<b>ÁLVARO DIAS</b>	<b>PR-3206/07</b>
<b>ARTUR DA TÁVOLA</b>	<b>RJ-2431/37</b>
<b>GERALDO CÂNDIDO - PT</b>	<b>RJ-2171/77</b>
<b>EMILIA FERNANDES - PDT</b>	<b>RS-2331/37</b>

(1) Retiram-se do Bloco: o PPS, em 5/10/1999; e o PSB, em 27/03/2000.

**REUNIÕES: SALA Nº 15 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA**

**SECRETÁRIO: JÚLIO RICARDO B. LINHARES**

**TEL (s) DA SECRETARIA: 311-3498/4604**

**TEL. DA SALA DE REUNIÃO: 311-3276**

**FAX: 311-3121**

**E-MAIL: juliorlc@senado.gov.br**

**ATUALIZADA EM: 27/03/2000**

4.2) - COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

**SUBCOMISSÃO DO CINEMA BRASILEIRO**

**PRESIDENTE: SENADOR JOSÉ FOÇAÇA**  
**RELATOR: SENADOR FRANCELINO PEREIRA**  
**(06 TITULARES E 06 SUPLENTES)**

**TITULARES**

<b>JOSÉ FOÇAÇA</b>	<b>RS- 1207/1607</b>	<b>1- AGNELO ALVES</b>	<b>2461/6</b>
<b>MAGUITO VILELA</b>	<b>GO- 3149/50</b>	<b>2- GERSON CAMATA</b>	<b>3203/0</b>
<b>FRANCELINO PEREIRA</b>	<b>MG- 2414/17</b>	<b>1- MARIA DO CARMO ALVES</b>	<b>4055/5</b>
<b>LÚCIO ALCÂNTARA</b>	<b>CE- 2303/08</b>	<b>1- ÁLVARO DIAS</b>	<b>3206/0</b>
<b>ROBERTO SATURNINO-PSB(1)</b>	<b>RJ- 4229/30</b>	<b>1- SEBASTIÃO ROCHA</b>	<b>2241/47</b>
<b>LUIZ OTÁVIO (2)</b>	<b>PA-3050/4393</b>	<b>1- LEOMAR QUINTANILHA</b>	<b>2071/79</b>

(1) Retiram-se do Bloco: o PPS, em 5/10/1999; e o PSB, em 27/03/2000.

(2) Desfilou-se do PPB, em 15/12/1999.

**REUNIÕES: 5ª FEIRA ÀS 9:00 HORAS**  
**SECRETÁRIO: JÚLIO RICARDO B. LINHARES**  
**TELEFONES DA SECRETARIA: 311-3498/4604**  
**FAX: 311-3121**

**E-MAIL: [julioric@senado.gov.br](mailto:julioric@senado.gov.br)**

**SALA Nº 15 – ALA SEN. ALEXANDRE COS**

**TEL. DA SALA DE REUNIÃO: 311-3276**

**ATUALIZADA EM: 27/03/2000**

5) COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL – CRE					
Presidente: JOSÉ SARNEY					
Vice-Presidente: CARLOS WILSON					
(19 titulares e 19 suplentes)					
PMDB					
TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
GILBERTO MESTRINHO	AM	3104/3106	1. AGNELO ALVES	RN	2481/2467
JADER BARBALHO	PA	2441/2447	2. GERSON CAMATA	ES	3203/3204
JOÃO ALBERTO SOUZA	MA	4073/4074	3. HENRIQUE LOYOLA	SC	2141/2142
JOSÉ SARNEY	AP	3430/3431	4. MAGUITO VILELA	GO	3149/3150
MAURO MIRANDA	GO	2091/2097	5. MARLUCE PINTO	RR	1301/4062
WELLINGTON ROBERTO	PB	3194/3195	6. JOSÉ ALENCAR	MG	4018/4621
JOSÉ FOGAÇA	RS	1207/1607	7. PEDRO SIMON	RS	3230/3232
PFL					
TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
BERNARDO CABRAL	AM	2081/2087	1. HUGO NAPOLEÃO	PI	3085/3087
ROMEU TUMA	SP	2051/2057	2. JOSÉ AGRIPINO	RN	2361/2367
JOSÉ JORGE	PE	3245/3246	3. DJALMA BESSA	BA	2212/2213
MOREIRA MENDES	RO	2231/2237	4. GERALDO ALTHOFF	SC	2041/2047
MOZARILDO CAVALCANTI	RR	1160/1163	5. PAULO SOUTO	BA	3173/3176
PSDB					
TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
ARTUR DA TÁVOLA	RJ	2431/2437	1. LÚCIO ALCANTARA	CE	2301/2307
ÁLVARO DIAS	PR	3206/3207	2. JOSÉ ROBERTO ARRUDA	DF	2011/2017
LÚDIO COELHO	MS	2381/2387	3. ROMERO JUCÁ	RR	2111/2117
PEDRO PIVA	SP	2351/2353	4. SÉRGIO MACHADO	CE	2281/2287
(1) BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT, PDT)					
TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
LAURO CAMPOS – PT	DF	2341/2347	1. SEBASTIÃO ROCHA – PDT	AP	2241/2247
EDUARDO SUPLICY – PT	SP	3215/3217	2. ROBERTO SATURNINO – PSB(1)	RJ	4228/4230
TIÃO VIANA – PT	AC	3038/3493	3. EMILIA FERNANDES – PDT	RS	2331/2337

(1) Retiram-se do Bloco: o PPS, em 5/10/1999; e o PSB, em 27/03/2000.

Reunidas: Terças-feiras às 17:30 horas (\*)  
 Secretário: Marcos Santos Parente Filho  
 Telefone da Secretaria: 311-3259/3496/4777

Sala nº 07 – Ala Senador Alexandre Costa  
 Telefone da Sala de Reunião: 311-3367  
 Fax: 311-3546

(\*) Horário de acordo com deliberação do Colégio de Presidentes de Comissões e Líderes Partidários.  
 Horário regimental: Quintas-feiras às 10:00 horas

Atualizada em: 06/10/2000

**6) COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA – CI**

Presidente: EMILIA FERNANDES  
 Vice-Presidente: ALBERTO SILVA  
 (23 titulares e 23 suplentes)

**PMDB**

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
ALBERTO SILVA	PI	3055/3057	1. CARLOS BEZERRA	MT	2291/2297
GERSON CÂMATA	ES	3203/3204	2. IRIS REZENDE	GO	2032/2039
MARLUCE PINTO	RR	1301/4062	3. JOSÉ SARNEY	AP	3430/3431
ALBINO BOAVENTURA	GO	2091/2097	4. RAMEZ TEBET	MS	2221/2227
GILVAM BORGES	AP	2161/2152	5. ROBERTO REQUIÃO	PR	2401/2407
VALMIR AMARAL	DF	1961/1966	6. GILBERTO MESTRINHO	AM	3104/3106
VAGO			7. VAGO		
VAGO			8. VAGO		

**PFL**

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
JOSÉ AGRIPINO	RN	2361/2367	1. JONAS PINHEIRO	MT	2271/2277
PAULO SOUTO	BA	3173/3175	2. JORGE BORNHAUSEN	SC	4200/4206
MOZARILDO CAVALCANTI	RR	1160/1163	3. HUGO NAPOLEÃO	PI	3085/3087
VAGO			4. MARIA DO CARMO ALVES	SE	4055/4057
JUVÊNCIO DA FONSECA	MS	1128/1228	5. EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS	TO	4070/4071
ARLINDO PORTO PTB (Cessão)	MG	2321/2327	6. FREITAS NETO	PI	2131/2137

**PSDB**

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
JOSÉ ROBERTO ARRUDA	DF	2011/2017	1. ALVARO DIAS	PR	3206/3207
LUIZ PONTES	CE	3242/3243	2. ANTERO PAES DE BARROS	MT	1248/1348
OSMAR DIAS	PR	2121/2125	3. LÚDIO COELHO	MS	2381/2387
ROMERO JUCÁ	RR	2111/2117	4. CARLOS WILSON (PPS)	PE	2451/2457
TEOTÔNIO VILELA FILHO	AL	4093/4095	5. VAGO		

**(1) BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT, PDT, PV)**

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
ANTONIO C. VALADARES-PSB (1)	SE	2201/2207	1. EDUARDO SUPPLY - PT	SP	3215/3217
EMILIA FERNANDES - PDT	RS	2331/2337	2. JÚLIO EDUARDO - PV	AC	2181/2187
GERALDO CÂNDIDO - PT	RJ	2171/2177	3. JOSÉ EDUARDO DUTRA - PT	SE	2391/2397
ROBERTO FREIRE - PPS (1)	PE	2161/2164	4. ROBERTO SATURNINO-PSB(1)	RJ	4229/4230

(1) Retiram-se do Bloco: o PPS, em 5/10/1999; e o PSB, em 27/03/2000.

Reuniões: Quintas-feiras de 9:00 às 11:30 horas (\*)

Secretário: Celso Parente

Telefone da Secretaria: 311-4354/4607

(\*) Horário de acordo com deliberação do Colégio de Presidentes de Comissões e Líderes Partidários  
 Horário regimental: Terças-feiras às 14:00 horas

Sala nº 13 – Ala Senador Alexandre Costa

Telefone da Sala de Reunião: 311-3292

Fax: 311-3286

Atualizada em: 06/12/2000

<b>7) COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - CFC</b>						
<b>Presidente: ROMERO JUCÁ</b> <b>Vice-Presidente: ROMEU TUMA</b> (17 titulares e 9 suplentes)						
<b>PMDB</b>						
TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais	
ALBERTO SILVA	PI	3055/3057	1. GILVAM BORGES	AP	2151/2157	
VALMIR AMARAL	DF	1961/1966	2. IRIS REZENDE	GO	2032/2039	
JOÃO ALBERTO SOUZA	MA	4073/4074	3. RENAN CALHEIROS	AL	2261/2262	
MARLUCE PINTO	RR	1301/4062				
NEY SUASSUNA	PB	4345/4346				
WELLINGTON ROBERTO	PB	3194/3195				
<b>PFL</b>						
TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais	
HUGO NAPOLEÃO	PI	3085/3087	1. BELLO PARGA	MA	3069/3072	
GERALDO ALTHOFF	SC	2041/2047	2. FRANCELINO PEREIRA	MG	2411/2417	
ROMEU TUMA	SP	2051/2057				
MOREIRA MENDES	RO	2231/2237				
ERNANDES AMORIM	RO	2251/2255				
<b>PSDB</b>						
TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais	
RICARDO SANTOS	ES	2022/2024	1. PEDRO PIVA	SP	2351/2353	
LUIZ PONTES	CE	3242/3243	2. SÉRGIO MACHADO	CE	2281/2287	
ROMERO JUCÁ	RR	2111/2117				
<b>(1) BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT, PDT)</b>						
TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais	
EDUARDO SUPPLY - PT	SP	3215/3216	1. GERALDO CÂNDIDO - PT	RJ	2171/2177	
JOSÉ EDUARDO DUTRA - PT	SE	2391/2397	2. ROBERTO SATURNINO-PSB(1)	RJ	4229/4230	
JEFFERSON PÉRES - PDT	AM	2061/2067				

(1) Retiram-se do Bloco: o PPS, em 5/10/1999; e o PSB, em 27/03/2000.

(2) Filiou-se ao PPS em 23/9/1999. Licenciado, a partir de 26/05/2000.

(3) Licenciado, a partir de 22/05/2000.

Reuniões: Quartas-feiras às 18:00 horas (\*)

Secretário: José Francisco B. Carvalho

Telefone da Secretaria: 311-3935/3519

(\*) Horário de acordo com deliberação do Colégio de Presidentes de Comissões e Líderes Partidários.

Sala nº 06 – Ala Senador Nilo Coelho  
 Telefone da Sala de Reunião: 311-3254  
 Fax: 311-1060

Atualizada em 06/10/2000

**II - COMISSÃO TEMPORÁRIA EXTERNA  
(ART. 58, CONSTITUIÇÃO FEDERAL)**

**I) DESTINADA A ACOMPANHAR, NO PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS, O ATENDIMENTO FEITO JUNTO AOS DESABRIGADOS, FLAGELADOS E FAMILIARES DAS VÍTIMAS DAS ENCHENTES E DESMORONAMENTOS QUE OCORREM NOS ESTADOS DE PERNAMBUCO E ALAGOAS.**

**Presidente: ROBERTO FREIRE**

**Vice-Presidente: TEOTONIO VILELA FILHO**

**Relator: CLODOALDO TORRES**

**PMDB**

**Renan Calheiros (AL)  
Ramez Tebet (MS)**

**PFL**

**José Jorge (PE)**

**PSDB**

**Teotônio Vilela Filho (AL)**

**RPS**

**Roberto Freire (PE)**

**PTB**

**Clodoaldo Torres (PE)**

**PT**

**Helosir Helena (AL)**

**COMISSÃO PARLAMENTAR CONJUNTA DO MERCOSUL  
(Representação Brasileira)**

PRESIDENTE DE HONRA: SENADOR JOSÉ SARNEY

<b>MESA DIRETORA</b>							
CARGO	TÍTULO	NOME	PART	UF	GAB	FONE	FAX
PRESIDENTE	DEPUTADO	JULIO REDECKER	PPB	RS	621	318 5621	318 2621
VICE-PRESIDENTE	SENADOR	JOSÉ FOGAÇA	PMDB	RS	*07	311 1207	223 6191
SECRETÁRIO-GERAL	SENADOR	JORGE BORNHAUSEN	PFL	SC	** 04	311 4206	323 5470
SECRETÁRIO-GERAL ADJUNTO	DEPUTADO	FEU ROSA	PSDB	ES	960	318 5960	318 2960

<b>MEMBROS TITULARES</b>					<b>MEMBROS SUPLENTE</b>				
<b>SENADORES</b>									
NOME	UF	GAB	FONE	FAX	NOME	UF	GAB	FONE	FAX
<b>PMDB</b>									
JOSÉ FOGAÇA	RS	*07	311 1207	223 6191	PEDRO SIMON	RS	*** 03	311 3230	311 1018
HENRIQUE LOYOLA	SC		311 2141	323 4063	MARLUCE PINTO	RR	** 08	311 1301	225 7441
ROBERTO REQUIÃO	PR	*** 09	311 2401	3234198	AMIR LANDO	RO	### 15	311 3130	323 3428
<b>PFL</b>									
JORGE BORNHAUSEN	SC	** 04	311 4206	323 5470	DJALMA BESSA	BA	# 13	311 2211	224 7903
GERALDO ALTHOFF	SC	### 05	311 2041	323 5099	JOSÉ JORGE	PE	e 04	311 3245	323 6494
<b>PSDB</b>									
ANTERO PAES DE BARROS	MT	** 24	311 1248	321 9470	GERALDO LESSA	AL	#02	3111102	3233571
PEDRO PIVA	SP	@01	311 2351	323 4448	LUZIA TOLEDO (1)	ES	*13	311 2022	323 5625
<b>PT/PSB/PDT/IPPS</b>									
EMÍLIA FERNANDES	RS	##59	311-2331	323-5994	ROBERTO SATURNINO	RJ	# 11	311 4230	323 4340

<b>LEGENDA:</b>		
* ALA SEN. AFONSO ARINOS	# ALA SEN. TEOTÔNIO VILELA	@ EDIFÍCIO PRINCIAL
**ALA SEN. NILO COELHO	## ALA SEN. TANCREDO NEVES	@ ALA SEN. RUY CARNEIRO
***ALA SEN. ALEXANDRE COSTA	### ALA SEN. FELINTO MÜLLER	*# ALA SEN. AFONSO ARINOS
@@@ALA SEN. DINARTE MARIZ		

(1) Afastada do exercício do mandato em 31/05/2000.

MEMBROS TITULARES					MEMBROS SUPLENTEs				
DEPUTADOS									
NOME	UF	GAB	FONE	FAX	NOME	UF	GAB	FONE	FAX
PFL									
NEY LOPES	RN	326	318 5326	318 2326	MALULY NETTO	SP	219	318 5219	318 2219
SANTOS FILHO	PR	622	318 5522	318 2522	LUCIANO PIZZATTO	PR	541	318 5541	318 2541
PMDB									
CONFÚCIO MOURA	RO	* 573	318 5573	318 2573	EDISON ANDRINO	SC	639	318 5639	318 2639
GERMANO RIGOTTO	RS	838	318 5838	318 2838	OSMAR SERRAGLIO	PR	845	318 5845	318 2845
PSDB									
NELSON MARCHEZAN	RS	# 13	318 5963	318 2963	MARISA SERRANO (*)				
FEU ROSA	ES	960	318 5960	318 2960	JOÃO HERRMANN NETO	SP	637	318 5637	318 5637
PPB									
JÚLIO REDECKER	RS	621	318-5621	318-2621	CELSO RUSSOMANNO	SP	756	318 5756	318 2756
PT									
LUIZ MAINARDI	RS	*369	3185369	3182369	PAULO DELGADO	MG	* 268	318 5268	318 2268

<b>LEGENDA:</b>
* GABINETES LOCALIZADOS NO ANEXO III
# GABINETES LOCALIZADOS NO ANEXO II

<b>SECRETARIA DA COMISSÃO:</b>
ENDEREÇO: CÂMARA DOS DEPUTADOS - ANEXO II - SALA T/24 - BRASÍLIA - DF - 70160-900
FONE: (55) (061) 318 7436 - 318 7186 - 318 8232 - 318 7433 - FAX: (55) (061) 318 2154
<a href="http://www.camara.gov.br">http://www.camara.gov.br</a> (botão de Comissões Mistas)
e_mail - <a href="mailto:mercosul@abordo.com.br">mercosul@abordo.com.br</a>
SECRETÁRIO: ANTONIO FERREIRA COSTA FILHO
ASSESSORIA TÉCNICA: Dra. MARIA CLÁUDIA DRUMMOND, Dr. JORGE FONTOURA e Dr. FRANCISCO EUGÊNIO ARCANJO

Atualizada em 25/10/2000

## PREÇO DE ASSINATURA SEMESTRAL

Assinatura DCD ou DSF s/o porte	R\$ 31,00
Porte de Correio	R\$ 96,0
Assinatura DCD ou DSF c/o porte (cada)	R\$ 127,60
Valor do número avulso	R\$ 0,30
Porte avulso	R\$ 0,80

## PREÇO DE ASSINATURA ANUAL

Assinatura DCD ou DSF s/o porte	R\$ 62,00
Porte de Correio	R\$ 193,20
Assinatura DCD ou DSF c/o porte (cada)	R\$ 255,20
Valor do número avulso	R\$ 0,30
Porte avulso	R\$ 0,80

ug = 020002  
gestão = 02902

Os pedidos deverão ser acompanhados de Nota de Empenho, Ordem de Pagamento pelo Banco do Brasil, Agência 3602-1, conta nº 170500-8, ou recibo de depósito via FAX (0xx61) 224-5450, a favor do FUNSEEP, indicando a assinatura pretendida, conforme tabela de códigos identificadores abaixo discriminados:

02000202902001-3 – Subsecretaria de Edições Técnicas  
02000202902002-1 – Assinaturas de Diários  
02000202902003-X – Venda de Editais  
02000202902004-8 – Orçamento/Cobrança  
02000202902005-6 – Venda de Aparas de Papel  
02000202902006-4 – Alienação de Bens (leilão)  
02000202902007-2 – Secretaria Especial de Editoração e Publicações

SECRETARIA ESPECIAL DE EDITORAÇÃO E PUBLICAÇÕES  
PRAÇA DOS TRÊS PODERES S/Nº - BRASÍLIA - DF - CEP 70165-900  
CGC 00.530.279/0005-49

Obs.: Não será recebido cheque via carta para efetivar assinaturas dos DCN

Maiores informações pelos telefones (0xx61) 311-3812 e (0xx61) 311-3803. Serviço de Administração Econômica-Financeira/Controle de Assinaturas, com José Leite, Ivanir Duarte Mourão ou Solange Viana Cavalcante.



SENADO FEDERAL  
Secretaria Especial de Editoração e Publicações  
Subsecretaria de Edições Técnicas

## Conheça algumas de nossas publicações



**Catálogo da Exposição de História do Brasil** – Coleção Brasil 500 Anos – Edição fac-similar, organizada por Ramiz Galvão, em três tomos. A mais vasta bibliografia da história e geografia do Brasil até 1881. Lançado em 2 de dezembro de 1881, quando D. Pedro II inaugurou a 1ª Exposição de História do Brasil, na Biblioteca Nacional no Rio de Janeiro.

Preço (três tomos): R\$ 60,00

**Clodomir Cardoso** – Coleção Grandes Vultos que Honraram o Senado  
Obra organizada por Luciano de Sousa Dias, com 580 páginas. Traz a biografia do Senador da República Clodomir Cardoso, seu perfil parlamentar, resumo de suas atividades públicas, discursos e projetos.



Preço por exemplar: R\$ 10,00



**O Projeto do Código Civil no Senado Federal** – Projeto de Lei do Código Civil, em dois volumes. No primeiro, textos elaborados e revistos, os pareceres do Relator-Geral e os dados da discussão e votação da matéria no Plenário. No segundo volume encontram-se as contribuições dos juristas ao trabalho legislativo.

Preço (dois volumes): R\$ 30,00

Consulte nosso catálogo na Internet: [www.senado.gov.br/web/seeepcat/catalogo.cfm](http://www.senado.gov.br/web/seeepcat/catalogo.cfm)

### Para adquirir uma ou mais publicações:

- 1 - Confirme o preço e disponibilidade pelo telefone (061) 311-3575;
- 2 - Efetue depósito, no valor total da compra, em nome de FUNSEEP, agência 3602-1, do Banco do Brasil, Conta-corrente 170.500-8, preenchendo o campo "depósito identificado (código dv)/finalidade" com o código 02000202902001-3 (obrigatório);
- 3 - Para sua segurança, mantenha cópia do comprovante do depósito;
- 4 - Encaminhe o formulário abaixo (se necessário, anexe lista das publicações desejadas), acompanhado do comprovante ORIGINAL do depósito, para:

Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal  
Via N2 - Unidade de apoio III - Praça dos Três Poderes  
70.165-900 - Brasília - DF

Nome:			
Endereço:			
Cidade:		CEP:	UF:
Publicação	Quantidade	Preço Unit. (R\$)	Preço Total (R\$)



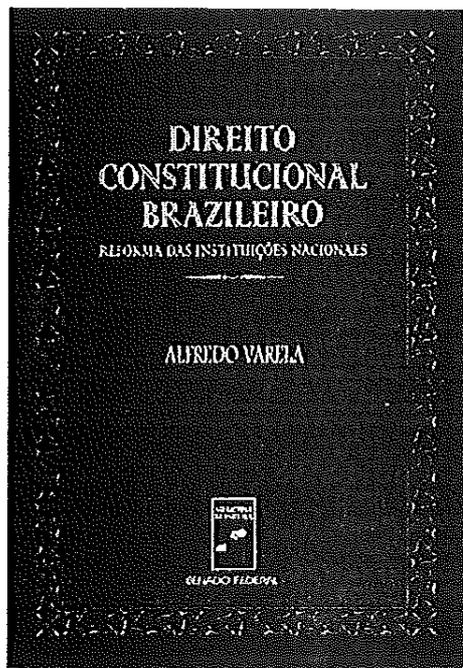
SENADO FEDERAL  
Secretaria Especial de Editoração e Publicações  
Subsecretaria de Edições Técnicas

# Direito Constitucional Brazileiro - reforma das instituições nacionais

## Coleção Memória Brasileira

Fac-símile da segunda edição da obra publicada em 1902. Abrange onze temas: reformas constitucionais no Brasil, organização federal, base material da união, poder público federal, sistema eleitoral, a questão da estabilidade governativa, a decretação de leis, os juizes, cidadania, liberdade e a questão da defesa social. Com 544 páginas, tem introdução de Nelson Saldanha e prefácio de J. Izidoro Martins Júnior.

Preço por exemplar: R\$ 8,00



Conheça nosso catálogo na Internet

[www.senado.gov.br/web/seepcat/catalogo.cfm](http://www.senado.gov.br/web/seepcat/catalogo.cfm)

### Para adquirir essa ou outra publicação:

- 1 - Confirme o preço e disponibilidade pelo telefone **(061) 311-3575**;
- 2 - Efetue depósito, no valor total da compra, em nome de **FUNSEEP**, agência **3602-1**, do **Banco do Brasil**, Conta-corrente **170.500-8**, preenchendo o campo "depósito identificado (código dv)/finalidade" com o código **02000202902001-3** (obrigatório);
- 3 - Para sua segurança, mantenha cópia do comprovante do depósito;
- 4 - Encaminhe o formulário abaixo (se necessário, anexe lista das publicações desejadas), acompanhado do comprovante **ORIGINAL** do depósito, para:

**Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal**  
**Via N2 - Unidade de apoio III - Praça dos Três Poderes**  
**70.165-900 - Brasília - DF**

Nome:

Endereço:

Cidade:

CEP:

UF:

Publicação	Quantidade	Preço Unit. (R\$)	Preço Total (R\$)



EDIÇÃO DE HOJE: 280 PÁGINAS